ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 106 Brasília - DF, quarta-feira, 9 de junho de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Cidadania 194
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 194
Ministério das Comunicações 194
Ministério da Defesa 196
Ministério do Desenvolvimento Regional 196
Ministério da Economia 198
Ministério da Educação 219
Ministério da Infraestrutura 222
Ministério da Justiça e Segurança Pública 224
Ministério de Minas e Energia 239
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 243
Ministério das Relações Exteriores 243
Ministério da Saúde 244
Ministério do Turismo 247
Ministério Público da União 250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 250

..... Esta edição completa do DOU é composta de 258 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.167 **(1)**

ORIGEM	: 6167 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: BAHIA
RELATORA	**: MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
EMBDO.(A/S)	: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.*

1. *No acórdão embargado, pela modulação dos efeitos da decisão, assentou-se ser irrepetível os valores percebidos pelos beneficiários da norma declarada inconstitucional até a data da publicação do acórdão.*

2. *Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração rejeitados.*

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.054, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R$ 235.348.850,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R$ 235.348.850,00 (duzentos e trinta e cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0617	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**41.048.750**
		Atividades							
14 423	**0617 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**41.048.750**
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito extraordinário - **Covid-19**)							41.048.750
			F	3	2	90	0	329	41.048.750
TOTAL - FISCAL									**41.048.750**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**41.048.750**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**20.937.000**
		Atividades							
05 153	**6011 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**20.937.000**
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário - **Covid-19**)							20.937.000
			F	3	2	90	0	329	20.797.000
			F	4	2	90	0	329	140.000
TOTAL - FISCAL									**20.937.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.937.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**173.363.100**
		Atividades							
08 244	**5033 2792**	**Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos**							**173.363.100**
08 244	5033 2792 6500	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - Nacional (Crédito Extraordinário - **Covid-19**)							173.363.100
			S	3	2	90	0	329	173.363.100
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**173.363.100**
TOTAL - GERAL									**173.363.100**

DECRETO Nº 10.714, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Promulga a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo foram firmados em Brasília, em 3 de maio de 2018;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção e o seu Protocolo por meio do Decreto Legislativo nº 3, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que a Convenção e o seu Protocolo entraram em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 16 de março de 2021, nos termos do seu Artigo 29;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam promulgados a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, firmados em Brasília, em 3 de maio de 2018, anexos a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e do seu Protocolo, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E PREVENIR A EVASÃO E A ELISÃO FISCAIS

A República Federativa do Brasil
e
a Confederação Suíça,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de tratados com o objetivo de estender indiretamente os benefícios previstos nesta Convenção a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

Artigo 1
Pessoas visadas

1. Esta Convenção aplicar-se-á às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para efeitos desta Convenção, os rendimentos obtidos por ou por meio de uma entidade ou arranjo que seja tratado como total ou parcialmente transparente de acordo com a legislação tributária de qualquer dos Estados Contratantes serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

Artigo 2
Tributos visados

1. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

(i) imposto federal sobre a renda,

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido, (doravante denominado "imposto brasileiro");

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

b) no caso da Suíça:

impostos sobre a renda federal, cantonal ou local (renda total, rendas recebidas, renda do capital, lucros industriais e comerciais, ganhos de capital e outros itens de rendimento),

(doravante denominado "imposto suíço").

2. A Convenção aplicar-se-á também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura desta Convenção, seja em adição aos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas ocorridas em suas respectivas legislações tributárias.

3. Serão considerados como tributos sobre a renda todos os tributos cobrados sobre renda total ou elementos de rendimento, incluindo tributos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel.

Artigo 3
Definições gerais

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o direito internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

b) o termo "Suíça" significa o território da Confederação Suíça como definido em suas leis de acordo com o direito internacional;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" significam o Brasil ou a Confederação Suíça, de acordo com o contexto;

d) o termo "pessoa" abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

e) o termo "sociedade" significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por residente de um Estado Contratante e empresa explorada por residente do outro Estado Contratante;

g) o termo "nacional", em relação a um Estado Contratante significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania de um Estado Contratante; e

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente em um Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por navio ou aeronave operados por empresa que tenha a sede de direção efetiva em um Estado Contratante, exceto quando tal navio ou aeronave forem operados somente entre pontos situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) no caso do Brasil, o Ministro de Estado da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados; e

(ii) no caso da Suíça, o Chefe do Departamento Federal de Finanças ou seu representante autorizado;

j) o termo "fundo de pensão" de um Estado significa uma entidade ou arranjo estabelecido em um Estado Contratante que é tratado como uma pessoa independente de acordo com a legislação tributária desse Estado e:

(i) que é constituído e operado exclusivamente para administrar ou prover aposentadoria ou benefícios similares aos indivíduos e que é regulado como tal por esse Estado ou uma das suas subdivisões políticas; ou

(ii) que é constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de entidades ou arranjos mencionados no inciso (i).

2. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto desta Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

Artigo 4
Residente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede legal (local de incorporação), sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Este termo, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) a essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional; e

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será então considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

Artigo 5
Estabelecimento permanente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

3. Um canteiro de obras ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação constituem um estabelecimento permanente apenas se perdurarem por período superior a nove meses.

4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade de caráter preparatório ou auxiliar; e

f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas (a) a (e), desde que o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios resultante dessa combinação seja de caráter preparatório ou auxiliar.

5. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, quando uma pessoa - que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 6 - atue por conta de uma empresa e tenha e exerça, habitualmente, em um Estado Contratante, poderes para concluir contratos em nome da empresa, considerar-se-á que tal empresa dispõe de estabelecimento permanente nesse Estado, relativamente a qualquer atividade que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades limitem-se às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por intermédio de instalação fixa de negócios, não permitiriam considerar essa instalação fixa como estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tem estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de aí exercer a sua atividade por intermédio de corretor, de comissário geral ou de qualquer outro agente independente desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, quaisquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

Artigo 6
Rendimentos imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas (inclusive na criação e cultivo de peixes) e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais de caráter independente.

Artigo 7
Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa

distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

Artigo 8
Transporte marítimo e aéreo

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

2. Se a sede de direção efetiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considerar-se-á que tal sede está situada no Estado Contratante em que se encontre o porto de registro desse navio, ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante em que resida a pessoa que explore o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "**pool**", consórcio ou agência de operação internacional, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

Artigo 9
Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos, pelo Estado Contratante, aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

Artigo 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que residir a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (diversa de uma sociedade de pessoas) que detenha diretamente pelo menos 10 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos considerado um período de 365 dias que inclui o dia do pagamento do dividendo (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma fusão ou cisão, ou de alteração da forma legal da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse outro Estado se o beneficiário efetivo dos dividendos for:

a) um fundo de pensão do outro Estado Contratante, desde que:

(i) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (i) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os indivíduos sejam as pessoas residentes principalmente no outro Estado Contratante; ou

(ii) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (ii) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os fundos sejam constituídos em benefício de entidades ou arranjos que satisfaçam o inciso(i) desta alínea; ou

b) o Banco Central do outro Estado Contratante.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão por acordo mútuo decidir sobre o modo de aplicação das limitações dos parágrafos 2 e 3. Os parágrafos 2 e 3 não afetarão a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

5. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

6. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

7. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.

8. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo foi concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento;

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante que seja seu beneficiário efetivo só podem ser tributados nesse outro Estado na medida em que esses juros sejam pagos:

a) a um fundo de pensão do outro Estado Contratante, desde que:

(i) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (i) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os indivíduos sejam as pessoas residentes principalmente no outro Estado Contratante; ou

(ii) no caso de um fundo de pensão referido no inciso (ii) da alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3, os fundos sejam constituídos em benefício de entidades ou arranjos que satisfaçam o inciso(i) desta alínea;

b) ao Governo desse outro Estado, uma subdivisão política ou uma autoridade local, qualquer agência (incluindo uma instituição financeira) de propriedade total desse Governo ou ao Banco Central desse outro Estado.

4. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham os juros assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12
"**Royalties**"

1. Os "**royalties**" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "**royalties**" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado; mas, se o beneficiário efetivo dos "**royalties**" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "**royalties**" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos "**royalties**" em todos os demais casos.

3. O termo "**royalties**", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de qualquer equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico ("**know-how**").

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "**royalties**", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provêm os "**royalties**", atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "**royalties**" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "**royalties**" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "**royalties**", residente ou não de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os "**royalties**", e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "**royalties**", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "**royalties**", tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13
Remunerações por serviços técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. O termo "remunerações por serviços técnicos", conforme usado neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

c) por uma pessoa física para serviços de uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para efeitos deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se o devedor for residente desse Estado ou se a pessoa que paga as remunerações por serviços técnicos, residente ou não de um Estado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para efeitos deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se o devedor for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou num terceiro Estado através de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente por intermédio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações por serviços técnicos couberem a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações por serviços técnicos, tendo em conta os serviços técnicos que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 14
Ganhos de capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais de caráter independente, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderá ser tributada nesse outro Estado.

5. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e originários do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1, 2, 3, 4 e 5 só poderão ser tributados no Estado Contratante do qual o alienante é residente.

Artigo 15
Serviços pessoais independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada no outro Estado; ou

b) se ele permanecer no outro Estado por período ou períodos que excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão. Neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 16
Rendimento de emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente que o empregador possua no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

Artigo 17
Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria ou de qualquer outro conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 18
Artistas e desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na condição de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por profissional de espetáculos ou desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista. As disposições da sentença anterior não se aplicam se for estabelecido que nem o profissional de espetáculos nem o próprio desportista, nem as pessoas a ele relacionadas, participam diretamente dos lucros dessa pessoa.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local ou por uma instituição controlada pelo governo. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for residente.

Artigo 19
Pensões

1. As pensões e anuidades provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante, incluindo os pagamentos previstos na legislação de seguridade social de um Estado Contratante, podem ser tributadas no Estado em que se originaram e de acordo com a legislação desse Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as pensões pagas ou providas por fundos criados por um Estado Contratante ou uma subdivisão política ou sua autoridade local para qualquer pessoa física em relação a serviços prestados a esse Estado ou a uma subdivisão política ou a uma autoridade local desse país, decorrentes da execução de funções de natureza governamental, só podem ser tributados nesse Estado.

Artigo 20
Funções públicas

1.

a) Salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas, ou por autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou a essa autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados e a outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou por uma autoridade local.

Artigo 21
Estudantes e aprendizes

1. As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação, receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento, não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

2. Em relação a subvenções, a bolsas de estudo e a remunerações de emprego não-abrangidas pelo parágrafo 1, um estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1 terá direito, ademais, durante esse período de educação ou de treinamento, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado visitado.

Artigo 22
Outros rendimentos

1. Ressalvado o disposto no parágrafo 3, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por intermédio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante não estão abrangidas por esta Convenção.

Artigo 23
Eliminação da dupla tributação

1. No caso do Brasil, a dupla tributação será evitada do seguinte modo:

a) Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados na Suíça, o Brasil admitirá, de acordo com as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação, como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente calculado no Brasil, um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Suíça. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados na Suíça.

b) Quando, em conformidade com qualquer disposição desta Convenção, os rendimentos auferidos por um residente do Brasil estiverem isentos de imposto no Brasil, o Brasil poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

2. No caso da Suíça, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

a) Quando um residente da Suíça receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no Brasil, a Suíça deverá, ressalvadas as disposições da alínea b), isentar tais rendimentos, mas poderá, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, aplicar a alíquota do tributo que seria aplicável se os rendimentos isentos não fossem de fato isentos. Contudo, essa isenção aplica-se aos ganhos referidos nos parágrafos 4 e 5 do Artigo 14 e aos rendimentos referidos no parágrafo 1 do Artigo 19 somente se a tributação real desses rendimentos ou ganhos no Brasil for demonstrada.

b) Quando um residente da Suíça auferir dividendos, juros, **royalties** ou pagamentos por serviços técnicos que, de acordo com o disposto nos Artigos 10, 11, 12 ou 13, possam ser tributados no Brasil, a Suíça deverá permitir, mediante solicitação, um abatimento a esse residente. Tal abatimento poderá consistir em:

(i) uma dedução do imposto sobre os rendimentos desse residente num montante igual ao imposto cobrado no Brasil, de acordo com as disposições dos Artigos 10, 11, 12 e 13; tal dedução, todavia, não excederá a fração do imposto suíço, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados no Brasil, ou

(ii) uma redução em montante único do imposto suíço, ou

(iii) uma isenção parcial do imposto suíço para tais dividendos, juros, **royalties** ou pagamentos por serviços técnicos, em qualquer caso consistindo, pelo menos, na dedução do imposto cobrado no Brasil sobre o valor bruto dos dividendos, juros, **royalties** ou pagamentos por serviços técnicos.

A Suíça determinará o abatimento tributário aplicável e regulará o procedimento de acordo com as disposições suíças relativas à aplicação dos acordos internacionais da Confederação Suíça para evitar a dupla tributação.

c) Uma sociedade residente da Suíça e que obtenha dividendos de uma sociedade que seja residente do Brasil terá direito, para efeitos do imposto suíço em relação a esses dividendos, ao mesmo abatimento que seria concedido à sociedade se a sociedade que pagasse os dividendos fosse residente da Suíça.

d) As disposições da alínea a) do parágrafo 2 não se aplicam aos rendimentos obtidos por um residente da Suíça, se o Brasil aplicar as disposições desta Convenção para isentar tais rendimentos ou aplicar o disposto nos parágrafos 2 dos Artigos 10, 11, 12 e 13 para tais rendimentos.

Artigo 24
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos. Essa disposição, não obstante o disposto no Artigo 1, aplicar-se-á, também, às pessoas que não forem residentes de nenhum ou de ambos os Estados Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, **royalties** e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

Artigo 25
Procedimento amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação a autoridade competente de qualquer Estado Contratante. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente, inclusive por meio de uma comissão conjunta constituída por eles próprios ou seus representantes, a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 26
Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna dos Estados Contratantes relativa aos tributos visados por esta Convenção, na medida em que a tributação nela prevista não for contrária à Convenção. A troca de informações não é restringida pelo Artigo 1.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (**ordre public**).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 27
Direito aos benefícios

1. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um elemento de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou direta ou indiretamente nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias seria de acordo com o objeto e propósito das disposições relevantes desta Convenção.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, se a legislação de um Estado Contratante contiver disposições, ou introduzir tais disposições após a assinatura desta Convenção, em que os rendimentos provenientes do exterior ("**offshore**") obtidos por uma sociedade decorrentes de:

a) transporte marítimo;

b) atividades bancárias, financeiras, de seguros, de investimento ou similares; ou

c) ser a sede, centro de coordenação ou entidade similar que ofereça serviços administrativos ou outro suporte para um grupo de sociedades que exerçam suas atividades empresariais principalmente em terceiros Estados, não for tributado nesse Estado ou for tributado a uma alíquota inferior a 60 por cento da alíquota aplicada aos rendimentos de atividades similares exercidas no próprio território, o outro Estado Contratante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta nos termos desta Convenção sobre o direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade de tais atividades no exterior ou seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, uma pessoa jurídica que seja residente de um Estado Contratante e obtenha rendimentos de fontes do outro Estado Contratante não terá direito nesse outro Estado Contratante aos benefícios desta Convenção se mais de cinquenta por cento dos direitos à participação efetiva nessa

entidade (ou, no caso de uma sociedade, mais de cinquenta por cento do valor agregado das ações com direito a voto e das ações em geral da sociedade) for de propriedade, direta ou indiretamente, de qualquer combinação de uma ou mais pessoas que não sejam residentes do primeiro Estado Contratante. No entanto, a sentença anterior não se aplica se essa entidade, ou uma entidade dentro de um grupo multinacional afiliado a ela, tiver sua classe principal de ações regularmente negociadas em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas, ou exercer no Estado Contratante de que for um residente, uma atividade negocial substancial que não seja a mera posse de valores mobiliários ou quaisquer outros ativos, ou a mera realização de atividades auxiliares, preparatórias ou outras atividades similares relativamente a outras entidades relacionadas.

4. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante receber rendimentos do outro Estado Contratante e o primeiro Estado Contratante considerar que esses rendimentos são imputáveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em um terceiro Estado; e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado Contratante, os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer elemento de rendimento em que a tributação no terceiro Estado seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta no primeiro Estado Contratante sobre esse elemento de rendimento se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado Contratante. Nesse caso, qualquer rendimento a que se aplicam as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação doméstica do outro Estado Contratante, não obstante as outras disposições desta Convenção.

Artigo 28
Membros de missões diplomáticas e postos consulares

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

Artigo 29
Entrada em vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação, e suas disposições serão aplicáveis:

a) no Brasil:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

ii. no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

iii. no tocante ao Artigo 26, para informações relativas aos exercícios fiscais ou sociais com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário subsequente à entrada em vigor da Convenção;

b) na Suíça:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, sobre os valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção;

ii. no tocante a outros tributos, para os anos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao ano da entrada em vigor da Convenção;

iii. no tocante ao Artigo 26, para informações relativas aos exercícios fiscais ou sociais com início em ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário subsequente à entrada em vigor da Convenção.

3. Não obstante as disposições deste Artigo, as disposições do Artigo 25 (Procedimento Amigável) terão vigência a partir da data de entrada em vigor desta Convenção, independentemente do período fiscal a que se refere a questão.

4. O Acordo sobre Isenção Recíproca do Imposto de Renda para as Empresas Brasileiras e Suíças de Navegação Aérea e Marítima entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Confederação Suíça, concluído mediante troca de notas de 22 de junho de 1956, ficará suspenso e não terá efeito enquanto esta Convenção surtir efeito.

Artigo 30
Denúncia

Qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar esta Convenção, depois de cinco anos de sua entrada em vigor, mediante notificação da denúncia, por via diplomática, ao outro Estado Contratante, com pelo menos seis meses de antecedência do fim de um ano-calendário. Nesse caso, a Convenção não mais se aplicará:

a) no Brasil:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação às rendas pagas, remetidas ou creditadas no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao fim do ano-calendário em que a notificação for feita;

ii. no tocante aos demais tributos, em relação à renda auferida nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data ao fim do ano-calendário em que a notificação for feita;

b) na Suíça:

i. no tocante aos tributos retidos na fonte, sobre os valores pagos ou creditados em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte em que a notificação for feita;

ii. no tocante a outros tributos, para os anos fiscais que comecem em ou após o primeiro dia de janeiro do ano seguinte em que a notificação for feita.

Em testemunho do que, os signatários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 3 de maio de 2018, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre quaisquer versões, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal

PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

Andrea Semadeni
Embaixador da Suíça

PROTOCOLO

A República Federativa do Brasil
e
A Confederação Suíça

Concordam, quando da assinatura em Brasília em 3 de maio de 2018 da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e Elisão Fiscais, com as seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção mencionada.

1. Com referência ao Artigo 1:

a) Fica entendido que, não obstante as demais disposições desta Convenção, um veículo de investimento coletivo que está estabelecido em um Estado Contratante e que recebe rendimentos provenientes do outro Estado Contratante será tratado, para efeitos de aplicação desta Convenção a tais rendimentos, como pessoa física que seja residente do Estado Contratante em que esteja estabelecido e como beneficiário efetivo do rendimento que recebe (desde que, se uma pessoa física residente no primeiro Estado Contratante mencionado tivesse recebido o rendimento nas mesmas circunstâncias, tal pessoa física teria sido considerada o seu beneficiário efetivo), mas apenas na medida em que que os direitos à participação efetiva no veículo de investimento coletivo pertençam aos residentes do Estado Contratante em que o veículo de investimento coletivo esteja estabelecido.

b) Fica entendido que, para os propósitos deste parágrafo, o termo "veículo de investimento coletivo", significa, no caso da Suíça, um fundo contratual, tal como definido no Artigo 25 e uma sociedade de investimento com capital variável, tal como definido no Artigo 36 da Lei Federal, de 23 de junho de 2006, sobre Estruturas de Investimentos Coletivos e, no caso do Brasil, uma entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores, conforme regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como qualquer outro fundo de investimento, estrutura ou entidade de investimento estabelecida em qualquer Estado Contratante que as autoridades competentes dos Estados Contratantes concordem em considerar como um veículo de investimento coletivo para os fins deste parágrafo.

c) Fica entendido que, não obstante as outras disposições desta Convenção, uma sociedade de pessoas limitada suíça para investimentos coletivos de capital, conforme definido no Artigo 98 da Lei Federal, de 23 de junho de 2006, sobre Estruturas de Investimentos Coletivos, a qual recebe rendimentos provenientes do Brasil, não será tratada como um residente da Suíça, mas poderá reivindicar, em nome dos beneficiários efetivos desses rendimentos, as reduções tributárias, isenções ou outros benefícios que teriam sido disponibilizados ao abrigo desta Convenção para esses beneficiários, caso tivessem recebido diretamente tais rendimentos. A sociedade de pessoas referida não poderá fazer tal reinvindicação se o próprio beneficiário tiver feito por conta própria um pedido individual de benefícios em relação aos rendimentos recebidos pela sociedade.

2. Com referência à alínea j) do parágrafo 1 do Artigo 3:

Fica entendido que o termo "fundo de pensão" inclui os seguintes fundos, bem como quaisquer fundos idênticos ou substancialmente similares que sejam estabelecidos de acordo com legislação introduzida após a data de assinatura desta Convenção:

a) no Brasil, qualquer fundo de pensão abrangido

(i) pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;

(ii) pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; ou

(iii) pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997;

b) na Suíça, qualquer fundo de pensão abrangido

(i) pela Lei Federal, de 20 de dezembro de 1946, sobre seguro de idade avançada e sobrevivência;

(ii) pela Lei Federal, de 19 de junho de 1959, sobre o seguro das pessoas com deficiência;

(iii) pela Lei Federal, de 6 de outubro de 2006, sobre pensões complementares relativas ao seguro de velhice, sobreviventes e pessoas com deficiência;

(iv) pela Lei Federal, de 25 de setembro de 1952, sobre subsídios de compensação de renda em caso de serviço e em caso de maternidade;

(v) pela Lei Federal, de 25 de junho de 1982, sobre o seguro de idade avançada, sobrevivência e pessoas com deficiência, pagos em decorrência de emprego ou trabalho por conta própria, incluindo fundos de pensão que ofereçam planos de previdência individuais reconhecidos comparáveis aos planos de previdência profissional;

(vi) pela Lei Federal, de 17 de dezembro de 1993, sobre os Benefícios Adquiridos;

(vii) pelos parágrafos 6 e 7 do Artigo 89-A do Código Civil Suíço, de 10 de dezembro de 1907; ou

(viii) pelo parágrafo 1 do Artigo 331 da Lei Federal, de 30 de março de 1911, sobre a Alteração do Código Civil Suíço (Parte Cinco: Código de Obrigações).

3. Com referência ao parágrafo 1 do Artigo 4:

Fica entendido que o termo "residente de um Estado Contratante" inclui em particular:

a) um fundo de pensão estabelecido nesse Estado; e

b) uma organização que é estabelecida e é operada exclusivamente para fins religiosos, caritativos, científicos, culturais, esportivos ou educacionais (ou mais de um desses fins), e que é um residente desse Estado de acordo com suas leis, não obstante que todos ou parte de seus rendimentos ou ganhos possam estar isentos de tributação nos termos da legislação interna desse Estado.

4. Com referência aos parágrafos 1 e 2 do Artigo 7:

a) Fica entendido que, quando uma empresa de um Estado Contratante vende bens ou mercadorias ou exerce negócios no outro Estado através de um estabelecimento permanente aí situado, os lucros desse estabelecimento permanente não serão determinados com base no valor

total recebido pela empresa, devendo ser determinado apenas com base na parte das receitas totais atribuível à atividade real do estabelecimento permanente para tais vendas ou negócios.

b) Fica entendido que no caso de contratos para a pesquisa, fornecimento, instalação ou construção de equipamentos ou instalações industriais, comerciais ou científicas, ou de obras públicas, quando a empresa possui um estabelecimento permanente, os lucros desse estabelecimento permanente não serão determinados com base no montante total do contrato, devendo ser determinados apenas com base na parte do contrato que é efetivamente realizada pelo estabelecimento permanente no Estado onde o estabelecimento permanente estiver situado. Os lucros relacionados com a parte do contrato que é realizada pela sede da empresa são tributáveis apenas no Estado de que a empresa é residente, desde que o montante a pagar não seja abrangido pelo disposto no Artigo 13.

5. Com referência aos Artigos 9 e 25:

Fica entendido que a ausência de uma cláusula que preveja uma obrigação de um Estado Contratante de fazer um ajuste correspondente adequado não pode ser interpretada de modo a impedir um Estado Contratante de fazer esse ajuste apropriado caso tenha sido acordado no decorrer de um procedimento amigável.

6. Com referência à alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10:

Fica entendido que, quando o período de retenção mínimo previsto na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10 não foi cumprido no momento do pagamento do dividendo e, portanto, o tributo estipulado na alínea b) do parágrafo 2 do Artigo 10 foi retido no momento do pagamento, e a condição do período mínimo de detenção for atendida posteriormente, então o beneficiário efetivo do dividendo terá direito à restituição do imposto retido até o limite da alíquota prevista na alínea a) do parágrafo 2 do Artigo 10.

7. Com referência aos Artigos 10 e 24:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 7 do Artigo 10 não são conflitantes com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

8. Com referência aos parágrafos 2 do Artigo 11, 2 do Artigo 12 e 2 do Artigo 13:

Se, após a data de assinatura desta Convenção, o Brasil adotar, em um acordo com qualquer outro país que seja membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), alíquotas inferiores (incluindo qualquer isenção) às previstas nesses Artigos, essas alíquotas serão aplicáveis, para os fins desta Convenção, nos mesmos termos, a partir do momento em entrem em vigor e enquanto forem aplicáveis.

9. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 11:

Fica entendido que o juro pago como remuneração sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é considerado juro para os efeitos do parágrafo 4.

10. Com referência ao parágrafo 3 do Artigo 12:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

11. Com referência aos Artigos 12 e 24:

Fica entendido que as disposições da legislação tributária brasileira que não permitem que os royalties, conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente da Suíça que exerça negócios no Brasil através desse estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da determinação do lucro tributável do estabelecimento permanente referido acima, não estão em conflito com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 24 desta Convenção.

12. Com referência ao Artigo 19:

Fica entendido que o rendimento a que se refere o Artigo 19 abrange pagamentos periódicos e em montante único.

13. Com referência aos Artigos 19 e 24:

Fica entendido que, considerando o disposto nos Artigos 19 e 24, as contribuições para um fundo de pensão de um Estado Contratante que sejam efetuadas por uma pessoa física, ou em seu nome, que presta serviços no outro Estado Contratante, deverão, para efeitos da determinação do tributo devido pela pessoa física e os lucros de uma sociedade que podem ser tributados nesse Estado, ser tratadas nesse Estado da mesma forma e sujeitas às mesmas condições e limitações que as contribuições feitas para um fundo de pensão nesse Estado Contratante, desde que a pessoa física não seja um residente desse Estado e participasse do fundo de pensão, imediatamente antes de começar a prestar serviços nesse Estado.

14. Com referência ao parágrafo 4 do Artigo 24:

Fica entendido que, no caso do Brasil, no que diz respeito ao parágrafo 4 do Artigo 24, quaisquer requisitos que não sejam diretamente relacionados com a obrigação de pagar impostos (isto é, obrigações acessórias/Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66 e Regulamento do Imposto sobre a Renda - Decreto nº 3.000/1999) a que estão sujeitos empresas do Brasil, cujo capital seja total ou parcialmente detido ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes da Suíça, são não discriminatórios.

15. Com referência ao Artigo 25:

Fica entendido que, para os fins do parágrafo 3 do Artigo XXII (Consultas) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes concordam que, sem prejuízo daquele parágrafo, qualquer disputa entre eles quanto à questão de saber se uma medida é abrangida por esta Convenção poderá ser apresentada ao Conselho para o Comércio de Serviços, nos termos daquele parágrafo, somente com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação deste parágrafo será resolvida de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 25 ou, na falta de entendimento nesse procedimento, por qualquer outro procedimento acordado pelos Estados Contratantes.

16. Com referência ao Artigo 26:

a) Entende-se que uma troca de informações só será solicitada caso o Estado requerente tenha esgotado todas as fontes habituais de informações previstas no seu procedimento tributário interno.

b) Fica entendido que as autoridades tributárias do Estado requerente devem fornecer as seguintes informações às autoridades tributárias do Estado requerido quando fizerem um pedido de informação nos termos do Artigo 26:

(i) a identidade da pessoa sob exame ou investigação;

(ii) o período de tempo abrangido pelo pedido de informação solicitada;

(iii) uma declaração discriminando as informações solicitadas, incluindo a sua natureza e a forma em que o Estado requerente deseja receber as informações do Estado requerido;

(iv) a finalidade tributária para a qual a informação é solicitada;

(v) na medida em que seja conhecido, o nome e o endereço de qualquer pessoa que se acredite estar na posse das informações solicitadas.

c) Fica entendido que a referência a "relevância previsível" tem objetivo de assegurar o intercâmbio de informações em matéria tributária de forma mais ampla possível e, ao mesmo tempo, esclarecer que os Estados Contratantes não têm liberdade para realizar "expedições de pesca" ou para solicitar informações que provavelmente não são relevantes para as questões tributárias de um determinado contribuinte. Ainda que a alínea (b) contenha requisitos processuais importantes que visem assegurar que as expedições de pesca não ocorram, de qualquer forma os incisos (i) a (v) da alínea (b) não devem ser interpretados de modo a impedir o efetivo intercâmbio de informações.

d) Fica entendido que o Artigo 26 da Convenção não impõe que os Estados Contratantes procedam à troca automática ou espontânea de informações.

e) Fica entendido que, no caso de troca de informações, continuam aplicáveis as regras do procedimento administrativo relativas aos direitos do contribuinte no Estado Contratante requerido. Além disso, entende-se que estas disposições se destinam a assegurar um procedimento justo ao contribuinte e não a evitar ou atrasar inapropriadamente o processo de intercâmbio de informações.

17. Com referência ao Artigo 27:

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique as disposições de sua legislação nacional visando combater a evasão e elisão fiscais.

Em testemunho do que, os signatários abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram esta Convenção.

Feito em duplicata em Brasília, em 3 de maio de 2018, nos idiomas português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação entre os textos, prevalecerá a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal

PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

Andrea Semadeni
Embaixador da Suíça

DECRETO Nº 10.715, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Institui os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam instituídos os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal, com a finalidade de:

I - oferecer ao Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal instrumentos de modernização para gestão de pessoas, com vistas à integração sistêmica nessa área;

II - atender ao órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal nas atividades de gestão de pessoas da administração pública federal direta, dos ex-Territórios, das autarquias, das fundações públicas e das empresas estatais dependentes; e

III - atender às unidades de gestão de pessoal dos órgãos e das entidades previstas no inciso II do **caput** no desempenho de suas atividades.

Art. 2º Compõem os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal:

I - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

II - Siapenet;

III - Siape Saúde;

IV - Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Federal - Sigepe; e

V - novos sistemas disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal para sistematização de processos de trabalho em gestão de pessoas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal - sistemas informatizados de gestão de pessoas da administração pública federal, que têm por caraterística centralizar, em plataformas tecnológicas, a execução de atividades de gestão de pessoal da administração pública federal gerenciadas pelo órgão central;

II - órgão central - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

III - órgão gestor - unidades organizacionais da administração pública federal direta, dos ex-Territórios, das autarquias, das fundações públicas e das empresas estatais dependentes, responsáveis pela manutenção de configurações, pela verificação de conformidades e pela adição de novas funcionalidades ou pelo desenvolvimento de novos módulos aos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Os órgãos da administração pública federal direta, dos ex-Territórios, das autarquias e das fundações públicas deverão utilizar os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal para o atendimento e o gerenciamento das atividades e serviços em matéria de gestão de pessoas.

Parágrafo único. As empresas estatais dependentes poderão utilizar os Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal para as finalidades previstas no **caput**.

Art. 5º Compete ao órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal a gestão dos processos de desenvolvimento e de manutenção dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal de que trata este Decreto.

Art. 6º Compete aos órgãos gestores e ao órgão central a manutenção dos dados necessários ao funcionamento dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, no âmbito de sua competência.

Art. 7º A gestão dos dados cadastrais, da folha de pagamento, da atualização de dados, da manutenção das tabelas sistêmicas e das regras de cálculos necessários ao processamento dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal serão segregados em diferentes níveis de acesso, conforme definido pelo órgão central.

Art. 8º Poderão ser cadastrados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal:

I - os agentes públicos de que trata o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que recebam recursos à conta do Tesouro Nacional; e

II - os anistiados políticos.

Art. 9º É permitido o uso dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal por órgãos de outros Poderes e pelo Ministério Público da União, em conjunto, mediante formalização e autorização expressa, por meio de instrumento legal específico para essa finalidade, desde que o custo de operação, manutenção e gestão seja de responsabilidade exclusiva desses órgãos.

§ 1º O custeio pela utilização dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal de que trata o **caput** será realizado por meio de descentralização orçamentária em favor do órgão central do Sistema de Gestão e Governança Estratégica de Pessoal Civil da Administração Federal.

§ 2º Eventuais funcionalidades e desenvolvimento de novos módulos, para atender a processos de trabalho de natureza específica desses órgãos dependerão de autorização prévia do órgão central do Sistema de Gestão Estratégica e Governança de Pessoal Civil da Administração Federal e de pagamento do custo dessas funcionalidades pelos órgãos de que trata o **caput**.

§ 3º A priorização da execução de rotinas e funcionalidades sistêmicas será definida pelo órgão central.

§ 4º Serão de responsabilidade do órgão autorizado, na forma prevista no **caput**, a definição para execução e operacionalização:

I - da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf;

II - da Relação Anual de Informações Sociais - Rais;

III - do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

IV - da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;

V - do Sistema Empresa de Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Sefip; e

VI - de outras obrigações legais que venham a ser instituídas.

Art. 10. Os módulos e as funcionalidades dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal serão desenvolvidos pelo órgão central e implementados por etapas, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo órgão central e por cada órgão gestor.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, serão observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. O órgão central editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.716, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a qualificação do Museu Marítimo do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 179, de 27 de abril de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para fins de parceria com a iniciativa privada, o Museu Marítimo do Brasil, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, CORNELIS VAN RIJ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino dos Países Baixos.

Brasília, 8 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 246, de 8 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.368.

Nº 247, de 8 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 201.614.

Nº 248, de 8 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 8-6-2021, Seção 1, página 4, por erro material,

Onde se lê:

DEFIRO o credenciamento da AR F&P PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo n° 00100.002043/2021-34.

Leia-se:

DEFIRO o descredenciamento da AR F&P PAZ ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo n° 00100.002043/2021-34.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 165, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Realoca cargos em comissão no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Gabinete da Ministra e da Secretaria-Executiva.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pelo art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2020 e pelo art. 6º do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº 21000.032184/2021-80, resolve:

Art. 1º Ficam realocados, no âmbito do Gabinete da Ministra e da Secretaria-Executiva, os seguintes cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020:

I - um cargo DAS 101.4, de Chefe da Assessoria de Assuntos Socioambientais (ASSAMB) do Gabinete da Ministra, para o cargo de Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação (CGPTI) no Departamento de Administração da Secretaria Executiva; e

II - um cargo DAS 102.3, de Assessor Técnico, e um cargo DAS 102.2, de Assistente, ambos da Assessoria de Assuntos Socioambientais (ASSAMB) do Gabinete da Ministra, para o Gabinete da Ministra.

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação do Médico Veterinário NOÉ TADEU CORRÊA VELLOSO, CRMV-CE 0607, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para AVES, nos municípios de Tianguá, Maracanaú e Guaiúba/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21030.005013/2021-21, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, sob o número BR PA 0642, CNPJ 09.109.958/0008-66, localizada na Travessa Manoel Pedro dos Santos, S/N - Quadra 310, Lote 25B, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Fumigação em Porões de Navio (FPN - FOSFINA);
Fumigação em Câmara de Lona (FCL - MB);
Fumigação em Contêineres (FEC - MB);
Fumigação em Câmara de Lona (FCL - FOSFINA);
Fumigação em Contêineres (FEC - FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal do Pará em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 221, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as regras de ordenamento, monitoramento e controle da pesca, do transporte, do processamento, do armazenamento e da comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 21000.010793/2021-88, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de ordenamento, monitoramento e controle da pesca, do transporte, do processamento, do armazenamento e da comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Empresa Pesqueira: pessoa jurídica, devidamente licenciada junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira, que se dedica, com fins comerciais, ao beneficiamento, processamento ou transformação de pescado e de seus derivados;

II - Produtor Direto: Pescador Profissional devidamente licenciado junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira ou proprietário ou responsável legal por embarcação de pesca autorizada a operar sob a Modalidade de Pesca com uso de armadilha para captura de lagosta, com Autorização de Pesca de Embarcação de Pesca vigente;

III - Não Produtor Direto: Empresa pesqueira, ou pessoa física ou jurídica que comercializa lagosta para empresa pesqueira e não opera diretamente na pesca do recurso.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE ORDENAMENTO

Art. 3º Proibir o aumento do esforço de pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), não sendo permitidos a concessão de Autorizações de Pesca para o ingresso de novas embarcações nas Modalidades de Pesca que envolvam a captura de lagosta nem o incremento da quantidade de armadilhas estabelecida nas Autorizações de Pesca já concedidas até a data de publicação desta Portaria.

Seção I

Das áreas de pesca

Art. 4º Fica permitida a pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) desde a fronteira da Guiana Francesa com o estado do Amapá até à divisa do estado do Espírito Santo com o estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A pesca de que trata o caput está proibida a menos de 4 (quatro) milhas náuticas da costa, na área compreendida entre o meridiano 51°38'N (fronteira da Guiana Francesa e o Brasil) e o paralelo 21°18'S (divisa do estado do Espírito Santo com o estado do Rio de Janeiro) a partir das Linhas de Base Retas, conforme definido no Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015.

Seção II

Dos petrechos

Art. 5º Fica permitida a pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) somente com o uso de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha.

Parágrafo único. A malha do covo ou manzuá e da cangalha deverá ser quadrada e ter no mínimo 5 (cinco) centímetros entre nós consecutivos, com uma tolerância de 2,5 (dois e meio) milímetros.

Art. 6º Fica proibida a pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) com o emprego dos seguintes métodos ou petrechos:

I - rede de emalhe do tipo caçoeira;

II - marambaia, feita de material de qualquer natureza, como instrumento auxiliar de agregação de organismos aquáticos vivos;

III - mergulho de qualquer natureza.

Parágrafo único. As embarcações que operam na pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) devem ter comprimento total superior a 4 (quatro) metros e não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido nem instrumentos adaptados à captura de lagostas por meio de mergulho.

Seção III

Do tamanho mínimo de captura

Art. 7º Fica proibida a pesca, o transporte, o desembarque, o processamento, o armazenamento e a comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus) e lagosta verde (Panulirus laevicauda) de comprimentos inferiores a:

Espécie	Ano	Comprimento da cauda (cm)	Comprimento do cefalotórax (cm)
Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)	2021	13	7,5
Lagosta vermelha (*Panulirus argus*)	2022 e anos subsequentes	14	8
Lagosta verde (*Panulirus laevicauda)*	2021 e anos subsequentes	11	6,5

Parágrafo único. Para os comprimentos de que trata o caput, considera-se o desenho esquemático disposto no Anexo I.

Seção IV

Do período de pesca

Art. 8º Fica estabelecido o período de pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) a partir da 00:00 hora de 1º de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro.

§ 1º O desembarque da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) deverá ocorrer até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de outubro, data em que as embarcações deverão retornar da pesca.

§ 2º A recepção, por parte das Empresas Pesqueiras, da produção de lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) deverá ocorrer até às 23 horas e 59 minutos do dia 3 novembro.

Seção V

Do período de defeso

Art. 9º Fica estabelecido o período de defeso da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) de 1º de novembro a 30 de abril do ano subsequente.

§ 1º Durante os três primeiros meses do período de defeso, de 1º de novembro a 31 de janeiro do ano subsequente, o transporte, o armazenamento, o processamento e a comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) somente poderão ser realizados mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no art. 21.

§ 2º Durante os três últimos meses do período de defeso da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), de 1º de fevereiro a 30 de abril, ficam proibidos o transporte, o processamento e a comercialização das lagostas para o mercado nacional, sendo permitido, nesse período, somente o armazenamento do estoque remanescente, mediante Declaração de Estoque Remanescente de Lagosta, disposta no art. 22.

§ 3º Durante todo o período de defeso, ficam permitidos o armazenamento, o transporte, o processamento e a comercialização das lagostas destinadas a exportação, mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no art. 21.

Seção VI

Da forma de comercialização

Art. 10 Até 1º de maio de 2023, a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) somente poderão ser armazenadas a bordo, desembarcadas, transportadas e entregues às Empresas Pesqueiras em sua forma inteira.

Art. 11 A partir de 1º de maio de 2023, a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) somente poderão ser armazenadas a bordo, desembarcadas, transportadas e entregues às Empresas Pesqueiras se estiverem vivas.

Art. 12 Nas condições previstas nos arts. 10 e 11, será permitido:

I - até 30% (trinta por cento) de cauda, em relação ao total de unidades, ou

II - até 10% (dez por cento) de cauda em relação ao peso total.

Art. 13 Fica proibida a descaracterização da cauda do indivíduo, impedindo a sua identificação e medição.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 14 A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará o monitoramento e o controle anual da produção da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), com base nas informações prestadas pelas Empresas Pesqueiras, pelo Produtor Direto, pelo Não Produtor Direto, por meio dos dados das Declarações de Estoque, dos Formulários de Aquisição Mensal (Empresa Pesqueira), dos Mapas de Bordo e do Rastreamento das Embarcações de Pesca por satélite.

Seção I

Das Empresas Pesqueiras

Art. 15 A Empresa Pesqueira receptora de lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) deverá possuir certificado vigente de Licença de Empresa Pesqueira, expedido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16 A Empresa Pesqueira deverá adquirir a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), exclusivamente, de Produtor Direto ou do Não Produtor Direto, cadastrados junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A Empresa Pesqueira deverá declarar a sua produção mensal de lagosta até ao quinto dia útil do mês subsequente, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme Formulário de Aquisição Mensal - Empresa Pesqueira, disposto no Anexo II.

§ 2º A Empresa Pesqueira deverá declarar a sua saída mensal de lagosta até ao quinto dia útil do mês subsequente, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme Formulário de Saída Mensal - Empresa Pesqueira, disposto no Anexo VII.

§ 3º Os Formulários de que tratam os parágrafos § 1º e § 2º deverão ser acompanhados dos documentos fiscais que comprovem a comercialização das lagostas.

§ 4º Eventuais correções ou cancelamentos dos documentos fiscais referentes ao Formulário mencionado no § 3º deverão ser reportados no campo "Observações" dos Formulários de que tratam os parágrafos § 1º e § 2º.

Seção II

Do Produtor Direto e do Não Produtor Direto

Art. 17 O Produtor Direto deverá realizar cadastro junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na categoria Produtor Direto, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme Formulário de Cadastro de Produtor Direto, disposto no Anexo III.

Art. 18 O Documento Fiscal do Produtor deverá apresentar, no campo "Informações Complementares":

a) o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, quando o produto for adquirido de embarcação; ou

b) o nome completo do responsável e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando adquirido de Pessoa Física; ou

c) o nome completo do responsável e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando adquirido de Pessoa Jurídica.

Art. 19 As Pessoas Físicas ou Jurídicas que comercializarem a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) e não se enquadrarem na categoria Empresa Pesqueira ou Produtor Direto deverão cadastrar-se como Não Produtor Direto junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme Formulário de Cadastro de Não Produtor Direto, disposto no Anexo IV.

Art. 20 A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento efetivará o cadastro e a divulgação da correspondente listagem, no sítio eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, do Produtor Direto e do Não Produtor Direto, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de inscrição, quando, então poderão comercializar a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) para a Empresa Pesqueira.

Seção III

Da Declaração de Estoque

Art. 21 As Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresas Pesqueiras que armazenarem a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) deverão declarar o estoque até 7 de novembro de cada ano, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme formulário Declaração de Estoque de Lagosta, disposto no Anexo V.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deverá ser acompanhada dos documentos fiscais que comprovem a origem e o peso total das lagostas adquiridas e deverá ser preenchida por local de armazenamento.

Art. 22 As Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresas Pesqueiras que armazenarem a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), em cada ano, deverão declarar o estoque remanescente,para o período previsto §2º do art. 9º, até 7 de fevereiro de cada ano, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme formulário Declaração de Estoque Remanescente de Lagosta, disposto no Anexo VI.

Art. 23 Durante todo o período de defeso, ficam permitidos o armazenamento, o transporte, o processamento e a comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) destinadas à exportação, mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no art. 23, acompanhada de documento fiscal.

Seção IV

Do rastreamento de embarcações de pesca por satélite

Art. 24 As embarcações motorizadas, iguais ou maiores que 10 metros de comprimento, autorizadas a operar na pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), deverão possuir rastreamento por satélite com emissão regular de sinal, conforme norma específica.

Seção V

Dos Mapas de Bordo

Art. 25 Todas as embarcações que capturam a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) ficam obrigadas a preencher e entregar os Mapas de Bordo, para cada cruzeiro de pesca realizado pela embarcação, independentemente da captura, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do então Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º A entrega dos Mapas de Bordo de que trata o caput deverá ser realizada, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/mapas-de-bordo, sessão Mapa de Bordo Digital, no prazo de até 15 dias corridos, contados do término de cada cruzeiro de pesca, coincidentes com as informações e datas registradas pelo sistema de rastreamento por satélite de embarcações de pesca.

§ 2º Na impossibilidade de entrega eletrônica, os Mapas de Bordo deverão ser entregues, no formato físico, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado, o qual deve utilizar o formulário disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do então Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 3º No ato de entrega dos Mapas de Bordo previstos no §2º, deverá ser fornecido ao interessado o comprovante de protocolo, com numeração gerada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE PESCA

Seção I

Da Permissão Prévia de Pesca

Art. 26 Permitir a concessão de Permissão Prévia de Pesca para:

I - Transferência de propriedade;

II - Transformação de embarcação, desde que não implique aumento quanto à quantidade de covos ou cangalhas que consta na Autorização de Pesca da embarcação;

III - Substituição entre embarcações pertencentes a um mesmo proprietário, desde que por outra embarcação com a capacidade inferior ou igual, de covos ou cangalhas.

Parágrafo único. Um mesmo proprietário poderá substituir duas ou mais embarcações por uma única, desde que a nova embarcação não exceda o somatório dos covos ou cangalhas das embarcações que serão substituídas.

Art. 27 Fica proibida a concessão de Permissão Prévia de Pesca com a finalidade de ingresso ou transferência de Modalidade de Pesca para a captura da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus).

Parágrafo único. A Permissão Prévia de Pesca de que trata o caput, para transferência de Modalidade de Pesca poderá ser concedida para as embarcações que pretendam migrar para outra modalidade de pesca, atendidos os critérios de ordenamento da Modalidade de Pesca pleiteada.

Seção II

Da Autorização de Pesca

Art. 28 A manutenção da Autorização de Pesca, além das exigências e procedimentos previstos em normas específicas, fica condicionada ao atendimento, pelo proprietário ou responsável legal da embarcação, das seguintes exigências:

I - entregar regularmente os Mapas de Bordo, conforme Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do então do Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - comprovar, quando for o caso, a adesão e emissão de sinal regular de rastreamento de embarcação de pesca por satélite, conforme previsto em normas específicas;

III - comprovar o pagamento anual da taxa prevista em normas específicas.

Art. 29 A renovação da Autorização de Pesca deverá ser requerida pelo interessado até 30 dias antes do final do prazo de sua vigência, em atendimento ao Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015.

§ 1º Excepcionalmente, para a renovação de que trata o caput, para a pesca de lagosta realizada até dezembro de 2020, deverá ser comprovada a entrega ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA dos formulários de Destino Mensal de Produção de Lagosta relativos aos meses em que houve captura da lagosta pela referida embarcação.

§ 2º Compete à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de residência do interessado analisar os requerimentos de que trata o caput.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES E SANÇÕES

Art. 30 Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes na Permissão Prévia de Pesca ou Autorização de Pesca concedida deverá ser solicitada previamente pelo interessado junto à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de residência do interessado, por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória, sob pena de cancelamento da Permissão Prévia de Pesca ou Autorização de Pesca concedida.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam o caput deverão ser encaminhados para análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto nos casos de transferência de propriedade de Autorização de Pesca, a qual deverá ser efetuada na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de residência do interessado.

Art. 31 O descumprimento das normas de rastreamento de embarcações de pesca e Mapas de Bordo acarretará as sanções previstas nas legislações específicas vigentes, a serem aplicadas durante o período de pesca de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções previstas em outras normas.

§1º Salvo estipulação em norma específica, o prazo da suspensão será de 60 (sessenta) dias.

§2º A reincidência no previsto no art. 31 resultará a suspensão da Autorização de Pesca por período duplicado em relação à sanção anterior, a ser aplicada durante os meses de pesca permitida.

Art. 32 As penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão aplicadas aos infratores desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 33 Excepcionalmente, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelece:

I - o período de defeso da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) de 1º de dezembro de 2021 a 30 de abril de 2022;

II - o desembarque da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) até às 23h59min do dia 30 de novembro de 2021, data em que as embarcações deverão retornar da pesca;

III - a saída das embarcações lagosteiras autorizadas a partir da 00:00 hora de 1º de junho de 2021;

IV - o transporte da lagosta, em cauda ou inteira, até às 23h59min de 3 de dezembro de 2021;

V - a recepção da produção pelas empresas pesqueiras até às 23h 59min de 3 de dezembro de 2021;

VI - as Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresas Pesqueiras que armazenarem a lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), deverão declarar o estoque até 7 de dezembro de 2021, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme formulário Declaração de Estoque de Lagosta, disposto no Anexo V.

VII - o transporte, o armazenamento, o processamento e a comercialização no mercado nacional da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, somente poderão ser realizados mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no inciso VI;

VIII - o transporte, o processamento e a comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) ficam proibidos de 1° de março a 30 de abril de 2022, sendo permitido nesse período somente o armazenamento do estoque remanescente, o qual deverá ser declarado até 7 de março de 2022, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no endereço https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca, sessão Lagosta, conforme formulário Declaração de Estoque Remanescente de Lagosta, disposto no Anexo VI.

Art. 34 Fica permitido, durante todo o período de defeso, o armazenamento, o processamento, o transporte e a comercialização da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus) destinadas à exportação apenas mediante Declaração de Estoque, conforme disposto no inc. VI, do art. 33, acompanhada de documento fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Embarcação de Pesca fica obrigada a garantir, sempre que solicitada, o embarque de observador científico indicado pela Secretaria de Aquicultura e da Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o monitoramento contínuo da pesca, devendo o proprietário ou responsável legal da embarcação de pesca arcar, de forma exclusiva, com os custos de alimentação e acomodação do observador científico a bordo.

Art. 36 A Embarcação de Pesca fica obrigada a fornecer amostras biológicas da lagosta vermelha (Panulirus argus), lagosta verde (Panulirus laevicauda) e lagosta pintada (Panulirus echinatus), quando requisitadas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 37 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 38 Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 138, de 6 de dezembro de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Instrução Normativa nº 144, de 3 de janeiro de 2007, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

IV - Instrução Normativa nº 9, de 10 de abril de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

V - Instrução Normativa nº 11, de 22 de maio de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

VI - Instrução Normativa nº 170, de 25 de março de 2008, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VII - Instrução Normativa nº 206, de 14 de novembro de 2008, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VIII - Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente - MPA/MMA;

IX - Instrução Normativa nº 54, de 29 de outubro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

X - Instrução Normativa nº 74, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

XI - Instrução Normativa nº 11, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

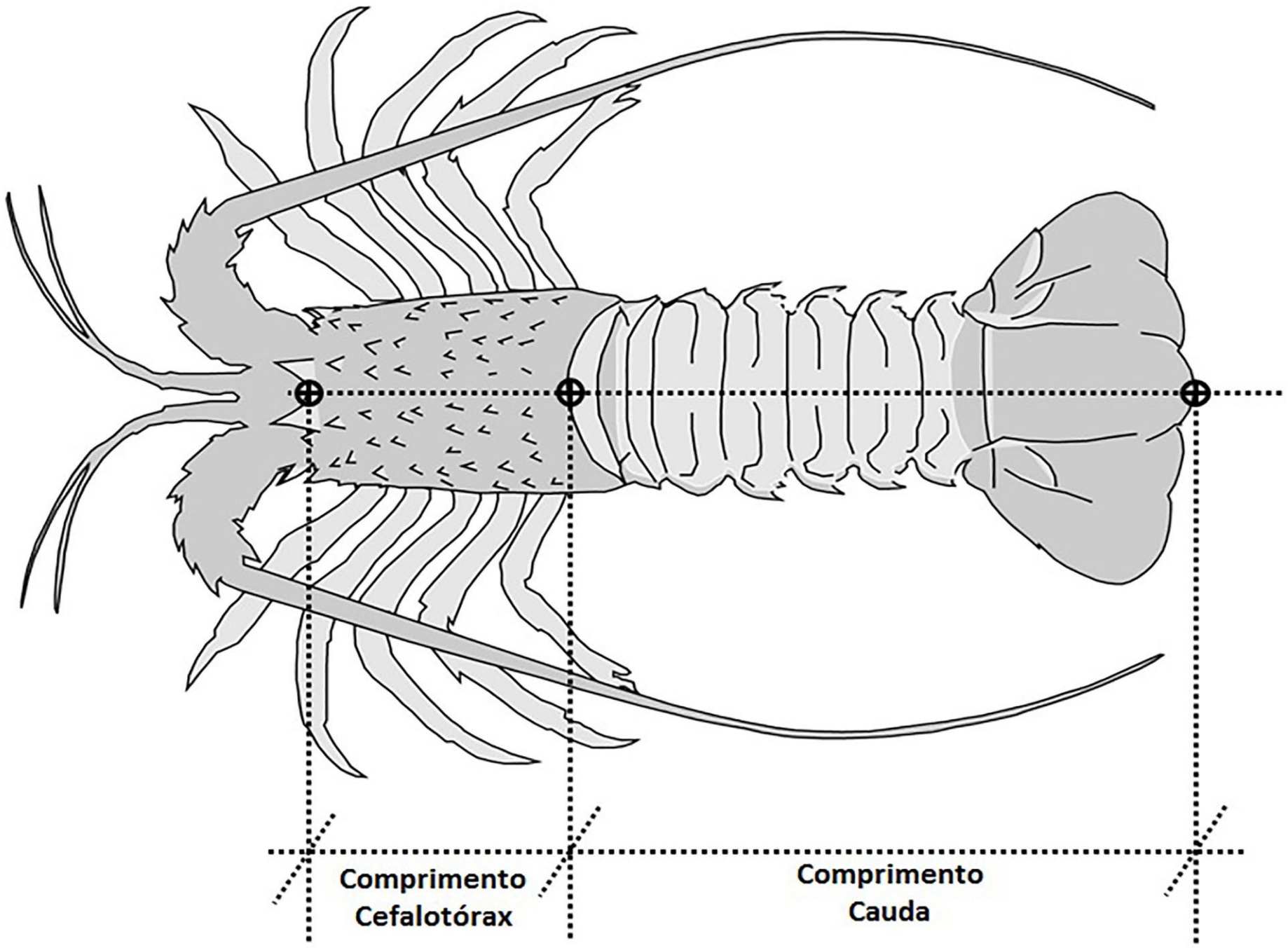

Desenho Esquemático da lagosta

Anexo II

Formulário de Aquisição Mensal - Empresa Pesqueira

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

NOME DA EMPRESA PESQUEIRA: _____
ENDEREÇO E MUNICÍPIO: _____
RGP EMPRESA PESQUEIRA: _____ CNPJ:_____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CPF RESPONSÁVEL LEGAL: _____
DATA: _____/_____/_____

ENTRADA		ESPÉCIE DA LAGOSTA E QUANTIDADE						NF	Observações
DATA	HORÁRIO	Lagosta vermelha		Lagosta verde		Lagosta pintada			
		Peso (kg)	Total (un)	Peso (kg)	Total (un)	Peso (kg)	Total (un)		
TOTAL									

Anexo III

Formulário de Cadastro do Produtor Direto
Cadastro do Produtor Direto — Pescador Profissional

Pescador Profissional:
Nome do Pescador:
CPF:
RGP do Pescador:
E-mail:
Telefone (DDD):
Estado:
Cidade:
Bairro:
CEP:
Endereço:
Número:
Complemento:

Formulário de Cadastro do Produtor Direto
Cadastro do Produtor Direto — Embarcação de Pesca

Embarcação de Pesca:
Nome da Embarcação:
Nome Proprietário da Embarcação:
RGP da Embarcação:
TIE da Embarcação:
E-mail:
Telefone (DDD):
Estado:
Cidade:
Bairro:
CEP:
Endereço:
Número:
Complemento:

Anexo IV

Formulário de Cadastro do Produtor Direto
Cadastro do Produtor Direto — Pescador Profissional

Nome do Produtor
CPF:
E-mail:
Telefone (DDD):
Estado:
Cidade:
Bairro:
CEP:
Endereço:
Número:
Complemento:

Formulário de Cadastro do Não Produtor Direto
Cadastro do Não Produtor Direto — Pessoa Jurídica

Nome do Produtor:
Razão Social:
CNPJ:
RGP Da Empresa:
E-mail:
Telefone (DDD):
Estado:
Cidade:
Bairro:
CEP:
Endereço:
Número:
Complemento:

Anexo V

Declaração de Estoque para o período de defeso da lagosta vermelha (*Panulirus argus*), verde (*Panulirus laevicauda*) e pintada (*Panulirus echinatus*)

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:
Nome/Empresa Pesqueira:
Representante legal (empresa):
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Endereço
Município/Estado:
2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO
( ) Viva ( ) Morta
DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE (KG)
Espécie de Lagosta:
Peso total de lagosta inteira (kg):
Quantidade total de lagosta inteira (un):
Peso total de cauda (kg):
Quantidade total de cauda (un):
3 - LOCAL DE ARMAZENAMENTO:
4 - ENDEREÇO:
5 — DOCUMENTOS FISCAIS (ANEXO):
*Preencher uma Declaração de Estoque para cada local de armazenamento.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Anexo VI

Declaração de Estoque Remanescente para o período de defeso da lagosta vermelha **(Panulirus argus)**, verde **(Panulirus laevicauda)** e pintada **(Panulirus echinatus)**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

Nome/Empresa Pesqueira:

Representante legal (empresa):

Endereço:

CNPJ/CPF:

Telefone:

Município/Estado:

2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO
( ) Viva ( ) Morta

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE (KG)

Espécie de Lagosta:

Peso total de lagosta inteira (kg):

Quantidade total de lagosta inteira (un):

Peso total de cauda (kg):

Quantidade total de cauda (un):

3 - LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

4 - ENDEREÇO:

5 – DOCUMENTOS FISCAIS (ANEXO):

*Preencher uma Declaração de Estoque para cada local de armazenamento.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Anexo VII

Formulário de Saída Mensal - Empresa Pesqueira

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

NOME DA EMPRESA PESQUEIRA: _____ ENDEREÇO E MUNICÍPIO: _____
RGP EMPRESA PESQUEIRA: _____ CNPJ:_____
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____ CPF RESPONSÁVEL LEGAL:_____
DATA: _____/_____/_____

Saída		ESPÉCIE DA LAGOSTA E QUANTIDADE						NF	Observações
DATA	HORÁRIO	Lagosta vermelha		Lagosta verde		Lagosta pintada			
		Peso (kg)	Total (un)	Peso (kg)	Total (un)	Peso (kg)	Total (un)		
TOTAL									

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 26, DE 28 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Agrobiológica Sustentabilidade S.A.- Jaguariúna/SP.

b. Marca comercial: **MNG03/14.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10721, conforme processo nº 21000.082612/2020-34, protocolado em 18/12/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emílio Marconato, 1000, Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma asperellum,* cepa CCT 2165.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Fusarium oxysporum* f.sp. *Lycopersici* e *Rhizoctonia solani*.

i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltd- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **AZOXISTROBINA ATANOR 250 SC.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10821, conforme processo nº 21000.007613/2014-51, protocolado em 29/10/2014.

d. Fabricante do produto técnico (Azoxistrobina Técnico Agristar**):** Nome: Shangyu Nutrichem Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road. Hangzhou, Bay Shangyu Economic And Technological Development, 312369, Zhejiang - China.

e. Formulador: Nome: Shangyu Nutrichem Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road. Hangzhou, Bay Shangyu Economic And Technological Development, 312369, Zhejiang - China.

f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate.

g. Nome comum: Azoxistrobina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Aveia, Banana, Cevada, Soja e Trigo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP.

b. Marca comercial: **EMPIRIC.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 10921, conforme processo nº 21000.004096/2015-40, protocolado em 14/07/2015.

d. Fabricante do produto técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracín de Sarmiento, s/n°, Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, 396020, Gujarat - Índia; Nome: Polaquimia S.A. - Endereço: Km 144 Carretera Federal México, Veracruz, San Cosme Xaloztoc, Tlaxcala - México; Nome: Corteva Agriscience LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América. Produto Técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico II): Nome: Atul Limited - Endereço: Atul, 396020, Gujarat - Índia. Produto Técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico III): Nome: Polaquimia S.A. - Endereço: Km 144 Carretera Federal México, Veracruz, San Cosme Xaloztoc, Tlaxcala - México.

e. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ 47.180.625/0021-90 - Endereço: Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa - Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105; Nome: Van Diest Supply Company - Endereço: 1434 220th Street, Webster City, Iowa 50595 - Estados Unidos da América.

f. Manipuladores: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1.701 - Bairro Cajuru do Sul - Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Dist. Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros - Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.

g. Nome químico: 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium(2,4-dichlorophenoxy)acetate.

h. Nome comum: 2,4-D, Sal de Colina.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.

k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.

b. Marca comercial: **FIPRONIL NORTOX MAX**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11021, conforme processo nº 21000.000284/2015-07, protocolado em 19/01/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico Nortox): Nome: Jiangsu Tuoqiu Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic and Development Zone, Jiangsu - China; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Changqing Biotechnology Co. Ltd. - Endereço: No. 1 Jiangling Road, Putou Town Jiangdu District Yangzhou City, Jiangsu China.

e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rodovia BR 163, Km 116 - Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78740-291; Nome: Jiangsu Tuoqiu Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic and Development Zone, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue 223000 Huaian, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town Deqing, Zhejiang - China.

f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α - trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

g. Nome comum: Fipronil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Batata, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Feijão, Milho, Pastagem Soja, e Trigo

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Muito Perigoso ao meio ambiente.

5-a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **Azoxystrobin 250 SC PLS CL1.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11121, conforme processo nº 21000.000566/2015-04, protocolado em 02/02/2015.

d. Fabricante do produto técnico (Azoxystrobin Técnico Proventis): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang - China.

e. Formulador: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9777 Hong-Shiwu Road Linjiang Industrial Park Xiaoshan District, 311228 Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369 - China; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd.. - Endereço: Chen jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu 224631, China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.

f. Manipuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 90.860-000; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 68,5, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. Melo Peixoto BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 Quadra 14 lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13, Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 s/n° km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9777 Hong-Shiwu Road Linjiang Industrial Park Xiaoshan District, 311228 Hangzhou, Zhejiang - China; Nome: Tecnomyl S.A - Endereço: Ing. Varela 1080 - Parque Industrial, Rio Grande, Província de Tierra Del Fuego - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369 - China; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd.. - Endereço: Chen jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu 224631, China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-03.

g. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate.

h. Nome comum: Azoxistrobina.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Aveia, Banana, Cevada, Soja e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **BEVORIM.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11221, conforme processo nº 21000.002562/2014-71, protocolado em 14/04/2014.

d. Fabricante do produto técnico (Alfacipermetrina Técnica): Nome: Tagros Chemicals Índia Limited - Endereço: A-4/1 & A/2 SIPCOT Industria Complex, Pachayankuppam Village, Cuddalore - 607 005, Tamil Nadu - Índia. Produto Técnico (Fastac Técnico): Nome: Servatis - Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 300,5 - Parque imperador, Resende, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 27537-000. Produto Técnico (Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: BASF Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D - 01986 - Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico (Pyraclostrobin Técnico): BASF Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D - 01986 - Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico (Regent Técnico): Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: 32, Rue de Verdun - B.P.80116 F-76410, St-Aubin-Les-Elbeuf, França.

e. Formulador: Nome: BASF S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791, Engenheiro Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-900; Nome: Basf Corporation - Endereço: Highway 41 North 14284, 31647 Sparks, Georgia - Estados Unidos da América.

f. Nome químico: S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and(R)-alpha-cyano-3phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate ; (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate .

g. Nome comum: Alfa-cipermetrina; Fipronil; Piraclostrobina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Cana-de-açúcar.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda- /RS.

b. Marca comercial: **GLORY**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11321, conforme processo nº 21000.006614/2013-06, protocolado em 06/06/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Haloxyfop-P-Methyl Técnico Rainbow): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District 250106 Jinan, Shandong - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate.

g. Nome comum: Haloxifope-p-metílico.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Ano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao meio ambiente.

8-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: **HEXAZINONA 132 + DIUROM 468 WG GENBRA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11421, conforme processo nº 21000.010768/2012-11, protocolado em 21/12/2012.

d. Fabricante do produto técnico (Hexazinona Técnico Tecnomyl): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369, Zhejiang, China; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 1 - Endereço: Nº 120 Xin'An Road, 221400, Xinyi, Jiangsu, China; Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Planta 2 - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic &Technological Development Zone, 221400, Xinyi, Jiangsu, China. Produto Técnico (Diuron Técnico Genbra): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development area, 262737 Weifang, Shandong - China; Nome: Ningxia Ruitai Technology Co., Ltd. - Endereço: Fine Chemical Park, Zhongwei Industry Complex, 755000, Ningxia - China; Nome: Ningxia Wynca Technology Co., Ltd. - Endereço: Taisha Industrial Park, 753401 Pingluo, Ningxia - China.

e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A - Endereço: Parque industrial Avay, Centro, Villeta - Paraguai.

f. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea.

g. Nome comum: Hexazinona; Diurom.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda.- /RS.

b. Marca comercial: **CADET.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11521, conforme processo nº 21000.029442/2018-45, protocolado em 07/08/2018.

d. Fabricante do produto técnico (Fortuna Técnico): Nome: Agria S.A - Endereço: Asenovgradsko Shose, 4009, Plovdiv - Bulgária.

e. Formulador: Nome: Imaspro Resources Sdn, Bhd - Endereço: 37, Jalan 5, Kawasan 16, Taman lntan, Klang, Selangor - Malásia.

f. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt.

g. Nome comum: Mancozebe.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abóbora, Alho, Amendoim, Arroz, Banana, Batata, Berinjela, Beterraba, Brócolis, Café, Cenoura, Cevada, Citros, Couve, Couve-flor, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Fumo, Maçã, Mamão, Manga, Melancia, Melão, Milho, Pepino, Pera, Pêssego, Pimentão, Repolho, Soja, Tomate, Trigo e Uva.

j. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda- Foz do Iguaçu/PR.

b. Marca comercial: **KOLYNA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11621, conforme processo nº 21000.018809/2016-33, protocolado em 26/04/2016.

d. Fabricante do produto técnico (Picloram Técnico Genbra): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 072609 Wanquan, Hebei - China.

e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. Endereço: Parque Industrial Avay Villeta, Central - Paraguai.

f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros - CEP: 13140-000 - Paulínia/SP - CNPJ: 03.855.423/0001-81.

g. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.

h. Nome comum: Picloram.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

k. Classificação toxicológica: Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda.- São Paulo/SP

b. Marca comercial: **TRONADOR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11721, conforme processo nº 21000.001196/2011-91, protocolado em 28/01/2011.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralide Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: Midland - Michigan, 48667 - Estados Unidos da América. Produto Técnico(2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroSciences Southern Africa Pty - Endereco: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; Nome: Dow Chemical Company - Endereço: Midland - Michigan, 48667 - Estados Unidos da América; Nome: Atanor S.C.A - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, S/Nº Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Atul Limited - Endereço: Atul - 396020, Gujarat - India; Nome: Polaquimia S.A. - Endereço: Km 144, Carreterra Federal México, Vera Cruz, 90460 Tlaxcala - México.

e. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90 - Endreço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa - CEP: 07.809-105 - Franco da Rocha/SP; Nome: Dow AgroSciences Argentina S.R.L. - Endereço: Hipólito Irigoyen 2900, 2202 Puerto General San Martin, Província de Santa Fé - Argentina.

f. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul - CEP: 18.087-170 - Sorocaba/SP; Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335 - Quadra 14 - Lote 5 - Dist. Industrial III - CEP: 38.044-750 Uberaba/MG.

g. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid.

h. Nome comum: Aminopiralide, Sal Triisopropanolamina; 2,4-D, Sal Triisopropanolamina.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **FIPRONIL EDS 800 WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11821, conforme processo nº 21000.003823/2013-90, protocolado em 26/04/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico AK): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China. Produto Técnico (Fipronil Técnico UN): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: CHD'S Agrochemicals SAIC - Endereço: Supercarretera km 32,5, Campo Tacuru, Hernandarias, Alto Paraguai - Paraguai; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd. - Endereço: Nº 1165 Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhebhau Dustruct, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China.

f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

g. Nome comum: Fipronil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Milho e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

13-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **FIPRONIL BRT 250 FS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11921, conforme processo nº 21000.001124/2013-13, protocolado em 18/02/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico DN): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China. Produto Técnico (Fipronil Técnico UN): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China. Produto Técnico (Fipronil Técnico AK): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: CHD'S Agrochemicals SAIC - Endereço: Supercarretera Km 32,5, Campo Tacuru, Hernandarias, Alto Paraná - Paraguai; Nome: Zheijiang Funong Biotech - Endereço: Lantian, Yongqiang, Wenzhou, 325024, Zhejiang - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: Nº 1165 Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhebhau Dustruct, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China.

f. Manipulador: Nome: Dinagro Agropecuária Ltda. - CNPJ: 55.991.921/0001-55 - Endereço: Rodovia Anhanguera, km 304, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.097-140.

g. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

h. Nome comum: Fipronil.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **FIPRONIL NAG 800 WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12021, conforme processo nº 21000.002871/2013-61, protocolado em 10/04/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico NAG): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lian Yun Gang, Jiangsu - China. Produto Técnico (Fipronil Técnico AG): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lian Yun Gang, Jiangsu - China.

e. Formulador: Nome: CHD'S Agrochemicals SAIC - Endereço: Supercarretera km 32,5, Campo Tacuru, Hernandarias, Alto Paraguai - Paraguai; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: Nº 1165 Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhebhau Dustruct, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China.

f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

g. Nome comum: Fipronil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Milho e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

15-a. Titular do registro: Mitsui & Co. (Brasil) S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **BOTANIGARD WP.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12121, conforme processo nº 21000.063586/2020-45, protocolado em 05/10/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Lam International Corporation - Endereço: 117 South Parkmont Street, 59701, Montana - Estados Unidos da América.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* cepa GHA.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos: *Bemisia tabaci, Cosmopolites sordidus, Dalbulus maidis, Diaphorina citri, Hypothenemus hampei, Tetranychus urticae* e *Thrips tabaci*.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **BT-TURBO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12221, conforme processo nº 21000.017815/2018-35, protocolado em 15/05/2018.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Biovalens Ltda. - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis* var. kurstaki, cepa HD-1.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Chrysodeixis includens*.

i. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.

b. Marca comercial: **GLIFOSATO NORTOX ULTRA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12321, conforme processo nº 21000.010870/2012-17, protocolado em 27/12/2012.

d. Fabricante do produto técnico (Glifosato Técnico Nortox BR): Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, 226221, Jiangsu Province - China. Produto Técnico (Glifosato Técnico Nortox NTG): Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: Xinanjiang, 311600, Jiande, Zhejiang - China; Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Park, Donghi County, Anhui - China.

e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, Km 197 - Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue 223000, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Wein Agrochemical Co. Ltd.- Endereço: Laogang, Qidong City, 226221, Jiangsu Province - China; Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: Xinanjiang, 311600, Jiande, Zhejiang - China; Nome: Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China.

f. Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine.

g. Nome comum: Glifosato, Sal de isopropilamina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Coco, Eucalipto, Feijão, Fumo Maçã, Mamão, Milho, Nectarina, Pastagens, Pera, Pêssego, Pinus, Seringueira, Soja, Trigo e Uva

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eireli- Fazenda Rio Grande/PR.

b. Marca comercial: **LAPHY PROTECTION.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12421, conforme processo nº 21000.008228/2021-51, protocolado em 02/02/2021.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Bioma Indústria Comércio e Distribuição - Eireli - CNPJ: 14.833.690/0001-74 - Endereço: Estrada Rural Adão Roik, 1636, Área Rural, Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.835-899; Nome: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda. - CNPJ: 08.879.643/0001-69 - Endereço: Rodovia BR 158, km 206 - Distrito Industrial - Cruz Alta/RS - CEP: 98.045-030.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus* (SfMNPV).

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda.*

i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

19-a. Titular do registro: CCAB Agro S.A- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **AZOXISTROBIN 200 CIPROCONAZOLE 80 CCAB SC.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12521, conforme processo nº 21000.006959/2013-51, protocolado em 16/08/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Azoxistrobin Técnico CCAB): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development 312369 Zhejiang - China; Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, 226221, Jiangsu - China. Produto Técnico (Ciproconazole Técnico CCAB): Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Vileta - Paraguay; Nome: Jiangxi Synica Enterprise Co., Ltd. - Endereço: Gold Hill, Hengfeng, Yongxiu, Jiangxi - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: N° 9 Weijiu Rd. - Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Zhejiang Udragon Bioscience Co., Ltd. - Endereço: Hangzhou Bay Crop-Sea Bridge New Area, 314304, Haiyan, Zhejiang - China; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu - China.

e. Formulador: Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town Zhenhai District, Ningbo - Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Phyteurop S.A. - Endereço: Rue Pierre My - Z.I. Grande Champagne - 49260 - Montreuil-Bellay - França; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque industrial Avay - Villeta - Paraguai.

f. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol.

g. Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Girassol, Milho, Soja e Trigo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **NADRAN 250.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12621, conforme processo nº 21000.006199/2014-63, protocolado em 05/09/2014.

d. Fabricante do produto técnico (Cloreto de Mepiquate Técnico Luxembourg): Nome: Luxembourg Industries Ltd. - Endereço: 29 Hakodhim Street - Arad 8909327 - Israel.

e. Formulador: Nome: Luxembourg Industries Ltd. - Endereço: 29 Hakodhim Street - Arad 8909327 - Israel.

f. Nome químico: 1,1-dimethylpiperidinium.

g. Nome comum: Cloreto de Mepiquate.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Algodão.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **GLIFOXIN WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12721, conforme processo nº 21000.004288/2011-22, protocolado em 26/04/2011.

d. Fabricante do produto técnico (Glifosato Técnico Helm): Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: N° 93 Baisha Road, Xinanjiang, Jiande Zhejiang, 311600 - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. - Endereço: N° 93 Baisha Road, Xinanjiang, Jiande Zhejiang, 311600 - China.

f. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine.

g. Nome comum: Glifosato, Sal de amônio.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Milho, Soja e Trigo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro:

b. Marca comercial: **ADEXAR**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12821, conforme processo nº 21000.001335/2014-29, protocolado em 24/02/2014.

d. Fabricante do produto técnico (Fluxapyroxad Técnico): Nome: Basf SE - Endereço: Carl Bosch - Strasse 38, 67056, Ludwigshafen - Alemanha. Produto Técnico (Epoxiconazole Técnico): Nome: BASF Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D-01986, Schwarzheide - Alemanha.

e. Formulador: Nome: BASF Española S.L. - Endereço: Carretera Nacional 340, km 1156 - 43006, Tarragona, Cataluña - Espanha.

f. Nome químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3ˆ,4ˆ,5ˆ-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide; (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole.

g. Nome comum: Fluxapiroxade; Epoxiconazol.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Arroz.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Biomip Agentes Biológicos Ltda.- Lavras/MG.

b. Marca comercial: **TBIO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 12921, conforme processo nº 21000.002840/2021-10, protocolado em 13/01/2021.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Biomip Agentes Biológicos Ltda. - CNPJ: 30.228.053/0001-25 - Endereço: Rua Manoel Fernandes Lima, 131 Vila Martins, Lavras-MG - CEP: 37.200-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* cepa IBCB 66; *Metarhizium anisopliae,* cepa IBCB 425.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus heros.*

i. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

24-a. Titular do registro: Andermatt do Brasil Soluções Biológicas LTDA-Curitiba/PR.

b. Marca comercial: **LOOPOVIR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13021, conforme processo nº 21000.083035/2020-06, protocolado em 21/12/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Sylvar Technologies Inc. - Endereço: 1350 Regent Street, Fredericton, New Brunswick E38 5P7 - Canadá.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Chrysodeixis includens nucleopolyhedrovirus* (ChinNPV) 1D360 FS.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Chrysodeixis includens*.

i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: **ISOXAFLUTOLE 750 WG BR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13121, conforme processo nº 21000.017341/2018-21, protocolado em 11/05/2018.

d. Fabricante do produto técnico (Isoxaflutol Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing - Jiangsu Province - 210047 - China. Produto Técnico (Isoxaflutol Tradecorp Técnico II): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.

e. Formulador: Nome: Ascenza Agro S.A**.** - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setubal,2910-440 - Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe, Nanjing, CP 210047 - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, n° 22335, Quadra 14 Lote 5, Uberaba - MG - CEP: 38044-750; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizzo, n° 859, Indaiatuba - SP - CEP: 13347-402; Nome: Ultrafine Technologies Industria e Comercio de Produtos Químicos ltda**.** - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, n° 260, Indaiatuba - SP - CEP: 13348-790. Nome: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd. - Endereço: Nº. 88 Rotam Road, ETDZ, Kunshan, Jiangsu, 215001 - China.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia - SP - CEP: 13140-000; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n Km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rod. BR 163 s/n Km 116, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Oxiquimica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/n°, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14500-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Sorocaba/SP - CEP: 18001-970

Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Gillaumon, 25, Mairinque/SP - CEP: 18120-970; Nome: Sipcam UPL Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-755.

g. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl µ,µ,µ-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone.

h. Nome comum: Isoxaflutol.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Mandioca e Milho.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **BASTNATE XTRA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13221, conforme processo nº 21000.015781/2019-25, protocolado em 19/03/2019.

d. Fabricante do produto técnico (Glufosinato de Amônio Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 02 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province,262737 - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. **-** Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China.

f. Manipulador: Nome: Prentiss Química Ltda. - Endereço: PR 423 - Km 24,5 Jardim das Acácias, Campo Largo - PR. CNPJ: 00.729.422/0001-00.

g. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DLhomoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.

h. Nome comum: Glufosinato (Sal de Amônio).

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Feijão, Milho, Soja, Trigo e Uva.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **CLETODIM 240 EC PLS CL1**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13321, conforme processo nº 21000.013984/2016-34, protocolado em 31/03/2016.

d. Fabricante do produto técnico (Cletodim Técnico Proventis): Nome: Yancheng South Chemical Co, Ltd - Endereço: Chen Jiagang Chemicals District of Xiangshui Yancheng City- Jiangsu 224631 - China.

e. Formulador: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang 311228 - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369 - China.

f. Manipuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP: 95860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Avenida Basiléia, 590 - Bairro Manejo, Resende/RJ - CEP: 27521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, sem número, Bairro Olhos DÁgua, Mairinque/SP - CEP: 18120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9 Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423 Km 24,5 - Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia - SP - CEP: 13148-030; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela 1080 - Parque Industrial Rio Grande - Província de Tierra Del Fuego - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay - Villeta - Paraguai.

g. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone.

h. Nome comum: Cletodim.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Batata-doce, Batata-yacon, Berinjela, Beterraba, Café, Cana-de-açúcar, Cará, Cebola, Cenoura, Chalota, Feijão, Fumo, Gengibre, Inhame, Jiló, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Melancia, Milho, Nabo, Pimenta, Quiabo, Rabanete, Soja, Tomate e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **LAMBDA-CIALOTRINA 50 CS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13421, conforme processo nº 21000.005916/2015-11, protocolado em 06/09/2015.

d. Fabricante do produto técnico (Lambda-Cyhalothrin Técnico Oxon): Nome: Youth Chemical Co. Ltd. - Endereço: Nº 1 Youshi Road - Yizheng City - Chemical Industrial Zone- Jiangsu - China.

e. Formulador: Nome: Sipcam SPA - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81, Salerano Sul Lambro - 26857 Lodi - Itália.

f. Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)- 3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate.

g. Nome comum: Lambda-Cialotrina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Amendoim, Batata, Café, Cebola, Citros, Couve, Feijão, Fumo, Melão, Milho, Morango, Soja, Tomate, Trigo e Uva.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **BINGO 250 FS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13521, conforme processo nº 21000.003313/2013-12, protocolado em 18/04/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico DS): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co, Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City - Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: CHD's Agrochemicals SAIC. - Endereço: Supercarretera km 32,5, Campo Tacuru, Hernandarias, Alto - Paraná, CEP 7220 - Paraguai; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd - Endereço: Beihai Road, Chemical Industry Zone of Ningbo, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian, Yongqiang, Wenzhou, Zhejiang, CEP 325024 - China.

f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

g. Nome comum: Fipronil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30-a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **GLIFOSATO 720 WG ATANOR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13621, conforme processo nº 21000.001415/2015-65, protocolado em 18/03/2015.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Atanor II): Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Ruta 8, Km 60, Calle 3 Y 8, Parque Industrial Pilar B1629 Província de Buenos Aires - Argentina. Produto Técnico(Glifosato Técnico Atanor III): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine.

g. Nome comum: Glifosato (Sal de amônio).

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Maçã, Milho, Nectarina, Pastagens, Pera, Pêssego, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

31-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.

b. Marca comercial: **TROP MILENIA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13721, conforme processo nº 21000.001403/2014-50, protocolado em 26/02/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Ácido Técnico BR): Nome: Monsanto do Brasil Ltda - Endereço: Avenida Carlos Marcondes, 1200 - Km 159,5, Limoeiro, São José dos Campos/SP, CEP: 12241420 - CNPJ: 64.858.525/0002-26; Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C - Endereço: Maipú 1210 - Buenos Aires - C1006ACT - Argentina; Nome: Monsanto Europe S.A - Endereço: Avenue de Tervuren 270-272 PO Box 1-B-1150 Bruxelas - Bélgica; Nome: Monsanto Company - Endereço: 800 North, Lindberg Boulevard - St. Louis - Missouri - CEP:63.167 - Estados Unidos. Produto Técnico (Glifosato Ácido Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A. - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86031610 - CNPJ: 02.290.510/0001-76; Nome: Adama Brasil S.A - Endereço: Rodovia Estadual PE 41, Km 2, Distr. Industrial J E de Moraes, Igarassu/PE - CEP: 72000000 - CNPJ: 02.290.510/0006-80; Nome: Jiangsu Zhenjiang Jiangnan Chemicals Factory Co., Ltd - Endereço: Zhenjiang City - Jiangsu Province - China; Nome: Fujian Sannong Group Co., Ltd. - Endereço: Wenyuan Road - Xiamen, Fujian - China; Nome: CAC (Shangai) International Trading Co., Ltd. - Endereço: Changning District - Shangai 200 335 - China.

e. Formulador: Nome: Adama Brasil S/A - Endereço: R. Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa - CEP: 86031-610 - Londrina/PR - CNPJ: 02.290.510/0001-76; Nome: Adama Brasil S/A - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros - CEP: 95860-000 - Taquari/RS - CNPJ: 02.290.510/0004-19.

f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.

g. Nome comum: Glifosato.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Pastagens, Pinus, Seringueira, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

32-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: **AVANTI.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13821, conforme processo nº 21000.000902/2014-20, protocolado em 04/02/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Isoxaflutol Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing - Jiangsu Province - 210047 - China. Produto Técnico(Isoxaflutol Tradecorp Técnico II): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.

e. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, CEP: 2910- 440, Setúbal - Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe, Nanjing, CP 210047 - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, n° 22335, Quadra 14 Lot e 5, Uberaba /MG - CEP: 38044-750; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001-53 - Endereço: Rua Alberto Guizzo, n° 859, Indaiatuba/SP - CEP: 13347-402.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13140-000; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n Km 197, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rod. BR 163 s/n Km 116, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Oxiquimica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/n°, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14500-000; Nome: Iharabras S.A. Índústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Sorocaba/ SP - CEP: 18001-970; Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Gillaumon, 25, Mairinque /SP - CEP: 18120-970; Nome: Sipcam UPL Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-755.

g. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α,α-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone.

h. Nome comum: Isoxaflutol.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Mandioca e Milho.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

33-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **WEEDFIRE.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 13921, conforme processo nº 21000.000109/2014-21, protocolado em 10/01/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Fluroxipir Técnico Rainbow): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town 250106 Licheng District, Jinan - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

f. Manipuladores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Av. Parque Sul, 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07. - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, Q 14, L 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.040-450; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.42310001-81. - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.

g. Nome químico: 1-methylheptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.

h. Nome comum: Fluroxipir-Meptílico (200 g/L de Equivalente Ácido de de Fluroxipir).

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

34-a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **GLUFOSINATE-AMMONIUM YNG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14021, conforme processo nº 21000.038935/2018-76, protocolado em 28/09/2018.

d. Fabricante do produto técnico (Glufosinate-Ammonium Técnico GT): Nome: Yongnong Biosciences Co. Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development, Zone 312369, Shangyu, Zhejiang - China.

e. Formulador: Nome: Yongnong Biosciences Co. Ltd. - Endereço: N° 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development, Zone 312369, Shangyu, Zhejiang - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.

f. Manipuladores: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 62.182.092/0012-88 - Endereço: Rodovia Sorocaba - Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP:18.160-000; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, km 24,5 - Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.

g. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DLhomoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.

h. Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo e Uva.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **RENTAP.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14121, conforme processo nº 21000.002561/2014-27, protocolado em 14/04/2014.

d. Fabricante do produto técnico(egent Técnico): Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: Saint Aubin Lês Elbeuf - 76410 - França. Produto Técnico(Alfacipermetrina Técnica): Nome: Tagros Chemicals Índia Limited - Endereço: A-4/1 & A/2 SIPCOT Industria Complex, Pachayankuppam Village, Cuddalore - 607 005, Tamil Nadu - Índia. Produto Técnico(Fastac Técnico): Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 300,5 - Parque imperador, Resende - Rio de Janeiro/RJ. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: BASF Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D-01986, Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: Saint Aubin Lês Elbeuf - 76410 - França. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: BASF Schwarzheide GmbH - Endereço: Schipkauer Strasse 1, D-01986, Schwarzheide - Alemanha.

e. Formulador: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP 12.521-140; Nome: Basf Corporation - Endereço: Highway 41 North 14284, 31647 Sparks, Georgia - Estados Unidos da América.

f. Nome químico: racemate comprising (S)-α-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-α-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate; (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate.

g. Nome comum: Fipronil; Alfa-cipermetrina; Piraclostrobina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Cana-de-açúcar.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

36-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.

b. Marca comercial: **PHENOM.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14221, conforme processo nº 21000.006398/2014-71, protocolado em 10/09/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Fluroxipir Meptílico Técnico Milenia): Nome: Adama Agan Ltd. - Endereço: Haashlag Street 3, Northern Industrial Zone, P.O. Box 262, 77102, Ashdod - Israel. Produto Técnico(Fluroxyoyr Técnico): Nome: Corteva Agriscience France S.A.S. - Endereço: BP-20, Zone Industrielle - F-67410, Drusenhein - França.

e. Formulador: Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP 86031-610; Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP 95860-000.

f. Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate.

g. Nome comum: Fluroxipir-meptílico.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

37-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **INSTAL 250 FS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14321, conforme processo nº 21000.006548/2014-47, protocolado em 18/09/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico BB): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: CHD´S Agrochemicals S.A.I.C. - Endereço: Supercarretera km 32,5 - Campo Tacurú, Hernandarias - Paraguai; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, Wenzhou, Zhejiang, 325024 - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road, N° 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China.

f. Manipuladores: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.001-970; Nome: Tagma Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Passáros, Paulínia/SP - CEP:13.140-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP 18.087-170; Nome: Dinagro Agropecuária Ltda. - CNPJ: 55.991.921/0001-55 - Endereço: Via Anhanguera, km 304 - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.097-140.

g. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

h. Nome comum: Fipronil.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

38-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **MARATONA 250 FS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14421, conforme processo nº 21000.006662/2014-77, protocolado em 23/09/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico BB): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County, Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China;

e. Formulador: Nome: CHD´S Agrochemicals S.A.I.C. - Endereço: Supercarretera km 32,5 - Campo Tacurú, Hernandarias - Paraguai; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, Wenzhou, Zhejiang, 325024 - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd. - Endereço: Beihai Road, N° 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China.

f. Manipuladores: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Avenida Antônio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.001-970; Nome: Tagma Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Passáros, Paulínia/SP - CEP:13.140-000; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP 18.087-170; Nome: Dinagro Agropecuária Ltda. - CNPJ: 55.991.921/0001-55 - Endereço: Via Anhanguera, km 304 - Ribeirão Preto/SP - CEP 14.097-140.

g. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.

h. Nome comum: Fipronil.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Cevada, Feijão, Milho, Pastagens, Soja e Trigo.

k. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

39-a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.

b. Marca comercial: **SAURUS WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14521, conforme processo nº 21000.008460/2014-60, protocolado em 05/12/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Mospilan Técnico): Nome: Iharabras S.A. Indústria Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade nº 1701, Bloco B, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087170; Nome: Nippon Soda Co. Ltd. - Endereço: Nihongi PLant - 950 Fusisawa, Nakagoh Naka-Kubiki-Gun, Niigata 949-23 - Japão; Nome: Tiajin Rotam Chemical Indústry Co. Ltd. - Endereço: Tie Dong Road, Beichen District Tianhin - China; Nome: Liling Fine Chemical Co. Ltd. - Endereço: Xing Gang Road, Riverside Industry Park, Changshu Economic Development Zone - 215537, Jiangsu - China; Nome: Jiangsu Chemspec-Weier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Weiliu Road, Chenjiangang Chenical Park, Xiangshui, 224600 Yancheng, Jiangsu - China; Nome: Deccan Fine Chemical (Índia) Private Limited - Endereço: Plot N° 74A, Road N° 9, Jubilee Hills, 500 033 Hyderabad, Telangana - Índia.

e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170.

f. Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine.

g. Nome comum: Acetamiprido.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Aveia, Batata, Batata-doce, Berinjela, Beterraba, Brócolis, Centeio, Cevada, Citros, Couve, Couve-chinesa, Couve-de-bruxelas, Couve-flor, Eucalipto, Feijão, Jiló, Maçã, Mamão, Mandioca, Melancia, Melão, Pimenta, Pimentão, Quiabo, Repolho, Soja, Tomate, Trigo e Triticale.

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

40-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **SCIROCCO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14621, conforme processo nº 21000.010054/2013-86, protocolado em 10/02/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Clomazone Técnico Oxon): Nome: Shandong Cynda Chemical Co. Ltd. - Endereço: Economic Development Area - Boxing - China; Nome: Weifang Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: No 2 of East Partial Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong -China.

e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP:38044-755; Nome: Sipcam SPA - Endereço: Via Vittorio Veneto, 81, Salerano Sul Lambro, 26857, Lodi - Itália.

f. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one.

g. Nome comum: Clomazona.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Cana-de-açúcar, Mandioca, Pimentão e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

41-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.

b. Marca comercial: **BLEXIS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14721, conforme processo nº 21000.017340/2018-87, protocolado em 10/05/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Isoxaflutol Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing - Jiangsu Province - 210047 - China. Produto Técnico(Isoxaflutol Tradecorp Técnico II): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.

e. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, Setubal, 2910-440 - Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe, Nanjing, CP 210047 - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, n° 22335, Quadra 14 Lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0001- 53 - Endereço: Rua Alberto Guizzo, n° 859, Indaiatuba/SP - CEP: 13347-402.

f. Manipuladores: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia/SP, N° do Registro no Estado: 477 CDA/SAA/SP - CEP: 13140-000; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n Km 197, Arapongas /PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rod. BR 163 s/n Km 116, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Oxiquimica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial, Jaboticabal/SP - CEP: 14871-360; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003- 14 - Endereço: Av. Maeda, s/n°, Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14500-000; Nome: Iharabras S.A. Índústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Sorocaba/SP - CEP: 18001-970; Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Gillaumon, 25, Mairinque /SP - CEP: 18120-970; Nome: Sipcam UPL Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38044-755.

g. Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl α,α,α-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone.

h. Nome comum: Isoxaflutol.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Mandioca e Milho.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

42-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **AMETRINA CCAB 800 WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14821, conforme processo nº 21000.028339/2017-05, protocolado em 26/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: N^2 -ethyl-N^4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

g. Nome comum: Ametrina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

43-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **SULTÃO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 14921, conforme processo nº 21000.028341/2017-76, protocolado em 26/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: N^2 -ethyl-N^4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

g. Nome comum: Ametrina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

44-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **AMEFORCE.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15021, conforme processo nº 21000.028342/2017-11, protocolado em 26/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: N^2 -ethyl-N^4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

g. Nome comum: Ametrina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

45-a. Titular do registro: Proregistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **AMETRINA 800 WG CHDS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15121, conforme processo nº 21000.028344/2017-18, protocolado em 26/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Ametrina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd. - Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: N^2 -ethyl-N^4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

g. Nome comum: Ametrina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Café, Cana-de-açúcar e Mandioca.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

46-a. Titular do registro: Proregistros - Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **FEN.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15221, conforme processo nº 21000.035382/2018-08, protocolado em 11/09/2018.

d. Fabricante do produto técnico(Fortuna Técnico): Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 - Bulgária. Produto Técnico(Cymoxanil Técnico ZN): Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 - Bulgária.

e. Formulador: Nome: Agria S.A. - Endereço: Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 - Bulgária; Nome: Imaspro Resources Sdn. Bhd - Endereço: 37, Jalan 5, Kawasan 16, Taman Intan, 41300 - Klang, Selangor - Malásia.

f. Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt; 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea.

g. Nome comum: Mancozebe; Cimoxamil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Soja, Tomate e Uva.

j. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

47-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A-Londrina/PR.

b. Marca comercial: **CRONNOS OD BR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15321, conforme processo nº 21000.054935/2017-32, protocolado em 26/12/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: DuPont de Neumours S.A.S - Usina de Cernay - Endereço: 82 Rue de Witteshein Cedex, BP 9 - F-68701, Cernay Cedex - França; Nome: DuPont Asturias S.L. - Endereço: Valle de Tamon s/n, Nubledo, Tamon, 33469 Carreño, Asturias - Espanha. Produto Técnico(Picoxistrobina Técnico Milenia): Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/Rs - CEP: 90586-000. Produto Técnico(Orius Técnico): Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86031-610; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Neot-Hovav Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel; Nome: Adama Brasil S.A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/Rs - CEP: 90586-000; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - China: Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China. Produto Técnico(Mancozebe Técnico Indofil): Nome: Indofil Industries Limited - Planta Azad Nagar - Endereço: Azad Nagar, Sandoz Baug P.O., Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Manpada, Thane, 400607 - Índia; Nome: Indofil Industries Limited - Endereço: Plot No. Z7-1/Z8,Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Taluka: Vagra, Dist- Bharuch, Gujarat, 392 130 - Índia. Produto Técnico(Mancozebe Técnico Sabero): Nome: Coromandel International Limited. - Unit I - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Distrito Bulsar, Sarigam, 395155, Valsad District-Gujarat State - Índia. Produto Técnico(Mancozebe Técnico Dow AgroScience): Nome: Dow Agrosciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0020-09 - Endereço: Av. Presidente Humberto de A. Castelo Branco, 3200, Jacareí/SP - CEP: 12300-000. Produto técnico(Fortuna Técnico): Nome: Agria S.A - Endereço: Asenovgradsko shose, Plovdiv, 4009 - Bulgária.

e. Formulador: Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP 86031-610; Nome: Adama Brasil S/A - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 2085,Taquari/RS - CEP 95860-000; Nome: Adama Andina B. V. Sucursal Colombia - Endereço: Calle 1C, No. 7-53, Interior Zona Franca, Barranquilla - Colômbia; Nome: Adama Makhteshim Ltd. - Endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park, Beer-Sheva - Israel.

f. Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol; manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt.

g. Nome comum: Picoxistrobina; Tebuconazol; Mancozebe.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Mamão, Manga, Melancia, Melão, Soja e Trigo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

48-a. Titular do registro: Xingfa & Wenda do Brasil Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: **GLIFOSAL SAFE.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15421, conforme processo nº 21000.004589/2013-18, protocolado em 24/05/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato XW Técnico): Nome: Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 66-4 Xiaoting Avenue, Xiaoting District - Yichang, Hubei - China.

e. Formulador: Nome: Allvet Quimica Industrial Ltda. - CNPJ: 00.359.736/0001-50 - Endereço: Av. Tiradentes, 6736, Londrina/PR - CEP: 86072-000; Nome: Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 66-4 Xiaoting Avenue, Xiaoting District - Yichang, Hubei - China.

f. Manipuladores: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5, Uberaba/MG - CEP: 38044-750; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, km 24,5, s/n°, Campo Largo/PR - CEP: 83603-000.

g. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.

h. Nome comum: Glifosato - Sal de isopropilamina.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Nectarina, Pastagens, Pera, Pêssego, Pinus, Soja, Trigo e Uva

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

49-a. Titular do registro: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **ATRAZINA 900 WG OF.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15521, conforme processo nº 21000.026127/2017-85, protocolado em 09/06/2017.

d. Fabricante do produto técnico(Atrazina Técnico ZS): Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd.- Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

e. Formulador: Nome: Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Ltd.- Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province - China.

f. Nome químico: 6-chloro-N^2-ethyl-N^4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine.

g. Nome comum: Atrazina.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Sorgo.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

50-a. Titular do registro: Nutrien Soluções Agrícolas Ltda- São Paulo /SP.

b. Marca comercial: **LATO.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15621, conforme processo nº 21000.005608/2013-23, protocolado em 01/07/2013.

d. Fabricante do produto técnico(Lactofen Técnico Bra): Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. –No 210, Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao, Shandong 26600 –China.

e. Formulador: Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. - Endereço: No 210, Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao, Shandong 26600 –China; Nome: Prentiss Química Ltda - CNPJ: 00.729.422/0001-00 Endereço: Rodovia PR 423 s/n km 24,5, Jardim da Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.

f. Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate.

g. Nome comum: Lactofem.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

51-a. Titular do registro: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda.- Sertãozinho/SP.

b. Marca comercial: **TRICHODERMAIZ WP.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15721, conforme processo nº 21000.079654/2020-98, protocolado em 08/12/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda. - CNPJ: 04.536.647/0001-93 - Endereço: Av. Beppe Olivares, 125, Centro, Sertãozinho/SP - CEP 14.160-830.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma harzianum*, isolado IB19/17.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Sclerotinia sclerotiorum.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

52-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **BASSMAX.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15821, conforme processo nº 21000.030122/2020-52, protocolado em 03/05/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A - CNPJ: 45.365.558/0006-13 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda - N° 2000 - Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Biovalens Ltda. - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado BV 13.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos: *Hypothenemus hampei, Dalbulus maidis, Bemisia tabaci biótipo* B e *Tetranychus urticae*.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

53-a. Titular do registro: Biovalens Ltda.- Uberaba/MG.

b. Marca comercial: **BIO-BASS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 15921, conforme processo nº 21000.030095/2020-18, protocolado em 02/05/2020.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. - CNPJ: 45.365.558/0001-09 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A - CNPJ: 45.365.558/0006-13 - Endereço: Avenida Marginal Esquerda - N° 2000 - Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14.600-000; Nome: Biovalens Ltda. - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho Rodrigues da Cunha, nº 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38.059-367.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado BV 13.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Hypothenemus hampei, Dalbulu maidis, Bemisia tabaci biótipo B e Tetranychus urticae.

i. Classificação toxicológica: *Beauveria bassiana,* isolado BV 13.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

54-a. Titular do registro: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio- Campo Verde/MT.

b. Marca comercial: **BEMITRIXWG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16021, conforme processo nº 21000.011751/2021-64, protocolado em 17/02/2021.

d. Fabricante/Formulador: Nome: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - CNPJ: 11.407.499/0004-15 - Endereço: BR 070, km 360, s/n°, Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP 78.840-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* isolado IBCB 66

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos: *Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis* e *Sphenophorus levis*.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

55-a. Titular do registro: Agropaulo Agroindustrial S.A.- Jaguaruana/CE.

b. Marca comercial: **NAT BEAUVERIA.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16121, conforme processo nº 21000.000295/2021-27, protocolado em 04/01/2021.

d. Fabricante/Formulador: Nome: Agropaulo Agroindustrial S.A. - CNPJ: 05.373.212/0009-95 - Endereço: Rodovia CE 123 Km 40, S/N - Fazenda Lagoa Vermelha - Lagoa da Salsa, Km 16 - Jaguaruana/CE - CEP: 62.823-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Beauveria bassiana,* cepa IBCB 66.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos: *Bemisia tabaci raça B, Cosmopolites sordidus, Tetranychus urticae, Dalbulus maidis* e *Sphenophorus levis*.

i. Classificação toxicológica: Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

56-a. Titular do registro: Dow Agrosciences Industrial Ltda.- Barueri/SP.

b. Marca comercial: **DETONAN.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16221, conforme processo nº 21000.004653/2019-56, protocolado em 29/01/2019.

d. Fabricante do produto técnico(Rinskor Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Nome: Albemarle Coporation - Endereço: 2858 Back Vail Road, Tyrone, Pensilvânia 166861 - Estados Unidos da América; Nome: Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd**.** - Endereço: Weisan Road Chenjiagang, 224631, Xiangshui, Jiangsu - China.

e. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - CNPJ: 47.180.625/0021-90. - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP - CEP: 07.809-105; Nome: Helena Industries, Inc. - Endereço: 3525, Vandalia Road, Des Moines, Iowa 50317 - Estados Unidos da América.

f. Nome químico: Benzyl 4-amino-3-chloro-6-(4-chloro-2-fluoro-3-methoxyphenyl)-5-fluoropyridine-2-carboxylate.

g. Nome comum: Florpirauxifen-benzil.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

57-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **TRILLA PLUS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16321, conforme processo nº 21000.006053/2012-56, protocolado em 17/07/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea.

g. Nome comum: Diurom.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Café, Cana-de-açúcar e Citros.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

58-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: **RAINBURON PLUS.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16421, conforme processo nº 21000.006054/2012-09, protocolado em 17/07/2012.

d. Fabricante do produto técnico(Diuron Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737, Weifang, Shandong - China.

f. Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea.

g. Nome comum: Diurom.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacaxi, Algodão, Café, Cana-de-açúcar e Citros.

j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

59-a. Titular do registro: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.- Barueri/SP.

b. Marca comercial: **VESSARYA BR.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16521, conforme processo nº 21000.008274/2014-21, protocolado em 27/11/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Picoxistrobina Técnica): Nome: Du Pont Asturias S.L. - Endereço: Valle de Tamón, Nubledo, 33469, Tamón - Carreño - Asturias - Espanha; Nome: Du Pont de Nemours (France) S.A.S. - Endereço: Usine de Cernay, 82, Rue de Wittelsheim BP9 - F-68701 - Cernay Cedex - França. Produto Ténico(Benzovindiflupir Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Rue de l'Ile-au-Bois, Monthey, CH-1870 - Suiça; Nome: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Endereço: 5 Breitenloh, CH-4333 Münchwilen - Suiça; Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd. - Endereço: No. 1 Zhang Yang Road - Economic and Technological Development Zone - Nantong - Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III - CEP: 38.044-750 - Uberaba/MG.

f. Nome químico: methyl(E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate; N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide.

g. Nome comum: Picoxistrobina; Benzovindiflupir.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

60-a. Titular do registro: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio- Campo Verde/MT.

b. Marca comercial: **METAMIX WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16621, conforme processo nº 21000.012031/2021-16, protocolado em 18/02/2021.

d. Fabricante/Formulador: Nome: COMDEAGRO - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - CNPJ: 11.407.499/0004-15 - Endereço: BR 070, km 360, s/n°, Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP: 78840-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome comum: Não se aplica.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae,* cepa IBCB 425.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos: *Mahanarva fimbriolata, Zulia entreriana* e *Deois flavopicta.*

i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Perigoso ao Meio Ambiente.

k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

61-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.

b. Marca comercial: **ZELONE.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16721, conforme processo nº 21000.008806/2014-20, protocolado em 18/12/2014.

d. Fabricante do produto técnico(Imazethapyr Técnico UPL): Nome : Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: N° 8, Shenliaodong Road, Shenyang - China. Produto Técnico(Imazapic Técnico UPL BR): Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing, Shandong, 256500 - China.

e. Formulador: Nome: Compañía Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74, Km 26, Joaquín Suárez, Canelones - Uruguai; Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing County, Shandong, 256500 - China; Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Xihejiubei Street 17, Chemical Industry Area, Shenyang Economy and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning, 110144 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros - CEP: 13.140-000 - Paulínia/SP; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Avenida Maeda s/n° - CEP: 14.500-000 - Ituverava/SP; Nome: UPL Limited (Unit-3) - Endereço: Plot No. 3101/02, GIDC Estate, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 393002 - India; Nome: UPL Limited (Unit-5) - Endereço: Plot No. 746 & 750, Jhagadia GIDC, Bharuch, Gujarat. 393110 - India; Nome: United Phosphorus (Índia) LLP - Endereço: Plot Nº 3210/3201-A, GIDC Estate, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 393002 - Índia.

f. Importadores: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085 - Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antonio Carlos Guillaumon, 25 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.001-970; Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n, Km 197, Aricanduva - Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0011-60 - Endereço: Rod. BR 163, Km 116 - Parque Industrial Vetorasso, Rondonópolis/MT - CEP: 78.740-275; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, nº 22335, Quadra 14, lote 5, Distrito Industrial III - Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba-Pilar do Sul, km 122 - Salto de Pirapora/SP - CEP 27.365-000; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Avenida Maeda s/n° - Ituverava/SP - CEP: 14.500-000.

g. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid; (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid.

h. Nome comum: Imazetapir; Imazapique.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Arroz tolerante a Imidazolinonas.

k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

62-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.

b. Marca comercial: **SHOPRA 970 WG.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16821, conforme processo nº 21000.002208/2014-47, protocolado em 28/03/2014.

d. Fabricante do produto técnico (2,4-D Técnico SR CropChem): Nome :SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., LTD. Binhai Economic Development Area - Weifang - Shandong Province, 262737, China CHANGZHOU WINTAFONE CHEMICAL CO., LTD. West Weifang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei, 213033, Changzhou, Jiangsu, China JIANGSU GOOD HARVEST - WEIEN AGROCHEMICAL CO., LTD. Laogang 226221, Qidong City, Jiangsu / China.

e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ:75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto, BR 369, Km 197, Aricanduva - CEP 86700-970 - Arapongas/PR; Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. Endereço: Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County - Anhui Province - 247260 - China; Nome: Nome: Ningbo Sunjoy Agroscience Co. Ltd. - Endereço: Binhai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Zhenhai District Ningbo Zhejiang Provine, 31540 - China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City, Jiangsu Province, 226221 - China.

f. Manipulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia Melo Peixoto, BR 369, km 197, Aricanduva - CEP 86700-970 - Arapongas - PR.

g. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate.

h. Nome comum: Sal de Dimetilamina do 2,4-D.

i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

j. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Arroz, café, cana-de-açucar, milho, pastagem e soja.

k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.

l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

63-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

b. Marca comercial: **REVANCHE.**

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 16921, conforme processo nº 21000.008285/2013-20, protocolado em 02/10/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fipronil Técnico Helm): Nome: Bhagiradha Chemicals & Industries Ltd. - Endereço: Yerajarla Road, Cheruvukommupalem Village, Paskasam District, Ongole Mandal, Andhra Pradesh - Índia; (Regent Técnico): Nome: Basf Agri-Production S.A.S - Endereço: 32, Rue de Verdun - St. Aubin les Elbeuf, Haute, Normandie - França. (Fipronil S Técnico Helm): Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province - China.

e. Formulador: Nome: Ningbo Sujoy Agroscience Co., Ltd - Endereço: Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Zone Xiepu Town, Zenhai District, Ningbo, Zhejiang 315040, Province - China.

f. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate.

g. Nome comum: Sal de Dimetilamina do 2,4-D.

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Arroz, café, cana-de-açucar, milho, pastagem e soja.

j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito perigoso ao Meio Ambiente.

64-a.Titular do registro: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.

b. Marca comercial: **KAMUY**.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 17021, conforme processo nº 21000.002422/2013-12, protocolado em 28/03/2013.

d. Fabricante do produto técnico (Fenpyrazamine Técnico): NomeSumitomo Chemical Co., Ltd. - Endereço: 1-98, 3-Chome, Kasugade-naka, Konohana-ku Osaka Japão; Nome: Salgo GmmH - Endereço: Building: H12 Leverkusen Alemanha. (Sialex Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Endereço: Osaka Works, 3-1-98, Kasugadenaka, Konohana-Ku, Osaka 554 - 8558 - Japão; (Sumilex Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Endereço: Osaka Works, 3-1-98, Kasugadenaka, Konohana-Ku, Osaka 554 - 8558 - Japão. (Sumigard Técnico): Nome: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Endereço: Osaka Works, 3-1-98, Kasugadenaka, Konohana-Ku, Osaka 554 - 8558 - Japão.

e. Formulador: Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, 2138. 1° Distrito Industrial. Maracanaú/CE - CEP: 61939-000f. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate.

g. Nome comum: Fenpyrazamina; Procimidona

h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de batata, feijão, soja e tomate.

Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2021 a 09 de julho de 2021, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2021, têm validade para o período de 10 de junho de 2021 a 09 de julho de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.875 de 23 de dezembro de 2020, 4.848 de 27 de agosto de 2020 e nº 4.825, de 18 junho de 2020, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2021
Com base nos preços de MAIO de 2021

Produto	Unidade da Federação	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,25	1,21	3,20
BANANA	AL	20 kg	17,76	17,31	2,53
BANANA	PB	20 kg	17,76	14,40	18,92
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,05	37,50
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,89	27,39
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	3,20	19,60
MANGA	BA	kg	1,21	1,00	17,36
MARACUJÁ	BA	kg	1,82	1,47	19,23
MARACUJÁ	SE	kg	1,82	1,30	28,57
MARACUJÁ	SC	kg	1,82	1,54	15,38
MARACUJÁ	GO	kg	1,82	1,50	17,58

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

PORTARIA Nº 159, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P3380, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR, CD3612PW

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, NS 50PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, 3020RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB390PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, ADV 9275PRO, 2300RR2, 4600RR2, AS1735PRO3, AS1677PRO3, DKB310PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB330PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX8332, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, NS70, SS193E VIP3 e SS207E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 709, BM 810, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, Rumimax200PRO2, SHS5560PRO2, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, SHS7940PRO3 e SHS7970PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e PR 27D28;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 92RR2, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 RG, XB 8018, XB 8030 Bt e 60XB14;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SG 6418, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

IDR-PARANÁ: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III									
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28	

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 709, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8098;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966, SHULL2202PRO2, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L229, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 30A95PW, 2A620PW, MG300PW, MG699PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B587RR, 2B512PW, 30A37PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG580PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, 2300RR2, 3020RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, AG8061PRO3, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AG 8011PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AS1677PRO3, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, AG7098PRO2, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, ADV9275PRO4, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS207E VIP3, SS2120E VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : SW 5198, AV 4142 e AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, Emgopa 501, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7210;

GENOTIKA SEMENTES: GTK04, GTK11, GTK21, 16GSS42 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM3066PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116, XB 8018 Bt e XB 6012 RG;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SG 6418, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130 e SW 5560;

IDR-PARANÁ: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL Paraguaçu e CATIVERDE 02;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2 e NS82.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	

Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Damianópolis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitoraí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Cabeceiras	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36			30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinorte	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Damianópolis		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30	
Damolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goianésia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitoraí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	31 + 35	32 a 34 + 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	

Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí		31 + 35 a 36	32 a 34	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Minaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		28 a 36		27	29 a 36	28	27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Morrinhos	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Planaltina	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Posse	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Quente	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	

São João D'Aliança	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 36	30	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Uirapuru	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Abadiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Acreúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Adelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Fria De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Água Limpa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Águas Lindas De Goiás	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alexânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aloândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Horizonte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Alvorada Do Norte	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Amaralina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Americano Do Brasil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Amorinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Anápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Anhanguera	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Anicuns	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida De Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aragarças	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Aragoiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguapaz	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Arenópolis	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Aruanã	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Aurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Avelinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Baliza	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Barro Alto	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Bela Vista De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jardim De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Bonfinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bonópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Brazabrantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Britânia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Buriti Alegre	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Buriti De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Buritinópolis		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Cabeceiras	33 a 35	30 a 32 + 36		31 a 36	30		30 a 36		29
Cachoeira Alta	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cachoeira De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Caçu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Caiapônia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldas Novas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Caldazinha	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campestre De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campinaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinorte	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campo Alegre De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Limpo De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos Belos	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Campos Verdes	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	

Carmo Do Rio Verde	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Castelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Catalão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Caturaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cavalcante	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Ceres	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Cezarina	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Chapadão Do Céu	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cidade Ocidental	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cocalzinho De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Colinas Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Córrego Do Ouro	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Corumbá De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Corumbaíba	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalina	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cristianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Crixás	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cromínia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cumari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Damianópolis		31 a 35	30 + 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Damolândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Davinópolis	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Diorama	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Divinópolis De Goiás	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Doverlândia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Edealina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Edéia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Estrela Do Norte	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Faina	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Fazenda Nova	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Firminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Flores De Goiás	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30		31 a 36	30	
Formosa	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Formoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Gameleira De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiandira	30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Goianésia	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36		28
Goiânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Goiatuba	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Gouvelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guapó	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Guaraíta	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Guarani De Goiás	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Guarinos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Heitoraí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Hidrolina	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Iaciara	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Inaciolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Indiara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Inhumas	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipameri	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ipiranga De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Iporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Israelândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itaberaí	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguari	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaguaru	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itajá	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itapaci	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapirapuã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itapuranga	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Itarumã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itauçu	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itumbiara	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ivolândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Jandaia	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaraguá	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jataí	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jaupaci	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Jesúpolis	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Joviânia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jussara	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Santa	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Leopoldo De Bulhões	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luziânia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mairipotaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mambaí		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36		30
Mara Rosa	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Marzagão	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Matrinchã	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Maurilândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Mimoso De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Minaçu	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Mineiros	29 a 36	28		29 a 36	28	27	28 a 36		27
Moiporá	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Montes Claros De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Montividiu	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Morrinhos	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Mossâmedes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Mozarlândia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Mundo Novo	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Mutunópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nazário	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nerópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Niquelândia	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Nova América	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

Nova Aurora	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Crixás	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Glória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Roma	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Nova Veneza	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Brasil	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Novo Gama	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Novo Planalto	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Orizona	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouro Verde De Goiás	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Ouvidor	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Padre Bernardo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palestina De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Palmeiras De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmelo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Palminópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Panamá	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Paranaiguara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Paraúna	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Perolândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Petrolina De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pilar De Goiás	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Piracanjuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Piranhas	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Pirenópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pires Do Rio	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Planaltina	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontalina	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Porangatu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porteirão	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Portelândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Posse	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Professor Jamil	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Quirinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rialma	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rianápolis	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36		28
Rio Quente	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rubiataba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Sanclerlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Bárbara De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Fé De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Helena De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santa Isabel	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Santa Rosa De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Tereza De Goiás	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Santo Antônio Da Barra	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Santo Antônio De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Domingos	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
São Francisco De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João Da Paraúna	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
São João D'Aliança	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Luís De Montes Belos	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
São Luíz Do Norte	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
São Miguel Do Araguaia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São Patrício	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
São Simão	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Senador Canedo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Serranópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Silvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Simolândia	34	31 a 33 + 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Sítio D'Abadia		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30	
Taquaral De Goiás	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Teresina De Goiás	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Terezópolis De Goiás	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Três Ranchos	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Trindade	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Trombas	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Turvânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Turvelândia	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Uirapuru	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruaçu	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Uruana	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Urutaí	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Valparaíso De Goiás	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Varjão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vicentinópolis	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Boa	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Vila Propício	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

PORTARIA Nº 161, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a)temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH e Dow WxA504;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.: AP6008, AP 8203 e AP8204;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

GENOTIKA SEMENTES: GTK21;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, ExtendaxRR2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966, SHULL2202PRO2, K9510 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, 2B633PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AG8070PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, DKB285PRO2, AG 8011PRO, AG8061PRO3, AG 8061, AS 1581PRO, AG8780PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AS1677PRO3, RB 9006, 3400RR2, DKB177PRO3, DKB 177, AG7088PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SS171E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, NS70, SS193E VIP3, SS207E VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.: AP8205;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004;

GENOTIKA SEMENTES: GTK04, GTK11, 16GSS42 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 6012 RG;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn555 VIP3, SG 6418 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, Al Bianco, CATIVERDE 02, AL Paraguaçu e AL Bandeirante;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	32 a 36	30 a 31		30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			29 a 36	28	

Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28

Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Araguaiana	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28		28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36		29
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Água Boa	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Alta Floresta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Alto Araguaia	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Boa Vista	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Garças	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Paraguai	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Alto Taquari	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Apiacás	28 a 36	27		28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26
Araguaiana	30 a 35	36		30 a 36		29	30 a 36		29
Araguainha	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araputanga	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Arenápolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aripuanã	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Barão De Melgaço	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barra Do Bugres	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Barra Do Garças	30 a 35	36		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bom Jesus Do Araguaia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasnorte	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cáceres	31 a 35	30	36	30 a 36		29	30 a 36	29	
Campinápolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Novo Do Parecis	29 a 36	28		28 a 36			28 a 36		
Campo Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Campos De Júlio	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Canabrava Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Canarana	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Carlinda	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Castanheira	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Chapada Dos Guimarães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cláudia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Cocalinho	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Colíder	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	

Colniza	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Comodoro	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Confresa	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Conquista D'Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Cotriguaçu	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuiabá	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Curvelândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Denise	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Diamantino	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dom Aquino	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Feliz Natal	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Figueirópolis D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Gaúcha Do Norte	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		28
General Carneiro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Glória D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Guarantã Do Norte	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Guiratinga	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Indiavaí	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Ipiranga Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itanhangá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	27
Itaúba	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itiquira	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaciara	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jangada	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Jauru	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Juara	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juína	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Juruena	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Juscimeira	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Lambari D'Oeste	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lucas Do Rio Verde	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Luciara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Marcelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Matupá	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirassol D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nobres	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nortelândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Nova Bandeirantes	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nova Brasilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Canaã Do Norte	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Guarita	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lacerda	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Marilândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Maringá	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Nova Mutum	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Nazaré	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Nova Olímpia	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Santa Helena	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Ubiratã	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Nova Xavantina	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Horizonte Do Norte	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Novo Mundo	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Novo Santo Antônio	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo São Joaquim	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Paranaíta	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Paranatinga	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Pedra Preta	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Peixoto De Azevedo	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planalto Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Poconé	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pontal Do Araguaia	30 a 35	36	29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Ponte Branca	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pontes E Lacerda	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Alegre Do Norte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Porto Dos Gaúchos	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Porto Esperidião	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Porto Estrela	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poxoréo	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Primavera Do Leste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Querência	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Reserva Do Cabaçal	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Ribeirãozinho	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Rio Branco	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Rondolândia	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Rondonópolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Rosário Oeste	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Salto Do Céu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Carmem	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Cruz Do Xingu	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santa Terezinha	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santo Afonso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leste	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
São Félix Do Araguaia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Povo	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
São José Do Rio Claro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
São José Do Xingu	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
São José Dos Quatro Marcos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29		30 a 36	29	
São Pedro Da Cipa	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Sapezal	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Nova Dourada	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Sinop	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Sorriso	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tabaporã	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tangará Da Serra	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tapurah	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Terra Nova Do Norte	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Tesouro	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Torixoréu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
União Do Sul	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vale De São Domingos	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Várzea Grande	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vera	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Vila Rica	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016, CG 1024, CG 1006, CG 1041, CG 1045, CG 1056, CG 1084 e CG 1086;

CORTEVA: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH,

P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7939, BM270, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IAC: IAC 8390 e IAC 8046;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, ATL 400, SG 6302, SM 966, SHULL2202PRO2 e K9510;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG9000PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, AG8780, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB230PRO3, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, AG7088PRO3, DKB177PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, ADV 9275PROX, AS1735PRO3, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, AS1730PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB177TRE e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7253 e 90XB06 Bt;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, NS70, NS77PRO2, SS193E VIP3, SS202S VIP2 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004 e GNZ 2005;

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3 e SHS7940PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG6050PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033RR2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, RB 9308, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 e XB 6012 RG;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82, Syn522 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		35 a 36	30 a 34 + 25 a 26	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Anastácio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26
Anaurilândia		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Angélica		33 a 36	31 a 32	32 a 36	29 a 31	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Antônio João		35 a 36	30 a 34	35 a 36	26 a 34	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		35 a 36	30 a 34 + 26	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bandeirantes	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batayporã		33 a 36	30 a 32	32 a 36	29 a 31	22 a 28	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Bela Vista		35 a 36	32 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Bodoquena		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	28	30 a 36	28 a 29	27
Bonito		35 a 36	32 a 34	36	29 a 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Brasilândia	33 a 36	30 a 32	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	

Caarapó		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Caracol		36	32 a 35	36	28 a 35	27	28 a 36	27	
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	32 a 36	30 a 31	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		35 a 36	25 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Corumbá	35	30 a 34 + 36		30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		28 a 36		27	28 a 36		27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		35 a 36	31 a 34	35 a 36	29 a 34	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		31 a 36	29 a 30	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28	26
Douradina		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Dourados		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Eldorado			22 a 25 + 35 a 36		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23 + 27 a 34	
Fátima Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	25	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		35 a 36	32 a 34	35 a 36	29 a 34	24 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Guia Lopes Da Laguna		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Iguatemi		35	33 a 34 + 36 + 25		23 a 36	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	25	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Itaquiraí		35	33 a 34 + 36		24 a 25 + 32 a 36	22 a 23 + 26 a 31	34 a 36	22 a 33	
Ivinhema		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34	24 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Japorã			22 a 25 + 35 a 36		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	22 a 23 + 31 a 33	
Jaraguari	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Jardim		35 a 36	31 a 34	35 a 36	28 a 34	26 a 27	28 a 36	27	26
Jateí		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Juti		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Ladário			32 a 36	36	32 a 35	29 a 31	32 a 36	30 a 31	29
Laguna Carapã		35 a 36	32 a 34	35 a 36	25 a 34	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Maracaju		32 a 36	28 a 31	32 a 36	28 a 31	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Miranda		35 a 36	31 a 34	36	29 a 35	28	29 a 36		28
Mundo Novo			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Naviraí		35	33 a 34 + 36	36	32 a 35 + 25	26 a 31 + 22 a 24	32 a 36	23 a 31	22
Nioaque		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Alvorada Do Sul	35 a 36	31 a 34	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Nova Andradina		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	26 a 29	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul		35 a 36	32 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 23 a 24	31 a 36	24 a 30	22 a 23
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		35 a 36	25 a 34	26 + 36	23 a 25 + 27 a 35	22	25 a 36	23 a 24	22
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		35 a 36	29 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Porto Murtinho		36	32 a 35	36	32 a 35	27 a 31	30 a 36	28 a 29	27
Ribas Do Rio Pardo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Rio Negro	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	29 a 36		28	29 a 36		28
Rochedo	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	33 a 36	31 a 32	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas		36	33 a 35 + 25 a 26		23 a 30 + 34 a 36	22 + 31 a 33	24 a 36	22 a 23	
Sidrolândia	36	31 a 35	28 a 30	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru		35 a 36	33 a 34 + 25 a 26		23 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Taquarussu		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Terenos	32 + 36	30 a 31 + 33 a 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vicentina		35 a 36	32 a 34	35 a 36	26 a 34	24 a 25	30 a 36	26 a 29	22 a 25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Alcinópolis	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai		34	29 a 33 + 35 + 22	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Anastácio		31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	27	28 a 36		27
Anaurilândia		29 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Angélica		32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	31 a 35	28 a 30 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Antônio João		34 a 35	28 a 33 + 36	33 a 36	27 a 32	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 35	29 + 36	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aral Moreira		34 a 35	29 a 33 + 36	33 a 35	22 a 32 + 36		22 + 28 a 36	23 a 27	
Bandeirantes	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	30 + 32 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26
Batayporã		31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Bela Vista		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	23 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Bodoquena			31 a 35	34	29 a 33 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Bonito		34	31 a 33 + 35	34 a 35	28 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Caarapó		34	31 a 33 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Camapuã	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Caracol		35	34	35 a 36	28 a 34	27	28 a 36	27	23

Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chapadão Do Sul	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia		34	22 a 33 + 35	33 a 35	22 a 32 + 36		23 a 36	22	
Corumbá	34	30 a 33 + 35	36	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		33 a 34	29 a 32 + 35 a 36	32 a 35	28 a 31 + 36	23 a 27	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		30 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Douradina		33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Dourados		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 36	26 a 30	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Eldorado			22 + 33 a 34		22 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35	22 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 36	
Fátima Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 35	33 a 35	28 a 32 + 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Glória De Dourados		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	22 a 28	29 a 36	22 a 28	
Guia Lopes Da Laguna		34 a 35	29 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Iguatemi			22 + 31 a 34		22 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Inocência	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		33 a 35	28 a 32 + 36	31 a 35	26 a 30 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itaquiraí			32 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	32 a 35	22 a 31 + 36	
Ivinhema		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Japorã			22 + 33 a 34		22 a 35	36	22 a 35	36	
Jaraguari	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Jardim		34 a 35	31 a 33 + 36	34 a 36	27 a 33	26	28 a 36	27	23 a 26
Jateí		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Juti		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	29 a 36	22 a 28	
Ladário			31 a 35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Laguna Carapã		33 a 35	29 a 32 + 36	33 a 35	23 a 32 + 36	22	28 a 36	22 a 27	
Maracaju		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Miranda		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36		27 a 28
Mundo Novo			22 + 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	
Naviraí			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Nioaque		34	28 a 33 + 35 a 36	31 a 35	27 a 30 + 36	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	34	29 a 33 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Andradina		31 a 35	29 a 30 + 36	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Novo Horizonte Do Sul		34	31 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos		34	22 a 33 + 35	33	22 a 32 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		33 a 35	28 a 32 + 36	33 a 36	26 a 32	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			34 a 35	35	29 a 34 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		31 a 35	28 a 30 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	23 a 26
Rio Negro	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 34	30 + 35 a 36	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Sete Quedas			22 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Selvíria	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sidrolândia		29 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Tacuru			22 + 26 + 31 a 35	33	22 a 32 + 34 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Taquarussu		34	29 a 33 + 35	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Terenos	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina		34	31 a 33 + 35	33 a 34	28 a 32 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alcinópolis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Amambai			27 a 34	31 a 33	22 a 30 + 34 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Anastácio		31 a 33	28 a 30 + 34	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Anaurilândia		28 a 33	27 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Angélica		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	22 a 26	27 a 35	26 + 36 + 22	23 a 25
Antônio João		32 a 34	27 a 31 + 35	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Aparecida Do Taboado	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Aquidauana		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Aral Moreira		32 a 33	27 a 31 + 34 a 36	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		22 + 27 a 36	23 a 26	
Bandeirantes	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	31	28 a 30 + 32 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Batayporã		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Bela Vista			30 a 35	33 a 34	27 a 32 + 35 a 36	22 a 26	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Bodoquena			30 a 34		29 a 35	27 a 28	29 a 35	28	27 + 36
Bonito			30 a 34	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Brasilândia	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	36	28 a 36	27	
Caarapó		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 34	23 a 30 + 35 a 36	22	28 a 35	22 a 27 + 36	
Camapuã	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Grande	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26 + 22
Caracol			31 a 34	34	27 a 33 + 35 a 36	23	28 a 36	27	22 a 23
Cassilândia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Chapadão Do Sul	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corguinho	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Sapucaia			22 + 27 a 34	31 a 32	22 a 30 + 33 a 36		22 + 26 a 36	23 a 25	
Corumbá	31	30 + 32 a 34	35	30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Costa Rica	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coxim	30 a 35	29 + 36		29 a 36		28	29 a 36	28	
Deodápolis		31 a 33	27 a 30 + 34	31 a 34	27 a 30 + 35	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	26
Douradina		31 a 33	27 a 30 + 34	30 a 34	26 a 29 + 35	22 a 25	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Dourados		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado			31		22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34	22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 35	36
Fátima Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	31 a 33	26 a 30 + 34 a 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Figueirão	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Glória De Dourados		31	30 + 32 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guia Lopes Da Laguna			27 a 35	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Iguatemi			31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Inocência	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporã		31 a 33	27 a 30 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Itaquiraí			31 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34 a 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	
Ivinhema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36	
Japorã			22 + 31		22 a 33	34 a 36	22 a 33	34 a 36	
Jaraguari	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	
Jardim			30 a 35	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Jateí			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Juti			30 a 34	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 23	24 a 26 + 35 a 36 + 22	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ladário			30 a 33		30 a 34	29 + 35	30 a 34	35 a 36	29
Laguna Carapã		31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		27 a 36	22 a 26	
Maracaju		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	28 a 34	27 + 35	26 + 36 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Miranda			30 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 35		27 a 28 + 36
Mundo Novo			22		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 31 a 32	25 a 30 + 33 a 34	35 a 36
Naviraí			30 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Nioaque			28 a 34	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	31	29 a 30 + 32 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Nova Andradina		28 a 34	27 + 35	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul			30 a 33	31	27 a 30 + 32 a 34	22 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Paraíso Das Águas	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paranaíba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Paranhos			22 a 34	23 + 32	22 + 24 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 36		
Pedro Gomes	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ponta Porã		31 a 34	27 a 30 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Porto Murtinho			33 a 34		28 a 35	27 + 36	28 a 35	36	27
Ribas Do Rio Pardo	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Rio Brilhante		30 a 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36 + 22	28 a 35	27 + 36 + 22	26
Rio Negro	31 a 34	30 + 35	29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Rochedo	30 a 34	29 + 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	28 a 35	27	26 + 36	28 a 36	27	26
São Gabriel Do Oeste	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Selvíria	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Sete Quedas			22 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 33	34 a 36	
Sidrolândia		29 a 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Sonora	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Tacuru			22 + 27 + 31 a 33	32	22 a 31 + 33 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Taquarussu			28 a 33	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Terenos	30 a 31	29 + 32 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26
Três Lagoas	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Vicentina		31	30 + 32 a 34	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	22 a 26 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

EMPARN: POTIGUAR e BR 5037 (Cruzeta);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2004, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, BM3066PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, RB 9308PRO, BM 840PRO, SHS 7920PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AG8070PRO3, AS1666PRO3, 3020RR2, LG 6036RR2, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, DKB390PRO3, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB 390, AG8780PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, DKB230PRO3, AG 5055PRO, AG 7088, AG 8011PRO, AG 1051, DKB177PRO3, AG7088PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, DKB 390RR2, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, AG7098PRO2, 4600RR2, 2300RR2, AS1735PRO3, NS 50PRO, AS1677PRO3, DKB310PRO3, RB 9004PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG36790PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1666PRO4, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu434 e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030, XB 8010 e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, PRE 22S18 TP2, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, GSS 3969, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS2120E VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, NS45 VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005;

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3066, SHS7990PRO3 e BM709PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 PRO2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, RB 9004PRO2, GNZ 9690PRO2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, RB 9210PRO, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, NS 92PRO2, SHS7910PRO3 e NS 56PRO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 4013, XB 7116, XB 6012 RG, XB 8030 Bt e 60XB14;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS82.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Adustina		11 a 15	10 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Água Fria	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aiquara						5 a 6 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Alagoinhas	10 a 17	18	19 + 9	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Alcobaça			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 7 + 14	3 a 4 + 8 a 13 + 15 a 16 + 30
Almadina		12 a 13	4 a 11 + 14 a 15		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	8 + 12 a 15	4 a 7 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Amargosa		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	6 a 9 + 14 a 15	10 a 14	9 + 15 a 16	5 a 8
Amélia Rodrigues	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9	5 + 20
Angical						31 a 32	31	32	33 a 3
Anguera	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8
Antas			11 a 14		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10	6 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Aporá	10 a 17	18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Apuarema		13	11 a 12 + 14 a 15 + 7		12 a 15	5 a 11	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Araças	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Araci			11 a 13			11 a 13		12	10 a 11 + 13 a 14
Aramari	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Arataca		5 a 7 + 11 a 15	3 a 4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	3 a 11 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	3 a 5 + 9 a 11 + 16 a 17	1 a 2
Aratuípe	10 a 18	5 a 9 + 19		6 a 18	5 + 19	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	3 + 21
Aurelino Leal	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17	4	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	2 + 19 a 20
Baianópolis						31 a 32	31	32	33 a 3
Banzaê			12 a 13			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Barra									31
Barra Do Rocha	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 18
Barreiras		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35 + 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4 + 30	31 a 3	4	30
Barro Preto	12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 4	12 a 15	4 a 11 + 16	3 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18
Barrocas			11 a 13		12	10 a 11 + 13		11 a 13	10 + 14
Belmonte		5 a 6 + 12 a 15	3 a 4 + 7 a 11 + 16	13 a 14	4 a 12 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 13 a 16	3 a 5 + 9 a 12 + 17	2 + 18
Biritinga		11 a 14	10 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Brejões									9 a 12
Brejolândia						31		31	32
Buerarema	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 7 + 12 a 16	3 a 5 + 8 a 11 + 17	2	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19
Buritirama						2			36 a 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16 a 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 19	6 a 9 + 20	4 a 5
Caculé									31
Caetité									31
Cairu	6 a 19	5	20	5 a 19	3 a 4 + 20	2 + 21	6 a 20	3 a 5 + 21	2
Camacan		6 + 13	4 a 5 + 7 + 11 a 12 + 14 a 15		5 a 8 + 12 a 14	3 a 4 + 9 a 11 + 15	7 a 8 + 13 a 14	4 a 6 + 9 a 12 + 15 a 16	3
Camaçari	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Camamu	5 a 18	19	20 + 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Campo Alegre De Lourdes						2 a 3			36 a 4
Canápolis						31 a 32	31	32	33 + 2 a 3
Canavieiras	12 a 14	5 a 11 + 15 a 16	3 a 4 + 17	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19

Candeal		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Candeias	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Candiba						31		31	32
Cândido Sales									31
Caravelas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 12 a 15 + 30 a 31
Cardeal Da Silva	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21
Carinhanha						31		31 a 32	
Casa Nova									3
Castro Alves	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	10 a 16	7 a 9	5 a 6 + 17
Catolândia						31 a 32	31	32	33 a 3
Catu	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5 + 21
Cícero Dantas			11 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15
Cipó		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Coaraci		11 a 15	4 a 10	12 a 14	5 a 11 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16 a 17	3
Cocos	31	32	33 + 1 a 3	31 a 32	33 + 3	34 a 2 + 30	31 a 33	1 a 4	34 a 36 + 30
Conceição Da Feira	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16 a 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	18	10 a 17	5 a 9 + 18	4 + 19
Conceição Do Coité			11 a 12			11 a 13		12	10 a 11 + 13
Conceição Do Jacuípe	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Conde	10 a 18	9 + 19	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7
Condeúba								31	
Coração De Maria	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Cordeiros									31
Coribe					31	32	31	32	3
Coronel João Sá		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	8 a 9
Correntina	31	32 + 1 a 2	33 a 36 + 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30
Cotegipe						31		31 a 32	33 a 3
Cravolândia						11 a 13		12 a 13	5 a 11 + 14
Crisópolis	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7
Cristópolis						31		31 a 32	33 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Dário Meira									5 a 14
Dias D'Ávila	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Dom Macedo Costa	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20
Elísio Medrado		10 a 13	9 + 14	11 a 12	10 + 13 a 15	7 a 9	10 a 16	9	6 a 8
Encruzilhada									31
Entre Rios	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Esplanada	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9 + 20	5	9 a 20	6 a 8 + 21	5
Euclides Da Cunha						13			12 a 13
Eunápolis			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 9 + 13 a 14	3 + 10 a 12 + 15 a 16
Fátima		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Feira Da Mata					31		31	32	
Feira De Santana	11 a 14	10 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Firmino Alves						5 a 6 + 13			4 a 14
Floresta Azul			5 a 6 + 11 a 14		6 a 7 + 12 a 14	4 a 5 + 8 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Formosa Do Rio Preto		31 a 3	4	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Gandu	11 a 15	5 a 10 + 16	17	6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Gongogi	12 a 14	11 + 15 + 6 a 7	8 a 10 + 16 a 17 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16 a 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18
Governador Mangabeira	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	6 a 9	5 + 18	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Guajeru									31
Guanambi						31		31	32
Guaratinga			5 a 6			5 a 7		5 a 8	3 a 4 + 9 a 14 + 30 a 31
Heliópolis		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 15	9 + 16
Ibiassucê									31
Ibicaraí		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Ibicuí			12 a 13		13 a 14	5 a 12 + 15	13 a 14	6 a 12 + 15	4 a 5 + 16
Ibirapitanga	11 a 16	5 a 10 + 17	4	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Ibirapuã						5 a 6		6 + 30	3 a 5 + 7 a 8 + 31
Ibirataia	13	11 a 12 + 14 a 15	5 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Ibotirama									31
Ichu		12	10 a 11 + 13		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	9 + 14
Igaporã									31
Igrapiúna	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iguaí									5 a 8 + 12 a 14
Ilhéus	6 + 11 a 16	5 + 7 a 10 + 17	3 a 4 + 18	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18 a 19	4 a 17	3 + 18 a 19	1 a 2 + 20
Inhambupe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Ipecaetá		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14	10 a 13	14	15 a 16 + 8 a 9
Ipiaú		12 a 14	11 + 15 + 5 a 7	14	11 a 13 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 4 a 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17
Ipirá									11 a 12
Irará	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	9 a 10 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
Itabela			5 a 7 + 13 a 14		5 a 6	4 + 7 a 8 + 13 a 15		5 a 9 + 13 a 15	3 a 4 + 10 a 12 + 16 + 30
Itabuna	12 a 15	5 a 11 + 16	3 a 4 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19
Itacaré	5 a 17	18	19 a 20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19	1 a 2 + 20	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Itagi									6 + 13
Itagibá			11 a 14		12 a 14	4 a 11 + 15	13 a 15	5 a 12	4 + 16 a 17
Itagimirim			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 13		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15
Itaju Do Colônia			5 a 6 + 12 a 14		13 a 14	4 a 12 + 15	13 a 14	5 a 12 + 15	3 a 4 + 16
Itajuípe	12 a 14	5 a 11 + 15	4 + 16 a 17	6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16 a 17	3	5 a 17	3 a 4	1 a 2 + 18
Itamaraju			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9 a 15 + 30 a 31
Itamari		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 15	5 a 11 + 16	4	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4
Itanagra	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20		10 a 20	5 a 9 + 21	
Itanhém						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30	3 a 4 + 7 a 8 + 31
Itaparica	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	3 a 4

Itapé		5 a 7 + 11 a 15	4 + 8 a 10 + 16	12 a 14	4 a 11 + 15 a 16	3 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	2 + 18
Itapebi			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 12 a 14		4 a 14	3 + 15 a 16
Itapetinga						5 a 6			4 a 8 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Itapitanga		7 + 11 a 15	4 a 6 + 8 a 10 + 16	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	7 a 8 + 12 a 16	4 a 6 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itaquara									6 + 10 a 13
Itarantim						5			4 a 8 + 30
Itatim						12		12	9 a 11
Itororó									5 a 8 + 13 a 14
Ituberá	6 a 18	5 + 19	4 + 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	1 a 2
Iuiú						31		31	32
Jaborandi	31	32	33 a 3	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 33	34 a 4	5 + 30
Jacaraci								31	
Jaguaquara						12			5 a 14
Jaguaripe	10 a 19	5 a 9	20	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20	6 a 19	4 a 5 + 20 a 21	3
Jandaíra	10 a 19	9	20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Jeremoabo						13			12 a 14
Jiquiriçá		11 a 14	5 a 10 + 15	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15	16	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Jitaúna			13			5 a 7 + 12 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15
Jucuruçu			6			5 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8 + 30 a 31
Jussari		5 a 6 + 12 a 14	4 + 7 a 11 + 15	13 a 14	4 a 12 + 15	3 + 16	7 a 8 + 12 a 15	4 a 6 + 9 a 11 + 16	3 + 17
Laje	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	4 a 8 + 18		8 a 18	4 a 7	19 a 20
Lajedão						30		30	31 + 3 a 7
Lamarão		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14 a 15	8 a 9	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Lauro De Freitas	10 a 19	5 a 9 + 20	21	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	4	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Macarani									30
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Maiquinique									5 a 6 + 30
Malhada						31		31	32
Mansidão									31 a 32 + 36 a 3
Maragogipe	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maraú	5 a 18	19	20 + 3 a 4	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21	4 a 19	3 + 20 a 21	1 a 2
Mascote		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 a 8 + 13 a 15	3 a 6 + 9 a 12 + 16	2 + 17
Mata De São João	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Matina						31		31	32
Medeiros Neto						5 a 7 + 30		5 a 6 + 30 a 31	3 a 4 + 7 a 8
Milagres			11			10 a 12		10 a 12	9 + 13
Mortugaba								31	32
Mucuri						5 a 6 + 30		30	31 + 3 a 7
Muniz Ferreira	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19 a 20	3 a 4
Muquém De São Francisco									31 a 32
Muritiba	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9	5 + 19
Mutuípe	12 a 14	10 a 11 + 15	5 a 9 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Nazaré	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	3 a 4 + 21
Nilo Peçanha	6 a 19	5	20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	2 + 21	6 a 19	3 a 5 + 20 a 21	2
Nova Ibiá	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 + 5	12 a 15	5 a 11 + 16	4 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	18
Nova Soure	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 17	8
Nova Viçosa			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 30 a 31
Novo Triunfo			12 a 13			11 a 14		12 a 13	11 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16 a 17		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19
Palmas De Monte Alto						31		31	32
Paratinga									31 a 32
Paripiranga	12 a 14	11 + 15 a 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	8 a 9	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Pau Brasil			5 a 6 + 13		5 a 6	3 a 4 + 7 a 14		5 a 15	3 a 4 + 16
Pé De Serra									12
Pedrão	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						2 a 3			36 a 3
Pindaí								31	
Piraí Do Norte	11 a 16	5 a 10 + 17	18	5 a 17	4 + 18	3 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20
Piripá									31
Pojuca	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	6 a 9	5 + 20	10 a 20	6 a 9 + 21	5
Porto Seguro		6 + 13 a 14	5 + 7 a 12 + 15		5 a 7 + 13 a 15	3 a 4 + 8 a 12 + 16		4 a 16	3
Potiraguá			5 a 6			4 a 8 + 13 a 14		5 a 8 + 13 a 14	3 a 4 + 9 a 12 + 15
Prado			5 a 7 + 13 a 15		5 a 6	4 + 7 a 15		4 a 15	3 + 16 + 30
Presidente Jânio Quadros									31
Presidente Tancredo Neves	11 a 16	5 a 10 + 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Quijingue						13			12 a 13
Rafael Jambeiro		12	10 a 11 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Remanso									2 a 3
Retirolândia						12			11 a 13
Riachão Das Neves			31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3	4
Riachão Do Jacuípe			12			12 a 13		12	10 a 11 + 13
Riacho De Santana						31		31	32
Ribeira Do Amparo		11 a 14	10 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Ribeira Do Pombal		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10		10 a 14	9 + 15
Rio Do Antônio									31
Rio Real	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7

Salinas Da Margarida	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	3 a 4
Salvador	10 a 19	5 a 9	20 a 21	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 21	5 a 8	3 a 4
Santa Bárbara	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 14	9 + 15 a 16	7 a 8 + 17
Santa Brígida						12 a 14			11 a 14
Santa Cruz Cabrália		5 a 6 + 13 a 14	4 + 7 a 12 + 15 a 16		4 a 8 + 12 a 15	3 + 9 a 11 + 16	7 + 13 a 15	3 a 6 + 8 a 12 + 16	17
Santa Cruz Da Vitória						5 a 7 + 12 a 14		7 + 12 a 14	4 a 6 + 8 a 11 + 15
Santa Inês									9 a 12
Santa Luzia	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
Santa Maria Da Vitória					31	32	31	32	33 + 1 a 3
Santa Rita De Cássia						31 + 36		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 3
Santa Teresinha		11 a 12	10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 12	10 + 13 a 14	8 a 9 + 15 a 16
Santaluz									12 a 13
Santana						31 a 32		31 a 32	
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17	11 a 16	9 a 10	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18
Santo Amaro	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Santo Antônio De Jesus	10 a 17	9	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19 a 20
Santo Estêvão	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17
São Desidério	31	32 a 2	3 + 30	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3		4 a 5 + 30
São Domingos									12
São Felipe	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
São Félix	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	10 a 18	6 a 9 + 19	4 a 5 + 20
São Félix Do Coribe					31			31 a 32	
São Francisco Do Conde	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São Gonçalo Dos Campos	10 a 17	9	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	5 + 19
São José Da Vitória	14	11 a 13 + 15 + 5 a 7	8 a 10 + 16 + 3 a 4	12 a 15	3 a 11 + 16	2 + 17	5 a 16	3 a 4 + 17	1 a 2 + 18
São Miguel Das Matas	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	10 a 16	5 a 9	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 20	5 a 9	4 + 21
Sapeaçu	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Sátiro Dias	11 a 14	10 + 15	16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Saubara	10 a 18	9 + 19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Sebastião Laranjeiras						31		31	32
Serra Do Ramalho						31		31 a 32	
Serra Dourada						31		31	32
Serra Preta		12	10 a 11 + 13		12	10 a 11 + 13		10 a 13	9 + 14
Serrinha		11 a 13	10 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9	11	10 + 12 a 14	8 a 9 + 15
Simões Filho	10 a 19	5 a 9	20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21	9 a 20	5 a 8 + 21	4
Sítio Do Mato						31		31	32
Sítio Do Quinto		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						31		31 a 32	33 + 2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	10 a 13	9 + 14	8 + 15 a 16
Taperoá	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Teixeira De Freitas			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Teodoro Sampaio	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Teofilândia		12	10 a 11 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Teolândia	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17		6 a 17	4 a 5	18	6 a 17	4 a 5 + 18	3 + 19 a 20
Terra Nova	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	5
Tremedal									31
Tucano		12	10 a 11 + 13 a 14		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Ubaíra			10 a 13		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 14	5 + 15 a 16
Ubaitaba	11 a 16	5 a 10 + 17	4 + 18	6 a 17	4 a 5	3 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18 a 19	2 + 20
Ubatã	12 a 15	5 a 11 + 16	17	6 a 16	4 a 5 + 17		6 a 17	4 a 5	3 + 18
Una	12 a 15	5 a 11 + 16	2 a 4 + 17	6 a 8 + 12 a 16	3 a 5 + 9 a 11 + 17	1 a 2 + 18	4 a 17	3 + 18	1 a 2 + 19
Urandi						31		31	32
Uruçuca	6 a 17	5	3 a 4 + 18 a 19	5 a 17	3 a 4 + 18	1 a 2 + 19 a 20	5 a 18	3 a 4 + 19 a 20	1 a 2 + 21
Valença	6 a 18	5 + 19		5 a 18	4 + 19	3 + 20	6 a 19	3 a 5 + 20	21
Valente									12 a 13
Varzedo	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16 a 17	10 a 16	6 a 9	5 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	18
Vera Cruz	10 a 19	5 a 9	20	6 a 19	5 + 20	3 a 4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	3 a 4
Vereda			5 a 6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 + 13 a 14 + 30 a 31
Wanderley								31	32 + 3
Wenceslau Guimarães	12 a 14	11 + 15 + 6	7 a 10 + 16 a 17 + 5	7 + 11 a 16	5 a 6 + 8 a 10 + 17	4	6 a 17	5	4 + 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16	17	9	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Adustina		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Água Fria	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Aiquara						11 a 12		11	4 a 10 + 12 a 13
Alagoinhas	10 a 16	9	17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Alcobaça			5		4	2 a 3 + 5 a 6 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Almadina		11 a 12	9 a 10 + 13 + 4 a 5		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	2 + 15
Amargosa		9 a 11	8 + 12	11	8 a 10	6 a 7 + 12 a 13	11 a 12	8 a 10 + 13	4 a 7 + 14
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4
Angical								31	32 a 1
Anguera	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7
Antas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Antônio Cardoso	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Aporá	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Apuarema		11	10 + 12 a 13		11 a 13	4 a 10 + 14	11	4 a 10 + 12 a 14	3 + 15

Araças	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Araci			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Aramari	10 a 15	16	9	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Arataca		5 + 10 a 13	2 a 4 + 6 a 9 + 14	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 7 + 11 a 14	2 a 4 + 8 a 10 + 15	1 + 16
Aratuípe	9 a 16	6 a 8	5 + 17	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19
Aurelino Leal	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16	5 a 15	3 a 4 + 16	1 a 2	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17 a 18
Baianópolis								31	32 a 1
Banzaê			11			10 a 12			10 a 12
Barra Do Rocha	11 a 13	10 + 14 + 5	6 a 9	10 a 14	4 a 9	2 a 3 + 15	6 a 15	3 a 5 + 16	2
Barreiras		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Barro Preto	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9	1 a 2 + 15	5 a 15	2 a 4 + 16	1
Barrocas			10 a 11			9 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Belmonte		5 + 10 a 14	2 a 4 + 6 a 9 + 15	12 a 13	3 a 11 + 14	1 a 2 + 15	5 + 11 a 14	2 a 4 + 6 a 10 + 15	1 + 16
Biritinga		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15
Brejões									8 a 10
Brejolândia									31
Buerarema	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17
Buritirama									1
Cabaceiras Do Paraguaçu	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	6 a 9 + 15	5 + 16	11 a 15	5 a 10 + 16	4
Cachoeira	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Cairu	6 a 16	5 + 17 a 18	19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21	5 a 18	2 a 4 + 19 a 21	1
Camacan			4 a 5 + 10 a 13		3 a 5 + 11 a 13	2 + 6 a 10 + 14		2 a 14	1 + 15
Camaçari	10 a 17	5 a 9 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Camamu	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	36 a 1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 36 a 1
Campo Alegre De Lourdes						1			35 a 2
Canápolis								31	1
Canavieiras	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 14	2 a 10	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15 a 16	36 a 1
Candeal			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Candeias	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20
Caravelas			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3
Cardeal Da Silva	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Castro Alves	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	10 a 14	6 a 9	5 + 15	11 a 14	5 a 10 + 15	4 + 16
Catolândia						31		31	32 a 2
Catu	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	3 a 7	10 a 18	5 a 9	3 a 4 + 19
Cícero Dantas			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Cipó		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Coaraci		10 a 13	4 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 + 11 a 14	3 a 5 + 7 a 10 + 15	2 + 16
Cocos			31 a 32 + 36 a 1		31	30 + 32 a 2	31	32 a 2	3 + 30
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Conceição Do Almeida	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	4 a 9	3 + 17
Conceição Do Coité			10			10 a 11			9 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	4 a 7 + 18
Conde	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Coração De Maria	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7
Coribe									31
Coronel João Sá		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9	11 a 14	10	9 + 15
Correntina		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	30	31 a 1	2 a 3	30
Cotegipe									31 + 35 a 36
Cravolândia						10 a 11		11	4 a 10 + 12 a 13
Crisópolis	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Cristópolis									31 + 35 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15	6 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17
Dário Meira									4 a 5 + 11
Dias D'Ávila	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	10 a 19	5 a 9	3 a 4 + 20
Dom Macedo Costa	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
Elísio Medrado		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7
Entre Rios	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	
Esplanada	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Eunápolis			5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Fátima		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Firmino Alves									3 a 11
Floresta Azul			5 + 10 a 13		11 a 12	3 a 10 + 13 a 14		4 a 13	2 a 3 + 14
Formosa Do Rio Preto		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	30
Gandu	10 a 14	5 a 9 + 15		5 a 15	3 a 4 + 16	2	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18
Gongogi	11 a 13	5 a 10 + 14	15	6 + 10 a 14	3 a 5 + 7 a 9 + 15	2 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2 + 17
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9	4 + 17
Guaratinga						4 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Heliópolis		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Ibicaraí		10 a 13	4 a 9	12 a 13	4 a 11 + 14	2 a 3	6 + 11 a 13	3 a 5 + 7 a 10 + 14	1 a 2 + 15
Ibicuí			11		12	10 a 11 + 13 + 3 a 5		11 a 13	3 a 10 + 14
Ibirapitanga	10 a 14	5 a 9 + 15	16	4 a 15	3 + 16	2	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18
Ibirapuã						3 a 5			2 a 6 + 30
Ibirataia	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15	8 a 14	3 a 7 + 15	2 + 16
Ichu			10 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Igrapiúna	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 17	18 a 19	20 a 21 + 1
Ilhéus	5 + 9 a 14	6 a 8 + 15	16 a 17 + 1 a 4	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17	3 a 16	1 a 2 + 17	36 + 18 a 19
Inhambupe	10 a 15	16	9	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Ipecaetá		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10	7 a 8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Ipiaú		11 a 12	10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	3 + 15
Irará	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	11 a 16	8 a 10	5 a 7 + 17
Itabela			5		4	2 a 3 + 5 a 7 + 11 a 13		3 a 6	2 + 7 a 14
Itabuna	10 a 13	5 a 9 + 14	1 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	1 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	36 a 1 + 17

Itacaré	5 a 15	16 a 17	18 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18 a 19	2 a 17	1 + 18 a 19	36 + 20 a 21
Itagibá			10 a 13		11 a 13	3 a 10 + 14		5 a 14	3 a 4 + 15
Itagimirim						3 a 5		3 a 5	2 + 6 a 13
Itaju Do Colônia			10 a 12		12	3 a 11 + 13		5 a 13	2 a 4 + 14
Itajuípe	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9	1 + 15 a 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17
Itamaraju			5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7 a 12
Itamari		10 a 13	5 a 9	11 a 13	10 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 3 a 4	11 a 13	4 a 10 + 14 a 15	3
Itanagra	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	6 a 9	5 + 19	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Itanhém						3 a 5			2 a 6 + 30
Itaparica	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Itapé	12	10 a 11 + 13 + 5	6 a 9 + 14 + 2 a 4	11 a 13	3 a 10 + 14	1 a 2 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Itapebi			5		4	2 a 3 + 5 a 12		3 a 6	2 + 7 a 13
Itapetinga									3 a 5
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Itapitanga	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	4 a 10 + 14	2 a 3 + 15	6 a 14	3 a 5 + 15	2 + 16
Itaquara									10 a 11
Itarantim									3 a 5
Itatim						10 a 11			8 a 11
Itororó									5
Ituberá	6 a 16	5 + 17	3 a 4 + 18 a 19	4 a 17	2 a 3 + 18	1 + 19	2 a 18	19	20 a 21 + 1
Jaborandi		31	32 a 1	31	32 a 2	30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Jaguaquara						11			4 + 9 a 12
Jaguaripe	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 19	6 a 18	2 a 5 + 19	1 + 20
Jandaíra	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Jeremoabo									11
Jiquiriçá		9 a 12	5 a 8 + 13	10 a 13	5 a 9	4 + 14	8 a 13	4 a 7 + 14	3 + 15
Jitaúna						10 a 12		11 a 12	4 a 10 + 13 a 14
Jucuruçu						4 a 5			2 a 6
Jussari		10 a 13	2 a 9 + 14	13	3 a 12 + 14	1 a 2	6 + 11 a 13	2 a 5 + 7 a 10 + 14	1 + 15
Laje	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	3 a 8 + 16	17	8 a 16	3 a 7 + 17	2 + 18
Lajedão									2 a 5 + 30
Lamarão		10 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	6 a 8 + 15
Lauro De Freitas	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	2 a 4 + 21
Luís Eduardo Magalhães		31 a 1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Madre De Deus	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	2 a 4 + 20
Mansidão									35
Maragogipe	10 a 16	6 a 9 + 17	5	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	4 a 9 + 18	2 a 3 + 19
Maraú	6 a 16	5 + 17	1 a 4 + 18 a 19	3 a 17	2 + 18	36 a 1 + 19	2 a 18	1 + 19	36 + 20 a 21
Mascote		11 a 12	2 a 10 + 13		3 a 6 + 10 a 13	1 a 2 + 7 a 9 + 14	13	2 a 12 + 14	1 + 15
Mata De São João	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8	3 a 4 + 20
Medeiros Neto						3 a 5			2 a 6 + 30
Milagres						8 a 11			8 a 12
Mucuri					4				2 a 5 + 30
Muniz Ferreira	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	3 + 18	8 a 17	3 a 7 + 18	2 + 19
Muritiba	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 14	4 a 8	3 + 15	8 a 15	4 a 7	3 + 16
Nazaré	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	2 a 3 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	2 a 3 + 19
Nilo Peçanha	6 a 16	5 + 17	18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18	1 + 19	4 a 18	2 a 3 + 19	1 + 20 a 21
Nova Ibiá	11 a 13	9 a 10 + 14 + 5	6 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	7 a 15	3 a 6 + 16	2
Nova Soure		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Nova Viçosa					4	2 a 3 + 5		4	2 a 3 + 5 a 6
Novo Triunfo			11			10 a 12			10 a 12
Olindina	11 a 13	10 + 14 a 15		10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Ouriçangas	10 a 14	15	16 + 9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	11 a 16	9 a 10	5 a 8 + 17
Paripiranga	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Pau Brasil			5			2 a 12		3 a 7 + 11 a 12	2 + 8 a 10 + 13 a 14
Pedrão	10 a 15		9 + 16	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Pedro Alexandre		12 a 13	10 a 11		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9
Pilão Arcado						1			36 a 2
Piraí Do Norte	9 a 15	5 a 8	16	5 a 15	3 a 4 + 16	2 + 17 a 18	4 a 16	2 a 3 + 17 a 18	1 + 19
Pojuca	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	6 a 9 + 18	3 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Porto Seguro		13	10 a 12 + 14 + 5 a 6		4 a 5 + 11 a 13	2 a 3 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2 + 15
Potiraguá						3 a 5 + 12		4 a 6	2 a 3 + 7 a 13
Prado			5 a 6 + 11 a 13		4 a 5	2 a 3 + 6 a 14		3 a 6 + 12 a 13	2 + 7 a 11 + 14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2	5 a 16	3 a 4 + 17	2 + 18
Rafael Jambeiro			9 a 11		10 a 11	8 a 9	11	9 a 10 + 12	8 + 13
Remanso									1
Retirolândia									10 a 11
Riachão Das Neves			31 a 36		31 a 36	1 a 2	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	
Riachão Do Jacuípe						10 a 11			10 a 11
Ribeira Do Amparo		11 a 12	10 + 13 a 14	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15
Ribeira Do Pombal			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Rio Real	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Salinas Da Margarida	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	2 a 3 + 20
Salvador	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	2 a 3 + 21
Santa Bárbara	11	10 + 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15
Santa Brígida						11			10 a 12
Santa Cruz Cabrália		5 + 11 a 13	2 a 4 + 6 a 10 + 14		3 a 14	2	13	2 a 12 + 14	1 + 15
Santa Cruz Da Vitória						3 a 5 + 10 a 12		11 a 12	3 a 10 + 13
Santa Inês									8 a 11
Santa Luzia	12 a 13	10 a 11 + 14 + 5 a 6	7 a 9 + 15 + 1 a 4	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
Santa Maria Da Vitória								31	32 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia									31 a 2
Santa Teresinha		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12	7 + 13
Santana									31

Santanópolis	11 a 12	10 + 13 a 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8
Santo Amaro	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	5 a 9	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Santo Antônio De Jesus	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	3 + 17	8 a 16	3 a 7 + 17	18
Santo Estêvão	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
São Desidério		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31	32 a 2	3 + 30	31 a 1	2 a 3	30
São Felipe	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	4 a 9 + 17	3 + 18
São Félix	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
São Félix Do Coribe									31
São Francisco Do Conde	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4
São José Da Vitória	11 a 13	5 a 10 + 14	2 a 4 + 15	11 a 13	2 a 10 + 14	1 + 15	5 a 14	2 a 4 + 15	36 a 1 + 16
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	4 a 9	3 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	3 a 4
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	4
Sátiro Dias	11 a 12	10 + 13 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8
Saubara	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8	3 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	2 a 4 + 19
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									31
Serra Preta			9 a 11		10 a 11	8 a 9		10 a 11	8 a 9 + 12
Serrinha		11	10 + 12		9 a 11	8 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Simões Filho	9 a 17	5 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	3 a 4	9 a 19	5 a 8 + 20	2 a 4
Sítio Do Mato									31
Sítio Do Quinto		12	10 a 11 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 14	9
Tabocas Do Brejo Velho									31
Tanquinho		10 a 11	9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8 + 14
Taperoá	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Teixeira De Freitas			5			2 a 6		4 a 6	2 a 3
Teodoro Sampaio	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7
Teofilândia			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Teolândia	9 a 14	5 a 8 + 15		6 a 15	3 a 5 + 16	2	6 a 16	3 a 5	2 + 17 a 18
Terra Nova	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	3 a 7 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	3 a 4 + 19
Tucano			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13 a 14
Ubaíra			9 a 12		9 a 11	4 a 8 + 12 a 13	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14
Ubaitaba	9 a 14	5 a 8 + 15	2 a 4 + 16	4 a 15	2 a 3 + 16	1 + 17	4 a 16	2 a 3 + 17	1 + 18 a 19
Ubatã	10 a 13	5 a 9 + 14	15	5 a 6 + 10 a 14	3 a 4 + 7 a 9 + 15	2 + 16	4 a 15	3 + 16	2 + 17
Una	10 a 13	5 a 9 + 14 a 15	1 a 4 + 16 a 17	5 a 6 + 10 a 14	2 a 4 + 7 a 9 + 15	36 a 1 + 16	3 a 15	1 a 2 + 16	36 + 17
Uruçuca	5 a 15	16	17 + 1 a 4	4 a 16	2 a 3 + 17	36 a 1 + 18	3 a 17	1 a 2 + 18	36 + 19 a 20
Valença	9 a 15	5 a 8 + 16	17 a 18	5 a 16	2 a 4 + 17	1 + 18 a 19	5 a 17	2 a 4 + 18 a 19	1 + 20 a 21
Varzedo	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9	4 + 15	10 a 15	4 a 9 + 16	3
Vera Cruz	9 a 17	5 a 8 + 18	19	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	2 a 3	6 a 19	4 a 5	2 a 3 + 20 a 21
Vereda			5			2 a 6		4 a 5	2 a 3 + 6
Wenceslau Guimarães	10 a 13	9 + 14	5 a 8	6 + 10 a 14	4 a 5 + 7 a 9 + 15	3 + 16	6 a 15	3 a 5 + 16	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 14	15	9	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Adustina		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	8 a 9
Água Fria	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	14 + 6 a 9	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Aiquara						10		10	2 a 9 + 11
Alagoinhas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9	3 a 8 + 17
Alcobaça						1 a 5 + 10		3 a 4	1 a 2 + 5 a 11
Almadina		9 a 10	2 a 8 + 11 a 12		4 + 9 a 11	1 a 3 + 5 a 8 + 12 a 13	10 a 11	2 a 9 + 12	1 + 13
Amargosa		9 a 10	6 a 8 + 11		6 a 11	4 a 5 + 12	10	6 a 9 + 11	3 a 5 + 12
Amélia Rodrigues	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	3 a 7 + 16	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Angical									31 a 35
Anguera		10	9 + 11		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13
Antas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Antônio Cardoso	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	4 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9	3 a 7 + 14
Aporá	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Apuarema			9 a 11		9 a 11	3 a 8 + 12	10	4 a 9 + 11	2 a 3 + 12 a 13
Araças	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	6 a 9	3 a 5 + 18
Araci						8 a 10		9	8 + 10
Aramari	10 a 14		9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Arataca		8 a 12	36 a 7	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14
Aratuípe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17	5 a 16	1 a 4 + 17	36 + 18
Aurelino Leal	8 a 12	5 a 7 + 13	1 a 4 + 14 a 15	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16
Baianópolis									31 a 36
Banzaê						9 a 10			9 a 10
Barra Do Rocha	9 a 11	8 + 12	4 a 7 + 13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Barreiras		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Barro Preto	9 a 11	6 a 8 + 12	1 a 5 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	35 a 36 + 15
Barrocas						8 a 10		9	8 + 10
Belmonte		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12	36 + 13	10 a 12	36 a 9 + 13	35 + 14
Biritinga			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Brejões									7 a 9
Buerarema	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14	2 a 13	36 a 1 + 14	35 + 15 a 16
Cabaceiras Do Paraguaçu	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	3 a 4 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4 + 15
Cachoeira	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17
Cairu	6 a 15	5 + 16	4 + 17 a 18	5 a 16	36 a 4 + 17	35 + 18 a 19	5 a 16	36 a 4 + 17 a 19	35
Camacan			1 a 4 + 8 a 12		2 a 4 + 9 a 11	36 a 1 + 5 a 8 + 12		1 a 12	36 + 13
Camaçari	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	9 a 18	5 a 8	1 a 4 + 19
Camamu	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 18	19
Campo Alegre De Lourdes									34 a 36
Canavieiras	10 a 12	6 a 9	36 a 5 + 13 a 15	9 a 12	1 a 8 + 13	35 a 36 + 14	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15
Candeal			10			6 a 11		9 a 10	6 a 8 + 11
Candeias	9 a 15	16	17 + 5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4

Caravelas						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cardeal Da Silva	10 a 15	9 + 16		10 a 16	6 a 9	5 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Castro Alves	11	9 a 10	5 a 8 + 12	10 a 12	5 a 9 + 13	4	10 a 13	5 a 9	3 a 4 + 14
Catolândia									31 a 36
Catu	10 a 15	9	16 + 5	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4 + 18
Cícero Dantas			10 a 11			9 a 11		10	8 a 9 + 11
Cipó			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	8 + 13
Coaraci		8 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 12	2 a 4 + 13	36 a 1 + 14
Cocos			35		34	30 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1
Conceição Da Feira	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	6 a 9	3 a 5 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Conceição Do Almeida	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	5 a 9 + 14	2 a 4 + 15	10 a 14	3 a 9 + 15	2 + 16
Conceição Do Coité						8 a 9			8 a 10
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9	15	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8
Conde	10 a 16	9	17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Coração De Maria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Coronel João Sá		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13
Correntina		34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	30
Cotegipe									34 a 35
Cravolândia						9 a 10			4 a 11
Crisópolis	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	15	6 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Cristópolis									34 a 35
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Dário Meira									3 + 9 a 10
Dias D'Ávila	9 a 16		5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Dom Macedo Costa	10 a 13	9 + 14	5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4	10 a 15	2 a 9	1 + 16
Elísio Medrado		9 a 10	6 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	4 a 5 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	3 a 5 + 13
Entre Rios	10 a 15	9 + 16	5	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	5 a 9 + 18	
Esplanada	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5	10 a 17	6 a 9 + 18	5
Eunápolis					3	1 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 11
Fátima			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Feira De Santana	11	10 + 12 a 13	9	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	9 + 14	3 a 8 + 15
Firmino Alves									2 a 3 + 9 a 10
Floresta Azul			9 a 11		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Formosa Do Rio Preto		31 a 36		31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Gandu	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4 + 14	5 a 13	1 a 4 + 14	15	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16
Gongogi	9 a 11	7 a 8 + 12	1 a 6 + 13	8 a 12	2 a 7 + 13	1 + 14	4 a 13	1 a 3 + 14	36 + 15
Governador Mangabeira	11 a 13	9 a 10	6 a 8 + 14	10 a 14	5 a 9	3 a 4 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Guaratinga						2 a 4			1 a 5
Heliópolis			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9
Ibicaraí		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	9 a 11	1 a 8 + 12 a 13	36 + 14
Ibicuí			9 a 10			2 a 4 + 9 a 11		9 a 11	1 a 8 + 12
Ibirapitanga	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 13	1 a 4 + 14 a 15	36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15	36 + 16
Ibirapuã									1 a 4
Ibirataia	10 a 11	8 a 9	5 a 7 + 12 a 13	10 a 12	3 a 9 + 13	1 a 2	5 a 13	2 a 4	1 + 14
Ichu			10			6 a 10		9	6 a 8 + 10 a 11
Igrapiúna	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Ilhéus	6 a 13	1 a 5 + 14 a 15	36	3 a 13	36 a 2 + 14 a 15	35 + 16	1 a 14	36 + 15 a 16	34 a 35 + 17
Inhambupe	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Ipecaetá			9 a 11		9 a 11	6 a 8		8 a 11	5 a 7 + 12
Ipiaú		9 a 11	8 + 12	10	9 + 11 a 12 + 4	5 a 8 + 13 + 2 a 3	10 a 11	4 a 9 + 12 a 13	1 a 3 + 14
Irará	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8
Itabela					3 a 4	1 a 2 + 5 + 9 a 11		3 a 4	36 a 2 + 5 a 12
Itabuna	9 a 12	5 a 8 + 13	36 a 4 + 14 a 15	4 a 13	36 a 3 + 14	35 + 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15 a 16
Itacaré	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17 a 18	1 a 16	35 a 36 + 17	34 + 18 a 19
Itagibá			9 a 11		9 a 11	2 a 8 + 12		4 a 11	1 a 3 + 12 a 13
Itagimirim						1 a 4		4	36 a 3 + 5 a 11
Itaju Do Colônia			9 a 10			1 a 11		8 a 11	1 a 7 + 12
Itajuípe	9 a 12	5 a 8	1 a 4 + 13 a 15	4 a 12	1 a 3 + 13	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	35 a 36 + 15
Itamaraju						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6 + 10 a 11
Itamari		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	1 a 2 + 14
Itanagra	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	4	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4
Itanhém						1			36 a 4
Itaparica	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	9 a 17	5 a 8 + 18 + 1	2 a 4 + 19
Itapé		8 a 12	1 a 7 + 13	10 a 11	2 a 9 + 12	36 a 1 + 13	4 a 12	1 a 3 + 13	35 a 36 + 14
Itapebi			2 a 4		3	36 a 2 + 4 a 10		2 a 4	36 a 1 + 5 a 12
Itapetinga									2 a 3
Itapicuru	11 a 13	10 + 14		10 a 13	14	15 + 8 a 9	10 a 15	9	8
Itapitanga	10	8 a 9 + 11 a 12	2 a 7	10 a 11	3 a 9 + 12	1 a 2 + 13	5 a 13	2 a 4	36 a 1 + 14
Itaquara									9
Itarantim									1 a 3
Itatim									7 a 9
Itororó									3
Ituberá	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 18	35 + 19
Jaborandi			31 a 36		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36	1 + 30
Jaguaquara									8 a 10
Jaguaripe	9 a 15	5 a 8 + 16	17	5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	1 a 4 + 17 a 18	36 + 19
Jandaíra	10 a 15	16	17 + 9	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18

Jiquiriçá		9 a 11	5 a 8	10 a 11	4 a 9 + 12	2 a 3 + 13	9 a 11	3 a 8 + 12 a 13	2
Jitaúna						9 a 11		10	2 a 9 + 11
Jucuruçu						3 a 4			36 a 5
Jussari		9 a 11	1 a 8 + 12	10	2 a 9 + 11 a 12	36 a 1 + 13	10 a 11	1 a 9 + 12 a 13	36 + 14
Laje	9 a 13	6 a 8 + 14	5	9 a 14	4 a 8 + 15	1 a 3	5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16
Lajedão									36 a 2
Lamarão			10 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	6 a 8 + 13
Lauro De Freitas	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4
Luís Eduardo Magalhães	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 35	36 a 1	30	31 a 1		2 + 30
Madre De Deus	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4
Maragogipe	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Maraú	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17	1 a 15	36 + 16 a 17	35 + 18	1 a 16	35 a 36 + 17 a 19	34
Mascote		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12		1 a 4 + 9 a 11	36 + 5 a 8 + 12		36 a 12	35 + 13
Mata De São João	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19
Medeiros Neto						3			36 a 4
Milagres						6 a 8			7 a 10
Mucuri									1 a 4
Muniz Ferreira	9 a 14	6 a 8 + 15	5	10 a 15	4 a 9	1 a 3 + 16	9 a 15	1 a 8 + 16	17
Muritiba	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
Mutuípe	10 a 11	9	5 a 8 + 12 a 13	9 a 12	3 a 8 + 13	2 + 14	5 a 13	2 a 4	1 + 14 a 15
Nazaré	9 a 14	6 a 8 + 15	5 + 16	10 a 15	4 a 9 + 16	1 a 3	9 a 16	1 a 8 + 17	18
Nilo Peçanha	6 a 15	5 + 16	4 + 17	1 + 5 a 15	36 + 2 a 4 + 16 a 17	35 + 18 a 19	1 a 16	36 + 17 a 19	35
Nova Ibiá	9 a 11	5 a 8 + 12	13	9 a 12	3 a 8 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15
Nova Soure		11	10 + 12	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Nova Viçosa						1 a 4			1 a 4
Novo Triunfo						9 a 10			9 a 11
Olindina	11 a 12	10 + 13	14	10 a 13	14	8 a 9	10 a 13	9 + 14 a 15	8
Ouriçangas	11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	3 a 8 + 16
Paripiranga		11 a 13	10	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9
Pau Brasil			2			1 a 5 + 9 a 11		3 a 4 + 10	36 a 2 + 5 a 9 + 11 a 12
Pedrão	10 a 13	14	15 + 9	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9	3 a 8 + 16
Pedro Alexandre			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9
Pilão Arcado									35 a 36
Piraí Do Norte	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16	2 a 15	1 + 16	36 + 17
Pojuca	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9 + 17	3 a 4	10 a 17	5 a 9	1 a 4 + 18
Porto Seguro			1 a 2 + 8 a 12		3 a 4 + 10 a 11	1 a 2 + 5 a 9 + 12		1 a 12	36 + 13
Potiraguá						1 a 4		3	36 a 2 + 4 a 11
Prado			1 a 2 + 9 a 11		3 a 4	1 a 2 + 5 a 12		2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 9 + 12
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	5 a 8 + 14		5 a 14	2 a 4 + 15	1 + 16	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Rafael Jambeiro			9 a 10		9	6 a 8 + 10		8 a 10	6 a 7 + 11
Riachão Das Neves			34		31 a 35	36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Riachão Do Jacuípe									8 a 9
Ribeira Do Amparo		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9		9 a 12	8 + 13
Ribeira Do Pombal			10 a 11		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Rio Real	10 a 15		9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Salinas Da Margarida	9 a 15	6 a 8 + 16	5	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18 + 1	2 a 4
Salvador	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4	9 a 18	5 a 8 + 19 + 1	2 a 4 + 36
Santa Bárbara		11	9 a 10 + 12	11	10 + 12	5 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13
Santa Brígida									9 a 10
Santa Cruz Cabrália		9 a 12	1 a 8		2 a 5 + 9 a 12	36 a 1 + 6 a 8 + 13	11	1 a 10 + 12 a 13	35 a 36 + 14
Santa Cruz Da Vitória						3 + 9 a 10		10	1 a 9 + 11
Santa Inês									7 a 9
Santa Luzia	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	10 a 12	1 a 9 + 13	35 a 36 + 14	4 a 12	36 a 3 + 13	35 + 14 a 15
Santa Maria Da Vitória									31 a 35
Santa Rita De Cássia									31 a 36
Santa Teresinha			9 a 10		9 a 10	6 a 8 + 11		8 a 11	6 a 7
Santanópolis	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	13	5 a 9	10 a 13	9	5 a 8 + 14
Santo Amaro	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	3 a 4	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4
Santo Antônio De Jesus	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	4 a 9 + 15	1 a 3	9 a 14	2 a 8 + 15	1 + 16
Santo Estêvão		9 a 11	12	10 a 11	8 a 9 + 12	4 a 7 + 13	10 a 12	5 a 9 + 13	4
São Desidério		31 a 35	36	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
São Felipe	9 a 13	14	15 + 5 a 8	10 a 14	5 a 9 + 15	1 a 4 + 16	10 a 15	3 a 9 + 16	1 a 2
São Félix	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	5 a 9 + 15	3 a 4 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	2 a 4
São Francisco Do Conde	9 a 15	16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
São Gonçalo Dos Campos	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	3 a 7	10 a 14	5 a 9 + 15	2 a 4 + 16
São José Da Vitória	10 a 11	7 a 9 + 12	36 a 6 + 13	9 a 12	1 a 8 + 13	36 + 14	3 a 13	36 a 2	35 + 14 a 15
São Miguel Das Matas	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	5 a 9	3 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Sapeaçu	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8	10 a 13	5 a 9 + 14	3 a 4	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Sátiro Dias	11	10 + 12 a 13		10 a 12	13	14 + 8 a 9	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15
Saubara	9 a 15		5 a 8 + 16	10 a 15	5 a 9 + 16	1 a 4 + 17	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18
Serra Preta			9 a 10			6 a 10		9	6 a 8 + 10
Serrinha			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12
Simões Filho	9 a 16	5 a 8 + 17		10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	1 a 4 + 19
Sítio Do Quinto			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Tanquinho			9 a 11		10 a 11	6 a 9 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12
Taperoá	6 a 14	5 + 15 a 16	4	5 a 15	36 a 4 + 16	17	1 a 16	36 + 17	18 a 19
Teixeira De Freitas						2 a 4		4	1 a 3 + 5
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15		10 a 15	8 a 9	4 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	3 a 8 + 17
Teofilândia			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Teolândia	9 a 12	5 a 8 + 13	14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15	5 a 14	1 a 4 + 15	36 + 16
Terra Nova	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	3 a 7	10 a 16	5 a 9	2 a 4 + 17
Tucano			10			8 a 11		9 a 10	8 + 11
Ubaíra			6 a 11		7 a 11	3 a 6		6 a 11	3 a 5 + 12
Ubaitaba	8 a 13	5 a 7 + 14 a 15	1 a 4	3 a 14	1 a 2 + 15	35 a 36 + 16	3 a 14	1 a 2 + 15 a 16	35 a 36 + 17
Ubatã	9 a 12	5 a 8 + 13	1 a 4	5 a 13	2 a 4 + 14	1	5 a 13	1 a 4 + 14	36 + 15 a 16
Una	9 a 12	4 a 8 + 13	36 a 3 + 14 a 15	3 a 13	36 a 2 + 14	35 + 15	2 a 13	36 a 1 + 14 a 15	34 a 35 + 16
Uruçuca	6 a 13	5 + 14 a 15	36 a 4 + 16	3 a 15	36 a 2 + 16	35 + 17	1 a 15	36 + 16	34 a 35 + 17 a 19
Valença	6 a 14	5 + 15 a 16		5 a 15	1 a 4 + 16	36 + 17	5 a 16	36 a 4 + 17	18 a 19

Varzedo	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	4 a 9 + 13	2 a 3 + 14	10 a 13	3 a 9 + 14	2 + 15
Vera Cruz	9 a 15	5 a 8 + 16	17	9 a 16	1 a 8 + 17	18	5 a 17	1 a 4 + 18	36 + 19
Vereda						2 a 4		4	36 a 3 + 5
Wenceslau Guimarães	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	5 a 12	3 a 4 + 13	1 a 2 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1 + 15

PORTARIA Nº 164, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;
EMPARN: POTIGUAR e BR 5037 (Cruzeta);
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;
KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, SM 966 e K9660PRO2;
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36300PRO2;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, AG 1051, DKB 390RR2, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB290PRO, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE e DKB290TRE;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, Syn455 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS193E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;
AVANTI SEEDS : AV 3132;
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA e Copacabana;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BR 5028 (S. Francisco);
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ 2004;
GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;
KWS SEMENTES LTDA: ATL 310;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, RB 9005PRO3 e NS 50RR2;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 RG, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 8030 Bt e 60XB14;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS2122E;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 7	34 a 35	33 + 8	34 a 8	33	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32
Afonso Cunha	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 8		2 + 9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Alcântara	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Aldeias Altas	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 8	9		36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Alto Parnaíba	32 a 4	31	5	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6	7
Amapá Do Maranhão	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Anajatuba	2 a 9	1 + 10	36 + 11 a 12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12 a 13	
Anapurus	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Apicum-Açu	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Araguanã	1 a 10	11 a 12	36	1 a 12	36 + 13		1 a 13	36	14
Araioses	4 a 8	3	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Arame	36 a 6	7	34 a 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	33 a 34 + 9	
Arari	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Axixá	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14
Bacabal	1 a 8	36	9	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10	
Bacabeira	2 a 10	1 + 11 a 12	13	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 13	1 + 14	36
Bacuri	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Bacurituba	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Balsas	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	7
Barão De Grajaú	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Barra Do Corda	36 a 5	35 + 6	34 + 7	34 a 6	7	8 + 33	34 a 7	33 + 8	32
Barreirinhas	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11 a 12	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Belágua	2 a 9	1 + 10	11	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Benedito Leite	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5		6 + 31
Bequimão	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Bernardo Do Mearim	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 15	1		1 a 15			1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 8	9	35	35 a 9	34 + 10		35 a 10	34 + 11	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8	34	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33

Bom Lugar	36 a 7	8		36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Brejo	2 a 8	1	9	1 a 9		10 + 36	1 a 10		11 + 36
Brejo De Areia	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Buriti	2 a 8	1	36 + 9	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Buriti Bravo	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	8	33
Buriticupu	36 a 7	8	35	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Buritirana	35 a 5	34 + 6	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Cajapió	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	15
Cajari	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Campestre Do Maranhão	34 a 5	32 a 33 + 6		32 a 6	31 + 7		32 a 7	31	8
Cândido Mendes	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Capinzal Do Norte	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Carolina	32 a 5	31	30 + 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7	30 a 6	7	29
Carutapera	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Caxias	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Cedral	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Central Do Maranhão	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Centro Do Guilherme	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	36	15	1 a 15	36	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 12		13 + 35	36 a 13	35	34 + 14	36 a 13	35 + 14	34
Chapadinha	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36	11
Cidelândia	35 a 7	34	32 a 33 + 8	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Codó	1 a 7	36 + 8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Coelho Neto	1 a 8		36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Colinas	36 a 5		6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6	7	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Conceição Do Lago-Açu	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Coroatá	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Cururupu	3 a 14	2 + 15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Davinópolis	35 a 5	34 + 6	32 a 33 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31
Dom Pedro	36 a 7		8	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Duque Bacelar	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Esperantinópolis	36 a 7		8 + 35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34 + 9	
Estreito	32 a 5		6 + 31	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30	8
Feira Nova Do Maranhão	32 a 4		5 + 31	31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
Fernando Falcão	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	32 a 33 + 6	31 + 7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Formosa Da Serra Negra	35 a 4	32 a 34 + 5		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Fortaleza Dos Nogueiras	35 a 4	32 a 34	31 + 5	32 a 5	31	30 + 6	32 a 5	31 + 6	30 + 7
Fortuna	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Godofredo Viana	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 6	7		36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34	33 + 9
Governador Archer	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	34 a 35 + 9	
Governador Edison Lobão	35 a 5	33 a 34 + 6	32 + 7	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Governador Eugênio Barros	36 a 6		7	36 a 7	34 a 35	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Luiz Rocha	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	34 a 35 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Newton Bello	1 a 9	36 + 10		36 a 10	11	35	36 a 11		12 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 14	1 + 15		1 a 15		36	1 a 15		36
Graça Aranha	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Grajaú	36 a 5	34 a 35	33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Guimarães	2 a 13	14	15 + 1	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Humberto De Campos	2 a 10	11 a 12	1	2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	14
Icatu	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Igarapé Do Meio	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	35 + 12
Igarapé Grande	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Imperatriz	35 a 6	34 + 7	32 a 33	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9
Itaipava Do Grajaú	36 a 6		7 + 34 a 35	35 a 7	34	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Itapecuru Mirim	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	13
Itinga Do Maranhão	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	33 a 34 + 9	32	34 a 9	33	32 + 10
Jatobá	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 6	35	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	32
João Lisboa	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	9
Joselândia	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
Junco Do Maranhão	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Lago Da Pedra	36 a 7	8	35	36 a 8	35	34 + 9	35 a 8	34 + 9	
Lago Do Junco	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Lago Verde	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 5	36	35 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	34 a 6	33 + 7	8
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 6	7	8 + 35	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Lajeado Novo	34 a 5	33	32 + 6	32 a 6		7 + 31	32 a 6	31 + 7	8
Lima Campos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Loreto	36 a 3	32 a 35 + 4	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Luís Domingues	2 a 15		1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 8	2	1 + 9	3 a 9	2	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11
Maracaçumé	2 a 15	1		1 a 15		36	1 a 15		36
Marajá Do Sena	36 a 7		8 + 35	36 a 8	34 a 35	9	35 a 8	34 + 9	33
Maranhãozinho	2 a 14	1	36 + 15	1 a 14	15	36	1 a 15	36	
Mata Roma	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Matinha	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Matões	1 a 6	36 + 7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Matões Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11	36 a 10	11	35
Milagres Do Maranhão	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Mirador	36 a 4	33 a 35 + 5		33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Miranda Do Norte	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Mirinzal	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Monção	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12	1 a 11	36 + 12	13
Montes Altos	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Morros	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Nina Rodrigues	1 a 8	9 a 10	36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Nova Colinas	35 a 4	32 a 34	31 + 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Iorque	1 a 4	35 a 36	33 a 34 + 5	33 a 4	32 + 5	6	33 a 5	32 + 6	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	35 + 15

Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	35 + 10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Paço Do Lumiar	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Palmeirândia	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	36	2 a 14	1 + 15	36
Paraibano	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Parnarama	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Passagem Franca	36 a 4	5	6 + 34 a 35	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Pastos Bons	36 a 4	34 a 35	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	7
Paulino Neves	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Paulo Ramos	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Pedreiras	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Pedro Do Rosário	2 a 12	1	36 + 13	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	
Penalva	2 a 9	1 + 10 a 11	36 + 12	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36 + 13	
Peri Mirim	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15	
Peritoró	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9 + 35	36 a 9	35	34 + 10
Pindaré-Mirim	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	12 + 35
Pinheiro	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36 + 15	2 a 15	1	36
Pio Xii	1 a 8	36 + 9		36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Pirapemas	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10		36 a 10		11 + 35
Poção De Pedras	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
Porto Franco	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31	30 + 7	32 a 7	31	30 + 8
Porto Rico Do Maranhão	3 a 14	2	1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Presidente Dutra	36 a 6	7	35	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Presidente Juscelino	2 a 10	1 + 11	12	1 a 11	12	13 + 36	1 a 11	12 a 13	36
Presidente Médici	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Presidente Sarney	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Presidente Vargas	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36	1 a 11	36 + 12	
Primeira Cruz	3 a 10	2 + 11 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Raposa	3 a 12	2 + 13	1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Riachão	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7
Ribamar Fiquene	34 a 5	33 + 6	32 + 7	32 a 6	7	31	32 a 7	31	8
Rosário	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12 a 13		2 a 12	1 + 13	36 + 14
Sambaíba	35 a 3	32 a 34 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	6	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Santa Helena	2 a 14	1	15	1 a 14	15	36	1 a 15		36
Santa Inês	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Santa Luzia	36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	34	35 a 9	34 + 10	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36	1 a 14	36 + 15	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santa Rita	2 a 9	1 + 10 a 11	12	1 a 10	11 a 12	36	1 a 11	12 a 13	36
Santana Do Maranhão	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 9	2 + 10 a 12	1	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	14
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9 a 10	36 + 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11	36	12
São Bento	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	2 a 14	1	36 + 15
São Bernardo	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
São Domingos Do Azeitão	36 a 4	33 a 35	5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Domingos Do Maranhão	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
São Félix De Balsas	36 a 3	33 a 35 + 4	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	7
São Francisco Do Brejão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	32 a 33	9
São Francisco Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São João Batista	2 a 10	1 + 11 a 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
São João Do Carú	36 a 8	9	10	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	34
São João Do Paraíso	33 a 5	32	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	30
São João Do Soter	1 a 7	36	8	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34
São João Dos Patos	36 a 4	5	34 a 35	34 a 5	33	6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
São José De Ribamar	2 a 12	13	1	2 a 13	1 + 14		2 a 13	1 + 14	15
São José Dos Basílios	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		35 a 8	34 + 9	33
São Luís	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 7	8		36 a 8	35	9	36 a 9	35	34 + 10
São Mateus Do Maranhão	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 7	33	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	32 a 8	31 + 9	
São Pedro Dos Crentes	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	30	31 a 6	7	30
São Raimundo Das Mangabeiras	35 a 4	32 a 34	5	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6	30 + 7
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 6	7	35	36 a 7	34 a 35	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
São Roberto	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	34	33 + 9
São Vicente Ferrer	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	36
Satubinha	1 a 8	36 + 9		36 a 9		10 + 35	36 a 10		11 + 35
Senador Alexandre Costa	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8	34	36 a 7	34 a 35 + 8	9
Senador La Rocque	35 a 6	34	33 + 7	33 a 6	32 + 7	8	33 a 7	32 + 8	31
Serrano Do Maranhão	2 a 14	15	1	2 a 15	1		2 a 15	1	
Sítio Novo	35 a 4	32 a 34 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7	32 a 6	31 + 7	8
Sucupira Do Norte	36 a 4	34 a 35 + 5	33	33 a 5	6	32	33 a 6	32	7
Sucupira Do Riachão	1 a 4	36 + 5	34 a 35	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	7
Tasso Fragoso	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Timbiras	1 a 8	36	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Timon	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 7	8	9 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 7	8		36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34
Tufilândia	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Tuntum	36 a 5	6	7 + 34 a 35	35 a 6	34 + 7	33 + 8	34 a 7	33 + 8	
Turiaçu	2 a 15	1		2 a 15	1		2 a 15	1	
Turilândia	2 a 14	1 + 15		2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	36
Tutóia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9		1 + 10 a 11	2 a 10	1 + 11	12
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9	10 a 11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	12 + 36
Vargem Grande	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Viana	2 a 10	1 + 11 a 12		1 a 11	12	13 + 36	1 a 13		14 + 36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 7	33 a 34	32 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	32 + 9	31
Vitória Do Mearim	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	35 + 12
Vitorino Freire	36 a 8		9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Zé Doca	1 a 9	36 + 10	11 a 12	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	12	13 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 5	35 + 6	33 a 34	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Afonso Cunha	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Água Doce Do Maranhão	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1
Alcântara	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Aldeias Altas	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7		36 a 7		8 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 6	7		36 a 7	35 + 8		36 a 8	35	34 + 9

Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	9
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 7		8	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Alto Parnaíba	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Amapá Do Maranhão	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Amarante Do Maranhão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33	32 + 7
Anajatuba	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Anapurus	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Apicum-Açu	2 a 13	14	1	2 a 13	14	1	2 a 14	1 + 15	
Araguanã	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Araioses	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Arame	36 a 5		6 + 34 a 35	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	
Arari	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Axixá	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Bacabal	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	34 + 9
Bacabeira	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Bacuri	2 a 13	14	1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Bacurituba	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Balsas	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Barão De Grajaú	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	5
Barra Do Corda	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Barreirinhas	2 a 7	8	9 a 10 + 1	2 a 8	1 + 9 a 10	11	2 a 9	1 + 10	11
Bela Vista Do Maranhão	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 9		10 + 35
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Benedito Leite	36 a 2	33 a 35 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	4	5 + 31
Bequimão	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Bernardo Do Mearim	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Boa Vista Do Gurupi	2 a 14	1		2 a 14	1	15	1 a 15		36
Bom Jardim	36 a 7		8 + 35	35 a 8	34	9	35 a 8	34 + 9	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 5	6	34 a 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Bom Lugar	36 a 6	7		36 a 7	35	8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Brejo	2 a 7	1	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Brejo De Areia	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Buriti	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Buriti Bravo	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	33
Buriticupu	36 a 6		7 + 35	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Buritirana	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Cachoeira Grande	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Cajapió	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Cajari	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 9	36 + 10	11
Campestre Do Maranhão	34 a 4	32 a 33		32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Cândido Mendes	2 a 14	1		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Cantanhede	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Capinzal Do Norte	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Carolina	31 a 3	4	30	31 a 4	30 + 5	29	30 a 5		6 + 29
Carutapera	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Caxias	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	8
Cedral	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	
Central Do Maranhão	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	
Centro Do Guilherme	1 a 12		13 + 36	1 a 12	36 + 13	14	1 a 13	36 + 14	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 10	11	35	36 a 11	35 + 12	34	36 a 12	35	34 + 13
Chapadinha	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Cidelândia	35 a 5	34	32 a 33 + 6	34 a 6	32 a 33	7	33 a 7	32	31
Codó	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34
Coelho Neto	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Colinas	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Coroatá	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Cururupu	3 a 13	2	1 + 14	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15
Davinópolis	35 a 4	34	32 a 33 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 6	32	31 + 7
Dom Pedro	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Duque Bacelar	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Esperantinópolis	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	8
Estreito	32 a 3	4	31	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6
Feira Nova Do Maranhão	32 a 3		4 + 31	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Fernando Falcão	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4	32	5	33 a 5	32	31 + 6
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	32 a 33	4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4	30	32 a 3	31 + 4	30 + 5
Fortuna	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Godofredo Viana	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Gonçalves Dias	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Governador Archer	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	8
Governador Edison Lobão	35 a 4	33 a 34	32 + 5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Governador Eugênio Barros	36 a 4	5		36 a 5	34 a 35	6	35 a 6	34 + 7	33
Governador Luiz Rocha	36 a 4		5 + 35	36 a 5	34 a 35	6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Governador Newton Bello	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
Governador Nunes Freire	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	36	1 a 14	15	36
Graça Aranha	36 a 4	5	35	35 a 5	34	6	35 a 6	34	33 + 7
Grajaú	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	32 a 33 + 5	6	33 a 5	32 + 6	31
Guimarães	2 a 12	13	1	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14	
Humberto De Campos	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Icatu	2 a 9	10 a 11	1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	13
Igarapé Do Meio	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	35 + 10
Igarapé Grande	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Imperatriz	35 a 4	34 + 5	32 a 33	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	32 + 7
Itapecuru Mirim	2 a 8	1	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Itinga Do Maranhão	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	33 a 34	32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8	32
Jatobá	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	6
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 4	5	34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	32 + 7
João Lisboa	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7
Joselândia	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
Junco Do Maranhão	2 a 13	1 + 14		1 a 14		15 + 36	1 a 14	15	36
Lago Da Pedra	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34	8
Lago Do Junco	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Dos Rodrigues	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Lago Verde	1 a 7	36	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
Lagoa Do Mato	1 a 3	36 + 4	35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 4	33 a 34 + 5	6
Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 5		6 + 35	36 a 6	34 a 35	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Lajeado Novo	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6	
Lima Campos	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Loreto	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Luís Domingues	2 a 14		1 + 15	2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	
Magalhães De Almeida	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10

Maracaçumé	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	36	1 a 14	15	36
Marajá Do Sena	36 a 5	6	35	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34	33 + 8
Maranhãozinho	2 a 12	1 + 13	36	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Mata Roma	2 a 7	1	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Matinha	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	36
Matões	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34
Matões Do Norte	1 a 7	36	8	36 a 8		9	36 a 8	9	10 + 35
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Mirador	35 a 3	33 a 34	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Miranda Do Norte	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Mirinzal	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Monção	1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Montes Altos	35 a 4	33 a 34	32	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Nina Rodrigues	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	
Nova Colinas	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Nova Iorque	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 4	32	5
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	35 + 13
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	
Palmeirândia	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Paraibano	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32
Parnarama	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Passagem Franca	36 a 3	4	34 a 35	34 a 4	33	5	34 a 4	33 + 5	32
Pastos Bons	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32	5
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 7	8 a 9	10 + 1	2 a 9	1	10
Paulo Ramos	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedreiras	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	13
Penalva	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	14
Peritoró	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
Pindaré-Mirim	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35
Pinheiro	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13	14	36
Pio Xii	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Pirapemas	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9	36 a 8	9	35
Poção De Pedras	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	34 a 35	8
Porto Franco	33 a 4	32	31	32 a 4	31 + 5	30	32 a 5	31 + 6	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 12	2 + 13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	15
Presidente Dutra	36 a 4	5	6 + 35	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Presidente Médici	2 a 12	1 + 13		1 a 13		14 + 36	1 a 13	14	36
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12	13	2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Raposa	2 a 11	12	1	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12	1 + 13	
Riachão	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	
Ribamar Fiquene	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12
Sambaíba	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	30 + 4	31 a 3	4	5 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Santa Helena	2 a 12	1 + 13		1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36
Santa Inês	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Santa Luzia	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35	33 + 9
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12	36 + 13	1 a 12	13	36	1 a 13	36	14
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Santa Rita	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11	1 a 10	11	36
Santana Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	2 a 9	1 + 10 a 11		2 a 10	1 + 11	12
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 5	6		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	36 + 10	11
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	36	1 a 12	13	36
São Bernardo	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Domingos Do Azeitão	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
São Domingos Do Maranhão	36 a 4		5 + 35	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 5	6	7 + 33
São Félix De Balsas	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	5
São Francisco Do Brejão	36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	32 a 33 + 7	
São Francisco Do Maranhão	1 a 3	36 + 4		36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
São João Batista	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	36 + 12	1 a 11	12	13 + 36
São João Do Carú	36 a 7	8	9	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	34 + 10
São João Do Paraíso	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31	5	32 a 5	31	30 + 6
São João Do Soter	1 a 5	36 + 6		36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
São João Dos Patos	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32 + 5
São José De Ribamar	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12 a 13	
São José Dos Basílios	36 a 4	5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33
São Luís	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 6		7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	35 + 8	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8	9	35
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	33 + 6	32	33 a 6	32	31 + 7	32 a 7	31	8
São Pedro Dos Crentes	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31	30 + 5	31 a 4	5	30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 2	32 + 3		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	30 + 5
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6		35 a 6	34 + 7	33
São Roberto	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11	36 + 12	2 a 11	1 + 12	36 + 13
Satubinha	1 a 7	36	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	9	35
Senador Alexandre Costa	36 a 4	5	6	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	34 a 35 + 7	
Senador La Rocque	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 6	32	31 + 7
Serrano Do Maranhão	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Sítio Novo	33 a 3	32 + 4		32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Sucupira Do Norte	36 a 3	34 a 35	33 + 4	33 a 3	4	32	33 a 4	32	5
Sucupira Do Riachão	1 a 3	36	34 a 35 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33	5

Tasso Fragoso	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30
Timbiras	1 a 6	36 + 7		36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Timon	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	7	35
Trizidela Do Vale	36 a 5	6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Tufilândia	1 a 7	36	8	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35
Tuntum	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6	7
Turiaçu	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1		2 a 14	1 + 15	
Turilândia	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14	36	1 a 14		15 + 36
Tutóia	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Urbano Santos	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Vargem Grande	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Viana	2 a 9	1 + 10	11	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11		12 + 36

Vila Nova Dos Martírios	35 a 5	33 a 34	32 + 6	33 a 6	32	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Vitória Do Mearim	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Vitorino Freire	36 a 6	7		36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9
Zé Doca	1 a 8	36 + 9	10	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	36 a 4	35	33 a 34 + 5	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32
Afonso Cunha	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Alcântara	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12	
Aldeias Altas	1 a 4	36 + 5		36 a 5		6	36 a 6		7 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 5		6	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 5	6		36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35	34 + 8
Alto Parnaíba	32 a 1	31	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1	13	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Amarante Do Maranhão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	6
Anajatuba	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	9	36	1 a 8	36 + 9	10
Anapurus	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Apicum-Açu	2 a 11	12	1	2 a 12		1 + 13	2 a 13	1	
Araguanã	1 a 7	8	9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	
Araioses	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Arame	36 a 3	4	34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	35 a 5	33 a 34	32 + 6
Arari	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35
Axixá	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Bacabal	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Bacuri	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13	2 a 13	1	
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Balsas	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Barão De Grajaú		36 a 1	35 + 2	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	
Barra Do Corda	36 a 3		4 + 34 a 35	34 a 3	4	33	34 a 4	33 + 5	32
Barreirinhas	2 a 6	1 + 7	8 a 9	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bela Vista Do Maranhão	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Belágua	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	9	10 + 36
Benedito Leite	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	3	31
Bequimão	2 a 10		1 + 11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Bernardo Do Mearim	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1	13	2 a 13	1		1 a 13	14	36
Bom Jardim	36 a 5	6	7 + 35	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33
Bom Jesus Das Selvas	36 a 4		5 + 34 a 35	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34 + 6	33
Bom Lugar	36 a 4	5		36 a 5	35 + 6		36 a 6	35	34 + 7
Brejo	2 a 5	1 + 6		1 a 6		7 + 36	1 a 7		8 + 36
Brejo De Areia	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Buriti	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Buriti Bravo	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5
Buriticupu	36 a 4	5	35	35 a 5	34	33 + 6	35 a 6	34	33 + 7
Buritirana	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Cachoeira Grande	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Cajapió	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Cajari	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Campestre Do Maranhão	34 a 2	32 a 33 + 3		32 a 3	31	4	32 a 4	31	5
Cândido Mendes	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Cantanhede	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Capinzal Do Norte	36 a 4		5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Carolina	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30	29	30 a 3	4	29
Carutapera	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Caxias	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	
Cedral	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11	36	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
Centro Novo Do Maranhão	36 a 9		10 + 35	36 a 9	35 + 10	34 + 11	36 a 10	35 + 11	34
Chapadinha	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Cidelândia	35 a 3	34 + 4	32 a 33	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Codó	1 a 4	36 + 5		36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35	34 + 7
Coelho Neto	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Colinas	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Conceição Do Lago-Açu	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Coroatá	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Cururupu	3 a 11	2 + 12	1	2 a 12		1	2 a 12	1 + 13	
Davinópolis	35 a 2	34 + 3	32 a 33	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Dom Pedro	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
Duque Bacelar	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Esperantinópolis	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Estreito	32 a 2		3 + 31	31 a 3		4 + 30	31 a 3	30 + 4	
Feira Nova Do Maranhão	32 a 1	2	31	31 a 2		3 + 30	31 a 3		4 + 30
Fernando Falcão	36 a 2	34 a 35	33 + 3	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31
Formosa Da Serra Negra	34 a 1	32 a 33 + 2		32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Fortaleza Dos Nogueiras	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31	3	32 a 2	31 + 3	30
Fortuna	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34	33 + 5
Godofredo Viana	2 a 12	13	1	2 a 13	1		2 a 13	1 + 14	
Gonçalves Dias	36 a 3	4		36 a 4	34 a 35	5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
Governador Archer	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
Governador Edison Lobão	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Governador Eugênio Barros	36 a 3		4	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Governador Luiz Rocha	36 a 2	3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Governador Newton Bello	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	36 + 13	1 a 12	13	36
Graça Aranha	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	33
Grajaú	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	32 a 33	4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	
Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Icatu	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Igarapé Do Meio	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	9 + 35
Igarapé Grande	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Imperatriz	35 a 3	34	32 a 33 + 4	33 a 4	32	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31
Itaipava Do Grajaú	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 4	34	33 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Itapecuru Mirim	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Itinga Do Maranhão	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 5	33 a 34 + 6	32	35 a 6	33 a 34	32 + 7
Jatobá	36 a 2		3 + 34 a 35	35 a 3	34	33 + 4	34 a 3	33 + 4	5
Jenipapo Dos Vieiras	36 a 3		4 + 34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	32
João Lisboa	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	33 a 4	32 + 5	
Joselândia	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34	33 + 6
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Lago Da Pedra	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	35 a 5	34 + 6	
Lago Do Junco	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34 + 7
Lago Dos Rodrigues	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Lago Verde	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Lagoa Do Mato	1 a 2	36	35 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	

Lagoa Grande Do Maranhão	36 a 3	4	35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	35 a 5	34	33 + 6
Lajeado Novo	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32	31 + 4	32 a 3	31 + 4	
Lima Campos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Loreto	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Luís Domingues	2 a 12	13	1	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Maracaçumé	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36	1 a 13		14 + 36
Marajá Do Sena	36 a 4		5 + 35	36 a 4	34 a 35 + 5		35 a 5	34 + 6	33
Maranhãozinho	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36	1 a 12	36	
Mata Roma	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Matinha	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36
Matões	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Matões Do Norte	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	35
Milagres Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Mirador	35 a 1	33 a 34 + 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Miranda Do Norte	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 7	36 + 8	9
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	13
Monção	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	35
Montes Altos	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	31 + 4	33 a 4	32	31 + 5
Morros	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Nina Rodrigues	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Nova Colinas	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31	30 + 3	31 a 2	3	30
Nova Iorque	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2	3	33 a 2	32 + 3	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	36	6	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10		11 + 36
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1	36 + 12
Paraibano	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Parnarama	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Passagem Franca	36 a 2		3 + 34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33 + 4	32
Pastos Bons	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	
Paulino Neves	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Paulo Ramos	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	35	34
Pedreiras	36 a 4		5	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34
Pedro Do Rosário	2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11	
Penalva	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	12
Peritoró	1 a 4	36 + 5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
Pindaré-Mirim	1 a 6	36	7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	9 + 35
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1	36 + 12	1 a 11	12	36
Pio Xii	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Pirapemas	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Poção De Pedras	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	34 a 35 + 6	
Porto Franco	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31	30 + 4	32 a 3	31 + 4	30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Presidente Dutra	36 a 3		4 + 35	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 4	34 + 5	33
Presidente Juscelino	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Presidente Médici	2 a 11	1		1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	36	1 a 11	12	36
Presidente Vargas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	36 + 9	
Primeira Cruz	2 a 7	8 a 9	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 11	1	
Riachão	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Ribamar Fiquene	34 a 2	33 + 3	32	32 a 3		4 + 31	32 a 4	31	5
Rosário	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Sambaíba	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	30	31 a 2	3	30
Santa Filomena Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34 + 5	33
Santa Helena	2 a 10	1 + 11		1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Santa Inês	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35
Santa Luzia	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33
Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	36 + 11	1 a 11		36	1 a 11	36 + 12	
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santa Rita	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9		10 + 36
Santana Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 3	4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35 + 6	34
São Benedito Do Rio Preto	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	36 + 11	1 a 10	11	36
São Bernardo	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
São Domingos Do Azeitão	36 a 1	33 a 35	2	33 a 2	32	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
São Domingos Do Maranhão	36 a 2	3	35	35 a 3	34	33 + 4	35 a 4	34	33 + 5
São Félix De Balsas	34 a 36	33 + 1	32 + 2	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	31 + 3	
São Francisco Do Brejão	36 a 3	34 a 35	33 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	
São Francisco Do Maranhão	1 a 2	36	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 9	10	11 + 36
São João Do Carú	36 a 6		7	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	34
São João Do Paraíso	33 a 2	32	3	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30
São João Do Soter	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34 + 6
São João Dos Patos	36 a 1	2	34 a 35	34 a 2	33	3	34 a 3	33	32
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São José Dos Basílios	36 a 3	4		36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	33 + 6
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	35	34 + 7
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
São Pedro Da Água Branca	34 a 4	33	32 + 5	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	
São Pedro Dos Crentes	32 a 2		31	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3		4 + 30
São Raimundo Das Mangabeiras	33 a 36	32 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	36 a 3		4 + 35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33 + 6
São Roberto	36 a 3		4 + 35	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6
São Vicente Ferrer	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	36	1 a 10	11	36
Satubinha	1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	35	36 a 7	35	8
Senador Alexandre Costa	36 a 3		4	36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	
Senador La Rocque	36 a 3	34 a 35	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13	
Sítio Novo	34 a 2	32 a 33	3	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
Sucupira Do Norte	36 a 1	34 a 35 + 2	33	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Sucupira Do Riachão	1	36 + 2	34 a 35	35 a 2	33 a 34	3	34 a 3	33	
Tasso Fragoso	32 a 1	31 + 2		31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Timbiras	1 a 5	36	6	36 a 5	6	7	36 a 6	7	35
Timon	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	6 + 35
Trizidela Do Vale	36 a 4	5		36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Tufilândia	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35

Tuntum	36 a 3		34 a 35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33 + 5	
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	36
Tutóia	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Vargem Grande	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Viana	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	36
Vila Nova Dos Martírios	35 a 3	33 a 34 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Vitória Do Mearim	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	35
Vitorino Freire	36 a 5		6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34
Zé Doca	1 a 7	36 + 8		36 a 8	9	35	36 a 8	9	10 + 35

c

PORTARIA Nº 165, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro, BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

EMPARN: POTIGUAR e BR 5037 (Cruzeta);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M01PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AS 1581PRO, DKB 390, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, DKB 390RR2, DKB 177, DKB 390PRO2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, DKB330PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1850PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030, XB 8010 e XB 4013;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, CD 308, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS191S TG, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS193E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, Copacabana e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005;

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42, GTK21 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, XB 6012 RG, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 8030 Bt e 60XB14;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015, SG 6418 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									2 a 3
Agricolândia	1 a 5		6 a 7 + 36	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Água Branca	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	7	34 a 35
Alagoinha Do Piauí			3		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Alegrete Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Alto Longá	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 5	6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8
Altos	2 a 5	1 + 6 a 7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Alvorada Do Gurguéia		3	33 a 2 + 4		32 a 4		36 a 4	32 a 35 + 5	31
Amarante	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	35	33 a 34 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Angical Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Anísio De Abreu						2 a 3		3	36 a 2 + 4
Antônio Almeida	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Aroazes	4	2 a 3	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Aroeiras Do Itaim			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	3	2 + 4	36 a 1 + 5
Arraial	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Assunção Do Piauí		4	3		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Avelino Lopes						2 a 3			32 a 3
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 3	32 a 1 + 4	31	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Barra D'Alcântara		1 a 4		2 a 4	36 a 1 + 5		1 a 5	36	6
Barras	2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	36	1 a 9		10 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 2	31 + 3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	30 + 5	31 a 4		5 + 30
Barro Duro	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Batalha	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1	10
Bela Vista Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4

Belém Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Beneditinos	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 6	36 + 7	8
Bertolínia		2 a 3	33 a 1 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	32	33 a 4	32 + 5	
Betânia Do Piauí									2 a 3
Boa Hora	3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Bocaina			1 a 4		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4 a 5	
Bom Jesus		3	32 a 2		31 a 4		32 + 36 a 4	31 + 33 a 35	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10 a 11
Bonfim Do Piauí						2			36 a 4
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Brasileira	4 a 7	2 a 3	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Brejo Do Piauí						1 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Buriti Dos Montes		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Cabeceiras Do Piauí	3 a 7	1 a 2 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Cajazeiras Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Caldeirão Grande Do Piauí			3		3 a 4	2		2 a 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			3		3	36 a 2 + 4		2 a 4	35 a 1
Campo Alegre Do Fidalgo									1 a 4
Campo Grande Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Campo Largo Do Piauí	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	1 a 9	10	11
Campo Maior	3 a 6	1 a 2 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Canavieira		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32	33 a 4	5	32
Canto Do Buriti			3		2 a 3	32 a 1		36 a 4	32 a 35
Capitão De Campos	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Capitão Gervásio Oliveira									2 a 4
Caracol						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Caraúbas Do Piauí	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	10	11 + 1
Caridade Do Piauí						3			1 a 4
Castelo Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Caxingó	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Cocal	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Cocal De Telha	4 a 6	2 a 3 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Cocal Dos Alves	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Coivaras	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	
Colônia Do Gurguéia			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 4	33 a 1	32 + 5
Colônia Do Piauí		3	1 a 2		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	34 a 35 + 5
Conceição Do Canindé						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Coronel José Dias						2		3	1 a 2 + 4
Corrente			32 a 36		31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	31 + 36	32 a 35 + 1 a 4	
Cristalândia Do Piauí					36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Cristino Castro			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Curimatá						31 a 32 + 36 a 3		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4
Currais		1 a 3	32 a 36 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	31 + 5	
Curral Novo Do Piauí						3			2 a 4
Curralinhos	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	35	36 a 7	35	34 + 8
Demerval Lobão	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35
Dirceu Arcoverde									2 a 3
Dom Expedito Lopes		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1	2 a 4	1 + 5	36
Dom Inocêncio									2 a 3
Domingos Mourão	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Elesbão Veloso	3 a 4	1 a 2	36 + 5 a 6	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35 + 7
Eliseu Martins			36 a 3		33 a 3	32 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5
Esperantina	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	11
Fartura Do Piauí						2			2 a 3
Flores Do Piauí			36 a 3		1 a 3	34 a 36 + 4	2 a 3	34 a 1 + 4	33 + 5
Floresta Do Piauí			3		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	36 + 5
Floriano	2 a 3	36 a 1 + 4	35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 4	33 + 5	6
Francinópolis	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	6	36 a 5	6	35
Francisco Ayres	2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 4	35	33 a 34 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Francisco Macedo			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Francisco Santos			2 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1
Fronteiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Geminiano			1 a 3		3	1 a 2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Gilbués		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4	32 + 36 a 2	31 + 33 a 35 + 3 a 4	5	31 a 4		5
Guadalupe	1 a 3	36 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32	33 a 5		6 + 32
Guaribas			3			32 + 36 a 3		36 a 4	32 a 35
Hugo Napoleão	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6		7 + 34 a 35
Ilha Grande	4 a 7	8	9 + 2 a 3	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2 + 10	11
Inhuma		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Ipiranga Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
Isaías Coelho			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1
Itainópolis			3		3	1 a 2 + 4		2 a 4	36 a 1 + 5
Itaueira		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35 + 5	32
Jacobina Do Piauí						3			1 a 4
Jaicós			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Jardim Do Mulato	2 a 4	1 + 5	36 + 6	36 a 5		6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Jatobá Do Piauí	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Jerumenha	2 a 3	36 a 1	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 4	5	6 + 32
João Costa						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Joaquim Pires	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Joca Marques	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
José De Freitas	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	
Juazeiro Do Piauí	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8
Júlio Borges						2 a 3			31 a 32 + 36 a 3
Jurema						2 a 3		2 a 3	34 a 1 + 4
Lagoa Alegre	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9 + 36	1 a 8	36 + 9	10
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Lagoa Do Barro Do Piauí									2 a 3

Lagoa Do Piauí	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	35
Lagoa Do Sítio		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2	5	2 a 5	1	6
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	35 + 7	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Landri Sales		36 a 3	33 a 35 + 4	1 a 3	33 a 36 + 4	32 + 5	33 a 4	32 + 5	6
Luís Correia	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Luzilândia	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Madeiro	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Manoel Emídio		3	33 a 2 + 4		32 a 4		33 a 4	32 + 5	
Marcolândia						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Marcos Parente	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	36 a 4	33 a 35	32 + 5	33 a 5	32	6
Massapê Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matias Olímpio	3 a 8	1 a 2	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Miguel Alves	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10
Miguel Leão	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Milton Brandão	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Monsenhor Gil	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	36 + 7		36 a 7		8 + 35
Monsenhor Hipólito			3 a 4		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Monte Alegre Do Piauí			31 a 3		31 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Morro Cabeça No Tempo						2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Murici Dos Portelas	3 a 8	2	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 9	10	11 + 1
Nazaré Do Piauí		1 a 3	36 + 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	36 a 4	34 a 35 + 5	33
Nazária	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 6	1 a 2 + 7	8	1 a 7	8	36	1 a 8	9	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 8	1	9	1 a 8	9	36	1 a 9	10	11 + 36
Nova Santa Rita						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Novo Oriente Do Piauí		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5	36	6
Novo Santo Antônio	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	8
Oeiras		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Padre Marcos			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Paes Landim					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Pajeú Do Piauí			2		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Palmeira Do Piauí		1 a 4	32 a 36	2 a 3	32 a 1 + 4	31 + 5	32 a 4	5	31
Palmeirais	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Paquetá		3	1 a 2		2 a 4	36 a 1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Parnaguá						31 a 32 + 36 a 3		31 a 32 + 36 a 3	33 a 35 + 4
Parnaíba	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36 + 6 a 7	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35
Patos Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Paulistana									2 a 4
Pavussu			2 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	32 + 5
Pedro Ii	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9	1
Pedro Laurentino						1 a 3		2 a 3	35 a 1 + 4
Picos			1 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Pimenteiras		4	2 a 3		2 a 5	1 + 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Pio Ix			3 a 4		3 a 4	2	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Piracuruca	4 a 7	2 a 3 + 8		3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Piripiri	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Porto	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Porto Alegre Do Piauí	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	36 a 4	32 a 35 + 5		33 a 5	32	31 + 6
Prata Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	
Queimada Nova									2 a 3
Redenção Do Gurguéia			2 a 3 + 32		2 a 3	31 a 1 + 4		32 a 4	31 + 5
Regeneração	2 a 4	1	36 + 5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Riacho Frio			32		36	31 a 35 + 1 a 3		31 a 3	4
Ribeira Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2	36 a 1 + 3 a 4	33 a 35
Ribeiro Gonçalves	36 a 4	32 a 35	31 + 5	32 a 4	31 + 5		31 a 5		6 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4	2 a 3	33 a 1 + 4	5
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3		2 a 4	36 a 1	2 a 3	36 a 1 + 4	5
Santa Cruz Dos Milagres	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Santa Filomena	36 a 3	32 a 35 + 4	31	31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
Santa Luz			2 a 3		2 a 3	32 a 1 + 4	2	32 a 1 + 3 a 4	31 + 5
Santa Rosa Do Piauí		1 a 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1	2 a 4	1 + 5	36
Santo Antônio De Lisboa			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 34 a 35	36 a 6	35	34 + 7
Santo Inácio Do Piauí			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	35 + 5
São Braz Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São Félix Do Piauí	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6	7
São Francisco De Assis Do Piauí									1 a 4
São Francisco Do Piauí		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 3		31 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	35 + 7	34
São João Da Canabrava			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
São João Da Fronteira	4 a 7	3	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
São João Da Serra	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 5	6 a 7	8
São João Da Varjota		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1 + 5	
São João Do Arraial	3 a 8	1 a 2	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
São João Do Piauí						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
São José Do Divino	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10	11
São José Do Peixe		2 a 3	36 a 1 + 4	3	36 a 2 + 4	34 a 35	2 a 4	34 a 1	33 + 5
São José Do Piauí			1 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	
São Julião			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						2			2 a 3
São Luis Do Piauí			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Miguel Da Baixa Grande	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
São Miguel Do Fidalgo			2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	34 a 35 + 5
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	36 a 5	6 a 7	35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São Raimundo Nonato						2 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Sebastião Barros						31 a 2		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 4
Sebastião Leal		2 a 3	33 a 1 + 4	2 a 3	32 a 1 + 4		33 a 4	32 + 5	31
Sigefredo Pacheco	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	
Simões						2 a 3		3	1 a 2 + 4
Simplício Mendes						36 a 4		1 a 3	35 a 36 + 4
Socorro Do Piauí					2	36 a 1 + 3 a 4		36 a 4	34 a 35
Sussuapara			1 a 3		2 a 4	1	3	1 a 2 + 4	5
Tamboril Do Piauí						36 a 3		36 a 4	33 a 35
Tanque Do Piauí	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	35 + 5	36 a 5		6 + 34 a 35
Teresina	1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9

União	2 a 7	1 + 8	36	1 a 8	36	9	1 a 8	36 + 9	10
Uruçuí	2 a 3	33 a 1 + 4	32	32 a 4	5	31	32 a 5	31	6
Valença Do Piauí		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca						2			1 a 4
Várzea Grande	3	1 a 2 + 4	36	2 a 4	36 a 1	5	36 a 5		6 + 35
Vera Mendes						1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4
Vila Nova Do Piauí			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Wall Ferraz			1 a 3		2 a 3	36 a 1 + 4	2 a 3	36 a 1 + 4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Água Branca	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2 a 3	1 + 4
Alto Longá	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	
Altos	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 5	36 + 6	7
Alvorada Do Gurguéia			35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3	35 a 2	32 a 34 + 3	31
Amarante	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	33 a 34	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Angical Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34
Anísio De Abreu						1			35 a 2
Antônio Almeida	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	33 a 3	32	4	33 a 3	32	31 + 4
Aroazes		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4		5 + 36
Aroeiras Do Itaim					1	2		1 a 2	36 + 3
Arraial	1 a 2		3 + 36	36 a 2	35 + 3	34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Avelino Lopes						1			35 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro	35 a 2	32 a 34 + 3	31	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	
Barra D'Alcântara		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Barras	2 a 6	1 + 7		1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Barreiras Do Piauí		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2	33 a 1	31 a 32 + 2	30 + 3	31 a 2	3	4 + 30
Barro Duro	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35
Batalha	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Bela Vista Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Beneditinos	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	
Bertolínia		36 a 1	33 a 35 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	32 + 3	33 a 2	32 + 3	
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8
Bocaina			2		1 a 2	3		1 a 3	4
Bom Jesus		36	32 a 35 + 1 a 2	36	32 a 35 + 1 a 2	31 + 3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Bonfim Do Piauí									36 a 2
Boqueirão Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Brasileira	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1	2 a 7	1	8
Brejo Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Buriti Dos Lopes	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Buriti Dos Montes		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2
Cabeceiras Do Piauí	3 a 5	1 a 2 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7		8 + 36
Cajazeiras Do Piauí		1 a 2	36 + 3	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34
Cajueiro Da Praia	5 a 6	4	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Campinas Do Piauí						35 a 2		36 a 2	35 + 3
Campo Alegre Do Fidalgo									36 a 2
Campo Grande Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Campo Largo Do Piauí	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	
Campo Maior	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Canavieira		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	33 a 35	32 + 3	33 a 3		32
Canto Do Buriti					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	32 + 3
Capitão De Campos	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Capitão Gervásio Oliveira									36 a 2
Caracol						36 a 2		36 a 2	32 a 35
Caraúbas Do Piauí	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 7	2	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Caridade Do Piauí									1 a 3
Castelo Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	1
Caxingó	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Cocal	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Cocal De Telha	4 a 5	2 a 3	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Coivaras	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Colônia Do Gurguéia			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Colônia Do Piauí			1 a 2		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35
Conceição Do Canindé								1	36 + 2
Coronel José Dias									36 a 2
Corrente			34		34 a 35	31 a 33 + 36 a 2	35	31 a 34 + 36 a 2	3
Cristalândia Do Piauí						31 a 1		33 a 1	31 a 32 + 2
Cristino Castro			36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Curimatá						31 + 36 a 2		36 a 2	31 a 35
Currais		36 a 2	32 a 35	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	31	32 a 3	31	4
Curral Novo Do Piauí									1 a 2
Curralinhos	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	35 + 6	34
Demerval Lobão	1 a 4	5	36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 35
Dirceu Arcoverde									1
Dom Expedito Lopes			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36
Dom Inocêncio									1
Domingos Mourão	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	2 a 3	7	3 a 6	2 + 7	8
Elesbão Veloso		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36	35 + 5
Eliseu Martins			36 a 2		33 a 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Esperantina	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Fartura Do Piauí									1 a 2
Flores Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	1 a 2	33 a 36 + 3	
Floresta Do Piauí						36 a 2		36 a 2	3
Floriano		36 a 2	35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33 + 4	
Francinópolis		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Francisco Ayres	1 a 2	36	3	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Francisco Macedo						1 a 2		2 a 3	1
Francisco Santos					2	1 + 3		1 a 3	4
Fronteiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano					1	2		1 a 3	

Gilbués		34 a 1	31 a 33 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3		31 a 2	3	4
Guadalupe	36 a 2		3 + 33 a 35	34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Guaribas						36 a 2		36 a 2	32 a 35 + 3
Hugo Napoleão	1 a 3	4	36	1 a 3	36 + 4	35 + 5	36 a 4	5	6 + 35
Ilha Grande	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	3 a 8	2	9
Inhuma		2	1	1 a 2	3	36	1 a 3		4 + 36
Ipiranga Do Piauí		1 a 2		1	2	3 + 36	1 a 3	36	4
Isaías Coelho						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Itainópolis						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Itaueira		36 a 1	35 + 2	1	34 a 36 + 2	33 + 3	34 a 3	33	32
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	3
Jardim Do Mulato	1 a 3		4 + 36	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	35	34 + 5
Jatobá Do Piauí	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7
Jerumenha		36 a 2	33 a 35 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
João Costa						36 a 1		1	35 a 36 + 2
Joaquim Pires	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	1 a 2 + 8		2 a 8	1 + 9	
Joca Marques	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
José De Freitas	2 a 5	1 + 6	36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Júlio Borges						1			31 a 2
Jurema						36 a 1		1 a 2	34 a 36
Lagoa Alegre	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7	36	8
Lagoa De São Francisco	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Lagoa Do Barro Do Piauí									1
Lagoa Do Piauí	2 a 4	1	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	35
Lagoa Do Sítio			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	
Lagoinha Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	35 + 5	36 a 4	5	6 + 34 a 35
Landri Sales		35 a 2	33 a 34 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	32	4
Luís Correia	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Luzilândia	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Madeiro	3 a 6	1 a 2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Manoel Emídio			35 a 2		32 a 2	3	33 a 2	32 + 3	
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	35 + 2	33 a 34 + 3	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32	4
Massapê Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Matias Olímpio	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Miguel Alves	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9
Miguel Leão	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35	36 a 5		6 + 34 a 35
Milton Brandão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Monsenhor Gil	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	6	36 a 5	6	35
Monsenhor Hipólito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Monte Alegre Do Piauí			31 a 1		31 a 1	2 a 3	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	
Morro Cabeça No Tempo						36 a 1		1 a 2	32 a 36
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Murici Dos Portelas	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	1
Nazaré Do Piauí		1 a 2	36	36 a 2	34 a 35 + 3	33	35 a 3	34	33 + 4
Nazária	1 a 4	36 + 5		36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Nova Santa Rita						36		1	35 a 36 + 2
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Novo Santo Antônio		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Oeiras		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36	5	36 a 4	5	6 + 35
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim						35 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Pajeú Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Palmeira Do Piauí		36 a 2	32 a 35 + 3	36 a 2	32 a 35 + 3	31	32 a 3		4 + 31
Palmeirais	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Paquetá			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Parnaguá						31 a 1		35 a 2	31 a 34
Parnaíba	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Passagem Franca Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 4	36 + 5	35 + 6
Patos Do Piauí								1	36 + 2 a 3
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Paulistana									1 a 2
Pavussu			36 a 1		36 a 2	32 a 35	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32
Pedro Ii	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Pedro Laurentino						36 a 1		1 a 2	34 a 36 + 3
Picos			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	36
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Pio Ix						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Piripiri	4 a 5	2 a 3 + 6	1	2 a 6		1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Porto	2 a 6	1 + 7		1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	31
Prata Do Piauí	3	1 a 2 + 4		1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Queimada Nova									1
Redenção Do Gurguéia			36 a 1		36 a 1	31 a 35 + 2	36	33 a 35 + 1 a 2	31 a 32 + 3
Regeneração	1 a 2	3	4 + 36	36 a 3	4	35	36 a 4	35	34 + 5
Riacho Frio						31 a 2		31 a 2	3
Ribeira Do Piauí					36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Ribeiro Gonçalves	34 a 2	32 a 33 + 3	31	32 a 3	31	4	31 a 4		5 + 30
Rio Grande Do Piauí			36 a 1		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Santa Cruz Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Santa Filomena	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 4		5 + 30
Santa Luz			36 a 1		36 a 2	32 a 35 + 3	36	32 a 35 + 1 a 3	31
Santa Rosa Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Santana Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Santo Antônio De Lisboa			2		2	1 + 3		1 a 3	4
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 3	4	36	36 a 3	4	5 + 34 a 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Santo Inácio Do Piauí					1	36 + 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3
São Braz Do Piauí						1		1	35 a 36 + 2
São Félix Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 2
São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 36		33 a 1	31 a 32 + 2	34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	

São Gonçalo Do Piauí	1 a 3	4	36	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	34 + 6
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
São João Da Serra		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 4	5	6
São João Da Varjota		1	2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	4
São João Do Arraial	3 a 6	1 a 2 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
São João Do Piauí						36		1	35 a 36 + 2
São José Do Divino	3 a 6	2 + 7	1	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
São José Do Peixe		1	36 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São José Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São Julião						1 a 3		2 a 3	1 + 4
São Lourenço Do Piauí									1 a 2
São Luis Do Piauí			2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	3	1 a 2 + 4	36	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6
São Miguel Do Fidalgo					36 a 1	35 + 2	1	35 a 36 + 2	33 a 34 + 3
São Miguel Do Tapuio			2 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	35	36 a 5	35	34 + 6
São Raimundo Nonato						1		1	35 a 36 + 2
Sebastião Barros						34 a 1		35	31 a 34 + 36 a 2
Sebastião Leal		36 a 2	33 a 35 + 3	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3		33 a 3	32	31 + 4
Sigefredo Pacheco	4	3 + 5	2	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7
Simões									1 a 3
Simplício Mendes						35 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Socorro Do Piauí						35 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Sussuapara			1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	
Tamboril Do Piauí						36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3
Tanque Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Teresina	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 5	36 + 6 a 7	35
União	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Uruçuí	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32	33 a 3	32	31	32 a 3	31 + 4	5
Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 3		4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Várzea Branca									36 a 2
Várzea Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Vera Mendes						36 a 2		1 a 2	36 + 3
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 3	
Wall Ferraz			1 a 2		1 a 2	36	1	36 + 2 a 3	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3	36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Água Branca	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Alagoinha Do Piauí						1		2	1
Alegrete Do Piauí						1			1 a 2
Alto Longá		1 a 3		1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5
Altos	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Alvorada Do Gurguéia			34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Amarante	1	36 + 2		36 a 2	35	33 a 34 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Angical Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Anísio De Abreu									34 a 36
Antônio Almeida		34 a 1	33	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32	31 + 3
Aroazes			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	36 + 2	36 a 1	2	34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Assunção Do Piauí						2 a 3		2 a 3	4
Avelino Lopes									33 a 36
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 36	32 a 33 + 1	31	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	3
Barra D'Alcântara		1	2	1	36 + 2		1 a 2	36	35 + 3
Barras	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36
Barreiras Do Piauí		32 a 36	31	32 a 35	31 + 36 a 1	30	31 a 1	2	30
Barro Duro	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Batalha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Bela Vista Do Piauí									35 a 1
Belém Do Piauí						1			1 a 2
Beneditinos	2	1 + 3	36	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	5
Bertolínia			33 a 36	35	33 a 34 + 36 a 1	32	33 a 1	32	2
Boa Hora	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Bocaina						1		1	2
Bom Jesus		34 a 35	32 a 33 + 36	34 a 35	31 a 33 + 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Bom Princípio Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Bonfim Do Piauí									35 a 36
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Brasileira	4	2 a 3	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Brejo Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Buriti Dos Lopes	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Buriti Dos Montes			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Cajazeiras Do Piauí			36 a 1	36	1	2 + 34 a 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7
Caldeirão Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campinas Do Piauí						36		36	35 + 1
Campo Alegre Do Fidalgo									35 a 36
Campo Grande Do Piauí						1			1 a 2
Campo Largo Do Piauí	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Campo Maior	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Canavieira		36	33 a 35	34 a 36	33 + 1	32	33 a 1	2	32
Canto Do Buriti					35	33 a 34 + 36		33 a 36	32 + 1
Capitão De Campos		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Capitão Gervásio Oliveira									35 a 36
Caracol						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Caraúbas Do Piauí	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	1
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Caxingó	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Cocal	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Cocal De Telha		2 a 4	1	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	7
Coivaras		1 a 3	4	1 a 3	4	36	1 a 4	36 + 5	
Colônia Do Gurguéia					34 a 36	32 a 33 + 1	33 a 35	36 a 1	32
Colônia Do Piauí					36	1	36	1	2 + 34 a 35
Conceição Do Canindé									36 a 1
Coronel José Dias									35 a 36
Corrente					34	31 a 33 + 35 a 36	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	1
Cristalândia Do Piauí						31 a 35		31 a 35	36 a 1

Cristino Castro			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Curimatá						34 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1
Currais		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	
Curralinhos	1 a 2	36 + 3		36 a 3	4	35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Demerval Lobão	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Dirceu Arcoverde									36
Dom Expedito Lopes						36 a 1		1	36 + 2
Dom Inocêncio									36
Domingos Mourão		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Elesbão Veloso		1 a 2	36	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Eliseu Martins			34 a 36		33 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Esperantina	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Fartura Do Piauí									35 a 36
Flores Do Piauí			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36	33 a 35 + 1	2
Floresta Do Piauí						36		36	1
Floriano		36	35 + 1	35 a 1	33 a 34	2	34 a 2	33	3
Francinópolis		1	36 + 2	1	36 + 2	3	36 a 2	3	35
Francisco Ayres		36 a 1	2	36 a 1	35 + 2	33 a 34	36 a 2	34 a 35	33 + 3
Francisco Macedo						1			1 a 2
Francisco Santos						1		1	2
Fronteiras						1		2	1
Geminiano						1		1	2
Gilbués		32 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	2	
Guadalupe		36 a 1	33 a 35 + 2	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2		3 + 32
Guaribas						34 a 36		33 a 36	32 + 1
Hugo Napoleão	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3		4 + 34 a 35
Ilha Grande	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8
Inhuma			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Ipiranga Do Piauí			1		1	36 + 2	1	36 + 2	
Isaías Coelho									36 a 1
Itainópolis									36 a 1
Itaueira			35 a 36		33 a 1		34 a 1	33 + 2	32
Jacobina Do Piauí									36
Jaicós									1
Jardim Do Mulato	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4
Jatobá Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		36	33 a 35 + 1	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2		32
João Costa						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Joaquim Pires	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Joca Marques	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
José De Freitas	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
Juazeiro Do Piauí		3	2		2 a 4	1	3 a 4	2 + 5	1
Júlio Borges									34 a 36
Jurema						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Lagoa Alegre	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Lagoa Do Piauí	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4		1 a 3	36 + 4	35 + 5
Lagoa Do Sítio			1		1	2		1 a 2	3
Lagoinha Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	34 a 35
Landri Sales		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	
Luís Correia	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Luzilândia	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Madeiro	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Manoel Emídio			34 a 36		32 a 36	1	33 a 36	32 + 1	2
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 1		2 + 32	33 a 2	32	3
Massapê Do Piauí									1
Matias Olímpio	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Miguel Alves	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Miguel Leão	1 a 2	3	36	1 a 3	36	35 + 4	36 a 3	4	5 + 34 a 35
Milton Brandão		3	2 + 4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Monsenhor Gil	1 a 2	3	36	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35
Monsenhor Hipólito						1		2	1
Monte Alegre Do Piauí			32 a 35	35	31 a 34 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Morro Cabeça No Tempo						35		35 a 36	32 a 34 + 1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Murici Dos Portelas	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nazaré Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	35 a 1	34 + 2	33
Nazária	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 34 a 35
Nossa Senhora De Nazaré	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	36	1 a 5		6 + 36
Nossa Senhora Dos Remédios	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Nova Santa Rita									34 a 1
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	36	1 a 2	36	3
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Oeiras			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	35
Padre Marcos						1			1 a 2
Paes Landim						34 a 35		35 a 36	33 a 34 + 1
Pajeú Do Piauí					35	33 a 34 + 36		33 a 36	1
Palmeira Do Piauí		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2	32 a 1	2	31
Palmeirais	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Paquetá						36 a 1		1	36 + 2
Parnaguá						34 a 35		34 a 36	31 a 33 + 1
Parnaíba	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Passagem Franca Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35
Patos Do Piauí									36 a 1
Pau D'Arco Do Piauí	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
Pavussu					34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32
Pedro Ii		3 a 4	2	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	
Pedro Laurentino						35		35 a 36	33 a 34 + 1
Picos						1		1	36 + 2
Pimenteiras						1 a 2		2	1 + 3
Pio Ix						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1 + 7
Piripiri		2 a 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Porto	2 a 5	1	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Porto Alegre Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31
Prata Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	4
Redenção Do Gurguéia					34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31
Regeneração		1 a 2	36	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	34
Riacho Frio					34	31 a 33 + 35 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	1
Ribeira Do Piauí					35 a 36	33 a 34		34 a 1	33
Ribeiro Gonçalves	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31		31 a 2	3	30

Rio Grande Do Piauí			35		34 a 36	33 + 1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Santa Cruz Do Piauí						36 a 1		36 a 1	2
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	1	2 a 3	36	1 a 2	3	4 + 36
Santa Filomena	32 a 36	1	2 + 31	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Santa Luz			35		34 a 36	32 a 33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 2
Santa Rosa Do Piauí			36 a 1		36 a 1	35 + 2	36 a 1	2	3 + 34 a 35
Santana Do Piauí						1		1	36 + 2
Santo Antônio De Lisboa						1 a 2		1 a 2	
Santo Antônio Dos Milagres	1	2	3 + 36	36 a 2	3	34 a 35	36 a 3	35	34 + 4
Santo Inácio Do Piauí						36 a 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						35		35 a 36	33 a 34 + 1
São Félix Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3		1 a 2	36 + 3	4
São Francisco De Assis Do Piauí									36
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	35 + 1	34	36 a 1	35 + 2	33 a 34
São Gonçalo Do Gurguéia			31 a 35		31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
São Gonçalo Do Piauí	1	2	3 + 36	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34 + 4
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
São João Da Serra		2	1 + 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	
São João Da Varjota					1	36	1	36 + 2	
São João Do Arraial	3 a 5	1 a 2	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
São João Do Piauí						35		35	33 a 34 + 36 a 1
São José Do Divino	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	
São José Do Peixe			36		35 a 36	33 a 34 + 1	36 a 1	34 a 35	33 + 2
São José Do Piauí						1		1 a 2	
São Julião						1			1 a 2
São Lourenço Do Piauí									36
São Luis Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	
São Miguel Do Fidalgo					36	34 a 35 + 1		35 a 1	33 a 34
São Miguel Do Tapuio			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
São Pedro Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	34 + 5
São Raimundo Nonato									34 a 36
Sebastião Barros						34 a 35		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1
Sebastião Leal		34 a 36	33 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1	2	33 a 1	32 + 2	31
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5	
Simões									1
Simplício Mendes						35		36	34 a 35 + 1
Socorro Do Piauí						34 a 36		34 a 36	33 + 1
Sussuapara						1		1	2
Tamboril Do Piauí						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Tanque Do Piauí		1	36	1	36 + 2	35	36 a 2		3 + 34 a 35
Teresina	1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
União	2 a 4	1 + 5	36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Uruçuí	35	33 a 34 + 36 a 1	32	32 a 1	2	31	32 a 2	31	3
Valença Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	36
Várzea Branca									35 a 36
Várzea Grande		1	36 + 2	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35
Vera Mendes									36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1			1 a 2
Wall Ferraz						36 a 1		36 a 1	2

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, P3707VYH, P3898, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36300PRO2;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: MG699PW, MG580PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 2B587RR, 2B512PW, 2B587PW, 2B633PW, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS620PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, AG 8061PRO2, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG7098PRO2, AG 5055PRO, AS1551PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, DKB363PRO3, AG 1051, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, AS1730PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, NS73 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS204E VIP3, SS201E VIP3, NS70, NS77PRO2, Syn455 VIP3, SS181E VIP3, Formula, Formula VIP2, SS191S TG, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7341 VIP3, SYN7205 TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS171E VIP3, SS193E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, NS45 VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2121E VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM904, BM 709, BM 810, BM709PRO3 e BM 3063PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI340, AGRI320, AGRI330, AGRI360 e AGRI-104;

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO EPERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Assis Brasil	31 a 36	28 a 30		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	32 a 36	29 a 31	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	31 a 36	27 a 30		31 a 36	25 a 30		31 a 36	26 a 30	25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Manoel Urbano	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36		24 a 25	26 a 36	25	23 a 24
Plácido De Castro	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	25	22 a 24
Rio Branco	29 a 36		28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26		26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	25 a 26	31 a 36	27 a 30	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Guiomard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Tarauacá	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	25 a 30	23 a 24	31 a 36	25 a 30	23 a 24
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	31 a 36	30	28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	27 a 28		29 a 36	25 a 28	24	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	26 a 28	25
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	22 a 24
Plácido De Castro	29 a 36	28		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Porto Walter	28 a 36	27	25 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 36	28	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Assis Brasil	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Brasiléia	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bujari	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Capixaba	30 a 36	29	28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cruzeiro Do Sul	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Epitaciolândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Feijó	29 a 36	28	27	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Mâncio Lima	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Manoel Urbano	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Marechal Thaumaturgo	28 a 36	27	26	26 a 36	22	23 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Plácido De Castro	30 a 36	28 a 29		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Porto Acre	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Porto Walter	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		27 a 36	22 a 26	
Rio Branco	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rodrigues Alves	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Santa Rosa Do Purus	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Sena Madureira	29 a 36	28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Senador Guiomard	29 a 36	28		28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Tarauacá	29 a 36	27 a 28		27 a 36	25 a 26	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Xapuri	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba e BRS 2223;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;
LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e L229 PLUS2;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3 e LG36700VIP3;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e M 274;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, BM 840PROX, RB 9005PROX, BM 840RR2, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, 2300RR2, LG 6036RR2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG8061PRO3, 3400RR2, AG8690PRO3, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO3, AS1633PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 8011PRO, AG8070PRO3, RB 9006, DKB 390RR2, AG7088PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, DKB 177, LG 6030RR2, AG7098PRO2, AG9000PRO3, AS1677PRO3, DKB290PRO, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, LG 6304PRO, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG 1051, DKB363PRO3, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB290, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE e DKB290TRE;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013;
SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS77PRO2, BALU 761, BALU 551, CD 308, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SS191S TG, SW8044 VIP3, SG 6418, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331 TG, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS201E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, SS193E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

AVANTI SEEDS : AV 3132;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4103, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS Caimbé, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM 709, BM 810 e BM709PRO3;
IDR-PARANÁ: IPR 164 e IPR 114;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG 6033PRO2, LG6050PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, ADV 9434RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, RB 9110PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8018, XB 6012 RG, XB 7116 Bt, XB 8030 Bt e 60XB14;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS2122E;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVOE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Alto Paraíso	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Alvorada D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ariquemes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Buritis	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Cabixi	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cacaulândia	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Cacoal	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Campo Novo De Rondônia	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	26	32 a 36	27 a 31	26
Candeias Do Jamari	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Castanheiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Cerejeiras	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Chupinguaia	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Colorado Do Oeste	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Corumbiara	35 a 36	29 a 34	28	35 a 36	29 a 34	27 a 28	35 a 36	29 a 34	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Espigão D'Oeste	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Governador Jorge Teixeira	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Itapuã Do Oeste	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Jaru	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	26 a 28
Ji-Paraná	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Machadinho D'Oeste	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Ministro Andreazza	33 a 36	32	28 a 31	33 a 36	32	27 a 31	33 a 36	32	27 a 31
Mirante Da Serra	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28
Monte Negro	33 a 36	28 a 32	27	33 a 36	27 a 32	26	33 a 36	27 a 32	26
Nova Brasilândia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28

Nova Mamoré	32 a 36	28 a 31	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	36	29 a 35	28	36	29 a 35	27 a 28	36	29 a 35	27 a 28
Novo Horizonte Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	33 a 36	30 a 32	28 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29	33 a 36	30 a 32	27 a 29
Parecis	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenta Bueno	35 a 36	31 a 34	28 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30
Pimenteiras Do Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Porto Velho	31 a 36	27 a 30		31 a 36	26 a 30		31 a 36	26 a 30	
Presidente Médici	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Primavera De Rondônia	33 a 36	31 a 32	28 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	27 a 30
Rio Crespo	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Rolim De Moura	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Felipe D'Oeste	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Teixeirópolis	36	30 a 35	28 a 29	36	30 a 35	27 a 29	36	30 a 35	27 a 29
Theobroma	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28	33 a 36	29 a 32	26 a 28
Urupá	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28	31 + 36	29 a 30 + 32 a 35	27 a 28
Vale Do Anari	33 a 36	31 a 32	27 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30	33 a 36	31 a 32	26 a 30
Vale Do Paraíso	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30	36	31 a 35	27 a 30
Vilhena	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30	35 a 36	31 a 34	27 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buritis	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cacaulândia	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Cacoal	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Campo Novo De Rondônia	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Castanheiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Cerejeiras	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Chupinguaia	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Colorado Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Corumbiara	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Costa Marques	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Cujubim	31 a 36	27 a 30		31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Espigão D'Oeste	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Governador Jorge Teixeira	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33		34 a 36	27 a 33	26
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jaru	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	27 a 33	26
Ji-Paraná	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Machadinho D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Ministro Andreazza	31 a 36	30	28 a 29	31 a 36	30	27 a 29	31 a 36	30	27 a 29
Mirante Da Serra	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Monte Negro	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	26
Nova União	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ouro Preto Do Oeste	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Parecis	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Pimenta Bueno	33 a 36	29 a 32	28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Médici	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Primavera De Rondônia	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
Rio Crespo	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Rolim De Moura	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Santa Luzia D'Oeste	29 a 36		28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
São Felipe D'Oeste	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	34 a 36	28 a 33		34 a 36	28 a 33	27	34 a 36	28 a 33	27
Theobroma	31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	27 a 30	26	31 a 36	27 a 30	26
Urupá	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33		29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27	29 + 34 a 36	28 + 30 a 33	27
Vale Do Anari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28	31 a 36	29 a 30	26 a 28
Vale Do Paraíso	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28	34 a 36	29 a 33	27 a 28
Vilhena	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28	33 a 36	29 a 32	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ariquemes	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cabixi	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacoal	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cerejeiras	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Colorado Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Corumbiara	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Costa Marques	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	27
Espigão D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guajará-Mirim	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Jaru	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Ji-Paraná	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machadinho D'Oeste	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ouro Preto Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenta Bueno	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Porto Velho	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Presidente Médici	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Crespo	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rolim De Moura	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Santa Luzia D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vilhena	31 a 36	29 a 30	28	31 a 36	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 30	27 a 28
São Miguel Do Guaporé	29 a 36		28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Mamoré	30 a 36	28 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alvorada D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Paraíso	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Buritis	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cacaulândia	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Campo Novo De Rondônia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Candeias Do Jamari	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Castanheiras	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Chupinguaia	31 a 36	28 a 30		31 a 36	28 a 30	27	31 a 36	28 a 30	27
Cujubim	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Governador Jorge Teixeira	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31		32 a 36	27 a 31	26
Itapuã Do Oeste	29 a 36	27 a 28		27 a 36		26	27 a 36		26
Ministro Andreazza	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirante Da Serra	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Monte Negro	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Nova União	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Parecis	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pimenteiras Do Oeste	31 a 36	28 a 30		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Primavera De Rondônia	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Felipe D'Oeste	29 a 36	28		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco Do Guaporé	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Seringueiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Teixeirópolis	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Theobroma	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Urupá	32 a 36	28 a 31		32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27
Vale Do Anari	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Vale Do Paraíso	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	28 a 31	27	32 a 36	27 a 31	

PORTARIA Nº 168, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30F35VYHR, 30K75, P4285R, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3898, P3707VYH, 32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, P4285VYHR, BG7640VYH, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688RR, 2A401RR, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2620PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, CD 384PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 820, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, ExtendaxRR2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, ATL 310, SM 966 e K9660PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L356, LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, M 274, SOBERANO e SAB 40V62;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, DKB 390RR2, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 5055PRO, AG 7088, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1596PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1735PRO3, DKB345PRO3, AG 1051, AG 8061, DKB363PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, GNZ 9707PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, DKB230PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB290, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL, Balu 788L, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7253, XB 8030 Bt, 90XB06, XB 6012, 90XB06 Bt, XB 8030 e XB 8010;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS181E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, NS45 VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2004;

GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, SHS7990, BM 620, BM 709, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS5560PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9690PRO, BM 915PRO, BM780PRO, NS92PRO, NS 92PRO2, LG 6033PRO2, RB 9210PRO, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3 e NS 50RR2;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116, 60XB14, XB 8018, XB 6012 Bt, XB 7116 Bt e XB 6012 RG;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2, NS82, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, SG 6418 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	

Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30	29	30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	

Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 32 + 36	33 a 35	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29	28	29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Buriti Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36		30	31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	33	32	32 a 36	31		32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29

Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	31 + 35 a 36	32 a 34	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Taguatinga	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Aguiarnópolis	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36		30
Aliança Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Almas	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Alvorada	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Ananás	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Angico	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Aparecida Do Rio Negro	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Aragominas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Araguacema	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Araguaçu	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Araguaína	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Araguanã	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	28
Araguatins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Arapoema	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arraias	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	
Augustinópolis	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Aurora Do Tocantins	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Axixá Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Babaçulândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Bandeirantes Do Tocantins	30 a 36	29	28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Barra Do Ouro	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Barrolândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Bernardo Sayão	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Brasilândia Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Brejinho De Nazaré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	

Buriti Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Cachoeirinha	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Campos Lindos	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Cariri Do Tocantins	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Carmolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrasco Bonito	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Caseara	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Centenário	30 a 36		29	30 a 36	29		29 a 36		
Chapada Da Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Chapada De Areia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Colinas Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Colméia	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Combinado	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Conceição Do Tocantins	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Couto Magalhães	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Cristalândia	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Crixás Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Darcinópolis	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Dianópolis	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Divinópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Dois Irmãos Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Dueré	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Esperantina	34 a 36	32 a 33		32 a 36	31		32 a 36	31	
Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Figueirópolis	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Filadélfia	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Formoso Do Araguaia	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Goianorte	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Goiatins	31 a 36	30		30 a 36	29		29 a 36		28
Guaraí	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Gurupi	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Ipueiras	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Itacajá	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Itaguatins	34 a 36	32 a 33		32 a 36		31	32 a 36	31	
Itapiratins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Itaporã Do Tocantins	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Jaú Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Juarina	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Lagoa Da Confusão	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Lagoa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Lajeado	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Lavandeira	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Lizarda	31 a 36	30		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Luzinópolis	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Marianópolis Do Tocantins	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Mateiros	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 36	32		32 a 36	31		32 a 36	31	30
Miracema Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Miranorte	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Do Carmo	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Monte Santo Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Muricilândia	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Natividade	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Nazaré	32 a 36		31	31 a 36		30	31 a 36	30	
Nova Olinda	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Rosalândia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Novo Acordo	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Novo Alegre	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Novo Jardim	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Oliveira De Fátima	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	28
Palmas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Palmeirante	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Palmeiras Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
Palmeirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraíso Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Paranã	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Pau D'Arco	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Pedro Afonso	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Peixe	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Pequizeiro	29 a 36		28	29 a 36	28		29 a 36	28	
Pindorama Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Piraquê	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Pium	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Porto Nacional	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Praia Norte	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	32 a 36		31
Presidente Kennedy	29 a 36			29 a 36	28		29 a 36	28	
Pugmil	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Recursolândia	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Riachinho	32 a 36	31	30	31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Da Conceição	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Rio Dos Bois	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Sono	30 a 36		29	29 a 36			29 a 36		28
Sampaio	35 a 36	34	32 a 33	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
Sandolândia	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Fé Do Araguaia	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Maria Do Tocantins	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Santa Rita Do Tocantins	30 a 36		29	30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36	29	
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Santa Terezinha Do Tocantins	32 a 36	31		31 a 36	30		31 a 36	30	
São Bento Do Tocantins	33 a 36	32	31	31 a 36		30	31 a 36		30
São Félix Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
São Miguel Do Tocantins	35 a 36	33 a 34	32	33 a 36	32	31	33 a 36	32	31
São Salvador Do Tocantins	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
São Sebastião Do Tocantins	34 a 36	33	32	32 a 36		31	32 a 36	31	
São Valério	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Silvanópolis	30 a 36			30 a 36	29		30 a 36	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 36	33	32	33 a 36	32	31	32 a 36	31	
Sucupira	30 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29

Taguatinga	31 a 35	36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Taipas Do Tocantins	31 a 36		30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Talismã	31 a 36	30		30 a 36		29	30 a 36		29
Tocantínia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Tocantinópolis	33 a 36	32	31	32 a 36	31	30	31 a 36		30
Tupirama	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Tupiratins	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Wanderlândia	31 a 36	30		30 a 36	29		30 a 36	29	
Xambioá	31 a 36		30	30 a 36	29		30 a 36	29	

PORTARIA Nº 169, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P3271H, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, 30S31,

32R48VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223, BRS 3035 e BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, K9660PRO2, SHULL2202PRO2, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3 e K9510;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PW, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, RB 9308PRO, BM 840PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, RB 9004RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 5055PRO, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, AG8070PRO3, DKB 390, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB285PRO2, AG 7088, AG 8011PRO, AG 1051, AG9025PRO3, RB 9006, AG7088PRO3, DKB 390RR2, AS1555PRO3, DKB 177, DKB177PRO3, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, 2300RR2, 4600RR2, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE e DKB177TRE;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Syn422 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SG 6418, 3040VIP3, Formula VIP2, SS194E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SW8004 VIP3, SS193E VIP3, SS2120E VIP3 e SS219E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 709, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3 e BM709PRO3;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, NS 56PRO3, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

SYNGENTA SEEDS LTDA: GNZ7740 VIP3 e LG36799 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30	28 a 29 + 31 a 32	27	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Água Doce Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Águia Branca			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Alegre	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Alto Rio Novo			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Anchieta	27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	31	26 a 30	25 + 31	32	25 a 31	32	33
Apiacá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36
Aracruz		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Atilio Vivacqua	27 a 30		26 + 31	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Baixo Guandu		30	31 a 32	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Barra De São Francisco			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Boa Esperança					29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Bom Jesus Do Norte	30	27 a 29 + 31	32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Brejetuba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 30	26 + 31	32	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	33	34 a 36 + 25
Cariacica	27	26 + 28 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Castelo	27 a 31	26 + 32		27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33 a 36	25
Colatina		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	30 + 32	28 a 29 + 33
Conceição Da Barra					29	26 a 28 + 30		29 a 31	25 a 28 + 32
Conceição Do Castelo	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	26 a 27	33	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36	
Divino De São Lourenço	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Domingos Martins	27 a 30	26 + 31 a 32	25	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Dores Do Rio Preto	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Ecoporanga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Fundão		30	26 a 29	30	26 a 29 + 31	25 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	25 + 33
Governador Lindenberg			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
Guaçuí	30 a 31	27 a 29 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Guarapari	27 a 28	26 + 29 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Ibatiba	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	27 a 29	33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Ibiraçu		30	26 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32	30 a 31	26 a 29 + 32	33
Ibitirama	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Iconha	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33

Irupi	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Itaguaçu		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	31 a 32	29 a 30	28 + 33
Itapemirim	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Itarana	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36
Iúna	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Jaguaré					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Jerônimo Monteiro	30	27 a 29 + 31	26 + 32	27 a 31	26 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
João Neiva		30	29 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	26 a 28 + 33
Laranja Da Terra		30 a 31	29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Linhares			26 a 30		26 a 31	32	30 a 31	26 a 29 + 32	25
Mantenópolis			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Marataízes		26 a 27	28 a 30	26 a 30	25	31	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 33
Marechal Floriano	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32		26 a 32	25 + 33	34 a 36
Marilândia		30	31		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28 + 33
Mimoso Do Sul	30	27 a 29	26 + 31	28 a 31	26 a 27 + 32	33	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36
Montanha						27 a 31		30 a 31	27 a 29 + 32
Mucurici					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Muniz Freire	28 a 31	27 + 32	26	28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	
Muqui	27 a 30	31	32 + 26	27 a 31	26 + 32	33	27 a 32	26 + 33	34 a 36
Nova Venécia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Pancas			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Pedro Canário					29	27 a 28 + 30		29 a 31	26 a 28
Pinheiros					29 a 30	27 a 28 + 31		29 a 31	27 a 28 + 32
Piúma	27	26 + 28 a 30	25	26 a 30	25	31 a 32	26 a 31	25	32 a 33
Ponto Belo					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Presidente Kennedy		27 a 30	26	27 a 30	26 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Rio Bananal			30		30 a 31	28 a 29 + 32	31	29 a 30 + 32	28
Rio Novo Do Sul	27 a 30	26	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33 a 36
Santa Leopoldina	30	27 a 29	26 + 31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32	25 + 33
Santa Maria De Jetibá	30	27 a 29 + 31	26 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36
Santa Teresa		30	27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33
São Domingos Do Norte			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São Gabriel Da Palha			30		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29
São José Do Calçado	30	27 a 29 + 31 a 32	26	28 a 32	27	26 + 33	28 a 32	27 + 33 a 36	26
São Mateus					29 a 30	26 a 28 + 31		29 a 31	25 a 28 + 32
São Roque Do Canaã		30	31 a 32	30 a 31		28 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Serra		26 a 30	25	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32	27 a 31	25 a 26 + 32	33
Sooretama					29 a 30	26 a 28 + 31	30	29 + 31	26 a 28 + 32
Vargem Alta	27 a 30	26 + 31	25 + 32	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33	34 a 36
Venda Nova Do Imigrante	28 a 31	27 + 32	26	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26 + 33	25 + 34 a 36
Viana	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31	26 a 30	25 + 31	32	26 a 31	25 + 32	33
Vila Pavão			30		30 a 31	29		30 a 31	29 + 32
Vila Valério			30		30	28 a 29 + 31 a 32		29 a 32	28
Vila Velha		26 a 29	25 + 30	26 a 30	25	31	26 a 31	25	32 a 33
Vitória		26 a 30	25	26 a 30		25 + 31	26 a 31	25	32 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 30	31 + 36	30	27 a 29 + 31	26 + 32 a 36	30 a 31	27 a 29 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Água Doce Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
Águia Branca						29 a 30		30	29 + 31
Alegre		27 a 30	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Alfredo Chaves	27 a 29	26	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Alto Rio Novo						30		30	29 + 31
Anchieta	27 a 28	26	25 + 29	25 a 29		30	25 a 29	30 a 31	32 + 36
Apiacá		27 a 29	26 + 30	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Aracruz			26 a 29		25 a 29	30		25 a 30	31 + 36
Atilio Vivacqua	27	28 a 29	30 + 26	27 a 29	26 + 30	25 + 31	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 36
Baixo Guandu			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Barra De São Francisco						29 a 30		30	29 + 31
Boa Esperança						28 a 30		30	28 a 29
Bom Jesus Do Norte		27 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Brejetuba		28 a 30	27 + 31 + 36	30	27 a 29 + 31 + 36	26 + 32 a 35	30 a 31	27 a 29 + 32 a 36	
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 29	26 + 30		27 a 30	26 + 31	25 + 32 + 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Cariacica	27	26 + 28 a 29	25	27 a 29	25 a 26	30	26 a 30	25 + 31	36
Castelo	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Colatina					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Conceição Da Barra						26 a 29		28	25 a 27 + 29 a 30
Conceição Do Castelo	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 30	26 a 27 + 31 + 36	32 a 35	28 a 31	26 a 27 + 32 a 36	
Divino De São Lourenço	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 29 a 30	36	27 a 30	25 a 26 + 31	35 a 36	27 a 31	26 + 32 + 36	25 + 33 a 35
Dores Do Rio Preto	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Ecoporanga						29 a 30		30	29 + 31
Fundão		27	26 + 28 a 29		26 a 30	25	30	26 a 29 + 31	25 + 36
Governador Lindenberg					30	29		30	28 a 29 + 31
Guaçuí	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Guarapari	27	25 a 26 + 28	29	25 a 29		30	25 a 29	30	31 + 36
Ibatiba	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 30	27 a 28 + 31 + 36	32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Ibiraçu			26 a 29		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Ibitirama	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31 + 36	27 + 32 a 35	26
Iconha	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Irupi	30	28 a 29	27 + 31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	
Itaguaçu			30		30	28 a 29 + 31	30	31	32 + 36 + 28 a 29

Itapemirim	27	26 + 28	29	26 a 29	25	30	26 a 29	25 + 30	31 a 32 + 36
Itarana			27 a 30	30	28 a 29	27 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 + 36
Iúna	30	27 a 29	31 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Jaguaré					29	25 a 28 + 30		28 a 30	25 a 27 + 31
Jerônimo Monteiro		27 a 30	26 + 31	27 a 30	26 + 31	32 + 36	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35
João Neiva					29 a 30	26 a 28 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 36
Laranja Da Terra			29 a 30	30	29	27 a 28 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36
Linhares			26 a 28		26 a 29	25 + 30		26 a 30	25 + 31
Mantenópolis						30		30	29 + 31
Marataízes		26 a 27	28	26 a 28	25 + 29		26 a 29	25 + 30	31
Marechal Floriano	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 30	25	31 + 36	26 a 30	25 + 31 + 36	32 a 35
Marilândia					30	28 a 29 + 31		30 a 31	28 a 29
Mimoso Do Sul		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31	28 a 30	27 + 31 a 32	26 + 33 a 36
Montanha						27 a 29			27 a 30
Mucurici						29		30	28 a 29
Muniz Freire	30	27 a 29	26 + 31 + 36	28 a 30	27 + 31 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Muqui		27 a 29	26 + 30	27 a 29	26 + 30	31 + 36	27 a 30	26 + 31 a 32 + 36	33 a 35
Nova Venécia						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Pancas					30	29		30	29 + 31
Pedro Canário						26 a 28			27 a 30
Pinheiros						27 a 29			27 a 30
Piúma		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31
Ponto Belo						29 a 30		30	28 a 29
Presidente Kennedy		27	26 + 28 a 29	27 a 29	26	25 + 30	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
Rio Bananal					29	27 a 28 + 30		30	27 a 29 + 31
Rio Novo Do Sul	27 a 28	26 + 29	25	26 a 29	25 + 30	31	26 a 30	25 + 31	32 + 36
Santa Leopoldina		27 a 29	26 + 30	27 a 29	25 a 26 + 30	31	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 + 36
Santa Maria De Jetibá		27 a 30	26	28 a 30	27	26 + 31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35
Santa Teresa			27 a 30		28 a 30	26 a 27 + 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36
São Domingos Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
São Gabriel Da Palha						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Calçado		27 a 30	26 + 31	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São Mateus						25 a 29		28 a 30	25 a 27 + 31
São Roque Do Canaã			30		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 36
Serra		26 a 28	25 + 29	27 a 28	25 a 26 + 29	30	28 a 29	25 a 27 + 30	31 + 36
Sooretama					29	26 a 28 + 30		29 a 30	27 a 28 + 31
Vargem Alta	27 a 29	26 + 30	25 + 36	26 a 30	25	31 + 36	27 a 31	25 a 26 + 32 + 36	33 a 35
Venda Nova Do Imigrante	28 a 29	27 + 30	26 + 31 + 36	27 a 30	26 + 31 + 36	25 + 32 a 35	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Viana	27	26 + 28 a 29	25	25 a 29		30	26 a 30	25 + 31	36
Vila Pavão						29 a 30		30	29 + 31
Vila Valério						28 a 30		30	28 a 29 + 31
Vila Velha		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	25 a 29	30	31 + 36
Vitória		26 a 28	25 + 29	25 a 28	29	30	26 a 29	25 + 30	31 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		27 a 28	29 + 35 a 36		27 a 29 + 35 a 36	26 + 30 + 34	30	27 a 29 + 31 a 36	26
Água Doce Do Norte									29
Águia Branca						29			29
Alegre		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	26 a 27 + 31 a 33	
Alfredo Chaves	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 35	31 a 34
Alto Rio Novo									29 a 30
Anchieta		26 a 27	25	25 a 27	28	29 + 36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Apiacá		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Aracruz			25 a 27		28	25 a 27 + 29		25 a 29	30 + 36
Atilio Vivacqua	27	26	28	27 a 28	26	25 + 29 + 36	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 36
Baixo Guandu						29			29 a 30 + 35
Barra De São Francisco									29
Boa Esperança						28			28 a 29
Bom Jesus Do Norte		27	26 + 28 a 29		27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34
Brejetuba		28 a 29	27 + 35 a 36		27 a 30 + 35 a 36	26 + 34	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	26
Cachoeiro De Itapemirim	27	26 + 28	29 + 35 a 36	27 a 28	26 + 29 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 29 + 36	26 + 30 a 35	25
Cariacica		26 a 27	25 + 28	27	25 a 26 + 28	29 + 36	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Castelo	27 a 28	26 + 29 + 36	30 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 34 a 36	25 + 31 a 33	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25
Colatina						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Conceição Da Barra						25 a 28			25 a 29
Conceição Do Castelo	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 + 34 a 36	31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	26 a 27 + 31 a 34	
Divino De São Lourenço		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Domingos Martins	27 a 28	26 + 36	29 + 35	27 a 29	26 + 35 a 36	25 + 30 + 34	27 a 30 + 36	25 a 26 + 34 a 35	31 a 33
Dores Do Rio Preto		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Ecoporanga									29
Fundão			25 a 28		27 a 28	25 a 26 + 29	28	27 + 29	25 a 26 + 30 + 35 a 36
Governador Lindenberg						29			28 a 30
Guaçuí		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Guarapari		25 a 27		25 a 27	28	36	25 a 28	29	30 + 35 a 36
Ibatiba		28 a 29 + 36	27 + 30 + 35		27 a 30 + 34 a 36	31 a 33	30 + 36	27 a 29 + 31 a 35	
Ibiraçu			27		28	25 a 27 + 29		28 a 29	25 a 27 + 30 + 35 a 36

Ibitirama		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Iconha		26 a 27	25 + 28 + 36	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Irupi		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Itaguaçu						28 a 29			28 a 30 + 35 a 36
Itapemirim		26 a 27		26 a 27	25 + 28	29	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Itarana			27 a 28		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36		28 a 30 + 36	27 + 31 a 35
Iúna		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Jaguaré						25 a 28			25 a 29
Jerônimo Monteiro		27 a 28	26 + 29 + 36	28	26 a 27 + 29 a 30 + 36	34 a 35	28 a 29	26 a 27 + 30 a 36	
João Neiva						27 a 29		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
Laranja Da Terra					29	27 a 28 + 30 + 36		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36
Linhares			25 a 26			25 a 29		27 a 29	25 a 26
Mantenópolis									29
Marataízes		26	27	26	25 + 27	28	27 a 28	25 a 26	29
Marechal Floriano	27	26 + 28	25 + 35 a 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 35	26 a 29	25 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Marilândia						28 a 29		29	27 a 28 + 30
Mimoso Do Sul		27	26 + 28		26 a 29	30	28 a 29	27 + 30	26 + 31 a 36
Montanha						27 a 28			28 a 29
Mucurici									28 a 29
Muniz Freire	28	27 + 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Muqui		27 a 28	26	27 a 28	26 + 29	30 + 35 a 36	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	31 a 34
Nova Venécia									28 a 29
Pancas						29			29 a 30
Pedro Canário						25 a 27			25 a 28
Pinheiros						27 a 28			27 a 29
Piúma		26 a 27	25	26 a 27	25 + 28		26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Ponto Belo									28 a 29
Presidente Kennedy		27	26	27	26 + 28	25	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Rio Bananal						28 a 29		29	27 a 28
Rio Novo Do Sul		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29 + 36	30 a 35
Santa Leopoldina		27 a 28	25 a 26	28	25 a 27	29 + 35 a 36	27 a 28	25 a 26 + 29 + 36	30 + 34 a 35
Santa Maria De Jetibá		27 a 28	26 + 29 + 35 a 36		27 a 29 + 36	26 + 30 + 34 a 35	28	27 + 29 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34
Santa Teresa			27 a 28		28 a 29	27 + 36		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36
São Domingos Do Norte						29			29 a 30
São Gabriel Da Palha									29
São José Do Calçado		27 a 28	26 + 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	28 a 30 + 36	27 + 31 a 35	26
São Mateus						25 a 28			25 a 29
São Roque Do Canaã						28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36
Serra		27	25 a 26 + 28		25 a 28	29	27 a 28	25 a 26 + 29	30 + 35 a 36
Sooretama						27 a 28			27 a 29
Vargem Alta	27	26 + 28 + 36	25 + 29 + 35	26 a 28	25 + 29 + 36	30 + 34 a 35	26 a 29 + 36	25 + 30 + 34 a 35	31 a 33
Venda Nova Do Imigrante	28	27 + 29 + 36	26 + 34 a 35	27 a 29	26 + 30 + 35 a 36	25 + 31 a 34	27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	25
Viana		26 a 27	25 + 28	26 a 27	25 + 28	29 + 36	26 a 28	25 + 29	30 + 35 a 36
Vila Pavão									29
Vila Valério						28			28 a 29
Vila Velha		25 a 27		25 a 27	28		25 a 28		29
Vitória		26 a 27	25	27	25 a 26 + 28		27 a 28	25 a 26	29 + 35 a 36

PORTARIA Nº 170, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CARAIBA GENETICA: CG 1086;

CORTEVA: 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan e IAC 3330;

KWS SEMENTES LTDA: K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, R9080, RB9060, R9080PRO2, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966, K9660PRO2, SHULL2202PRO2 e K9510;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2, L444 PRO2 e LAND786;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, BioZ 2365, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040YG, NS 50PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, RB 9005PROX, BM 840RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, DKB 390, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 8061, 3400RR2, AS 1581PRO, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, 2200RR2, AS 1598, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 7088, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, AS1677PRO3, RB 9006, AG 8011PRO, DKB177PRO3, AS1555PRO3, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB390PRO3, LG 6030PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, BM 840PROX, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, RB 9108PRO, DKB290, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108PROX, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, LG36790PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, LG 36625PRO3, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS194E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS207E VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

CARAIBA GENETICA: CG 1084;
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.: AP6008, AP8205, AP8204 e AP 8203;
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;
GENOTIKA SEMENTES: 16GSS42 e 16GSS40;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7990PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;
IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127, IPR 119 e IPR 114;
KWS SEMENTES LTDA: ATL 310 e ATL 400;
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28 e SAB 40V62;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, GNZ 9626PRO2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, NS92PRO, RB 9308, BM780RR2, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6050RR2, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, NS 56PRO2, SHS7910PRO3, NS 56PRO e AS1757PRO4;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 e XB 6012 RG;
SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;
SYNGENTA SEEDS LTDA: BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SG 6418, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.
GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, AL Paraguaçu e CATIVERDE 02;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2 e NS82.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Acaiaca	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Açucena		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Água Boa		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas						30 a 31		31	30 + 32
Águas Vermelhas								31	32
Aimorés		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30 a 31
Alpercata		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Jequitibá	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Alto Rio Doce	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvarenga		31	30 + 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Alvinópolis	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30 a 32		33	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Amparo Do Serra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Antônio Prado De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araçaí	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araçuaí						30 a 31	31		30 + 32
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36	28	
Arapuá	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Aricanduva		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Arinos	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Astolfo Dutra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Ataléia			30		30 a 31	29 + 32	31	30	29 + 32
Augusto De Lima	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36	31 a 36	30	29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Baldim	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira									30 a 31
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Bela Vista De Minas	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Berilo						30 a 31	31	32	30
Berizal						31		31	32
Bertópolis						30		31	30
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva	31		30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bom Despacho	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Bonito De Minas			31	31	32		31 a 32		33
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Brás Pires	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas	31	32		31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Brasília De Minas			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Braúnas	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Bugre		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Buritis	31 a 32	33 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira De Pajeú						31		31	32
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Cajuri	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Campanha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Caparaó	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Capela Nova	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha		31	30 + 32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 33		29 + 34 a 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30 a 31	31	30	29 + 32	31 a 32	30	29 + 33
Capitão Enéas			31		31	32		31 a 32	33
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Caraí						30 a 31		31	30 + 32
Caranaíba	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	34 a 36	26 a 27
Caratinga		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Carbonita		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Carmésia	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27

Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Catas Altas	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji			30			30 a 31	31		30 + 32
Catuti						31		31	32
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Chalé	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Chapada Do Norte			30		31	30	31	32	33 + 30
Chapada Gaúcha		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Chiador	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções		31	30 + 32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Comercinho						31		31	32
Conceição Da Aparecida	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema	30	31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Conceição Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Cônego Marinho			31		31	32	31	32	33
Confins	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Congonhal	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Contagem	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus		31		31	32	30	31 a 32	33	30
Cordisburgo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto	31 a 32	30	33 a 34	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Coronel Murta						31		31	32
Coronel Pacheco	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Crisólita						30 a 31		31	30 + 32
Cristais	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália			31		31	30	31	32	30
Cristiano Otoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Curral De Dentro						31		31	32
Curvelo	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina	31 a 32	30	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Divinésia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Divino Das Laranjeiras			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Divinolândia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Divinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Alegre								31	
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Divisópolis									31
Dom Bosco	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Dom Cavati		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Dom Joaquim	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27

Dores Do Turvo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Durandé	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Engenheiro Navarro		31	30 + 32	31 a 32	30	33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36
Entre Folhas		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Espinosa						31		31	32
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Estrela Do Indaiá	30 a 33	34 a 36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Eugenópolis	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ewbank Da Câmara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30 a 31	27 a 29 + 32	33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Felício Dos Santos	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Felisburgo						30			30 a 31
Felixlândia	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Ferros	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Fervedouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Florestal	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30 a 31	31	32	30
Francisco Dumont	31	32	30	31 a 32	30	33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Francisco Sá			31		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33
Franciscópolis			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	33
Frei Gaspar			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Frei Inocêncio			30 a 32	31	30	32	31 a 32	30	29 + 33 a 36
Frei Lagonegro	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales						30		31	30 + 32
Fruta De Leite						31		31	32
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Gameleiras						31		31	32
Glaucilândia			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Goiabeira			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Goianá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Gonzaga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Gouveia	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Grão Mogol			31		31	32	31	32	33
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Guanhães	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraciama		31	30	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Gurinhatã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ibiracatu			31		31	32		31 a 32	
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Ibitiúra De Minas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icaraí De Minas			31	31		32	31 a 32		33
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indaiabira						31		31	32
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	27
Ingaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Inhapim		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Inhaúma	30 a 33	34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Ipanema		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Ipatinga	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira			30 a 31	31		30 + 32	31 a 32	33	30
Itacarambi					31			31 a 32	
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé			30		31	30	31	32	30
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba	31	30 + 32		31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34	35 a 36
Itamarati De Minas	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Itambacuri			30 a 32	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30 a 32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Itaobim						31		31	32
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Itinga						30 a 31		31	32
Itueta			30 a 31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jacinto									30 a 31
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Jaíba						31		31	32
Jampruca			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Janaúba					31			31 a 32	
Januária		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar			31		31	32	32	31	33
Jeceaba	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas			30		31	30	31	32	30
Jequeri	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Jequitaí		31	30 + 32	31 a 32		30 + 33	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Jequitibá	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha						31		31	30 + 32
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joaíma						30 a 31		31	30 + 32
Joanésia	30 a 31	32		30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
João Monlevade	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro	31 a 32		30 + 33 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36		31 a 36	30	29
Joaquim Felício	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Jordânia									30 a 31
José Gonçalves De Minas					31	30	31	32	30
José Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Josenópolis						31	31	32	
Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juvenília					31			31 a 32	
Ladainha			30 a 31		30 a 31	32	31	32	33 + 30
Lagamar	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 33	34 a 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29	27 + 34 a 36
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Lassance	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Lavras	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado			31		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Leopoldina	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36			27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra			31		31	32	32	31	33
Luisburgo	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Luislândia			31	31		32	31 a 32		33
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis						30		31	30 + 32
Machado	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33
Mamonas						31		31	32

Manga					31			31 a 32	
Manhuaçu	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Manhumirim	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mantena			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Mar De Espanha	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Maripá De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Marliéria	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Martinho Campos	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mata Verde									31
Materlândia	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30 a 32	31	30	29 + 32	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Matias Barbosa	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matias Cardoso						31		31	32
Matipó	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Mato Verde						31		31	32
Matozinhos	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 33	34 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Medina						31		31	32
Mendes Pimentel			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Mercês	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Mesquita	30 a 31	32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Minas Novas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela			31		31	30 + 32	32	31	30 + 33
Miradouro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 36	28	27
Miraí	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Miravânia					31		31	32	
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia					31	32	31	32	33
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Azul						31		31	32
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Monte Formoso						30 a 31		31	30 + 32
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Montes Claros			31	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33
Montezuma						31		31	32
Morada Nova De Minas	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Muriaé	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Mutum	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Nanuque						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Naque		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Natalândia	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	30 + 33 a 36		31 a 33	30 + 34 a 36	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Ninheira								31	
Nova Belém			30		30 a 31	32	31	30	32
Nova Era	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Porteirinha						31		31	32
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro			30		31	30 + 32	31	32	30
Novo Oriente De Minas						30 a 31		31	30 + 32
Novorizonte						31		31	32
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água	31	32	30	31 a 32	30	33	31 a 33	30 + 34 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Orizânia	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Ouro Branco	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas			30		30 a 31	32	31	30	32

Padre Carvalho						31	31		32
Padre Paraíso						30 a 31		31	30 + 32
Pai Pedro						31		31	32
Paineiras	30 a 32	33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 33	34 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Palmópolis									30 a 31
Papagaios	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Paraopeba	30 a 32	33	34 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Passabém	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis			31		31	32	32	31	33
Patos De Minas	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Paula Cândido	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Pavão						30 a 31		31	30 + 32
Peçanha		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
Pedra Azul								31	32
Pedra Bonita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedra Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz			31		31	32	32	31	33
Pedrinópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Pequi	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Pescador			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Piau	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30 a 31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Piedade De Ponte Nova	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pimenta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água	30 a 31	32		30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Pintópolis			31	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36		27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30 a 31	32	33 + 27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	
Pirapora	31	32	30	31 a 32		30 + 33	31 a 33	34 a 36	30
Piraúba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29
Pompéu	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique		31		31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Ponto Dos Volantes						30 a 31		31	30 + 32
Porteirinha						31		31	32
Porto Firme	30 a 32	29	27 a 28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 32	33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 32		33 a 36	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Morais	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Recreio	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Reduto	30 a 31	32	27 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
Ressaquinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho	31	32	33	31 a 32	33	34 a 36 + 30	31 a 33	34 a 36	30
Riacho Dos Machados					31			31 a 32	
Ribeirão Das Neves	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27

Rio Casca	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Rio Do Prado									30 a 31
Rio Doce	30 a 32		28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 32	33 a 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Pardo De Minas						31		31	32
Rio Piracicaba	30 a 32	29	28 + 33 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Rodeiro	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Rubelita						31		31	32
Rubim									30 a 31
Sabará	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30 a 31	32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29
Sacramento	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salinas						31		31	32
Salto Da Divisa									29 a 30
Santa Bárbara	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Salinas						31		31	32
Santa Cruz Do Escalvado	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Efigênia De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Santa Fé De Minas		31	32	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30
Santa Helena De Minas						30		31	30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santa Maria De Itabira	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Salto									30
Santa Maria Do Suaçuí		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas	30 a 31	32	29	30 a 32	29	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Santa Rita Do Itueto			30 a 31	31	30	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Santana De Pirapama	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29	27 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Santana Do Paraíso		30 a 32		30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29	28 + 34 a 36
Santana Do Riacho	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Grama	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 32		33	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29	30 a 34	35 a 36	29
Santo Antônio Do Jacinto									30 a 31
Santo Antônio Do Monte	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito	31 a 32	30	33 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São Domingos Do Prata	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
São Félix De Minas			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Francisco			31	31	32		31 a 32		33
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30 a 32	28 a 29	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São Geraldo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Geraldo Do Baixio			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 32	30 + 33	34 a 36	30 a 33	34 a 36	29	30 a 36		29

São Gonçalo Do Pará	30 a 33	34 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa		31	32	31	32	30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte			31		31	32		31 a 32	
São João Das Missões					31			31 a 32	
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
São João Do Manteninha			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33
São João Do Oriente		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
São João Do Pacuí		31		31	32	30	31 a 32		30 + 33
São João Do Paraíso						31		31	32
São João Evangelista	31	30 + 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
São João Nepomuceno	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira		31	30 + 32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São José Da Varginha	30 a 33	34 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino			30		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33
São José Do Goiabal	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	
São José Do Jacuri		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36
São José Do Mantimento	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33 a 34	35 a 36 + 29
São Pedro Dos Ferros	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
São Romão		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28	27 + 34 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36	27
São Sebastião Do Anta		30 a 31	32	30 a 31	32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Maranhão		30 a 31	32	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 32		28 a 29 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	29 a 36	28	27
Sem-Peixe	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves	31	30 + 32		31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Senhora Dos Remédios	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Sericita	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas	31	30 + 32	33	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés						27 a 30		30 a 31	27 a 29
Serrania	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranópolis De Minas						31		31	32
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Serro	30 a 32		33	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30 a 31		30 a 31	32	31	30 + 32	33
Silveirânia	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	28 a 34	35 a 36	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27
Sobrália		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	30 a 32	33	34 a 36 + 29
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Taiobeiras						31		31	32
Taparuba		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 29	30 a 32	33	34 a 36 + 28 a 29
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim		30 a 31	32	31	30 + 32	29	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Teixeiras	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni			30		30 a 31	32	31	30 + 32	
Timóteo	30 a 31	32	29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36	30 a 33	29 + 34 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tombos	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Três Corações	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Três Marias	31 a 32	30	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30 a 31	31	30	32	31	30 + 32	29 + 33
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36	28	
Turmalina			30 a 31	31	30	32	31 a 32	30	33 a 34
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí			31	31	32	30	31 a 32		30 + 33
Ubaporanga		30 a 31	32	30 a 31	32	33 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba						30		30 a 31	32
Unaí	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas	31	32	33 a 36 + 30	31 a 32	33 a 36	30	31 a 33	34 a 36	30
Urucânia	30 a 31	32	33 + 28 a 29	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Urucuia		31	32	31	32	33 + 30	31 a 32	33	34 a 36 + 30
Vargem Alegre		30 a 32		30 a 31	29 + 32	28 + 33	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma	31	32	30	31 a 32	30 + 33	34 a 36	31 a 33	30 + 34 a 36	
Varzelândia					31			31 a 32	
Vazante	31 a 32	30 + 33 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Verdelândia						31		31	32
Veredinha			30 a 31	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33	34
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Vermelho Novo	30 a 31	32	28 a 29	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 a 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Virgem Da Lapa						31	31		30 + 32
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Virginópolis		30 a 32		30 a 32	33	34 a 36 + 29	30 a 33	34	35 a 36 + 29
Virgolândia		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 36
Visconde Do Rio Branco	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abre Campo	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Acaiaca	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27	29 a 36	28	27
Açucena		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Água Boa			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Águas Formosas									30
Aimorés			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara									30
Alpercata			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Alpinópolis	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 36	32 a 35	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	
Alto Jequitibá	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 31 + 36	28 + 32 a 35	27
Alto Rio Doce	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Alvarenga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Alvinópolis	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Andradas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia			30		30	31		30 a 31	32
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias	30	31	32 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Antônio Prado De Minas	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araçaí	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36		29
Aracitaba	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araçuaí						30			30
Araguari	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Arcos	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Aricanduva		30			30 a 31		31	30 + 32	33 a 36
Arinos		31	32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Astolfo Dutra	30 a 31	29	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia						29 a 30		30	29 + 31
Augusto De Lima		30 a 31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	29
Baependi	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Bambuí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Barbacena	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Berilo						30			30 a 31
Bertópolis									30
Betim	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Biquinhas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Bom Despacho	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Bonito De Minas						31		31	32 + 36
Borda Da Mata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim						30		31	30 + 32
Brás Pires	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas			31 a 32		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	31 a 32 + 36	33 a 35	30
Brasília De Minas						30		31	30 + 32
Braúnas		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	27	26
Brumadinho	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Buenópolis		30 a 31		31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32	30 + 33 a 36	
Bugre		30		30	31	29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Buritis	31	32 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30 a 31	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Cabeceira Grande	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	
Caeté	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 32 + 36	27 + 33 a 35	26
Cajuri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Campanha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Campo Belo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Canaã	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Cantagalo		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Caparaó	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Capela Nova	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Capelinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Capitão Enéas								31	
Capitólio	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	30		28 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27

Caraí						30			30 a 31
Caranaíba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Carbonita			30		30 a 31	32	31	30 + 32	33 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas						29		30	29 + 31 + 36
Carmésia	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Catas Altas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Catuji						30			30 a 31
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Central De Minas						30		30	31
Centralina	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36		28
Chácara	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Chalé		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Chapada Do Norte						30			30 a 31
Chapada Gaúcha			31		31	32 a 36	31	32 a 36	30
Chiador	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cipotânea	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções			30		31	30	31	32	33 a 36 + 30
Cláudio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Coluna		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Comendador Gomes	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema		30	29	30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Conceição Do Mato Dentro	30 a 31		29 + 32 + 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Cônego Marinho									31
Confins	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30 a 31		29 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Consolação	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	28	27
Coração De Jesus						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Cordisburgo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Cordislândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Coroaci		30			30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Córrego Fundo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Couto De Magalhães De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Crisólita									30
Cristais	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália						30			30 a 31
Cristiano Otoni	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Cruzília	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque						30		30	29 + 31
Curvelo	30 a 31	32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Datas	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Descoberto	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 32	28 + 33 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Diamantina		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 32 + 36	33 a 35	29
Diogo De Vasconcelos	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Dionísio	30		28 a 29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Divinésia	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Divino	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Divino Das Laranjeiras						30		30 a 31	29
Divinolândia De Minas		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Divinópolis	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36		30
Dom Cavati		30		30		29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Dom Joaquim	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Dom Silvério	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães	30	31	29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31 + 36	27 + 32 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Elói Mendes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Engenheiro Navarro			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Entre Folhas		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Esmeraldas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz	30	27 a 29 + 31	36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	27 a 36	26		28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Estrela Do Indaiá	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Eugenópolis	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Ewbank Da Câmara	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Felício Dos Santos		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
Felisburgo									30
Felixlândia		30 a 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Fernandes Tourinho			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Ferros	30	31	32 + 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Fervedouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Florestal	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Formoso		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Francisco Badaró						30			30 a 31
Francisco Dumont			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Francisco Sá						30		31	30
Franciscópolis			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Frei Gaspar						30		30	29 + 31 + 36
Frei Inocêncio			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Frei Lagonegro		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Fronteira	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									30
Frutal	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Funilândia	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Galiléia			30		30			30 a 31	29
Glaucilândia						30 a 31		31	30 + 32
Goiabeira					30			30	31
Goianá	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Gonzaga		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Gouveia	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Grão Mogol									31
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães	30	31		30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Guapé	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraciama			30			30 a 31	31		30 + 32 + 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Guarda-Mor	30 a 36			30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Gurinhatã	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28

Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Ibiracatu									31
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 36		27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Icaraí De Minas						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Igarapé	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Imbé De Minas		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36		27 a 28
Ingaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
Inhaúma	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30 a 31	32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Ipaba		30		30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Ipanema		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Ipatinga		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Ipiaçu	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	27	30 a 36	28 a 29	
Itabirinha						30		30	29 + 31
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Itacambira			30			30 a 31		31	30 + 32
Itacarambi									31
Itaguara	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaipé						30			30 a 31
Itajubá	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba		30	31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Itamarati De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itambé Do Mato Dentro	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Itanhomi			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Itaobim									30
Itapagipe	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itinga									30
Itueta					30	29		30	29 + 31
Ituiutaba	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itumirim	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35		30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu	30		29 + 31	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Jampruca			30		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36
Janaúba									31
Januária						31	31		32 a 36
Japaraíba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Japonvar								31	
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jenipapo De Minas						30			30 a 31
Jequeri	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Jequitaí			30		31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
Jequitibá	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Jequitinhonha									30
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joaíma									30
Joanésia		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
João Monlevade	30	31	32 a 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		31 a 36	30	29
Joaquim Felício		30	31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
José Gonçalves De Minas						30			30 a 31
José Raydan		30	31		30 a 31	29 + 32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Josenópolis									31
Juatuba	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento						30		31	30 + 32
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha						30			30 a 31
Lagamar	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos					31	30	31	32	33 a 36 + 30
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29

Lagoa Santa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha	30		27 a 29 + 31 + 36	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 31	32 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Lassance		30 a 31	32	31	30 + 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	
Lavras	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Leme Do Prado						30			30 a 32
Leopoldina	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lontra								31	
Luisburgo	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Luislândia								31	32
Luminárias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									30
Machado	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Manhuaçu	30		27 a 29 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Manhumirim	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Mantena						30		30	29 + 31
Mar De Espanha	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Maravilhas	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Marilac			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Mário Campos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Marliéria	30		29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 32	29 + 33 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Martins Soares	30	29	27 a 28 + 31 + 36	29 a 31	28 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Materlândia		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Mateus Leme	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Matias Barbosa	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó	30	31	36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Matozinhos	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Matutina	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel						30		30	29 + 31
Mercês	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	
Mesquita		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Minas Novas					30			30 a 31	32
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela						30		31	30
Miradouro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miraí	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Miravânia									31
Moeda	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Moema	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Montalvânia									31
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Monte Belo	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Monte Formoso									30
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	26
Montes Claros						30 a 31		31	30 + 32
Morada Nova De Minas	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Morro Do Pilar	30 a 31	32	33 a 36 + 28 a 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Muriaé	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Mutum		30	28 a 29	30	29 + 31	27 a 28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Nanuque						29			28 a 30
Naque		30		30	31	29	30 a 31	32	33 a 36 + 29
Natalândia		31	30 + 32 a 36	31	30 + 32 a 36		31 a 36	30	
Natércia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	
Nova Belém						29 a 30		30	29 + 31
Nova Era	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica						30		30	29 + 31 + 36
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro						30			30 a 31
Novo Oriente De Minas									30 a 31

Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30 a 31		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32 + 36	33 a 35
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Oliveira Fortes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Oratórios	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Orizânia	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Ouro Branco	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas						30		30	29 + 31 + 36
Padre Carvalho									31
Padre Paraíso									30
Paineiras	30 a 31	32 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pains	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Paiva	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Palma	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Papagaios	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Passabém	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patis								31	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Paula Cândido	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas		30	31	30	31 a 32	36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Pavão								30	31
Peçanha		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Pedra Bonita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Pedra Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Pedra Do Indaiá	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Pedralva	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pedras De Maria Da Cruz								31	
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Pequi	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Perdões	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito		30			30	29 + 31	31	30 + 32	29 + 36
Pescador						30		30	29 + 31 + 36
Piau	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga		30		30	29 + 31	28 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Piedade De Ponte Nova	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pimenta	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água		30	31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Pintópolis						31		31	32 a 36
Piracema	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Pirapetinga	30	31	27 a 29	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Pirapora			30 a 31		30 a 31	32 a 36	31	32 a 36	30
Piraúba	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
Pompéu	30 a 31	32	33 a 36	30 a 36		29	30 a 36		29
Ponte Nova	30	29 + 31	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Ponto Chique						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ponto Dos Volantes									30
Porto Firme	30 a 31	29 + 36	27 a 28 + 32 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Poté					30			30	31 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28

Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino	30 a 31		32 a 36	30 a 32	33 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek	30 a 31		32 + 36	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Morais	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Recreio	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	
Reduto	30	29	27 a 28 + 31 + 36	30 a 31	28 a 29 + 36	27 + 32 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor					30			30	29 + 31
Ressaquinha	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho			31 a 32		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Riacho Dos Machados									31
Ribeirão Das Neves	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca	30	31	28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
Rio Do Prado									30
Rio Doce	30	31	32 a 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Espera	29 a 31	28 + 32 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Novo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		29 a 36	27 a 28	
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Rio Piracicaba	30 a 31	29	28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Rodeiro	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Romaria	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Sabará	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis	30	31	32	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Bárbara	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Efigênia De Minas		30		30	31	32 + 29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
Santa Fé De Minas			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Santa Helena De Minas									30
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santa Maria De Itabira	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Santa Maria Do Suaçuí		30			30	29 + 31		30 a 32	29 + 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas		30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santa Rita Do Itueto			30		30	29		30 a 31	29 + 32
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Santa Vitória	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana De Cataguases	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santana De Pirapama	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	27 a 36			28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu	30		28 a 29 + 31	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
Santana Do Paraíso		30	31	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Santana Do Riacho	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	29 + 33 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	

Santo Antônio Do Amparo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Santo Antônio Do Grama	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Santo Antônio Do Itambé	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30 a 31	32 + 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32 + 36
São Domingos Do Prata	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27
São Félix De Minas						30		30	29 + 31
São Francisco						31		31	32 + 36
São Francisco De Paula	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Francisco De Sales	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Geraldo Da Piedade		30			30 a 31	29	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Geraldo Do Baixio						30		30	31
São Gonçalo Do Abaeté	31	30 + 32 a 36		30 a 36		29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 32	33 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto		30 a 31		30 a 31	32	33 a 36 + 29	31 a 32	30 + 33 a 36	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30 a 31	31		30 + 32 a 36
São João Da Mata	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Da Ponte								31	
São João Das Missões									31
São João Del Rei	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27
São João Do Manteninha						30		30	29 + 31
São João Do Oriente		30		30	31	29	30 a 31	32	36 + 29
São João Do Pacuí						30 a 31		31	30 + 32
São João Evangelista		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 32	36	33 a 35 + 29
São João Nepomuceno	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	27 a 28	
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30 a 31	29 + 32 a 36	28	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32 + 36
São José Da Varginha	30 a 32	33 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São José Do Divino						29 a 30		30	29 + 31
São José Do Goiabal	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	33 a 35	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	
São José Do Jacuri		30	31		30 a 31	29 + 32 + 36	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São José Do Mantimento		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35
São Lourenço	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí		30	31	30	31	32 + 36 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
São Pedro Dos Ferros	30		28 a 29 + 31	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 36	27
São Romão					31	30 + 32 + 36	31	32 + 36	33 a 35 + 30
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
São Sebastião Do Anta			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
São Sebastião Do Maranhão		30	31		30 a 31	32	31	30 + 32	29 + 33 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá		30	31	30	31	32 + 29	31	30 + 32 + 36	29 + 33 a 35
Sarzedo	30 a 32 + 36	28 a 29 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Sem-Peixe	30	31	32 + 36 + 28 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Senador Firmino	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves		30	31	31	30	32 + 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Senhora De Oliveira	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senhora Do Porto	30	31	32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28
Senhora Dos Remédios	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Sericita	30	29 + 31	27 a 28 + 32 + 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30 a 31	32	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32	33 a 36	29
Serra Da Saudade	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Serra Dos Aimorés						27 a 28			27 a 30
Serrania	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26

Serro	30	31	32 + 36	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 28 a 29	30 a 32 + 36	33 a 35	28 a 29
Sete Lagoas	30 a 31	32	33 a 36 + 29	30 a 32 + 36	29 + 33 a 35	28	30 a 36	29	28
Setubinha			30		30			30 a 31	32
Silveirânia	30 a 31	29 + 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Simonésia	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 + 36	27 + 33 a 35
Sobrália			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	29 a 31	32 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Taparuba		30			30	28 a 29 + 31	30 a 31		28 a 29 + 32 + 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30 a 31	29 + 32 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim			30		30	29 + 31	31	30	29 + 32 + 36
Teixeiras	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Teófilo Otoni						30		30	31 + 36
Timóteo		30	29 + 31	30 a 31	29	28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Tombos	30	28 a 29 + 31	27 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	33 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Três Corações	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30 a 31	32 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Três Pontas	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Tumiritinga			30		30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina			30		30	31		30 a 31	32
Turvolândia	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá	30 a 31	29	27 a 28 + 32 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí						30 a 31		31	30 + 32 + 36
Ubaporanga		30		30	31	28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36		28
Umburatiba									30
Unaí	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
União De Minas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30	31 a 36		30
Urucânia	30	31	32 + 36 + 28 a 29	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Urucuia			31		31	30 + 32 a 36	31	32 a 36	30
Vargem Alegre		30		30	29 + 31	28 + 32 + 36	30 a 31	29 + 32 + 36	28 + 33 a 35
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	31 + 35	30 + 32 a 34 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30 a 31	31	30	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 36	
Varzelândia									31
Vazante	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha			30		30	31		30 a 31	32 + 36
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	27 a 28
Vermelho Novo	30		28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	30 a 31	29 + 32 a 36	27 a 28
Vespasiano	30 a 32	29 + 33 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Vieiras	30	29 + 31	27 a 28 + 36	29 a 31	28 + 32 + 36	27 + 33 a 35	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Virgem Da Lapa									30
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis		30	31	30	31	32 + 36 + 29	30 a 31	32 + 36	33 a 35 + 29
Virgolândia		30			30 a 31	29		30 a 32	29 + 33 a 36
Visconde Do Rio Branco	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 32 + 36	28 + 33 a 35	27
Volta Grande	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	

UNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Abaeté	30	31 a 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Abre Campo			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27
Acaiaca		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Açucena					30	29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Água Boa						30		30	31 + 35 a 36
Água Comprida	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Aguanil	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Águas Formosas									36
Aimorés						29		30	29 + 31 a 36
Aiuruoca	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Alagoa	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Albertina	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Além Paraíba	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	27 a 28	
Alfenas	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alpercata						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Alpinópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Alto Jequitibá		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Alto Rio Doce	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27

Alvarenga						29			29 a 30
Alvinópolis		29 a 30 + 34 a 35	27 a 28 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas		30	31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Amparo Do Serra		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Andradas	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Angelândia								30	
Antônio Carlos	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Antônio Dias			28 a 30	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Antônio Prado De Minas		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Araçaí	30		29 + 31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Aracitaba	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araguari	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Arantina	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Araponga		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Araporã	30 a 36		29	29 a 36	28		29 a 36	28	
Arapuá	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araújos	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Araxá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Areado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Aricanduva						30		30	31 a 36
Arinos			31 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 34	35 a 36	30
Astolfo Dutra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Ataléia									29
Augusto De Lima		30	35		30 a 35	29 + 36	30 a 36		29
Baependi	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Baldim	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Bambuí	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bandeira Do Sul	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barão De Cocais	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28	31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Barbacena	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Barra Longa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Barroso	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bela Vista De Minas		30	28 a 29 + 31 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Oriente					30	28 a 29 + 34 a 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29
Belo Vale	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bertópolis									36
Betim	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bicas	30	28 a 29 + 31 a 34	27 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Biquinhas		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36	29	
Boa Esperança	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bocaiúva					30	31 a 35		30 a 36	
Bom Despacho	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bom Jardim De Minas	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Bom Jesus Da Penha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	30	29 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho			29		29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28
Bom Repouso	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bom Sucesso	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bonfinópolis De Minas			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	30
Bonito De Minas									31 a 36
Borda Da Mata	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Botelhos	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Botumirim									30
Brás Pires	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Brasilândia De Minas					31 a 34	30 + 35	31 a 34	35 a 36	30
Brasília De Minas									30
Braúnas			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Brazópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Brumadinho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Bueno Brandão	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Buenópolis			30		30	31 a 36	31 + 35 a 36	30 + 32 a 34	
Bugre						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Buritis	34	31 a 33 + 35 a 36	30	31 a 36	30		31 a 36	30	
Buritizeiro			30		30 + 34	31 a 33 + 35 a 36		30 a 36	
Cabeceira Grande	31 a 35	30 + 36		30 a 36		29	30 a 36		29
Cabo Verde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cachoeira Da Prata	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cachoeira Dourada	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Caetanópolis	30		29 + 31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Caeté	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiana		27 a 29	30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Cajuri		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Caldas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Camacho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Camanducaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cambuí	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Cambuquira	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campanário									29 a 30 + 36
Campanha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	

Campestre	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campina Verde	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campo Azul						30			30 a 35
Campo Belo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Campo Do Meio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Campos Altos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Campos Gerais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cana Verde	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Canaã		29 a 30	27 a 28 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Canápolis	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Candeias	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cantagalo					30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Caparaó		28 a 29 + 36	27 + 30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Capela Nova	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Capelinha						30		30	31 + 35
Capetinga	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Capinópolis	30 a 36		29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Capitão Andrade						29			29 a 30
Capitólio	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Caranaíba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Caratinga					29	28 + 30 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Carbonita						30		30 a 31	32 a 36
Careaçu	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carlos Chagas									29 + 36
Carmésia		30	29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Carmo Da Cachoeira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Carmo Da Mata	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Carmo Do Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Carneirinho	31 a 34	30 + 35		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Carrancas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhos	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Casa Grande	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Cássia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Cataguases		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Caxambu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Centralina	30 a 36		29	29 a 36		28	29 a 36		28
Chácara	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Chalé			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Chapada Do Norte									30
Chapada Gaúcha						31 a 36		31 a 36	30
Chiador	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cipotânea	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Claraval	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Claro Dos Poções						30			30 a 36
Cláudio	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coimbra		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Coluna			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 35	36 + 29
Comendador Gomes	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Da Aparecida	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conceição Das Pedras	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Ipanema					29	28 + 30 + 34 a 36	30	29 + 35 a 36	28 + 31 a 34
Conceição Do Mato Dentro		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conceição Do Pará	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Conceição Do Rio Verde	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Confins	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Congonhal	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte	30		29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Conquista	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Conselheiro Lafaiete	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Pena						29			29 a 30
Consolação	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25
Contagem	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Coração De Jesus						30			30 a 31 + 35 a 36
Cordisburgo	30		31 a 35	30 a 31	32 a 36	29	30 a 35	36	29
Cordislândia	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Corinto		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Coroaci						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Coromandel	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	
Coronel Fabriciano			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Coronel Pacheco	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Córrego Do Bom Jesus	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25

Córrego Fundo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo			29		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Couto De Magalhães De Minas		30			30 + 35	29 + 31 a 34 + 36	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Crisólita									36
Cristais	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Cristália									30
Cristiano Otoni	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Crucilândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Cruzeiro Da Fortaleza	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cruzília	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cuparaque									29 a 30
Curvelo		30	31 a 34	30	31 a 36	29	30 a 35	36	29
Datas		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Delfim Moreira	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Delfinópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Descoberto		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 31	28 + 32 a 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Diamantina		30	35 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Diogo De Vasconcelos		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio			28 a 30		29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Divinésia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Divino		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Divino Das Laranjeiras									29 a 30
Divinolândia De Minas					30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Divinópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dom Bosco			30 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 34	30 + 35 a 36	
Dom Cavati						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Dom Joaquim		30	29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Dom Silvério		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27		27 a 36		26	28 a 36	27	26
Dona Eusébia		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Dores De Campos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Dores Do Indaiá	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Dores Do Turvo	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Douradoquara	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Durandé			27 a 29 + 35		28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Elói Mendes	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Engenheiro Caldas						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Engenheiro Navarro					30			30 a 31 + 35	32 a 34 + 36
Entre Folhas					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Entre Rios De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Esmeraldas	30	31 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Espera Feliz		27 a 29 + 36	30 + 34 a 35	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	26
Espírito Santo Do Dourado	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estiva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Estrela Dalva		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35		29 a 35	28 + 36	27
Estrela Do Indaiá	30 a 35	36	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul	30 a 36	29		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Eugenópolis		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Ewbank Da Câmara	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Extrema	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fama	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Faria Lemos		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	26
Felício Dos Santos			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Felixlândia		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35 a 36	29	30 a 35	36	29
Fernandes Tourinho						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Ferros		30	29	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Fervedouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Florestal	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	30 a 36	28 a 29	27
Formiga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Formoso		33 a 35	30 a 32 + 36	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	
Fortaleza De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Francisco Dumont			30		30	31 a 35		30 a 36	
Francisco Sá									30
Franciscópolis									30 + 35 a 36
Frei Gaspar									29 a 30 + 36
Frei Inocêncio									29 a 31 + 35 a 36
Frei Lagonegro					30	29 + 31 a 34		30 a 35	29 + 36
Fronteira	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Fronteira Dos Vales									36
Frutal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Funilândia	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Galiléia									29 a 30
Glaucilândia									30 a 31 + 35
Goiabeira									30
Goianá	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Gonçalves	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Gonzaga					30	29 + 35	30	31 + 35 a 36	32 a 34 + 29

Gouveia		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Governador Valadares						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Grupiara	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guanhães			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Guapé	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraciaba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaraciama						30			30 a 36
Guaranésia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	30	29	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
Guarda-Mor	30 a 34	35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guaxupé	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Guimarânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Gurinhatã	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Heliodora	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iapu						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Ibertioga	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiá	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiaí						30			30 a 36
Ibiraci	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ibitiúra De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibituruna	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Icaraí De Minas									31 + 35
Igarapé	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratinga	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Iguatama	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ilicínea	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Imbé De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inconfidentes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Indianópolis	30 a 36	29	28	29 a 36		27 a 28	29 a 36		27 a 28
Ingaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Inhaúma	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inimutaba		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Ipaba						28 a 30 + 35	30	35 a 36	31 a 34 + 28 a 29
Ipanema					29	28 + 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Ipatinga			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Ipiaçu	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ipuiúna	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Iraí De Minas	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira	30		28 a 29 + 31 a 36	30 + 34	28 a 29 + 31 a 33 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Itabirinha									29
Itabirito	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itacambira									30 a 31 + 35
Itaguara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itajubá	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Itamarandiba			30		30	31 a 34		30 a 35	36
Itamarati De Minas		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Itambacuri									29 a 31 + 35 a 36
Itambé Do Mato Dentro	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Itamogi	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhomi						29			29 a 30
Itapagipe	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Itapecerica	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Itatiaiuçu	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itueta						29			29 a 30
Ituiutaba	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	29 a 36		28
Itumirim	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Iturama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Itutinga	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas	30	34	31 a 33 + 35 a 36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jacuí	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jaguaraçu			29 a 30		29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	30	29 + 31 a 36	28
Jampruca									29 a 30
Januária									31 a 36
Japaraíba	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jeceaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jequeri		29 a 30	27 a 28 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Jequitaí						30		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36
Jequitibá	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 35	29 + 36	28
Jesuânia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Joanésia			30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
João Monlevade		30	28 a 29 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
João Pinheiro		34	30 a 33 + 35 a 36	34 a 35	30 a 33 + 36	29	31 a 36	30	29
Joaquim Felício			30		30	31 a 36		30 a 36	
José Gonçalves De Minas									30
José Raydan						29 a 30		30	29 + 31 a 36

Juatuba	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juramento									30
Juruaia	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ladainha									30 + 36
Lagamar	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Lagoa Da Prata	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Dos Patos						30		31	30 + 32 a 36
Lagoa Dourada	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa	30 a 36		29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lagoa Grande		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Lagoa Santa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Lajinha			27 a 29 + 35 a 36		28 a 30 + 35 a 36	27 + 34	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Lambari	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lamim	29 a 30	31 a 36	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Laranjal		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Lassance			30		30 a 35	36	31 a 35	30 + 36	
Lavras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	28 a 29 + 36		30 a 36	28 a 29	
Leme Do Prado									30
Leopoldina		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Liberdade	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Luisburgo		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Luminárias	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Machacalis									36
Machado	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Madre De Deus De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Malacacheta								30	36
Manhuaçu			27 a 30 + 35	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 36	28 + 31 a 35	27
Manhumirim		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
Mantena									29
Mar De Espanha	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Maravilhas	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Maria Da Fé	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Mariana	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Marilac						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Mário Campos	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Maripá De Minas	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Marliéria			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Marmelópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Martinho Campos	30	31 a 35	29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Martins Soares		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Materlândia			30	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29
Mateus Leme	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mathias Lobato						29			29 a 31 + 35 a 36
Matias Barbosa	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Matipó		29	27 a 28 + 30 + 34	29	28 + 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Matozinhos	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Matutina	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Medeiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mendes Pimentel									30
Mercês	29 a 30	31 a 35	36 + 27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Mesquita			30		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Minas Novas									30
Minduri	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mirabela									30
Miradouro		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Miraí		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Moeda	28 a 36		27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Moema	30 a 34	35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monjolos		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Monsenhor Paulo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Alegre De Minas	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Monte Belo	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo	30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Santo De Minas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Montes Claros									30 a 31 + 35
Morada Nova De Minas		30 a 34	35 a 36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Morro Da Garça		30	31 a 34	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Morro Do Pilar	30		28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Munhoz	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Muriaé		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Mutum			28 a 29		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36		29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34
Muzambinho	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nacip Raydan						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Nanuque									28 a 29
Naque						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Natalândia			30 a 35	34	30 a 33 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36	
Natércia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Nazareno	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Nova Belém									29
Nova Era		30	28 a 29 + 34 a 35	30	28 a 29 + 31 a 36		30 a 35	28 a 29 + 36	27

Nova Lima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Nova Módica									29 a 30
Nova Ponte	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Resende	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Serrana	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Nova União	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Novo Cruzeiro									30
Novo Oriente De Minas									36
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olhos-D'Água			30		30	31 a 35		30 a 36	
Olímpio Noronha	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Oliveira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Oliveira Fortes	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Oratórios		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Orizânia		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
Ouro Branco	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Ouro Fino	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ouro Preto	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Ouro Verde De Minas									29
Paineiras	30 + 34	31 a 33 + 35	36	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	29	28
Pains	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paiva	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Palma		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Palmópolis									36
Papagaios	30	31	32 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Pará De Minas	30 a 31	32 a 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paracatu	33 a 34	30 a 32 + 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
Paraguaçu	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paraisópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraopeba	30		31 a 36	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Passa Quatro	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passa Tempo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Passabém		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Passa-Vinte	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Passos	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patos De Minas	30 a 36		29	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28	
Patrocínio	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Patrocínio Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	31 a 34	29 a 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34	27
Paula Cândido		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulistas			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
Pavão									36
Peçanha					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
Pedra Bonita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada		28 a 29	27 + 30 + 34 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	27 a 28 + 31 a 33	
Pedralva	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pedrinópolis	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
Pedro Teixeira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequeri	30	27 a 29 + 31 a 35	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pequi	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Perdigão	30 a 31	32 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Perdizes	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Pescador									29 a 30
Piau	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga					29	28 + 30	30	29	28 + 31 a 36
Piedade De Ponte Nova			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Dos Gerais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Pimenta	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pingo-D'Água					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36
Pintópolis									31 a 36
Piracema	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Pirajuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Piranga	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Piranguçu	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piranguinho	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pirapetinga			27 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 35	27 a 28 + 36	
Pirapora			30			30 a 35		30 a 35	36
Piraúba		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui	30	31 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Piumhi	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Poços De Caldas	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pocrane						29		30	29 + 31 + 35
Pompéu	30	31	32 a 35	30 a 34	35 a 36	29	30 a 36		29
Ponte Nova		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Ponto Chique						30			30 a 35
Porto Firme		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Poté									30 + 36
Pouso Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pouso Alto	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Prados	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pratápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	

Presidente Bernardes	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Juscelino		30	31 a 35	30	31 a 36	29	30 a 36		29
Presidente Kubitschek		30	31 a 36	30	31 a 36	29	30 a 36		28 a 29
Presidente Olegário	33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Prudente De Morais	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Quartel Geral	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Queluzito	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	30 + 34 a 35	28 a 29 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Raul Soares			28 a 30		28 a 30 + 34	27 + 31 a 33 + 35 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Recreio		29 a 30	27 a 28	29 a 30	27 a 28 + 31	32 a 35	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27
Reduto		29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	29	28 + 30 + 34 a 36	27 + 31 a 33	30 + 36	28 a 29 + 31 a 35	27
Resende Costa	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Resplendor									29 a 30
Ressaquinha	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Riachinho						30 a 36	34	31 a 33 + 35 a 36	30
Ribeirão Das Neves	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	29 a 36	28	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Casca			28 a 30	29	28 + 30 a 35	27 + 36	29 a 30 + 34	28 + 31 a 33 + 35 a 36	27
Rio Doce		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Espera	29 a 30	28 + 31 a 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Manso	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Novo	30	29 + 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36		27
Rio Paranaíba	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Piracicaba		29 a 30	28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Vermelho			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Ritápolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		29 a 36	28	27
Rodeiro		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Romaria	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Sabará	30	29 + 31 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis		30		30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sacramento	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Bárbara	30	28 a 29 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Santa Bárbara Do Leste			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado		30	28 a 29 + 31 a 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santa Efigênia De Minas						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Fé De Minas						30 a 35		31 a 35	30 + 36
Santa Helena De Minas									36
Santa Juliana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Santa Maria De Itabira		30	28 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santa Maria Do Suaçuí						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Santa Rita De Caldas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Santa Rita De Minas			29		29 a 30	28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Santa Rita Do Itueto						29			29 a 30
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rosa Da Serra	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Vitória	30 a 35	36	29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Vargem	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Santana De Cataguases		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santana De Pirapama	30		29 + 31 a 36	30 a 31	32 a 36	29	30 a 36		29
Santana Do Deserto	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santana Do Garambéu	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Jacaré	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Santana Do Manhuaçu			28 a 29		28 a 30	27 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Santana Do Paraíso					30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 + 35 a 36	28 + 32 a 34
Santana Do Riacho	30		29 + 31 a 36	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Santana Dos Montes	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Santo Antônio Do Amparo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Grama			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Santo Antônio Do Itambé		30	35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		28 a 29
Santo Antônio Do Monte	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Rio Abaixo		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
Santo Hipólito		30	31 a 35	30	31 a 35	36 + 29	30 a 36		29
Santos Dumont	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Bento Abade	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Das Dores						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Domingos Do Prata		30	28 a 29 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
São Félix De Minas									29 a 30
São Francisco									31 a 35
São Francisco De Paula	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Francisco De Sales	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
São Francisco Do Glória		28 a 30	27 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 36	28	27
São Geraldo		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Geraldo Da Piedade						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Geraldo Do Baixio									30
São Gonçalo Do Abaeté		30 a 35	36	30 a 35	36	29	30 a 36		29
São Gonçalo Do Pará	30 a 31	32 a 36	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30	29	28 + 31 a 36	29 a 30 + 34 a 35	28 + 31 a 33 + 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto			30		30	29 + 31 a 36	30 a 31 + 36	32 a 35	29
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Gotardo	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Lagoa						30			30 a 36
São João Da Mata	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Del Rei	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Do Manhuaçu		29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	28 + 31 a 34	27
São João Do Manteninha									29
São João Do Oriente						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São João Do Pacuí									30 a 31 + 35
São João Evangelista			30		30	29 + 31 a 35	30	31 a 36	29
São João Nepomuceno	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		27
São Joaquim De Bicas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
São José Da Safira						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
São José Da Varginha	30	31 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São José Do Divino									29
São José Do Goiabal			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São José Do Jacuri					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São José Do Mantimento			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	30	29 + 31 a 36	27 a 28
São Lourenço	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Miguel Do Anta		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí					30	29 + 31 a 34		30 a 31 + 35	29 + 32 a 34 + 36
São Pedro Dos Ferros			28 a 30		28 a 30 + 34 a 35	27 + 31 a 33 + 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
São Romão						30		31 a 34	30 + 35 a 36
São Roque De Minas	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Sebastião Da Vargem Alegre		29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Anta						29 a 30		30	29 + 31 a 36
São Sebastião Do Maranhão						30		30 a 31	29 + 32 a 36
São Sebastião Do Oeste	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto		30	28 a 29 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28	30 a 36	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Thomé Das Letras	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tiago	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Sapucaí-Mirim	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Sardoá						29 a 30		30 a 31	29 + 32 a 36
Sarzedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Sem-Peixe			28 a 30 + 34	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27
Senador Amaral	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Senador Cortes	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	28	27
Senador Firmino		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Senador Modestino Gonçalves			30		30	31 a 35		30 a 36	
Senhora De Oliveira	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto		30	29 + 35	30	29 + 31 a 35	28 + 36	30 a 36	29	28
Senhora Dos Remédios	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Sericita		29	27 a 28 + 30 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27

Seritinga	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serra Azul De Minas		30		30	31 a 35	36 + 29	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34	29
Serra Da Saudade	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Serra Do Salitre	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés									28
Serrania	30 a 35	27 a 29 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Serranos	28 a 36	27		27 a 36		26	27 a 36		26
Serro		30	31 a 36	30	31 a 36	28 a 29	30 a 36		28 a 29
Sete Lagoas	30	31 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	29	28
Setubinha									30 + 36
Silveirânia	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	29 a 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36	27	28 a 36		27
Silvianópolis	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simão Pereira	29 a 31 + 35	27 a 28 + 32 a 34 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	26
Simonésia			28 a 29		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Sobrália						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Soledade De Minas	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	30	29 + 31 a 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27		28 a 36		27
Taparuba						29 a 30		30	28 a 29 + 31 a 36
Tapira	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	30	29 + 31 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tarumirim						29 a 30		30	29 + 31 + 35 a 36
Teixeiras		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Teófilo Otoni									36
Timóteo			29 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36	30	29 + 31 a 36	28
Tiradentes	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros	30 a 35	36	29	30 a 36	28 a 29		30 a 36	28 a 29	
Tocantins		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Tocos Do Moji	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Toledo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tombos		28 a 29	27 + 30 + 35 a 36	29 a 30	27 a 28 + 34 a 36	26 + 31 a 33	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	
Três Corações	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Marias		30	31 a 35	30 + 34	31 a 33 + 35	36 + 29	30 a 35	36	29
Três Pontas	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Tumiritinga									29 a 30
Tupaciguara	30 a 36	29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Turmalina								30	31
Turvolândia	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ubá		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	29 a 30 + 35	28 + 31 a 34 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubaí									30 a 31 + 35
Ubaporanga						28 a 30		29 a 30	28 + 31 a 36
Uberaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Uberlândia	30 a 36	29		29 a 36		28	29 a 36		28
Umburatiba									36
Unaí	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		30 a 35	36	29	30 a 36		29
União De Minas	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uruana De Minas			30 a 35		31 a 35	30 + 36	31 a 36		30
Urucânia			28 a 30 + 34	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Urucuia						30 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36
Vargem Alegre					29 a 30	28 + 34 a 35	30	29 + 31 + 35	28 + 32 a 34 + 36
Vargem Bonita	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varjão De Minas	34	30 a 33 + 35 a 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Várzea Da Palma			30		30	31 a 35		30 a 36	
Vazante	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Veredinha						30		30	31
Veríssimo	30 a 36		29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Vermelho Novo			28 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	30	28 a 29 + 31 a 36	27
Vespasiano	30	29 + 31 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Viçosa		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Vieiras		29 a 30	27 a 28 + 35 a 36	29 a 30	28 + 34 a 36	27 + 31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	28 + 31 a 33	27
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Virginópolis			30		30	29 + 31 a 36	30	31 a 36	29
Virgolândia						29 a 30		30	29 + 31 a 36
Visconde Do Rio Branco		29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	29 a 30	28 + 31 a 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Wenceslau Braz	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, CD3612PW, CD3770PW, 2A510PW, 2B346PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD3880PW e P3223VYH;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004, GNZ 2005, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3

KWS SEMENTES LTDA: RK3014, RK3115, K9660PRO2, SHULL2202PRO2, K9606 VIP3, K9555 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3 e K9510;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L356 e LAND 468;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, 30A37PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, AS1551PRO2, AG 9040YG, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB 9004PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, RB 9004RR2, AG8061PRO3, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6030PRO2, AS1666PRO3, LG 6036RR2, AG8690PRO3, NS 50PRO3, DKB230PRO3, AG 8011PRO, 3400RR2, AG8780PRO, AS 1581PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, AG8780PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, AG 8088PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, AS1633PRO3, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB285PRO2, AG 5055PRO, AG 1051, AG9025PRO3, AG8070PRO3, RB 9006, DKB 390RR2, AG7088PRO3, DKB 177, AS1555PRO3, AG 7088, DKB390PRO3, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, AG7098PRO2, 2300RR2, 4600RR2, AS1677PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, AS1596PRO3, RB 9005RR2, DKB290, DKB330PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, AS1735PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB363PRO3, AG 8061, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE e DKB177TRE;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SG 6418, 3040VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS171E VIP3, SS204E VIP3, SS2112E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, NS77PRO2, SS193E VIP3, SS202S VIP2 e SS207E VIP3.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM 207, BM 3063, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, BM709PRO3 e BM 709;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, GNZ 9505RR2, BM 650 PRO2, GNZ 9690PRO2, NS 92PRO2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, GNZ 9690RR2, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, NS92PRO, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO3, BM 780PRO2, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, SHS7910PRO3, NS 56PRO e RB 9210PRO;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Araruama	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 33	27 + 34 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Armação Dos Búzios	26 a 32	25	33 a 36	25 a 33	34 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 32	26 a 27 + 33	34 a 36	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana	30	27 a 29 + 31 a 32		29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26
Cabo Frio	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 34	35 a 36		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		25 a 36		
Cambuci	30	31 a 32	27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
Campos Dos Goytacazes	30		26 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	26 a 28 + 32	33 a 34
Cantagalo	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus	30	26 a 29 + 31	32	29 a 31	26 a 28 + 32	25 + 33	29 a 32	26 a 28 + 33 a 34	25 + 35 a 36
Cardoso Moreira	30		27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34
Carmo	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu	30	26 a 29 + 31 a 32		29 a 32	26 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25
Cordeiro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguaba Grande	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34
Itaocara	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itaperuna	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30 a 31	29 + 32	27 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Macaé	26 a 32		25 + 33 a 36	26 a 33	25 + 34 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30 a 32	28 a 29	26 a 27 + 33	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	

Mangaratiba	27 a 34	26 + 35 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 33	34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
Natividade	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Nilópolis	26 a 33	34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Nova Iguaçu	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Paraty	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 33	26 + 34 a 36		27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32 a 33	29 a 31	26 a 28 + 32 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 34	26 + 35 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 32	25	33	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rio De Janeiro	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	30	29 + 31 a 32	26 a 28	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30 a 31	32	27 a 29	29 a 32	27 a 28 + 33	34 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	
São Fidélis	30	31	32 + 27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 30	29 a 30	26 a 28	31	29 a 31	26 a 28	25 + 32 a 33
São Gonçalo	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			27 a 29		27 a 30	26 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31	25 + 32
São João De Meriti	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá	30	31 a 32	27 a 29	29 a 32	27 a 28	26 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35 a 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 33	27 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	26 a 32	25 + 33	34 a 36	25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26
Sapucaia	29 a 33	27 a 28 + 34	35 a 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 33	34 a 36		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 33	34 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Trajano De Moraes	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30 a 31	27 a 29 + 32		28 a 32	27 + 33	26 + 34 a 36	28 a 33	27 + 34 a 36	26
Vassouras	27 a 34	35 a 36	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Araruama	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 30	31	32 + 36	25 a 32	33 a 36		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Bom Jardim	28 a 31	26 a 27 + 32 + 36	33 a 35	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 30	31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
Cabo Frio	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 32 + 36	33 a 35	25	25 a 36			25 a 36		
Cambuci		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Campos Dos Goytacazes			26 a 29	29	27 a 28 + 30	25 a 26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 36
Cantagalo	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Carapebus		26 a 29	30 a 31	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32	27 a 31	26 + 32 a 36	25
Cardoso Moreira			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 33
Carmo	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 31	25 + 32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu		26 a 30	31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 32	25 + 33 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	
Cordeiro	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		25 a 36		

Iguaba Grande	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva			27 a 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	26 + 33 a 36
Itaocara		30	27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Itaperuna	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28	32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Macaé	27 a 31	26	25 + 32 + 36	26 a 32	25 + 33 a 36		26 a 36	25	
Macuco	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 + 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Magé	27 a 32 + 36	26 + 33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 33	26 + 34 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
Natividade	30	27 a 29	31	29 a 31	27 a 28 + 36	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Nilópolis	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36		25	25 a 36			26 a 36	25	
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 32 + 36	33 a 35	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Pinheiral	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula	30	27 a 29 + 31	36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	29 a 32 + 36	27 a 28 + 33 a 35	26
Porto Real	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	
Queimados	27 a 32	26 + 33 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 29		29	26 a 28 + 30	25 + 31	29 a 30	26 a 28 + 31 a 33	25 + 34 a 36
Resende	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 30	25 + 31	32 + 36	25 a 32	36	33 a 35	26 a 36	25	
Rio De Janeiro	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		29 a 30	26 a 28 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26
Santo Antônio De Pádua	30		27 a 29 + 31	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36	
São Fidélis			27 a 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	26 + 34 a 36
São Francisco De Itabapoana		27	26 + 28 a 29		26 a 29	25 + 30	29	26 a 28 + 30	31
São Gonçalo	25 a 32	33 a 36		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26 a 27		26 a 28	25 + 29	29	26 a 28	25 + 30
São João De Meriti	27 a 32	26 + 33 a 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá		30	27 a 29 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 36	29 a 31	27 a 28 + 32 + 36	26 + 33 a 35
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 31	32 + 36	33 a 35	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36		
São Sebastião Do Alto	30	29 + 31	27 a 28	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 36	29 a 36	27 a 28	26
Sapucaia	29 a 32	27 a 28 + 33 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 33	26 + 34 a 36	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 32 + 36	33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 32	33 a 36	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 36	28 a 32	26 a 27 + 33 a 36		28 a 36	26 a 27	
Três Rios	28 a 32	27 + 33 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai	30	27 a 29	31 + 36	28 a 31	27 + 36	26 + 32 a 35	28 a 31	27 + 32 a 36	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	26 a 36	25	
Aperibé			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	36

Araruama	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 31 + 35 a 36	27 + 32 a 34	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Armação Dos Búzios	25 a 28	29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 31 + 36	32 a 35		25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36		26
Barra Mansa	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	27 a 30	26 + 31 a 36		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana		27 a 29		29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30 + 36	27 a 28 + 31 a 35	26
Cabo Frio	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 31 + 35 a 36	25 + 32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Cambuci			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36
Campos Dos Goytacazes			26 a 28		26 a 28	29		26 a 30	31
Cantagalo		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Carapebus		26 a 27	28		26 a 29	25 + 30 a 31	27 a 30	26 + 31 a 36	25
Cardoso Moreira			27		27 a 28	26 + 29		27 a 29	26 + 30 a 31
Carmo	30	29	27 a 28 + 31 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36		29 a 36	27 a 28	
Casimiro De Abreu	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		25 a 36			25 a 36		
Comendador Levy Gasparian	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conceição De Macabu		26 a 29	30	29	26 a 28 + 30 a 31	25 + 32 a 36	29 a 31	26 a 28 + 32 a 36	
Cordeiro		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 31 + 36	27 a 28 + 32 a 35	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	30	27 a 29 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Guapimirim	27 a 31 + 35 a 36	25 a 26 + 32 a 34		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Italva			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36
Itaocara			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
Itaperuna		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26
Itatiaia	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Laje Do Muriaé		29	27 a 28 + 30	29	27 a 28 + 30	31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Macaé	26 a 28	29 a 30 + 35 a 36	31 a 34 + 25	26 a 30 + 36	25 + 31 a 35		26 a 36	25	
Macuco		27 a 30	26 + 31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26
Magé	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Maricá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Mendes	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Mesquita	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Miracema			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	
Natividade		27 a 29	30	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28 + 31 a 34	26
Nilópolis	27 a 31 + 36	26 + 32 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Paracambi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Paraty	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paty Do Alferes	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Petrópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Pinheiral	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Piraí	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Porciúncula		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 34 a 36	26 + 31 a 33	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Porto Real	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quissamã		26 a 27	28		26 a 28	25 + 29 a 30		26 a 31	25 + 32 a 36
Resende	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Rio Das Ostras	26 a 28	25 + 29 a 30 + 36	31 a 35	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36		
Rio De Janeiro	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35		25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena		27 a 29	26 + 30	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32 a 36	29 a 31	27 a 28 + 32 a 36	26
Santo Antônio De Pádua			27 a 30	29	27 a 28 + 30	31 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 35	36
São Fidélis			27 a 28		27 a 29	26 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 a 35
São Francisco De Itabapoana			26 a 27		26 a 27	28		26 a 28	29 a 30

São Gonçalo	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra			26		26 a 27	25 + 28		26 a 28	29
São João De Meriti	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá			27 a 29	29	27 a 28 + 30	26 + 31	29 a 30	27 a 28 + 31 a 35	26 + 36
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 30 + 36	31 a 35		25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto		29	27 a 28 + 30	29 a 30	27 a 28 + 31 + 35	26 + 32 a 34 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sapucaia	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Seropédica	27 a 31 + 35 a 36	26 + 32 a 34	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Silva Jardim	25 a 30 + 35 a 36	31 a 34		25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	29 a 30	27 a 28 + 31 a 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 31 + 35 a 36	32 a 34		25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 31 + 35 a 36	32 a 34	26	27 a 36	26		27 a 36		26
Trajano De Moraes		27 a 30 + 36	26 + 31 a 35	28 a 31 + 36	26 a 27 + 32 a 35		27 a 36	26	
Três Rios	28 a 31 + 35	27 + 32 a 34 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Varre-Sai		27 a 29	30 + 35 a 36	29	27 a 28 + 30 + 35 a 36	26 + 31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27 + 31 a 34	26
Vassouras	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Volta Redonda	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a)temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7542H, BG7640VYH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P2830VYH, 30K75, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, P3898, P3707VYH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, BG7049VYH, P3380R, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, 2B688PW, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, BM815PRO2, BM270, BM3051, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, BM3063PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330, IAC 8046, IAC 268, IAC 367, IAC 9015, IAC 8077, IAC 8053 e IAC 8098;

KWS SEMENTES LTDA: K7330VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966, K9510, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG6310, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 2365 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7915PRO, NS 90PRO2, AS1551PRO2, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, AG 9040, AG 9040YG, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, LG 6030, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, GNZ9501PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, ADV 9275PROX, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG9000PRO3, AS1666PRO3, AG8061PRO3, LG 6036RR2, DKB 390, NS 50PRO3, AG 8061, 3700RR2, DKB 390RR2, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, DKB285PRO2, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG8070PRO3, RB 9006, DKB240PRO3, AG 8011PRO, 3400RR2, AS1677PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB 390PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, DKB 177, LG 6030PRO2, DKB230PRO3, AS1735PRO3, BM 780PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, LG 6030PRO3, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, DKB345PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, LG36610, LG36610PRO3, NS93, NS93PRO3, BM910PRO3, BM910, RGT 8008, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , AS1820PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB265PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG36770PRO3, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9688PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, 3500RR2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, DKB360PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, 3800RR2, 3820RR2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1596TRE, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1757PRO4, AS1850PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, DKB290PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu445, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 Bt, XB 8030, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SX8555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, Syn422 VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS201E VIP3, SS171E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SW8004 VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS202S VIP2 e SS207E VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

CORTEVA: BG7037YHR e BG7037VYHR;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, ExtendaxRR2, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, BM709PRO3 e BM3066PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310 e ATL 400;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 27D28 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, RB 9210, RB 9210RR2, RB 9210PRO, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, NS 56PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033, LG 6033PRO, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, NS 56PRO2 e SHS7910PRO3;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677, PZ 316, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 6012 RG;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022 e S8044;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178, Syn522 VIP3, SG 6418, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;

AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;

IDR-PARANÁ: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 02A;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2 e NS82.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Adolfo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Alambari	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Alfredo Marcondes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Altair	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Álvares Florence	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Álvaro De Carvalho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Americana	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Andradina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Angatuba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Anhembi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiaí	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23	25 + 29 a 36	22 a 24 + 26 a 28	
Araçariguama	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Araçatuba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Ariranha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Aspásia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Atibaia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Auriflama	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Bady Bassitt	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 36		28 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Barra Do Turvo	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Bastos	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bertioga	28 a 36	27 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Bilac	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Boa Esperança Do Sul	31 a 36		28 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Bocaina	31 a 36		27 a 30	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	24 a 26
Boituva	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		23 a 25
Bom Sucesso De Itararé	31 a 36	29 a 30	25 a 28	30 a 36	24 a 29	23	29 a 36	23 a 28	
Borá	32 a 36	30 a 31	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Boracéia	31 a 36		28 a 30	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Braúna	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27

Brejo Alegre	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Buritama	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Caieiras	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Caiuá	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Cajamar	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Cajati	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Cajobi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Campinas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Cananéia	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cândido Rodrigues	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Capão Bonito	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Capela Do Alto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Capivari	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Caraguatatuba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25	
Carapicuíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Cardoso	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquilho	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cesário Lange	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26
Charqueada	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Clementina	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cosmópolis	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	35	32 a 34 + 36	29 a 31	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Dirce Reis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Duartina	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Eldorado	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Elias Fausto	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Embu-Guaçu	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
Emilianópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Engenheiro Coelho	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Fartura	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fernando Prestes	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	22 a 24
Flora Rica	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Floreal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Florínia	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Gabriel Monteiro	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27

Gália	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Garça	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Gastão Vidigal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaiçara	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Guapiara	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Guararema	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	22 a 24
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Guareí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Guariba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Guatapará	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Iacri	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Ibitinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	25 a 36	23 a 24	22
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Iguape	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Ilha Comprida	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Indaiatuba	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Indiaporã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Iperó	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Itaberá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itaí	30 a 36	29	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Itanhaém	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Itaóca	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		25 a 36	22 a 24	
Itapecerica Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Itapetininga	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itapeva	30 a 36	29	28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Itapevi	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Itapira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Itápolis	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	32 a 36	30 a 31	28 a 29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Itapuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 36	30		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	23 a 24
Itararé	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Itariri	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Jaci	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	29 a 36	22 a 28		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Jaguariúna	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Jandira	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Jardinópolis	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
João Ramalho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
José Bonifácio	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26

Jundiaí	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Juquiá	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Juquitiba	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lavínia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lençóis Paulista	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Lins	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Lourdes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Louveira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Lucianópolis	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Lutécia	31 a 36	29 a 30		29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	28	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Mairiporã	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Manduri	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Marabá Paulista	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Maracaí	35	30 a 34 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Marília	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Marinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Matão	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Mirandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	28 a 29	25 a 27
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36		27 a 28
Mirassolândia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	22 a 24	
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Monções	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	29 a 36	28 + 22 a 24	25 a 27	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Monte Alto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Motuca	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Narandiba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Natividade Da Serra	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	24 a 25	23
Nazaré Paulista	28 a 36	27	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36		23 a 25
Neves Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nhandeara	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Nova Aliança	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	25 a 29	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Nova Canaã Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocauçu	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Óleo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24

Oscar Bressane	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Osvaldo Cruz	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	28 a 29	25 a 27	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Ouro Verde	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	24 a 25
Panorama	34 a 35	30 a 33 + 36	29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Paraibuna	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Paranapuã	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Pariquera-Açu	30 a 36	29 + 25	26 a 28 + 22 a 24	29 a 36	22 a 28		23 a 36	22	
Parisi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Paulínia	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedranópolis	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Pedrinhas Paulista	35	32 a 34 + 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pedro De Toledo	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 a 36	22 a 23	
Penápolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Pereiras	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26
Peruíbe	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Piacatu	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Piedade	29 a 36	28	27 + 23	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pilar Do Sul	29 a 36	28	27	29 a 36	24 a 28	22 a 23	24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	22
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Piraju	30 a 36	29	28	29 a 36		25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pirajuí	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29		28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pirapozinho	32	31 + 33 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Pirassununga	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratininga	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Platina	32 a 36	29 a 31	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Poá	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
Poloni	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pongaí	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Pontalinda	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Porto Feliz	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Porto Ferreira	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	29 a 36	27 a 28 + 22 a 23	24 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Pratânia	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	25
Presidente Alves	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Epitácio	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Prudente	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Venceslau	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Promissão	31 a 36	30	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Quatá	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Queiroz	31 a 36	30	29	29 a 36		27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 36	30	29	29 a 36		26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Rancharia	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Redenção Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Regente Feijó	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Reginópolis	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Registro	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	31 a 36	29 a 30	22 a 28	30 a 36	22 a 29		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	30 a 36	29	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	29 a 36	22 a 28	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	32 a 36	29 a 31	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Grande	30 a 36	29	23 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Ribeirão Pires	28 a 36	27	24 a 26	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26

Rio Das Pedras	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Grande Da Serra	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	23 a 25	22	24 a 36	22 a 23	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rosana		33 a 36	30 a 32	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Rubiácea	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Sabino	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		28 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Salto	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Salto Grande	32 a 35	29 a 31 + 36	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Sandovalina		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	26 a 29	25
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Santa Ernestina	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24
Santa Lúcia	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	24
Santo Anastácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santo André	28 a 36	27	22 a 26	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27
Santos	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	29 a 36	27 a 28	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
São Caetano Do Sul	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	23 a 24
São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	34 a 35	30 a 33 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
São Lourenço Da Serra	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23	24 a 36	23	22
São Luís Do Paraitinga	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	29	28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	30 a 36	28 a 29	27 + 23	29 a 36	24 a 28	22 a 23	28 a 36	22 a 27	
São Paulo	29 a 36	27 a 28	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 36	29	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25
São Roque	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
São Sebastião	29 a 36	27 a 28	22 a 26	28 a 36	22 a 27		26 a 36	22 a 25	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26	24 a 36	22 a 23		22 a 36		
Sarapuí	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sarutaiá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sebastianópolis Do Sul	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Serrana	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	22 a 28		24 a 36	22 a 23	
Severínia	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Silveiras	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	28	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Sud Mennucci	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Sumaré	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Suzanápolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Suzano	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	26	24 a 25	26 a 36	25	24
Taciba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Taguaí	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taiaçu	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	23 a 28	22	24 a 36	22 a 23	
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Taquarivaí	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Tarabai		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Tarumã	35	31 a 34 + 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Tatuí	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26

Taubaté	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	24
Tejupá	31 a 36	29 a 30	28	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Teodoro Sampaio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	30 a 36	29	28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Timburi	32 a 36	29 a 31		30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Torre De Pedra	30 a 36	29	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	27 a 29		29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Três Fronteiras	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tupã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	26 a 28	29 a 36	27 a 28	26
Tupi Paulista	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Turmalina	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ubirajara	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Urânia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 36		29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	26 a 28		28 a 36	26 a 27	25
Valparaíso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	24
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	31 a 36	29 a 30	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Votuporanga	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Adolfo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Águas De Santa Bárbara	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Agudos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Alambari	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Alfredo Marcondes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Altair	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	27 a 28	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Álvares Florence	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Americana	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Américo Brasiliense	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Analândia	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Andradina	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Anhembi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Anhumas	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiaí	28 a 36		23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26	
Araçariguama	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Araçatuba	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Araras	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Ariranha	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Aspásia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Auriflama	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Avaré	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Bady Bassitt	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barbosa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

Barra Do Chapéu	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	24 + 28 a 36	22 a 23 + 25 a 27	
Barra Do Turvo	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Barretos	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Bastos	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Bertioga	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Birigui	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	27 a 36	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Bofete	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Boituva	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	27	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Bom Sucesso De Itararé	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27 + 23	24 a 26	28 a 36	23 a 27	
Borá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Boracéia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Borborema	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Botucatu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Bragança Paulista	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Braúna	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Brodowski	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Brotas	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Buri	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Buritama	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cabreúva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	24
Caçapava	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Caieiras	30 a 36	26 a 29		28 a 36	25 a 27	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Caiuá	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Cajamar	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Cajati	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22		22 a 36		
Cajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Campinas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Cananéia	22 + 27 a 36	23 a 26		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Capão Bonito	28 a 36	27	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22	26 a 36	22 a 25	
Capela Do Alto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	25 a 26	24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Capivari	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Caraguatatuba	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	24 a 25	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Cardoso	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Castilho	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cerquilho	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Charqueada	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Chavantes	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Clementina	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Colina	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Colômbia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Conchal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cordeirópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Corumbataí	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Cravinhos	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Cruzeiro	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
Cunha	26 a 36		22 a 25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Descalvado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Diadema	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Dirce Reis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	28	27
Duartina	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Eldorado	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Elias Fausto	31 a 35	28 a 30 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Elisiário	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Embu-Guaçu	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Emilianópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26

Engenheiro Coelho	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Estiva Gerbi	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Fartura	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Fernando Prestes	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22
Flora Rica	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 36		26 a 27
Floreal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Florínia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Franca	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Franco Da Rocha	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Gabriel Monteiro	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Gália	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaiçara	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaimbê	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guaíra	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiaçu	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 36		30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Guararapes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Guariba	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guarujá	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Guatapará	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Herculândia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Holambra	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Ibirá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibitinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Icém	31 a 36		30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Igaraçu Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	22 a 25
Iguape	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Ilha Comprida	22 + 28 a 36	23 a 27		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 35	30 + 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Indiaporã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Iperó	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Ipeúna	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Ipiguá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Ipuã	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Itaberá	29 a 35	28	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Itaí	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itajobi	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	28 a 36	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Itaóca	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22	
Itapecerica Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Itapetininga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Itapeva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
Itapevi	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itapira	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Itápolis	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Itapuí	31 a 36	30	27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Itapura	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Itararé	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Itariri	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Itatiba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Itatinga	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26	24 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Itirapina	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		29 a 36	27 a 28	

Itu	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	24
Itupeva	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36		27
Jaborandi	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Jaboticabal	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jaci	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Jales	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jandira	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jardinópolis	30 a 36		28 a 29	28 a 36		27	29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Jaú	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
João Ramalho	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
José Bonifácio	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Jumirim	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Junqueirópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Juquiá	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Juquitiba	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Lagoinha	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Lavínia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Lençóis Paulista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Lins	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Lucélia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Lucianópolis	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Luís Antônio	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 34	30 + 35	29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lupércio	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Lutécia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Macatuba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Macedônia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Magda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Mairiporã	28 a 36	26 a 27		28 a 36	25 a 27	23 a 24	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Manduri	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Marabá Paulista	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Maracaí	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marapoama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36		29 a 36	27 a 28	26
Marília	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Matão	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36		23 a 25	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Mendonça	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Miracatu	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		23 a 36	22	
Mirandópolis	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	31	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Mirassol	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mirassolândia	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Mogi Das Cruzes	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mombuca	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mongaguá	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Monte Alto	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Monte Azul Paulista	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Monteiro Lobato	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Motuca	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nantes	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Narandiba	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Natividade Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Nazaré Paulista	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Neves Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Nova Canaã Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

Nova Granada	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Odessa	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Novo Horizonte	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocauçu	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Óleo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	25 a 27	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Olímpia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Onda Verde	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Oscar Bressane	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Osvaldo Cruz	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ouro Verde	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Ouroeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Palestina	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Panorama	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paraguaçu Paulista	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Paraibuna	27 a 36	26	25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	25	23 a 24
Paraíso	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Paranapuã	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pardinho	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Pariquera-Açu	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Parisi	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Paulínia	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Paulo De Faria	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	24 a 25
Pedranópolis	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pedro De Toledo	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Penápolis	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Piacatu	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Piedade	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pilar Do Sul	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Pindorama	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Piquerobi	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Piracicaba	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Piraju	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Pirajuí	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pirangi	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Pirapozinho	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Pirassununga	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Piratininga	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Pitangueiras	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Poloni	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Pongaí	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Feliz	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	24
Porto Ferreira	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Potirendaba	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Presidente Alves	31 a 35	30 + 36	27 a 29	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Prudente	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Promissão	31 a 35	30 + 36	29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Quadra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Quatá	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Queiroz	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Rafard	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Rancharia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	27 a 36	26		26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26

Reginópolis	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Registro	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	23 a 27	22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Ribeirão Bonito	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	29 a 36	28	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Ribeirão Grande	28 a 36	27	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Preto	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Claro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Riolândia	31 a 36	30		30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rosana		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	25
Rubiácea	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rubinéia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Sales	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 36		27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salmourão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Saltinho	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Salto	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Salto Grande	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Sandovalina	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Santa Adélia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Clara D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Santa Cruz Da Esperança	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santa Lúcia	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 36	30	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	30 a 36	26 a 29		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Santo Anastácio	31 a 32	30 + 33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santos	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Caetano Do Sul	26 a 36		25	26 a 36	24 a 25	23	26 a 36	23 a 25	22
São Carlos	31 a 36	29 a 30	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
São Francisco	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 36		27 a 29	28 a 36		27	28 a 36		27
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36		22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
São Paulo	27 a 36	26	23 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
São Pedro	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
São Sebastião	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Simão	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Sarutaiá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Sebastianópolis Do Sul	31 a 35	36	30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Serrana	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	
Sete Barras	28 a 36	27	22 a 26	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Severínia	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	23 a 24
Sud Mennucci	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 35	29 a 30 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanápolis	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27

Suzano	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	22 a 24	
Tabapuã	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27		26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	23 a 24	22
Taciba	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	24 a 26
Taguaí	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Taiaçu	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 36		28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	28 a 36	27	22 a 26	27 a 36	22 a 26		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 35	36	30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Taquarivaí	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Tarabai	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Tatuí	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	24
Taubaté	27 a 36	26		26 a 36	25	23 a 24	27 a 36	26	23 a 25
Tejupá	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		29 a 34	35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Terra Roxa	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 35	28 a 30 + 36	27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Timburi	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Torre De Pedra	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Torrinha	31 a 36	29 a 30	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Trabiju	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Tupã	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	27 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Ubarana	31 a 35	36	29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	23 a 26
Uchoa	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Uru	31 a 35	36	29 a 30	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 36		29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Valparaíso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Várzea Paulista	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Vera Cruz	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	30 a 36	28 a 29	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Viradouro	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 36		30	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Votorantim	29 a 36	26 a 28		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Votuporanga	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 35	30 + 36	29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Adolfo	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Aguaí	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas Da Prata	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Águas De São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Alambari	28 a 34	27 + 35	25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Alfredo Marcondes	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Altair	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Altinópolis	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	28 a 34	26 a 27 + 35	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Álvares Florence	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Álvares Machado	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Álvaro De Carvalho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Alvinlândia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Americana	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Américo Brasiliense	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Amparo	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Analândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Andradina	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 34	27	25 a 26 + 35	26 a 35	25 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Anhembi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Anhumas	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34	26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Aparecida	27 a 36		26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Aparecida D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Apiaí	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Araçariguama	29 a 35	27 a 28	26 + 36	26 a 36	23 a 25	22	28 a 36	22 a 27	
Araçatuba	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 34	26 a 27 + 35	25	26 a 35	23 a 25 + 36	22	27 a 36	22 a 26	
Aramina	30 a 36		27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Arandu	28 a 33	27 + 34 a 35	26	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Arapeí	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Araraquara	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araras	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arco-Íris	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	31 a 34		28 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Areias	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Areiópolis	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26

Ariranha	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Artur Nogueira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Aspásia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Assis	31 a 32	29 a 30 + 33	27 a 28 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Atibaia	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Auriflama	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Avaí	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Avanhandava	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Avaré	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Bady Bassitt	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Balbinos	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Bálsamo	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Bananal	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Barão De Antonina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Barbosa	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Bariri	31 a 34	35	28 a 30	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Barra Bonita	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Turvo	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Barretos	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Barrinha	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Barueri	29 a 35	26 a 28 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Bastos	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Batatais	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bauru	31 a 34	30	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Bebedouro	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Bento De Abreu	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Bernardino De Campos	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Bertioga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bilac	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Birigui	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Boa Esperança Do Sul	31 a 34	35	28 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Bofete	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Boituva	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	23 a 24 + 36	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 36	27 a 29	26	26 a 36		22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Bom Sucesso De Itararé	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		26 a 36	23 a 25	
Borá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Boracéia	31 a 34		27 a 30 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Borborema	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Borebi	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Botucatu	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Bragança Paulista	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Braúna	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Brodowski	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Brotas	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Buritama	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27
Buritizal	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Cabrália Paulista	30 a 34	29	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Cabreúva	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Caçapava	28 a 36	26 a 27		27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	25	22 a 24
Cachoeira Paulista	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Caconde	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cafelândia	31 a 34	30	29 + 35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Caiabu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Caieiras	30 a 35	27 a 29 + 36	26	26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Caiuá	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Cajamar	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cajati	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Cajobi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Cajuru	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Campina Do Monte Alegre	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Campinas	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campo Limpo Paulista	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Campos Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campos Novos Paulista	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Cananéia	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Canas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Cândido Mota	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Cândido Rodrigues	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Canitar	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	22 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Capão Bonito	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	26 a 36	22 a 25		23 a 36	22	
Capela Do Alto	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Capivari	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Caraguatatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
Carapicuíba	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Cardoso	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Casa Branca	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Castilho	31	30 + 32 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Catanduva	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Catiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cedral	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Cerqueira César	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Cerquilho	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24
Cesário Lange	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27	24 + 36	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Charqueada	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	30 a 33	27 a 29 + 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Clementina	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Colina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Colômbia	31 a 35	30	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Conchas	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Cordeirópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Coronel Macedo	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Corumbataí	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Cosmópolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26
Cosmorama	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cotia	27 a 36	26	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Cravinhos	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Cruzeiro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25

Cubatão	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Cunha	27 a 36	26	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	25	22 a 24
Descalvado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Diadema	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Dirce Reis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Divinolândia	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Dobrada	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Dois Córregos	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Dolcinópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dourado	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35	36	28 a 36	27	
Duartina	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Dumont	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Echaporã	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Eldorado	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Elias Fausto	31 a 33	28 a 30 + 34	26 a 27 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Elisiário	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Embaúba	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Embu Das Artes	28 a 36	26 a 27	25	25 a 36	22 a 24		26 a 36	22 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Emilianópolis	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Engenheiro Coelho	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	30 a 33	28 a 29 + 34	26 a 27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Estiva Gerbi	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	36	23 a 26
Estrela D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista		30 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Fartura	28 a 32	27 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Fernando Prestes	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Fernandópolis	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Fernão	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36		22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Flora Rica	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Floreal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Flórida Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 35	27 a 28 + 36	
Florínia	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27	22 a 25 + 36
Franca	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Franco Da Rocha	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	25 a 27	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Gabriel Monteiro	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Gália	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Garça	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Gavião Peixoto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
General Salgado	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Getulina	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guaiçara	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaimbê	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guaíra	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiaçu	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Guapiara	27 a 35	26 + 36	24 a 25	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Guará	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guaraçaí	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Guaraci	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Guarantã	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Guararapes	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Guararema	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guaratinguetá	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Guareí	28 a 34	27	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Guariba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarujá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Guatapará	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Herculândia	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Holambra	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Hortolândia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Iacri	31 a 32	30 + 33 a 34	29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Iaras	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ibaté	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ibirá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibirarema	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Ibitinga	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ibiúna	26 a 36	25	23 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Icém	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Iepê	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Igaraçu Do Tietê	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Igarapava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36		27
Igaratá	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Iguape	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ilha Comprida	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Indaiatuba	31 a 34	28 a 30 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Indiana	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Indiaporã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ipaussu	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Iperó	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	23 a 27	22
Ipeúna	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Iporanga	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Ipuã	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Iracemápolis	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Irapuru	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	

Itaberá	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Itaí	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	25 + 36	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Itajobi	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaju	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itaóca	27 a 35	26 + 36	22 a 25	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Itapecerica Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Itapetininga	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Itapeva	27 a 34	26 + 35	25	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Itapevi	28 a 35	26 a 27 + 36		26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Itapira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26 + 22	28 a 36	27	26 + 22
Itapirapuã Paulista	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Itápolis	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaporanga	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Itapuí	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Itapura	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaquaquecetuba	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Itararé	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Itariri	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itatiba	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Itatinga	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Itirapina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Itu	30 a 34	27 a 29 + 35	26	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itupeva	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ituverava	30 a 36	29	27 a 28	28 a 36		27	28 a 36	27	
Jaborandi	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jaboticabal	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Jacareí	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Jaci	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Jacupiranga	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Jales	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Jambeiro	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Jandira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Jardinópolis	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Jarinu	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Jaú	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
João Ramalho	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
José Bonifácio	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Jumirim	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	29 a 35	26 a 28	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Jundiaí	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Junqueirópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	28 a 34	27 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	
Juquiá	27 a 36	25 a 26	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Juquitiba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Lagoinha	27 a 36	26	25	26 a 36	25	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Laranjal Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Lavínia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Leme	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Lençóis Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Limeira	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Lindóia	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22
Lins	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26		27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Lourdes	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Louveira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Lucélia	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Lucianópolis	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Luís Antônio	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 35	27 + 36	25 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Lutécia	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Macatuba	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Macaubal	31 a 34		30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Macedônia	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Magda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mairinque	28 a 35	26 a 27	36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Mairiporã	30 a 36	26 a 29		26 a 36	25	22 a 24	28 a 36	22 a 27	
Manduri	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Marabá Paulista	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Maracaí	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Marapoama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mariápolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Marília	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	28 a 36	27	26
Marinópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Martinópolis	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Matão	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mendonça	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Meridiano	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mesópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miguelópolis	30 a 35	36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miracatu	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mirandópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26 + 36	27 a 35	36	23 a 26
Mirassol	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27

Mirassolândia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Mococa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Mogi Guaçu	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	28 a 29	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Mombuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Mongaguá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Monte Alto	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Monte Aprazível	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Azul Paulista	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Monte Castelo	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	27
Monte Mor	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Monteiro Lobato	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Morro Agudo	31 a 35	30	29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Morungaba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Motuca	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nantes	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Narandiba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Natividade Da Serra	26 a 36		25	25 a 36	24	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Nazaré Paulista	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Neves Paulista	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nhandeara	31 a 33	34 a 35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nipoã	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Nova Aliança	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Campina	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	25 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Nova Canaã Paulista	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Castilho	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Europa	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Granada	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Nova Guataporanga	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Nova Independência	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Nova Odessa	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Novais	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Novo Horizonte	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Nuporanga	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ocauçu	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	28 a 36	27	22 a 26
Óleo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Olímpia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Onda Verde	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Oriente	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Orindiúva	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Orlândia	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Osasco	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Oscar Bressane	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28	29 a 34	27 a 28 + 35	25 a 26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Osvaldo Cruz	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Ourinhos	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	28 a 34	25 a 27 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ouro Verde	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Ouroeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	27 a 28	
Palestina	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Palmeira D'Oeste	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Palmital	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22
Panorama	31	30 + 32 a 34	27 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Paraguaçu Paulista	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	25 a 26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Paraibuna	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Paraíso	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Paranapanema	27 a 33	26 + 34	25 + 35	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	26 a 36	22 a 25	
Paranapuã	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Parapuã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pardinho	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Pariquera-Açu	27 a 36	22 a 26		22 a 36			22 a 36		
Parisi	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Patrocínio Paulista	30 a 36	27 a 29		28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	36	27
Paulínia	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26
Paulistânia	30 a 34	28 a 29	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Paulo De Faria	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Pederneiras	31 a 34	30 + 35	27 a 29	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Pedranópolis	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pedregulho	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Pedrinhas Paulista	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27	23 a 25 + 36
Pedro De Toledo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Penápolis	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	31 a 33	30 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pereiras	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27	25 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Peruíbe	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Piacatu	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Piedade	26 a 35	36	23 a 25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pilar Do Sul	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		25 a 36	22 a 24	
Pindamonhangaba	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	23 a 25
Pindorama	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	30 a 36	27 a 29	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Piquerobi	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Piquete	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracaia	28 a 36	26 a 27		26 a 36		22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Piracicaba	30 a 34	29 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Piraju	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	22 a 26	
Pirajuí	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35	29 a 35	28	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pirangi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Pirapora Do Bom Jesus	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	23 a 27	22	28 a 36	25 a 27	22 a 24

Pirapozinho	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Pirassununga	30 a 34	35	36 + 27 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piratininga	30 a 34	29	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Planalto	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Platina	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Poá	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
Poloni	31 a 34	35	30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pompéia	31 a 33	30 + 34	28 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Pongaí	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Pontal	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Pontalinda	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Pontes Gestal	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Populina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Porangaba	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Feliz	30 a 34	27 a 29	26 + 35	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Porto Ferreira	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	23 a 25
Potirendaba	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Pracinha	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Pradópolis	31 a 34	30 + 35	29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Praia Grande	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Pratânia	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Presidente Alves	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Presidente Bernardes	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Epitácio	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Presidente Prudente	31	28 a 30 + 32 a 34	27	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Presidente Venceslau	31	27 a 30 + 32 a 34		28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Promissão	31 a 33	34	35 + 29 a 30	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Quadra	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Quatá	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26
Queiroz	31 a 33	30 + 34	29 + 35	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36		26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Quintana	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Rafard	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	27 a 28	23 a 26
Rancharia	31 a 32	30 + 33	27 a 29 + 34	28 a 34	27 + 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Redenção Da Serra	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Regente Feijó	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Reginópolis	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27
Registro	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Restinga	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		22 a 36		
Ribeirão Bonito	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25		25 a 36	22 a 24	
Ribeirão Corrente	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Ribeirão Dos Índios	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Ribeirão Grande	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	22 a 25		24 a 36	22 a 23	
Ribeirão Pires	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ribeirão Preto	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rifaina	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rincão	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Rinópolis	31 a 33	30 + 34	29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Claro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Rio Das Pedras	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Riolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	29	28	30 a 36	29	27 a 28
Riversul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Rosana		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 32	27 + 33 a 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Roseira	28 a 36	27	26	27 a 36	26	23 a 25	27 a 36	26	24 a 25
Rubiácea	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Rubinéia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Sabino	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sagres	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	28 a 34	35	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Sales	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36	27		28 a 36	27	
Salesópolis	26 a 36		25	25 a 36		22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Salmourão	31 a 32	30 + 33 a 34	28 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Saltinho	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto	31 a 34	28 a 30	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	23 a 25
Salto De Pirapora	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 36	23 a 24	22	26 a 36	22 a 25	
Salto Grande	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	28 a 34	26 a 27 + 35	23 a 25 + 36	28 a 36	23 a 27	22
Sandovalina		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	25 a 26	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Santa Adélia	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Albertina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 34	35	36 + 27 a 29	28 a 36		26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santa Cruz Da Esperança	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Santa Ernestina	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Santa Fé Do Sul	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	29 a 36	26 a 28		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Santa Lúcia	31 a 34	30 + 35	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 34	29 + 35	27 a 28	28 a 35	27 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Mercedes	31	30 + 32 a 34	27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	28 a 35	27 + 36	
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	29 a 35	27 a 28 + 36	26	26 a 36	23 a 25	22	27 a 36	22 a 26	
Santo Anastácio	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Santo André	26 a 36	25	22 a 24	22 a 36			22 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Santo Antônio De Posse	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26 + 22
Santo Antônio Do Aracanguá	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29	27 a 28 + 36	30 a 36	28 a 29	27
Santo Antônio Do Jardim	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Santo Expedito	31	30 + 32 a 34	27 a 29	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 35	27 + 36	26
Santópolis Do Aguapeí	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27
Santos	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
São Bernardo Do Campo	26 a 36	25	22 a 24	23 a 36	22		22 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	26 a 27	22 a 25	26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
São Carlos	31 a 35	29 a 30	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
São Francisco	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João De Iracema	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
São João Do Pau D'Alho	31	30 + 32 a 34	28 a 29	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	30 a 35	36	27 a 29	28 a 36		27	28 a 36	27	
São José Da Bela Vista	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Barreiro	27 a 36	26	25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
São José Do Rio Pardo	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27		26 a 36	25	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Lourenço Da Serra	26 a 36	25	24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Luís Do Paraitinga	27 a 36	26	25	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
São Manuel	30 a 34	28 a 29 + 35	27	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
São Miguel Arcanjo	27 a 35	26 + 36	25	25 a 36	22 a 24		24 a 36	22 a 23	
São Paulo	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
São Pedro	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
São Pedro Do Turvo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
São Roque	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
São Sebastião	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		23 a 36	22	
São Sebastião Da Grama	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36	24	22 a 23	22 a 36			22 a 36		
Sarapuí	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 35	23 a 24 + 36	22	26 a 36	22 a 25	
Sarutaiá	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Serra Azul	30 a 35	36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Serrana	31 a 35	30 + 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	31 a 34	30 + 35	28 a 29 + 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	27 a 36	25 a 26	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Severínia	31 a 34	35	36 + 30	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Silveiras	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Socorro	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Sorocaba	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Sud Mennucci	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Sumaré	31 a 34	29 a 30	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Suzanápolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Suzano	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tabapuã	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Tabatinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Taciba	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	28 a 35	27	23 a 26 + 36
Taguaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taiaçu	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taiúva	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Tambaú	30 a 35		28 a 29 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi	31 a 34	35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Tapiraí	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Tapiratiba	30 a 36	28 a 29	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquaritinga	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Taquarituba	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 36	22 a 24	
Taquarivaí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Tarabai	31	27 a 30 + 32 a 33	34	28 a 33	27 + 34 a 35	26	28 a 35	27 + 36	23 a 26
Tarumã	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25
Tatuí	28 a 33	27 + 34	26 + 35	27 a 35	25 a 26	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Taubaté	27 a 36	26		27 a 36	25 a 26	23 a 24	26 a 36	25	23 a 24
Tejupá	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35	26 a 34	25 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	23 a 26	22
Teodoro Sampaio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	24 a 26 + 36	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Terra Roxa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Tietê	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35	29 a 35	27 a 28	25 a 26 + 36	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Timburi	28 a 32	27 + 33 a 34	26 + 35	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	27 a 36	22 a 26	
Torre De Pedra	28 a 34	27	26 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
Torrinha	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26	29 a 36	27 a 28	26
Trabiju	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26
Tremembé	28 a 36	27	26	27 a 36	26	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Três Fronteiras	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	28
Tuiuti	30 a 35	27 a 29 + 36	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Tupã	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	26

Tupi Paulista	31 a 32	30 + 33 a 34	27 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27
Turiúba	31 a 33	34	35 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Turmalina	31 a 34	30 + 35		30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Ubarana	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Ubatuba	26 a 36	25	22 a 24	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Ubirajara	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	27 + 35	28 a 35	27 + 36	23 a 26	28 a 36	27	22 a 26
Uchoa	31 a 34	35	36 + 29 a 30	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
União Paulista	31 a 34		29 a 30 + 35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	28	27
Urânia	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Uru	31 a 34		29 a 30 + 35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Urupês	31 a 34	35	29 a 30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	27
Valentim Gentil	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Valinhos	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Valparaíso	31 a 33	30 + 34		30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Vargem	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	22 a 25	27 a 36	26 + 22	23 a 25
Vargem Grande Do Sul	30 a 35	29 + 36	27 a 28	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Várzea Paulista	30 a 35	27 a 29	26 + 36	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Vera Cruz	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28	26 + 36	29 a 36	27 a 28	26
Vinhedo	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27	28 a 36	26 a 27	23 a 25	28 a 36	26 a 27	22 a 25
Viradouro	31 a 34	30 + 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 34	35	30	30 a 35	28 a 29 + 36	27	30 a 36	28 a 29	27
Vitória Brasil	31 a 33	30 + 34	35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	27 a 28
Votorantim	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	26 a 36	23 a 25	22	26 a 36	22 a 25	
Votuporanga	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Zacarias	31 a 33	34	35 + 29 a 30	30 a 35	28 a 29	27 + 36	29 a 36	28	27

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CORTEVA: 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, BG7061YHR, BG7318YH, BG7720VYHR, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3340VYHR, P3380HR, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3646, P3646YHR, 30K75, P3898, P3707VYH, P3456R, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7037VYH, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30S31, 30S31YH, P3646YH, P3779H, P3016VYHR, BG7049VYH, P3380R, P2719VYH, P1225VYHR, B2418VYHR, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, B2828, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR e P3889R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2810PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3858PWU, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2782PWU, B2360PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, P3223VYH, 2B688RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2223 e BRS 3035;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM930PRO2, BM3063PRO3 e BM930PRO3;

IAC: IAC 8333, IAC 8390, IAC Airan, IAC 3330 e IAC 8046;

KWS SEMENTES LTDA: K7330VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9300PRO3, K9410VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, R9080, RK3014, RK3115, ATL 200, SG 6302, SM 966, K9510, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, L229, L356, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M01PRO3, 2M60PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B210PW, 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG320PW, MG711PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, 30A37PWU, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350 e BioZ 2365;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, LG 6304PRO, AG 9040, AG 9040YG, RB 9210PRO, RB 9108PRO, BM 840PRO, RB 9308PRO, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9004PRO, LG 6030, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9434PRO, ADV 9275PRO, GNZ 9688PRO, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, GNZ 9626PRO3, AG8780, AG8780PRO, ADV 9275PROX, RB 9005PRO2, AS1666PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, LG 6036RR2, DKB 390, NS 50PRO3, DKB285PRO2, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AS 1598, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 2300RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB290, DKB290PRO, DKB 310PRO2, DKB310PRO3, DKB315PRO, DKB330PRO3, AG 5055PRO, 4600RR2, AG 1051, AG9000PRO3, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AS1677PRO3, DKB177PRO3, DKB 390RR2, DKB 177, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, AG 7088, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB230PRO3, DKB290PRO3, AG9050PRO3, DKB265PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, RB 9110RR2, ADV9345PRO3, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 840PRO2, BM 780PRO3, LG 6030PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG8700PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, AS1735PRO3, LG36610, LG36610PRO3, DKB345PRO3, BM910PRO3, BM910, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, AG8740PRO3, DKB363PRO3, LG3055RR2, AS1844PRO3 , AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AG8480PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , DKB290TRE e DKB177TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 90XB06 Bt, 90XB06, XB 9003 Bt, XB 9003, XB 8030 e XB 7253;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SZ7142 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SYN7205 VIP2, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SS181E VIP3, SS171E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, NS70, SS193E VIP3, SS202S VIP2, SX6663 VIP3, Syn488 VIP3 e SW8004 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9339, ADV9860 PRO, ADV9860, ADV9853 PRO e ADV9853;

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50, AGR 90 e AGR VEREDA;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

CORTEVA: 30B30H, 30F35, 30F35R, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, 30S31VYHR, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7542H, BG7640VYH, P3271H, P3844H, P3862H, P4285, P4285YH, P4285YHR, P4285VYHR, P4285R, P3844VYHR, P3844R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR e 30F53YH;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3025, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105 e BRS 4107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 620, BM 709, BM 810, BM 3063, BM 820, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IAC: IAC 8077;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03 e RG 02A;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 310 e ATL 400;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50 e 2M88;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ANHEMBI, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 650 RR2, BM 915PRO, LG 6033PRO2, GNZ 9505RR2, BM 780PRO2, BM 650 PRO2, NS 56PRO, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690RR2, NS 92RR2, LG6050PRO2, RB 9210, RB 9210RR2, NS 92PRO2, GNZ 9626RR2, NS 50PRO2, NS 50RR2, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, LG 6038RR2, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434RR2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, RB 9308, RB 9210PRO2, NS 56RR2, NS 56PRO3, RB 9210PRO3, LG 6033PRO3, LG 6033RR2, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, LG 6033, LG 6038PRO3, NS 56PRO2 e AG9025PRO4;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 677, PZ 232, PZ 216 e PZ 226;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: 60XB14 Bt, XB 6012 Bt, XB 6012, 60XB14, XB 4013, XB 8030 Bt, XB 8018 Bt, XB 8018, XB 8010 Bt, XB 8010, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt, XB 7116 e XB 6012 RG;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044 e MS3022;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SZ7050 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, NS72 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3 e SS2122E;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9534 PRO e ADV9860 PRO2;
AVANTI SEEDS : SW 5156, SW 5130, SW 5560 e SW 5198;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;
EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;
IDR-PARANÁ: IPR 119;
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01;
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 316;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS77PRO2, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Adrianópolis	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	29 a 36	22 a 28		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	30 a 36	29 + 24	25 a 28	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Alto Paraíso			22 + 33 a 36		23 a 25 + 32 a 36	22 + 26 a 31	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Alto Paraná		31 a 36	30	31 a 36	30 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Alto Piquiri		35	30 a 34 + 36 + 22 a 25	25	22 a 24 + 26 a 36		23 a 36	22	
Altônia			22 a 25 + 35 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 31 a 36	22 + 28 a 30	
Alvorada Do Sul		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Amaporã		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Ampére	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Andirá		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Antonina	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 31 a 36	24 + 27 a 30	23	25 a 36	24	23
Apucarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Arapongas	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Arapoti	31 a 36	30	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Arapuã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Araruna		32 a 36	29 a 31 + 22	31 a 36	22 a 30		24 a 36	22 a 23	
Araucária	30 a 36	23 a 29		24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Assaí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Assis Chateaubriand		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Astorga		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Atalaia		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	22 a 28	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Balsa Nova	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29		24 a 36	23	
Bandeirantes		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Barbosa Ferraz	35	32 a 34 + 36	22 a 31	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Barra Do Jacaré		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Bituruna	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	30 a 36	23 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Bom Sucesso Do Sul	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Braganey		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul		35	33 a 34 + 36 + 22 a 25	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		23 a 36	22	
Cafeara		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cafelândia		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
Califórnia	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cambará	32 a 35	29 a 31 + 36		30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cambira	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Campina Da Lagoa		22 a 25 + 32 a 36	26 a 31	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Campina Do Simão	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	35	30 a 34 + 36 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32		23 a 36	22	

Campo Do Tenente	30 a 36	23 a 29		25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	31 a 36	29 a 30 + 23 a 25	26 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Magro	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Campo Mourão		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	23 a 24 + 26 a 30	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	33 a 36	25 a 32	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Candói	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Carlópolis	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Cascavel		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32		24 a 36	22 a 23	
Castro	30 a 36	29	25 a 28	30 a 36	25 a 29		26 a 36	25	
Catanduvas	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Cerro Azul	31 a 36	29 a 30 + 24	25 a 28 + 22 a 23	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 25 + 34 a 36	22 + 26 a 33	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		35 a 36	29 a 34	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Cidade Gaúcha		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Clevelândia	25 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Congonhinhas		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Conselheiro Mairinck		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Contenda	23 + 30 a 36	24 a 29		23 a 26 + 30 a 36	27 a 29		23 a 36		
Corbélia		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Cornélio Procópio		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Coronel Domingos Soares	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		31 a 36	22 a 30	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Cruz Machado	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste		35	29 a 34 + 36 + 22	35	29 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Cruzeiro Do Sul		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Cruzmaltina	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Curitiba	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	32 a 35	30 a 31 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Diamante Do Norte		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Diamante Do Sul	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22 + 36	23 a 29 + 33 a 35	23 a 26	22 + 27 a 36		23 a 36	22	
Dois Vizinhos	25	23 a 24 + 26 + 30 a 36	27 a 29	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Douradina		35	32 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Doutor Camargo		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Doutor Ulysses	31 a 36	29 a 30	23 a 28	30 a 36	24 a 29	23	23 a 36		
Enéas Marques	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		32 a 36	26 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	22 a 36		
Esperança Nova			22 + 33 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	24 a 26 + 31 a 36	22 a 23 + 27 a 30	
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		32 a 36	22 a 31	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Faxinal	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Fazenda Rio Grande	23 a 24 + 30 a 36	25 a 29		23 a 36			23 a 36		
Fênix	35	32 a 34 + 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Fernandes Pinheiro	32 a 36	25 a 31		26 + 31 a 36	25 + 27 a 30		26 a 36	25	
Figueira	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	23 a 24	22
Flor Da Serra Do Sul	25 + 35 a 36	26 + 32 a 34	27 a 31 + 23 a 24	25 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		31 a 36	29 a 30	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Floresta		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Florestópolis		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Flórida		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24

Formosa Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35	22 + 26 a 34 + 36		23 a 36	22	
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34	
Foz Do Jordão	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 a 25 + 35 a 36	25	22 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	23 a 36	22	
Francisco Beltrão	25 + 35 a 36	24 + 26 + 32 a 34	23 + 27 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		23 a 36	22	
Goioerê		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 35 a 36	22 a 23 + 26 a 34		23 a 36	22	
Goioxim	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 a 26 + 30 a 36	22 a 24 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guaíra		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Guairaçá		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Guamiranga	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
Guapirama		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaporema		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Guaraci		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Guaraniaçu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ibema	35 a 36	30 a 34 + 23 a 26	27 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Icaraíma			32 a 36		24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Iguaraçu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Iguatu		22 a 25 + 34 a 36	26 a 33	22 a 26 + 34 a 36	27 a 33		22 a 36		
Imbaú	32 a 36	30 a 31	23 a 29	25 + 30 a 36	23 a 24 + 26 a 29		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Indianópolis		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Ipiranga	31 a 36	25 a 30	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 a 25 + 33 a 36		22 a 26 + 30 a 36	27 a 29	23 a 36	22	
Iracema Do Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Irati	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Iretama	35	29 a 34 + 36 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Itaguajé		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Itaipulândia		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Itambaracá		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	24
Itambé		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Itapejara D'Oeste	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	31 a 36	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28	23 a 25 + 30 a 36	26 a 29		23 a 36		
Itaúna Do Sul		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Ivaí	32 a 36	25 a 31	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Ivaté		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	24 + 30 a 36	22 a 23 + 25 a 29	
Ivatuba		31 a 36	29 a 30	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Jaboti	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jacarezinho	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Jaguapitã		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jaguariaíva	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	24 a 29	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Janiópolis		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		23 a 36	22	
Japira	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Japurá		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Jardim Alegre	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Jardim Olinda		31 a 36	30	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Jataizinho		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jesuítas		22 + 35 a 36	23 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Joaquim Távora		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Jundiaí Do Sul		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Juranda		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Jussara		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Kaloré	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Lapa	32 a 36	24 a 31	23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Laranjal	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	25 + 34 a 36	24 + 26 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	25 a 28	

Lidianópolis	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Lindoeste		22 a 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	22 a 23 + 27 a 33		24 a 36	22 a 23	
Loanda		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Lobato		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Londrina	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	24	22 a 23
Luiziana	35	30 a 34 + 36	22 a 29	24 a 25 + 31 a 36	22 a 23 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
Lupionópolis		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Mallet	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		32 a 36	22 a 31	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30		23 a 36	22	
Mandaguaçu		31 a 36	29 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Mandaguari	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mandirituba	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	35 a 36	25 a 34	22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
Maria Helena		35	30 a 34 + 36 + 22	35	30 a 34 + 36 + 23 a 25	26 a 29 + 22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Marialva		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilândia Do Sul	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Marilena		35 a 36	31 a 34	36	30 a 35 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Mariluz		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	35	22 a 34 + 36		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Maringá		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Mariópolis	26 + 35 a 36	25 + 27 a 34	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Marmeleiro	25 + 35 a 36	24 + 26 a 27 + 32 a 34	23 + 28 a 31	25 a 26 + 33 a 36	24 + 27 a 32	23	25 a 36	24	23
Marquinho	34 a 36	22 a 33		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Matelândia		23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 29 + 33 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	35	30 a 34 + 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Medianeira		23 a 25 + 36	22 + 26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	23 + 26 + 32 a 36	22 + 27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	23 + 28 a 30	22
Mercedes		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Mirador		35 a 36	30 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Miraselva		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Missal		22 a 23	24 a 29 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 33 a 36	28 a 32	23 a 27 + 32 a 36	22 + 28 a 31	
Moreira Sales		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	25 + 35 a 36	22 a 24 + 26 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Nossa Senhora Das Graças		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aliança Do Ivaí		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Nova América Da Colina		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Aurora		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Nova Cantu	35 a 36	30 a 34 + 22 a 26	27 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30		23 a 36	22	
Nova Esperança		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	26 a 36	23 a 25	22
Nova Esperança Do Sudoeste	25	24 + 26 + 33 a 36	23 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	24 + 27 a 33	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Nova Laranjeiras	35 a 36	22 a 34		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		35 a 36	31 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Nova Olímpia		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Nova Santa Rosa		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Nova Tebas	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		22 a 36		
Novo Itacolomi	35	29 a 34 + 36	22 a 28	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Ortigueira	33 a 36	30 a 32	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		24 a 36	22 a 23	
Ourizona		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 35 a 36	23 a 29 + 33 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Paiçandu		30 a 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Palmital	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Palotina		22	23 a 25 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Paraíso Do Norte		32 a 36	30 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 + 30 a 36	23 a 25 + 27 a 29	22
Paranacity		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		32 a 36	30 a 31	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Paranavaí		31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Pato Bragado		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Pato Branco	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	32 a 36	25 a 31	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24

Paulo Frontin	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Peabiru		32 a 36	25 a 31	31 a 36	23 a 30	22	24 a 36	22 a 23	
Perobal		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola			22 + 35 a 36		22 a 25 + 33 a 36	26 a 32	23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29	
Pérola D'Oeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento	25 + 35	23 a 24 + 26 + 33 a 34 + 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	30 a 36	29	24 a 28	30 a 36	25 a 29	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	32 a 36	22 a 31		24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		31 a 36	29 a 30	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	25	22 a 24
Planaltina Do Paraná		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Planalto		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	31 a 36	24 a 30		25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 36	29 a 30	31 a 36	29 a 30	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Porto Amazonas	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 23	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	25 + 30 + 34 a 36	24 + 26 a 29 + 31 a 33	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico		35 a 36	32 a 34		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23
Porto Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Pranchita	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		31 a 36	29 a 30	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	23	22
Primeiro De Maio		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Prudentópolis	31 a 36	25 a 30	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		35 a 36	29 a 34 + 22 a 25	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Quatiguá		30 a 36	29	31 a 36	29 a 30	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Quatro Barras	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		23 a 36			23 a 36		
Quatro Pontes		22	23 a 26 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 36		23 a 36	22	
Quedas Do Iguaçu	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
Quinta Do Sol		32 a 36	25 a 31	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Quitandinha	23 a 24 + 30 a 36	22 + 25 a 29		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 25 + 36	26 a 29 + 33 a 35	24 a 25	22 a 23 + 26 a 36		24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Rancho Alegre D'Oeste		35 a 36	22 a 34	23 a 25 + 35 a 36	22 + 26 a 34		23 a 36	22	
Realeza		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	32 a 36	25 a 31		26 + 30 a 36	25 + 27 a 29		26 a 36	25	
Renascença	25 + 35 a 36	24 + 26 a 34	23	25 a 26 + 32 a 36	24 + 27 a 31	23	25 a 36	24	23
Reserva	33 a 36	30 a 32 + 25 a 26	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ribeirão Do Pinhal		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Rio Azul	31 a 36	25 a 30		26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Bom	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Rio Bonito Do Iguaçu	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 a 34	22	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	35 a 36	26 a 34	22 a 25	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	31 a 36	29 a 30 + 22 a 24	25 a 28	24 a 25 + 30 a 36	22 a 23 + 26 a 29		23 a 36	22	
Rio Negro	24 + 30 a 36	23 + 25 a 29		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia		30 a 36	29	30 a 36	26 a 29	25	26 a 36	24 a 25	22 a 23
Roncador	35 a 36	22 a 34		23 a 26 + 30 a 36	22 + 27 a 29		23 a 36	22	
Rondon		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 25	26 a 28 + 22 a 24	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Rosário Do Ivaí	35 a 36	30 a 34	22 a 29	25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29		23 a 36	22	
Sabáudia		30 a 36	26 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	26 a 36	22 a 25	
Salgado Filho	24 a 25	23 + 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Salto Do Lontra	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Cecília Do Pavão		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Santa Cruz De Monte Castelo		35	32 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	22 a 29	
Santa Fé		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santa Helena		22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 33 a 36	22 + 28 a 32	
Santa Inês		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	30 a 36	26 a 29	25
Santa Isabel Do Ivaí		35	31 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Santa Izabel Do Oeste	25	23 a 24 + 26 + 33 a 36	27 a 32	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 34 a 36	23 + 27 a 33	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	
Santa Mônica		35 a 36	30 a 34	35 a 36	30 a 34 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	

Santa Tereza Do Oeste		23 a 26 + 33 a 36	22 + 27 a 32	24 a 26 + 35 a 36	23 + 27 a 34	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 a 25 + 35 a 36	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22
Santana Do Itararé	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Da Platina		30 a 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Santo Antônio Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Santo Antônio Do Paraíso		31 a 36	29 a 30	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	24 a 28	22 a 23
Santo Antônio Do Sudoeste	25	23 a 24 + 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	23 a 24 + 27 a 33	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	26 a 28	25
São Carlos Do Ivaí		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
São Jerônimo Da Serra	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	24	22 a 23
São João	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		32 a 36	30 a 31	32 a 36	30 a 31	25 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
São João Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	22 a 29	25 + 31 a 36	22 a 24 + 26 a 30		24 a 36	22 a 23	
São João Do Triunfo	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 31 a 36	27 a 30	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		30 a 36	29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Jorge Do Patrocínio			22 + 33 a 36		22 a 26 + 34 a 36	27 a 33	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	
São Jorge D'Oeste	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	25 a 36	22 a 24	
São José Das Palmeiras		22	23 a 29 + 33 a 36	23 a 25	22 + 26 a 29 + 33 a 36	30 a 32	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 25 + 29 a 36	26 a 28		23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		32 a 36	29 a 31	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	26 a 36	22 a 25	
São Mateus Do Sul	32 a 36	25 a 31	24	25 a 26 + 30 a 36	27 a 29	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 25	26 + 33 a 36	24 a 25	22 a 23 + 26 + 33 a 36	27 a 32	24 a 26 + 33 a 36	22 a 23 + 27 a 32	
São Pedro Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	35	30 a 34 + 36	25 a 29	25 + 30 a 36	24 + 26 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
São Pedro Do Paraná		35	31 a 34 + 36		25 + 30 a 36	22 a 24 + 26 a 29	30 a 36	23 a 29	22
São Sebastião Da Amoreira		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
São Tomé		30 a 36	29	31 a 36	25 a 30	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Sapopema	33 a 35	30 a 32 + 36	29	30 a 36	25 a 29	22 a 24	25 a 36	22 a 24	
Sarandi		30 a 36	25 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Saudade Do Iguaçu	25 + 35 a 36	24 + 26 + 30 a 34	23 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Sengés	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 25 + 35 a 36	26 a 29 + 33 a 34	24 a 25 + 35	22 a 23 + 26 + 32 a 34 + 36	27 a 31	24 a 27 + 31 a 36	22 a 23 + 28 a 30	
Sertaneja		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	26 a 28	29 a 36	26 a 28	25
Sertanópolis		32 a 36	29 a 31	32 a 36	29 a 31	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Siqueira Campos	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Sulina	25 + 35 a 36	23 a 24 + 26 + 30 a 34	22 + 27 a 29	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	35	30 a 34 + 36	26 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Tamboara		31 a 36	30	31 a 36	29 a 30 + 25	26 a 28 + 22 a 24	30 a 36	23 a 29	22
Tapejara		35 a 36	29 a 34	32 a 36	29 a 31 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tapira		35	30 a 34 + 36	35	30 a 34 + 36 + 25	26 a 29 + 22 a 24	30 a 36	22 a 29	
Teixeira Soares	32 a 36	25 a 31	24	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	32 a 36	30 a 31	23 a 29	30 a 36	23 a 29	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		30 a 36	29	31 a 36	24 a 30	22 a 23	24 a 36	22 a 23	
Terra Rica		35 a 36	30 a 34	32 a 36	30 a 31	22 a 29	30 a 36	25 a 29	22 a 24
Terra Roxa		22	23 a 25 + 35 a 36	23 a 25	22 + 26 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 36	22	
Tibagi	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 26 + 30 a 36	24 + 27 a 29	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28		22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Tomazina	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Três Barras Do Paraná	35	30 a 34 + 36 + 23 a 26	27 a 29 + 22	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	30 a 36	29 + 24 a 25	26 a 28 + 22 a 23	24 a 25 + 29 a 36	22 a 23 + 26 a 28		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		35 a 36	29 a 34 + 22	31 a 36	23 a 30	22	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
Tupãssi		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 34		23 a 36	22	
Turvo	30 a 36	25 a 29	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 33		23 a 36	22	
Umuarama		35	30 a 34 + 36 + 22		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	24 a 26 + 30 a 36	22 a 23 + 27 a 29	
União Da Vitória	26 + 30 a 36	25 + 27 a 29	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		31 a 36	30	31 a 36	30	25 a 29	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Uraí		32 a 36	29 a 31	30 a 36	29	25 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Ventania	31 a 36	30	24 a 29	30 a 36	24 a 29	22 a 23	25 a 36	22 a 24	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 25 + 35 a 36	26 a 34	23 a 26 + 36	22 + 27 a 35		23 a 36	22	
Verê	25 + 35	23 a 24 + 26 + 30 a 34 + 36	22 + 27 a 29	25 a 26 + 33 a 36	23 a 24 + 27 a 32	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	25 a 26 + 30 a 36	23 a 24 + 27 a 29	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	35 a 36	25 a 34	24	26 a 27 + 32 a 36	25 + 28 a 31	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	32 a 36	30 a 31	29	30 a 36	29	22 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Xambrê			22 + 33 a 36		22 a 25 + 30 a 36	26 a 29	23 a 26 + 31 a 36	22 + 27 a 30	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Adrianópolis	28 a 36	27 + 23	24 a 26 + 22	28 a 36	22 a 27		22 a 36		

Agudos Do Sul	22 a 23 + 28 a 36	24 a 27		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	29 a 36	28	24 a 27	28 a 36	24 a 27		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Alto Paraíso			33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Alto Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	23 a 27	28 a 36	22 a 27	
Alto Piquiri			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Altônia			22 + 29 + 33 a 34		22 a 34	35	22 a 35	36	
Alvorada Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Amaporã		34	29 a 33 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	23 a 27	29 a 36	23 a 28	22
Ampére		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Andirá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Ângulo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	28 a 36	23 a 27	22
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	30 a 35	28 a 29 + 36 + 24	25 a 27 + 23	25 + 29 a 36	24 + 26 a 28	23	25 a 36	24	23
Apucarana	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Arapongas	32 a 34	29 a 31 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapoti	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36		24 a 36	23	22
Arapuã	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Araruna		29 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araucária	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Assaí		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Assis Chateaubriand		22	23 a 25 + 29 a 35	22 a 24	25 a 35	36	22 a 36		
Astorga		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	26 a 36	23 a 25	22
Atalaia		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Balsa Nova	29 a 35	28 + 36 + 23 a 24	25 a 27	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28		24 a 36	23	
Bandeirantes	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Barbosa Ferraz	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Barra Do Jacaré	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Barracão		24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Bituruna	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		29 a 34	22 a 28 + 35	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul	24	23 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Bom Sucesso Do Sul	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 32 a 35	24 a 31 + 36	23 a 25 + 31 a 35	22 + 26 a 30 + 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 a 23 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35	36	22 a 35	36	
Cafeara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cafelândia		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28	22 a 35	36	
Califórnia	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cambará	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Cambé		29 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	26 a 36	23 a 25	22
Cambira	33 a 34	29 a 32 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Campina Da Lagoa		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	28 a 36	22 a 27		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito	34	29 a 33 + 35 a 36 + 22 a 25	26 a 28	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	29 a 36	23 a 28		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Campo Magro	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 28 a 36	25 a 27		23 a 36		
Campo Mourão		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	24 + 29 a 36	23 + 25 a 28	22	24 a 36	23	22
Candói	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 35	23 a 32 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Carlópolis	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Cascavel		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	24 a 25 + 29 a 35	22 a 23 + 26 a 28 + 36		24 a 36	22 a 23	

Castro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Cerro Azul	29 a 36	28	22 a 27	28 a 36	22 a 27		23 a 36	22	
Céu Azul		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 a 36	24 + 33 a 35	23 + 25 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 22 a 24	25 a 27	23 a 36	22	
Cidade Gaúcha		34	28 a 33 + 35	29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Clevelândia	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Congonhinhas	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Conselheiro Mairinck	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Contenda	29 a 36	23 a 28		23 a 36			23 a 36		
Corbélia		22 a 23 + 33 a 35	24 a 32 + 36	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36		23 a 36	22	
Cornélio Procópio	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Coronel Domingos Soares	28 a 35	25 a 27 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			22 + 28 a 35	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 24 + 29 a 36	25 a 28	
Cruzeiro Do Sul		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Cruzmaltina	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Curitiba	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Curiúva	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Diamante Do Norte		34	29 a 33 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Diamante Do Sul	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 32 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
Dois Vizinhos		23 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			29 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Doutor Camargo		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Doutor Ulysses	29 a 35	28 + 36	23 a 27	28 a 36	23 a 27		23 a 36		
Enéas Marques		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Entre Rios Do Oeste		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	22 a 35	36	
Esperança Nova			29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	
Espigão Alto Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 36	23 a 24 + 26 a 28	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		29 a 34	22 a 28 + 35 a 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Faxinal	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Fazenda Rio Grande	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		
Fênix	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Fernandes Pinheiro	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Figueira	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26	28 a 36	22 a 27	
Flor Da Serra Do Sul		25 + 31 a 35	23 a 24 + 26 a 30 + 36	25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Floresta		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Florestópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Flórida		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Formosa Do Oeste			22 a 24 + 28 a 35	22 a 23	24 a 35	36	22 a 36		
Foz Do Iguaçu		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35	23 a 25 + 33 a 35	22 + 26 a 32 + 36	
Foz Do Jordão	28 a 35	24 a 27 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 29 + 33 a 34	23	22 + 24 a 34	35	22 a 35	36	
Francisco Beltrão		24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		22 a 36		
Goioerê		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	23 a 36	22	
Goioxim	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Guaíra			22 + 29 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 34	35 a 36	
Guairaçá		34	29 a 33 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Guamiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
Guapirama	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Guaporema		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Guaraci		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Guaraniaçu	34	22 a 33 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Guarapuava	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	32 a 34	24 a 31 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23

Ibaiti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Ibema	34	29 a 33 + 35 a 36 + 23 a 25	26 a 28 + 22	24 a 25 + 29 a 36	23 + 26 a 28	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		29 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Icaraíma			32 a 34		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36	
Iguaraçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Iguatu		22 + 32 a 35	23 a 31 + 36	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36		22 a 36		
Imbaú	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Imbituva	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Indianópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Ipiranga	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 29 a 34	23	22 + 24 a 35		22 a 35	36	
Iracema Do Oeste		22	23 a 24 + 28 a 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Irati	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Iretama	34	28 a 33 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28		22 a 36		
Itaguajé		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Itaipulândia		22 a 23	24 + 34	23 a 24	22 + 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 36	23 a 26 + 31 a 35	22 + 27 a 30 + 36	
Itambaracá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Itambé	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Itapejara D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	29 a 36	28 + 23	24 a 27	23 a 24 + 29 a 36	25 a 28		23 a 36		
Itaúna Do Sul		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Ivaí	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	33 a 34	29 a 32 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ivaté			32 a 34		22 a 23 + 29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36	
Ivatuba		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Jaboti	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jacarezinho	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Jaguapitã		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Jaguariaíva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	24 a 27	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36		23 a 36	22	
Janiópolis		29 a 34	22 a 28 + 35	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Japira	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Japurá		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Jardim Alegre	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Jardim Olinda		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Jataizinho		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Jesuítas		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35	36	22 a 36		
Joaquim Távora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Jundiaí Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Juranda		22 + 29 a 34	23 a 28 + 35 a 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Jussara		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Kaloré	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
Lapa	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Laranjal	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	29 + 33 a 35	24 a 28 + 30 a 32 + 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	23 a 24
Lidianópolis	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	22 a 23 + 25 a 29 + 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Lobato		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Londrina	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Luiziana	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	24 + 29 a 36	22 a 23 + 25 a 28		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Lupionópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Mallet	29 a 35	25 a 28 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mamborê		22 + 29 a 35	23 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Mandaguari	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	28 a 35	23 a 27 + 36	22	23 a 36	22	
Mandirituba	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	31 a 34	28 a 30 + 35	22 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 35	36	22 a 35	36	
Maria Helena			29 a 34	29	28 + 30 a 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36	
Marialva	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Marilândia Do Sul	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		22 a 36		
Marilena		34	29 a 33 + 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Mariluz			22 a 23 + 28 a 35	23	22 + 24 a 35	36	22 a 36		
Maringá		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Mariópolis	33 a 34	25 a 32 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 29 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Marmeleiro	34	31 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Marquinho	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	

Marumbi	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		23 a 36	22	
Matelândia		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 29 a 32 + 35	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	31 a 34	22 a 30 + 35 a 36		23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Medianeira		23	22 + 24 + 32 a 35	24	23 + 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	24 a 35	23 + 36	22
Mercedes		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 29 + 33 a 34	30 a 32 + 35	22 a 35	36	
Mirador		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Miraselva		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Missal		22 a 23	24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 35	27 a 31 + 36	23 a 35	22 + 36	
Moreira Sales		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35 + 22 a 23	23 + 29 a 34	22 + 24 a 28 + 35	36	22 a 36		
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	26 a 36	23 a 25	22
Nossa Senhora Das Graças		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	23
Nova Aliança Do Ivaí		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	29 a 36	22 a 28	
Nova América Da Colina	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Nova Aurora		22 + 34	23 a 33 + 35	22 a 24 + 34	25 a 33 + 35 a 36		22 a 36		
Nova Cantu	34	29 a 33 + 35 + 22	23 a 28 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Nova Esperança		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Nova Esperança Do Sudoeste		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Nova Laranjeiras	33 a 34	22 a 32 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina		34	29 a 33 + 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Nova Olímpia			29 a 34	29	28 + 30 a 35	22 a 27 + 36	23 + 29 a 36	22 + 24 a 28	
Nova Prata Do Iguaçu		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Nova Santa Rosa		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Nova Tebas	31 a 34	28 a 30 + 35 + 22	23 a 27 + 36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		22 a 36		
Novo Itacolomi	32 a 34	29 a 31 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		22 a 36		
Ortigueira	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Ourizona		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Ouro Verde Do Oeste		22 + 34	23 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35	36	23 a 36	22	
Paiçandu		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Palmas	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Palmital	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 a 24 + 29 + 33 a 34	22 a 24	25 a 35		22 a 35	36	
Paraíso Do Norte		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Paranacity		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	35 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	23 a 25
Paranavaí		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Pato Bragado		22	23 a 24 + 34	22 a 24	25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35	22 a 35	36	
Pato Branco	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	30 a 35	25 a 29 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	31 a 35	25 a 30 + 36	24	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Peabiru		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
Perobal			22 + 29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 35	36	
Pérola			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
Pérola D'Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Piên	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	28 a 36	23 a 27		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	31 a 34	29 a 30 + 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Pinhão	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	25 a 27	24	26 a 36	25	24
Piraquara	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras		29 a 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Planaltina Do Paraná			29 a 35		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Planalto		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	24 a 28		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Porto Amazonas	29 a 35	28 + 36 + 24	25 a 27 + 23	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	29 + 33 a 34	24 a 28 + 30 a 32 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			31 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Porto Vitória	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	22 a 24
Pranchita		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	22 a 27	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Primeiro De Maio		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	24 a 25
Prudentópolis	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		34	28 a 33 + 35 + 22 a 23	22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	36	22 a 36		
Quatiguá	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Quatro Barras	23 + 28 a 36	24 a 27		23 a 36			23 a 36		

Quatro Pontes		22	23 a 24 + 29 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 35	22 + 36	
Quedas Do Iguaçu	34	23 a 33 + 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			31 a 34		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Quinta Do Sol		29 a 35	25 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Quitandinha	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27		23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22 a 23	24 + 32 a 35	24	22 a 23 + 25 a 35	36	24 a 36	22 a 23	
Rancho Alegre		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Rancho Alegre D'Oeste		29 + 33 a 34	22 a 28 + 30 a 32 + 35	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 36		23 a 36	22	
Realeza		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35	32 a 35	23 a 31 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	29 a 35	25 a 28 + 36		29 a 36	25 a 28		26 a 36	25	
Renascença	34	29 a 33 + 35 + 24 a 25	26 a 28 + 36 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36	23	25 a 36	24	23
Reserva	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	28 a 35	25 a 27 + 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Ribeirão Do Pinhal	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Rio Azul	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Rio Bom	31 a 34	29 a 30 + 35	25 a 28 + 36	23 + 28 a 35	22 + 24 a 27 + 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	33 a 34	23 a 32 + 35	22 + 36	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	31 a 34	29 a 30 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	29 a 36	28	22 a 27	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27		23 a 36	22	
Rio Negro	29 a 36	23 a 28		24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	34	29 a 33 + 35	27 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	26 a 36	23 a 25	22
Roncador	31 a 34	22 a 30 + 35	36	23 a 25 + 29 a 36	22 + 26 a 28		23 a 36	22	
Rondon		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
Rosário Do Ivaí	32 a 34	29 a 31 + 35	22 a 28 + 36	23 a 24 + 29 a 35	22 + 25 a 28 + 36		22 a 36		
Sabáudia	34	29 a 33 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	24 a 28 + 36	22 a 23	23 a 36	22	
Salgado Filho	24	23 + 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Salto Do Lontra		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Santa Cecília Do Pavão	32	29 a 31 + 33 a 35	28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santa Cruz De Monte Castelo			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	22 a 28	
Santa Fé		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
Santa Helena		22	23 a 24 + 34	23 a 24	22 + 25 a 26 + 32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Santa Inês		31 a 34	29 a 30 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
Santa Isabel Do Ivaí			29 a 34		29 a 35	23 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Izabel Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	25 a 31 + 35	25 + 32 a 35	23 a 24 + 26 a 31 + 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Santa Mônica			29 a 35		28 a 35	23 a 27 + 36	29 a 36	23 a 28	22
Santa Tereza Do Oeste		23 + 33 a 35	22 + 24 a 32 + 36	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35	25 + 33 a 35	23 a 24 + 26 a 32 + 36	22
Santana Do Itararé	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Santo Antônio Da Platina	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Santo Antônio Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	23 a 24
Santo Antônio Do Paraíso	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	23 a 27	22
Santo Antônio Do Sudoeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 a 31 + 35 a 36	25 + 33 a 34	23 a 24 + 26 a 32 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		29 a 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	28 a 36	25 a 27	24
São Carlos Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	
São Jerônimo Da Serra	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	27 a 36	22 a 26	
São João		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		31 a 34	29 a 30 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	24 a 28	29 a 36	25 a 28	22 a 24
São João Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	22 a 28 + 36	23 + 29 a 35	22 + 24 a 28 + 36		23 a 36	22	
São João Do Triunfo	31 a 35	28 a 30 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
São Jorge Do Patrocínio			22 + 29 + 33 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	
São Jorge D'Oeste		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	22 a 26	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 33 a 34	23 a 24	22 + 25 a 35	36	23 a 36	22	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
São Mateus Do Sul	31 a 35	25 a 30 + 36	24	25 + 29 a 36	26 a 28	24	25 a 36		24
São Miguel Do Iguaçu		22 a 23	24 + 33 a 34	24	22 a 23 + 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36	24 a 25 + 31 a 35	22 a 23 + 26 a 30 + 36	
São Pedro Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí	34	29 a 33 + 35	25 a 28 + 36	29 a 35	22 a 28 + 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Paraná			29 a 35		29 a 35	22 a 28 + 36	29 a 36	23 a 28	22
São Sebastião Da Amoreira	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	28 a 36	24 a 27	22 a 23
São Tomé		29 a 34	28 + 35 a 36	29 a 34	28 + 35 a 36 + 23	24 a 27 + 22	23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	
Sapopema	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	23 + 28 a 36	22 + 24 a 27	

Sarandi		29 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Saudade Do Iguaçu	33 a 34	24 a 32 + 35	23 + 36	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Sengés	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	23 a 26	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22 a 23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24	22 a 23 + 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36	24 a 36	22 a 23	
Sertaneja		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27	24
Sertanópolis		31 a 34	28 a 30 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26	23 a 24
Siqueira Campos	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Sulina		23 a 35	22 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	31 a 34	29 a 30 + 35	26 a 28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Tamboara		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	22 a 27	28 a 36	22 a 27	
Tapejara		29 + 34	28 + 30 a 33 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	23 a 24 + 29 a 36	22 + 25 a 28	
Tapira			29 a 34		28 a 35	22 a 27 + 36	29 a 36	22 a 28	
Teixeira Soares	29 a 35	28 + 36	24 a 27	29 a 36	25 a 28	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	29 a 34	28 + 35	23 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	23	22
Terra Boa		29 a 35	28 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	23 a 36	22	
Terra Rica		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	23 a 28	29 a 36	23 a 28	22
Terra Roxa			22 a 23 + 29 + 34	22 a 24	25 a 34	35	22 a 35	36	
Tibagi	29 a 35	28 + 36	23 a 27	29 a 36	24 a 28	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22 + 34	23 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	31 a 34	29 a 30 + 35	27 a 28	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	22 a 23
Três Barras Do Paraná		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	28 a 36	23 a 27	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 + 22 a 24	25 a 27 + 36	22 a 25 + 29 a 36	26 a 28	
Tupãssi		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Turvo	29 a 35	25 a 28 + 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 33 a 34	23 a 32 + 35 a 36	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36		22 a 36		
Umuarama			29 a 34		22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	
União Da Vitória	29 a 35	25 a 28 + 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		29 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	24 a 27	28 a 36	23 a 27	22
Uraí		29 a 34	28 + 35	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	23
Ventania	29 a 34	28 + 35	26 a 27 + 36	29 a 35	23 a 28 + 36	22	24 a 36	22 a 23	
Vera Cruz Do Oeste		22 a 23 + 34	24 a 25 + 29 a 33 + 35	23 a 24 + 34	22 + 25 a 33 + 35 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 25 + 29 a 35	22 + 26 a 28 + 36	25 + 29 a 35	23 a 24 + 26 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	29 a 35	23 a 28 + 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	33 a 34	25 a 32 + 35	24 + 36	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	31 a 34	28 a 30 + 35	27	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26	27 a 36	23 a 26	22
Xambrê			29 a 34		22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 29 a 35	25 a 28 + 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Adrianópolis	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Agudos Do Sul	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36		22 a 36			22 a 36		
Almirante Tamandaré	27 a 35	26 + 36	24 a 25	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24	
Altamira Do Paraná	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Alto Paraíso			31		28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36
Alto Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Alto Piquiri			22 + 28 a 32		22 a 33	34 a 36	22 a 34	35 a 36	
Altônia			31		22 a 32	33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Alvorada Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Amaporã		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ampére		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Anahy		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36		22 a 36		
Andirá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ângulo		27 a 34		27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Apucarana	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Arapongas	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Arapoti	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Arapuã		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36		23 a 36	22	
Araruna		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 35	22 + 36	
Araucária	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Ariranha Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Assaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Assis Chateaubriand			22 a 24 + 30 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Astorga	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Atalaia		28 a 34	27	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Balsa Nova	28 a 34	27 + 35 + 23	24 a 26 + 36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Bandeirantes	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barbosa Ferraz		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		

Barra Do Jacaré	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Barracão		24 + 31 a 33	23 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Bela Vista Da Caroba		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bela Vista Do Paraíso		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Bituruna	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Boa Esperança		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Boa Esperança Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Ventura De São Roque	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Boa Vista Da Aparecida		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Bocaiúva Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Bom Jesus Do Sul		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Bom Sucesso	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Borrazópolis	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Braganey		22 a 23 + 30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Brasilândia Do Sul			22 + 30 a 32		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Cafeara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
Cafelândia		22 + 31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36		23 a 36	22	
Cafezal Do Sul			31		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
Califórnia	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Cambará	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 35	22 a 27 + 36	
Cambé	30	27 a 29 + 31 a 34	26	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Cambira	30 a 33	27 a 29 + 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Campina Da Lagoa		22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campina Do Simão	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campina Grande Do Sul	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Campo Bonito		22 a 24 + 28 a 36	25 a 27	23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Campo Do Tenente	27 a 35	23 a 26	36	25 a 36	23 a 24		25 a 36	23 a 24	
Campo Largo	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 a 36			23 a 36		
Campo Magro	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		
Campo Mourão		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Cândido De Abreu	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Candói	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cantagalo	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Capanema		31 a 32	22 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Capitão Leônidas Marques		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Carambeí	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Carlópolis	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Cascavel		22 a 23 + 28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	24 + 28 a 34	22 a 23 + 25 a 27 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Castro	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Catanduvas		23 a 24 + 28 a 36	22 + 25 a 27	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Centenário Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24
Cerro Azul	27 a 34	26 + 35	22 a 25 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22	
Céu Azul		32	22 a 31 + 33 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Chopinzinho	27 + 31 a 33	24 a 26 + 28 a 30 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Cianorte		28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 35	36	
Cidade Gaúcha			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Clevelândia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Colombo	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Colorado		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	24 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Congonhinhas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Conselheiro Mairinck	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Contenda	27 a 35	23 a 26	36	23 a 36			23 a 36		
Corbélia		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 a 29 + 35 a 36		23 a 36	22	
Cornélio Procópio	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Coronel Domingos Soares	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Coronel Vivida	32	24 a 31 + 33 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Corumbataí Do Sul		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Cruz Machado	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Cruzeiro Do Iguaçu		23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Cruzeiro Do Oeste			27 a 33	28 a 30	27 + 31 a 33 + 22	23 a 26 + 34 a 35	22 a 34	35 a 36	
Cruzeiro Do Sul		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Cruzmaltina	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Curitiba	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	

Curiúva	28 a 32	27 + 33	25 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 35	22 + 36	
Diamante Do Norte		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Diamante Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Diamante D'Oeste		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
Dois Vizinhos		23 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Douradina			28 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Doutor Camargo		27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Doutor Ulysses	27 a 34	26 + 35	23 a 25 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36		
Enéas Marques		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Engenheiro Beltrão		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Entre Rios Do Oeste			22	22 a 23	24 a 25 + 31 a 33	26 a 30 + 34	22 a 33	34 a 36	
Esperança Nova			31		22 + 28 a 32	23 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Espigão Alto Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	27 a 36	23 a 26	22	25 a 36	23 a 24	22
Farol		28 a 33	22 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Faxinal	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Fazenda Rio Grande	27 a 35	23 a 26 + 36		23 a 36			23 a 36		
Fênix		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	27 + 35	25 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Figueira	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Flor Da Serra Do Sul		30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24
Floraí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Floresta		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Florestópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	23 a 24
Flórida		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	26 a 36	22 a 25	
Formosa Do Oeste			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Foz Do Iguaçu			22		22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	
Foz Do Jordão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Francisco Alves			22 + 31		22 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Francisco Beltrão		24 + 28 a 33	23 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
General Carneiro	26 a 35	25 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Godoy Moreira		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 28 a 34	23 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Goioerê		31	22 a 30 + 32 a 33	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Goioxim	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Grandes Rios	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Guaíra			22	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Guairaçá		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guamiranga	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Guapirama	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Guaporema		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Guaraci		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Guaraniaçu	32	22 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Guarapuava	26 a 34	25 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Guaraqueçaba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ibaiti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Ibema	32	23 a 31 + 33 a 36	22	24 a 34	23 + 35 a 36	22	24 a 36	23	22
Ibiporã		27 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Icaraíma			31		27 a 33	22 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Iguaraçu		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Iguatu		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 36		22 a 36		
Imbaú	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	36	25 a 36	23 a 24	
Imbituva	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Inácio Martins	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Inajá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Indianópolis		28 a 30	27 + 31 a 34	28 a 33	26 a 27 + 34	22 a 25 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Ipiranga	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Iporã			22 + 31		22 a 33	34	22 a 34	35 a 36	
Iracema Do Oeste			22 a 33		22 a 34	35 a 36	23 a 35	22 + 36	
Irati	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Iretama		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Itaguajé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25
Itaipulândia		22			22 a 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	
Itambaracá	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Itambé		27 a 34	25 a 26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		22 a 36		
Itapejara D'Oeste	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Itaperuçu	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	23 + 27 a 36	24 a 26		23 a 36		

Itaúna Do Sul			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Ivaí	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Ivaiporã	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Ivaté			30 a 32		27 a 33	22 a 26 + 34	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Ivatuba		27 a 33	26 + 34 a 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Jaboti	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jacarezinho	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	28 a 36	22 a 27	
Jaguapitã		27 a 34	26	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	23 a 26	22
Jaguariaíva	27 a 33	26 + 34 a 35	25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	23 a 24	
Jandaia Do Sul	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Janiópolis		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Japira	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	22 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Japurá		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 36	22 a 25	
Jardim Alegre	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Jardim Olinda		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	25 a 26 + 35	27 a 36	26	22 a 25
Jataizinho		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Jesuítas			22 a 33	22 a 23	24 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Joaquim Távora	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	24 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Jundiaí Do Sul	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Juranda		28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	23 + 28 a 33	22 + 24 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22	
Jussara		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Kaloré	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lapa	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Laranjal	31 a 33	27 a 30 + 34 a 36 + 22 a 23	24 a 26	23 a 36	22		23 a 36	22	
Laranjeiras Do Sul	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Leópolis	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Lidianópolis	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 a 34	35 a 36		22 a 36		
Lindoeste		22 a 23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23	
Loanda			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Lobato		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 36	23 a 26	22
Londrina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Luiziana		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		24 a 36	22 a 23	
Lunardelli	30	27 a 29 + 31 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Lupionópolis		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Mallet	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Mamborê		27 a 33	22 a 26 + 34 a 36	23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Mandaguaçu		27 a 34	26	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Mandaguari	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Mandirituba	23 a 35	22 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Manfrinópolis		23 a 24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 36	30 a 34	23 a 29 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Mangueirinha	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Manoel Ribas	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36		23 a 36	22	
Marechal Cândido Rondon			22 a 24 + 31	22 a 23	24 a 33	34	22 a 33	34 a 36	
Maria Helena			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Marialva	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Marilena			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Mariluz			22 + 27 a 33		22 a 34	35 a 36	22 a 34	35 a 36	
Maringá	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Mariópolis	30 a 32	25 a 29 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Maripá			22 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Marmeleiro		24 + 28 a 36	23 + 25 a 27	27 a 36	24 a 26	23	25 a 36	24	23
Marquinho	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Marumbi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Matelândia			22 a 24 + 28 a 33	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	24 a 36	23	22
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	28 a 33	27 + 34 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Mauá Da Serra	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 a 36	22	
Medianeira			22 a 23 + 31 a 33		23 a 24 + 28 a 34	22 + 25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	23 + 35 a 36	22
Mercedes			22	22	23 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Mirador		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	

Miraselva		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	24	27 a 36	23 a 26	22
Missal		22	23 + 31 a 32	23	22 + 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Moreira Sales		28 a 31	27 + 32 a 33 + 22	28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		27 a 34	26	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nossa Senhora Das Graças		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aliança Do Ivaí		30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova América Da Colina		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Nova Aurora		22	23 a 34	22 a 23 + 30 a 31	24 a 29 + 32 a 36		22 a 36		
Nova Cantu		22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Nova Esperança		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Nova Esperança Do Sudoeste		31 a 33	23 a 30 + 34 a 36	30 a 33	24 a 29 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23
Nova Fátima	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Nova Laranjeiras	32 a 33	22 a 31 + 34 a 36		24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Nova Londrina			27 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	22 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Olímpia			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Nova Prata Do Iguaçu		23 + 30 a 33	22 + 24 a 29 + 34 a 36	29 a 33	23 a 28 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Nova Santa Bárbara	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Nova Santa Rosa			22 a 24 + 31	23	22 + 24 a 33	34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Nova Tebas	28 a 33	27 + 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	22 a 35	36		22 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Ortigueira	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Ourizona		27 a 34	26	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Ouro Verde Do Oeste		22	23 a 25 + 31 a 33	23	22 + 24 a 34	35 a 36	23 a 36	22	
Paiçandu		27 a 34	26 + 35	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Palmas	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Palmeira	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Palmital	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Palotina			22 + 31	22	23 a 33	34	22 a 33	34 a 36	
Paraíso Do Norte		28 a 31	27 + 32 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Paranacity		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Paranavaí		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 33	27 + 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Pato Bragado			22	22 a 23	24 a 25 + 32	26 a 31 + 33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Pato Branco	31 a 32	24 a 30 + 33 a 36	23	25 a 34	24 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Paula Freitas	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Paulo Frontin	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24	26 a 35	25 + 36	24	26 a 36	25	24
Peabiru		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36		23 a 36	22	
Perobal			28 a 32		22 a 33	34	22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	
Pérola			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
Pérola D'Oeste		31 a 33	23 a 30 + 34	31 a 33	23 a 30 + 34	35 a 36	25 a 36	23 a 24	
Piên	27 a 35	22 a 26 + 36		23 a 36	22		23 a 36	22	
Pinhais	27 a 35	23 a 26 + 36		24 a 36	23		24 a 36	23	
Pinhal De São Bento		23 a 24 + 31 a 33	22 + 25 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Pinhalão	28 a 32	27 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Pinhão	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Piraí Do Sul	27 a 34	26 + 35	24 a 25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Piraquara	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		
Pitanga	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	24 a 36	22 a 23		24 a 36	22 a 23	
Pitangueiras	30	27 a 29 + 31 a 34	26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Planaltina Do Paraná			27 a 33	28 a 31	27 + 32 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Planalto		23 + 31 a 32	22 + 24 a 30 + 33 a 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Ponta Grossa	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24	
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	28 a 35	26 a 27 + 36	23 a 25
Porto Amazonas	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Porto Barreiro	27 a 33	24 a 26 + 34 a 36	23	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Porto Rico			28 a 33		28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Porto Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira		28 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 36	23 a 26	22
Pranchita		31 a 33	22 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Presidente Castelo Branco		28 a 34	27	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	24 a 36	22 a 23	
Primeiro De Maio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	23 a 25
Prudentópolis	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36	26 a 35	24 a 25 + 36	23	25 a 36	24	23
Quarto Centenário		31	22 a 30 + 32 a 33	22 + 30 a 31	23 a 29 + 32 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Quatiguá	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	26 + 34	24 a 25 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
Quatro Barras	25 a 36	23 a 24		23 a 36			23 a 36		

Quatro Pontes		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 33	22 + 34 a 36	
Quedas Do Iguaçu	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Querência Do Norte			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Quinta Do Sol		27 a 33	25 a 26 + 34	28 a 34	22 a 27 + 35	36	22 a 36		
Quitandinha	27 a 35	22 a 26	36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Ramilândia		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 34	35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Rancho Alegre		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Rancho Alegre D'Oeste		28 a 31	22 a 27 + 32 a 34	28 a 33	22 a 27 + 34	35 a 36	23 a 36	22	
Realeza		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34	22 + 35 a 36	25 a 36	23 a 24	22
Rebouças	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25	
Renascença	32	28 a 31 + 33 a 36 + 24	25 a 27 + 23	26 a 36	24 a 25	23	25 a 36	24	23
Reserva	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		25 a 36	23 a 24	
Reserva Do Iguaçu	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36		23 a 24	25 a 36		23 a 24
Ribeirão Claro	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Rio Azul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 35	25 + 36		26 a 36	25	
Rio Bom	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	32 a 33	23 a 31 + 34 a 36	22	26 a 36	23 a 25	22	25 a 36	23 a 24	22
Rio Branco Do Ivaí	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26	24 a 34	22 a 23 + 35	36	23 a 36	22	
Rio Branco Do Sul	27 a 35	26	22 a 25 + 36	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26		23 a 36	22	
Rio Negro	27 a 35	23 a 26	36	24 a 36	23		24 a 36	23	
Rolândia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	26 a 36	22 a 25	
Roncador	28 a 32	27 + 33 a 34 + 22	23 a 26 + 35 a 36	23 a 36	22		23 a 36	22	
Rondon		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35 a 36	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	
Rosário Do Ivaí	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	22 a 26	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
Sabáudia	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	22 a 36		
Salgado Filho		23 a 24 + 30 a 33	22 + 25 a 29 + 34 a 36	24 + 30 a 33	23 + 25 a 29 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Salto Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	23 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Salto Do Lontra		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Amélia	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Cecília Do Pavão	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santa Cruz De Monte Castelo			30 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Fé		27 a 34		28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 36	22 a 26	
Santa Helena			22	23	22 + 24 + 32 a 33	25 a 31 + 34	23 a 33	22 + 34 a 36	
Santa Inês		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	26 + 36	22 a 25
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Izabel Do Oeste		23 + 31 a 33	24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36		25 a 36	23 a 24	
Santa Lúcia		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Maria Do Oeste	28 a 33	23 a 27 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22	24 a 36	23	22
Santa Mariana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santa Mônica			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Santa Tereza Do Oeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	24 + 29 a 33	23 + 25 a 28 + 34 a 36	22	24 a 36	23	22
Santa Terezinha De Itaipu			22		23 a 24 + 32 a 33	22 + 25 a 31 + 34	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22
Santana Do Itararé	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Santo Antônio Da Platina	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	23 a 24 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36	
Santo Antônio Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	24 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Santo Antônio Do Paraíso	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35 a 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
Santo Antônio Do Sudoeste		23 + 31 a 33	22 + 24 a 30 + 34 a 36	30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Santo Inácio		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34	24 a 25 + 35	27 a 35	25 a 26 + 36	22 a 24
São Carlos Do Ivaí		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 + 26 a 36	23 a 25	
São Jerônimo Da Serra	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	25 a 26 + 34	27 a 34	24 a 26 + 35	22 a 23 + 36	24 a 35	22 a 23 + 36	
São João	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São João Do Caiuá		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	28 a 33	27 + 34	23 a 26 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
São João Do Ivaí		27 a 33	22 a 26 + 34	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36	22 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
São Jorge Do Ivaí		27 a 33	26 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
São Jorge Do Patrocínio			31		22 a 24 + 28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36
São Jorge D'Oeste		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
São José Da Boa Vista	28 a 32	27 + 33 a 34	25 a 26	26 a 34	25 + 35	22 a 24 + 36	25 a 35	22 a 24 + 36	
São José Das Palmeiras		22	23 a 24 + 31 a 32	23	22 + 24 a 33	34 a 36	23 a 34	22 + 35 a 36	
São José Dos Pinhais	23 a 36			23 a 36			23 a 36		
São Manoel Do Paraná		28 a 33	27 + 34	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Mateus Do Sul	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24

São Miguel Do Iguaçu			22 a 23 + 31 a 32		22 a 24 + 31 a 33	25 a 30 + 34 a 36	24 + 28 a 33	22 a 23 + 25 a 27 + 34 a 36	
São Pedro Do Iguaçu		22	23 a 34	23 a 24 + 32	22 + 25 a 31 + 33 a 36		23 a 36	22	
São Pedro Do Ivaí		27 a 34	25 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
São Pedro Do Paraná			27 a 33		27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
São Sebastião Da Amoreira	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	26 a 35	22 a 25 + 36	
São Tomé		28 a 33	27 + 34	28 a 33	24 a 27 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 36		
Sapopema	28 a 31	27 + 32 a 33	26 + 34	27 a 33	24 a 26 + 34 a 35	22 a 23 + 36	22 a 35	36	
Sarandi	30	27 a 29 + 31 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		22 a 36		
Saudade Do Iguaçu	32	24 a 31 + 33 a 36	23	26 a 34	24 a 25 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
Sengés	27 a 33	34 a 35	36 + 25 a 26	26 a 35	25 + 36	22 a 24	24 a 36	22 a 23	
Serranópolis Do Iguaçu		22	23 a 24 + 31 a 33		22 a 24 + 28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	
Sertaneja	31	30 + 32 a 33	27 a 29 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Sertanópolis		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26 + 36	22
Siqueira Campos	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Sulina	32	23 a 31 + 33 a 34	22 + 35 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tamarana	28 a 31	27 + 32 a 34	25 a 26 + 35	27 a 34	22 a 26 + 35	36	22 a 36		
Tamboara		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	22 a 26 + 36	26 a 36	22 a 25	
Tapejara		30	27 a 29 + 31 a 33	28 a 31	26 a 27 + 32 a 34 + 22	23 a 25 + 35	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	
Tapira			27 a 33		27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Teixeira Soares	28 a 34	27 + 35	24 a 26 + 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Telêmaco Borba	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	23 a 26 + 35	22 + 36	24 a 36	23	22
Terra Boa		28 a 33	25 a 27 + 34	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36	22 a 36		
Terra Rica		30	27 a 29 + 31 a 34	28 a 32	27 + 33 a 34	22 a 26 + 35	27 a 35	22 a 26 + 36	
Terra Roxa			22 + 31	22	23 a 32	33 a 34	22 a 33	34 a 36	
Tibagi	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	23 a 25 + 36	27 a 35	24 a 26 + 36	23	25 a 36	24	23
Tijucas Do Sul	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Toledo		22	23 a 34	23 a 24	22 + 25 a 36		23 a 36	22	
Tomazina	30 a 32	27 a 29 + 33	26 + 34	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24	26 a 35	22 a 25 + 36	
Três Barras Do Paraná		23 + 28 a 34	22 + 24 a 27 + 35 a 36	28 a 34	23 a 27 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Tunas Do Paraná	27 a 35	23 a 26 + 36	22	23 a 36	22		23 a 36	22	
Tuneiras Do Oeste		28 a 31	27 + 32 a 33	28 a 32	22 a 27 + 33 a 34	35 a 36	22 a 35	36	
Tupãssi		22	23 a 34	23 a 24 + 33	22 + 25 a 32 + 34 a 36		23 a 36	22	
Turvo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	23 a 24	25 a 36	24	23	25 a 36	24	23
Ubiratã		22 + 30 a 33	23 a 29 + 34 a 36	22 a 23 + 28 a 33	24 a 27 + 34 a 36		22 a 36		
Umuarama			28 a 32		22 + 27 a 33	23 a 26 + 34	22 a 24 + 28 a 33	25 a 27 + 34 a 36	
União Da Vitória	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Uniflor		28 a 33	27 + 34	28 a 33	27 + 34 a 35	23 a 26 + 36	27 a 36	22 a 26	
Uraí		28 a 33	26 a 27 + 34	28 a 33	25 a 27 + 34	24 + 35	27 a 35	23 a 26	22 + 36
Ventania	28 a 32	27 + 33 a 34	24 a 26 + 35	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	22 a 23	23 a 36	22	
Vera Cruz Do Oeste		22	23 a 34	23	22 + 24 a 36		23 a 36	22	
Verê		23 a 24 + 28 a 33	22 + 25 a 27 + 34 a 36	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22
Virmond	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22	25 a 36	23 a 24	22	25 a 36	23 a 24	22
Vitorino	32	25 a 31 + 33 a 36	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Wenceslau Braz	28 a 32	27 + 33	26 + 34	26 a 34	25 + 35	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Xambrê			31		22 + 28 a 33	23 a 27 + 34	22 + 28 a 33	23 a 27 + 34 a 35	36

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	<130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	>150	25	55	60	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132

CORTEVA: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P3862H, P1680VYH, BG7318R, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, 30F53YH, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, P4285YHR, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR e B2702VYHR;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, P3754PWU, P3565PWU, B2620PWU, 2A510PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR e CD3612PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.: AP 8203, AP4512, AP6008, AP8205 e AP8204;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 810, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR e BM930PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: K7330VIP3, K9100, K9300PRO3, K9410VIP3, R9080, RK3014, RK3115, ATL 200, ATL 310, ATL 400, SG 6302, SM 966, K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, K9105 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 2M88, 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, 2B633PW, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, SHS 7915PRO, LG 6033PRO2, NS 90PRO2, NS 56PRO, AS1551PRO2, LG 6304PRO, LG6050PRO2, AG 9040YG, RB 9308PRO, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, RB 9005PRO, LG 6030, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, BM780PRO, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9308, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, AG8780PRO, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, AS1666PRO3, LG 6038PRO2, LG 6036PRO, LG 6033PRO3, LG 6036RR2, LG 6033RR2, DKB 390, NS 50PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, LG 6033, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1581PRO, DKB 390RR2, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 177, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, DKB240PRO3, AG 8011PRO, AS1677PRO3, AG9025PRO3, AS1555PRO3, AG7098PRO2, DKB177PRO3, DKB 390PRO2, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 2300RR2, BM 650 PRO2, 4600RR2, LG 6050PRO3, NS 56PRO2, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7920PRO2, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, AS1777PRO3, LG36610PRO3, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1633TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, ADV9275PRO4, AS1666PRO4, AS1757PRO3, DKB335PRO3 , DKB255PRO3 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 8018 Bt, XB 7253 Bt, XB 7116 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 9003 Bt, 60XB14 Bt, 90XB06 Bt, XB 6012 Bt, XB 8010, 60XB14, XB 7116, XB 8030, XB 9003, XB 8018, 90XB06, XB 7253, XB 4013 e XB 6012 RG;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044, MS3022 e S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, PRE2601 TP3, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, NS77PRO2, SS193E VIP3 e SW8004 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, 2B688RR, Dow WxA504, CD3770PW e CD 384PW;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM904, BM 3063, BM 207, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, BM3063PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9210PRO3, RB 9210RR2 e RB 9210PRO2;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242 e PZ 677;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, Balu 580, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			34		34	33 + 35 + 24		25 + 33 a 2	24 + 26 + 32
Água Santa	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Agudo		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Ajuricaba		23	22 + 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 22 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	22
Alecrim			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Alegrete					23	24 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Alegria		23	22 + 24 + 33 a 34		3 + 23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
Almirante Tamandaré Do Sul		23 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Alpestre		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35	36 a 3	24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Alto Alegre		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Alto Feliz	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Alvorada		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 25	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Amaral Ferrador		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Ametista Do Sul		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35	22 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
André Da Rocha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Antônio Prado	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Araricá		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Aratiba	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Arroio Do Meio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Arroio Do Padre		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 36	23 + 25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
Arroio Do Sal	33 a 34	31 a 32 + 35	30 + 36 a 1 + 22	22 + 32 a 35	23 + 30 a 31 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Arroio Do Tigre		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Arroio Dos Ratos		34	33 + 22		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Arroio Grande		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 36	23 + 25 a 26 + 32 + 1 a 2	27 a 31
Arvorezinha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 a 1	24	23
Augusto Pestana		34	32 a 33 + 23	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 2	23
Áurea	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			34		34	32 a 33 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Balneário Pinhal			33 a 34	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Barão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36 + 23	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	23
Barão De Cotegipe	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24
Barão Do Triunfo			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Barra Do Guarita		22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 27 a 32	24 + 34	22 a 23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barra Do Quaraí						3 + 23		24	23 + 34 + 3

Barra Do Ribeiro			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Barra Do Rio Azul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Barra Funda		22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Barracão	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Barros Cassal	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Benjamin Constant Do Sul	33 a 34	29 a 32 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Bento Gonçalves	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Boa Vista Das Missões		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	34	27 a 33 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Buricá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Boa Vista Do Cadeado		34	32 a 33 + 23 a 24	34	32 a 33 + 24	31 + 35 a 2 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	23
Boa Vista Do Incra		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Boa Vista Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 24	32 a 34	31 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 30 a 35	24 + 26 a 29 + 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Bom Progresso			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Boqueirão Do Leão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	25 + 32 a 35	24 + 26 a 31 + 36 a 1	23
Bossoroca			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Bozano		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Braga			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 31 a 34 + 3	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23
Brochier		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Butiá		34	33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Caçapava Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Cacequi			34		23 + 34	24 + 33	24	23 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2
Cachoeira Do Sul		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Cachoeirinha		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Cacique Doble	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Caiçara		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Camaquã			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Camargo	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 36	23 + 1	
Cambará Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	24 a 26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Campina Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Campinas Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Campo Bom		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Campo Novo			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Candelária		22 + 33 a 34	23 + 32	34	32 a 33 + 22 a 24	31 + 35 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Cândido Godói			23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	26 + 36 a 2
Candiota			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 24	34	32 a 33 + 35 a 2 + 24 a 25	26 a 27
Canela	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 + 23 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 + 24	25 a 26 + 23	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 31 a 32 + 1 a 2	28 a 30
Canoas		33 a 34		33 a 34	32 + 22	35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 31 a 32 + 35 a 36	26 + 28 a 30 + 1 a 3
Canudos Do Vale		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	22
Capão Bonito Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36 + 22	33 a 34	30 a 32 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23 a 25	22 a 23 + 30 a 35	24 a 29 + 36 a 3	
Capão Do Cipó			3 + 22 a 23 + 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
Capão Do Leão		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Capela De Santana		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Capitão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	31 + 35 + 24 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 30 a 36	26 a 29 + 1	23
Capivari Do Sul		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Caraá		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 a 2 + 23 a 25	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 2	26
Carazinho	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Carlos Barbosa	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24	25 a 29 + 36	25 + 27 a 36	24 + 26	

Carlos Gomes	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Catuípe		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Caxias Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 + 24 a 25	29 a 35	25 a 28 + 36	24	25 a 36		24
Centenário	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Cerro Branco		33 a 34	32 + 22 a 23	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 1	22 + 26 a 30
Cerro Grande		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cerro Grande Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Cerro Largo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Chapada		23 + 32 a 34	22 + 24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Charqueadas		34	33 + 22	34	32 a 33 + 22 a 23	35 + 24	22 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 3
Charrua	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Chuí			34			24 + 33 a 34	24	25 + 34 a 2	26 a 27 + 33
Chuvisca			33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Cidreira		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Ciríaco	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Colinas		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	
Colorado		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Condor		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 2	
Constantina		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Coqueiro Baixo	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	26 a 29 + 36 a 1	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1	
Coqueiros Do Sul		32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Coronel Barros		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 2	
Coronel Bicaco			23 a 24 + 32 a 34	24 + 34	25 + 31 a 33	26 a 30 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	23
Coronel Pilar	34	31 a 33	35 + 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	
Cotiporã	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	22 + 26	24 a 1	23	22
Coxilha	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1	
Crissiumal		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Cristal		34	33 + 23		23 + 32 a 35	24 a 25 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 + 32 + 35 a 2	26 + 28 a 31
Cristal Do Sul		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Cruz Alta		33 a 34	32 + 23 a 24	33 a 34	32 + 35 + 24	25 a 31 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Cruzaltense	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
David Canabarro	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas		23 + 34	22 + 24 a 25 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Dezesseis De Novembro			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Dilermando De Aguiar			23 + 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 + 36 a 2
Dois Irmãos		33 a 34	31 a 32 + 35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Dois Irmãos Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Dois Lajeados	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Dom Feliciano		34	33		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Dom Pedrito			34		34	33 + 24		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Dom Pedro De Alcântara	33 a 34	30 a 32 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Dona Francisca		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 3	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 3	26 a 30
Doutor Maurício Cardoso		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Doutor Ricardo	34	31 a 33 + 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Eldorado Do Sul		34	33	34	33 + 22 a 23	32 + 35 + 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Encantado	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Encruzilhada Do Sul		34	33 + 23		23 + 32 a 34	24 a 25 + 35 a 1	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 1	26 a 31
Engenho Velho		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre Rios Do Sul	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Entre-Ijuís		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Erebango	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	

Erechim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Erval Grande	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		23 + 34	22 + 24 + 31 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 3	22 + 26 + 35 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Esmeralda	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Esperança Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Espumoso	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24	24 + 32 a 34	23 + 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	
Estação	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1		25 a 36	24 + 1	
Estância Velha		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Esteio		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Estrela		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Estrela Velha		23 + 33 a 34	32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Eugênio De Castro		23	33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 2	26 a 29
Fagundes Varela	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 a 36 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36 + 25	26 + 24	26 a 36	25	24
Faxinal Do Soturno		22 + 34	23 + 32 a 33 + 3		22 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
Faxinalzinho	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	24 a 25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Fazenda Vilanova		33 a 34	32 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Feliz	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Flores Da Cunha	32 a 34	27 a 31 + 35	23 a 26 + 36 a 1	24 + 29 a 35	25 a 28 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	33 a 34	31 a 32	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Formigueiro			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Forquetinha		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Fortaleza Dos Valos		23 + 33 a 34	24 + 32	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Frederico Westphalen		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Garibaldi	34	31 a 33	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24
Garruchos			22 a 23		22 a 23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 22 a 25 + 33 a 35	36 a 2 + 26 a 32
Gaurama	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		33 a 34	32	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 2	
Gentil	33 a 34	27 a 32 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Giruá			23 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 34	25 a 33 + 35 a 2	23
Glorinha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Gramado	33 a 34	31 a 32 + 35	27 a 30 + 36 + 23 a 24	32 a 35	27 a 31 + 36 + 24 a 25	26 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26	23
Gramado Dos Loureiros	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Gramado Xavier		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Gravataí		33 a 34	32	33 a 34	32 + 22	31 + 35 + 23 a 25	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
Guabiju	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Guaíba			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Guaporé	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Guarani Das Missões		23	22 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Harmonia		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Herval			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Herveiras		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 24	27 a 31 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 1	23
Horizontina		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Hulha Negra			34		34	33 + 35 + 24	34	33 + 35 a 2 + 25	32 + 24 + 26 a 27
Humaitá			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 + 23	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Ibarama		22 + 33 a 34	23 + 32	23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 26 + 31 + 36 a 2	27 a 30
Ibiaçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Ibiraiaras	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ibirubá		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Igrejinha	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 2	
Ijuí		23 + 34	24 + 32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	27 a 31 + 35 a 2 + 25	24 a 25 + 33 a 35	23 + 26 a 32 + 36 a 2	
Ilópolis	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 25	26 + 36 a 1 + 24	25 a 36	1	24

Imbé		34	33	34	33 + 22	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 31 a 32 + 35 a 2	26 a 30
Imigrante	34	32 a 33	31 + 35 + 22 a 24	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1 + 22	24 a 25 + 30 a 35	23 + 26 a 29 + 36 a 1	22
Independência		23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 2	
Inhacorá			23 a 24 + 33 a 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	24 a 25 + 33 a 34	26 a 32 + 35 a 2	23
Ipê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	33 a 34	30 a 32 + 24	27 a 29 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Iraí		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 a 31 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itaara			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31 + 23
Itacurubi			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Itapuca	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 25	26 + 24	25 a 1		24
Itaqui					23	24 + 34 + 3		3 + 23 a 24 + 34	35 a 2 + 25 + 33
Itati	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 30 a 35	24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá		34	33 + 23		23 a 24 + 33 a 34	31 a 32 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 35 a 2	26 a 31
Ivoti		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Jaboticaba		23 + 33 a 34	22 + 24 + 30 a 32 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Jacuizinho		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Jacutinga	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Jaguarão			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
Jaguari			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 + 31
Jaquirana	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Jóia		23 + 34	32 a 33		23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 35 a 2	27 a 30
Júlio De Castilhos		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 34	32	34	32 a 33 + 35 + 24	31 + 36 a 1 + 25	32 a 35	31 + 36 a 1 + 24 a 26	27 a 30
Lagoa Dos Patos			23 + 33 a 34		23 + 33 a 35	22 + 24 a 25 + 32 + 36 a 1	22 a 24 + 33 a 36	25 + 32 + 1	26 a 31
Lagoa Dos Três Cantos		32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Lagoa Mirim			23 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 34 a 36	23 + 25 a 26 + 32 a 33 + 1 a 2	27 a 31
Lagoa Vermelha	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Lagoão		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 25	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 1	
Lajeado		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Lajeado Do Bugre		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lavras Do Sul			34		34	33 + 35 + 23 a 24		24 + 33 a 35	23 + 25 + 32 + 36 a 2
Liberato Salzano		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Lindolfo Collor		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Linha Nova	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 + 31 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
Maçambará					23	24 + 33 a 34 + 3		3 + 23 a 24 + 33 a 35	36 a 2 + 25 + 32
Machadinho	29 a 35	24 a 28	36 a 1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Mampituba	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 35	24 + 27 a 28 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Manoel Viana					23	24 + 33 a 34 + 3		23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3
Maquiné	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Maratá		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Marau	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	25 + 31 a 34	24 + 26 a 30 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Marcelino Ramos	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			33 a 34		22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Mariano Moro	24 + 31 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 31 a 36	22 + 26 a 30 + 1 a 2	
Mata			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 + 31
Mato Castelhano	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 24 a 25	25 + 29 a 35	26 a 28 + 36 a 1	24	25 a 36	1	24
Mato Leitão		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 a 31 + 36 a 2	
Mato Queimado			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Maximiliano De Almeida	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 36	24 + 26 + 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão		34	32 a 33		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35 a 36	26 a 30 + 1 a 2
Miraguaí			23 a 24 + 32 a 34	24	25 + 27 a 34	26 + 35 a 3 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 3	23
Montauri	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	29 a 35	27 a 28 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		

Monte Belo Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 36	23 + 1	
Montenegro		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Mormaço	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Morrinhos Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		23 + 33 a 34	32 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Morro Reuter	34	32 a 33	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	30 a 35	24 a 29 + 36 a 1	
Mostardas			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 24	22 + 34	23 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 3
Muçum	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Muitos Capões	29 a 35	27 a 28 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 36	26	24	25 a 36		24
Muliterno	32 a 34	27 a 31 + 35	26 + 36	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		32 a 34	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Nicolau Vergueiro	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Nonoai	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Nova Alvorada	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Araçá	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Nova Bassano	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 2	22
Nova Bréscia		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	32 a 34	31 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1	
Nova Candelária		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 26 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Nova Esperança Do Sul			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 + 31 a 32 + 36 a 2
Nova Hartz		22 + 32 a 34	23 + 31 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 2	
Nova Pádua	32 a 34	29 a 31 + 35 + 23	27 a 28 + 36 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 30 a 35	23 + 25 a 29 + 36 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma		34	32 a 33 + 23		23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	24 + 32 a 35	23 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Nova Petrópolis	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 a 1 + 22 a 25	26	24 a 25 + 27 a 1	22 a 23 + 26	
Nova Prata	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			23 a 24 + 32 a 34	34	32 a 33 + 24	25 a 31 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Nova Roma Do Sul	32 a 34	30 a 31 + 35 + 23	27 a 29 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35 a 36	26 + 1 a 3
Novo Barreiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3	
Novo Cabrais		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Novo Hamburgo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Novo Machado		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Novo Tiradentes		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Novo Xingu		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Osório		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22	31 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 30 a 32 + 35 a 3	26 a 29
Paim Filho	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			33 a 34		33 a 34	35 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 25 + 35	26 a 32 + 36 a 3
Palmeira Das Missões		34	31 a 33 + 23 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Palmitinho		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Panambi		23 + 34	24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 31 a 33 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 35	23 + 26 a 31 + 36 a 2	
Pantano Grande		34	33		23 + 32 a 34	24 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Paraí	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul		22 + 34	23 + 32 a 33		22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35 a 2	23 a 24 + 32 a 35	22 + 25 + 31 + 36 a 2	26 a 30
Pareci Novo		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Parobé		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Passa Sete		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 1 + 25 + 27	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	
Passo Do Sobrado		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Passo Fundo	33 a 34	31 a 32 + 24	27 a 30 + 35 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	26	25 a 36	24 + 1	
Paulo Bento	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Paverama		32 a 34	31 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Pedras Altas			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2 + 23 a 24	34	33 + 35 a 2 + 24 a 25	32 + 23 + 26 a 27
Pedro Osório		23 + 34	33 + 35		23 a 24 + 33 a 35	25 + 32 + 36 a 2	24 + 33 a 34 + 36	23 + 25 a 26 + 32 + 35 + 1 a 2	27 a 31
Pejuçara		34	32 a 33 + 23 a 24	34	31 a 33 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23

Pelotas		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 2	25 + 31	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Picada Café	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35	25 a 29 + 36 a 2	22 a 24 + 30 a 36	25 a 29 + 1 a 2	
Pinhal		23 + 32 a 34	22 + 24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Pinhal Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Pinhal Grande		33 a 34	32 + 23	23 + 34	24 + 32 a 33 + 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 27 + 31 + 36 a 2	28 a 30
Pinheirinho Do Vale		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Pinheiro Machado			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 2	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 2	26 a 31
Pinto Bandeira	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 a 1	26	24 a 1	23	
Pirapó			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Piratini		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 34	23 + 25 a 26 + 32 + 35 a 2	27 a 31
Planalto		24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Poço Das Antas		32 a 34	31 + 35 + 22 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1 + 22	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	22
Pontão	34	31 a 33 + 24	27 a 30 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Ponte Preta	34	29 a 33 + 24	27 a 28 + 35 + 23 + 25	24 a 25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 2	23	24 a 36	1 a 2	23
Portão		33 a 34	32 + 22 a 23	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Porto Alegre		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 a 23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Porto Lucena			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Porto Mauá		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Porto Vera Cruz			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2
Porto Xavier			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Pouso Novo	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
Presidente Lucena		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Progresso		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 25	26 a 30 + 36 a 1	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1	
Protásio Alves	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Quaraí						23 + 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35
Quatro Irmãos	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Quevedos			23 + 33 a 34	23	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Quinze De Novembro		23 + 32 a 34	24 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 32 a 36	23 + 26 a 31 + 1 a 2	
Redentora		34	32 a 33 + 22 a 24	24 + 34	25 + 27 a 33 + 3	26 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 35	36 a 3	22 a 23
Relvado	34	31 a 33	30 + 35 + 23 a 24	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
Restinga Seca		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	25 + 35 a 3	26 a 31
Rio Dos Índios	34	29 a 33 + 22 a 24	27 a 28 + 35 + 3 + 25	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 36	22 a 23 + 1 a 3	
Rio Grande		23	33 a 35		23 a 24 + 33 a 2	25 + 32	24 + 33 a 2	23 + 25 + 27 + 32	26 + 28 a 31
Rio Pardo		33 a 34	32 + 23	34	32 a 33 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 34	25 + 31 + 35 a 2	26 a 30
Riozinho	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 2	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 2	25 a 28	
Roca Sales	34	32 a 33 + 22 a 23	31 + 35 + 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 36	22 + 26 + 1 a 2	
Rodeio Bonito		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Rolador			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 31 + 36 a 2
Rolante	34	32 a 33 + 22	30 a 31 + 35 a 3	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35 a 3	25 + 27 a 29	22 a 24 + 30 a 3	25 a 29	
Ronda Alta	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Rondinha		23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22
Roque Gonzales			22 a 23		23 a 24	22 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Rosário Do Sul					23	24 + 33 a 34		23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Sagrada Família		22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Saldanha Marinho		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 26 + 30 a 36	23 + 27 a 29 + 1 a 2	
Salto Do Jacuí		23 + 33 a 34	24 + 32	23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Salvador Das Missões			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
Salvador Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1 + 23	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23
Sananduva	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 31 a 35	26 a 30 + 36 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
Santa Clara Do Sul		32 a 34	31 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Cruz Do Sul		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Santa Margarida Do Sul			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 + 34	23 + 32 a 33 + 35	25 + 36 a 2
Santa Maria			22 a 23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	22 + 24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 3	26 a 27 + 31 + 22

Santa Maria Do Herval	33 a 34	32	30 a 31 + 35	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa		23	22 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 a 3	22
Santa Tereza	33 a 34	31 a 32 + 22 a 23	30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2	
Santa Vitória Do Palmar			33 a 34		33 a 34	35 a 2 + 24 a 25	24 + 34 a 36	25 + 33 + 1 a 2	26 a 28 + 32
Santana Da Boa Vista		34	33 + 23		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
Sant'Ana Do Livramento						34		24 + 34	25 + 33 + 35 a 2
Santiago			23 + 34		23 + 34	24 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 31
Santo Ângelo		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 a 3	22
Santo Antônio Da Patrulha		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	31 + 36 a 3 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 + 27 a 31 + 36 a 3	26
Santo Antônio Das Missões			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
Santo Antônio Do Palma	33 a 34	31 a 32 + 35	24 a 30	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	34	32 a 33	27 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Santo Augusto			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	23
Santo Cristo			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Santo Expedito Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Borja					22 a 23	24 + 33 a 34 + 3	23	22 + 24 + 34 + 3	25 a 33 + 35 a 2
São Domingos Do Sul	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			23		23 + 34	24 + 33 + 3	24	23 + 33 a 35 + 3	25 + 31 a 32 + 36 a 2
São Francisco De Paula	31 a 34	28 a 30 + 35 a 36	27	28 a 36	24 a 27		26 a 36	24 a 25	
São Gabriel			34		23 + 34	24 + 33 + 35	24 + 34	23 + 33 + 35	25 + 32 + 36 a 2
São Jerônimo		34	33 + 22		22 a 23 + 32 a 34	24 + 35	22 a 24 + 33 a 34	25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
São João Da Urtiga	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São João Do Polêsine		22 + 34	23 + 33 + 3		22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35 + 3	23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 35 a 3	26 a 31
São Jorge	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 a 1	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1		25 a 1	24	
São José Das Missões		23 + 32 a 34	22 + 24 + 30 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São José Do Herval	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	32 a 34	30 a 31 + 35 + 24 a 25	26 a 29 + 36 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23
São José Do Hortêncio		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Do Inhacorá		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 33 a 34	23 + 26 a 32 + 35 a 3	22
São José Do Norte			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	25 + 33 + 35 a 2	26 a 28 + 32
São José Do Ouro	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São José Dos Ausentes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		33 a 34	32 + 22	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 27 a 31 + 3	22 a 24 + 33 a 35	25 a 32 + 36 a 3	
São Lourenço Do Sul		34	32 a 33 + 35 + 23		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	23 a 24 + 33 a 36	25 a 27 + 32 + 1 a 2	28 a 31
São Luiz Gonzaga			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 32 a 33 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Marcos	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24	25 a 26 + 36 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			23 a 24 + 33 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Martinho Da Serra			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 31
São Miguel Das Missões			22 a 23 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 a 3	22 + 26 a 31
São Nicolau			22 a 23		23	22 + 24 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 33 + 35 + 3	22 + 26 a 32 + 36 a 2
São Paulo Das Missões			22 a 23		23 a 24	22 + 25 + 33 a 34 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Da Serra		32 a 34	31 + 35 + 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36	
São Pedro Das Missões		23 + 33 a 34	24 + 31 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
São Pedro Do Butiá			22 a 23 + 34		23 a 24	22 + 33 a 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
São Pedro Do Sul			23 + 33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35 + 3	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35 a 3	26 a 27 + 31
São Sebastião Do Caí		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
São Sepé			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 34	25 + 32 a 33 + 35	26 a 27 + 31 + 36 a 2
São Valentim	33 a 34	29 a 32 + 35 + 24	25 a 28 + 23	25 + 29 a 35	24 + 26 a 28 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
São Valentim Do Sul	33 a 34	31 a 32 + 23	27 a 30 + 35 + 24 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 1	24 a 1	23	
São Valério Do Sul			23 a 24 + 32 a 34		24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 2	24 a 25 + 32 a 34	26 a 31 + 35 a 2	23
São Vendelino	34	32 a 33 + 22	31 + 35 + 23 a 24	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	23 a 25 + 30 a 36	22 + 26 a 29 + 1 a 2	
São Vicente Do Sul			23 + 34		23 + 34	24 + 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 33 + 35 + 3	25 + 32 + 36 a 2
Sapiranga		22 + 33 a 34	23 + 31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Sapucaia Do Sul		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 33 a 34	25 a 32 + 35 a 3	
Sarandi		23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	

Seberi		33 a 34	27 a 32 + 23 a 24	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23
Sede Nova			23 a 24 + 32 a 34		24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	24 a 25 + 30 a 34	26 a 29 + 35 a 2	23
Segredo		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Selbach		23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	24 a 25 + 31 a 36	23 + 26 a 30 + 1 a 2	
Senador Salgado Filho			23 + 34		24 + 33 a 34	23 + 25 + 32 + 35 + 3	24 + 34	25 a 33 + 35 a 3	23
Sentinela Do Sul			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Serafina Corrêa	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 23 + 25	25 + 31 a 35	24 + 26 a 30 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		32 a 34	31 + 35	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	25 a 30 + 36 a 1	32 a 35	24 a 31 + 36 a 1	
Sertão	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Sertão Santana			33 a 34		23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 2
Sete De Setembro		23	22 + 33 a 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35 a 3	22 + 26
Severiano De Almeida	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			23 + 33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	32 a 34	35 a 2 + 24 a 25	23 + 26 a 31
Sinimbu		33 a 34	32 + 35 + 22 a 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 1 + 22 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 1	22
Sobradinho		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	31 + 36 a 2 + 25	24 + 32 a 35	23 + 25 a 31 + 36 a 2	
Soledade	33 a 34	32	30 a 31 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 a 36	24 + 1	23
Tabaí		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tapejara	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	24 + 32 a 34	23 + 25 + 30 a 31 + 35	26 a 29 + 36 a 2	24 a 25 + 30 a 36	23 + 26 a 29 + 1 a 2	
Tapes			33 a 34		33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	23 + 33 a 34	24 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Taquara		22 + 33 a 34	31 a 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 31 a 32 + 35	25 + 27 a 30 + 36 a 3	22 a 24 + 30 a 35	25 a 29 + 36 a 3	
Taquari		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 35 + 23 a 24	27 a 31 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Taquaruçu Do Sul		33 a 34	30 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Tavares			33 a 34		33 a 34	35 + 23 a 24	23 + 34	24 a 25 + 33 + 35 a 36	26 a 28 + 32 + 1 a 2
Tenente Portela		23 + 34	22 + 24 + 32 a 33	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33	22 + 26 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Terra De Areia	33 a 34	32	30 a 31 + 35 a 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 35 a 3	24 a 25 + 27 a 29	22 a 24 + 29 a 3	25 a 28	
Teutônia		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Tio Hugo	34	32 a 33	30 a 31 + 35 + 23 a 25	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 36	1 a 2	23
Tiradentes Do Sul		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Toropi			22 a 23 + 33 a 34		22 a 23 + 33 a 34	24 + 32 + 35	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 32 + 35 a 2	26 a 27 + 31
Torres	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 3 + 23	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Tramandaí		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35 a 36	26 a 31 + 1 a 3
Travesseiro		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 31 + 35	26 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 30 a 35	26 a 29 + 36 a 2	
Três Arroios	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	33 a 34	31 a 32 + 35	29 a 30 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Três Coroas	33 a 34	31 a 32 + 22	27 a 30 + 35 a 2 + 23	22 a 23 + 32 a 34	24 + 27 a 31 + 35 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio		23	22 + 24 + 33 a 34		23 a 25 + 33 a 34	22 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 a 3	22
Três Forquilhas	32 a 34	30 a 31 + 35 + 22	27 a 29 + 36 a 2 + 23 a 24	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 2	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Três Passos		23	22 + 24 + 32 a 34	24	23 + 25 + 31 a 34	22 + 26 a 30 + 35 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Trindade Do Sul	34	32 a 33 + 24	27 a 31 + 35 + 23 + 25	32 a 34	24 a 31 + 35	23 + 36 a 2	25 a 36	24 + 1 a 2	23
Triunfo		33 a 34	32 + 22	33 a 34	32 + 22 a 23	31 + 35 + 24 a 25	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 3	
Tucunduva		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	24 a 25 + 30 + 34	23 + 26 a 29 + 31 a 33 + 35 a 3	22
Tunas		22 a 23 + 32 a 34	24 + 31 + 35	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 31 a 32 + 35	26 a 30 + 36 a 2	23 a 25 + 32 a 35	22 + 26 a 31 + 36 a 2	
Tupanci Do Sul	29 a 34	27 a 28 + 35 + 25	26 + 36 + 24	27 a 35	25 a 26 + 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		23 + 34	32 a 33	34	32 a 33 + 23 a 24	31 + 35 a 2 + 25	24 + 33 a 35	23 + 25 a 26 + 31 a 32 + 36 a 2	27 a 30
Tupandi		22 + 32 a 34	23 a 24 + 31 + 35	22 a 23 + 33 a 34	24 + 31 a 32 + 35	25 a 30 + 36 a 2	22 a 25 + 32 a 35	26 a 31 + 36 a 2	
Tuparendi		23	22 + 24 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 27 a 33 + 35 + 3	24 a 25 + 34	23 + 26 a 33 + 35 + 3	22 + 36 a 2
Turuçu		23 + 34	32 a 33 + 35		23 a 24 + 32 a 35	25 + 31 + 36 a 2	24 + 33 a 2	23 + 25 a 27 + 32	28 a 31
Ubiretama			22 a 23 + 34		23 a 24 + 34	22 + 25 + 32 a 33 + 35 + 3	24 + 34	23 + 25 + 30 a 33 + 35 + 3	22 + 26 a 29 + 36 a 2
União Da Serra	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 a 1		24 a 1	23	
Unistalda			22 a 23 + 34		23 + 34	22 + 24 + 33 + 35 + 3	24	23 + 25 + 33 a 35 + 3	22 + 26 a 27 + 31 a 32 + 36 a 2
Uruguaiana						3 + 23 + 34		3 + 23 a 24	25 + 33 a 35
Vacaria	28 a 35	27 + 36	26	27 a 36	26		26 a 36		
Vale Do Sol		22 + 33 a 34	23 + 32 + 35	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	

Vale Real	33 a 34	31 a 32 + 22	30 + 35 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 34	24 a 25 + 27 a 31 + 35 a 2	26	22 a 25 + 27 a 36	26 + 1 a 2	
Vale Verde		33 a 34	32 + 23	33 a 34	32 + 23	31 + 35 + 24 a 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vanini	32 a 34	27 a 31 + 35	24 a 26	25 + 27 a 35	26 + 36 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		33 a 34	32 + 35 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	27 a 30 + 36 a 2 + 25	23 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Vera Cruz		22 + 33 a 34	23 + 32	22 + 33 a 34	23 a 24 + 32 + 35	25 + 31 + 36 a 2	22 a 24 + 32 a 35	25 a 31 + 36 a 2	
Veranópolis	32 a 34	31 + 35 + 23	27 a 30 + 36 a 1 + 24 a 25	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	33 a 34	31 a 32	27 a 30 + 35 + 23 a 25	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	24 a 36	1	23
Viadutos	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão		34	33	34	33	32 + 35 + 22 a 24	22 + 33 a 34	23 a 25 + 32 + 35	26 a 31 + 36 a 3
Vicente Dutra		22 a 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 a 32 + 35	36 a 3	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Victor Graeff	34	32 a 33 + 23	30 a 31 + 35 + 24 a 25	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	
Vila Flores	32 a 34	29 a 31 + 35 + 24	27 a 28 + 36 + 25	31 a 35	24 a 30 + 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 36	24 + 1	23
Vila Maria	33 a 34	31 a 32 + 23 a 24	27 a 30 + 35 + 25	24 a 25 + 31 a 35	23 + 26 a 30 + 36 a 1		24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul			34		23 + 33 a 34	24 + 35	23 a 24 + 34	32 a 33 + 35	36 a 2 + 25
Vista Alegre		33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	24 + 33 a 34	25 + 27 a 32 + 35	26 + 36 a 3 + 23	24 a 35	36 a 3	23
Vista Alegre Do Prata	33 a 34	31 a 32 + 35 + 24	27 a 30 + 36 a 1 + 23 + 25	24 + 31 a 35	25 a 30 + 36 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 30 a 32	24 + 34	23 + 25 + 27 a 33 + 35	22 + 26 + 36 a 3	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Vitória Das Missões		23	22 + 33 a 34		3 + 23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 + 31 a 32 + 35	24 + 33 a 34	23 + 25 + 30 a 32 + 35 a 3	22 + 26 a 29
Westfalia	34	32 a 33	31 + 35 + 23 a 24	33 a 34	31 a 32 + 35 + 23 a 24	25 a 30 + 36 a 1	24 + 31 a 35	23 + 25 a 30 + 36 a 1	
Xangri-Lá		33 a 34	32 + 35 + 22	33 a 34	31 a 32 + 35 + 22	30 + 36 a 3 + 23 a 24	22 a 23 + 32 a 35	24 a 25 + 27 a 31 + 36 a 3	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						2 + 31 a 34		2 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Água Santa	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Agudo			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2 + 22	29 a 30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Ajuricaba			2 + 22 + 31 a 34		2 + 23 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	22 + 26
Alecrim			2 a 3 + 22		2 a 3 + 33	22 a 24 + 31 a 32 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26
Alegrete						2 + 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Alegria			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Almirante Tamandaré Do Sul		2 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	
Alpestre		22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34 + 2 a 3	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Alto Alegre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Alto Feliz		30 a 34	27 a 29 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29 + 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Alvorada			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	31 a 34	30 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Amaral Ferrador			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ametista Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 25 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
André Da Rocha	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Anta Gorda	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Antônio Prado	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Arambaré			32 a 33		32 a 34	31 + 2 + 23	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24
Araricá		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	3 + 22 a 23 + 30 a 34	35 a 2 + 24 a 25 + 27 a 29	26
Aratiba	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Arroio Do Meio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Arroio Do Padre		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Arroio Do Sal	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 27 a 3	23 a 26	
Arroio Do Tigre		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Arroio Dos Ratos			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 35	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Arroio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Arvorezinha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Augusto Pestana			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26 + 23
Áurea	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Bagé			2 + 33		32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Balneário Pinhal			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24

Barão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 23 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23
Barão De Cotegipe	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24
Barão Do Triunfo			32 a 33		31 a 34	30 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Barra Do Guarita		22 + 32	23 a 24 + 27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 32 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Barra Do Quaraí					3	2		2 a 3	23 + 33 a 34
Barra Do Ribeiro			32 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2
Barra Do Rio Azul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Barra Funda		2 a 3 + 22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Barracão	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24
Barros Cassal		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Benjamin Constant Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Bento Gonçalves	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Boa Vista Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23
Boa Vista Do Buricá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Boa Vista Do Cadeado		32	31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26 + 23
Boa Vista Do Incra		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Boa Vista Do Sul		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
Bom Jesus	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bom Princípio		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Bom Progresso			2 + 31 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Bom Retiro Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Boqueirão Do Leão		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23
Bossoroca		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Bozano			2 + 31 a 34	33	30 a 32 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Braga			2 a 3 + 31 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Brochier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Butiá			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Caçapava Do Sul			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Cacequi					33	32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Cachoeira Do Sul			2 + 31 a 33		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cachoeirinha		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	30 + 3 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Cacique Doble	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Caibaté			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Caiçara		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Camaquã			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Camargo	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 23 a 25	26 + 35 a 1	24 a 1	23	
Cambará Do Sul	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 36	24 a 26		24 a 36		
Campestre Da Serra	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24	26 a 36	25	24
Campina Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 29
Campinas Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Campo Bom		31 a 33	34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Campo Novo			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23
Campos Borges		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Candelária		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Cândido Godói			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 25 a 28
Candiota			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 24 a 25
Canela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Canguçu		33	31 a 32 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30	25 a 29
Canoas		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Canudos Do Vale		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26
Capão Bonito Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Capão Da Canoa		31 a 34	29 a 30 + 35	32 a 34	29 a 31 + 35 a 3	27 a 28 + 22 a 23	3 + 22 + 29 a 35	36 a 2 + 23 a 24 + 27 a 28	25 a 26
Capão Do Cipó		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Capão Do Leão			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Capela De Santana		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Capitão		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 25	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	23

Capivari Do Sul			31 a 33		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Caraá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 29 a 34	23 a 24 + 27 a 28 + 35 a 2	25 a 26
Carazinho		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Carlos Barbosa		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	24 a 26	
Carlos Gomes	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Casca	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Caseiros	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Catuípe			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 a 2	25 a 26
Caxias Do Sul	28 a 34	27	35 a 36	28 a 35	27 + 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Centenário	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Cerrito			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	25 a 29
Cerro Branco		32	31 + 33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 22 a 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 28 + 22 + 25
Cerro Grande		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Cerro Grande Do Sul			32 a 34		32 a 34	30 a 31 + 2	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23	27 a 29 + 24
Cerro Largo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Chapada		2 + 31 a 33	22 a 23 + 28 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Charqueadas			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 + 3	25 + 27 a 29 + 36 a 2
Charrua	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Chiapetta			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Chuí					34	32 a 33 + 2	33 a 34	32 + 35 a 2	31 + 24
Chuvisca			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cidreira			32 a 33		32 a 34	31 + 3 + 22	32 a 34	31 + 35 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24 a 25
Ciríaco	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Colinas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Colorado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Condor		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	32 a 33	29 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Constantina		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Coqueiro Baixo		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Coqueiros Do Sul		30 a 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 1	23
Coronel Barros			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	24 + 31 a 34	23 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Coronel Bicaco			2 + 30 a 33		2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Coronel Pilar		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	24 a 26	
Cotiporã	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 22 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26 + 22	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	22
Coxilha	32	27 a 31 + 33 a 34	35 a 1 + 24	28 a 34	24 a 27	35 a 1	25 a 1	24	
Crissiumal			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Cristal			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Cristal Do Sul		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Cruz Alta		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Cruzaltense	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Cruzeiro Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
David Canabarro	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Derrubadas			2 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Dezesseis De Novembro			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30
Dilermando De Aguiar					32 a 33	31 + 34 + 2	33	31 a 32 + 34 a 2 + 23	30 + 24
Dois Irmãos		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Dois Irmãos Das Missões		32	30 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Dois Lajeados	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Dom Feliciano			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Dom Pedrito			2			2 + 32 a 34	2	32 a 34	31 + 35 a 1 + 24
Dom Pedro De Alcântara	32 a 34	28 a 31	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Dona Francisca		3	2 + 31 a 34	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Doutor Maurício Cardoso			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Doutor Ricardo	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 1	23 + 25 a 26	
Eldorado Do Sul			31 a 33		31 a 34	30 + 3 + 22 a 23	22 + 32 a 34	23 a 24 + 30 a 31 + 3	25 + 27 a 29 + 35 a 2
Encantado	32	30 a 31 + 33 + 2	28 a 29 + 34 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	

Encruzilhada Do Sul			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	30 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Engenho Velho		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23
Entre Rios Do Sul	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Entre-Ijuís		3	2 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Erebango	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Erechim	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Ernestina	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Erval Grande	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Erval Seco		32	28 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Esmeralda	27 a 34	35 a 36	26	26 a 35	36		26 a 36		
Esperança Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Espumoso		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Estação	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 1	24	
Estância Velha		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Esteio		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Estrela		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	
Estrela Velha		31 a 33	34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Eugênio De Castro			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Fagundes Varela	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Farroupilha	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	24 a 26	27 a 36	25 a 26	24
Faxinal Do Soturno		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
Faxinalzinho	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Fazenda Vilanova		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Feliz		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	
Flores Da Cunha	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Floriano Peixoto	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Fontoura Xavier	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Formigueiro			2 + 32 a 33		31 a 33	34 a 2 + 23	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23 a 24	27 a 30
Forquetinha		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Fortaleza Dos Valos		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Frederico Westphalen		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Garibaldi	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 36	27 a 36	25 a 26	24
Garruchos			2 a 3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	1 a 2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 36 + 24 + 27 a 31
Gaurama	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
General Câmara		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Gentil	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Getúlio Vargas	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Giruá			2 + 32		2 + 32 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	27 a 31 + 34 a 2	25 a 26 + 23
Glorinha		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 35 a 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Gramado	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36	28 a 34	27 + 35 a 36	23 a 26	24 + 27 a 36	25 a 26	23
Gramado Dos Loureiros		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	24 a 29 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Gramado Xavier		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Gravataí		32	31 + 33 a 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	30 + 2 + 22 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Guabiju	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Guaíba			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 31 + 3	24 + 27 a 30 + 35 a 2
Guaporé	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Guarani Das Missões			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Harmonia		31 a 33	30 + 34 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Herval			2 + 31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Herveiras		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 1	26 + 23
Horizontina			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Hulha Negra			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
Humaitá			2 + 31 a 33		2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 23 + 25 + 27 a 29	24 + 30 a 34	25 a 29 + 35 a 2	23
Ibarama		32 a 33	31 + 34 + 2 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Ibiaçá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	

Ibiraiaras	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
Ibirapuitã	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Ibirubá		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Igrejinha		31 a 34	29 a 30 + 35 a 2	31 a 34	28 a 30 + 2 + 22 a 23	27 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 35	24 a 27 + 36 a 2	
Ijuí			2 + 31 a 34		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 27 a 30	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Ilópolis	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1	30 a 34	27 a 29	24 a 26 + 35 a 1	27 a 1	25 a 26	24
Imbé			31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 22	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 24	27 a 28 + 25
Imigrante		30 a 33	29 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	22
Independência			2 + 31 a 33		2 + 23 + 32 a 33	1 + 24 + 27 a 31 + 34	24 + 32 a 33	23 + 25 + 27 a 31 + 34 a 2	26
Inhacorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 33	1 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	24 + 31 a 33	25 + 27 a 30 + 34 a 2	26 + 23
Ipê	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Ipiranga Do Sul	32 a 33	27 a 31 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Iraí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 30 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Itaara			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Itacurubi			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30
Itapuca	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1	24 a 26	25 + 27 a 1	26	24
Itaqui			3		3	2 + 33 a 34		2 a 3 + 23 + 32 a 33	34 a 1 + 24 + 31
Itati	31 a 34	28 a 30 + 35 a 2	27	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Itatiba Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 23	24 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	22 a 23 + 25 a 26 + 35 a 2		24 a 2	22 a 23	
Ivorá			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Ivoti		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Jaboticaba		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Jacuizinho		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Jacutinga	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 2	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Jaguarão			2 + 32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23 a 24	30 + 25
Jaguari		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 31	22 + 24 + 29 a 30
Jaquirana	27 a 34	35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Jari			2 + 32 a 33		2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 + 30 a 31	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Jóia			2 + 31 a 33		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 29 a 30	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 28
Júlio De Castilhos		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	31 + 34 + 2	29 a 30 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Lagoa Bonita Do Sul		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1	31 a 34	29 a 30 + 35 a 1 + 24	25 a 28
Lagoa Dos Patos			31 a 34		31 a 34	35 a 1 + 22 a 23	32 a 34	31 + 35 a 1 + 22 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Dos Três Cantos		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23
Lagoa Mirim			2 + 31 a 34	34	31 a 33	35 a 2 + 23	32 a 35	31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Lagoa Vermelha	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Lagoão		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 1	26
Lajeado		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Lajeado Do Bugre		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
Lavras Do Sul			2		33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 a 24
Liberato Salzano		2 a 3 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	3 + 30 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 29 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Lindolfo Collor		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	3 + 22 a 24 + 30 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 29	26
Linha Nova		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Maçambará			3		3	2 + 32 a 34	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Machadinho	27 a 34	24 a 26	35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 1		25 a 1	24	
Mampituba	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 2		
Manoel Viana			3		3	2 + 32 a 33	3	2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
Maquiné		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	29 a 34	28 + 35 a 2	27 + 22 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Maratá		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Marau	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Marcelino Ramos	28 a 34	23 a 27 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Mariana Pimentel			31 a 33		31 a 33	30 + 34 + 3 + 22	22 + 32 a 34	23 + 30 a 31 + 3	24 + 27 a 29 + 35 a 2
Mariano Moro	28 a 34	27 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
Marques De Souza		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 a 2	
Mata			2		2 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 2 + 23	30 + 24

Mato Castelhano	32 a 33	28 a 31 + 34	27 + 35 a 1 + 24	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 1	25 a 1		24
Mato Leitão		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Mato Queimado			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
Maximiliano De Almeida	28 a 34	24 a 27	23 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Minas Do Leão			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Miraguaí			2 a 3 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	23
Montauri	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Monte Alegre Dos Campos	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Monte Belo Do Sul	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Montenegro		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Mormaço	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Morrinhos Do Sul	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Morro Redondo		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Morro Reuter		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 1 + 24	27 a 34	35 a 1 + 24 a 25	26
Mostardas			32		32 a 33	31 + 34 + 3 + 22		3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27
Muçum	32	30 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 29 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Muitos Capões	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24
Muliterno	30 a 33	27 a 29 + 34	35 a 36	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36		
Não-Me-Toque		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23
Nicolau Vergueiro	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23
Nonoai	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 2		23
Nova Alvorada	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 24 a 25	26 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Nova Araçá	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Nova Bassano	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Nova Boa Vista		2 + 31 a 33	22 a 23 + 27 a 30 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22
Nova Bréscia		30 a 33	29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 23	35 a 1 + 24 a 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 1	
Nova Candelária			2 a 3 + 22 + 31 a 33	3	2 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 30 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 29	22 + 26
Nova Esperança Do Sul		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	31 a 2 + 23	29 a 30 + 22 + 24
Nova Hartz		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 34	29 a 30 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 28 a 34	24 a 25 + 27 + 35 a 2	26
Nova Pádua	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1	22	24 a 1	23	22
Nova Palma			2 + 31 a 34	33	31 a 32 + 34 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Nova Petrópolis	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	25 a 26	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26	
Nova Prata	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24	
Nova Ramada			2 + 31 a 34		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Nova Roma Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Nova Santa Rita		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 22	30 + 3 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Novo Barreiro		3 + 22 + 31 a 33	2 + 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Novo Cabrais			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Novo Hamburgo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
Novo Machado			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Novo Tiradentes		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Novo Xingu		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 26	
Osório		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	29 a 30 + 35 a 3 + 22	31 a 34	27 a 30 + 35 a 3 + 22 a 24	25
Paim Filho	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Palmares Do Sul			32		32 a 33	31 + 34 + 22	32 a 34	31 + 3 + 22 a 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Palmeira Das Missões		32 a 33	29 a 31 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23
Palmitinho		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Panambi		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pantano Grande			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 23	31 a 34	30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Paraí	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Paraíso Do Sul			2 + 31 a 34		2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 31 a 34	22 + 24 + 29 a 30 + 35 a 2	25 + 27 a 28
Pareci Novo		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Parobé		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 2 a 3 + 22	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 28	25 a 26
Passa Sete		31 a 33	30 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 1	26
Passo Do Sobrado		31 a 33	34	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Passo Fundo	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	28 a 34	27 + 24 a 25	26 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	

Paulo Bento	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2	23 a 26	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 35	24 + 36 a 2	23
Paverama		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Pedras Altas			2 + 32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2	33	31 a 32 + 34 a 2	30 + 23 a 24
Pedro Osório			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 35	30 a 31 + 36 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Pejuçara		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26 + 23
Pelotas		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	29 a 30 + 23 a 24	25 a 28
Picada Café		30 a 34	29 + 35 a 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Pinhal		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 23	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
Pinhal Da Serra	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Pinhal Grande		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Pinheirinho Do Vale		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Pinheiro Machado			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 30 + 25
Pinto Bandeira	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
Pirapó			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 31
Piratini			2 + 31 a 34		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	2 + 32 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Planalto		30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	2 + 25 a 34	35 a 1 + 24	23
Poço Das Antas		31 a 33	29 a 30 + 34 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 22 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	22
Pontão		30 a 34	27 a 29 + 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Ponte Preta	32	28 a 31 + 33 a 34 + 2	27 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	24 a 35	36 a 2	23
Portão		31 a 33	30 + 34 + 3	31 a 33	30 + 34 + 3 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24	3 + 22 a 24 + 31 a 34	35 a 2 + 25 + 27 a 30	26
Porto Alegre			31 a 33		31 a 34	3 + 22 a 23	32 a 34	30 a 31 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 35 a 2 + 25
Porto Lucena			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 29
Porto Mauá			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 26
Porto Vera Cruz			2 a 3 + 22		2 a 3	22 a 24 + 31 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 29 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 28
Porto Xavier			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 30
Pouso Novo		2 + 30 a 33	22 + 29 + 34	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	35 a 1 + 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Presidente Lucena		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Progresso		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Protásio Alves	30 a 33	27 a 29 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Putinga	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 1	24 a 26	23
Quaraí						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 23 + 32
Quatro Irmãos	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1	23
Quevedos			2 + 32 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	23 + 32 a 34	24 + 30 a 31 + 35 a 2	25 + 27 a 29
Quinze De Novembro		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	27 a 28 + 35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Redentora			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 25 a 26	22 a 23
Relvado	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
Restinga Seca		3	2 + 31 a 33	3	2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 32 a 34	35 a 2 + 24 + 30 a 31	25 + 27 a 29
Rio Dos Índios	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22	23 a 24	3 + 27 a 34	2 + 22 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
Rio Grande			2 + 31 a 34	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	32 a 2	30 a 31 + 23 a 24	27 a 29 + 25
Rio Pardo			31 a 34		31 a 34	29 a 30 + 2 + 23	31 a 34	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 28 + 25
Riozinho		30 a 34	28 a 29 + 35 a 2	30 a 34	28 a 29 + 35 a 2 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 2	23 a 24 + 27	25 a 26
Roca Sales		30 a 33	28 a 29 + 34 + 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
Rodeio Bonito		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Rolador			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Rolante		3 + 30 a 34	35 a 2 + 29	31 a 34	28 a 30 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Ronda Alta		2 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Rondinha		2 + 30 a 33	22 a 23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22
Roque Gonzales			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 30
Rosário Do Sul						2 + 32 a 33		2 + 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 31
Sagrada Família		22 + 31 a 33	23 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26	
Saldanha Marinho		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Salto Do Jacuí		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Salvador Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
Salvador Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 1	23

Sananduva	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Santa Bárbara Do Sul		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 24	35 a 1 + 23 + 25	24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	23
Santa Cecília Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
Santa Clara Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Santa Cruz Do Sul		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	23 + 30 a 34	24 + 27 a 29 + 35 a 2	25 a 26
Santa Margarida Do Sul					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Santa Maria		3	2 + 32 a 33	3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 22 a 23	3 + 23 + 32 a 33	34 a 2 + 24 + 31	22 + 27 a 30
Santa Maria Do Herval	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29	27 + 35 a 36 + 24	27 a 36	25 a 26	24
Santa Rosa			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 29 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santa Tereza	32	29 a 31 + 33 a 34 + 2	27 a 28 + 22 a 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 2	22 a 23 + 25 a 26	
Santa Vitória Do Palmar			33		32 a 34	31 + 35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 24	30 + 25
Santana Da Boa Vista			2 + 31 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2 + 23	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29
Sant'Ana Do Livramento						2 + 33		2 + 33	34 a 1 + 31 a 32
Santiago		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 23 + 31 + 34	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 a 24 + 30 a 31	27 a 29
Santo Ângelo			2 a 3 + 22 + 31 a 33		2 a 3 + 23 + 32 a 34	1 + 22 + 24 + 29 a 31	3 + 24 + 32 a 33	34 a 2 + 23 + 27 a 31	22 + 25 a 26
Santo Antônio Da Patrulha		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3	29 a 30 + 35 a 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Santo Antônio Das Missões			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3	1 a 2 + 23 + 32 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 27 a 31
Santo Antônio Do Palma	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 1 + 24	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Santo Antônio Do Planalto	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Santo Augusto			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	2 + 24 + 30 a 34	35 a 1 + 25 + 27 a 29	23 + 26
Santo Cristo			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26
Santo Expedito Do Sul	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Borja			3		2 a 3	22 + 32 a 33	3	2 + 22 a 23 + 32 a 34	35 a 1 + 24 + 30 a 31
São Domingos Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São Francisco De Assis			3		2 a 3	1 + 32 a 34	3	2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24 + 30
São Francisco De Paula	28 a 34	27 + 35 a 36		27 a 35	36	24 a 26	27 a 36	24 a 26	
São Gabriel					33	31 a 32 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
São Jerônimo			31 a 33		31 a 34	30 + 2 + 22 a 23	22 + 31 a 34	23 a 24 + 30 + 35 a 2	25 + 27 a 29
São João Da Urtiga	28 a 33	27 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São João Do Polêsine		3	2 + 31 a 33	3	2 + 22 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	3 + 23 + 31 a 34	35 a 2 + 22 + 24 + 30	25 + 27 a 29
São Jorge	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24	
São José Das Missões		3 + 31 a 33	2 + 22 a 23 + 28 a 30 + 34	3 + 31 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
São José Do Herval	32	30 a 31 + 33	28 a 29 + 34	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 1	25 a 26	23
São José Do Hortêncio		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
São José Do Inhacorá			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 31 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 30 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
São José Do Norte			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	33 a 34	31 a 32 + 35 a 2 + 23	30 + 24
São José Do Ouro	28 a 34	25 a 27	24 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24
São José Do Sul		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São José Dos Ausentes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Leopoldo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	29 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 31 a 34	35 a 2 + 24 + 27 a 30	25 a 26
São Lourenço Do Sul		33	31 a 32 + 34 + 2	33 a 34	31 a 32 + 2	30 + 35 a 1 + 23	23 + 31 a 34	24 + 30 + 35 a 2	25 a 29
São Luiz Gonzaga		3	2		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Marcos	30 a 34	27 a 29	23 a 26 + 35 a 36	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23	25 a 36	24	23
São Martinho			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23
São Martinho Da Serra			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 23 a 24	27 a 29 + 25
São Miguel Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 30 a 31	3 + 32 a 34	35 a 2 + 23 a 24 + 30 a 31	22 + 25 + 27 a 29
São Nicolau			2 a 3		2 a 3	22 a 23 + 32 a 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 32 + 34	35 a 36 + 22 + 27 a 31
São Paulo Das Missões			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Da Serra		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 36 + 24 a 25	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	
São Pedro Das Missões		31 a 33	28 a 30 + 34 + 2	32 a 33	27 a 31 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
São Pedro Do Butiá			2 a 3		2 a 3 + 33	22 a 23 + 31 a 32 + 34	3 + 33	1 a 2 + 23 a 24 + 30 a 32 + 34	35 a 36 + 22 + 25 + 27 a 29
São Pedro Do Sul		3	2 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 31	29 a 30
São Sebastião Do Caí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34 + 22 a 23	27 a 29 + 35 a 2 + 24 a 25	22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
São Sepé			2 + 32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 2	32 a 33	31 + 34 + 2 + 23	30 + 35 a 1 + 24
São Valentim	32 a 33	27 a 31 + 34	23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 35	24 + 36 a 1	23
São Valentim Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 23 a 24	25 a 26	24 a 25 + 27 a 1	23 + 26	
São Valério Do Sul			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 + 27 a 29 + 34 a 2	26 + 23

São Vendelino		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	31 a 34	27 a 30 + 2 + 22 a 23	35 a 1 + 24 a 25	23 a 24 + 27 a 2	22 + 25 a 26	
São Vicente Do Sul			3		3 + 33	2 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 24 + 30
Sapiranga		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	22 a 23 + 29 a 34	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Sapucaia Do Sul		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34 + 3 + 22	30 + 2 + 23 a 24	22 + 31 a 34	23 a 24 + 27 a 30 + 35 + 3	25 a 26 + 36 a 2
Sarandi		2 + 30 a 33	23 + 27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	
Seberi		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Sede Nova			2 + 31 a 33		2 + 30 a 34	35 a 1 + 23 a 24 + 27 a 29	24 + 30 a 33	25 a 29 + 34 a 2	23
Segredo		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Selbach		31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	
Senador Salgado Filho			2 a 3		2 a 3 + 32 a 33	23 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 24 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 23 + 25 a 26
Sentinela Do Sul			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 35 a 2 + 23	27 a 30 + 24
Serafina Corrêa	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Sério		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24	29 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	26
Sertão	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Sertão Santana			32 a 33		32 a 34	31 + 2	32 a 34	31 + 23	27 a 30 + 35 a 2 + 24
Sete De Setembro			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 32 a 33	22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Severiano De Almeida	28 a 34	27 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Silveira Martins			2 + 31 a 33		2 + 31 a 34	35 a 1 + 23 + 30	32 a 34	30 a 31 + 35 a 2 + 24	27 a 29 + 23
Sinimbu		31 a 33	30 + 34 + 22	32 a 33	30 a 31 + 34	27 a 29 + 35 a 1 + 22 a 24	24 + 30 a 34	23 + 25 + 27 a 29 + 35 a 1	22 + 26
Sobradinho		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2	29 + 35 a 1 + 23 a 24	31 a 34	27 a 30 + 35 a 2 + 23 a 24	25 a 26
Soledade	32	30 a 31 + 33	27 a 29 + 34 + 1 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 + 27 a 1	24 + 26	23
Tabaí		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35 a 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Tapejara	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Tapera		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 23	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	35 a 1 + 25	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	
Tapes			3 + 32 a 33		3 + 32 a 34	2 + 31	32 a 34	31 + 35 + 3 + 23	27 a 30 + 36 a 2 + 24
Taquara		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 a 3	31 a 34	29 a 30 + 2 a 3 + 22	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	3 + 22 a 23 + 28 a 35	36 a 2 + 24 + 27	25 a 26
Taquari		31 a 33	30 + 34	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 a 25 + 27 a 30 + 35 a 2	26
Taquaruçu Do Sul		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Tavares			32		32 a 33	31 + 34 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2 + 23	24
Tenente Portela			2 a 3 + 22 a 23 + 30 a 33	3 + 33	2 + 23 a 24 + 27 a 32 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Terra De Areia		30 a 34	28 a 29 + 35 + 3	30 a 34	28 a 29 + 35 a 3 + 22	27 + 23 a 24	22 + 28 a 3	23 a 24 + 27	25 a 26
Teutônia		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tio Hugo	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23 a 24	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23
Tiradentes Do Sul			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 30 a 34	35 a 1 + 22 + 25 + 27 a 29	3 + 24 + 30 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 29	22
Toropi			2 + 32 a 33		2 + 22 + 32 a 33	34 a 1 + 23 + 31	32 a 33	31 + 34 a 2 + 22 a 24	29 a 30
Torres	31 a 34	28 a 30 + 35	27 + 36 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Tramandaí			31 a 34		31 a 34	30 + 3 + 22	32 a 34	30 a 31 + 35 + 3 + 22 a 24	27 a 29 + 36 a 2 + 25
Travesseiro		30 a 33	29 + 34 + 2 + 22	22 + 31 a 33	23 + 29 a 30 + 34 + 2	24 a 25 + 27 a 28 + 35 a 1	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Três Arroios	30 a 33	27 a 29 + 34 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Três Cachoeiras	32 a 33	29 a 31 + 34	28 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 24	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Três Coroas	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 2	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três De Maio			2 a 3 + 22 + 31 a 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	1 + 22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 31 a 33	34 a 2 + 23 + 25 + 27 a 30	22 + 26
Três Forquilhas	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 2	28 a 34	27 + 35 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Três Palmeiras		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 34	27 a 29 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Três Passos			2 a 3 + 22 a 23 + 31 a 33	3	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22
Trindade Do Sul		2 + 30 a 34	23 a 24 + 27 a 29	30 a 33	24 a 29 + 34 + 2	23 + 35 a 1	25 a 34	24 + 35 a 2	23
Triunfo		32 a 33	31 + 34 + 3	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3 + 22	27 a 29 + 2 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 3	25 a 26
Tucunduva			2 a 3 + 22 + 32		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Tunas		31 a 33	30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24	23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	26
Tupanci Do Sul	28 a 34	27	24 a 26 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	26 a 36	25	24
Tupanciretã		32	31 + 33 a 34 + 2	32	31 + 33 a 34 + 2 + 23	29 a 30 + 35 a 1 + 24	24 + 31 a 34	23 + 29 a 30 + 35 a 2	25 a 28
Tupandi		31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22	31 a 33	29 a 30 + 34 + 2 + 22 a 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	22 a 24 + 29 a 34	25 a 28 + 35 a 2	
Tuparendi			2 a 3 + 22		2 a 3 + 23 + 32 a 33	22 + 24 + 27 a 31 + 34	3 + 24 + 32 a 33	1 a 2 + 23 + 25 + 27 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 26
Turuçu		33	31 a 32 + 34 + 2	34	31 a 33 + 2	30 + 35 a 1 + 23	31 a 2	30 + 23 a 24	25 a 29
Ubiretama			2 a 3 + 22		2 a 3 + 32 a 33	22 a 23 + 31 + 34	3 + 32 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 28

União Da Serra	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	27 + 35 a 1 + 23 a 25	26	24 a 1	23	
Unistalda		3	2		2 a 3 + 33	1 + 22 + 32 + 34	3	1 a 2 + 23 + 31 a 34	35 a 36 + 22 + 24 + 29 a 30
Uruguaiana					3	2		2 a 3 + 33	1 + 23 + 32 + 34
Vacaria	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 35	26 + 36		26 a 36		
Vale Do Sol		31 a 33	30 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vale Real	32	30 a 31 + 33 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22	30 a 34	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 24	25 a 26	22 a 24 + 27 a 2	25 a 26	
Vale Verde		32 a 33	31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	29 + 2 + 23 a 24	23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Vanini	30 a 33	27 a 29 + 34	24 a 26 + 35 a 1	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 1		24
Venâncio Aires		31 a 33	30 + 34 + 2	31 a 33	30 + 34 + 2 + 23	27 a 29 + 35 a 1 + 24	23 + 30 a 34	24 a 25 + 27 a 29 + 35 a 2	26
Vera Cruz		32 a 33	31 + 34 + 2	32 a 33	30 a 31 + 34 + 2 + 22	29 + 35 a 1 + 23 a 24	22 a 23 + 31 a 34	24 + 27 a 30 + 35 a 2	25 a 26
Veranópolis	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27 + 35 a 1		24 a 1	23	
Vespasiano Correa	32	29 a 31 + 33 a 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23	30 a 34	27 a 29 + 35 a 1 + 24	25 a 26 + 23	24 a 25 + 27 a 1	26	23
Viadutos	28 a 34	27 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23
Viamão			31 a 33		31 a 33	34 + 3 + 22 a 23	32 a 34	31 + 3 + 22 a 24	27 a 30 + 35 a 2 + 25
Vicente Dutra		22 + 31 a 33	23 a 24 + 27 a 30 + 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Victor Graeff	32	30 a 31 + 33 + 2	27 a 29 + 34 + 23	30 a 34	27 a 29 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	
Vila Flores	31 a 33	27 a 30 + 34	35 a 36 + 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 36		25 a 36	24	
Vila Lângaro	31 a 33	27 a 30 + 34	23 a 26 + 35 a 1	27 a 34	24 a 26	23 + 35 a 1	25 a 1	24	23
Vila Maria	31 a 33	29 a 30 + 34	27 a 28 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	23 a 27	35 a 1	24 a 1	23	
Vila Nova Do Sul					32 a 33	31 + 34 + 2		2 + 23 + 31 a 34	35 a 1 + 24
Vista Alegre		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	3 + 31 a 33	2 + 24 + 27 a 30 + 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 26	23
Vista Alegre Do Prata	31 a 33	28 a 30 + 34	27 + 35 a 1 + 23 a 24	28 a 34	24 a 27 + 35 a 1	23	24 a 1		23
Vista Gaúcha		32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 32 a 33	2 + 23 a 24 + 27 a 31 + 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26	3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 26	22
Vitória Das Missões		3	2 + 22 + 32 a 33		2 a 3 + 32 a 33	1 + 22 a 24 + 30 a 31 + 34	3 + 32 a 33	34 a 2 + 23 a 24 + 29 a 31	22 + 25 a 28
Westfalia		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 + 23	27 a 28 + 35 a 1 + 24 a 25	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 1	
Xangri-Lá		32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34 + 3	27 a 29 + 35 a 2 + 22 a 23	3 + 30 a 34	35 a 2 + 22 a 24 + 27 a 29	25

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação Fisiológica. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	120	<130	25	35	40	20
Grupo II	140	130 a 150	25	45	50	20
Grupo III	160	>150	25	55	60	20

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e das condições térmicas e de excesso hídrico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Quando as temperaturas médias diárias durante o período de crescimento são superiores a 20ºC, as variedades precoces levam de 95 a 110 dias para completarem o seu ciclo fenológico, enquanto as variedades intermediárias e tardias precisam de cerca de 110 a 160 dias para atingirem a maturação completa.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROINDUSTRIAL JK: AO 1052;

AGROPLANTA SEMENTES: AGR 40, AGR 20, AGR 10, AGR 30, AGR 50 e AGR 90;

AVANTI SEEDS : AV 4142 e AV 3132;

CORTEVA: 30F35R, 30F53R, 30S31VYHR, 32R22H, 32R22YHR, 32R48VYHR, 32R48YH, BG7061YHR, BG7318YH, P1630, P1630H, P1680VYH, P1680YH, P2530, P2866H, P3271H, P3431VYH, P3456H, P3646, P3646YHR, P3862H, 30K75, P2530HR, P2501, BG7318VYH, BG7318R, 32R22VYHR, 32R22VYH, BG7318, BG7061H, BG7037VYH, P2830H, 30F53YH, P3646YH, 30B30H, 30F35, 30F35VYHR, 30F53, 30F53E, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30R50YH, 30S31VYH, BG7046, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049YH, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060YH, P4285YH, BG7720VYHR, P3016VYHR, P2719VYH, P1225VYHR, P3340VYHR, BG7640VYH, B2418VYHR, P4285YHR, B2730VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P4285VYHR, B2309VYHR, P2770VYHR e B2702VYHR;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CRWX01, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401RR, B2433PWU, B2688PWU, B2612PWU, CD3612RR, P3397PWU, B2401PWU, B2410PWU, P3754PWU, P3565PWU, 2A510PW, B2620PWU, CD3770PW, CD3612PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B810PW, CD3312PW, CD3410PW, CD384RR e 2B688RR;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Caimbé e BRS 4103;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005, GNZ 2004, GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ7280 e GNZ7280PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3066PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, BM 3063, BM 3066, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM709PRO3, BM3066PRO3, BM930PRO2, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, SHS5570, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR e BM930PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 164, IPR 127 e IPR 114;

KWS SEMENTES LTDA: K7330VIP3, K9100, K9300PRO3, K9410VIP3, R9080, RK3014, RK3115, ATL 200, ATL 310, SG 6302, SM 966, K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9555 VIP3, K9105 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3 e SHULL2202PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 544, L225, LAND 468, L229 PLUS2, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M80, 2M77, 3M51, 4M50, 2M88, 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M01PRO3 e 2M03PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG6310, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3 e LG36720VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 30A37PW, 30A95PW, 2B587PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, 20A78PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG320PW, 2A521PW, 2B533PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, 30A37PWU, 2B633PW, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, MG580PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, 20A55PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG515PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS670PW, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU e 20A78PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, PR 3350, PR 27D28, M 274 e SOBERANO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM 915PRO, LG 6033PRO2, NS 90PRO2, AS1551PRO2, NS 56PRO, LG 6304PRO, LG6050PRO2, AG 9040YG, BM 840PRO, SHS 7920PRO, NS 50PRO, AS1555PRO2, RB 9005PRO, RB 9308PRO, BM780PRO, LG 6030, ADV 9275RR2, SHS 7910RR2, RB 9006PRO, LG 6030PRO, ADV 9275PRO, RB 9004PRO, GNZ 9690PRO, ADV 9434PRO2, LG 6038PRO, SHS 7910PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, RB 9308, RB 9004RR2, GNZ9501PRO, RB 9005PRO2, GNZ 9626PRO3, LG 6036PRO, BM 780PRO2, GNZ 9505RR2, GNZ 9626RR2, AS1666PRO3, LG 6038PRO2, LG 6033PRO3, LG 6036RR2, LG 6033RR2, DKB 390, NS 50PRO3, LG 6050PRO3, LG 6050RR2, LG 6033PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, LG 6033, AG 8061, 3400RR2, 3700RR2, AG8780, AS 1581PRO, AG8690PRO3, DKB390PRO3, AG8780PRO3, AG7088PRO3, AS1633PRO3, AG 8061PRO2, 2200RR2, 3110RR2, 3020RR2, AG 8088PRO2, DKB 177, AG8780PRO, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG9025PRO3, AG 1051, AG8061PRO3, AG9000PRO3, AG 8011PRO, DKB240PRO3, AS1677PRO3, DKB 390RR2, AS1555PRO3, AG7098PRO2, DKB 390PRO2, DKB177PRO3, AG9030PRO3, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, 2300RR2, BM 650 PRO2, 4600RR2, NS 56PRO2, AG9050PRO3, DKB310PRO3, AS 1598, DKB265PRO3, AS1777PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, AS1596PRO3, RB 9108PRO, RB 9108PRO2, DKB330PRO3, RB 9108PRO3, RB 9108RR2, ADV 9275PRO3, SHS 7920RR2, BM 780PRO3, LG 6030PRO3, NS 90PRO, RB 9004PRO2, RB 9006PRO2, RB 9006RR2, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7920PRO2, AG 5055PRO, DKB345PRO3, AS1730PRO3, LG36610, LG36610PRO3, BM910PRO3, BM910, AG8070PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, BM950PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 36625PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, AS1677PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AG9021PRO3, AG9025PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB235PRO3, DKB255PRO4, LG 6036TRE, RB 9006TRE, AS1757PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 e DKB290TRE;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 1983 L, Balu 3265 L, Balu 3323 L, Balu 4265 L, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, BALU 788, Balu 788L, Balu198, Balu293, Balu297, Balu434, Balu460, Balu787, Balu 366 e Balu 790;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 6012, XB 7116, XB 6012 Bt, XB 7116 Bt, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, 90XB06 Bt, XB 8010 Bt, XB 8030 Bt, XB 9003 Bt, XB 8018, 60XB14, XB 9003, XB 8030, XB 8010, 90XB06, XB 7253 Bt, XB 7253, XB 4013 e XB 6012 RG;

SEMENTES SHULL LTDA : GSH 4120, SHU1119 e SHU1202;

SEMILHA AGRONEGOCIOS: S8044, MS3022 e S8042;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T10 TP, PRE 22S18 TP, PRE 22S11, PRE 22S11 TP, SX1093, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3, PRE2601 TP, SX1076 TP2, PRE2601 TP2, SX1060 TP3, SX1388 TP2, SX3197TP2, SX3345 TP1, SX1076 TP, PRE2601, SX4074, SX1060 TP4, SX1076 TP3, SX1086 TP, SX1093 TP3, PRE2601 TP3, SX1093 TP, SX1093 TP2, SX1086 TP3, SX1076, SX1086 TP2, SX1086, SX3197TR, SX2601TR, SX1086TR, SX1076TR, SX3186TPV, SX3007TPV, SX3012TPV, SX3033TP2, SX3039TPV, SX3042TPV, SX3096TP2, SX3104TPV, SX3106TPV, SX3107TPV, SX3112TPV, SX3199TPV, SX3280TPV, SX6503TP2, SX3114TPV, SX3193TPV, SX3217TPV e SX3248TPV;

SYNGENTA SEEDS LTDA: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Balu 580, Fórmula TL, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8110 TLTG Viptera, SX8332, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SZ7050 VIP3, Syn522 VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, Syn422 VIP3, SX7331 TG, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, NS72 VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN505 VIP3, NS45 VIP3, SX7331 VIP2, SX7991 TLTG Viptera, SZ7634 VIP3, SW5004 VIP3, SW5034 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS183E VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS204E VIP3, SX8555 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS203E VIP2, SS207E VIP3, SS208S VIP3, SS209E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2118E VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS212E VIP2, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS2120E VIP3, SS215S VIP3, SS219E VIP3, SS2122E, NS77PRO2, SS193E VIP3 e SW8004 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI320, AGRI330 e AGRI360.

GRUPO II

AGROPLANTA SEMENTES: AGR VEREDA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 2A401PW, 2B688PW, Dow WxA504 e CD 384PW;

EPAGRI: SCS154 Fortuna, SCS155 Catarina e SCS156 Colorado;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, BM3063PRO3, BM3069PRO3 e BM850PRO3;

IDR-PARANÁ: IPR 119;

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 03 e RG 02A;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B710PW, 30A91PW, 2B610PW, MG652PW, MG652RR, MG699PW, MG744PW, MG699RR, FS610PWU, MG711PWU, FS710PWU, 30A91PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU e MG063C;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 56PRO3, NS92PRO, RB 9210, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210PRO3, RB 9210RR2 e NS 92PRO2;

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NS70, NS82, SG 150, BALU 761, BALU 551, CD 308, SG 6015, Balu 184, Balu 178 e SG 6418.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 36	1 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Águas Frias	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 a 2	22 + 26	24 a 25 + 27 a 36	23 + 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Anchieta	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Arabutã	24 + 29 a 35	23 + 25 + 27 a 28 + 36 a 2	22 + 26	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Araquari	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Armazém	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 36	1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Aurora	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	32 a 34	29 a 31 + 35	27 a 28 + 36 a 1 + 23 a 25	30 a 36	23 a 29 + 1 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 1 + 22 a 24	30 a 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22 a 25	26	22 a 25 + 27 a 3	26	
Balneário Piçarras	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	32 a 34	27 a 31 + 35 a 36	23 a 26 + 1	29 a 36	24 a 28 + 1	23 + 2 a 3	24 a 3	23	
Bandeirante		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 30 a 34	23 + 26 a 29 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Barra Bonita	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 36	22 a 26 + 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Brunópolis	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		22 a 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	22 a 23 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	24 a 3	22 a 23	
Calmon	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 35	24 a 26 + 36	1	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 35	26 + 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Catanduvas	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	23 + 34	22 + 24 + 29 a 33	25 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 29 a 34	22 + 26 a 28 + 35 a 3		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Chapecó	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		23 a 2		

Concórdia	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Cordilheira Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	24 + 29 a 34	23 + 25 a 28 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Criciúma	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		23 a 3		
Cunha Porã	34	27 a 33 + 24 a 25	26 + 35 + 23	25 + 27 a 34	24 + 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		24 + 29 a 34	23 + 25 + 27 a 28 + 35 + 3	25 + 29 a 34	24 + 26 a 28 + 35 a 3	23	25 a 3	24	23
Curitibanos	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 30 a 34	22 + 26 a 29 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	33 a 34	27 a 32 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2	22 a 1	2		22 a 2		
Entre Rios	24 + 29 a 34	22 a 23 + 25 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 28 a 36	23 a 27 + 1 a 3		22 a 3		
Erval Velho	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Forquilhinha	31 a 35	27 a 30 + 36	22 a 26 + 1	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 35	24 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	22 + 27 a 1	23 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 36	1 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Guaraciaba	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Guaramirim	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Guatambú	33 a 34	27 a 32 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Herval D'Oeste	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Imaruí	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	24 a 3	22 a 23		22 a 3		
Imbituba	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2	3	22 a 3			22 a 3		
Imbuia	24 a 36	23 + 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Iomerê	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 + 32 a 34	23 + 25 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Ipuaçu	24 + 27 a 35	23 + 25 a 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha	23	22 + 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	23 a 25 + 27 a 34	22 + 26 + 35 a 3		23 a 3	22	
Irani	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 36	24 a 26	23 + 1	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Itá	23 + 31 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Itaiópolis	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1	22 + 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapema	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 a 24 + 33 a 34	25 + 27 a 32	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 35	22 a 23 + 36 a 3	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	29 a 35	27 a 28 + 36 a 2 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 2		22 a 2		
Jaguaruna	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	

Jaraguá Do Sul	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	32 a 34	27 a 31 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupiá	29 a 34	27 a 28 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Laguna	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Lajeado Grande	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 22 a 23	25 a 36	24 + 1 a 2	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Luzerna	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macieira	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Mafra	23 + 27 a 36	24 a 26	1 a 2	23 a 1	2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		23 a 3		
Maravilha	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Marema	23 a 24 + 31 a 34	22 + 25 + 27 a 30 + 35 a 3	26	23 a 36	22 + 1 a 3		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Matos Costa	25 a 36	24		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	33 a 34	27 a 32 + 24 a 25	26 + 35 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 34	26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí	23	22 + 24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 3	23 a 24 + 33 a 34	22 + 25 a 32 + 35 + 3	36 a 2	23 a 35	22 + 36 a 3	
Monte Carlo	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	24 + 27 a 36	25 a 26	1 + 23	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		23 a 3	22	
Morro Grande	28 a 35	27 + 36 a 2 + 22 a 23	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Navegantes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Erechim	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	33 a 34	27 a 32 + 35 + 22 a 25	26 + 36 a 3	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	28 a 35	27 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2	22 a 23 + 27 a 1	24 a 26 + 2		22 a 2		
Novo Horizonte	24 + 31 a 34	25 + 27 a 30 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23
Orleans	27 a 36	22 a 26 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Otacílio Costa	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	27 a 35	24 a 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	23 + 32 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Palmeira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 35 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35	22 + 36 a 3	24 a 3	23	22
Papanduva	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso		23 a 24 + 29 a 34	22 + 25 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 3	23	22
Passo De Torres	32 a 34	30 a 31 + 35	27 a 29 + 36 a 3 + 22	22 + 30 a 35	23 a 24 + 27 a 29 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
Passos Maia	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26 + 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	29 a 35	27 a 28 + 36	23 a 26 + 1 a 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Pescaria Brava	29 a 35	27 a 28 + 36 + 24	25 a 26 + 1 a 3 + 22 a 23	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Petrolândia	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	29 a 35	24 a 28 + 36 a 2	23	25 a 36	24 + 1 a 2	23	25 a 2	24	23

Planalto Alegre	33 a 34	27 a 32 + 24	25 a 26 + 35 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 36		24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 36	24 a 26 + 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	32 a 34	29 a 31 + 35 a 2 + 22	27 a 28 + 23 a 24	22 a 23 + 29 a 36	24 a 25 + 27 a 28 + 1 a 2	26	22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 35	24 a 26 + 36 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Presidente Nereu	22 a 36	1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Princesa	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32	22 + 26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22
Quilombo	24 + 32 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 3		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	25 a 36	24 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2	23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	24 + 27 a 36	22 a 23 + 25 a 26	1 a 2	24 a 1	22 a 23 + 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	27 a 1	22 a 26 + 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	23 + 27 a 36	22 + 24 a 26 + 1	2	23 a 1	22 + 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza	23	22 + 24 + 30 a 34	25 + 27 a 29 + 35 + 3	23 a 25 + 32 a 34	22 + 26 a 31 + 35 + 3	36 a 2	23 a 3	22	
Rodeio	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Romelândia	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
Salete	24 + 27 a 36	25 a 26 + 1	2 + 23	24 a 1	2	23	24 a 2		23
Saltinho	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	31 a 35	27 a 30 + 36	23 a 26 + 1	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		24 a 3	22 a 23	
Santa Cecília	27 a 36	24 a 26		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		23 a 24 + 30 a 34	22 + 25 + 27 a 29 + 3	24 a 25 + 32 a 34	23 + 26 a 31 + 35 + 3	22 + 36 a 2	3 + 24 a 35	36 a 2 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 24	22 + 29 a 36	23 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	23 a 24 + 27 a 36	22 + 25 a 26	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Santa Terezinha Do Progresso	24 + 33 a 34	23 + 25 + 27 a 32 + 35	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santiago Do Sul	24 + 31 a 34	23 + 25 + 27 a 30 + 35 a 2	22 + 26	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	24 + 32 a 34	25 + 27 a 31 + 35	26 + 36 a 2 + 23	24 a 25 + 27 a 35	26 + 36 a 2	23	24 a 2		23
São Bonifácio	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
São Carlos		22 a 24 + 29 a 34	25 + 27 a 28 + 35 + 3	24 a 25 + 29 a 34	22 a 23 + 26 a 28 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	27 a 36	26		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
São João Do Sul	32 a 34	29 a 31 + 35 + 22	27 a 28 + 36 a 3 + 23 a 24	22 + 29 a 35	23 a 24 + 27 a 28 + 36 a 3	25 a 26	22 a 24 + 27 a 3	25 a 26	
São Joaquim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	24 + 33 a 34	22 a 23 + 25 + 27 a 32	26 + 35 a 2	24 a 25 + 27 a 35	22 a 23 + 26 + 36 a 2		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	31 a 34	27 a 30 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 a 35	24 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	28 a 36	24 a 27 + 1	22 a 23 + 2	24 + 27 a 1	22 a 23 + 25 a 26 + 2		23 a 2	22	
São Martinho	27 a 1	22 a 26 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	23 + 33 a 34	22 + 24 a 25 + 27 a 32	26 + 35 a 3	23 a 25 + 27 a 35	22 + 26 + 36 a 3		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste	34	29 a 33 + 23 a 24	25 a 28 + 35	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35	36 a 2	24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Saudades	34	27 a 33 + 23 a 25	26 + 35 a 3 + 22	24 a 25 + 27 a 34	23 + 26 + 35 a 3	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	31 a 34	27 a 30 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	32 a 34	27 a 31 + 35 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Sombrio	32 a 34	29 a 31 + 35 a 36	27 a 28 + 1 a 3 + 22 a 25	29 a 36	22 a 28 + 1 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	24 + 32 a 34	23 + 25 + 27 a 31 + 35 + 3	22 + 26 + 36 a 2	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Taió	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	

Tigrinhos	33 a 34	27 a 32 + 23 a 25	26 + 35 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	22 + 28 a 35	23 + 27 + 36 a 2	24 a 26	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Timbó	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1	2 a 3	22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 36	24 a 26 + 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Três Barras	29 a 35	24 a 28 + 36	23 + 1	24 a 25 + 27 a 36	26 + 1	23	24 a 1		23
Treviso	28 a 36	26 a 27 + 1 + 22	23 a 25 + 2	22 a 23 + 27 a 2	24 a 26		22 a 2		
Treze De Maio	30 a 35	27 a 29 + 36	23 a 26 + 1	27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		24 a 3	23	
Treze Tílias	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 + 27 a 36	23 + 25 a 26	22 + 1 a 2	24 a 1	23 + 2	22	24 a 2	23	22
Tubarão	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26 + 1	27 a 1	22 a 26 + 2 a 3		22 a 3		
Tunápolis		23 a 24 + 32 a 34	22 + 25 + 27 a 31 + 3	24 + 33 a 34	23 + 25 a 32 + 35 + 3	22 + 36 a 2	24 a 35	23 + 36 a 3	22
Turvo	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1 + 22	23 a 26 + 2 a 3	22 a 23 + 27 a 36	24 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	33 a 34	27 a 32 + 35 + 3 + 23 a 25	26 + 36 a 2 + 22	24 a 25 + 27 a 35	23 + 26 + 36 a 3	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	28 a 36	26 a 27 + 1	23 a 25 + 2	27 a 1	23 a 26 + 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	25 + 27 a 35	26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 a 24 + 27 a 36	25 a 26	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	29 a 34	27 a 28 + 35 a 2 + 24 a 25	26 + 23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xaxim	32 a 34	27 a 31 + 35 + 24 a 25	26 + 36 a 2 + 23	25 + 27 a 35	24 + 26 + 36 a 2	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 35	25 a 26 + 36 a 1	24	25 a 1		24	25 a 1		24

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Abelardo Luz	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Agrolândia	24 a 35	36 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23	24 a 2		22 a 23
Agronômica	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Água Doce	26 a 36	25	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Águas De Chapecó		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	2 + 22 + 25 a 26	35 a 1	23 a 3	22	
Águas Frias	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Águas Mornas	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Alfredo Wagner	24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23		24 a 1	22 a 23	
Alto Bela Vista	27 a 34	23 a 26 + 2	22 + 35 a 1	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Anchieta	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Angelina	22 a 2			22 a 2			22 a 2		
Anita Garibaldi	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Anitápolis	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22	24 a 1	23	22
Antônio Carlos	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Apiúna	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Arabutã	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Araquari	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Araranguá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Armazém	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Arroio Trinta	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Arvoredo	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Ascurra	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Atalanta	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Aurora	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34	27 a 29 + 35	36 + 23 a 24	28 a 35	23 a 27 + 36 a 3		23 a 3		
Balneário Barra Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Gaivota	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 + 22 a 23	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22 a 24	25 a 26	22 a 3		
Balneário Piçarras	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Balneário Rincão	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26	28 a 35	23 a 27 + 36 a 2	3	23 a 3		
Bandeirante		2 a 3 + 23 + 28 a 33	1 + 22 + 24 + 27 + 34	3 + 27 a 34	35 a 2 + 23 a 26	22	24 a 3	23	22
Barra Bonita	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Barra Velha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Bela Vista Do Toldo	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Belmonte		2 a 3 + 28 a 33	1 + 22 a 24 + 27 + 34	3 + 28 a 33	34 a 2 + 23 a 27	22	24 a 3	23	22
Benedito Novo	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Biguaçu	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Blumenau	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Bocaina Do Sul	25 a 35	36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Bom Jardim Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Bom Jesus	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Bom Jesus Do Oeste	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Bom Retiro	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Bombinhas	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Botuverá	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Braço Do Norte	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2	22 a 2			22 a 2		
Braço Do Trombudo	24 a 35	36 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Brunópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Brusque	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Caçador	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Caibi		3 + 22 + 28 a 33	2 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 27 a 33	2 + 22 a 26 + 34	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23	
Calmon	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Camboriú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Campo Alegre	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Campo Belo Do Sul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		26 a 36	25		26 a 36	25	
Campo Erê	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
Campos Novos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 35	36	24	25 a 36		24
Canelinha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Canoinhas	27 a 34	24 a 26 + 35	36 a 1	25 a 35	24 + 36 a 1		25 a 1	24	
Capão Alto	27 a 34	26 + 35 a 36		26 a 36			26 a 36		
Capinzal	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capivari De Baixo	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Catanduvas	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Caxambu Do Sul	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 23	24	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Celso Ramos	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Cerro Negro	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Chapadão Do Lageado	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Chapecó	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2	22 a 26 + 35 a 1	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	22 a 23	24 a 2		22 a 23
Cocal Do Sul	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		23 a 2		
Concórdia	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Cordilheira Alta	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Coronel Freitas	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Coronel Martins	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Correia Pinto	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corupá	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Criciúma	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Cunha Porã		2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 24	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23
Cunhataí		2 a 3 + 28 a 34	23 a 24 + 27	3 + 27 a 34	2 + 24 a 26	35 a 1 + 23	25 a 3	24	23
Curitibanos	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Descanso		2 a 3 + 22 + 28 a 33	1 + 23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Dionísio Cerqueira	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Dona Emma	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Doutor Pedrinho	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36 a 2		22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Entre Rios	27 a 34	22 a 26 + 35 a 3		24 a 3	22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Ermo	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Erval Velho	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Faxinal Dos Guedes	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Flor Do Sertão	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Florianópolis	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Formosa Do Sul	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
Forquilhinha	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Fraiburgo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Frei Rogério	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Galvão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Garopaba	26 a 36	22 a 25 + 1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Garuva	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Gaspar	22 a 35	36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Governador Celso Ramos	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Grão Pará	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Gravatal	27 a 35	22 a 26	36 a 1	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Guabiruba	22 a 35	36 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guaraciaba	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Guaramirim	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Guarujá Do Sul	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Guatambú	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23	24 a 26 + 35 a 1 + 22	24 + 27 a 34	23 + 25 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22

Herval D'Oeste	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ibiam	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ibicaré	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ibirama	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Içara	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Ilhota	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Imaruí	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbituba	27 a 35	22 a 26 + 36 a 1	2 a 3	22 a 2	3		22 a 3		
Imbuia	24 a 35	23 + 36 a 1		24 a 1	23		24 a 1	23	
Indaial	22 a 35	36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Iomerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ipira	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iporã Do Oeste		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Ipuaçu	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Ipumirim	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Iraceminha		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	35 a 1 + 24 + 27	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Irani	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Irati	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Irineópolis	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	25 a 36	24 + 1	23	25 a 1	24	23
Itá	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 2	22	
Itaiópolis	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Itajaí	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Itapema	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Itapiranga		22 + 31 a 32	23 a 24 + 27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3	3 + 31 a 33	1 a 2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 26	
Itapoá	22 a 3			22 a 3			22 a 3		
Ituporanga	23 a 35	22 + 36 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Jaborá	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Jacinto Machado	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 26	22 + 27 a 2	23 a 26		22 a 2		
Jaguaruna	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Jaraguá Do Sul	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Jardinópolis	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Joaçaba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Joinville	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
José Boiteux	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Jupiá	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Lacerdópolis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lages	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		
Laguna	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Lajeado Grande	27 a 34	24 a 26 + 2	22 a 23 + 35 a 1	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	22 a 23	25 a 2	24	22 a 23
Laurentino	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Lauro Muller	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lebon Régis	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Leoberto Leal	22 a 36	1 a 2		22 a 2			22 a 2		
Lindóia Do Sul	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Lontras	22 a 34	35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Luiz Alves	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Luzerna	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Macieira	27 a 35	25 a 26 + 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Mafra	27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	1 a 2		23 a 2		
Major Gercino	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Major Vieira	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 36	1	23	24 a 1		23
Maracajá	30 a 34	27 a 29 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 3		23 a 3		
Maravilha	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 25 a 26	23	24 a 2		23
Marema	27 a 34	22 a 26 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22		23 a 3	22	
Massaranduba	22 a 35	36 a 3		22 a 2	3		22 a 3		
Matos Costa	27 a 35	24 a 26 + 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Meleiro	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 36	22 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
Mirim Doce	24 a 34	35 a 2	23	24 a 2		23	24 a 2		23
Modelo	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Mondaí		22 + 30 a 33	23 a 24 + 27 a 29 + 34 + 2 a 3	3 + 23 + 30 a 33	2 + 22 + 24 a 29 + 34	35 a 1	2 a 3 + 23 a 34	35 a 1 + 22	
Monte Carlo	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Monte Castelo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36	23 + 1	24 a 1		23	24 a 1		23
Morro Da Fumaça	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Morro Grande	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Navegantes	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		

Nova Erechim	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Nova Itaberaba	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 3	22 a 23	
Nova Trento	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Nova Veneza	27 a 34	26 + 35 a 36	22 a 25 + 1 a 2	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Novo Horizonte	27 a 33	34 a 2 + 24	23 + 25 a 26	24 a 2		23	24 a 2		23
Orleans	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Otacílio Costa	26 a 35	36		26 a 36			26 a 36		
Ouro	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Ouro Verde	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Paial	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	23 a 24 + 27 a 34	22 + 25 a 26 + 35 a 2		23 a 2	22	
Painel	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Palhoça	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Palma Sola	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Palmeira	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmitos		28 a 33	27 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 27 a 33	2 + 23 a 26 + 34	35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Papanduva	27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 36	23 + 1 a 2	22	24 a 2	23	22
Paraíso	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23	35 a 1 + 22 + 24	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Passo De Torres	31 a 34	28 a 30	27 + 35 a 3	28 a 34	27 + 35 a 3 + 22	23 a 26	22 a 23 + 27 a 3	24 a 26	
Passos Maia	27 a 1	24 a 26	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Paulo Lopes	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Pedras Grandes	27 a 34	35	36 + 23 a 26	27 a 36	23 a 26 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Penha	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Peritiba	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Pescaria Brava	27 a 34	35 + 22 a 23	36 + 24 a 26	23 + 27 a 35	22 + 24 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Petrolândia	24 a 35	23 + 36 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Pinhalzinho	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Pinheiro Preto	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Piratuba	27 a 34	24 a 26 + 2	23 + 35 a 1	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Planalto Alegre	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2	23 a 24	24 + 27 a 34	25 a 26 + 35 a 2	23	24 a 2		23
Pomerode	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 1	2 a 3		22 a 3		
Ponte Alta	25 a 34	35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Ponte Alta Do Norte	25 a 34	24 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Ponte Serrada	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Porto Belo	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Porto União	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Pouso Redondo	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Praia Grande	28 a 34	27 + 35 a 2	22 a 23	27 a 2	22 a 26		22 a 2		
Presidente Castello Branco	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23	25 a 1	24	23	25 a 1	24	23
Presidente Getúlio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35	36 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Presidente Nereu	22 a 35	36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Princesa	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Quilombo	27 a 33	22 a 26 + 34 + 2 a 3	35 a 1	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 22 a 23		24 a 3	22 a 23	
Rancho Queimado	23 a 1	22		23 a 1	22		23 a 1	22	
Rio Das Antas	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Do Campo	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Rio Do Oeste	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	24 a 36	22 a 23 + 1 a 2		24 a 2	22 a 23	
Rio Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Dos Cedros	22 + 26 a 35	23 a 25 + 36 a 3		22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Rio Fortuna	25 a 36	22 a 24 + 1 a 2		23 a 2	22		23 a 2	22	
Rio Negrinho	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Rio Rufino	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24	26 a 36	25	24
Riqueza		2 a 3 + 22 + 28 a 33	23 a 24 + 27 + 34	3 + 23 + 27 a 33	34 a 2 + 22 + 24 a 26		23 a 3	22	
Rodeio	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Romelândia	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
Salete	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1	23 + 2	24 a 2		23	24 a 2		23
Saltinho	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Salto Veloso	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Sangão	28 a 34	27 + 35	22 a 26 + 36	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	23 a 3	22	
Santa Cecília	27 a 34	24 a 26 + 35 a 36		25 a 36	24		25 a 36	24	
Santa Helena		3 + 29 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 28 + 34	3 + 30 a 33	34 a 2 + 23 a 29	22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Santa Rosa De Lima	22 a 1	2		22 a 2			22 a 2		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34	27 a 29 + 35	36 a 3 + 22 a 23	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Santa Terezinha	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	1 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
Santa Terezinha Do Progresso	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22

Santiago Do Sul	27 a 34	23 a 26 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São Bento Do Sul	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Bernardino	30 a 33	27 a 29 + 34 a 2 + 24	25 a 26 + 23	24 a 2		23	24 a 2		23
São Bonifácio	24 a 1	22 a 23 + 2		22 a 2			22 a 2		
São Carlos		2 a 3 + 22 a 23 + 28 a 34	24 + 27	3 + 24 + 27 a 34	2 + 22 a 23 + 25 a 26	35 a 1	24 a 3	22 a 23	
São Cristovão Do Sul	26 a 34	35 a 36		26 a 36			26 a 36		
São Domingos	2 + 27 a 34	35 a 1 + 23 a 26	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
São Francisco Do Sul	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São João Batista	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Itaperiú	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
São João Do Oeste		31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 22 a 24	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 24 + 27 a 30 + 34	35 a 36 + 22 + 25 a 26	2 a 3 + 24 a 25 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 26	22
São João Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	27 + 36 a 3 + 22	28 a 35	27 + 36 a 3 + 22 a 23	24 a 26	22 a 3		
São Joaquim	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São José	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
São José Do Cedro	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 a 23 + 25 a 26		24 a 2	22 a 23	
São José Do Cerrito	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
São Lourenço Do Oeste	2 + 27 a 33	34 a 1 + 24	23 + 25 a 26	27 a 2	24 a 26	23	25 a 2	24	23
São Ludgero	27 a 35	22 a 26	36 a 2	23 a 36	22 + 1 a 2		23 a 2	22	
São Martinho	26 a 36	22 a 25 + 1 a 2		22 a 2			22 a 2		
São Miguel Da Boa Vista	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 a 3 + 22 a 24	25 a 26 + 35 a 1	2 a 3 + 23 a 24 + 27 a 34	35 a 1 + 22 + 25 a 26		23 a 3	22	
São Miguel Do Oeste		2 + 23 + 27 a 34	35 a 1 + 24	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26		24 a 2	23	
São Pedro De Alcântara	22 a 2	3		22 a 3			22 a 3		
Saudades	32	27 a 31 + 33 a 34 + 2 a 3 + 23 a 24	35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Schroeder	22 a 36	1 a 3		22 a 3			22 a 3		
Seara	28 a 34	27 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22	24 a 2	23	22
Serra Alta	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Siderópolis	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2		22 + 26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		22 a 2		
Sombrio	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36 a 3	27 a 35	22 a 26 + 36 a 3		22 a 3		
Sul Brasil	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 a 3 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Taió	24 a 34	23 + 35 a 2	22	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tangará	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tigrinhos	31 a 32	27 a 30 + 33 a 34 + 2 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	2 + 24 + 27 a 34	35 a 1 + 23 + 25 a 26	22	24 a 2	23	22
Tijucas	22 a 1	2 a 3		22 a 3			22 a 3		
Timbé Do Sul	27 a 34	22 a 26 + 35 a 2		22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Timbó	22 + 27 a 35	23 a 26 + 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Timbó Grande	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 36	24 + 1		25 a 1	24	
Três Barras	27 a 34	24 a 26 + 35	23 + 36 a 1	24 a 35	36 a 1	23	24 a 1		23
Treviso	27 a 35	22 a 26 + 36	1 a 2	22 + 26 a 2	23 a 25		22 a 2		
Treze De Maio	28 a 34	27 + 35	23 a 26 + 36	27 a 35	23 a 26 + 36 a 2	3	24 a 3	23	
Treze Tílias	27 a 1	24 a 26		25 a 1	24		25 a 1	24	
Trombudo Central	24 a 34	23 + 35 a 36	22 + 1 a 2	24 a 2	23	22	24 a 2	23	22
Tubarão	27 a 34	35	36 + 22 a 26	27 a 35	22 a 26 + 36 a 2	3	22 a 3		
Tunápolis		3 + 31 a 33	2 + 22 a 24 + 27 a 30 + 34	3 + 31 a 33	1 a 2 + 23 a 30 + 34	35 a 36 + 22	2 a 3 + 24 a 34	35 a 1 + 23	22
Turvo	28 a 34	27 + 35 a 36	22 a 26 + 1 a 3	22 + 27 a 36	23 a 26 + 1 a 3		22 a 3		
União Do Oeste	31 a 33	27 a 30 + 34 + 2 a 3 + 23 a 24	25 a 26 + 35 a 1 + 22	3 + 24 + 27 a 34	35 a 2 + 23 + 25 a 26	22	24 a 3	23	22
Urubici	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urupema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Urussanga	27 a 34	25 a 26 + 35	23 a 24 + 36 a 2	26 a 36	23 a 25 + 1 a 2		25 a 2	23 a 24	
Vargeão	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Vargem	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	24	25 a 36		24	25 a 36		24
Vargem Bonita	27 a 1	25 a 26	24	25 a 1		24	25 a 1		24
Vidal Ramos	22 a 35	36 a 2		22 a 2			22 a 2		
Videira	27 a 34	24 a 26 + 35 a 1		25 a 1	24		25 a 1	24	
Vitor Meireles	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 3	22 a 36	1 a 3		22 a 3		
Witmarsum	22 + 27 a 34	23 a 26 + 35 a 36	1 a 2	22 a 36	1 a 2		22 a 2		
Xanxerê	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Xavantina	27 a 34	24 a 26 + 35 a 2	23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Xaxim	30 a 33	27 a 29 + 34 + 2 + 24	25 a 26 + 35 a 1 + 23	2 + 27 a 34	35 a 1 + 24 a 26	23	25 a 2	24	23
Zortéa	27 a 34	25 a 26 + 35 a 1	24	25 a 35	36 a 1	24	25 a 1		24

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2021

Subdelega competência aos Diretores do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECÚARIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência conferida no inciso I do art. 48 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.662, de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Diretores: de Concessão Florestal e Monitoramento, Desenvolvimento Florestal e de Regularização Ambiental do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA, e seus substitutos legais, para praticarem atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos de ordenação de despesas alocados nas Unidades Gestoras nº 130205, nº 130149, nº 130214, nº 130206, nº 130207, nº 130208, nº 130209, nº 130210, nº 130211, nº 130212 e nº 130213, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como das despesas dos recursos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 59, de 20 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 de junho de 2021.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 788, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001237/2005-62, Interessado: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 210304481-91, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF013200000072 parcela nº 16 do Projeto de Assentamento Nova Grécia, localizado no Município de Posse - GO , em favor da beneficiária BETINA LUIZ RODRIGUES, CFE: 244.872.441-53.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 789, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001227/2005-27, Interessado: GERCY FERREIRA DA CRUZ CPF: 457273681-20, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF013200000059 parcela nº 15 do Projeto de Assentamento Nova Grécia, localizado no Município de Posse - GO, em favor dos beneficiários GERCY FERREIRA DA CRUZ, CPF: 457.273.681-20 e CALdecideS FERREIRA DE SANTANA, CPF: 300.113.961-72.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 791, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000364/2003-82, Interessado: VALDER JOSÉ DA SILVA - 786.213.306-44, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF011800000041 parcela nº 27 do Projeto de Assentamento Unidos Venceremos, localizado no Município de Buritis/MG, em favor dos beneficiários Divina Pereira da Silva, CPF Nº 006.816.636-26, Valder Jose da Silva, CPF Nº 786.213.306-44.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000140/1999-97, Interessado: Antônio Alves Guimarães - 578.768.946-15, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF007300000011 parcela nº 05 do Projeto de Assentamento Nova Esperança localizado no Município de Buritis - MG, em favor dos beneficiários ANTÔNIA TEIXEIRA DOS REIS, CPF: 578.768.866-04 e ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES - 578.768.946-15.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54170.002750/1997-81, Interessado: EUDES XAVIER RODRIGUES CPF:649697706-20, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio. , decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF001300000064 parcela nº 31 do Projeto de Assentamento Rancharia, localizado no Município de Arinos - MG, em favor dos beneficiários NAILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 060.747.558-04 e EUDES XAVIER RODRIGUES, CPF: 649.697.706-20.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001181/2000-15, Interessado: JOSEZITO ELIAS DE OLIVEIRA CPF:698311305-53, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD NºDF008700000023 parcela nº 18 do Projeto de Assentamento Santo Antônio da Brancas, localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor dos beneficiários Jucirleide Silva de Souza, CPF Nº 860.053.321-04 e Josezito Elias de Oliveira, CPF Nº 698.311.305-53.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação..

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 796, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de maio de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000876/2002-68, Interessado: ISABEL FRANCA SOUZA CPF:707134561-91, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Autorizara emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF011500000019 parcela nº 18 do Projeto de Assentamento Sonho Realizado localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO , em favor da beneficiária ISABEL FRANCA SOUZA, CPF:707.134.561-91.

Art. 1.º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da PORTARIA MC Nº 626, de 1º de junho de 2021, do Ministério da Cidadania, publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2021, Seção 1, página 14, onde se lê:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 10.461, DE 14 DE AGOSTO DE 2020				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS ALOCAÇÃO			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	3	Assessor	DAS 102.4		2	Assessor	DAS 102.4
GABINETE DO MINISTRO				GABINETE DO MINISTRO			
	1	Assessor	DAS 102.4		2	Assessor	DAS 102.4

Leia-se:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTANTE NO DECRETO Nº 10.680, DE 19 DE ABRIL DE 2021				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS ALOCAÇÃO			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	2	Assessor	DAS 102.4		1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE DO MINISTRO				GABINETE DO MINISTRO			
	1	Assessor	DAS 102.4		2	Assessor	DAS 102.4

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA CETEM Nº 39, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Determina a data para a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral em conformidade com a Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria determina a data para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2021, e disciplina os procedimentos a serem adotados, enquanto durar o estado de emergência sanitária provocado pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos do CETEM retornarão ao trabalho presencial de forma gradual e segura a partir de 9 de junho de 2021.

§ 1º O expediente será de 20 horas semanais presenciais, com as equipes divididas em grupos, de forma a garantir que não haja aglomeração de pessoas, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente, em escala de revezamento de horários e dias de trabalho. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

§ 2º Ficará a critério das chefias imediatas definir as escalas e turnos de trabalho, a distribuição física da força de trabalho e a flexibilização dos horários de trabalho para manutenção das atividades presenciais, respeitado o horário de funcionamento do CETEM, de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

§ 3º A evolução dos casos de COVID-19, nos Municípios do Rio do Janeiro e de Cachoeiro do Itapemirim, poderá acarretar, conforme decisão da Diretoria do CETEM, alteração nas condições do regime de trabalho presencial.

§ 4º A permanência em trabalho remoto dos servidores e empregados públicos do CETEM e o retorno ao trabalho presencial a partir da data estipulada no caput guardará estrita observância às disposições da Portaria MCTI nº 4.709/2021.

Art. 3º Permanecerão em regime de trabalho remoto:

I - os servidores e empregados públicos que, por meio de autodeclaração, se enquadrem nas situações constantes no Artigo 2º da Portaria MCTI nº 4.709/2021;

II - estagiários;

III - bolsistas de iniciação científica e de iniciação tecnológica;

IV - colaboradores da pós-graduação.

Art. 4º O ingresso e a permanência de pessoas nas dependências e ambientes físicos do CETEM ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas constantes no Manual de Orientações COVID-19 do MCTI e nos manuais internos do CETEM.

Art. 5º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os estagiários, bolsistas, colaboradores, servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos desta Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERNANDO ALMEIDA BRAGA
Diretor
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA Nº 1, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor dos Laboratórios Ecolyzer LTDA referente à utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica sem a observância do bem-estar animal e em desacordo com o §8º do art. 14 da Lei nº 11.794/2008.

Processo nº 01250.014236/2020-04 (PI-046/20)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer Técnico nº 1221 (SEI 7139577), decidiu em Plenário durante a 52ª Reunião Ordinária do Concea pela aplicação de multa à instituição Laboratórios Ecolyzer LTDA no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e pela interdição das atividades de ensino ou pesquisa envolvendo o uso de animais das espécies envolvidas no processo, a saber, cães, gatos e bovinos, por 45 dias.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.017748/2013	Associação Cultural Belo Jardim	RADCOM	Belo Jardim	PE	Conhece e nega	85
53900.036621/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Vale Do Ipanema Fm De Águas Belas - Pe	RADCOM	Águas Belas	PE	Conhece e nega	88
53900.056512/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Vale Ipanema Fm De Águas Belas	RADCOM	Águas Belas	PE	Conhece e nega	89
53900.060427/2016	Associação De Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - Adescol	RADCOM	Lagoa Nova	RN	Conhece e nega	90
53900.045355/2016	Centro Comunitário Santa Maria De Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Conhece e nega	91
53900.035728/2016	Ação Social São Francisco De Assis	RADCOM	Palhoça	SC	Conhece e nega	95

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CGF Nº 140, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para o biênio 2021-2022.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2020, pelos incisos VI e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo incisos VII e IX do art. 6º do Anexo I da Resolução nº 119, de 29 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para o biênio 2021-2022, nos termos do Anexo I a esta Resolução.

§1º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Funttel deverá prestar informações periódicas sobre a implementação das ações previstas na Agenda.

§2º A Agenda deverá ser revista no próximo exercício, concomitantemente à definição da Agenda para os dois exercícios seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Presidente do Conselho

ANEXO I

Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, para o biênio 2021-2022

(Lista de ações e prazo para implementação)

1. Portaria que atualiza o rol de responsáveis pelas funções de gestão administrativa, financeira e orçamentária do Funttel e designa o Secretário-Executivo do Conselho Gestor. Prazo: julho de 2021.

2 Proposta de resolução que promove ajustes nas competências da Secretaria-Executiva do CGF. Prazo: julho de 2021.

3 Proposta de resolução que aprova a Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Funttel para o biênio 2021-2022. Prazo: julho de 2021.

4 Mapeamento preliminar de riscos operacionais do Funttel e adoção de medidas para mitigá-los. Prazo: julho de 2021.

5. Mapeamento preliminar do passivo de processos referentes a pedidos de impugnação do lançamento de créditos tributários. Prazo: agosto de 2021.

6. Definição de estratégia de curto prazo para evitar o aumento do passivo de processos de pedidos de impugnação do lançamento de créditos tributários. Prazo: agosto de 2021.

7. Proposta de resolução para revogar expressamente atos normativos do Funttel, em observância ao art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Prazo: agosto de 2021.

8. Análise de impacto do Acórdão TCU nº 1.545/2020. Prazo: outubro de 2021.

9. Revisão e consolidação de atos normativos do Funttel por pertinência temática, em observância ao disposto no §1º do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Prazo: novembro de 2021.

10. Atualização do sítio eletrônico do Funttel na Internet (Portal Gov.Br) nos termos do art. 36 da Resolução nº 66/2010. Prazo: novembro de 2021.

11. Revisão e modernização do Regimento Interno do Conselho Gestor do Funttel. Prazo: dezembro de 2021.

12. Proposta de resolução para atualizar e aperfeiçoar as regras de transparência ativa do Funttel. Prazo: março de 2022.

13. Proposta de resolução para aprovar o primeiro Planejamento Estratégico do Funttel. Prazo: março de 2022.

14. Proposta de resolução para revisar a Agenda de Modernização e Estrutura de Governança do Funttel e definir Agenda para o biênio 2022-2023. Prazo: junho de 2022.

15. Proposta de resolução para dispor sobre a transferência de recursos do Funttel à Fundação CPqD. Prazo: junho de 2022.

16. Proposta de resolução para aperfeiçoamento dos indicadores do Funttel, alinhados ao planejamento estratégico. Prazo: junho de 2022.

17. Proposta de resolução que dispõe sobre o repasse de recursos aos agentes financeiros do Funttel, na modalidade reembolsável. Prazo: setembro de 2022.

18. Proposta de resolução que dispõe sobre transferências voluntárias no âmbito do Funttel, realizadas por meio de encomenda tecnológica ou demanda induzida. Prazo: dezembro de 2022.

19. Proposta de resolução para dispor sobre a Política de Gestão de Riscos do Funttel. Prazo: dezembro de 2022.

20. Revisão do Regulamento de Arrecadação do Funttel. Prazo: dezembro de 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Altera indicador institucional para o 12º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 105, de 7 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.056, de 24 de julho de 2020 (SEI nº 5793408), que fixa os indicadores e as metas institucionais para o 12º Ciclo Avaliativo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025632/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a retirada dos meses de agosto de 2020 a fevereiro de 2021 da fórmula de cálculo e da meta do indicador institucional Instrução de Pados no Prazo Regimental - IPR no 12º Ciclo Avaliativo, que passa a ser descrita da seguinte forma:

"Instruir no prazo regimental 80% dos Pados com prazo vencendo no período de 1º de março de 2021 a 31 de julho de 2021".

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.971, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53512.000062/2021-41. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SAMARCO MINERACAO S.A., CNPJ nº 16628281000676, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.790, DE 27 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Rádio Cultura de Lavras Ltda, CNPJ nº 22.072.367/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2021

Nº 3.918 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Sergell Serviços Gerais Eireli, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.921 Expedir autorização à Breno Motos Limitada, CNPJ nº 05.425.836/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.924 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mineração Belocal Ltda, CNPJ nº 06.730.693/0002-35, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.938 Outorga autorização para uso de radiofrequências à WKVE-Asses. em Serv. de Inf. e Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 00.989.304/0001-23, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.552, DE 19 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002454/2021-43 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao MARCOS FLOSI DE OLIVEIRA, CNPJ nº 96.363.684/0001-65, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.776, DE 26 DE MAIO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ 43.837.392/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2021

Nº 3.825 - Extinguir, por renúncia, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Móvel Marítimo e do serviço de Interesse Restrito, da entidade FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ 07.066.019/0001-80, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 3.831 - Outorgar autorização de uso de radiofrequência(s), à INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANCA HUMANA E ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.937, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Paulo Cesar de Oliveira Barroso, CPF/CNPJ nº 426.879.503-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 3.958, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Piaui Niquel Metais S.A., CPF/CNPJ nº 18.459.538/0002-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.030, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Max Alexandre da Silva Pinheiro, CPF/CNPJ nº ***.***.094-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.034, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Andre Luiz Ferreira de Oliveira, CPF/CNPJ nº ***.***.914-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.046, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Agostinho Ferreira da Silva, CPF/CNPJ nº 523.658.404-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.079, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a LUIS FELIPE MAGALHÃES NEVES, CPF: XXX.459.972-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.942, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.035425/2021-06. Expede autorização à Rcc - Rede Cidade de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 19.761.062/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.092 Autoriza TD PRODUCOES, EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.184.191/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 12/06/2021 a 12/07/2021.

Nº 4.093 Autoriza TD PRODUCOES, EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.184.191/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 12/06/2021 a 12/07/2021.

Nº 4.094 Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 16/06/2021 a 14/08/2021.

Nº 4.095 Autoriza FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Walter/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, no período de 09/06/2021 a 07/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 2.473, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.630/GM-MD, de 29 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000321/2020-64, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.630/GM-MD, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, página 9, de 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DFPC/C EX Nº 3-DFPC, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa CERTA QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.557.950/0001-35, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 03-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do caput é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Norma de Origem: Nie-Cgcre-036 Folha: 02/02
RAZÃO SOCIAL Tipo e Nº da Acreditação
CERTA QUALIDADE LTDA. OCP 0033
Nº 11 Produtos Controlados pelo Exército-PCE
ESCOPO
Arma de Fogo de Alma Lisa
Pistola e Revólver
Fuzil e Carabina
Metralhadoras
Cartuchos para uso comercial
Carabina de pressão
Cartucho não-letal
Granada menos-letal com princípio ativo
Espargidor/Spray-Agente Ativo Guerra Química
Espargidor/Spray-Agente Ativo Pimenta
Espargidor Manual de Agente pimenta
Projétil de arma leve
Fogos de Artifício
Coletes à prova de balas
Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes
Capacetes balísticos
Blindagens Balísticas
Escudo balístico.
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA Portaria nº 189 -EME de 18/08/2020
DATA DA CONCESSÃO 16/04/2021
Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico: www.inmetro.gov.br/organismos
Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail: dicor@inmetro.gov.br

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 176/MB/MD, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Modifica a Portaria nº 146/MB/MD/2021, deste Comando, para alterar a data de reincorporação à Armada, classificação e subordinação das Embarcações de Desembarque de Carga Geral Classe "GUARAPARI".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 1-2-1 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 146/MB/MD, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, Página 154, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 8 de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.102, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Itacoatiara	Inundações - 1.2.1.0.0	350	21/05/2021	59051.011942/2021-01
AM	Parintins	Inundações - 1.2.1.0.0	91	12/05/2021	59051.011902/2021-51
AM	Tonantins	Inundações - 1.2.1.0.0	075	04/05/2021	59051.011843/2021-11
AM	Urucurituba	Inundações - 1.2.1.0.0	178	12/05/2021	59051.011929/2021-44
AP	Laranjal do Jari	Inundações - 1.2.1.0.0	321	21/05/2021	59051.011946/2021-81
AP	Pedra Branca do Amapari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	373	11/05/2021	59051.011770/2021-68
BA	Catu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	079	22/04/2021	59051.011916/2021-75
BA	Pindaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	161	21/05/2021	59051.011930/2021-79
CE	Pedra Branca	Estiagem - 1.4.1.1.0	49	27/04/2021	59051.011907/2021-84
ES	Guaçuí	Granizo - 1.3.2.1.3	11.848	01/04/2021	59051.011475/2021-10
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	329	04/05/2021	59051.011837/2021-64
PR	Sulina	Estiagem - 1.4.1.1.0	052	20/05/2021	59051.011917/2021-10
SC	Anchieta	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	04/05/2021	59051.011887/2021-41
SC	Ipumirim	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.589	10/05/2021	59051.011947/2021-26
SC	Piratuba	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.549	04/05/2021	59051.011859/2021-24
SC	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	242	05/05/2021	59051.011937/2021-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.103, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Barão de Antonina	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	022	05/04/2021	59051.011945/2021-37

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	São Miguel do Iguaçu	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	380	26/05/2021	59051.011927/2021-55

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.112, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4° da Portaria n. 242, de 17 de setembro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 04/12/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.113, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 1236, de 29 de abril de 2014, que autorizou a transferência de recursos ao município de Acopiara - CE, para ações de Defesa Civil, para até 03/07/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.115, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 3189, de 21 de dezembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Porto Vera Cruz - RS, para ações de Defesa Civil, para até 18/08/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.120, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 239, de 06 de fevereiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao município de Santa Cruz do Arari - PA, para ações de Defesa Civil, para até 02/12/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 930 - DONATO JOSE GARCIA ROSSETTI, UHE Ilha Solteira, Município de Sud Mennucci/SP, irrigação.

Nº 931 - FAUSTO CAIADO BARBOSA, CASSIO CAIADO BARBOSA E RENATO CAIADO BARBOSA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação, alteração.

Nº 932- FAUSTO CAIADO BARBOSA, CASSIO CAIADO BARBOSA E RENATO CAIADO BARBOSA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação, alteração.

Nº 933 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, irrigação.

Nº 934 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, irrigação.

Nº 935 - FAUSTO CAIADO BARBOSA, CASSIO CAIADO BARBOSA E RENATO CAIADO BARBOSA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação, alteração.

Nº 936 - FAUSTO CAIADO BARBOSA, CASSIO CAIADO BARBOSA E RENATO CAIADO BARBOSA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação, alteração.

Nº 937 - JBS S/A, rio Araguaia, Município de Barra do Garças/MT, indústria, alteração.

Nº 938 - JURANDI ALVES DE MELO, rio Sabugi, Município de Caicó/RN, irrigação.

Nº 939 - VANILSO BUTE, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Vila Pavão/ES, irrigação.

Nº 940 - ROBERTO CARLOS PASTORE, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/ES, irrigação.

Nº 941 - AGROPECUARIA ILHA FUNDA LTDA, AGOSTINHA MARIA DO CARMO NAVES AGUIAR, FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES AGUIAR, SULAMITA NAVES DE AGUIAR E ANA LETICIA NAVES AGUIAR FABRI, rio Doce, Município de Alpercata/MG, irrigação.

Nº 942 - WALDEZ MURILO TELES MENDONCA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 943 - FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, OLGA BARBEIRO JUNQUEIRA, FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E RUBENS BRUNIERA OLIVEIRA, rio da Prata, Município de Aporé/GO, irrigação.

Nº 944 - MARCELO ISMAEL CAZAROTTO, rio Pardo, Município de Casa Branca/SP, irrigação.

Nº 945 - CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, Açude Andorinha II, Município de Andorinha/BA, mineração, alteração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 4° da Resolução ANA nº 46, de 26/10/2020, e em atendimento ao que estabelece o art. 5º dessa mesma Resolução, torna público que, no período de 01 a 31/05/2021, foram firmados os seguintes Termos de Alocação de Água:

Processo 02501.004583/2019-41 - Sistema hídrico Entremontes - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 04 e 07 de maio de 2021.

Processo 02501.000353/2017-41 - Sistema hídrico Brumado e Riacho do Paulo - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 16 e 20 de maio de 2021.

Processo 02501.001869/2015-41 - Sistema hídrico Bico da Pedra - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 18 e 21 de maio de 2021.

Processo 02501.002282/2018-00 - Sistema hídrico Champrão - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 17 e 20 de maio de 2021.

Processo 02501.001868/2015-04 - Sistema hídrico Ceraíma - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 17 e 20 de maio de 2021.

Processo 02501.XXXXXX/20XX-XX - Sistema hídrico Poço do Magro - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 19 e 21 de maio de 2021.

Processo 02501.000251/2010-59 - Sistema hídrico Truvisco - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 19 e 21 de maio de 2021.

Processo 02501.000122/2004-12 - Sistema hídrico Verde Grande - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 24 e 26 de maio de 2021.

Processo 02501.004414/2020-44 - Sistema hídrico Abóboras - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 24 e 28 de maio de 2021.

Processo 02501.001372/2018-75 - Sistema hídrico Zabumbão - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 25 e 27 de maio de 2021.

Processo 02501.001989/2015-48 - Sistema hídrico Mirorós - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 25 e 27 de maio de 2021.

Processo 02501.001153/2011-10 - Sistema hídrico Estreito e Cova da Mandioca - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 26 e 28 de maio de 2021.

Processo 02501.001686/2011-00 - Sistema hídrico Anagé - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 24 e 27 de maio de 2021.

Processo 02501.000808/2006-75 - Sistema hídrico Cocorobó - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 24 e 27 de maio de 2021.

Processo 02501.001955/2017-15 - Sistema hídrico Barra do Juá - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 25 e 28 de maio de 2021.

Processo 02501.001964/2017-14 - Sistema hídrico Serrinha II - Vigência: junho de 2021 a maio de 2022 - Reunião realizada em 25 e 28 de maio de 2021.

O inteiro teor dos Termos de Alocação de Água, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000050/2021-32 e o contido no Despacho nº 58/2021-DGFAI (SEI 0345050), resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0089-96, localizada em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 791/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0344091), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS.
Diretor de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000083/2021-82 e o contido no Despacho nº 59/2021-DGFAI (SEI 0345133), , resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do IRPJ, na modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa AVB Mineração Ltda, CNPJ nº 07.605.563/0005-86, localizada em Curionópolis, Estado do Pará, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 794/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0344080),

concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS.
Diretor de Administração.

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.001398/2020-66 e o contido no Despacho nº 57/2021-DGFAI (SEI 0344305), resolve:

Art.1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Estaleiro Rio Maguari, CNPJ: 03.024.422/0001-95, localizada em Belém, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 550/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0343596), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R$ 1.190.469,09 (hum milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI Nº 188, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprovar, em caráter ad referendum, a modelagem e condições de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-A da Lei n°13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e VII do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em caráter ad referedum, as condições para a transferência do controle acionário da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, de forma associada à outorga do serviço público portuário atualmente prestado por essa companhia nos Portos Organizados de Vitória e de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º O processo de desestatização se dará nas modalidades previstas no art. 4º, incisos I e VI, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e no art. 4° da Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013, mediante a alienação da totalidade das ações detidas pela União no capital social da CODESA e, ato contínuo, a celebração de Contrato de Concessão entre a União e a CODESA para a exploração dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo.

§ 2º A vigência do Contrato de Concessão será pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da sua data de eficácia, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Poder Concedente, por até cinco anos.

§ 3º O objeto do contrato de concessão, nos termos do inciso II do art. 20 do Decreto n° 8.033, de 27 de junho de 2013, abrangerá o desempenho das funções da administração do porto e a exploração indireta das instalações portuárias dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, vedada a sua exploração direta.

§ 4º As poligonais dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo foram definidas, respectivamente, por meio das Portarias nº 4, de 20 de janeiro de 2021, e nº 2.580, de 21 de dezembro de 2020, expedidas pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º A alienação da totalidade das ações que a União possui no capital social da CODESA se dará pelo valor fixo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a celebração do Contrato de Concessão será precedida do pagamento do valor ofertado pelo vencedor do leilão a título de outorga, nos termos dos art. 8º e art. 9º.

§ 1º O Edital de desestatização indicará a quantidade e valor unitário das ações da CODESA a serem alienadas, sendo certo que o lote deverá ser adquirido integralmente pelo mesmo licitante, seja ele proponente individual ou consórcio, observado o direito de preferência dos empregados e aposentados da CODESA, conforme disposto no art. 4º.

§ 2º O pagamento pelas ações detidas pela União deverá ser realizado à vista e em moeda corrente nacional.

§ 3º Será conferido ao acionista minoritário da CODESA o direito de alienar as suas ações ao novo controlador nas mesmas condições e preços que serão pagos à União.

Art. 3º Deverão ser realizados, previamente à efetivação da transferência do controle acionário, os seguintes ajustes na CODESA:

I - realização de aumento de capital por meio da incorporação de adiantamento para futuro aumento de capital social e dos saldos remanescentes de capitalizações anteriores, transferido pela União em exercícios passados, devidamente atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC até a data de conversão, quando for o caso, mediante subscrição e integralização de novas ações de emissão da CODESA;

II - transferência, para os acionistas, dos direitos reais que a CODESA possui, mediante redução de capital social de forma proporcional à participação de cada um dos acionistas, relativos aos seguintes imóveis:

a) área localizada no Porto Organizado de Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, registrada sob a matrícula nº 827 do CRI de Aracruz/ES, na qual a CODESA é proprietária, registrada em seu imobilizado pelo valor de R$ 338.202,29 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dois reais e vinte e nove centavos); e

b) área denominada "Área 1 - Principal Capuaba", localizada no Porto Organizado de Vitória no Estado do Espírito Santo, registrada na matrícula nº 1.767 do 1º CRI de Vila Velha/ES, na qual a CODESA é foreira, registrada em seu imobilizado pelo valor de R$ 7.923.036, 00 (sete milhões novecentos e vinte e três mil e trinta e seis reais); e

III - realização de baixa contábil de ativos imobilizados, representados pelos seguintes imóveis sobre os quais não há qualquer evidência de vínculo jurídico com a CODESA, quais sejam:

a) TERRENO LOCAL.NORTE BAIA VITORIA, medindo cento e quatorze mil e vinte quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001582-000 e 0280001582-001;

b) TERRENO LOCAL.R.ESTACAO-FERROVIA E MORRO ARGOLAS, medindo noventa e um mil e seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001581-000 e 0280001581-001;

c) TERRENO LOCAL.LESTE MORRO ATALAIA medindo vinte e oito mil e oitocentos e quarenta metros quadros e vinte e sete decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001583-000 e 0280001583-001;

d) TERRENO LOCAL.ENCOSTA SUL MORRO DO ATALAIA medindo quarenta e seis mil e cento e cinquenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001584-000 e 0280001584-001;

e) TERRENO LOCAL.EM PAUL medindo trinta e nove mil e oitocentos e dezoito metros quadrados e dez decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001585-000 e 0280001585-001;

f) TERRENO LOCAL.NORTE MORRO DAS ARGOLAS medindo dezenove mil e quinhentos e oitenta metros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001586-000 e 0280001586-001;

g) TERRENO LOCAL.PAUL LIMITE DE R.ESTACAO ATE ACES.C.LANCHAS medindo dez mil seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001587-000 e 0280001587-00;

h) TERRENO LOCAL-OESTE MORRO DA ESSO medindo oito mil e oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e um decímetro quadrado, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001588-000 e 0280001588-001;

i) TERRENO LOCAL.ENCOSTA NORTE MORRO DO ATALAIA medindo cinquenta e nove mil e duzentos e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001589-000 e 0280001589-001;

j) TERRENO LOCAL.SUDESTE MORRO DO ATALAIA medindo cinco mil e duzentos e vinte e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001590-000 e 0280001590-001; e

k) TERRENO LOCAL SUDESTE MORRO DO ATALAIA, imóvel sobreposto ao imóvel de matrícula 1.767, identificado nas demonstrações contábeis da CODESA com os códigos 0280001590-000 e 0280001590-001.

§ 1º Caberá à CODESA efetivar os atos necessários para dar concretude aos ajustes mencionados nos incisos do caput, observadas as competências legais e societárias.

§ 2º A posse direta sobre os imóveis de que tratam os incisos II e III do caput, não obstante a transferência da respectiva titularidade , continuará a ser exercida pela CODESA, para os fins a que se destinam os Portos Organizados.

Art. 4º Aos empregados e aposentados da CODESA será oferecido o direito de compra das ações detidas pela União equivalentes a dez por cento da quantidade detida pela União previamente à alienação para o licitante vencedor.

§ 1º As condições de habilitação dos empregados e aposentados serão definidas em Edital.

§ 2º As ações deverão ser ofertadas aos empregados e aposentados da CODESA de forma igualitária entre todos os habilitados, nos termos do Edital.

§ 3º As ações não adquiridas pelos empregados e aposentados deverão ser adquiridas pelo licitante vencedor, equivalente ao valor de oferta aos empregados e aposentados da CODESA, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da liquidação financeira da última oferta aos empregados e aposentados da companhia.

Art. 5º O novo controlador, no prazo de três anos, contado da data de assinatura do contrato de compra e venda do controle acionário da CODESA, terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos empregados e aposentados da companhia, caso estes queiram vendê-las, desde que tais ações tenham sido adquiridas no âmbito da oferta aos empregados e aposentados e/ou da subscrição de capital prevista no art. 11.

§ 1º A recompra ações de que trata o caput será feita pelo valor de aquisição somado ao valor integralizado em caso de participação na subscrição de capital prevista no art. 11, acrescido do montante correspondente a dez por cento do respectivo valor pago.

§ 2º O valor resultante do § 1º será corrigido pela taxa referencial do SELIC desde a data de liquidação da compra das ações pelo empregado ou aposentado da CODESA.

§ 3º O valor de que trata o § 1º será limitado a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por empregado ou aposentado, não incluído neste limite o ágio correspondente a dez por cento e respectiva correção.

Art. 6º O contrato de compra e venda das ações da CODESA, a ser firmado pela União e pelo licitante vencedor do leilão, deverá conter as seguintes condições relacionadas à transição dos atuais empregados da CODESA:

I - vedação de demissão sem justa causa pelo período de doze meses, contado da celebração do contrato de compra e venda das ações da CODESA;

II - obrigação de que a CODESA elabore e apresente, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data da transferência das ações, proposta de Plano de Desligamento Incentivado e Voluntário - PDIV; e

III - concessão aos eventuais empregados da CODESA que forem demitidos após a transferência das ações, às expensas da CODESA, de programa de requalificação profissional compatível com as melhores práticas do mercado.

Parágrafo único. A data do desligamento definitivo prevista no PDIV poderá ser determinada em comum acordo entre as partes, incluindo datas anteriores ao período de doze meses previsto no inciso I do caput.

Art. 7º O processo de licitação se dará na modalidade de leilão, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva voz nos casos a serem estabelecidos pelo Edital.

§ 1º O critério de julgamento de leilão será o de maior valor de outorga.

§ 2º Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior ágio sobre a contribuição inicial mínima estabelecida a ser paga à vista, conforme definido no inciso I do art. 8º.

§ 3º A licitação será realizada com inversão de fases, prevista a abertura dos documentos de habilitação somente do(s) vencedor(es) do leilão.

Art. 8º O valor econômico originado no novo contrato de concessão, deduzidos os passivos líquidos apurados na avaliação da empresa, resulta na remuneração mínima a título de outorga, que será devida pelo licitante vencedor da seguinte forma:

I - Contribuição inicial mínima de R$ 479.953.664,72 (quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) que deverão ser pagos à vista, à União, e previamente à celebração do contrato de concessão na data-base dezembro de 2020;

II - vinte e cinco parcelas de contribuições fixas anuais, devidas à União a partir do sexto até o trigésimo ano da concessão, no valor de R$ 31.086.184,42 (trinta e um milhões, oitenta e seis mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) cada, e na data-base dezembro de 2020, devendo ser atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data de sua efetiva liquidação;

III - contribuição variável anual equivalente a sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano sobre a totalidade da receita bruta auferida no ano anterior ao pagamento, a ser pago à União; e

IV - eventual ágio sobre o valor indicado no inciso I do caput e oferecido pelo licitante vencedor do leilão deverá ser pago à União à vista, previamente à celebração do contrato de concessão.

Art. 9º A CODESA deverá, além do valor de outorga, durante a execução do Contrato de Concessão, a pagar os seguintes encargos:

I - verba de Fiscalização a ser paga para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ no valor de R$ 3.188.302,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais) por ano. O valor indicado possui data-base de dezembro de 2020, devendo ser atualizado pelo IPCA até a data de sua efetiva liquidação; e

II - pagamento, à União, do valor correspondente a dois por cento do valor do terreno greenfield de Barra do Riacho, devido anualmente, e proporcional à parcela ociosa do referido terreno, conforme disposto no Contrato de Concessão.

Art. 10. Além das demais restrições previstas na legislação, será vedada a participação individual no leilão de pessoa(s) jurídica(s) que, na data da entrega da proposta, figure(m) como:

I - titular de Contrato de Arrendamento de área operacional nos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho; ou

II - detentora de contrato de adesão, localizada no complexo portuário do Espírito Santo, que utilize o canal de navegação dos Portos Organizados ou que movimente, majoritariamente, cargas relevantes para esses Portos Organizados.

§ 1º Será admitida a participação das pessoas jurídicas descritas neste artigo como membro de Consórcio proponente, observadas as seguintes disposições:

I - a participação individual não poderá ser superior a quinze por cento no Consórcio; e

II - a soma das participações não poderá ser superior a quarenta por cento no Consórcio.

§ 2º As demais condições de participação serão previstas no Edital.

Art. 11. Ato contínuo à liquidação do leilão, o licitante vencedor deverá realizar aumento de capital social da CODESA, mediante subscrição e integralização em dinheiro, no ato, de ações que representem o valor mínimo resultante da soma de:

I - R$ 306.932.499,91 (trezentos e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos); e

II - sessenta e quatro inteiros e três décimos por cento do ágio da respectiva proposta econômica.

Parágrafo Único. Será assegurado aos empregados e aposentados da CODESA participantes da oferta de ações realizada nos termos do art. 4°o direito de preferência na subscrição de ações de forma a preservar o percentual de participação daqueles no capital social da CODESA.

Art. 12. A audiência pública do processo de desestatização da CODESA deverá ser realizada de forma virtual, por meio de plataforma telepresencial de reuniões, sendo assegurada a participação de quaisquer interessados.

Parágrafo único. A audiência pública deverá ser convocada com, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da data de sua realização, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de sala de informações da CODESA antes da publicação do Edital, a qual deverá conter os dados e documentos da CODESA, incluindo os estudos realizados para a União, para que os interessados possam realizar diligências mediante pagamento de montante para acesso à sala de informações.

Art. 14. A exploração dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo será regulada nos termos da minuta de Contrato de Concessão que será aprovada pela ANTAQ e constará anexa ao Edital de desestatização da CODESA.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

PORTARIA ME Nº 5.570, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece a rotina para restituição ou repasse da Contribuição Sindical Urbana - CSU recolhida indevidamente ou a maior para a Conta Especial Emprego e Salário - CEES e transferida para a Conta Única da União - CTU.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A restituição e o repasse da Contribuição Sindical Urbana - CSU, recolhida indevidamente ou a maior para a Conta Especial Emprego e Salário - CEES e transferida para a Conta Única da União - CTU, serão efetuados conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Será devida a restituição ou o repasse de valores relativos a CSU aos requerentes, quando restar comprovado que valores a eles pertencentes foram depositados na CEES e transferida para a CTU em desacordo com os normativos vigentes à data do recolhimento da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCSU correspondente.

CAPÍTULO I

DA RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RECOLHIDA INDEVIDAMENTE OU A MAIOR PARA A CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO - CEES

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se legitimado a requerer a restituição de CSU recolhida indevidamente ou a maior para a CEES e repassados à CTU:

I - o empregador, agente, trabalhador autônomo ou profissional liberal que efetuou o recolhimento da GRCSU, na forma do art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - o sindicato de trabalhadores avulsos, em relação ao recolhimento da CSU dos trabalhadores avulsos por ele representados.

Parágrafo único. O empregador que tenha efetuado desconto indevido a título de CSU e o recolhimento do valor respectivo, poderá pleitear sua restituição na forma desta Portaria, desde que comprovado o ressarcimento ao empregado da quantia indevidamente descontada.

Art. 4º A restituição de valores creditados à CEES e repassados à CTU será devida ao requerente que, comprovadamente:

I - houver efetivado o recolhimento da GRCSU em valor maior do que o devido;

II - houver efetivado o recolhimento da GRCSU, apesar de ser legalmente isento dessa obrigação; ou

III - reconhecer erro no enquadramento sindical, quando do preenchimento da GRCSU, com indicação de código de destinatário diverso.

Art. 5º O requerente encaminhará a solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, expondo os valores que entenda devidos e os respectivos motivos pelos quais solicita a restituição da Contribuição Sindical recolhida indevidamente ou a maior.

Parágrafo único. A solicitação será acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia das GRCSUs referentes aos valores a serem restituídos, com os respectivos comprovantes de pagamentos emitidos pela instituição financeira arrecadadora da CSU, que devem estar legíveis;

II - dados bancários do requerente com indicação do banco, agência e número da conta corrente para crédito do valor da restituição, se devido;

III - cópia da última alteração do estatuto ou contrato social da empresa requerente, no caso de pessoa jurídica, ou cópia dos documentos pessoais, no caso de pessoa física;

IV - procuração e cópia dos documentos pessoais do outorgado, caso o requerimento seja assinado por procurador;

V - cópia da folha de pagamento de salário dos empregados a que se refere a GRCSU, relativa ao mês de competência do recolhimento, bem como a relativa ao mês de competência em que se deu o ressarcimento do desconto indevido, quando se tratar de restituição de contribuição sindical laboral, com base no inciso I do art. 4º; e

VI --comprovante de recolhimento de GRCSU preenchida com o enquadramento que entender correto, quando se tratar de restituição baseada no inciso III do art. 4º.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia analisará os processos, observando os seguintes critérios:

I - regularidade da documentação; e

II - identificação dos valores referentes à arrecadação solicitada e repassados à CEES.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, após a análise, emitirá manifestação técnica sobre a procedência ou não do pedido.

CAPÍTULO II

DO REPASSE DE COTA-PARTE RECOLHIDA INDEVIDAMENTE REQUERIDA POR ENTIDADE SINDICAL

Art. 7º O requerimento de repasse de cota-parte recolhida indevidamente será cabível pela entidade sindical que corresponder ao código de destinatário informado na GRCSU respectiva, ou pela entidade a que ela seja filiada à época do recolhimento, quando a distribuição dos valores da CSU ocorrer em desacordo com o art. 589 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Parágrafo único. O reconhecimento do direito creditório da entidade sindical requerente obedecerá ao critério de filiação à época do efetivo pagamento da CSU, nos termos do § 1º do art. 5º da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 8º A entidade sindical encaminhará requerimento subscrito por seu representante legal à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, expondo os valores que entenda devidos e os respectivos motivos pelos quais solicita o repasse da cota-parte pretendida, obedecido o enquadramento sindical realizado pelo agente responsável pelo recolhimento da GRCSU.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

I - extrato ou relação dos dados referentes à GRCSU cujos valores foram parcialmente ou integralmente destinados de forma indevida para a CEES, contendo data, valor, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pelo pagamento e código sindical indicados na respectiva guia;

II - procuração e cópia dos documentos pessoais do outorgado, caso o requerimento seja assinado por procurador;

III - identificação da conta corrente e agência da Caixa Econômica Federal da entidade requerente, para crédito do valor da cota-parte, se devido; e

IV - no caso de entidades de grau superior, relação contendo nome, número do CNPJ e código sindical das entidades a ela filiadas à época do recolhimento da GRCSU respectiva, explicitando os valores que entender devidos.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia analisará os processos, observando os seguintes critérios:

I - regularidade da documentação;

II - situação cadastral da entidade requerente, conforme o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;

III - regularidade do código sindical da entidade requerente à época dos depósitos indicados nas GRCSUs; e

IV - no caso de entidades de grau superior, regularidade da filiação das entidades indicadas pela requerente à época do recolhimento para a CEES.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, após a análise, emitirá manifestação técnica sobre a procedência ou não do pedido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os requerimentos de restituição ou repasse de CSU deverão ser realizados por meio do portal de serviços do Governo federal, no endereço www.gov.br.

Art. 11. A ausência de qualquer dos documentos elencados nos art. 5º e art. 8º ensejará a notificação do requerente para complementação da instrução no prazo de dez dias, contado da data da notificação, sob pena de arquivamento.

Art. 12. Caberá ao Coordenador-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a decisão sobre os requerimentos de restituição ou repasse da CSU recolhida indevidamente ou a maior para a CEES e transferida para a CTU.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de dez dias, contado da data da notificação, dirigido ao Coordenador-Geral de Registro Sindical da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Subsecretário de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para decisão final.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em caso de decisão de procedência do pedido, nos casos das restituições previstas no art. 4º, encaminhará certificado de direito creditório e instruções de pagamento à Unidade Gestora responsável pela gestão da arrecadação dos valores relativos à Guia de Recolhimento da União - GRU correspondente à cota-parte da Contribuição Sindical Urbana devida à União, para fins de devolução, por uma das seguintes formas:

I - por restituição, via dedução de receita, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional; ou

II - por meio de despesa orçamentária do Orçamento Fiscal, observada a disponibilidade orçamentária do órgão executor, sempre que não houver receita a anular, nos termos do § 5º do art. 18 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º A certificação do direito creditório deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de que os recursos foram transferidos da CEES para a CTU.

§ 2º As instruções de pagamento mencionadas no caput devem especificar os montantes devidos, a identificação dos destinatários e as contas de depósito.

Art. 14. A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em caso de decisão de procedência do pedido, nos casos dos repasses de cota-parte previstos no Capítulo II, encaminhará o certificado de direito creditório e as instruções de pagamento à Unidade Gestora responsável, para fins de devolução por meio de despesa orçamentária do Orçamento Fiscal, observada a disponibilidade orçamentária do órgão executor.

§ 1º A certificação do direito creditório deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios de que os recursos foram transferidos da CEES para a CTU.

§ 2º As instruções de pagamento mencionadas no caput devem especificar os montantes devidos, a identificação dos destinatários e as contas de depósito.

Art. 15. A pretensão de requerer o repasse da cota-parte, bem como da restituição da CSU recolhida indevidamente ou a maior em favor da CEES, prescreverá no prazo de cinco anos, contado da data do recolhimento.

Art. 16. Os procedimentos dispostos nesta Portaria se aplicam aos processos administrativos de restituição ou repasse de CSU que se encontram em trâmite, inclusive aos com autorização de pagamentos já deferidos e ainda não realizados.

Art. 17. Os dados das GRCSUs, fornecidos pela Caixa Econômica Federal, serão disponibilizados no portal do Ministério da Economia.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 3.397, de 17 de outubro de 1978, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MTUR Nº 5.852, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para publicização de atividades de guarda, preservação, documentação e difusão do acervo audiovisual da produção nacional por meio da gestão, operação e manutenção da Cinemateca Brasileira.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e no §1º do art. 1º da Portaria nº 297, de 12 de junho de 2019, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Autorizar a publicização das atividades de guarda, preservação, documentação e difusão do acervo audiovisual da produção nacional por meio da gestão, operação e manutenção da Cinemateca Brasileira, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicização de que trata o caput tem por objetivo o atendimento ao Plano Nacional de Cultura.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - ao disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017; e

II - às informações técnicas providas pelo Ministério do Turismo ao Ministério da Economia.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses, cantado da data de publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Cabe ao Ministro de Estado do Turismo a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 8º a 13 do Decreto nº 9.190 de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro de Estado do Turismo

PORTARIA ME Nº 6.425, DE 7 DE JUNHO DE 2021

os procedimentos e os documentos necessários para a apresentação e a aprovação do Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira, de que trata o Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, incisos III, XV e XIX, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no art. 5º do Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, resolve:

Objeto

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos e os documentos necessários para a apresentação e a aprovação do Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira, de que trata o Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

Parágrafo único. São consideradas empresas estatais federais dependentes, nos termos do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador recursos financeiros para pagamento de despesas:

I - com pessoal;

II - de custeio em geral; ou

III - de capital, excluídos aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 2º O Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro tem por objetivos o planejamento e a execução de medidas de gestão e de governança, no âmbito de empresa estatal integrante do Orçamento de Investimento, que permitam, com o uso de indicadores específicos, assegurar a manutenção da situação de não dependência de recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º O Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro subsidiará a análise do processo de classificação de empresa estatal como dependente, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.690, de 2021.

§ 2º A empresta estatal, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, permanecerá no Orçamento de Investimento enquanto possuir Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro aprovado e em vigor.

Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira

Art. 3º O Plano de Sustentabilidade Econômico-financeira tem por objetivos o planejamento e a execução de medidas de gestão e de governança, no âmbito de empresa estatal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que permitam, com o uso de indicadores específicos, demonstrar a situação de não dependência de recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º O Plano de Sustentabilidade Econômico-financeira subsidiará a análise do processo de classificação de empresa estatal federal como não dependente, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 10.690, de 2021.

§ 2º A empresa estatal, na hipótese de aprovação do Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira, permanecerá nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

§ 3º O Plano de Sustentabilidade Econômico-financeira terá duração de, no mínimo, um exercício social, podendo ser o próprio exercício de apresentação do Plano.

Conteúdo mínimo dos Planos

Art. 4º Os Planos de que trata esta Portaria deverão conter, no mínimo:

I - diagnóstico da situação econômico-financeira dos últimos cinco anos da empresa estatal, com base em demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente e aprovadas em assembleia de acionistas, incluindo os indicadores do Anexo II;

II - análise setorial e de mercado, contendo a participação da empresa em seu segmento, principais partes interessadas e identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da empresa estatal;

III - descrição das ações já implementadas e a serem implementadas para alcance e manutenção do equilíbrio financeiro, contendo a situação atual, os problemas, a proposta de ajustes, os recursos necessários, os órgãos envolvidos, os responsáveis pela ação na empresa estatal e as etapas e os prazos de execução, devendo ser abordados, obrigatoriamente, os aspectos referentes a ajustes de receitas e de despesas, bem como gestão de pessoas, inclusive previdência complementar e benefício de assistência à saúde, quando aplicável;

IV - informações sobre a compatibilidade das ações propostas no Plano com o planejamento estratégico e com o plano de negócios em vigor, indicando as eventuais alterações a serem efetuadas e, no caso de Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira, a sua compatibilidade com o processo orçamentário;

V - informações sobre a compatibilidade das ações propostas no Plano com o Estatuto Social da empresa, indicando as eventuais alterações necessárias;

VI - informações sobre a inserção da empresa no Programa Nacional de Desestatização - PND ou no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, quando aplicável;

VII - identificação de riscos associados às ações propostas nos Planos e medidas para a sua mitigação;

VIII - projeções dos fluxos de caixa e dos resultados do exercício para, no mínimo, cinco anos, acompanhadas de explicações das principais premissas econômico-financeiras, operacionais, regulatórias, legais e riscos associados, considerando três cenários: base, conservador e otimista;

IX - Índice de Sustentabilidade Financeira - ISF, conforme definido no Anexo I, projetado para os próximos cinco exercícios, bem como o realizado nos cinco exercícios anteriores; e

X - informações sobre os produtos ou serviços fornecidos pela empresa, contendo, no mínimo, a descrição, o faturamento, o custo e a participação de cada produto ou serviço na formação do lucro, bem como projeções de venda ou de prestação de serviços, que deverão estar detalhadas na projeção dos fluxos de caixa e dos resultados do exercício.

Parágrafo único. Os Planos de que trata esta Portaria não deverão conter:

I - previsão de aportes do controlador, a menos que estejam inseridos em processos já aprovados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização ou já estejam incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual; e

II - assunção de dívidas pela União, exceto aquelas já previstas em lei.

Peticionamento eletrônico

Art. 5º Os Planos de que trata esta Portaria, acompanhados dos documentos de que tratam os arts. 4º e 6º, devem ser peticionados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME e submetidos à aprovação do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e do Secretário Especial de Fazenda, ambos do Ministério da Economia.

Instrução processual, prazos e decisão

Art. 6º Os Planos de que trata esta Portaria, além do conteúdo mínimo de que trata o art. 4º, deverão ser acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - cópias do planejamento estratégico e do plano de negócios em vigor;

II - ata do Conselho de Administração que autorizou a implementação do Plano;

III - ata do Conselho de Administração que autorizou a atualização do planejamento estratégico em vigor, nos termos do Plano proposto, quando for o caso;

IV - aprovação do Plano pelo Ministro de Estado do respectivo Ministério supervisor da empresa estatal; e

V - demonstrações financeiras dos últimos cinco exercícios, auditadas por empresa de auditoria independente e aprovadas em assembleia de acionistas.

Art. 7º A instrução do processo administrativo relativo aos Planos de que trata esta Portaria deverá ser concluída até o dia 31 de maio do respectivo exercício financeiro, sob pena de não reconhecimento do pleito e consequente declaração de dependência da empresa estatal.

Parágrafo único. A empresa estatal terá o prazo de dois dias úteis, contado da data da notificação, para atender a eventuais pedidos de complementação de informações.

Art. 8º A análise dos Planos de que trata esta Portaria deverá ser concluída no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da proposta, por meio de ato conjunto do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e do Secretário Especial de Fazenda, ambos do Ministério da Economia, que decidirão sobre a aprovação do plano e a consequente condição de dependência da empresa estatal.

§ 1º A decisão de que trata o caput será baseada em manifestação técnica das seguintes unidades do Ministério da Economia, que apresentarão uma abordagem geral e uma abordagem específica em relação às suas respectivas áreas de atuação:

I - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, que avaliará os aspectos relativos à governança corporativa, à política de pessoal e à situação econômico-financeira da empresa estatal;

II - Secretaria do Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda, que avaliará os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e despesas da empresa estatal; e

III - Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda, que avaliará os aspectos relativos ao risco fiscal e à sustentabilidade financeira da empresa estatal.

§ 2º Na avaliação dos Planos de que trata esta Portaria, serão considerados, especialmente, os seguintes dados e informações, sem prejuízo dos demais dados e informações apresentados pela empresa:

I - Índice de Sustentabilidade Financeira - ISF, definido no Anexo I;

II - Projeção do Fluxo de Caixa, apresentado nos termos do disposto no inciso VII do art. 4 º; e

III - indicadores elencados no Anexo II, sem prejuízo da análise de outros indicadores, a depender das especificidades de cada empresa estatal.

Acompanhamento dos Planos

Art. 9º Os Planos de que trata esta Portaria serão objeto de acompanhamento anual enquanto estiverem em vigor, sendo a primeira avaliação referente ao exercício em que o Plano for aprovado.

§ 1º A empresa estatal deverá encaminhar, até o dia 31 de maio de cada exercício, quadro contendo as projeções do ISF e o valor realizado no exercício anterior, bem como os demais indicadores contratados, se for o caso, acompanhado de relatório com análise do desempenho da empresa e, principalmente, as explicações relativas aos desvios apresentados, se houver, e a medidas que estão sendo adotadas.

§ 2º O referido relatório também deverá conter explicações sobre a evolução do fluxo de caixa da empresa estatal, comparado com os fluxos apresentados quando da aprovação do Plano, bem como apresentar esses fluxos atualizados, se for o caso.

Cláusula de vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

Índice de Sustentabilidade Financeira - ISF do Plano de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O Índice de Sustentabilidade Financeira para empresas não dependentes será obtido por meio da relação entre as receitas próprias ordinárias da empresa estatal e as suas despesas de custeio e pessoal.

Será considerado satisfatório o índice que for maior que a unidade, sendo necessário que o indicador seja pelo menos superior a 1,05 na avaliação do último exercício de vigência do Plano para que seja aprovada a permanência da empresa estatal no Orçamento de Investimentos.

Levando em conta a contabilidade societária, para fins do cálculo do indicador serão consideradas como:

Receitas próprias ordinárias: todas as receitas da estatal, exceto as reversões de provisões e de impairment e as receitas decorrentes de atipicidades, as quais deverão ser analisadas no processo e demonstradas no seu conjunto de forma apartada para evidenciar a sustentabilidade da empresa.

Despesas de custeio em geral e de pessoal: todas as despesas constantes na DRE, inclusive depreciação e amortização, exceto as provisões e impairment.

Índice de Sustentabilidade Financeira - ISF do Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira

O Índice de Sustentabilidade Financeira para empresas dependentes será obtido por meio da relação entre as receitas próprias ordinárias da empresa estatal e as suas despesas de custeio e pessoal.

Será considerado satisfatório o índice que for maior que a unidade, sendo necessário que o indicador seja pelo menos superior a 1,05 na avaliação do último exercício do Plano para que seja aprovada a revisão da classificação de dependência da empresa estatal.

Levando em conta a contabilidade societária, para fins do cálculo do indicador serão consideradas como:

Receitas próprias ordinárias: todas as receitas da estatal, excluídos os recursos transferidos pela União contabilizados como subvenção do Tesouro Nacional, as reversões de provisões e de impairment, e as receitas decorrentes de atipicidades, as quais deverão ser analisadas no processo e demonstradas no seu conjunto de forma apartada para evidenciar a sustentabilidade da empresa.

Despesas de custeio em geral e de pessoal: todas as despesas constantes na DRE, inclusive depreciação e amortização, exceto as provisões e impairment.

ANEXO II

Indicadores de que trata o art. 8º, § 2º, inciso III

I - Endividamento Geral

II - Endividamento de Curto Prazo

III - Endividamento Oneroso

IV - Passivo por Ações Judiciais

V - Liquidez Geral

VI - Liquidez Corrente

VII - Cobertura de Dívidas

VIII - Margem EBTIDA

IX - RSPL Médio

X - Custo da Atividade

XI - Necessidade de Recursos

Fórmulas dos indicadores:

$$\textbf{Endividamento Geral } (\Downarrow) = \frac{\text{(Passivo exigível – AFAC)}}{\text{Passivo total}}$$

$$\textbf{Endividamento de Curto Prazo } (\Downarrow) = \frac{\text{Passivo circulante}}{\text{(Passivo exigível – AFAC)}}$$

$$\textbf{Endividamento Oneroso } (\Downarrow) = \frac{\text{Passivo oneroso}}{\text{Ativo total}}$$

$$\textbf{Passivo por ações judiciais } (\Downarrow) = \frac{\text{Passivos judiciais}}{\text{(Passivo exigível – AFAC)}}$$

$$\textbf{Liquidez Geral } (\Uparrow) = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável de Longo Prazo}}{\text{Passivo Exigível - AFAC}}$$

$$\textbf{Liquidez Corrente } (\Uparrow) = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\textbf{Cobertura de Dívidas } (\Downarrow) = \frac{\text{Passivo Exigível – AFAC}}{\text{EBITDA}}$$

$$\textbf{Margem EBITDA } (\Uparrow) = \frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Líquida}}$$

$$\textbf{RSPL Médio } (\Uparrow) = \frac{\text{Resultado Líquido}}{[(PL + AFAC)_{\text{Ano Atual}} + (PL + AFAC)_{\text{Ano Anterior}}] / 2}$$

$$\textbf{Custo da Atividade } (\Downarrow) = \frac{\text{Custo de Mercadoria Vendida}}{\text{Receita Líquida}}$$

$$\textbf{Necessidade de Recursos } (\Downarrow) = \frac{\text{Receitas Totais – Despesas Totais}}{\text{Despesas Totais}}$$

PORTARIA ME Nº 6.429, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R$ 147.700.643,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.616, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) crédito suplementar no valor de R$ 147.700.643,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e três reais), em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido - Saldo de Exercícios Anteriores, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781- Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	147.700.643
781- Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004- Aviação Civil	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	147.700.643
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	147.700.643
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	147.700.643
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	147.700.643

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	147.700.643
781- Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	147.700.643
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	147.700.643
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	147.700.643
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	147.700.643

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	147.700.643
781- Transporte Aéreo	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	147.700.643
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	147.700.643
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	147.700.643
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	147.700.643
TOTAL GERAL	147.700.643
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	147.700.643

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3004	Aviação Civil							147.700.643
		Projetos							
26 781	3004 10ZA	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG)							147.700.643
26 781	3004 10ZA 2539	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) - No Município de Confins - MG							147.700.643
			I	4-INV	2	90	0	495	147.700.643
TOTAL - INVESTIMENTOS									147.700.643

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 197, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL e promove ajustes correlatos à matéria.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 de 2021 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 12 de maio de 2021, na Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e ainda de acordo com as deliberações de suas reuniões ordinárias, ocorridas em agosto e dezembro de 2020, bem como em janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica alterada para zero por cento, por um período de cento e oitenta dias, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a partir de 07 de novembro de 2021:

NCM	Descrição	Quota
2833.11.10	Anidro	
	Ex 001 - Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	455.000 toneladas

Art. 2º Fica alterada para zero por cento, por um período de trinta e quatro dias, conforme quota discriminada na tabela abaixo, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

NCM	Descrição	Quota
8535.90.00	Outros	
	Ex 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A	50 unidades

Art. 3º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
0901.21.00	- Não descafeinado	
	Ex 001 - Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio	928 toneladas
2810.00.10	- Ácido Ortobórico	6.500 toneladas
2840.19.00	- Outro	
	Ex 001 - Tetraborato dissódico pentaidratado, compactado e britado, apresentado na forma de grânulos	15.000 toneladas
2840.20.00	- Outros boratos	
	Ex 001 - Borato de zinco, apresentado na forma de pó	900 toneladas
	Ex 002 - Octaborato de sódio tetraidratado, com teor de boro de 20,5%, em peso, apresentado na forma de pó	3.500 toneladas
3302.90.90	- Outras	
	Ex 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	2.500 toneladas
3824.99.89	- Outros	
	Ex 003 - Preparações com propriedade de proteção contra raios ultravioletas, utilizadas na produção de produtos cosméticos, à base de: metileno-bis-benzotriazolil tetrametilbutilfenol ou bis-etil-hexilofenol metoxifenol triazina ou tris-bifenil triazine ou metoxicinamato de etilhexila e dietilamino benzoato hidroxibenzoil hexilo	230 toneladas

3920.99.90	- Outras	
	Ex 001 - Filme plástico, composto por amido termoplástico e poli(álcool vinílico), com características de alta barreira a gases, biodegradabilidade e compostabilidade ou reciclabilidade, apresentado em rolos	300 toneladas
5303.10.10	- Juta	7.000 toneladas
6815.10.20	- Tecidos de fibras de carbono	
	Ex 001 - Mantas de tecido de fibra de carbono uniaxiais, com peso de área nominal da camada de carbono não superior a 599 g/m2, apresentadas em rolos com largura inferior ou igual a 240 cm e utilizadas em processo de fabricação de pás eólicas	2.143,2 toneladas
6815.10.90	- Outras	
	Ex 002 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono epoxidada, apresentados em formato retangular e acondicionados em bobinas, utilizados no processo de fabricação de pás eólicas	1.700 toneladas
8505.11.00	- De metal	
	Ex 003 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	600.000 unidades
8516.71.00	- Aparelhos para preparação de café ou de chá	
	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	1.826.308 unidades
8537.20.90	- Outros	
	Ex 001 - Equipamentos do tipo "Generator Circuit Breaker System", conhecidos comercialmente como Disjuntores de Gerador Trifásico, com tensão máxima nominal de 33 kV, corrente nominal superior ou igual 5,95 kA e inferior ou igual à 50 kA, corrente de curto-circuito simétrica superior ou igual à 63 kA e inferior ou igual à 300 kA	50 unidades
	Ex 002 - Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto	50 unidades
8546.20.00	- De cerâmica	
	Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para igual ou superior a 72,5 kV	1.500 unidades
9608.99.81	- Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20	40 toneladas
9608.99.89	- Outras	500 toneladas

Art. 4º Ficam alteradas para dois por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
3215.11.00	- Pretas	
	Ex 002 - Tintas de impressão pretas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	65 toneladas
3215.19.00	- Outras	
	Ex 002 - Tintas de impressão coloridas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões	35 toneladas
9001.30.00	- Lentes de contato	
	Ex 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	26.000.000 unidades

Art. 5º Fica excluído do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 8516.71.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 6º No Anexo I, da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 8516.71.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM deixará de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 7º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 8º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 9º No Art. 2º da Resolução Gecex nº 192, do Comitê-Executivo de Gestão da Camex, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2021, onde se lê "a partir de 30 de agosto de 2021", leia-se "a partir de 29 de agosto de 2021", e onde se lê "Ex 001 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, com largura igual ou superior a 10 mm e inferior ou igual a 130 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 6 mm e comprimento igual ou superior a 10", leia-se "Ex 001 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, com largura igual ou superior a 10 mm e inferior ou igual a 130 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 6 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 300 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas".

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.005752/2020-12, referente à avaliação de escopo do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 26, de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de abril de 2021, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida avaliação de escopo:

Disposição legal - Portaria Secex nº 42, de 2016	Prazos	Datas previstas
art.13, inciso IV	Encerramento da fase de manifestações e submissão de elementos de prova	11/06/2021
art.13, inciso V	Encerramento da fase de submissão de comentários finais	01/07/2021
art.13, inciso VI	Elaboração de determinação final da avaliação de escopo	21/07/2021

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 93, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o acesso à Declaração Única de Exportação e à Declaração Única de Importação pela Secretaria de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º Os dados e informações constantes da Declaração Única de Exportação - DUE, a que se refere a Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017, e da Declaração Única de Importação - Duimp, a que se refere o art. 1º, §2º-A, II da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, compreendendo todo o conteúdo nelas inseridas pelo exportador, pelo importador ou por seus representantes legais, poderão ser objeto de análise pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - Secint do Ministério da Economia.

§ 1º A análise conduzida pela Secex a que se refere o caput terá a finalidade de subsidiar:

a) a fiscalização preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos da administração pública federal, observadas as competências das repartições aduaneiras;

b) a abertura e a condução de avaliações de interesse público e de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

c) o monitoramento de preços e volumes de importação de produtos sujeitos a medidas de defesa comercial; e

d) o monitoramento e a avaliação de ações, medidas e eventos que impactem o comércio exterior de bens.

§ 2º A análise conduzida pela Secex a que se refere o caput ocorrerá após o desembaraço da respectiva exportação ou importação.

§ 3º É vedada a divulgação dos dados e informações a que se refere o caput por aquele que obtiver acesso a eles, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal deste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 40, de 1º de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2021, na Edição Extra, Seção 1, página 02:
Onde se lê: "Circular SECEX nº 40, de 1º de junho de 2021";
Leia-se: " Circular SECEX nº 40, de 2 de junho de 2021".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 6.476, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Valec, em 729 (setecentos e vinte e nove) vagas, conforme quadro a seguir:

Valec		Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA		Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes - GEIPOT		Quadro Total
Quadro Permanente	Anistiados	Quadro	Anistiados	Quadro	Anistiados	
491	24	163	2	38	11	729

Parágrafo primeiro - As vagas destinadas aos empregados temporários/readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;

II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII. os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Valec gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Valec, aprovado por meio da Portaria SEST nº 13, de 7.6.2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.458, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 282.575.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R$ 282.575.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							282.575.000
		Operações Especiais							
04 846	0901 00QY	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes							282.575.000
04 846	0901 00QY 0001	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes - Nacional							282.575.000
			F	1	1	90	0	100	282.575.000
TOTAL - FISCAL									282.575.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									282.575.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							20.899.099
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							20.899.099
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							20.899.099
			F	1	1	90	0	100	20.899.099
TOTAL - FISCAL									20.899.099
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.899.099

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							261.675.901
		Operações Especiais							
28 846	0901 00QY	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes							261.675.901
28 846	0901 00QY 0001	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes - Nacional							261.675.901
			F	1	1	90	0	100	261.675.901
TOTAL - FISCAL									261.675.901
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.675.901

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.462, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria FAZENDA/ME nº 20.166, de 1º de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ME nº 283, de 24 de julho de 2020, resolve:

Revogar a Portaria FAZENDA/ME nº 20.166, de 1º de setembro de 2020, que subdelega competência para validação do atendimento das recomendações e alertas emitidos pelo Tribunal de Contas da União acerca do parecer prévio sobre a Prestação de Contas do Presidente da República, no âmbito de atuação da Secretaria Especial de Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2020, Seção 2, p. 14.

BRUNO FUNCHAL

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.518, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso II-A do art. 10 do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, alterado por meio do Decreto nº 10.709, de 29 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar os valores de dotações primárias bloqueadas, constantes do Anexo XXVII do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

Bloqueio de dotações primárias discricionárias do Poder Executivo federal classificadas com "RP 2"

R$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Valor do Bloqueio
20000	Presidência da República	35.623.538
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	179.951.655
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	255.360.133
25000	Ministério da Economia	830.489.201
26000	Ministério da Educação	1.557.721.776
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	133.157.428
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (*)	3.242.863
32000	Ministério de Minas e Energia	64.093.111
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (**)	13.071.607
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**)	12.541.022
35000	Ministério das Relações Exteriores	143.215.478
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (**)	15.930.261
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (**)	9.836.087
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (**)	26.296.336
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (**)	3.350.693
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (**)	10.659.023
41000	Ministério das Comunicações	127.659.648
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (**)	17.696.638
52000	Ministério da Defesa	928.910.518
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	545.084.718
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (**)	17.655.204
54000	Ministério do Turismo	52.042.501
54207	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (**)	3.937.250
55000	Ministério da Cidadania	204.702.463
63000	Advocacia-Geral da União	38.122.445
TOTAL		5.230.351.595

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 23 de junho de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

RESOLUÇÃO ME/FAZENDA/SOF Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no inciso I do art. 5º da Portaria SOF nº 3.488, de 7 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de movimentação de servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento, supervisionadas pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, entende-se como Órgão Setorial as unidades de planejamento e orçamento da estrutura administrativa dos ministérios vinculadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, ou outra de mesma atribuição, e ainda ligadas à Secretaria Executiva dos Ministérios.

Art. 2º O servidor da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento poderá ter solicitação de movimentação autorizada, desde que atendida uma das seguintes exigências:

I - a nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada (Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE) de, no mínimo, nível 4, no caso de solicitação de movimentação de servidor em exercício na SOF para exercício nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento da estrutura dos Ministérios, sendo vedada para estruturas equivalentes em outros órgãos públicos;

II - a nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada de nível igual ou superior ao cargo ou função que ocupa, no caso de solicitação de movimentação de servidor em exercício nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento para exercício nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento da estrutura dos Ministérios;

III - a nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE de, no mínimo, nível 5, no caso de solicitação de movimentação de servidor para exercício fora dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento da estrutura dos Ministérios; ou

IV - a nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE de, no mínimo, nível 5, ou função equivalente ou superior ao segundo nível hierárquico da entidade, no caso de solicitação de servidor para exercício em empresa pública.

§ 1º Não será exigida a nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada, no caso de solicitação de movimentação para as seguintes áreas do Ministério da Economia:

1. Gabinete do Ministro;
2. Secretaria-Executiva; e
3. Secretaria Especial de Fazenda.

§ 2º As requisições de servidores serão tratadas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º A situação que ensejar a autorização de movimentação deverá ser mantida por todo o período em que o servidor estiver no órgão para o qual foi movimentado.

Parágrafo único. Caso a situação original não perdure, deverá o responsável pela unidade de exercício informar a alteração a esta Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Casos excepcionais serão tratados em decisão específica do Secretário de Orçamento Federal, desde que referentes aos incisos III e IV do art. 2º e impliquem ocupação de cargo em comissão ou função comissionada DAS ou FCPE de, no mínimo, nível 4, cujas atribuições sejam correlatas às desenvolvidas pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento da estrutura dos Ministérios.

Art. 5º Somente poderão ser concedidas autorizações para participação em processos seletivos, desde que respeitadas as exigências do art. 2º.

Art. 6º Fica revogada a Resolução ME/FAZENDA/SOF nº 1, de 29 de abril de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.011420/2017-01	213411296	Elsys Equipamentos Eletronicos Ltda	AM
2	46203.001081/2018-17	213786788	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
3	46203.001082/2018-61	213786761	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
4	46203.001083/2018-14	213786826	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
5	46203.001084/2018-51	213786869	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
6	46203.001085/2018-03	213786851	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
7	46203.001086/2018-40	213786834	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
8	46203.001088/2018-39	213786281	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
9	46203.001089/2018-83	213786745	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
10	46203.001090/2018-16	213786711	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
11	46203.001091/2018-52	213786796	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
12	46203.001092/2018-05	213786613	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
13	46203.001093/2018-41	213786559	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
14	46203.001094/2018-96	213786630	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
15	46203.001095/2018-31	213786583	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
16	46203.001096/2018-85	213786664	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
17	46203.001097/2018-20	213786575	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
18	46203.001102/2018-02	213786524	Euripedes Carlos de Carvalho	AP
19	46204.013461/2018-94	216306213	Auto Posto Irmaos Saraiva Dois Comercio de Combustiveis Ltda	BA
20	46204.008609/2015-26	207967491	Brasil Madeireira, Carpintaria Ltda	BA
21	46282.000750/2015-58	207930082	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
22	46282.000751/2015-01	207930104	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
23	46282.000752/2015-47	207930171	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
24	46282.000753/2015-91	207930210	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
25	46282.000756/2015-25	207930295	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
26	46282.000757/2015-70	207931194	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
27	46282.000758/2015-14	207931259	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
28	46282.000759/2015-69	207936510	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
29	46282.000760/2015-93	207936528	Casapropria Construtora Ltda - Me	BA
30	46782.000367/2018-10	214670996	Comtrasil Comercio e Transportes Ltda	BA
31	47904.007584/2015-19	206915985	Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	BA
32	46204.012359/2015-29	208437096	Fisioterapia Bahia Ltda - Me	BA
33	46204.011283/2018-67	215822633	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao	BA
34	46204.000926/2017-66	211094862	Itau Unibanco S.A.	BA
35	46204.000928/2017-55	211094854	Itau Unibanco S.A.	BA
36	46204.000929/2017-08	211094871	Itau Unibanco S.A.	BA
37	46204.000931/2017-79	211094889	Itau Unibanco S.A.	BA
38	46204.013392/2016-57	210624612	Itau Unibanco S.A.	BA
39	46204.013421/2016-81	210663294	Itau Unibanco S.A.	BA
40	46204.013422/2016-25	210662841	Itau Unibanco S.A.	BA
41	46204.013425/2016-69	210664371	Itau Unibanco S.A.	BA
42	46204.013427/2016-58	210664410	Itau Unibanco S.A.	BA
43	46204.013429/2016-47	210664380	Itau Unibanco S.A.	BA
44	46204.013577/2016-61	210642009	Itau Unibanco S.A.	BA
45	46204.013578/2016-14	210642131	Itau Unibanco S.A.	BA
46	46204.013580/2016-85	210642386	Itau Unibanco S.A.	BA
47	46782.000387/2017-00	212315315	Itau Unibanco S.A.	BA
48	46782.000388/2017-46	212315277	Itau Unibanco S.A.	BA
49	46782.000389/2017-91	212315099	Itau Unibanco S.A.	BA
50	46204.010703/2018-98	215654315	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
51	46204.010704/2018-32	215654374	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
52	46204.010705/2018-87	215655389	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
53	46204.010706/2018-21	215654790	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
54	46204.010707/2018-76	215654897	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
55	46204.010708/2018-11	215655338	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
56	46204.010709/2018-65	215654676	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
57	46204.010710/2018-90	215655559	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
58	46204.010711/2018-34	215655621	Loc-Service Comercio e Servicos Ltda	BA
59	46281.002108/2018-66	215416473	Rochester Distribuidora de Auto Pecas S/A	BA
60	46782.000765/2018-28	215664990	Rubens Barros	BA
61	47904.005261/2015-91	206492383	Ticket Solucoes e Servicos Ltda - Epp	BA
62	46017.005790/2018-79	215874455	C S N - Corpo de Segurança do Nordeste Ltda.	CE
63	46017.005791/2018-13	215874471	C S N - Corpo de Segurança do Nordeste Ltda.	CE
64	46017.005792/2018-68	215874463	C S N - Corpo de Segurança do Nordeste Ltda.	CE
65	46017.005793/2018-11	215874480	C S N - Corpo de Segurança do Nordeste Ltda.	CE
66	46205.112902/2018-20	215813634	Cec Industria E Comercio De Artigos De Couro Eireli	CE
67	46205.112903/2018-74	215814517	Cec Industria E Comercio De Artigos De Couro Eireli	CE
68	46205.112904/2018-19	215814746	Cec Industria E Comercio De Artigos De Couro Eireli	CE
69	46205.112905/2018-63	215814541	Cec Industria E Comercio De Artigos De Couro Eireli	CE
70	46310.000044/2019-55	217067506	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A	CE
71	46310.000045/2019-08	217067778	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A	CE
72	46310.000046/2019-44	217067956	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A	CE
73	46310.000047/2019-99	217068090	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A	CE
74	46205.004545/2019-16	217405070	Labnova Laboratorio de Analises Clinicas Ltda	CE
75	46205.004560/2019-56	217404847	Labnova Laboratorio de Analises Clinicas Ltda	CE
76	46205.015446/2016-17	210722631	PB Construcoes Ltda	CE
77	46205.015447/2016-53	210722649	PB Construcoes Ltda	CE
78	46205.015448/2016-06	210722657	PB Construcoes Ltda	CE
79	46310.000042/2019-66	217061303	Silvania Freitas Santos - Me	CE
80	46206.011477/2016-81	210440210	Diagnosticos e Pericias de Vinculo Genetico Eireli - Epp	DF
81	46206.009700/2017-19	212806696	Michelle Aparecida de Abreu Brito Eireli - Me	DF
82	46207.002703/2018-94	214449874	Bifao Empreendimentos Alimenticios Ltda	ES
83	46207.001450/2019-12	216836328	Edepel Equipamentos e Derivados de Petroleo Ltda	ES
84	46207.001454/2019-09	216836514	Edepel Equipamentos e Derivados de Petroleo Ltda	ES
85	46207.001455/2019-45	216836565	Edepel Equipamentos e Derivados de Petroleo Ltda	ES
86	46207.008454/2017-60	213392445	Elia Alves Moreira	ES
87	46207.007015/2017-30	212629166	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
88	46207.007016/2017-84	212629158	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
89	46207.007017/2017-29	212629140	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
90	46207.007018/2017-73	212629182	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
91	46207.007019/2017-18	212629174	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
92	46207.007020/2017-42	212629123	Fornecedora Dalla Bernardina Ltda	ES
93	46207.006493/2018-11	215322541	MNX Construtora Ltda	ES
94	46207.006494/2018-58	215322509	MNX Construtora Ltda	ES
95	46207.006495/2018-01	215322606	MNX Construtora Ltda	ES
96	46207.006496/2018-47	215322622	MNX Construtora Ltda	ES

97	46207.006497/2018-91	215322631	MNX Construtora Ltda	ES
98	46207.006328/2018-51	215298870	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
99	46207.006329/2018-04	215298136	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
100	46207.006478/2018-65	215325982	Planeja Projetos, Construcoes e Servicos Eireli	ES
101	46208.007207/2017-36	212179659	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda	GO
102	46208.007209/2017-25	212184016	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda	GO
103	46208.007918/2017-19	212317393	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda	GO
104	46208.007926/2017-57	212318063	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda	GO
105	46208.009394/2017-92	212514482	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda	GO
106	46208.000045/2018-96	213727498	Cusb Utilidades Domesticas Ltda	GO
107	46208.012942/2017-61	213124432	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
108	46208.012944/2017-51	213124483	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
109	46208.012946/2017-40	213124475	Eldorado Investimentos e Participacoes Ltda	GO
110	46208.001291/2017-84	211241881	Eletrosom S/A	GO
111	46208.005950/2017-51	211972304	Emporio do Cerrado Comercial de Alimentos Ltda	GO
112	46208.011981/2017-41	212981978	Entre Bordados Confeccoes de Roupas Ltda	GO
113	46208.000022/2018-81	213728281	In-Plant Paisagismo Ltda	GO
114	46208.000023/2018-26	213728290	In-Plant Paisagismo Ltda	GO
115	46208.000024/2018-71	213728303	In-Plant Paisagismo Ltda	GO
116	46208.000025/2018-15	213728311	In-Plant Paisagismo Ltda	GO
117	46208.001474/2018-81	213915359	Lima & Pena Ltda - Me	GO
118	46208.003984/2018-92	214403301	Lima & Pena Ltda - Me	GO
119	46208.015439/2017-68	213703327	Maanaim Peneus Eireli	GO
120	46208.012831/2017-55	213110245	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
121	46208.012833/2017-44	213110270	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
122	46208.012837/2017-22	213110351	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
123	46208.012838/2017-77	213110342	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
124	46208.012845/2017-79	213110318	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
125	46208.013382/2017-62	213227738	Nova Gestao Hotelaria Ltda	GO
126	46208.001445/2018-19	213974550	RM & Cia Ltda	GO
127	46208.003994/2018-28	214403408	RM & Cia Ltda	GO
128	46208.013603/2018-83	216097347	RM & Cia Ltda	GO
129	46208.013638/2018-12	216097312	RM & Cia Ltda	GO
130	46208.005297/2017-21	211810860	Tapera Artes Nascimento Eireli	GO
131	46290.000080/2018-13	213805723	URBAN - Mobilidade Urbana de Anapolis Spe - Ltda	GO
132	46290.000081/2018-68	213805740	URBAN - Mobilidade Urbana de Anapolis Spe - Ltda	GO
133	46290.000142/2018-97	213885107	URBAN - Mobilidade Urbana de Anapolis Spe - Ltda	GO
134	46223.003148/2019-09	217721613	Agrasty Construcoes Ltda	MA
135	46311.001512/2019-07	217104975	Alianca Extrativa E Servicos Eireli	MA
136	46223.003329/2018-46	214717313	Centro de Solidariedade e Apoio as Pessoas Com Cancer	MA
137	46223.000142/2017-18	211110060	Empresa Pacotilha S.A.	MA
138	46504.002289/2017-88	213457679	Arbor Servicos e Manutencao Ltda Epp	MG
139	46504.002290/2017-11	213457733	Arbor Servicos e Manutencao Ltda Epp	MG
140	47747.002331/2017-71	211653845	Associacao Mario Penna	MG
141	46245.003965/2018-10	216136253	Brum Transportes Ltda	MG
142	46245.003966/2018-64	216136261	Brum Transportes Ltda	MG
143	47747.000228/2018-77	213843544	CCM-Construtora Centro Minas Ltda	MG
144	47747.000229/2018-11	213843463	CCM-Construtora Centro Minas Ltda	MG
145	46241.000676/2017-18	212877810	Ceramica Setelagoana S A	MG
146	46241.000678/2017-15	212877852	Ceramica Setelagoana S A	MG
147	47747.007699/2016-44	210911395	Condomínio do Edifício Silvania Mara	MG
148	47747.007847/2018-92	215767853	Itau Unibanco S.A.	MG
149	47747.007849/2018-81	215767918	Itau Unibanco S.A.	MG
150	47747.007850/2018-14	215768124	Itau Unibanco S.A.	MG
151	47747.007852/2018-03	215768213	Itau Unibanco S.A.	MG
152	47747.007864/2018-20	215804341	Itau Unibanco S.A.	MG
153	47747.007865/2018-74	215803523	Itau Unibanco S.A.	MG
154	47747.007867/2018-63	215803698	Itau Unibanco S.A.	MG
155	47747.007870/2018-87	215801997	Itau Unibanco S.A.	MG
156	47747.007881/2018-67	215803655	Itau Unibanco S.A.	MG
157	47747.007883/2018-56	215803680	Itau Unibanco S.A.	MG
158	47747.007889/2018-23	215670388	Itau Unibanco S.A.	MG
159	47747.007890/2018-58	215670396	Itau Unibanco S.A.	MG
160	47747.007892/2018-47	215670426	Itau Unibanco S.A.	MG
161	47747.007893/2018-91	215670434	Itau Unibanco S.A.	MG
162	47747.007895/2018-81	215670451	Itau Unibanco S.A.	MG
163	47747.007897/2018-70	215670485	Itau Unibanco S.A.	MG
164	47747.007898/2018-14	215670493	Itau Unibanco S.A.	MG
165	46502.001784/2017-90	213302136	Keiper Fabricacao de Pecas Automotivas Ltda.	MG
166	46502.001785/2017-34	213302187	Keiper Fabricacao de Pecas Automotivas Ltda.	MG
167	46504.002270/2017-31	213537125	LGA - Mineracao e Siderurgia Ltda	MG
168	46504.002271/2017-86	213536897	LGA - Mineracao e Siderurgia Ltda	MG
169	46243.001035/2018-41	214789071	Localix Serviços Ambientais Ltda	MG
170	46551.000286/2019-14	217724248	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
171	46551.000288/2019-03	217721931	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
172	46551.000289/2019-40	217722032	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
173	46551.000290/2019-74	217722016	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
174	46551.000291/2019-19	217722008	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
175	46551.000292/2019-63	217721991	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
176	46551.000293/2019-16	217721982	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
177	46551.000294/2019-52	217721966	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
178	46551.000295/2019-05	217721958	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
179	46551.000296/2019-41	217721940	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
180	46551.000297/2019-96	217721923	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
181	46551.000298/2019-31	217721907	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
182	46551.000300/2019-71	217712789	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
183	46551.000305/2019-02	217713351	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
184	46551.000306/2019-49	217713360	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
185	46551.000307/2019-93	217713378	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
186	46551.000308/2019-38	217713386	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
187	46551.000309/2019-82	217713394	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
188	46551.000310/2019-15	217713408	Marcio Areda Vasconcelos e Outros	MG
189	46243.002418/2017-56	213047161	Montasa Montagem de Equipamentos e Comercial Ltda - Me	MG
190	46243.002419/2017-09	213047179	Montasa Montagem de Equipamentos e Comercial Ltda - Me	MG
191	47747.002161/2017-24	211591424	Santa Barbara S/A	MG
192	47747.002162/2017-79	211591521	Santa Barbara S/A	MG
193	47747.001636/2017-65	211463361	Siderurgica Valinho S.A	MG
194	47747.001637/2017-18	211463345	Siderurgica Valinho S.A	MG
195	47747.001639/2017-07	211463124	Siderurgica Valinho S.A	MG
196	47747.007925/2018-59	215796136	Tim Celular S.A.	MG
197	47747.007926/2018-01	215797825	Tim Celular S.A.	MG
198	47747.007927/2018-48	215797841	Tim Celular S.A.	MG
199	47747.007928/2018-92	215797892	Tim Celular S.A.	MG
200	47747.007929/2018-37	215798007	Tim Celular S.A.	MG
201	47747.007930/2018-61	215798392	Tim Celular S.A.	MG
202	47747.007931/2018-14	215798520	Tim Celular S.A.	MG
203	47747.007935/2018-94	215798805	Tim Celular S.A.	MG
204	47747.007936/2018-39	215798023	Tim Celular S.A.	MG
205	47747.007937/2018-83	215797957	Tim Celular S.A.	MG
206	47747.007938/2018-28	215798341	Tim Celular S.A.	MG
207	47747.007939/2018-72	215798309	Tim Celular S.A.	MG
208	47747.007940/2018-05	215798333	Tim Celular S.A.	MG
209	47747.007941/2018-41	215798171	Tim Celular S.A.	MG
210	47747.007942/2018-96	215796594	Tim Celular S.A.	MG
211	47747.007946/2018-74	215796489	Tim Celular S.A.	MG
212	47747.007947/2018-19	215796462	Tim Celular S.A.	MG
213	47747.007948/2018-63	215797451	Tim Celular S.A.	MG
214	47747.007956/2018-18	215758463	Tim Celular S.A.	MG
215	47747.007957/2018-54	215758510	Tim Celular S.A.	MG
216	47747.007959/2018-43	215758609	Tim Celular S.A.	MG
217	47747.007960/2018-78	215758749	Tim Celular S.A.	MG
218	47747.007961/2018-12	215758706	Tim Celular S.A.	MG
219	47747.007962/2018-67	215758668	Tim Celular S.A.	MG
220	47747.007969/2018-89	215743725	Tim Celular S.A.	MG
221	47747.007970/2018-11	215699831	Tim Celular S.A.	MG
222	46312.000748/2019-16	216922127	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
223	46312.000749/2019-52	216922003	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
224	46312.000750/2019-87	216921201	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
225	46312.000751/2019-21	216919240	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
226	46312.000752/2019-76	216919185	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
227	46312.000753/2019-11	216919045	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
228	46312.000754/2019-65	216918987	Auto Posto Cidade Tres Lagoas Ltda	MS
229	46312.001286/2019-46	217202616	Clarear Prestadora de Servicos Eireli	MS
230	46312.002473/2019-47	217803733	Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda - Me	MS
231	46312.002476/2019-81	217818285	Oeste Verde Comercio e Armazenagem de Cereais Ltda - Me	MS
232	46312.001065/2019-78	217079326	Sequeira & Cia Ltda	MS
233	46653.004518/2017-95	212159291	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
234	46653.004523/2017-06	212159330	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
235	46653.004527/2017-86	212606174	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
236	46653.004531/2017-44	212606212	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
237	46653.004557/2017-92	212159356	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
238	46653.004809/2017-83	212159399	Cooperativa Dos Produtores De Leite De Campinápolis	MT
239	46222.005348/2018-17	215117824	Amazon Global Transporte Ltda	PA
240	46222.005350/2018-96	215117841	Amazon Global Transporte Ltda	PA
241	46222.005352/2018-85	215117859	Amazon Global Transporte Ltda	PA

242	46222.001635/2019-39	216778042	Bevinorte Distribuicao De Alimentos E Operacao Logistic	PA
243	46222.001490/2019-76	216758149	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
244	46222.001492/2019-65	216758122	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
245	46222.001628/2019-37	216775841	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
246	46222.001629/2019-81	216782503	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
247	46222.001630/2019-14	216803683	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
248	46222.001631/2019-51	216803861	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
249	46222.001632/2019-03	216803781	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
250	46222.001633/2019-40	216803250	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
251	46222.001634/2019-94	216803969	Bevinorte Distribuicao de Alimentos e Operacao Logistica	PA
252	46222.003235/2018-87	213652731	Clube Do Remo	PA
253	46222.004648/2019-60	217904483	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Para	PA
254	46222.008252/2016-49	210445963	Corpus Fitness e Quick Brasil Eireli - Me	PA
255	46222.008254/2016-38	210446099	Corpus Fitness e Quick Brasil Eireli - Me	PA
256	46222.008256/2016-27	210446137	Corpus Fitness e Quick Brasil Eireli - Me	PA
257	46222.001011/2018-31	213652684	Delta Publicidade S/A	PA
258	46222.001012/2018-85	213652692	Delta Publicidade S/A	PA
259	46222.009902/2018-35	216345821	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	PA
260	46222.004658/2019-03	217923216	Jose Roberto de Oliveira	PA
261	46222.005080/2017-32	212269313	Jurua Florestal Ltda	PA
262	46222.003773/2019-52	217408311	Mineracao Paragominas S.A.	PA
263	46222.003774/2019-05	217408290	Mineracao Paragominas S.A.	PA
264	46222.003775/2019-41	217408273	Mineracao Paragominas S.A.	PA
265	46222.001531/2019-24	216662621	R Motta Melo - Me	PA
266	46222.001532/2019-79	216662737	R Motta Melo - Me	PA
267	46222.001533/2019-13	216662788	R Motta Melo - Me	PA
268	46222.001534/2019-68	216662869	R Motta Melo - Me	PA
269	46222.004206/2019-13	217770568	Raimunda dos Santos Costa 27956997291	PA
270	46222.004207/2019-68	217770495	Raimunda dos Santos Costa 27956997291	PA
271	46222.008925/2019-11	217542514	Raimunda dos Santos Costa 27956997291	PA
272	46222.004375/2019-53	217710697	Rosario de Fatima Transportes Eireli	PA
273	46222.004494/2019-14	217746667	Rosario de Fatima Transportes Eireli	PA
274	46222.004497/2019-40	217746632	Rosario de Fatima Transportes Eireli	PA
275	46222.004395/2019-24	217699499	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
276	46222.004398/2019-68	217699511	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
277	46222.004481/2019-37	217746110	Transcol Transporte e Turismo Ltda	PA
278	46213.017030/2014-64	204344557	Construcar Construcao, Comercio E Servicos Ltda - Me	PE
279	46213.017035/2014-97	204344565	Construcar Construcao, Comercio E Servicos Ltda - Me	PE
280	46213.013890/2013-48	201440661	Torque Construcoes Ltda	PE
281	46214.000026/2019-61	216483549	Associacao Norte Brasileira de Educacao e Assistencia Social	PI
282	46214.007125/2018-93	216376254	Associacao Norte Brasileira de Educacao e Assistencia Social	PI
283	46214.000346/2019-11	216654882	Associação Piauiense de Combate ao Cancer	PI
284	46214.003658/2018-04	214531074	Betania Servicos Gerais Ltda	PI
285	46214.003659/2018-41	214530922	Betania Servicos Gerais Ltda	PI
286	46214.003660/2018-75	214531031	Betania Servicos Gerais Ltda	PI
287	46214.003661/2018-10	214530965	Betania Servicos Gerais Ltda	PI
288	46214.000471/2019-21	216722667	Construtora Arraes & Fortes Ltda	PI
289	46214.006556/2018-32	216181631	Hospital Sao Pedro Ltda	PI
290	46214.000841/2019-21	216908256	Ione Lopes De Brito	PI
291	46298.000548/2018-08	216050189	K. C. Correa Cavalcante	PI
292	46298.000549/2018-44	216050286	K. C. Correa Cavalcante	PI
293	46298.000550/2018-79	216050341	K. C. Correa Cavalcante	PI
294	46214.000735/2019-47	216855501	Mutual Servicos De Engenharia Ltda	PI
295	46214.000737/2019-36	216855527	Mutual Servicos de Engenharia Ltda	PI
296	46214.000034/2019-16	216150523	Mutual Servicos de Limpeza em Predios e Domicilios Ltda	PI
297	46214.000035/2019-52	216150531	Mutual Servicos de Limpeza em Predios e Domicilios Ltda	PI
298	46318.001162/2019-19	217092331	Abatedouro Coroaves Ltda	PR
299	46293.006183/2017-86	213292564	Arte Nova Industria e Comercio de Moveis e Decoracoes	PR
300	46212.001189/2019-81	216667330	Associacao de Ensino Versalhes	PR
301	46293.003249/2018-67	214985709	Associacao Evangelica Beneficente De Londrina	PR
302	46212.005360/2019-21	217221254	Fontanella Logistica & Transportes Ltda	PR
303	46215.009378/2014-68	203345070	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
304	46215.009537/2014-24	203345282	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
305	46230.006491/2014-01	204744539	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
306	46215.006832/2015-18	206198493	Boneca de Pano Producoes e Eventos Ltda	RJ
307	46215.019831/2015-25	207222665	Casa da Duzia Bazar Ltda - Me	RJ
308	46334.003169/2015-35	207127905	Cejasa Comercio de Alimentos Ltda	RJ
309	46334.003173/2015-01	207128022	Cejasa Comercio de Alimentos Ltda	RJ
310	46215.087238/2016-92	210507667	Centro De Ensino Faria Brito Ltda	RJ
311	46215.002767/2015-43	205792367	Charme Do Norte - Perfumaria Ltda - Epp	RJ
312	46215.010768/2014-81	203572963	Construtora Fado Lopes Ltda - Epp	RJ
313	46215.010770/2014-50	203572947	Construtora Fado Lopes Ltda - Epp	RJ
314	46228.000314/2017-03	211228435	Delft Servicos Ltda	RJ
315	46228.000315/2017-40	211228524	Delft Servicos Ltda	RJ
316	46228.000316/2017-94	211228532	Delft Servicos Ltda	RJ
317	46215.012867/2017-40	212591380	Diagnosticos da America S.A .	RJ
318	46228.000728/2014-81	202927326	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
319	46228.000729/2014-26	202927334	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
320	46228.000730/2014-51	202927342	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
321	46228.000731/2014-03	202927351	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
322	46228.000732/2014-40	202927369	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
323	46228.000733/2014-94	202927377	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
324	46228.000743/2014-20	202927971	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
325	46228.000744/2014-74	202927989	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
326	46228.000745/2014-19	202927997	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
327	46228.000747/2014-16	202928021	Dical - Diesel Campos S.A.	RJ
328	46215.015247/2017-62	212883917	Dimensional 19 - Protecao e Seguranca Ltda	RJ
329	46215.015798/2017-26	212936786	Dimensional 19 - Protecao e Seguranca Ltda	RJ
330	46215.015799/2017-71	212936352	Dimensional 19 - Protecao e Seguranca Ltda	RJ
331	46228.000124/2016-05	208721053	Edificar Engenharia Ltda	RJ
332	46228.003549/2015-87	208088024	Edificar Engenharia Ltda	RJ
333	46228.003550/2015-10	208088032	Edificar Engenharia Ltda	RJ
334	46228.003551/2015-56	208088041	Edificar Engenharia Ltda	RJ
335	46215.009319/2014-90	203424450	Emasa Mineracao S.A	RJ
336	46215.009320/2014-14	203424468	Emasa Mineracao S.A	RJ
337	46215.009321/2014-69	203424484	Emasa Mineracao S.A	RJ
338	46215.084948/2016-61	210185601	Expresso Uniao Ltda	RJ
339	46228.000109/2017-30	211122831	F. C. F. R. Empreendimentos Comerciais Ltda - Me	RJ
340	46228.000110/2017-64	211122840	F. C. F. R. Empreendimentos Comerciais Ltda - Me	RJ
341	46228.001139/2015-00	206516754	F. S. Sampaio & Cia Ltda - Me	RJ
342	46232.002233/2017-71	212506285	Ferreira e Luz Confeccoes Ltda	RJ
343	46232.002235/2017-60	212506307	Ferreira e Luz Confeccoes Ltda	RJ
344	46232.002236/2017-12	212506340	Ferreira e Luz Confeccoes Ltda	RJ
345	46215.089428/2016-44	210666951	Fundacao Educacional Unificada Campograndense	RJ
346	46215.089433/2016-57	210666935	Fundacao Educacional Unificada Campograndense	RJ
347	46215.006797/2017-91	211751324	Gol Linhas Aereas S.A.	RJ
348	46334.002964/2017-78	212900412	GR1 Comercio de Calcados Eireli	RJ
349	46334.002965/2017-12	212900439	GR1 Comercio de Calcados Eireli	RJ
350	46334.002966/2017-67	212900455	GR1 Comercio de Calcados Eireli	RJ
351	46228.004501/2013-24	202037070	Guimaraes Gimenes Engenharia Ltda - Me	RJ
352	46228.004512/2013-12	202037312	Guimaraes Gimenes Engenharia Ltda - Me	RJ
353	46228.004524/2013-39	202036944	Guimaraes Gimenes Engenharia Ltda - Me	RJ
354	46215.030017/2015-61	208064991	Ilha Pura 01 Empreendimento Imobiliario S.A.	RJ
355	46215.019605/2013-82	22737570	Inset-System Desinsetizacao Ltda	RJ
356	46215.019606/2013-27	22737588	Inset-System Desinsetizacao Ltda	RJ
357	46215.019607/2013-71	22737561	Inset-System Desinsetizacao Ltda	RJ
358	46215.004341/2016-13	209091908	Itau Unibanco S.A.	RJ
359	46228.002784/2015-31	207697272	J. A. Pessanha Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda	RJ
360	46313.002903/2014-14	204634679	JDG Serralheria Vidracaria e Servicos Ltda - Me	RJ
361	46215.094098/2016-17	211064556	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
362	46215.094099/2016-53	211064483	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
363	46215.094102/2016-39	211064254	Linear-RJ Engenharia e Arquitetura Ltda - Me	RJ
364	46334.005456/2015-80	208402527	Liquigas Distribuidora S.A.	RJ
365	46228.001850/2017-18	212397125	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
366	46228.001851/2017-62	212397133	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
367	46228.001852/2017-15	212397141	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
368	46228.001853/2017-51	212397150	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
369	46228.001854/2017-04	212397168	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
370	46228.001855/2017-41	212397176	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
371	46228.001856/2017-95	212397192	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ

372	46228.001857/2017-30	212397206	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
373	46228.001858/2017-84	212397214	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
374	46228.001860/2017-53	212397231	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
375	46228.001861/2017-06	212397249	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
376	46228.001862/2017-42	212397273	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
377	46228.001863/2017-97	212397290	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
378	46228.001874/2017-77	212397443	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
379	46228.001875/2017-11	212397451	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
380	46228.001876/2017-66	212397460	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
381	46228.001878/2017-55	212403575	Luiz Eduardo Macedo de Almeida	RJ
382	46670.000662/2017-44	211579696	M.A .J.Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RJ
383	46228.001473/2015-55	206812868	Melo Braga Construcoes E Incorporacoes Ltda	RJ
384	46230.005013/2014-76	204246113	Meu Posto Gasolina e Servicos Limitada	RJ
385	46334.002945/2014-07	204144361	Moreira Batista S/S Ltda - Me	RJ
386	46334.002946/2014-43	204144388	Moreira Batista S/S Ltda - Me	RJ
387	46215.022575/2007-43	14970678	Oceanica Engenharia e Consultoria Ltda	RJ
388	46228.004286/2013-61	201830531	Panificadora e Confeitaria Salete Ltda - Epp	RJ
389	46230.003102/2015-69	206743742	Pepi de Rio Bonito Comercial de Malhas Ltda Me	RJ
390	46334.002214/2010-20	20016522	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
391	46215.031596/2010-55	22972196	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
392	46666.003776/2015-43	208251944	RN Comercio Varejista S.A	RJ
393	46228.000920/2016-30	208987185	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
394	46666.001089/2016-74	209318732	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
395	46666.001091/2016-43	209318660	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
396	46666.001092/2016-98	209307315	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
397	46666.001093/2016-32	209307366	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
398	46666.001094/2016-87	209307218	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
399	46666.001095/2016-21	209307277	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
400	46666.001096/2016-76	209307153	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
401	46666.001097/2016-11	209307099	Sociedade Espanhola de Beneficencia	RJ
402	46215.004540/2015-32	205963196	Studio 271 Bolsas Oculos e Vestuario Eireli - Me	RJ
403	46215.004541/2015-87	205757863	Studio 271 Bolsas Oculos e Vestuario Eireli - Me	RJ
404	46228.002724/2016-08	210396377	Verdes Mares Turismo Ltda - Epp	RJ
405	46228.002726/2016-99	210396733	Verdes Mares Turismo Ltda - Epp	RJ
406	46215.002860/2015-58	205822843	VP Servicos Terceirizados Ltda	RJ
407	46215.008308/2017-35	211959367	Zenco Engenharia e Construcoes S/A	RJ
408	46466.000232/2018-29	214811573	Daniele Costa Paiao	RO
409	46466.000260/2018-46	214811662	Daniele Costa Paiao	RO
410	46758.001439/2017-54	212551833	Itau Unibanco S.A.	RO
411	46275.000775/2018-93	214393976	Bunge Alimentos S/A	RS
412	46275.000780/2018-04	214401383	Bunge Alimentos S/A	RS
413	46275.000785/2018-29	214401847	Bunge Alimentos S/A	RS
414	46275.000950/2018-42	214596567	Bunge Alimentos S/A	RS
415	46275.000951/2018-97	214597709	Bunge Alimentos S/A	RS
416	46275.000952/2018-31	214598438	Bunge Alimentos S/A	RS
417	46275.000953/2018-86	214602737	Bunge Alimentos S/A	RS
418	47191.000625/2018-72	215053061	Ensel Servicos Tecnicos Profissionais Ltda	RS
419	47183.000792/2018-12	215352211	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
420	47183.000793/2018-67	215352238	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
421	47183.000794/2018-10	215360095	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
422	47183.000795/2018-56	215313615	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
423	47183.000796/2018-09	215353021	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
424	47183.000797/2018-45	215330366	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
425	47183.000799/2018-34	215353048	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
426	47183.000800/2018-21	215351584	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
427	47183.000801/2018-75	215351550	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
428	47183.000802/2018-10	215352033	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
429	47183.000803/2018-64	215332008	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
430	47183.000804/2018-17	215352084	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
431	47183.000805/2018-53	215353102	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
432	47183.000806/2018-06	215351908	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
433	47183.000807/2018-42	215351576	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
434	47183.000808/2018-97	215330668	Gl Servicos e Logistica Ltda	RS
435	46271.005253/2018-18	216204500	Glamaq Maquinas Industriais Ltda	RS
436	46271.005254/2018-62	216204488	Glamaq Maquinas Industriais Ltda	RS
437	46271.005256/2018-51	216204445	Glamaq Maquinas Industriais Ltda	RS
438	46271.000997/2019-27	216822629	Industria Brasileira de Malhas Ltda.	RS
439	46271.004765/2018-67	215900847	Lintec Industria e Comercio de Motores e Equipamentos	RS
440	46271.004766/2018-10	215900855	Lintec Industria e Comercio de Motores e Equipamentos	RS
441	46271.004767/2018-56	215900863	Lintec Industria e Comercio de Motores e Equipamentos	RS
442	46274.002700/2018-57	215778758	M.P. Kuhn & Cia Ltda	RS
443	46274.002703/2018-91	215777620	M.P. Kuhn & Cia Ltda	RS
444	46271.001405/2013-07	200495321	Miguel Rizzotto	RS
445	46273.001278/2018-22	215294050	Niplan Engenharia S.A.	RS
446	46273.001281/2018-46	215293631	Niplan Engenharia S.A.	RS
447	46273.001282/2018-91	215293614	Niplan Engenharia S.A.	RS
448	46273.001284/2018-80	215293801	Niplan Engenharia S.A.	RS
449	46273.001285/2018-24	215293754	Niplan Engenharia S.A.	RS
450	46273.001286/2018-79	215293592	Niplan Engenharia S.A.	RS
451	46273.001288/2018-68	215294076	Niplan Engenharia S.A.	RS
452	46273.001290/2018-37	215294041	Niplan Engenharia S.A.	RS
453	46273.001293/2018-71	215294823	Niplan Engenharia S.A.	RS
454	46273.001294/2018-15	215294033	Niplan Engenharia S.A.	RS
455	46273.001295/2018-60	215294068	Niplan Engenharia S.A.	RS
456	46273.001296/2018-12	215293983	Niplan Engenharia S.A.	RS
457	46273.001298/2018-01	215293924	Niplan Engenharia S.A.	RS
458	46273.001299/2018-48	215293894	Niplan Engenharia S.A.	RS
459	46273.001574/2018-23	215294017	Niplan Engenharia S.A.	RS
460	46218.012212/2015-80	207373434	Prato Feito - Alimentacao e Servicos Ltda	RS
461	46271.001585/2018-23	214442641	Revestimetal Revestimentos em Metais Eireli	RS
462	46218.018597/2018-31	216151309	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli	RS
463	46218.020093/2018-81	216345642	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli	RS
464	46218.020094/2018-26	216345502	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli	RS
465	46218.020095/2018-71	216345456	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli	RS
466	46218.020096/2018-15	216345413	Tecniservice - Solucoes em Tecnologia Eireli	RS
467	46271.003790/2018-23	215583132	Transporte, Industria e Comercio de Madeiras Sao Braz Ltda	RS
468	46271.003791/2018-78	215582781	Transporte, Industria e Comercio de Madeiras Sao Braz Ltda	RS
469	46271.003792/2018-12	215583108	Transporte, Industria e Comercio de Madeiras Sao Braz Ltda	RS
470	46271.003793/2018-67	215583124	Transporte, Industria e Comercio de Madeiras Sao Braz Ltda	RS
471	46220.005950/2018-74	215305892	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
472	46220.006030/2018-73	215323742	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
473	46220.006031/2018-18	215323548	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
474	46220.006032/2018-62	215323360	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
475	46220.006034/2018-51	215322746	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
476	46220.006041/2018-53	215321634	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
477	46220.006042/2018-06	215321537	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
478	46220.006044/2018-97	215321162	APHR Construtora e Incorporadora Ltda	SC
479	46220.003681/2017-21	211868825	Banco do Brasil S.A	SC
480	47620.001654/2018-54	215297393	Casaalta Construcoes Ltda	SC
481	47620.001696/2018-95	215297415	Casaalta Construcoes Ltda	SC
482	47620.000436/2017-11	212644076	Celesc Distribuicao S.A	SC
483	46301.001587/2017-37	213102501	Dispra - Distribuidora, Industria e Comercio Ltda	SC
484	46220.000327/2018-25	213817039	Hospital Baia Sul S/A	SC
485	46220.007495/2017-61	212843010	Itau Unibanco S.A.	SC
486	46220.007505/2017-68	212834428	Itau Unibanco S.A.	SC
487	47620.000773/2017-17	212051792	Itau Unibanco S.A.	SC
488	46220.008138/2017-10	212943791	Lucas Omar Maccagnan Leardini	SC
489	46220.001085/2018-97	214004376	Pinheiro e Souza Restaurante Ltda - Me	SC
490	46220.010366/2017-50	213678284	Pinheiro e Souza Restaurante Ltda - Me	SC
491	46304.002856/2017-52	213111241	Pre-Metal Ind. e Com. de Concreto e Metalúrgica Ltda	SC
492	46304.002857/2017-05	213111179	Pre-Metal Ind. e Com. de Concreto e Metalúrgica Ltda	SC
493	46304.002858/2017-41	213111144	Pre-Metal Ind. e Com. de Concreto e Metalúrgica Ltda	SC
494	46220.006711/2018-31	215501888	RCD Empreendimentos Ltda	SC
495	46304.001972/2018-35	215341007	RWR Logistica e Distribuicao Ltda	SC
496	46301.000700/2018-48	214607259	Sanagiotto E Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
497	46304.002235/2017-79	212579673	Sim Comercio e Servicos Ltda	SC
498	46304.000740/2018-60	214340660	Supermercado Germania Ltda	SC
499	46304.000741/2018-12	214340678	Supermercado Germania Ltda	SC
500	46304.000742/2018-59	214340686	Supermercado Germania Ltda	SC
501	46304.000743/2018-01	214340694	Supermercado Germania Ltda	SC
502	46304.000754/2018-83	214356591	Supermercado Germania Ltda	SC
503	46304.000760/2018-31	214237737	Supermercado Germania Ltda	SC
504	46304.000761/2018-85	214237745	Supermercado Germania Ltda	SC
505	46304.000762/2018-20	214237753	Supermercado Germania Ltda	SC
506	46304.000763/2018-74	214237770	Supermercado Germania Ltda	SC
507	46304.000765/2018-63	214360865	Supermercado Germania Ltda	SC
508	46304.001343/2018-13	214820467	Tupy S/A	SC
509	46253.000123/2018-15	213772272	Associacao Santa Casa de Misericordia e Maternidade D. Julieta Lyra	SP
510	46253.000125/2018-04	213772337	Associacao Santa Casa de Misericordia e Maternidade D. Julieta Lyra	SP
511	46253.000126/2018-41	213794951	Associacao Santa Casa de Misericordia e Maternidade D. Julieta Lyra	SP
512	47998.001608/2018-77	214122140	Bagley do Brasil Alimentos Ltda	SP
513	46265.000071/2019-11	216568749	Celso Guimaraes & Guimaraes Aracatuba Ltda	SP

514	47998.005354/2011-90	15617424	Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - CORCESP	SP
515	46257.003948/2018-43	216140170	Construtora Algibi Eireli	SP
516	46257.005207/2013-92	201668963	Construtora e Incorporadora Guarany Ltda.	SP
517	47998.000725/2018-13	213933012	Daitan Labs Solucoes em Tecnologia S/A	SP
518	47998.002239/2012-44	24199907	Delta Serviços de Teleatendimento e Serviços de Telefone	SP
519	46423.000153/2017-33	211764167	Empresa de Mineracao Cremasco Ltda - Epp	SP
520	46267.001764/2013-15	200813218	Engescav Engenharia e Construcoes Ltda	SP
521	46257.003744/2018-11	216052475	Enob Engenharia Ambiental Ltda.	SP
522	46262.002047/2018-65	214670325	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP
523	46262.002048/2018-18	214671909	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP
524	46262.002050/2018-89	214670350	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP
525	46262.002051/2018-23	214670376	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP
526	47998.002230/2018-29	214350207	F.C. Frutas Conchal Sociedade Limitada	SP
527	47998.002009/2019-51	217065121	FM2C Servicos Gerais Ltda.	SP
528	47998.007626/2010-13	21721874	Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolecente - Fundação Casa -	SP
529	46262.003285/2018-98	215238974	General Motors do Brasil Ltda	SP
530	47998.006232/2017-14	212858882	Hospital Bom Samaritano S/S Ltda	SP
531	46473.004991/2017-91	212790765	Itororo Veiculos e Pecas Ltda	SP
532	46473.004992/2017-35	212790757	Itororo Veiculos e Pecas Ltda	SP
533	46473.004993/2017-80	212790749	Itororo Veiculos e Pecas Ltda	SP
534	46266.004185/2015-04	206996811	JC .Maxx Supermercados Ltda	SP
535	46266.004189/2015-84	206996829	JC .Maxx Supermercados Ltda	SP
536	46257.003405/2018-26	215846176	JPTE Engenharia Ltda.	SP
537	46257.003406/2018-71	215846117	JPTE Engenharia Ltda.	SP
538	46219.020130/2018-41	216289939	Lello Condominios Ltda	SP
539	46219.020129/2018-17	216290031	Lello Locacao e Vendas Ltda.	SP
540	47998.006560/2011-17	21476691	Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda.	SP
541	46257.001249/2017-88	211361224	Maxime Engenharia e Construcoes Eireli - Epp	SP
542	47998.002240/2012-79	24199915	Motiva CA Telefônico & Consultoria de Televendas Ltda.	SP
543	46265.000751/2018-53	214386724	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
544	46265.000752/2018-06	214386783	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
545	46265.000808/2018-14	214427676	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
546	46265.000809/2018-69	214427668	Mrv Engenharia E Participacoes Sa	SP
547	46253.002220/2017-53	212336975	Município de Rincão	SP
548	46265.002474/2018-13	216271282	Raizen Energia S.A	SP
549	46267.000490/2018-51	214297951	Raizen Energia S.A	SP
550	46262.004532/2018-73	215917791	RBTV Comunicacao e Producao - Eireli	SP
551	46262.004533/2018-18	215917804	RBTV Comunicacao e Producao - Eireli	SP
552	46262.004534/2018-62	215917821	RBTV Comunicacao e Producao - Eireli	SP
553	46262.004535/2018-15	215917839	RBTV Comunicacao e Producao - Eireli	SP
554	46262.001132/2018-14	214243729	Revisao Empreendimentos e Servicos Ltda	SP
555	46262.001136/2018-94	214243788	Revisao Empreendimentos e Servicos Ltda	SP
556	46262.004236/2018-72	215697651	Silmafer Industria Metalurgica Ltda	SP
557	46262.001456/2018-44	214395375	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
558	46262.001499/2018-20	214393658	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
559	46262.001502/2018-13	214395201	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
560	46262.001514/2018-30	214392180	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
561	46262.001515/2018-84	214393674	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
562	46262.001516/2018-29	214395405	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
563	46262.001520/2018-97	214392198	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
564	46262.001521/2018-31	214393704	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
565	46262.001522/2018-86	214395430	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
566	46262.001524/2018-75	214392210	Silmafer Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
567	47998.006844/2018-80	215943791	Sociedade Educativa de Trabalho e Assistencia Seta	SP
568	46264.000356/2018-81	214099288	Superintendencia Autonoma de Agua e Esgoto de Sao Jose	SP
569	47998.008392/2017-90	213637154	Tel Fretamento e Turismo Ltda.	SP
570	47998.006715/2017-19	213074443	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	SP
571	46226.009542/2018-31	216384222	CDT - Centro Diagnostico Tocantins Eireli	TO
572	46226.009543/2018-86	216384206	CDT - Centro Diagnostico Tocantins Eireli	TO
573	46226.009544/2018-21	216384192	CDT - Centro Diagnostico Tocantins Eireli	TO
574	46226.009545/2018-75	216384184	CDT - Centro Diagnostico Tocantins Eireli	TO
575	46226.009546/2018-10	216384150	CDT - Centro Diagnostico Tocantins Eireli	TO

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.007684/2018-92	201223074	Geocontrol Indústria, Comércio e Serviços em Tecnologia	ES
2	46208.010529/2018-43	201217864	Empadão Goiano e Congelados Ltda.	GO
3	46208.010507/2018-83	201209144	Keulice Justino Dutra de Miranda	GO
4	47747.002027/2018-12	201119528	Nino Pizzaria Ltda.	MG
5	46300.002086/2018-69	201171163	Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	MS
6	46017.006423/2018-92	201268833	Município de São Raimundo Nonato	PI
7	46670.000601/2011-91	506470067 - TRet nº 506708063	Dapial 2000 Ltda.	RJ
8	46215.023676/2012-07	506654401	Emissão Engenharia e Construções Ltda.	RJ
9	46215.034132/2015-13	200634712	Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda.	RJ
10	46230.005961/2012-40	100260365 - TRet nº 100290485	Limpind Manutenção Naval e Indústria Ltda.	RJ
11	46215.001642/2016-87	200663895	Real Auto ônibus Ltda.	RJ
12	46215.009437/2014-06	200270648 - TRet nº 201065371	Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais	RJ
13	46272.003828/2018-58	201281171	Claudinei Madson Buzatto	RS
14	46266.000416/2018-45	201081296	Município de Guarulhos	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.009055/2017-66	212968874	CRBS S/A	AM
2	46778.001241/2017-32	212619632	Banco do Brasil S.A	BA
3	46778.001244/2017-76	212613359	Banco do Brasil S.A	BA
4	46204.006746/2017-98	212137263	Itau Unibanco S.A.	BA
5	46782.000379/2018-36	214705251	Itau Unibanco S.A.	BA
6	46204.004523/2017-96	211718475	Le Brut Industria e Comercio de Roupas Ltda	BA
7	46204.005453/2018-74	214684113	Legiao da Boa Vontade	BA
8	46204.005455/2018-63	214684601	Legiao da Boa Vontade	BA
9	46222.002405/2017-25	211632821	Terraplena Ltda.	PA
10	46214.003808/2018-71	215020103	Ronaldo Rufino Gomes Leal	PI
11	46215.052929/2007-84	15069753	Atento Brasil S/A	RJ
12	46670.001354/2013-11	201093669	Forte dos Lagos Compensados Ltda - Me	RJ
13	46215.003656/2015-54	205866026	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	RJ
14	46228.001773/2014-53	203562470	Sendas Distribuidora S/A	RJ
15	46216.000041/2016-47	208618457	B & M Comercio de Combustiveis Ltda	RO
16	46758.001369/2018-15	215392001	Geap Autogestao em Saude	RO
17	47183.000798/2018-90	215346769	GL Servicos e Logistica Ltda	RS
18	46220.008179/2016-25	210848928	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
19	46220.008182/2016-49	210823542	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
20	46220.008184/2016-38	210823461	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
21	46220.008185/2016-82	210823437	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	SC
22	46269.002401/2018-91	215021291	Ipanema Distribuidora Ltda	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.014410/2016-38	210560509	Benchimol Irmao & Cia Ltda	AM
2	46202.010022/2017-69	213102471	Integracao Transportes Ltda	AM
3	46204.001186/2018-66	213897628	Plus Brasil Comercio e Representacoes Ltda	BA
4	46281.001629/2018-04	214822567	PSLL - Comercio de Derivados de Petroleo Ltda.	BA
5	46778.001090/2018-01	215244206	R. de C.S. Santana	BA
6	46778.001091/2018-48	215244222	R. de C.S. Santana	BA
7	46778.001092/2018-92	215244231	R. de C.S. Santana	BA
8	46778.001093/2018-37	215244257	R. de C.S. Santana	BA
9	46778.001094/2018-81	215244265	R. de C.S. Santana	BA
10	46778.001096/2018-71	215244346	R. de C.S. Santana	BA
11	46778.001097/2018-15	215244362	R. de C.S. Santana	BA
12	46778.001098/2018-60	215244371	R. de C.S. Santana	BA
13	46778.001099/2018-12	215244397	R. de C.S. Santana	BA
14	46778.001100/2018-09	215244419	R. de C.S. Santana	BA
15	46778.001101/2018-45	215244435	R. de C.S. Santana	BA
16	46778.001102/2018-90	215244443	R. de C.S. Santana	BA
17	46778.001103/2018-34	215244486	R. de C.S. Santana	BA
18	46778.001104/2018-89	215244516	R. de C.S. Santana	BA
19	46778.001105/2018-23	215244541	R. de C.S. Santana	BA
20	46778.001106/2018-78	215244559	R. de C.S. Santana	BA
21	46778.001107/2018-12	215244575	R. de C.S. Santana	BA
22	46778.001108/2018-67	215244605	R. de C.S. Santana	BA
23	46778.001110/2018-36	215244621	R. de C.S. Santana	BA

24	46778.001111/2018-81	215244648	R. de C.S. Santana	BA
25	46778.001112/2018-25	215244664	R. de C.S. Santana	BA
26	46778.001113/2018-70	215244681	R. de C.S. Santana	BA
27	46778.001114/2018-14	215244745	R. de C.S. Santana	BA
28	46778.001115/2018-69	215244753	R. de C.S. Santana	BA
29	46778.001116/2018-11	215244761	R. de C.S. Santana	BA
30	46778.001119/2018-47	215244800	R. de C.S. Santana	BA
31	46778.001126/2018-49	215244982	R. de C.S. Santana	BA
32	46778.001127/2018-93	215245016	R. de C.S. Santana	BA
33	46778.001128/2018-38	215245041	R. de C.S. Santana	BA
34	46778.001129/2018-82	215245059	R. de C.S. Santana	BA
35	46778.001131/2018-51	215245075	R. de C.S. Santana	BA
36	46778.001203/2018-61	215245067	R. de C.S. Santana	BA
37	46778.001204/2018-13	215244907	R. de C.S. Santana	BA
38	46778.001205/2018-50	215244851	R. de C.S. Santana	BA
39	46778.001208/2018-93	215244613	R. de C.S. Santana	BA
40	46778.001209/2018-38	215244770	R. de C.S. Santana	BA
41	13624.101730/2021-74	205596614	Montenato Locacoes e Empreendimentos Ltda - Me	CE
42	46208.003799/2019-89	217399479	Caixa Economica Federal	GO
43	46208.006921/2018-98	214799328	Comercial de Material para Construcao Fernandes e Souza Ltda	GO
44	46208.003380/2018-46	214301257	Dercimar Luiz de Carvalho	GO
45	46208.001505/2018-01	213941929	Dercimar LuizdDe Carvalho	GO
46	46208.007971/2019-73	218650019	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
47	46208.007974/2019-15	218649941	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
48	46208.007976/2019-04	218650035	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
49	46208.007977/2019-41	218650001	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
50	46208.007978/2019-95	218649991	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
51	46208.008848/2019-70	218884761	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
52	46208.008849/2019-14	218884737	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
53	46208.008851/2019-93	218884800	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
54	46208.008852/2019-38	218884818	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
55	46208.008853/2019-82	218884788	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	GO
56	46208.009234/2019-13	218981449	S. C. Ferragens Ltda	GO
57	46208.009235/2019-50	218981457	S. C. Ferragens Ltda	GO
58	46208.005020/2019-60	217850073	Totalcob Servicos Terceirizados Eireli	GO
59	46208.005023/2019-01	217849628	Totalcob Servicos Terceirizados Eireli	GO
60	46208.005644/2019-87	218076452	Transportes e Armazenagem Zilli Ltda	GO
61	46234.002013/2017-27	212445286	Point Academia Personal Ltda - Me	MG
62	46234.002014/2017-71	212445243	Point Academia Personal Ltda - Me	MG
63	46214.006327/2019-07	218168128	Aelton & Eugenio Incorporacoes e Construcoes Ltda	PI
64	46214.006340/2019-58	218168012	Aelton & Eugenio Incorporacoes e Construcoes Ltda	PI
65	46214.006344/2019-36	218168047	Aelton & Eugenio Incorporacoes e Construcoes Ltda	PI
66	46214.002844/2019-07	217609457	Banco do Nordeste do Brasil S.A	PI
67	46214.007433/2019-08	218731141	Claudia Regina Assuncao de Oliveira Sousa	PI
68	46214.002024/2019-15	217349978	Unidas Locadora de Veiculos Ltda	PI
69	46215.014011/2019-71	218016816	Actum Industria e Comercio Ltda	RJ
70	46215.008130/2018-11	214734994	Companhia Portuaria Baia de Sepetiba	RJ
71	46215.081353/2016-53	209739070	Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda	RJ
72	46228.002590/2018-89	215604644	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
73	46228.002591/2018-23	215604652	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
74	46228.002592/2018-78	215673743	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
75	46228.002600/2018-86	215673921	Fernando Ribeiro Gomes Filho	RJ
76	46334.004227/2018-91	216489318	Jujugar Comercio de Vestuario Ltda	RJ
77	46232.000425/2019-12	216856868	MHB Logistica e Transportes Ltda - Me	RJ
78	46215.008110/2018-32	214734021	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
79	46215.008111/2018-87	214734072	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
80	46215.008112/2018-21	214733998	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
81	46215.008113/2018-76	214733955	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
82	46215.008115/2018-65	214733891	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
83	46215.008118/2018-07	214733611	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
84	46215.008119/2018-43	214733629	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
85	46215.008123/2018-10	214734706	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
86	46215.008126/2018-45	214734803	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
87	46215.008127/2018-90	214734765	Petroleo Brasileiro S.A - Petrobras (Plataforma Pch-2)	RJ
88	46666.001944/2019-90	217726089	Rei do Frango de Sao Jose Ltda	RJ
89	46220.001604/2018-17	212779630	Banco do Brasil S.A	SC
90	46220.007423/2017-13	212779605	Banco do Brasil S.A	SC
91	46301.000398/2018-28	214158756	Centro Educacional Vinicius de Moraes Ltda - Me	SC
92	46260.005527/2019-89	218812337	Pitangueiras Açucar e Alcool Ltda	SP
93	47999.001887/2019-40	217112820	Rohm And Haas Quimica Ltda.	SP

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13624.101711/2021-48	204270065	Ancora Comercio de Alimentos Ltda - Me	CE
2	13624.101714/2021-81	207610754	Construtora Ras Brasil Ltda	CE
3	13624.101716/2021-71	207610789	Construtora Ras Brasil Ltda	CE
4	13624.101705/2021-91	203009592	Copy Systems Sistemas Graficos Ltda - Me	CE
5	13624.101706/2021-35	203010230	Hospital Central de Fortaleza Ltda - Me	CE
6	13624.101717/2021-15	208620648	Icane - Industria e Comercio de Alimentos do Nordeste Ltda	CE
7	13624.101708/2021-24	203010361	Sitel do Brasil Ltda	CE
8	14152.054883/2021-81	200177397	Carriel & Arruda Ltda - Me	MS
9	14152.054866/2021-44	200253522	Edvaldo Aparecido Rodrigues de Andrade - Me	MS
10	14152.054868/2021-33	212807480	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
11	14152.054874/2021-91	212807706	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
12	14152.054875/2021-35	212807757	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
13	14152.054876/2021-80	212807773	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
14	14152.054877/2021-24	212807838	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
15	14152.054878/2021-79	212807889	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
16	14152.054879/2021-13	213957329	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
17	14152.054869/2021-88	212807501	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
18	14152.054872/2021-00	212807625	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
19	14152.054873/2021-46	212807650	Empreiteira de Mao de Obras Monte Castelo Eireli - Me	MS
20	14152.054890/2021-83	210324457	Jose Flavio Ribeiro Cardoso Ceramica - Me	MS
21	14152.054882/2021-37	211161128	L. R. R. Martins - Me	MS
22	14152.054870/2021-11	212807536	Sial Construcoes Civis Ltda	MS
23	14152.054871/2021-57	212807561	Sial Construcoes Civis Ltda	MS
24	47533.004422/2012-41	23416599	Cleverness Ind e Com de Bordados Ltda	PR
25	47533.000872/2012-65	23410639	N V Silva Ind e Com de Estofados Me	PR
26	19966.100431/2021-28	201142376	Agroindustria e Piscicultura Santa Clara Eireli	RO
27	10262.100297/2021-18	207505144	Antonio Vilela de Queiroz	RO
28	10262.100278/2021-91	203219511	Barefame Instalacoes Industriais Ltda Em Recuperacao Judicial	RO
29	19966.100424/2021-26	201142309	Brasil Norte Bebidas S/A	RO
30	17316.100424/2021-55	201226103	Carjor Construtora Ltda	RO
31	10262.100279/2021-36	203361644	Ceramica Maraja Ltda	RO
32	19966.100432/2021-72	201143976	Cimopar Moveis Ltda- Em Recuperacao Judicial	RO
33	19966.100436/2021-51	204081530	Cleidiomar Lima da Silva Alimentos Eireli	RO
34	19966.100422/2021-37	201142287	Distribuidora de Auto Pecas Rondobras Ltda	RO
35	19966.100406/2021-44	201126524	E J Construtora Eireli	RO
36	19966.100429/2021-59	201142350	Entidade Autarquica de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do Estado de Rondonia	RO
37	19966.100405/2021-08	201126508	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda	RO
38	19966.100421/2021-92	201127377	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda	RO
39	19966.100430/2021-83	201142368	Friron - Comercio, Distribuicao E Representacao De Frios Rondonia Ltda	RO

40	19966.100425/2021-71	201142317	Fundacao de Apoio a Pesquisa Cientifica, Educacional e Tecnologica de Rondonia -	RO
41	19966.100426/2021-15	201142325	Lojas Avenida S.A	RO
42	19966.100435/2021-14	201126443	MFB Marfrig Frigorificos Brasil S.A	RO
43	19966.100423/2021-81	201142295	Minerva Industria e Comercio de Alimentos S/A	RO
44	10262.100250/2021-54	200697749	PVH Construcao e Terraplenagem Ltda	RO
45	19966.100427/2021-60	201142333	Rondo Motos Ltda	RO
46	19966.100428/2021-12	201142341	Sebo Ji-Parana Industria e Comercio de Produtos Animais Ltda	RO
47	10260.107608/2021-90	202054942	Takigawa Company Distribuidora de Alimentos Ltda	RO
48	19966.100420/2021-48	201127351	Transeguro Transporte de Valores e Vigilancia Ltda	RO
49	10264.103514/2021-10	209278552	Restaurante e Grelhados Sabor Caseiro Ltda - Me	RS
50	10264.103520/2021-69	209278862	Restaurante e Grelhados Sabor Caseiro Ltda - Me	RS

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 114 e art 1º A da Lei 9873 de 1999.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.000587/2010-82	23303565	A Arte da Fibra Ind e Com de Prod Plasti	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.104551/2021-31
Interessado: JOSE ROBERTO LUCCHESI

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física JOSE ROBERTO LUCCHESI (CPF 131.963.608-06), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado JOSE ROBERTO LUCCHESI apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 28 de maio de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria ME nº 5.823, de 18 de maio de 2021, CERTIFICO que a CACTVS Instituição de pagamento S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 39.696.395/0001-44, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Esta Certidão tem validade de 180 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 14021.160451/2021-02.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 49, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720276/2021-47 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q7, ano 2017, cor preta, chassi WAUAGC4M4JD026414, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0582229-4, de 29/03/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Abdullah Alharbi, CPF 085.371.251-48.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 50, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720439/2021-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo Q3 2.0 TFSI, ano 2017, cor preta, chassi WAUDFA8U9JR026880, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0137682-6, de 22/01/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Duduzile Poppy Chabalala, CPF 085.723.521-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 102, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória n° 2.199-14, de 2001, artigos 2° e 3° do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF n° 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 161/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo n° 18365.720969/2019-45, DECLARA:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa REFLECT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 23.007.560/0001-73, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para atividade de fabricação de "Retrovisores Para Veículos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 101, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total de empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória n° 2.199-14, de 2001, artigos 2° e 3° do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF n° 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 116/2018, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo n° 18365.721748/2018-11, DECLARA:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S/A, CNPJ N° 07.469.933/0001-71, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para atividade de "Geração de Energia Elétrica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Declara alfandegada a instalação portuária explorada pela empresa Tecon Salvador S/A, CNPJ nº 03.642.342/0001-01, localizada no Porto Organizado de Salvador.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo n° 12689.000397/00-46, em que consta nova solicitação de expansão de área alfandegada, DECLARA:

Art. 1o Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 13/03/2050, de acordo com o contrato de arrendamento nº 012/2000, firmado com a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, a instalação portuária constituída de uma área de 163.745,37m2 que compreende o Terminal de Contêineres e Cargas Pesadas e Unitizadas, localizada no Porto de Salvador-BA, administrada pela empresa Tecon Salvador S/A, CNPJ nº 03.642.342/0001-01, conforme planta às fls. 2193, para armazenamento e movimentação de carga solta e em contêiner.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação; e

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Obriga-se a administradora do recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 6º Fica mantido o código Siscomex 5.92.13.02-7 para o recinto alfandegado.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 14, de 21 de outubro de 2020.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0161, concedido ao estabelecimento da empresa L D P AGRO-INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 02.376.590/0001-87 através do Ato Declaratório Executivo nº 13 de 09/04/2014, publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2014, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463379/2020-00.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13 de 09/04/2014.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0162, concedido ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMERCIO COLUNINHA LTDA., CNPJ 02.767.674/0001-41 através do Ato Declaratório Executivo nº 5 de 15/02/2002, publicado no Diário Oficial da União de 27/02/2002, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439650/2020-88.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 5 de 15/02/2002.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Atacadista n° 06103/0253, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA TIGRE LTDA, CNPJ 03.270.793/0001-57 através do Ato Declaratório Executivo nº 24 de 12/06/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2013, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463382/2020-15.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24 de 12/06/2013.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06103/0254, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA TIGRE LTDA, CNPJ 03.270.793/0001-57 através do Ato Declaratório Executivo nº 25 de 12/06/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2013, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463382/2020-15.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25 de 12/06/2013.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 23, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0255, concedido ao estabelecimento da empresa CACHACA TIGRE LTDA, CNPJ 03.270.793/0001-57 através do Ato Declaratório Executivo nº 26 de 12/06/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2013, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463382/2020-15.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 26 de 12/06/2013.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0184, concedido ao estabelecimento da empresa ECO ALCOOL ENGARRAFADORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALCOOLICOS LTDA, CNPJ 03.409.963/0001-31 através do Ato Declaratório Executivo nº 30 de 19/08/2003, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2003, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463383/2020-60.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 30 de 19/08/2003.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06103/0218, concedido ao estabelecimento da empresa WM AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 04.693.018/0001-77 através do Ato Declaratório Executivo nº 11 de 11/03/2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2008, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463384/2020-12.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11 de 11/03/2008.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 26, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0219, concedido ao estabelecimento da empresa WM AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 04.693.018/0001-77 através do Ato Declaratório Executivo nº 10 de 11/03/2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2008, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463384/2020-12.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 10 de 11/03/2008.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 27, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador n° 06103/0191, concedido ao estabelecimento da empresa ANDRADE AGRO-INDUSTRIA LTDA, CNPJ 05.129.423/0001-20 através do Ato Declaratório Executivo nº 41 de 07/06/2004, publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2004, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463385/2020-59.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 41 de 07/06/2004.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Prod./Engarrafador n° 06103/0189, concedido ao estabelecimento da empresa LUCIANO SILVA MIRANDA, CNPJ 05.286.905/0001-93 através do Ato Declaratório Executivo nº 24 de 31/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2004, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439652/2020-77.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24 de 31/03/2004.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 29, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06103/0207, concedido ao estabelecimento da empresa TERRA TERRAPLANAGEM E SERVICOS EIRELI, CNPJ 05.785.153/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo nº 33 de 04/07/2006, publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463386/2020-01.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 33 de 04/07/2006.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOVERNADOR VALADARES/MG Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06103/0208, concedido ao estabelecimento da empresa TERRA TERRAPLANAGEM E SERVICOS EIRELI, CNPJ 05.785.153/0001-05 através do Ato Declaratório Executivo nº 34 de 12/07/2006, publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2006, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463386/2020-01.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 34 de 12/07/2006.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador n° 06105/0017, concedido ao estabelecimento da empresa DESTILARIA ITAPAGIPE LTDA, CNPJ 13.116.315/0001-40 através do Ato Declaratório Executivo nº 37 de 18/09/2012, publicado no Diário Oficial da União de 20/09/2012, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463484/2020-31.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37 de 18/09/2012.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBERLÂNDIA/MG Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1° CANCELADO o Registro Especial de Bebidas - Produtor n° 06107/0159, concedido ao estabelecimento da empresa BRASIL SILOS, AGRICULTURA E PECUARIA LIMITADA, CNPJ 20.001.426/0004-10 através do Ato Declaratório Executivo nº 40 de 08/07/2009, publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2009, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463376/2020-68.

Art. 2° Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 40 de 08/07/2009.

Art. 3° - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 25/03/2013, publicado no DOU de 26/04/2013, seção 1, página 34:

Onde se lê: "Art. 1º- (...) Rio de Janeiro - RJ, alfandegada nos termos do Ato Declaratório nº 38, de 25 de junho de 1997, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2003."

Leia-se: "Art. 1º - (...) Rio de Janeiro - RJ, código de recinto 7.92.35.01-8, alfandegada nos termos do subitem IV do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 38, de 25 de junho de 1997, publicado no DOU de 26 de junho de 1997."

Onde se lê: "Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 22, de 21 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 26 de junho de 1997."

Leia-se: "Art. 2º - Revogado o subitem IV do item 1 do Ato Declaratório SRF nº 38, de 25 de junho de 1997, publicado no DOU de 26 de junho de 1997."

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
BRAYAN FERREIRA CARNEIRO	152.956.757-26	10715.720004/2021-48

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2021

Reconhece a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.722128/2020-60, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecida, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado à Rua General Câmara, 362 - Centro - Santos/SP, com área total de 11.585,46 m², administrado por HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 57.246.266/0051-03.

Art. 2º. Fica mantido o código 8.93.27.39-0 da tabela Siscomex.

Art. 3º. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 56, de 27/11/2020, publicado no D.O.U. de 08/12/2020, sem perda de suas forças normativas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KOJI KAWABATA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014 (e alterações), na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e o que consta do processo nº 13032.241558/2021-51, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: CBTM COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 35.402.443/0001-93 ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 215, de 06/11/2020, publicado no DOU em 10/11/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 112, DE 24 DE MAIO DE 2021

Autoriza a instalação de depósito de loja franca em fronteira terrestre

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e à vista do que consta no processo administrativo nº 17833.721792/2021-92, DECLARA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação do depósito de loja franca em fronteira terrestre no estabelecimento da empresa LIBERTY DUTTY FREE LOJAS FRANCAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.808.258/0004-46, localizado na Rua Silvio Sotomaior, nº 205, Bairro Pilar Parque Campestre, no município de Foz do Iguaçu-PR.

Art. 2º Fica vinculado o CNPJ nº 35.808.258/0003-65 do estabelecimento habilitado a operar o regime de loja franca em fronteira terrestre com o nº de CNPJ do depósito ora autorizado.

Art. 3º A autorização concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 4º O estabelecimento ora autorizado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art.5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRFFNS Nº 10, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Delega competências para a prática de atos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições conferidas pelo arts. 360 e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção, Chefes de Equipes, Chefe do CAC e Agentes, vinculadas à DRF Florianópolis, bem como aos seus substitutos eventuais, para, em relação às atividades da sua área de competência e respeitada a legislação vigente, assinar e expedir ofícios e editais.

Parágrafo único. Aplica-se a delegação estabelecida neste artigo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, relativamente aos atos decorrentes de procedimentos e de ações fiscais sob sua responsabilidade, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas.

Art. 2º. Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar, de forma isolada ou conjunta, todos os atos atribuídos ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, conforme previsão no regimento interno e legislação vigente, passíveis de delegação.

Art. 3º. Na conveniência da administração, a eventual avocação de competências não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação.

Art. 4º. Em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU), após a assinatura.

Art. 5º. Convalidam-se os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Revogam-se as Portarias DRF/FNS nº 69, de 16 de julho de 2012; nº 63, de 30 de maio de 2016; nº 92, de 12 de julho de 2016; nº 60, de 12 de abril de 2017 e nº 179, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 29, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Designa representante de pessoa jurídica, em face da complexidade técnica de efetuar a alteração no sistema relativo ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 359 e o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o disposto na Nota Cocad/Cocat/Dicaj nº 9, de 15 de janeiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º Fica designado o Sr. Leandro Pires Barcellos, CPF nº 736.761.010-49, como representante, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), das filiais da GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PUBLICA, inscritas no CNPJ sob o nº 09.549.061/0002-68 e o nº 09.549.061/0003-49.

§ 1º A designação de que trata o caput decorre:

I - da decisão proferida em 28 de agosto de 2020 no agravo de instrumento nº 5040956-23.2020.4.04.0000/RS, com trâmite na Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabeleceu para o Superintendente a obrigação de "efetivar a atualização do cadastro, incluindo o administrador nomeado em virtude da decisão judicial como representante da autora perante o CNPJ, nos limites e enquanto pendente a intervenção judicial";

II - da decisão proferida em 7 de dezembro de 2018 na ação civil pública nº 08/1.18.0021073-1 (CNJ 0046148-59.2018.8.21.0008), com trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, que determinou o afastamento "de todos os dirigentes do GAMP da gestão das unidades de saúde de Canoas compreendidas nos termos de fomento nº 01/2016 e 02/2016" e "que o Município de Canoas/RS assuma, imediatamente, a gestão das unidades de saúde de Canoas compreendidas nos Termos de Fomento ns. 01/2016 e 02/2016, pelo prazo de 180 dias", prazo que vem sendo, sucessivamente, prorrogado; e

III - da designação do Sr. Leandro Pires Barcellos, CPF nº 736.761.010-49, pela Portaria nº 11, de 14 de maio de 2021, emitida pelo Comitê de Intervenção no Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, instituído pelo Decreto nº 31, de 21 de janeiro de 2021, do Município de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, "com plenos poderes para a Administração Geral dos Termos de Fomento 01/2016, composto pelo Hospital de Pronto Socorro Dep. Nelson Marchezan, de Canoas e CAPS Travessia, Recanto dos Girassóis, Novos Tempos e Amanhecer e do Termo de Fomento 02/2016, composto pelo Hospital Municipal de Canoas e Unidade de Pronto Atendimento Hugo Simões Lagranha - UPA Rio Branco, nos termos e condições expressos na decisão liminar determinada pela 4ª Vara Cível de Canoas".

§ 2º A designação de que trata o caput fica restrita ao período em que for mantida nos termos do § 1º.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 2, de 8 de março de 2021, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2021.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Reconhecer à pessoa jurídica a opção pelo regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 4º do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.407322/2021-83, reconhece:

Artigo único. A opção pelo Regime Especial de Tributação aplicável às empresas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em nome de Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G, CNPJ nº 39.881.421/0001-04.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 111, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os prazos para a cessação da prática que ensejaria a aplicação de multa, para fins de isenção dessa penalidade no âmbito do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 113, inciso II, do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Para fins de avaliação quanto ao enquadramento de conduta de participante do Pix na isenção da penalidade de multa, nos termos do disposto no art. 113 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, os prazos máximos para cessão da prática, de que trata o inciso II do referido artigo, são:

I - 15 de agosto de 2021, para condutas praticadas até essa data; e

II - 15 de novembro de 2021, para condutas praticadas entre 16 de agosto de 2021 e 15 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam os incisos do caput independem de prévia notificação pelo Banco Central do Brasil ao participante em relação à conduta praticada.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 106, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 102, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a elaboração e a remessa de informações relativas aos instrumentos financeiros objeto de garantia ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e sobre a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições das instituições associadas ao FGC.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre:

I - a prestação de informações ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC) pelas:

a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil associadas ao FGC; e

b) entidades administradoras de sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros elegíveis à garantia do FGC; e

II - a apuração da base de cálculo e o recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao FGC.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO FGC

Art. 2º As instituições mencionadas na alínea "a" do inciso I do art. 1º devem dispor de sistemas e de controles que lhes permitam produzir e fornecer ao FGC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, arquivo eletrônico com os seguintes dados:

I - identificação do titular do crédito garantido;

II - tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela I do Anexo a esta Resolução;

III - identificador do instrumento financeiro;

IV - data de aquisição do instrumento financeiro pelo titular do crédito;

V - classificação do titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela II do Anexo a esta Resolução; e

VI - valor do crédito detido pelo titular.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput devem estar preparados para manter o registro das informações referentes aos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 3º As entidades mencionadas na alínea "b" do inciso I do art. 1º devem dispor de sistemas e de controles que lhes permitam produzir e fornecer ao FGC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, relativamente aos instrumentos financeiros elegíveis à garantia registrados ou depositados nos referidos sistemas, arquivo eletrônico com os seguintes dados:

I - identificação da instituição emissora do instrumento financeiro;

II - identificação do participante responsável pelo registro ou da instituição custodiante do instrumento financeiro;

III - identificação do titular do crédito garantido pelo FGC;

IV - tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela I do Anexo a esta Resolução;

V - identificador do instrumento financeiro;

VI - data de aquisição do instrumento financeiro pelo titular do crédito;

VII - classificação do titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC, conforme Tabela II do Anexo a esta Resolução; e

VIII - valor do respectivo crédito detido pelo titular.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput devem estar preparados para manter o registro das informações referentes aos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 4º As instituições mencionadas na alínea "a" do inciso I do art. 1º devem elaborar e remeter ao FGC, até o décimo dia útil de cada mês, informações agregadas sobre os créditos por ele garantidos, com base na posição do último dia útil do mês anterior, contendo, no mínimo, dados relativos à classificação:

I - do tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela I do Anexo a esta Resolução;

II - do tipo de titular do crédito e da condição de controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do fundo, conforme Tabela II do Anexo a esta Resolução; e

III - da faixa de valor do crédito detido pelo titular, conforme Tabela III do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para cada combinação das classificações de que tratam os incisos I a III do caput, devem ser informados a quantidade de clientes e o valor total dos créditos por eles detidos.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no § 1º, devem ser informados a quantidade de clientes e o valor total dos créditos por eles detidos para cada combinação das classificações de que tratam os incisos II e III do caput.

§ 3º As informações relativas às instituições integrantes de um mesmo conglomerado financeiro devem ser elaboradas em bases consolidadas e remetidas ao FGC pela instituição líder.

§ 4º As informações agregadas de que trata este artigo devem ser consistentes com os dados apurados para a produção do arquivo eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 5º As instituições mencionadas no inciso I do art. 1º devem realizar, sempre que demandadas pelo Banco Central do Brasil, testes para aferir sua capacidade de fornecer as informações de que tratam os arts. 2º e 3º, no prazo neles mencionado.

Art. 6º As instituições mencionadas na alínea "a" do inciso I do art. 1º devem elaborar e remeter ao FGC, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, as informações necessárias para o cálculo das contribuições ordinárias, especiais e adicionais devidas, referentes ao mês imediatamente anterior, conforme disposto nos arts. 7º a 9º.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser apuradas com base nas demonstrações financeiras individuais, ainda que a instituição seja integrante de um conglomerado financeiro.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS AO FGC

Art. 7º Os valores das contribuições ordinárias e especiais devem ser calculados com base nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos financeiros representativos dos créditos objeto de garantia, registrados pelas instituições mencionadas na alínea "a" do inciso I do art. 1º nos títulos e nos subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 8º Os valores das contribuições adicionais devem ser calculados, observada a forma de apuração prevista no art. 9º, com base:

I - nos balancetes das instituições associadas ao FGC;

II - nas informações apuradas conforme disposto no art. 6º e no § 5º do art. 9º, desta Resolução; e

III - nos saldos, do último dia de cada mês, das contas e dos instrumentos correspondentes às captações das instituições associadas registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9º Para efeito do cálculo da contribuição adicional, considera-se:

I - Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) - o valor do patrimônio líquido ajustado pelas receitas e pelas despesas acumuladas;

II - Valor de Referência (VR) - o valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária, deduzidos:

a) os saldos dos instrumentos previstos nos itens I, II e IX da Tabela I do Anexo a esta Resolução; e

b) os saldos, de até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais) por cliente, dos instrumentos previstos nos itens III, V, VI, VII, VIII e X da Tabela I do Anexo a esta Resolução; e

III - Captações de Referência (CR) - o valor das captações totais, deduzidos os saldos referentes às captações de entidades ligadas e às captações de instituições financeiras registrados nos títulos e nos subtítulos do Cosif divulgados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O valor do PLA utilizado no cálculo da contribuição adicional deve corresponder ao maior valor entre o último PLA disponível e o resultado da média aritmética do PLA nos últimos 12 (doze) meses ou no número de meses disponível, se menor que 12 (doze).

§ 2º O valor da exposição do FGC aos instrumentos objeto da garantia ordinária é o resultado do somatório do saldo da linha "Qualquer titular" com os limites de cobertura apurados para as linhas "Titular pessoa física" e "Titular pessoa jurídica com garantia do FGC", conforme definições constantes na Tabela II do Anexo a esta Resolução.

§ 3º O limite de cobertura é o resultado do somatório dos saldos referentes às faixas de valor 1 a 14 da Tabela III do Anexo a esta Resolução adicionado ao produto do valor do limite da garantia ordinária pelo somatório do número de clientes das faixas 15 a 27 da referida Tabela III.

§ 4º A dedução prevista na alínea "b" do inciso II do caput é o resultado do somatório dos saldos das linhas "Titular pessoa física" e "Titular pessoa jurídica com garantia do FGC" da Tabela II, nas faixas de valor 1 a 6 da Tabela III, ambas do Anexo a esta Resolução, adicionado ao produto entre R$5.000,00 (cinco mil reais) e o somatório da quantidade de clientes das linhas "Titular pessoa física" e "Titular pessoa jurídica com garantia do FGC" da referida Tabela II, nas faixas de valor 7 a 27 da referida Tabela III, correspondentes aos instrumentos citados na referida alínea "b".

§ 5º As informações necessárias para o cálculo do VR devem ser elaboradas pelas instituições mencionadas na alínea "a" do inciso I do art. 1º em bases individuais, conforme metodologia estabelecida no art. 4º, caput, incisos I a III e §§ 1º e 2º, desta Resolução.

§ 6º O VR e as CR devem ser apurados com base nos dados do mês imediatamente anterior ao do cálculo da contribuição adicional.

Art. 10. Na ausência das informações previstas no art. 6º, o valor das contribuições devidas deve ser o mesmo valor apurado e recolhido ao FGC no mês imediatamente anterior, sem prejuízo da imposição das eventuais sanções.

Parágrafo único. No momento da regularização da informação ausente referida no caput, aplica-se:

I - ao valor da complementação da contribuição, atualização, com base na taxa Selic, e multa, observado o disposto no art. 12; e

II - ao valor da devolução da contribuição, atualização com base na taxa Selic.

Art. 11. O recolhimento das contribuições ordinárias, especiais e adicionais pelas instituições associadas ao FGC deve ser efetuado em instituição financeira credenciada pelo FGC até o primeiro dia útil do mês seguinte ao do recebimento da informação quanto ao valor da contribuição total devida apurada pelo FGC.

Parágrafo único. O valor da contribuição total devida deve ser informado pela instituição credenciada às instituições associadas ao FGC até o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior à data do recolhimento.

Art. 12. O atraso no recolhimento das contribuições devidas sujeita a instituição associada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição, acrescido de atualização com base na taxa Selic.

§ 1º Para efeito do cálculo da multa, o valor da contribuição será atualizado desde o primeiro dia em atraso até o dia anterior ao do efetivo pagamento.

§ 2º Cabe à instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 11 desta Resolução, a adoção das providências relativas ao recolhimento, ao FGC, do valor correspondente à multa e à complementação referida no parágrafo único do art. 10, observadas as condições por ele estabelecidas.

Art. 13. O recolhimento dos valores previstos nesta Resolução deve ser processado no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Parágrafo único. Fica a instituição financeira credenciada pelo FGC, de que trata o art. 11, autorizada a adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) autorizado a divulgar os títulos e os subtítulos do Cosif a serem utilizados como base de cálculo para as contribuições ordinárias, especiais e adicionais das instituições associadas ao FGC.

Art. 15. As instituições mencionadas no inciso I do art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e do FGC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os dados e a descrição da metodologia utilizados para a elaboração das informações de que trata esta Resolução.

Art. 16. A prestação das informações de que trata esta Resolução deve observar a forma e as condições operacionais divulgadas pelo FGC.

Art. 17. Fica atribuída ao diretor responsável pelo fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares a responsabilidade pelo fornecimento das informações para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.666, de 30 de agosto de 2013;

II - a Circular nº 3.915, de 17 de outubro de 2018;

III - a Circular nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019;

IV - a Circular nº 3.972, de 12 de dezembro de 2019;

V - a Circular nº 4.023, de 3 de junho de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

ANEXO

Tabela I - Tipo de instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC	
Nº	Descrição
I	Depósitos à vista
II	Depósitos de poupança
III	Depósitos a prazo sem garantia especial
IV	Depósitos a prazo com garantia especial
V	Letras de Câmbio
VI	Letras Hipotecárias
VII	Letras de Crédito do Agronegócio
VIII	Letras de Crédito Imobiliário
IX	Depósitos não movimentáveis por cheque
X	Operações compromissadas tendo como objeto títulos de emissão de empresa ligada
XI	Depósitos mantidos em contas inativas

Tabela II - Tipo de titular e controle de titularidade do instrumento financeiro representativo do crédito objeto de garantia do FGC	Obs.
Titular pessoa física - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	(1)
Titular pessoa jurídica com garantia do FGC - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	
Titular pessoa jurídica sem garantia do FGC - Instrumento financeiro cuja transferência de titularidade requeira a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro não registrado/depositado, ou registrado/depositado em contas de cliente do emissor	
Qualquer titular - Instrumento financeiro cuja titularidade possa ser transferida sem a interveniência do emissor, incluindo instrumento financeiro registrado/depositado em contas não caracterizadas como contas de cliente do emissor	(2)

(1) Para instrumentos financeiros registrados ou depositados em sistemas de registro ou de depósito centralizado autorizados pelo Banco Central do Brasil com estrutura de contas, considerar apenas as posições mantidas em contas de cliente do emissor. Para instrumentos financeiros registrados em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil sem estrutura de contas, considerar apenas os registros em que o participante de registro é o próprio emissor.

(2) Utilizar essa classificação para instrumentos financeiros registrados ou depositados em contas individualizadas ou em contas de cliente de instituição distinta do emissor e para registros em que o participante de registro não é o próprio emissor do instrumento, conforme o caso.

Tabela III - Faixa de valor		
Faixa de valor	Limite inferior	Limite superior
1	0,01	10,00
2	10,01	100,00
3	100,01	500,00
4	500,01	1.000,00
5	1.000,01	2.000,00

6	2.000,01	5.000,00
7	5.000,01	10.000,00
8	10.000,01	15.000,00
9	15.000,01	20.000,00
10	20.000,01	50.000,00
11	50.000,01	100.000,00
12	100.000,01	150.000,00
13	150.000,01	200.000,00
14	200.000,01	250.000,00
15	250.000,01	300.000,00
16	300.000,01	400.000,00
17	400.000,01	500.000,00
18	500.000,01	600.000,00
19	600.000,01	700.000,00
20	700.000,01	800.000,00
21	800.000,01	900.000,00
22	900.000,01	1.000.000,00
23	1.000.000,01	2.000.000,00
24	2.000.000,01	5.000.000,00
25	5.000.000,01	10.000.000,00
26	10.000.000,01	20.000.000,00
27	20.000.000,01	999.999.999.999.999,00

RESOLUÇÃO BCB Nº 103, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XI

DA DEVOLUÇÃO DE TRANSAÇÕES

Seção I

Das devoluções" (NR)

"Art. 40. .....

§ 1º Ressalvado o disposto na Seção II deste Capítulo, a devolução de um Pix deve ser iniciada pelo usuário recebedor, por conta própria ou por solicitação do usuário pagador.

§ 2º É permitida a realização de múltiplas devoluções parciais de uma mesma transação, até que se alcance o valor total a ser devolvido." (NR)

"Art. 41. O usuário recebedor, na iniciação da devolução, deve informar ao seu prestador de serviço de pagamento o valor da devolução.

....." (NR)

"Art. 41-A. Todas as devoluções realizadas no âmbito do Pix, inclusive aquelas de que trata a Seção II deste Capítulo:

I - pressupõem a existência de recursos suficientes na conta transacional do usuário recebedor, nos termos do contrato mantido com o correspondente participante prestador de serviço de pagamento; e

II - deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias contados da data em que houver sido realizada a transação original." (NR)

"Seção II

Do Mecanismo Especial de Devolução" (NR)

"Art. 41-B. O Mecanismo Especial de Devolução é o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

Parágrafo único. Não se incluem nas hipóteses de devolução de que trata o caput:

I - as controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à transação de pagamento; e

II - as transações com fundada suspeita de fraude em que os recursos forem destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé." (NR)

"Art. 41-C. As devoluções no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução serão iniciadas pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor:

I - por iniciativa própria, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito de seus sistemas; ou

II - por solicitação do participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, por meio do DICT, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas desse participante.

§ 1º As devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução dependem de prévia e expressa autorização do usuário recebedor que contemple, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida no contrato firmado com o correspondente prestador de serviço de pagamento, mediante cláusula em destaque no corpo do instrumento contratual, ou por outro instrumento jurídico válido." (NR)

"Art. 41-D. As devoluções de que trata o inciso II do art. 41-C, quando decorrentes de fundada suspeita de fraude:

I - ficarão condicionadas à abertura e à conclusão, com a aceitação do participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor, do procedimento de notificação de infração relativo à transação a ser devolvida, de que trata o Capítulo XIII, Seção III, Subseção IX; e

II - implicarão o bloqueio imediato, na conta transacional do usuário recebedor, dos valores cuja devolução é solicitada, ou, sendo menor, do valor correspondente ao saldo nela disponível.

Parágrafo único. É permitida a realização de múltiplos bloqueios parciais na conta transacional do usuário recebedor, até que se alcance o valor total da transação objeto da solicitação de devolução." (NR)

"Art. 41-E. O rito para a realização das devoluções de que trata o inciso II do art. 41-C, inclusive os prazos máximos para a manutenção do bloqueio de recursos na conta transacional do usuário recebedor e para a concretização da devolução, está detalhado no Manual Operacional do DICT." (NR)

"Art. 41-F. O usuário recebedor dos recursos cuja devolução é pleiteada será prontamente comunicado sobre a efetivação:

I - do bloqueio de recursos em sua conta transacional na forma do inciso II do art. 41-D; e

II - da concretização de uma devolução realizada ao amparo do Mecanismo Especial de Devolução." (NR)

"Art. 41-G. O usuário recebedor pode solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o inciso II do art. 41-F, o cancelamento da devolução.

Parágrafo único. O cancelamento da devolução observará, no que couber, o rito para a realização das devoluções de que trata o inciso II do art. 41-C." (NR)

"Art. 41-H. As devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução são de responsabilidade do participante que as houver solicitado, observado o disposto no art. 41-I." (NR)

"Art. 41-I. Observado o disposto no inciso I do art. 41-A, o participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor responderá pelos eventuais prejuízos causados pela não devolução dos recursos quando:

I - rejeitar, sem justo motivo, a notificação de infração de que trata o art. 78, quando vinculada a uma solicitação de devolução;

II - recusar a devolução por ausência da autorização de que trata o § 2º do art. 41-C." (NR)

"Art. 54. .....

.....

VIII - notificação de infração: permite a notificação de infração, por suspeita de fraude na transação;

IX - verificação de chaves Pix registradas: permite verificar se uma determinada chave Pix está registrada no DICT; e

X - solicitação de devolução: permite a solicitação de devolução de uma transação Pix." (NR)

"CAPÍTULO XIII

DO DICT

.....

Seção III

Das funcionalidades

.....

Subseção IX

Da notificação de infração" (NR)

"Art. 78-F. A notificação de infração pode ser solicitada pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador ou pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor sempre que houver fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude." (NR)

"Art. 78-G. O participante que receber a notificação de infração deverá analisá-la e decidir por aceitá-la ou rejeitá-la.

Parágrafo único. O DICT armazenará as informações relativas às notificações de infração apenas nos casos em que a notificação de infração for aceita." (NR)

"Art. 78-H. A notificação de infração pode estar associada a uma solicitação de devolução, de que trata a Subseção X da Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. A associação entre a notificação de infração e a solicitação de devolução deve ser identificada pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador no momento da solicitação da notificação de infração." (NR)

"Subseção X

Da solicitação de devolução" (NR)

"Art. 78-I. A solicitação de devolução pode ser realizada pelo participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, por iniciativa própria ou a pedido do usuário, nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação, nos termos da Seção II do Capítulo XI." (NR)

"Art. 78-J. Pode ser aberta apenas uma solicitação de devolução para cada transação Pix." (NR)

"Art. 79. O registro, a exclusão, a alteração, a portabilidade, a reivindicação de posse, a consulta, a notificação de infração, a verificação de chaves Pix registradas e a solicitação de devolução estão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano." (NR)

"Art. 80. O registro, a exclusão, a portabilidade e a reivindicação de posse devem estar disponíveis para os usuários finais das 8h às 20h, no horário de Brasília, em todos os dias do ano." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020:

I - o art. 42; e

II - o inciso II do art. 59.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

RESOLUÇÃO BCB Nº 104, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, que regulamenta o funcionamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) no Banco Central do Brasil, em razão da introdução do Mecanismo Especial de Devolução no regulamento do arranjo de pagamentos Pix, anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de junho de 2021, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, nos arts. 9º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

V - devolução de pagamento instantâneo: ordem de crédito emitida por participante do SPI, a partir de comando ou mediante autorização prévia e expressa do usuário final recebedor do pagamento instantâneo original, e utilizada exclusivamente para devolver um pagamento instantâneo liquidado anteriormente;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.801, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 04.257.795/0001-79, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.816 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NATALIA JULLES MOREIRA, CPF nº 722.993.801-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.817 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNNO MACIEL JANHAKI MOTA, CPF nº 101.110.766-09, a

prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.818 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MICHEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 054.021.737-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.819 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a H2 KAPITAL S.A., CNPJ nº 40.297.139, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 245, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Criar escritórios de representação do Inmetro como Unidades Gestoras (UG) nas cidades de Salvador/BA e Vitória/ES.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos arts. 18, inciso XII, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso XII do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e com o contido no Despacho de 16 de dezembro de 2009, do então Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Considerando a necessidade de regularizar a lotação dos servidores do Inmetro que laboram junto aos Órgãos conveniados, cumprindo-se orientações da Auditoria-Interna da Autarquia e da Controladoria-Geral da União (CGU); Considerando a necessária descentralização das atividades da Autarquia à melhoria da gestão e operacionalidade de seus processos de controle metrológico e da avaliação da conformidade, e Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.007605/2020-18; resolve:

Art. 1.º Criar escritórios de representação do Inmetro como Unidades Gestoras (UG) nas cidades de Salvador/BA e Vitória/ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 312, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002054/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 316, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002056/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PreVisão, CNPB nº 2014.0018-47, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 319, DE 26 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002055/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, administrado pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 331, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006173/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Sergus Saldado, CNPB nº 1980.0010-65, administrado pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 333, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002688/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 21/05/2021, o convênio de adesão da empresa Elo Comunicação Ltda, CNPJ nº 02.380.966/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PMPREV - CNPB nº 1988.0022-65, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 338, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002687/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 20/05/2021, o convênio de adesão da empresa SPE Saúde Primaria BH S.A., CNPJ nº 23.921.007/0001-41, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vexty - CNPB nº 1994.0040-29, e a entidade VEXTY.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 196, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606145/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 197, DE 06 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605605/2021-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 22 de março de 2021:

I - alteração da sede para Rua da Quitanda, nº 62, salas 302 e 303, Centro, Rio de Janeiro - RJ;

II - criação do conselho de administração; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 198, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.604962/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 199, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606157/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 200, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603541/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 201, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.603536/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 202, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601972/2021-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões da diretoria realizadas em 7 de janeiro de 2021 e 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 203, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.619072/2020-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 88.663.828/0001-70, com sede na cidade de Caxias do Sul - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada 19 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 204, DE 6 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604980/2021-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 435, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MC INDÚSTRIA DE JOIAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso I do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 57/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 59/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002673/2021-24, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MC INDÚSTRIA DE JOIAS LTDA, CNPJ nº 40.880.252/0001-77, Inscrição SUFRAMA nº 21.0136.16-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 57/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 59/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA), código SUFRAMA 0415, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA)	1,877,926	2,253,512	2,722,993

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 6, de 11 de fevereiro de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa T S INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 69/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 60/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000456/2021-08, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa T S INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 11.459.916/0001-20 e Inscrição SUFRAMA: 20.0113.57-7) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 69/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 60/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, código SUFRAMA 0706, MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, código SUFRAMA 0708, PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA), código SUFRAMA 1898, PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728, e CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), código SUFRAMA 0740, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO	120,190	192,304	360,570
MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	219,225	306,914	511,525
PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA)	10,706	16,060	26,766
PELÍCULA AUTOADESIVA DE PLÁSTICO	995,779	1,125,664	1,298,843
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS)	19,164	28,746	47,910

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos etiqueta de papel ou cartão, manual técnico impresso e caixa e cartonagem, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 42, de 14 de fevereiro de 2013;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto papel para impressão ou outros processos gráficos (exceto para fotografia), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 107, de 27 de abril de 2015;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto película autoadesiva de plástico, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à informação oficial

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 232/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa por meio do Despacho nº 150, de 8 de outubro de 2020, que, em processo sancionador instaurado, aplicou medidas ao curso de Medicina Veterinária, bacharelado, dentre as quais, a penalidade de redução do número de vagas do referido curso, que é ofertado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.029621/2019-99.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 226/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que se manifestou favorável à convalidação dos estudos realizados por Stefanie Fiorin Romera, no curso superior de bacharelado em Nutrição, no período de 2013 a 2016, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao diploma, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000132/2021-60.

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 12, 13, 14 e 15 do mês de abril/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 24/5/2021, Seção 1, pp. 42 a 44)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201906481 Parecer: CNE/CES 204/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Educação Educar Eireli - ME - Ipu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada no município de Ipu, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada na Rodovia CE 187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928332 Parecer: CNE/CES 207/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada na Avenida Rio Branco, nºs 277/402, Edifício São Borja, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905998 Parecer: CNE/CES 210/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo (Faculdade Unifuturo), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo (Faculdade Unifuturo), com sede na Avenida Odon Bezerra, nº 184, bairro Tambiá, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073392 Parecer: CNE/CES 223/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Brasileiro (ESB), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Brasileiro (ESB), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.661, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 6 (seis) meses, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000107/2016-51 Parecer: CNE/CES 229/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessadas: Multivix Nova Venécia - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Nova Venécia/ES; Multivix Serra - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES e Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - ME - São Mateus/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 13, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2021, aplicou medidas cautelares em face das Faculdades Multivix Nova Venécia, Multivix Serra e Multivix São Mateus, com sede nos municípios de Nova Venécia, Serra e São Mateus, respectivamente, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 13, de 7 de janeiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, da Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina das Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo e da Faculdade Multivix São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, bairro Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805903 Parecer: CNE/CES 230/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda. - Marechal Cândido Rondon/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras - Língua Inglesa, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon), com sede no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras - Língua Inglesa, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon), com sede na Rua 7 de Setembro, nº 2.341, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201900088 Parecer: CNE/CES 231/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: União Educacional Meta Ltda. - ME - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 244, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio (UNIMETA), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 244, de 27 de julho de 2020, para determinar, nos exatos termos deste Parecer, o restabelecimento do direito de impugnação do Relatório de Avaliação nº 152684 perante à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), mediante a abertura de tramitação extraordinária no Processo e-MEC nº 201900088 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009583/2020-91 Parecer: CNE/CES 233/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessado: CIERP - Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 74, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria nº 171, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, em 12 de junho de 2020, determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria SERES nº 171, de 10 de junho de 2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023208/2020-54 Parecer: CNE/CES 234/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Organização de Ensino Superior Anchieta - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 173, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 173, de 17 de dezembro de 2020, que determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.990, complemento de 1.392 a 2.200, lado par, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000220/2019-80 Parecer: CNE/CES 236/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário - Cariacica/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 178, de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de dezembro de 2020, limitou o ingresso de novos alunos no curso superior de Biomedicina, bacharelado, e suspendeu a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 178/2020, que limitou o ingresso de novos alunos no curso superior de Biomedicina, bacharelado, e suspendeu a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021522/2015-35 Parecer: CNE/CES 237/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Joaçaba/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 60, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de março de 2016, determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 60/2016, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Rodovia BR 282, Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202107450 Parecer: CNE/CES 240/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: IGESP Educação e Saúde Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 257, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de março de 2021, indeferiu o pedido de aumento de 90 (noventa) para 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 257, de 17 de março de 2021, que indeferiu o pedido de aumento de 90 (noventa) para 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede na Rua da Consolação, nº 1.025, de 1.101 a 2.459, lado ímpar, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806059 Parecer: CNE/CES 241/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ciências de Jussara Ltda. - EPP - Jussara/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa

na Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais. O ato autorizativo ficará condicionado às adequações, pela IES, apontadas pela SERES, no seu Projeto Pedagógico do Curso, a serem verificadas no momento do reconhecimento do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 8 de junho de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 10, 11, 12 e 13 do mês de maio/2021
CONSELHO PLENO

Processo: 23000.030224/2020-01 Parecer: CNE/CP 4/2021 Comissão: Maria Helena Guimarães de Castro (Presidente), Mozart Neves Ramos (Relator), Luiz Roberto Liza Curi (Correlator), Valseni José Pereira Braga (Correlator), Amábile Aparecida Pacios, Anderson Luiz Bezerra da Silveira, José Barroso Filho, Suely Melo de Castro Menezes, Tiago Tondinelli, e William Ferreira da Cunha (membros) Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000080/2012-31 Parecer: CNE/CEB 3/2021 Comissão: Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Presidente) e Suely Melo de Castro Menezes (Relatora) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas Voto da Comissão: A Comissão vota, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 8/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201511236 Parecer: CNE/CES 242/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu - Jaú/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Jahu (FIJ), com sede no município de Jaú, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Jahu (FIJ), com sede na Rua Tenente Navarro, nº 642, bairro Chácara Miraglia, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504297 Parecer: CNE/CES 248/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Faculdade de Ciências Médicas e Jurídica - FACMED Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Bico (FABIC), com sede na Rua Planalto, s/n, Unidade Sede, bairro Setor Augustinópolis, no município de Augustinópolis, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418189 Parecer: CNE/CES 249/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Edna Mendes Tavares - ME - Cariacica/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede na Rua Adélia Pereira de Souza, nº 6, bairro Itacibá, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031461/2020-81 Parecer: CNE/CES 254/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda. - Palmas/TO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Retama, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Retama, com sede na Quadra 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5.040, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Retama Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031467/2020-59 Parecer: CNE/CES 257/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de João Pessoa, com sede na Rua Radialista Assunção de Jesus, nº 89, bairro Jardim Cidade Universitária, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Pitágoras da Paraíba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de João Pessoa Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031351/2020-10 Parecer: CNE/CES 258/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Caraguá, com sede no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Caraguá, com sede na Marginal Maria D'Assumpção Carvalho, nº 1.000, bairro Martim de Sá, no município de Caraguatatuba, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Módulo (Módulo) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Caraguá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902638 Parecer: CNE/CES 259/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Associação Paulista de Medicina - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, 13º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902497 Parecer: CNE/CES 265/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto de Serra Dourada, a ser instalado no município de Lorena, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Serra Dourada, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrécia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Nutrição, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806334 Parecer: CNE/CES 266/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. - EPP - Timon/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Presidente Dutra (FAP), a ser instalada no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Dutra (FAP), a ser instalada na Praça Antônio Dino, nº 225, Centro, no município de Presidente Dutra, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901894 Parecer: CNE/CES 267/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: CCE - Centro de Capacitação Educacional Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação em Saúde (FACCESA), a ser instalada no município do Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação em Saúde (FACCESA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.729, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905907 Parecer: CNE/CES 268/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark - Toledo/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Biopark, a ser instalada no município de Toledo, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Biopark, a ser instalada na Área Rural de Toledo, Km 320/321, s/n, bairro Biopark, no município de Toledo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901547 Parecer: CNE/CES 270/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de São João de Meriti, a ser instalada no município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de São João de Meriti, a ser instalada na Rua Maria Soares Sendas, nº 111, Centro, no município de São João de Meriti, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803175 Parecer: CNE/CES 273/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza, a ser instalado no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza, a ser instalado na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201901961 Parecer: CNE/CES 274/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Instituto Ies Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior (IES), a ser instalado na Rua 90, nº 460, bairro Setor Sul, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902139 Parecer: CNE/CES 277/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Vera Claudino Educação Superior Limitada - ME - Cajazeiras/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará - Crato (FASC), a ser instalada no município de Crato, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao pedido de credenciamento da Faculdade São Francisco do Ceará - Crato (FASC), a ser instalada na Rua Dom Quintino, nº 863, Centro, no município de Crato, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906488 Parecer: CNE/CES 281/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Xavier e Rodovalho Ltda. - ME - Santa Terezinha de Goiás/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Dinâmica (FACDIN), a ser instalada no município de Santa Terezinha de Goiás, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dinâmica (FACDIN), a ser instalada na Avenida Dona Dita, s/n, bairro Júlio Venâncio, no município de Santa Terezinha de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806682 Parecer: CNE/CES 283/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior UNA de Itumbiara, a ser instalada na no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior UNA de Itumbiara, a ser instalada na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de

Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814180 Parecer: CNE/CES 284/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Fundação de Ensino Octávio Bastos - São João da Boa Vista/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB (UNIFEOB), com sede no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB (UNIFEOB), com sede na Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002976/2021-55 Parecer: CNE/CES 298/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social - CEEDUC - Joinville/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, que descredenciou a Faculdade Refidim, extinguindo apenas o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, e mantendo o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, oferecido pela Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 8 de junho de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Convalida as portarias referentes à oferta de cursos técnicos pelo Instituto Benjamin Constant - IBC, conforme os autos do Processo 23000.036621/2018-64.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o art. 36-B, caput, incisos I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 do CNE, resolve:

Art. 1º Convalidar as portarias nº 350, 351, e 352, de 1º de novembro de 2018, do Instituto Benjamin Constant - IBC, exclusivamente em relação à educação profissional, ofertada de forma articulada ao ensino médio, que tratam dos seguintes cursos técnicos:

I - artesanato Integrado ao Ensino Médio;
II - artesanato Integrado à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); e
III - instrumento musical Integrado ao Ensino Médio.

Art. 2º Convalidar as portarias nº 353 e 354, de 1º de novembro de 2018, do Instituto Benjamin Constant - IBC, que tratam dos seguintes cursos técnicos:

I - Massoterapia;
II - Revisão de textos no Sistema Braille.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.001940/2019-30 Mantenedora: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA (Código e-MEC 1433)
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2018 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 247/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2690570), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, códigoe-MEC nº 1433, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 247/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 23000.000275/2021-81
Mantenedora: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda. (Código e-MEC 433).
Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 245/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2688605), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda., código e-MEC nº 433, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2021, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 245/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAMPUS XIQUE-XIQUE

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS XIQUE-XIQUE no uso das suas atribuições delegadas pela portaria de nº 792 de 05 de agosto de 2020, publicada no DOU de 06/08/2020, seção 2, página 14, CONSIDERANDO:

A decisão do julgamento do processo: 1010627-11.2019.4.01.3300, Classe: procedimento comum cível (7), Polo Ativo: Sevmax Vigilância e Segurança LTDA, Polo Passivo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, que julgou improcedentes os pedidos do Polo passivo, revogando a Liminar de 11/10/2019, e decidindo pela plena aplicação das penalidades previstas no processo administrativo n° 23806.000171/2019- 87, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ailton Simas, nº 265, Lote Jardim Cristal, Centro. CEP 42.702-870, Lauro de Freitas, BA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13. 416.744/0001-33, com fulcro no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência cláusula 12.13 e cláusula 16 subcláusulas 16.2 e 16.2.2, o qual fora acostado aos autos:

I- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, pelo prazo de 2 (dois) anos e consequentemente o descredenciamento no SICAF, (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO QUEIROZ JÚNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais e estatutárias dispostas no § 1º, Art. 10 da Lei Nº 11.892/2008 c/c o inciso I, Art. 8º, do Estatuto do Instituto Federal do Maranhão; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; e, considerando o que consta no Processo 23249.045942.2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a alteração da Estrutura Organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Art. 2º Revogar a Resolução nº 121, de 24 de outubro de 2016. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Nº DE ORDEM	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
1	Reitor	CD-1
2	Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis	CD-2
3	Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Extensão	CD-2
4	Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação	CD-2
5	Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração	CD-2
6	Pró - Reitor da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CD-2
7	Diretor Executivo	CD-3
8	Chefe de Gabinete do Reitor	CD-3
9	Chefe de Auditoria Interna	CD-3
10	Chefe da Procuradoria Jurídica	CD-3
11	Chefe da Assessoria do Reitor	CD-3
12	Chefe da Assessoria de Comunicação	CD-3
13	Diretor do Centro de Referência Tecnológica	CD-3
14	Diretor da Diretoria de Educação	CD-3
15	Diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis	CD-3
16	Diretor da Diretoria de Programas e Projetos de Extensão	CD-3
17	Diretor da Diretoria de Relações Internacionais	CD-3
18	Diretor da Diretoria de Pesquisa	CD-3
19	Diretor da Diretoria de Administração	CD-3
20	Diretor de Orçamento e Finanças	CD-3
21	Diretor da Diretoria de Planejamento Institucional e Desenvolvimento Humano	CD-3
22	Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas	CD-3
23	Diretor da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação	CD-3
24	Chefe da Unidade de Gestão da Integridade	CD-4
25	Chefe do Departamento de Licitações e Contratos	CD-4
26	Chefe do Departamento de Infraestrutura	CD-4
27	Subchefe da Procuradoria Jurídica	CD-4
28	Chefe do Departamento de Direitos Humanos e Inclusão Social	CD-4
29	Chefe do Departamento de Graduação	CD-4
30	Chefe do Departamento de Ensino Técnico	CD-4
31	Chefe do Departamento de Pesquisa Institucional	CD-4
32	Chefe do Departamento de Administração e Radiodifusão	CD-4
33	Chefe do Departamento de Relações com o Mundo do Trabalho	CD-4
34	Chefe do Departamento de Pós-Graduação	CD-4
35	Chefe da Editora Institucional	CD-4
36	Chefe da Agência IFMA de Inovação	CD-4
37	Chefe do Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal	CD-4
38	Chefe do Departamento de Cadastro, Legislação e Pagamento	CD-4
39	Chefe do Departamento de Capacitação e Qualificação	CD-4
40	Chefe da Corregedoria Institucional	FG-1
41	Chefe da Ouvidoria Institucional	FG-1
42	Chefe da Assistência do Gabinete do Reitor	FG-1

43	Coordenador de Redes, Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	FG-1
44	Coordenador de Sistemas de Informação	FG-1
45	Coordenador da Rede de Bibliotecas	FG-1
46	Coordenador da Coordenadoria de Arte, Cultura e Desporto	FG-1
47	Coordenador da Coordenadoria de Geração de Trabalho e Renda	FG-1
48	Coordenador da Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação Empresarial	FG-1
49	Coordenador da Coordenadoria de Iniciação Científica	FG-1
50	Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Serviços	FG-1
51	Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Compras	FG-1
52	Coordenador de Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia	FG-1
53	Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	FG-1
54	Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade	FG-1
55	Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças	FG-1
56	Coordenador da Coordenadoria de Legislação e Benefícios	FG-1
57	Coordenador da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor	FG-1
58	Chefe do Núcleo de Projetos	FG-2
59	Secretário da Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores	FG-2

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 809, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FACED	Exatas	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	MAGALY MARTINS BRANDAO	1º
IFCHS	Antropologia	Assistente A, Nível 1, 20h	AC	SOCORRO DE SOUZA BATALHA	1º
				MARIO RIQUE FERNANDES	2º
				GUILHERME HENRIQUES SOARES	3º
				MARLA ELIZABETH ALMEIDA REIS	4º
				NATHÁLIA SCHNEIDER	5º
				PAULO ROBERTO DE SOUSA	6º

*AC: Ampla Concorrência *PCD: Pessoa Com Deficiência

Art.2º - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 71, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designado pela Portaria/MEC n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo/UFGD n.º 23005.008296/2018-08, que visa a apurar responsabilidades da empresa SINUAL COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.728.470/0001-92, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2017 - Nota de Empenho nº 2017NE801223, firmado para a prestação dos serviços de confecção e instalação de placas de sinalização visual, indicação e trânsito, com fornecimento de material;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a contratada não cumpriu com obrigações assumidas no Pregão Eletrônico n.º 30/2017 - Nota de Empenho nº 2017NE801223 e, após acionada, lhe foi garantido o direito de defesa sendo a mesma devidamente notificada para exercer o seu direito ao contraditório;

CONSIDERANDO o DESPACHO DECISÓRIO PRAD Nº 10/2019, o qual acolhe, observando o contido no art. 50 § 1º, da Lei n.º 9.784/99;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00027/2019/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, o qual acolhe, observando o contido no art. 50 § 1º, da Lei n.º 9.784/99, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa SINUAL COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME, conforme dispõe o § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784/99 e no mérito negar-lhe provimento;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada à referida empresa, constante no DESPACHO DECISÓRIO PRAD Nº 10/2019, pelo Pró-Reitor de Administração da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme item 111 do edital do certame e art. 7º, caput, da Lei n.º 10.520/2002 e manter a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no item 110 do edital do certame e no art. 7º, caput, da lei n.º 10.520/2002, em razão do inadimplemento total do contrato;

3. Publicar na forma da lei;

4. Devolver os autos à Pró-Reitoria de Administração para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão e continuidade do processo.

LINO SANABRIA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como considerando o constante dos autos do processo nº 50000.011853/2021-88, resolve:

Permutar 1 (um) Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, vinculado ao Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Coordenação de Administração de Pessoal Ativo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério para a Coordenação Administrativa do Departamento Nacional de Trânsito da Secretária Nacional de Transportes Terrestres, com a contrapartida de 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1, vinculada ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo ao Contran daquela Coordenação Administrativa do Departamento Nacional de Trânsito da Secretária Nacional de Transportes Terrestres para aquela Coordenação de Administração de Pessoal Ativo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 71, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e nos artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como considerando o constante dos autos do processo nº 50000.011853/2021-88, resolve:

Art. 1º Realocar cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS dentro do Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Fica realocado, do Departamento Nacional de Trânsito da Secretária Nacional de Transportes Terrestres para o Gabinete da Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST, um cargo comissionado, código DAS-101.1, atualmente vinculado ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo ao Contran da Coordenação Administrativa - COADM daquele Departamento.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 658, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Norte Sul S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Ferrovia Norte Sul S.A., CNPJ nº 09.257.877/0001-37, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de despesas que visam a renovação da via permanente, por meio da aquisição e substituição de, aproximadamente, 27,6 mil toneladas de trilhos, contratação de serviços para efetuação das obras de ampliação de pátios e de melhoria da via permanente, além da aquisição de materiais e equipamentos diversos relacionados ao serviço público prestado, com extensão de 720 km, nos Estados do Maranhão e Tocantins, referente ao Contrato de Subconcessão nº 033/2007 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Ferrovia Norte Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012463/2021-25 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Ferrovia Norte Sul S.A. consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de despesas que visam a renovação da via permanente, por meio da aquisição e substituição de, aproximadamente, 27,6 mil toneladas de trilhos, contratação de serviços para efetuação das obras de ampliação de pátios e de melhoria da via permanente, além da aquisição de materiais e equipamentos diversos relacionados ao serviço público prestado, com extensão de 720 km, nos Estados do Maranhão e Tocantins, referente ao Contrato de Subconcessão nº 033/2007 - ANTT.
Nome Empresarial	Ferrovia Norte Sul S.A.
CNPJ	09.257.877/0001-37
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI Multimodal S.A. - 100% (CNPJ nº 42.276.907/0001-28)

Relação dos Principais Documentos Apresentados
- Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Ferrovia Norte Sul S.A., realizada em 07 de dezembro de 2007.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto
Estados do Maranhão e Tocantins

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 625, DE 28 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria nº 353, de 21 de fevereiro de 2019, que confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Valença (SNVB), delegado ao Estado da Bahia - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, o art. 3º, §2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.001580/2011-88, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 353, de 21 de fevereiro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU, p. 81 da Seção 1, nº 39, que confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Valença (SNVB), delegado ao Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.102, DE 27 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020514/2021-60, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vitória;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0374;

III - município (UF): Barreiras (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 07' 29'' S / 045° 22' 34'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.113, DE 31 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021277/2021-54, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Attack;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0488;

III - município (UF): Lagoa Santa (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 35' 50'' S / 043° 52' 53'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.116, DE 31 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021055/2021-31, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Arena Fly;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0495;

III - município (UF): Uberlândia (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 01' 11'' S / 048° 20' 03'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.121, DE 31 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020993/2021-14, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Zo'é;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0302;

III - município (UF): Óbidos (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 19' 37'' S / 055° 50' 15'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.136, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.021773/2021-16, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SW DIAMOND;

II - Indicador de localidade: 9PMD;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SW DIAMOND;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 15 metros;

VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 16 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.137, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.021391/2021-84, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ MV-26;

II - Indicador de localidade: 9PJN;

III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE ITAGUAÍ;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 41,2 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4038/SIA, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2019, Seção 1, página 30.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.139, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.021389/2021-13, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: ODN-II;

II - Indicador de localidade: 9PGG;

III - Indicativo de chamada da EPTA: ODN-II;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 28 metros;

VII - Resistência do pavimento: 13 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 21 de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2273/SIA, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, Seção 1, página 94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.140, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.021395/2021-62, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PRA-1;
II - Indicador de localidade: 9PUM;
III - Indicativo de chamada da EPTA: PRA-1;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 50,8 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,9 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26 de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3701/SIA, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2018, Seção 1, página 220.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.013972/2020-18. Fiscalizada: Celestial Express Transportes Internacionais, CNPJ sob o nº 45.050.663/0001-59. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Paulo (URESP) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve APLICAR a PENALIDADE de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R$29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), por infringir a infração tipificada pelo inciso II, do art. 29 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 037, de 7 de junho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.130935/2020-17, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, à proponente consagrada vencedora, Consórcio ECO153, que apresentou o maior valor de outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, referenciada a julho de 2019, obedecendo o desconto máximo incidente sobre a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2021.

Art. 2º A homologação vincula o Consórcio ECO153 ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.044281/2021-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de tubulação subterrânea de águas pluviais paralela à via férrea, do quilômetro 58+030 m ao quilômetro 58+280 m, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Dias d'Ávila/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.046100/2021-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerias (COPASA), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 602+877 m, visando à ampliação de sistema de esgotamento sanitário, com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Sarzedo/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 300, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055569/2020-00, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 301, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055536/2020-51, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.055536/2020-51, da empresa Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 302, DE 1º DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.055564/2020-79, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, CNPJ nº 23.485.597/0001-07, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.507, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30315 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUTION MAX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.663.536/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1080/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.508, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36644 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa JCR SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.441.784/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0001-50:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.941.954/0001-50:

112 (cento e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.516, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31665 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1072/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.517, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33414 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1082/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0161-39) e nº 1004/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0191-54).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.518, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/33729 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1066/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.519, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36590 - DPF/CRU/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 10735 de 09/07/2010 à empresa MARIO B FILHO, CNPJ/MF nº 10.230.308/0001-87, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.524, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24450 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 845/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.525, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29900 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1054/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.526, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31199 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.528, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30906 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1057/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.529, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35739 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.530, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36199 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0016-80, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.531, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36588 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre .380

3674 (três mil e seiscentas e setenta e quatro) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.534, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24244 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.652.309/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 786/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.537, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4885 - DPF/VDC/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 35.293.062/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1086/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.538, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23565 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 882/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.539, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29191 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0008-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1088/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.540, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29815 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 962/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.541, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31398 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1098/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.542, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31760 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1092/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.543, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31847 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, CNPJ nº 52.363.629/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1101/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.544, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35718 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

5864 (cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

2622 (duas mil e seiscentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380

2622 (dois mil e seiscentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.545, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36369 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CARPE DIEM ESCOLA DE FORMACAO E CAPACITACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 31.015.577/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

39200 (trinta e nove mil e duzentas) Espoletas calibre 38

39200 (trinta e nove mil e duzentos) Estojos calibre 38

14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora

39200 (trinta e nove mil e duzentos) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

15000 (quinze mil) Estojos calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.546, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36471 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPILAR AQUACULTURA LTDA- EPP, CNPJ nº 17.407.781/0001-36 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.547, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36666 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S.A., CNPJ nº 50.746.577/0079-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.548, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.549, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36757 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0017-18 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.550, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36788 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.551, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36987 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.552, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28245 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 978/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.553, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30327 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1109/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.554, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37321 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.555, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37345 - DPF/PAT/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DO DIA SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 08.637.640/0001-19 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.556, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37510 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.557, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37553 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.558, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37556 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.559, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37564 - DPF/JVE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 539 de 18/02/2013 à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ/MF nº 64.545.866/0010-51, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.560, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37306 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.561, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37237 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.563, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/32075 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0003-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1093/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.564, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35812 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0004-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0002-90:
8 (oito) Revólveres calibre 38
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
Da empresa cedente VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0002-90:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 12
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 12
4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.565, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35814 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0005-37, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0002-90:
8 (oito) Revólveres calibre 38
7 (sete) Pistolas calibre .380
6 (seis) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0002-90:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
93 (noventa e três) Munições calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.566, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37389 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ÁGUAS CENTER, CNPJ nº 01.007.691/0001-18 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.567, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37436 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TACARUNA, CNPJ nº 01.783.999/0001-55 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.978.145, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.001667/2021-80 - CV/NPA/DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do Serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa HERCULES MOTORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 07.442.711/0001-65, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.979.300, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.005797/2021-16-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ 09.524.503/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.979.032, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.002310/2021-19 - CV/NPA/DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do Serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MUELLER ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 86.375.912/0001-63, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1º JARI/SPRF/SP - ANO 2021

Às nove horas do dia 18 de maio do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Fernando Kazuo Nagatomi, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 518 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	**DEFERIDOS:**	24
2	**INDEFERIDOS**	442
3	**NÃO CONHECIDOS**	52
3.1	por intempestividade	22
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	29
3.3	por inépcia da inicial	1
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	**SUSPENSOS**	
5	**ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS** (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	**RECONSIDERAÇÃO DE ATO**	
SOMA TOTAL		518

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS.:

08658.055662/2020-56	AGROINDUSTRIAL IGUATEMI EIRELI	R366637479
08658.123763/2017-61	ALUISIO ARTHUR SILVEIRA	R372335624
08658.044115/2021-26	ANDERSON LUIZ ALVES	T460269763
08658.044114/2021-81	ANDERSON LUIZ ALVES	T460049089
08658.032320/2021-49	ANDRE LUIS PEREIRA GARCIA	R345044157
08650.028176/2021-16	CARLA CRISTINA E SILVA DE OLIVEIRA	R396976859
08652.010856/2016-04	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	R324007377
08658.060884/2020-91	GISLAINE CRISTINE ANDREOLLI	R366974009
08658.053898/2020-58	GLAUCE FERNANDES	R367282852
08658.035403/2021-90	HELENA FRACARO MUELLER	R367110725
08650.026313/2020-05	LAILA DE ASSIS FERNANDES	R367283069
08658.119293/2019-01	LEONARDO ATHILA RODRIGUES BORGHI	R440126339
08658.023120/2021-03	MARCOS FORTUNATO REAL BARANA	T204846625
08650.032170/2020-62	MELHORAMENTO E URBANIZADORA DE IMOVEIS LTDA	R368051854
08650.024798/2020-94	PABLO BARBOSA SILVA	R489980422
08650.022822/2021-31	PAULO ANTONIO PINTO COUTO	R366967061
08658.027535/2021-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA	R367487063
08658.060903/2020-89	ROBERTO LEANDRO SOUZA	R366958992
08658.061051/2020-47	SOCIEDADE DE CRISTO	R367323869
08650.030978/2020-13	TAIS RANALI DE CARVALHO PINTO	R367473186
08650.031309/2021-31	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	R366990306
08650.025419/2021-64	VANDERLEI DA SILVA CASTRO	R367274418
08658.028475/2021-81	VLADEMIR JOSE TANSINI	T200265903
08658.033940/2021-03	WELLINGTON DA SILVA SIQUEIRA	T210698027

2 - INDEFERIDOS.:

08658.108855/2019-83	ACACIO FELIX	R440070791
08666.024992/2021-81	ADEMIR CUSTODIO DA SILVA	R508061296
08666.024986/2021-24	ADEMIR CUSTODIO DA SILVA	R508038782
08650.020939/2021-81	ADILSON FRANCISCO CINALLI	T205735428
08658.046762/2021-72	ADILSON JOSE DOS SANTOS	R453813097
08658.028390/2020-11	ADNAN MARTINS DE OLIVEIRA	T197210708
08658.030173/2021-72	ADRIANA GADOTI BRAGA	R452424879
08658.030113/2021-50	ADRIANA MARTINS RAFAELA	T181075008
08658.038070/2021-51	ADRIANO BERTUOLO	R458374202
08658.021355/2020-71	ADRIANO CESAR DE SOUSA	R458032367
08658.021356/2020-16	ADRIANO CESAR DE SOUSA	R458039268
08660.003143/2020-63	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R453342744
08660.003152/2020-54	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R452245796
08660.003159/2020-76	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R454422768
08660.003162/2020-90	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R454320337
08660.003170/2020-36	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R453693571
08658.175229/2019-01	ADRIANO JOSE DOS SANTOS	T176071245
08666.004539/2020-78	ADRIANO SOARES LIMA	R456203958
08658.027546/2021-28	AFFONSO JORGE TAVARES DE MATTOS	T207647399
08656.003822/2020-00	AGILDO CARLOS CHIAPETTA	R450895394
08650.024044/2021-15	AGNALDO BERNEGOZZI	R458756989
08657.024292/2021-04	AILSON CARLOS ALMEIDA	R457310057
08658.026645/2021-92	ALANA PRISCILA VIDHAN	T203144716
08650.031632/2021-13	ALCENY NASCIMENTO SALLES	R475464869
08666.002945/2020-04	ALCIR LUIS DE PAULA CASTILHO	R453607047
08658.122929/2019-94	ALDA LUCIA XAVIER LUCINDA M DA COSTA	R440053676
08658.023184/2021-04	ALEX APARECIDO BRANCO	T201624656
08658.023236/2021-34	ALEXANDRE ARAUJO FEIJO	R461104091
08658.024974/2021-07	ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES VALENTE	T202389097
08666.024155/2020-71	ALEXANIA MODESTO DE ARAUJO	R460661264
08650.028202/2021-14	ALINE DE CARVALHO GIACON	R458480495
08658.027478/2021-05	AMARILDO DA SILVA	T200149415
08658.039220/2021-43	ANA ANTONIA TORRES ROCHA	T200333488
08666.017980/2021-09	ANDERSON DANIEL DOS SANTOS	T195907787
08656.176819/2019-62	ANDERSON SILVA	T192296337
08658.037419/2021-37	ANDRE DAMIANO DE SOUSA	R439999731
08656.039275/2020-92	ANDRE LUIZ DA SILVA FILHO	R453507317
08658.023946/2021-64	ANDRE LUIZ MARTINS	T210612576
08650.028972/2021-59	ANDREA RODRIGUES FERRAZ CAMPOS	T200885827
08658.126197/2019-10	ANGELO ANDRE DE MORAES	R442222726
08658.126200/2019-97	ANGELO ANDRE DE MORAES	R442257309
08657.066773/2020-06	ANTONIO ALMEIDA GADELHA	R439766788
08658.031285/2021-41	ANTONIO AMERICO PIERI	R446971219
08658.044140/2021-18	ANTONIO DE SOUZA	R445439637
08657.034226/2021-34	ANTONIO EUSTAQUIO TRINDADE RIBEIRO	R441588816
08657.034221/2021-10	ANTONIO EUSTAQUIO TRINDADE RIBEIRO	R442609531
08658.033513/2021-17	ANTONIO SERGIO CRISTAL	T201702169
08658.041757/2021-73	ARGEU JORGE VIEIRA	R445125748
08650.017731/2021-84	ARLINDO RAGGIO VERGACAS JUNIOR	R502284897
08658.023234/2021-45	AURELIO CARLOS DA SILVA MEDRADO	R399892265
08657.092957/2020-13	BEATRIZ MARTINS MORANI	R454560869
08660.010466/2021-94	BRAULIO MOACIR DE ALMEIDA	R453792979
08657.065993/2020-12	BRUNNA NUNES CAVALCANTE	R458122289
08658.038596/2021-31	BRUNO CAMARGO RODRIGUES MARTINS	R437048907
08658.039274/2021-17	BRUNO FALOPPA KUESTER BERTO	T192173294
08658.173124/2019-17	BRUNO MENECUCCI DE OLIVEIRA	T185621527
08658.038029/2021-84	CA P SERVICOS MEDICOS	R425161633
08658.038026/2021-41	CA P SERVICOS MEDICOS	R425012506
08658.005425/2021-25	CARLOS EDUARDO SILVA SANTANA	T492702527
08658.163957/2019-61	CARLOS GONCALVES COSTA	T195102312
08658.060845/2020-93	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R367515927
08658.030799/2021-89	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R458544937
08658.030797/2021-90	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R456798404
08658.039249/2021-25	CELIO RICARDO BELIDO	T201040937
08658.028794/2020-13	CESAR AUGUSTO KRAEMER	R461235439
08658.038586/2021-03	CESAR FINCATTI IRIBARNE	R439093759
08656.191777/2019-90	CESAR OBINO MOREIRA DE SOUZA	R449884097
08658.024096/2020-31	CINTIA APARECIDA SCHMITT HOFFMANN	R462122999
08658.024097/2020-85	CINTIA APARECIDA SCHMITT HOFFMANN	R462139964
08658.035435/2021-95	CLAUDIA ELENA DE MARQUE GONCALVES	T199789045
08658.035448/2021-64	CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA	T465965927
08666.019813/2021-94	CLAUDINO KNAKIEWICZ ME	R451245897
08658.044615/2021-68	CLAUDIO ALVES ESTEVES	T498441172
08658.044063/2021-98	CLAUDIO DA SILVA SANTOS	T202570894
08658.044156/2021-12	CLAUDIO JOSE DA SILVA	T209271221
08658.044629/2021-81	CLODOALDO FERREIRA EVARISTO ME	R461027585
08658.028500/2021-26	CLORIVALDO FERREIRA DA SILVA	T181951077
08658.024948/2021-71	COMANDO DA AERONAUTICA	R456677038
08658.041796/2021-71	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T199970556
08658.035459/2021-44	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T189031743
08650.016610/2021-15	CRISANTINO GONCALVES DE QUEIROZ	R449027503
08660.015178/2021-26	CRISTHIAN DOUGLAS FOLLMER	T199240841
08658.041766/2021-64	CRISTIANO ROBERTO DE SENA	T488280699
08658.039283/2021-08	DANILO GIACOMETO RECHE PETIAN	T194039471
08658.039281/2021-19	DANILO GIACOMETO RECHE PETIAN	T175779902
08650.026977/2021-47	DANILO HERVAZ LOPES DA SILVA	R447079514
08667.007715/2021-02	DANILO MENELLI	R496850652
08669.041250/2019-76	DANILO SILVA OLIVEIRA	T192499513
08658.033515/2021-14	DEBORA FERREIRA NASCIMENTO	R446144843
08658.025532/2021-70	DEBORA PATRICIA KAMINSKI	R454112847
08657.026141/2021-82	DEISE FIGUEIRA DE MAGALHAES QUINTANILHA	E257023275
08658.039204/2021-51	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	R449943038
08650.026325/2021-11	DENYS CAPABIANCO	R445946113
08658.028499/2021-30	DEODONIO CANDIDO DE MACEDO NETO	T200561804
08658.044672/2021-47	DIEGO MARCELO PEREIRA DE JESUS	T192744647
08658.039225/2021-76	DINAMICA SERVICOS DE GESTAO EM ADM. ORGAN.	R453808832
08666.002269/2020-61	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452100077
08666.002276/2020-62	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451955994
08666.002282/2020-10	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451962834
08666.002302/2020-52	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451546172
08666.002951/2020-53	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452429978
08666.002955/2020-31	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452736196
08666.002957/2020-21	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452724837
08666.002961/2020-99	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R453222087
08666.002962/2020-33	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R453292984
08666.002966/2020-11	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R453261892
08666.002968/2020-19	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R453289916
08659.095902/2019-10	DORIS STOEHR VIEIRA DE SOUZA	R445820071
08650.027189/2021-78	DOUGLAS ALEXANDRE FARIA	R445294213
08658.002323/2020-77	DOUGLAS BISPO DOS SANTOS	T199264007
08657.044727/2021-29	DUPAIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R445878107
08658.036446/2021-92	DYEGO FERNANDES BARBOSA	R355007614
08666.025750/2021-13	EDEVALDO ASCINDINO MARQUES	R451887891
08666.021340/2021-95	EDEVALDO ASCINDINO MARQUES	T474656047
08658.032273/2021-33	EDNEI OLIVEIRA AUGUSTO	T192565923
08658.023838/2021-91	EDSON CAMARA DE SOUZA	T202596133
08658.023756/2021-47	EDSON FREIRE DE CARVALHO	R454491522
08658.023217/2021-16	EDSON GAIOTTO	R453546207
08658.038071/2021-03	EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES	R371151872
08669.012283/2021-23	EDUARDO MORAES DOS SANTOS	R396608132
08658.030819/2021-11	EDUARDO SCALON	R444651039
08658.024995/2021-14	EJTX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAQUINAS	R449608891
08658.162308/2019-43	ELDA SANTOS D ANTONI FERREIRA	R449474356
08658.160482/2019-51	ELIAS MACHADO DE OLIVEIRA	R446104997
08658.146752/2019-11	ELIEGI TEBALDI	T189043482
08658.030828/2021-11	ELIEZER SILVEIRA DE ALMEIDA	R431650934
08658.008939/2020-51	ELIZABETH CRISTINA SILVA SHIMASAKI	T203289749
08650.024537/2021-55	EMERSON COSTA MATOS	R331679043
08650.024533/2021-77	EMERSON COSTA MATOS	R331679396
08650.026916/2021-80	EMERSON IDALGO	R443935297
08657.032395/2021-30	EMILY FARROCO DA SILVA	R436554933
08650.027138/2021-46	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R425281175
08650.015641/2021-59	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T496396463
08658.040825/2021-87	EQUILIBRIO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI	T210317337
08658.030357/2021-32	ERICO MARTINS DA SILVA	R343647997
08658.030355/2021-43	ERICO MARTINS DA SILVA	R342197533
08660.013090/2021-70	ERIQUI DE SOUZA NICOLAU	R439707722
08658.053904/2020-77	ERITON ALAX DOS SANTOS	T194312305
08658.038068/2021-81	ERIVELTO FERNANDO DOS SANTOS SOUZA	R445367342
08659.018199/2021-32	EVERALDO ARBIGAUS	R453715842
08650.020012/2020-60	FABIO BAUDINO BENTES	R472770764
08650.017247/2021-55	FABIO BRAGA SAO JOAO	R354229222
08666.022069/2021-13	FABIO MARTINS	R453335802
08666.022066/2021-71	FABIO MARTINS	R453414265
08666.022061/2021-49	FABIO MARTINS	R453430267
08656.023537/2020-05	FABIO RICARDO DA SILVA	R453826474
08658.044123/2021-72	FABIO RODRIGUES	T185399592
08657.023504/2021-28	FAZENDA SANTO ESTEVAO EMPR. E TURISMO LTDA	R393856356
08666.039029/2020-11	FC PNEUS LTDA EPP	R454885369
08666.039052/2020-14	FC PNEUS LTDA EPP	R463524233
08658.172102/2019-21	FELIPE BATISTA	T194305368
08657.054486/2020-45	FELIPE OSTERNACK CURI LAGE	R464236835
08658.034749/2021-71	FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM DA SILVA	R459240552
08650.020112/2021-77	FERNANDA ROMANA BREDA CIRELLI	R455468346
08658.032271/2021-44	FERNANDO GARCIA NICODEMOS	R336161549
08658.023163/2021-81	FERNANDO VILLASBOAS DE ALMEIDA	R423406485
08658.026726/2021-92	FIRMINO DE OLIVEIRA TAVARES	T200620077
08657.164046/2019-61	FLAVIA MARINHO DE SOUZA	R428656447
08656.172519/2019-12	FLAVIO ALVES CAMARGO	R446860573
08657.034359/2021-19	FLAVIO JOSE CELESTINO	R450573125
08658.116461/2019-07	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA S A	R438699556
08662.013932/2020-92	FRANCISCA ELIZABETH LIMA DE OLIVEIRA	T473913593
08658.044135/2021-05	FRANCISCO BARROS ALVES DE CARVALHO	R446956015
08658.035449/2021-17	FRANCISCO BARROS ALVES DE CARVALHO	R435324365
08658.039201/2021-17	FRANCISCO CAPELLA JUNIOR	T161568467
08660.015453/2021-10	FRANCISCO LINHARES DE ANDRADE	R452737788
08657.054493/2020-47	FRANCISCO LOURENCO NABUCO	R468684581
08658.043331/2021-54	FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO	T496286897
08658.026600/2021-18	G R VEIGA	R444346295
08650.034437/2021-37	GABRIEL VITORIO CAMARGO DE LIMA VOLTOLINI	R463352025
08658.038593/2021-05	GILMAR APARECIDO	T192444832

08656.027350/2021-53	GILSON RIBEIRO	R367335317
08658.038592/2021-52	GIOVANNA SENNA MILANA	R444629009
08658.174125/2019-71	GISELE VENTURA SANTOS DA SILVA	T194666057
08657.029036/2021-03	GUILHERME FERNANDES DE SOUZA TRANSPORTE E LOG.	R383784514
08657.029031/2021-72	GUILHERME FERNANDES DE SOUZA TRANSPORTE E LOG.	R420643583
08657.032399/2021-18	GUSTAVO LUIZ SOARES PACHECO	R460221124
08657.108593/2019-67	HAROLDO JORGE LEMOS CAMPANARIO	R408486295
08657.123311/2019-51	HAROLDO JORGE LEMOS CAMPANARIO	R442706887
08650.026387/2021-14	HENRIQUE RONCON DE ALMEIDA	T190066024
08657.032445/2021-89	HIPERATIVOS EVENTOS E PRODUCOES LTDA	R448861658
08658.070896/2018-17	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP	R382199677
08658.044613/2021-79	HUDSON ARAUJO COSTA	T477149936
08658.044623/2021-12	IGOR EDGARD CALIXTO	T194068877
08658.032234/2021-36	IRA LEE JUNIOR	R445289937
08658.021414/2020-10	IRACEMA LOPES	R458428027
08658.035456/2021-19	ISABELLA NASCIMENTO ABATI	R459026607
08650.025824/2021-82	IVAN ALLYSON DE OLIVEIRA VIEIRA	T202670317
08666.020118/2021-75	IVANIR IESBIK	R454880014
08659.020811/2021-37	IVO DIETRICH	R368056945
08659.089537/2019-04	JACINO TORRES PEREIRA	R442818343
08657.034430/2021-55	JACKSON SOARES LAGE	R439707803
08658.044642/2021-31	JAIME EDILSON FELIX DOS SANTOS	T199075824
08666.025057/2021-32	JAISON LIMA	T494883154
08658.044601/2021-44	JERIEL ISSACAR LEANDRO	T492049939
08658.032312/2021-01	JESSICA APARECIDA MONTEIRO CERQUEIRA	T199137919
08658.165737/2019-72	JOAO ALVES DA COSTA	T191937436
08650.034816/2021-27	JOAO AMANSO DE OLIVEIRA	R367167719
08656.019958/2021-12	JOAO ANTONIO RIBEIRO	T197566073
08658.020299/2021-39	JOAO EURICO ALVES MIRANDA	T203709907
08658.033560/2021-61	JOAO FRANCISCO MARTINEZ	T189996544
08658.026653/2021-39	JOAO GIMENES LOPES	T195431887
08650.018907/2021-15	JOAO VICTOR DE MIRANDA THOMAZ DUARTE	T209406077
08658.107174/2019-06	JOAQUIM ROLIM DE GOES FILHO	R436864247
08656.192875/2019-44	JOEL MATIAS DA CRUZ FILHO	T195798619
08656.192877/2019-33	JOEL MATIAS DA CRUZ FILHO	T195804422
08658.030837/2021-01	JOHN DE JESUS	T198549628
08658.042491/2021-86	JORGE JOE GUERREIRO	R444804257
08658.044133/2021-16	JORGE LUIZ BERTINO ALGEBAILE	R459322923
08658.046774/2021-05	JOSE ADELSON BITENCOURT OLIVEIRA	T488059631
08669.012757/2021-37	JOSE ANTONIO SALVADOR MARTINS	R435490796
08666.018986/2021-95	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R466277911
08666.018975/2021-13	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R460216244
08666.018968/2021-11	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	T189560697
08666.018952/2021-09	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R465803598
08666.018942/2021-65	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R476538277
08658.023839/2021-36	JOSE AUGUSTO PIRES RODRIGUES	R478318251
08656.068623/2020-39	JOSE CARLOS IBBA	T200626051
08658.158494/2019-16	JOSE CARLOS NICOTRA	T187061587
08658.026650/2021-03	JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA	T210767189
08650.018251/2021-31	JOSE CLEBIO DE PAULA PORTES	R446723487
08666.019170/2021-89	JOSE DIAS	R445492988
08658.093682/2019-91	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R435247603
08658.142498/2019-82	JOSE DO PATROCINIO FILHO ME	R442909888
08657.041927/2021-20	JOSE EMILIO DIAS CAMARINI	R401530426
08659.017606/2021-94	JOSE ERASMO GENETIVEL	R458350877
08659.017603/2021-51	JOSE ERASMO GENETIVEL	R458746193
08657.034919/2021-27	JOSÉ GUSTAVO FERNANDES BRAGA	R354187139
08658.032744/2021-11	JOSE JACSON JESUS DO CARMO	T201729016
08658.033511/2021-28	JOSE LUIZ OQUIUCCI	T199783411
08657.132252/2019-11	JOSE NUNES	R442635346
08660.043066/2018-60	JOSE OLIVEIRA NICOLAU	R391717707
08658.036420/2021-44	JOSE ROBERTO DUDNIK BENEDICTO	R441366917
08650.019999/2021-51	JOSE VLADIR VIEIRA DE MATTOS	R356564339
08658.056363/2020-39	JOSUE DE JESUS SILVA	T485734532
08650.018358/2021-89	JOYCE ALVES DE LIMA	T208405607
08658.034778/2021-32	JULIANA CRISTINA NASCIMENTO	T195199421
08658.086487/2019-13	JULIO CESAR	R436346605
08658.038065/2021-48	JULIO MONTEIRO COSTA NETO	R437893359
08667.017674/2019-30	JUSCELINO LUIZ BROEDEL	R437243125
08658.071983/2020-06	JUVENIL DOS SANTOS PEREIRA	R458064815
08658.071984/2020-42	JUVENIL DOS SANTOS PEREIRA	R459192531
08657.042925/2021-58	KARINA BALDO LOPES	R475488431
08657.042920/2021-25	KARINA BALDO LOPES	R467822107
08666.019271/2020-79	KAYLENE GONGALVES GARCIA DOS ANJOS	R459296833
08666.019276/2020-00	KAYLENE GONGALVES GARCIA DOS ANJOS	R461492415
08658.149477/2019-98	KEI-TEK SISTEMAS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R444362312
08650.022373/2021-21	KELLY DOS REIS MASCARO	T203732219
08657.032432/2021-18	KIMBERLY FINELON BEZERRA	R452075807
08657.032410/2021-40	KIMBERLY FINELON BEZERRA	R454391293
08658.023122/2021-94	KRM TRANSPORTES LTDA	T204995353
08658.037460/2021-11	LAERTE SEBASTIAO AMARAL	R444010874
08658.034743/2021-01	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R452848156
08658.034741/2021-12	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R452019451
08658.034739/2021-35	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R451606671
08658.034736/2021-00	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R446915378
08657.020171/2020-02	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R449932777
08657.072886/2020-32	LAURO NEVES DO NASCIMENTO	R456925643
08658.025542/2021-13	LEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	T192022563
08666.025783/2021-55	LEONARDO ALIATAR RAMOS	R490559573
08658.030848/2021-83	LEONARDO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	T202261026
08650.029059/2021-70	LEONARDO VICENTE DA SILVA	T494639733
08658.023149/2021-87	LEONARDO VINCI JUNIOR	R452944376
08658.023148/2021-32	LEONARDO VINCI JUNIOR	R452324408
08656.109848/2019-19	LEOPOLDO MANDIC FERREIRA FURTADO	R436982609
08658.042450/2021-90	LILIAN LUCAS VARGES ARANDA	T495282774
08658.039277/2021-42	LILIAN TATIANE COSTA	T209932538
08650.032940/2021-58	LUCAS KROMER DA CUNHA BUENO	R465889174
08658.175113/2019-63	LUCIA DA SILVA	T196564735
08658.028461/2021-67	LUCIANA FRANCISCA DOS SANTOS BRITO	R452072581
08657.085565/2020-06	LUCIANO SAMPAIO BALBINO	R454064357
08657.031009/2021-92	LUIS FERNANDO RAMOS ROSA	R433455257
08660.058672/2019-61	LUIS GOMES ANFLOR	T188507627
08659.040016/2020-84	LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	R453433715
08658.035471/2021-59	LUIZ ALVES DOS SANTOS	R352052406
08650.020697/2021-25	LUIZ ANTONIO DE MELO	T206220502
08650.020690/2021-11	LUIZ ANTONIO DE MELO	T206220499
08658.034791/2021-91	LUIZ CARLOS FERRAZ DE CAMPOS	R442244185
08650.018026/2020-13	LUIZ FELIPE QUEIROZ DOS ANJOS	R465820987
08658.169832/2019-45	LUIZA ANDREA MONTEIRO DE OLIVEIRA	T197398685
08658.023153/2021-45	MABEL LOPES DE MORAES	R469377801
08658.034756/2021-72	MAIARA PINHEIRO DE PAIVA VICENTE	T163629323
08658.041768/2021-53	MARCEL OLIVEIRA DE LIRA	T206514751
08650.025833/2021-73	MARCELO ALEXANDRE RONCHI	T203857801
08657.043162/2021-62	MARCELO DE PAULA MARSILLAC	R496204262
08658.137427/2018-87	MARCELO DE PAULA RIBEIRO	R401649148
08658.038609/2021-71	MARCELO DOS SANTOS MOREIRA	T203368142
08666.009006/2020-82	MARCELO FAUSTO	R454512031
08657.038406/2021-95	MARCELO LUIZ BASTOS DA SILVA	R505074117
08658.039255/2021-82	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	T206991665
08650.032031/2021-10	MARCIA NUNES FERNANDES	T203821757
08650.032017/2021-16	MARCIA NUNES FERNANDES	T181074982
08659.030222/2020-86	MÁRCIO HENRIQUE DOS ANJOS	T213037009
08660.010456/2021-59	MARCIO VENICIO GAI DE BRUM	T205758614
08660.010442/2021-35	MARCIO VENICIO GAI DE BRUM	T205758606
08657.046012/2021-19	MARCOS ANTONIO ARRUDA NOBREGA	R459491091
08658.048354/2017-79	MARCOS ELOY SANTOS	R343243897
08658.014489/2020-36	MARCOS ROBERTO DA SILVA	T176208077
08658.036441/2021-60	MARIA ANTONIA CLAUDIRENE RIBEIRO VIEIRA	R343830175
08650.027061/2021-12	MARIA CRISTINA RIBAS GONZALES	R383601509
08658.119221/2019-56	MARIA DA CONCEICAO ZIGANTE	R439988632
08658.034805/2021-77	MARIA DAS DORES SOARES DOS SANTOS	R456750207
08660.008585/2021-87	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO MARTIN	R452773587
08658.026637/2021-46	MARIA ROSANGELA ROCHA BRITO	R433041177
08658.036032/2021-63	MARIO AUGUSTO ALVES	R440775647
08658.027484/2021-54	MARISILDA TELES DOS SANTOS	R441430527
08658.038081/2021-31	MARLENE DA SILVA	T205121195
08666.032718/2020-03	MATEUS DE SOUZA BRANCO	T467835837
08658.006635/2021-31	MATHEUS BASTOS TAVARES	T206560125
08658.038077/2021-72	MATHEUS KALLIL DE SA PEREIRA	T203714865
08658.044679/2021-69	MATHEUS LOPES DA SILVA	T209430273
08658.166698/2019-21	MATHEUS RODRIGUES FRANCO PESSOA	T190931892
08658.166699/2019-75	MATHEUS RODRIGUES FRANCO PESSOA	T190931906
08658.024992/2021-81	MAURICIO CUNHA FEITOSA	T204180295
08658.034767/2021-52	MAURICIO GIL VIANNA	R455405987
08658.198053/2018-76	MAURICIO KOCH	R413089541
08658.038072/2021-40	MAURICIO TORRES MACHADO	R437684342
08657.115150/2018-41	MAURO RIBEIRO LEMOS	R405014562
08658.028483/2021-27	MICHEL CORREA GENEROSO	T206177984
08658.031879/2021-51	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	T203135636
08658.039587/2021-67	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R452853826
08658.039585/2021-78	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R469799072
08658.035421/2021-71	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA	T204741227
08656.245260/2018-47	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SA	R400610237
08650.033363/2021-11	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R413044987
08650.032995/2021-68	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R452743036
08650.024509/2021-38	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R352033983
08658.026647/2021-81	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	T197851711
08658.032251/2021-73	NCB SISTEMAS EMBARCADOS EIRELI	R446197483
08658.032249/2021-02	NCB SISTEMAS EMBARCADOS EIRELI	R436650991
08658.028422/2021-60	NELE DE AZEVEDO	R451842138
08658.052316/2020-16	NELSON BIANCHEZI DE SOUZA	T192965581
08650.022077/2021-21	NICHOLAS WILLIAM FIGUEIRA DE QUEIROZ	T208814655
08658.023143/2021-18	NILCE GOMES DE MOURA CRISTO	R437942607
08657.034250/2021-73	NORBERTO MARTINS FERREIRA	R446772429
08656.041430/2021-11	OLDAIR ALVES LAS CASAS	R439768535
08658.045420/2021-35	OMORI CORPORATE HOTELARIA E ENTRETENIMENTO LTDA	R455389012
08666.035658/2019-39	OSVALDO BALDUINO FILHO	R434238813
08658.024446/2021-40	PATRICIA DO ROCIO CARVALHO	R458007692
08658.026636/2021-00	PATRICIA PEDROTTI DE AQUINO ALMEIDA	R260014346
08658.026598/2021-87	PAULO CESAR MARCHIORI	R431693919
08657.031438/2021-60	PAULO MARANDINO	R438234967
08658.036432/2021-79	PAULO RENATO NOGUEIRA	R454516665
08650.017521/2021-96	PAULO RICARDO LEITE URYU	T195793374
08658.160563/2019-51	PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF	T191443107
08658.165746/2019-63	PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF	T193320533
08658.025649/2021-53	PAULO SERGIO MATIAS DUNHAO	R456051643
08650.033970/2021-81	PEDRO RAMOS BARBAN	R451265149
08659.020147/2021-26	POLYANA MORAES MATTOS	R481178627
08658.044070/2021-90	PROAGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA	R456458937
08658.033507/2021-60	QUIMERA INVESTIMENTOS ADMINISTRACAO E INC.	R438213645
08657.035217/2021-61	RAFAEL COSTA AUGUSTO DA SILVA	T202691179
08658.034753/2021-39	RAFAEL WILLIAN DE MELO	R441457304
08658.023921/2021-61	RAISSA TAMIRES DE JESUS MOREIRA	T193995697
08659.014273/2021-41	RAMON HENRIQUE JUNG	R453849695
08659.091862/2017-67	REEF ENGENHARIA LTDA	R355804646
08659.021061/2021-11	REFF ENGENHARIA LTDA EPP	R366900013
08659.020835/2021-96	REFF ENGENHARIA LTDA EPP	R366900021
08658.023860/2021-31	REMOALDO ARALDI	R356367231
08660.015321/2021-80	RENAN RAMOS PRATES	R481941312
08658.023178/2021-49	RENATA APARECIDA MIRANDA MACIEL	T201754444
08658.044645/2021-74	RENATA GUIMARAES ARCHILLA ARANHA DE ARAUJO	R456951814
08658.044644/2021-20	RENATA GUIMARAES ARCHILLA ARANHA DE ARAUJO	R453698367
08657.036707/2021-84	RICARDO BERNARDINO DO AMARAL	R454934106
08658.038610/2021-04	RICARDO DE CARVALHO LAMOGLIA JUNIOR	R440977673
08658.032275/2021-22	RICARDO MARINO DE SOUZA	R444536337
08658.025555/2021-84	RICARDO MOTTA PINTO	T204718437
08658.039299/2021-11	RITA DE CASSIA GABRIEL MARTINS	R445769057
08657.043792/2021-37	RIVALDO MENDES PEREIRA	R450568229
08657.039174/2021-92	RM MECANICA E REBOQUE LTDA	R474018903
08658.038604/2021-49	ROBERTO EGYDIO LOFRANO FILHO	R342200167
08667.005521/2021-64	ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA	T180338463
08658.171734/2019-78	RODILSON SANTOS NUNES DE SOUZA	T193712075
08658.012446/2020-16	RODRIGO AURELIO PINTO	T200115607
08658.039608/2021-44	RODRIGO DA SILVA SANTOS	T491975953
08658.151737/2019-95	ROGER SPEHAR	T190039434
08658.036423/2021-88	ROGERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R436800012
08657.028073/2021-96	ROMARIO HENRIQUE	T201866037
08658.020306/2021-01	ROMY CRISTINA QUEIROZ DA COSTA	T204493447
08658.023849/2021-71	RONALDO CARDOZO DE LIMA	T198579087
08658.094537/2017-66	RONALDO ESPINOLA CATALDI	R356229262

08658.019442/2018-44	RONALDO ESPINOLA CATALDI	R372655897
08657.178804/2019-29	ROSANE LUCIA DE SOUZA THOME	R451467547
08658.044647/2021-63	ROSE GOLDFREIND RIBEIRO	T195644034
08659.022170/2021-55	ROSEMARI STORRER	R497567393
08657.161022/2019-51	ROSEMERY MENDES CRUZ	R440813603
08657.161025/2019-94	ROSEMERY MENDES CRUZ	R440796865
08657.161075/2019-71	ROSEMERY MENDES CRUZ	R440880277
08658.038012/2021-27	RUDIMAR LAUREANO	R489577571
08657.025112/2021-01	S D RODRIGUES DOS SANTOS ME	R433003855
08658.042484/2021-84	SABRINA GRACIOLA SILVA DE JESUS	T196902886
08650.023900/2021-15	SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS	T201960117
08658.159650/2019-66	SANDRA LIGIA NUNES DA PAZ SILVA	R448081709
08658.033425/2021-15	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R439553326
08658.033424/2021-71	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R439524431
08658.033421/2021-37	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R439464657
08658.033419/2021-68	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R439054168
08650.021690/2021-21	SEDERLEI OSTRUFRA CORDEIRO	R454820348
08658.023976/2020-90	SÉRGIO CARBONE CARNEIRO	R461960559
08650.023930/2021-21	SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR	R438798538
08658.025579/2021-33	SERGIO GERALDO GARCIA BARAN	R450483649
08650.025207/2021-87	SERGIO HENRIQUE MAGALHAES	R436555457
08659.010113/2020-42	SERGIO JOSE CABRAL	R355822296
08658.036402/2021-62	SERGIO LINS CALHEIROS JUNIOR	R439115997
08660.013690/2021-38	SERGIO LUIZ NAUMANN JUNIOR	R490007497
08657.027709/2021-82	SERGIO RICARDO LUGATI BRAGA	R443167583
08657.027695/2021-05	SERGIO RICARDO LUGATI BRAGA	R442659977
08658.158982/2019-23	SILVERIA LUCAS MENESES	R446553085
08658.039297/2021-13	SINESIO DE CAMARGO	R442253869
08650.017866/2021-40	TALYANNE CARDOSO CALDAS	R438001435
08650.020113/2021-11	TANIA MARIA FERRAZ MARGONI	R458566829
08658.036417/2021-21	TATIANE PEREIRA DA SILVA ALVES	R369104811
08650.025084/2021-84	TIAGO LUIS ARAUJO PEREIRA	R463615751
08660.013924/2021-47	TIAGO PASA	R467344317
08658.035461/2021-13	TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA	T210211137
08659.023577/2021-08	VALDINEI HASKEL DA SILVA	R451611756
08658.033533/2021-98	VALDIR FISCHER	T196452155
08658.006815/2020-31	VALDOMIRO JOSE DE AQUINO	T202268507
08658.025563/2021-21	VALMIR MARSON SANTOS	R436499584
08666.000843/2020-46	VALMOR PAUL	R452450853
08666.004932/2020-61	VALMOR PAUL	R453704537
08666.020717/2021-99	VALMOR PAUL	R454515847
08666.004933/2020-14	VALMOR PAUL	R453683908
08658.032237/2021-70	VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R437994805
08656.031954/2021-02	VALQUINER ANTONIO SABINO JUNIOR	R337806787
08658.030809/2021-86	VANDA MARIA DA SILVA LOPES	R433169931
08660.015065/2021-21	VANDERLEI RECH	R508600537
08660.014050/2021-45	VANDERLEI RECH	R470244844
08658.023843/2021-02	VANDERLEI SPAJARI	R331506521
08658.030827/2021-68	VERLANDIA DIAS DA ROCHA	T194719286
08658.002383/2020-90	VIAÇÃO JACAREÍ LTDA	R451573374
08658.037438/2021-63	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R492231206
08658.037436/2021-74	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R368049418
08658.028468/2021-89	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R456602836
08658.025600/2021-09	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R455734337
08650.017071/2021-31	VICTOR DOS SANTOS ARRUDA	R456261087
08650.027799/2021-71	WAGNER DE ALMEIDA FAVARELLO	R442654437
08658.044132/2021-63	WAGNER SARTORI BATISTA	T191914017
08650.023774/2021-07	WANDERLEY KLEBER GUILHERM	R437874777
08658.021406/2020-65	WILLIAM CARLOS DE SOUZA	R460164139

08656.042731/2021-62	WILLIAN JULIO VIEIRA	R437047571
08658.035466/2021-46	WOTAN TRANSPORTADORA LTDA	R454747217

3 - NÃO CONHECIDOS.:
3.1 - INTEMPESTIVO.:

08650.020377/2021-75	ALVARO JOSE ALGATAO	R427893666
08657.027745/2021-46	ANTONIO CARLOS FERNANDES	R375582157
08659.014252/2021-26	ARNALDO RODRIGUES MAGNO NETO	R423937887
08657.030944/2021-31	BRUNO XAVIER RODRIGUES	R356061175
08661.008991/2018-34	CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	T152389897
08658.028502/2021-15	CLEIDINEIA REIS DA CRUZ	E240237579
08658.023228/2021-98	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T151958084
08650.029704/2021-54	DENNER GOMES VENANCIO	R437227006
08658.149669/2019-02	ENEIAS DOMINGUES OTRAMARIO	R443788207
08657.023042/2021-49	FAZENDA SANTO ESTEVAO EMPR.E TURISMO LTDA	R396705607
08657.023193/2021-05	FAZENDA SANTO ESTEVAO EMPR.E TURISMO LTDA	R397562098
08666.015877/2021-16	FRANCISCO ROHDEN	E224894862
08657.124969/2019-81	JOSE RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	R441086322
08659.069778/2019-29	JOSOE DE OLIVEIRA LOPES	R438228967
08657.143494/2018-41	MARCOS ANTONIO DE SENA SIQUEIRA	R331697688
08658.038293/2021-18	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA	R437538717
08666.020374/2021-62	NADINE FINGER DUWE	R383995035
08660.016459/2021-04	NATALINA TEIXEIRA	R451580745
08658.037424/2021-40	NEUZA MARIA DA SILVA HUROKAWA	R432564373
08656.021350/2021-40	RENATA MARTINS SOARES	R333954564
08658.040888/2021-33	SADAT JOACHIM	R437402681
08660.015271/2021-31	VANDERLEI RECH	T156547929

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.039218/2021-74	ALICE MOREIRA DOS REIS	T198189974
08650.022795/2021-05	ANDERSON DA CRUZ SILVA	R507280687
08650.028194/2021-06	ANDRE LUIZ PREVIATO	R456723567
08658.023129/2021-14	CARLOS ALBERTO DA MOTTA PIRES JUNIOR	R453124054
08658.034801/2021-99	CARLOS CESAR GOERDET	R459379801
08658.034799/2021-58	CARLOS CESAR GOERDET	R452877717
08658.041770/2021-22	CARLOS EDUARDO ALVES	T200183157
08658.036440/2021-15	CARLOS ROBERTO DE JESUS	R457547267
08656.018155/2021-32	CLECIO PEREIRA DE MORAIS	R445302283
08658.032284/2021-13	DANIEL EUCLIDES MORENO	T198934572
08660.008013/2021-06	DOUGLAS MAUREL HAUSCHILD SCHEEREN	R430191022
08658.033459/2021-18	EDUARDO NAGY	T203778448
08658.034784/2021-90	ERNESTO CESAR DE OLIVEIRA	T205572359
08656.150456/2019-35	FERNANDO RAFAGA DA SILVA GUSMAO	R443984677
08650.026007/2021-41	GILMARIO SOUZA BISPO	R447546392
08659.013820/2021-71	HAMILTON DOS SANTOS ALEXANDRIA	R461572427
08660.061426/2019-96	LUIS FERNANDO MEDTLER	R436636847
08658.038607/2021-82	LUIZ JOSINO	R367264439
08660.015172/2021-59	MARCIO ROBERTO DA CUNHA ARRUEE	R454051093
08650.027338/2021-07	MARCOS ALVES DOS SANTOS	T194962555
08650.026034/2021-14	MARIO SERGIO DE CARVALHO	R434147133
08650.026566/2021-51	MICHELE MILANI LUCAS	T198065388
08650.022074/2021-97	PAULO PADILHA DE AZEVEDO	R449335817
08650.021346/2021-31	RAFAEL MIRANDA ANDRADE	R443652031
08658.126950/2019-69	REGINA MARIA YURRITA SANCHEZ	R439858429
08658.027518/2021-19	ROBERTA LUCIA DE SIQUEIRA DOS SANTOS	R440276314
08658.026613/2021-97	RODRIGO CONRADO SILVEIRA	R438770803
08656.033316/2021-18	THULYO GONÇALVES CUNHA	R454614691
08658.157244/2019-69	VIDAL DE FREITAS MANSANO	R446297867

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:
3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

08653.008449/2020-03	UNIQUE LQD INVESTMENTS EMPR. IMOBILIARIO	T206500246

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante).:
5 - NÃO AFETOS.:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO
PRF - SPRF/SP - Presidente Suplente/Relator

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º JARI/SPRF/SP - ANO 2021

Às nove horas do dia 26 de maio de dois mil e vinte e um, foi realizada a 4ª (Quarta) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Lourenço dos Santos, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 263 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	**DEFERIDOS:**	**16**
2	**INDEFERIDOS**	**217**
3	**NÃO CONHECIDOS**	**30**
3.1	por intempestividade	17
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	12
3.3	por inépcia da inicial	1
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	**SUSPENSOS**	
5	**ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS** (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	**RECONSIDERAÇÃO DE ATO**	
SOMA TOTAL		**263**

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.039260/2021-95	ANDREIA FERNANDES LIMA	R396966737
08658.037422/2021-51	ARY ALBERTO BARBOSA LEMES	R344998983
08658.071901/2020-15	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R463445607
08658.037142/2020-61	CA P SERVICOS MEDICOS	R474553515
08658.037981/2021-61	CELIO SOLEMAN	R386517947
08650.031280/2021-98	CELSO DE ALMEIDA NITOLO JUNIOR	R367287722
08650.028476/2021-03	CRISTIANO JOSE SANTOS DA ROCHA	T198884857
08658.168162/2019-40	CRISTIANO JOSE SANTOS DA ROCHA	T193932997
08658.039205/2021-03	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	R449951286
08658.037545/2021-91	DELEGACIA GERAL DE POLICIA DIVISAO DE TRANSPORTES	R474559386
08658.067837/2020-78	JADIMO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	R366990144
08658.056610/2019-63	LUIS FELIPE LACERDA FERREIRA	R346378354
08650.026748/2020-41	PABLO BARBOSA SILVA	R493279245
08658.008397/2020-17	PAULO ROBERTO MESQUITA	T197595596
08650.017289/2021-96	TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA	R397069146
08650.031303/2021-64	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	R366919644

2 - INDEFERIDOS:

08656.102098/2019-54	ABDALLA LUTFALLA FADLALLA NETO	R436829886
08666.019769/2021-12	ADELAR POGGERE	R457804537
08658.039294/2021-80	ADRIANA A PINHO DA SILVA PRADO E CIA LTDA	R445289554
08658.175230/2019-27	ADRIANO JOSE DOS SANTOS	T176071253
08658.039278/2021-97	AFONSO HENRIQUE ANDRADE BASTIDA	T198563868
08656.042350/2021-83	ALAIR FIRMINO DA SILVA	T188496137
08666.000589/2020-86	ALAN FELIPE ENGLER	T194388468
08658.039241/2021-69	ALCENIRO SOUZA DUTRA	R443699682
08658.038066/2021-92	ALCENIRO SOUZA DUTRA	R437459337
08666.022113/2021-87	ALCIDES CORDEIRO DE SOUZA	R372528988
08666.022107/2021-20	ALCIDES CORDEIRO DE SOUZA	T208995021
08650.031211/2021-84	ALESSANDRA GANEV LOUZADA DURANTE	R460667459
08658.036410/2021-17	ALEX LOBO DA SILVA	T195597222
08657.133264/2019-54	ALEXANDRE MOLINA FARIA DA COSTA	R438851617
08658.042461/2021-70	ALFREDO CORONADO OROPEZA	T200346156
08658.039217/2021-20	ALICE MOREIRA DOS REIS	T198138113
08650.028201/2021-61	ALINE DE CARVALHO GIACON	R458062197
08650.018252/2020-02	ANA PAULA NEVES MACHADO	R446255866
08658.036435/2021-11	ANDRE LUIZ DA SILVA	T195011163
08659.106457/2018-31	ANDREY DAUM MOVEIS ME	T153148748
08658.036444/2021-01	ANSELMI ADM. E PARTICIPACOES DE BENS EIRELI	R354196146
08658.040869/2021-15	ARAMIS APARECIDO DA SILVA CANDIDO	T498290352
08658.037423/2021-03	ARY ALBERTO BARBOSA LEMES	R348902166
08658.039265/2021-18	ASSAAD ZAMMAR	R396816947
08658.071904/2020-59	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R477487106
08658.004780/2021-87	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R490166016
08658.175179/2019-53	BENEDITO DA COSTA PEREIRA JUNIOR	T194302598
08658.041789/2021-79	BENEDITO VITORINO CORREA	T194911993
08658.026851/2020-11	BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS	T203435407
08658.044147/2021-21	BRUNO DE MELO CAMPOS	T485695847
08658.119626/2018-11	BRUNO FELICIO CASTILHO	R392063271
08658.173125/2019-53	BRUNO MENECUCCI DE OLIVEIRA	T185621538
08658.042480/2021-04	BRUNO SERTORIO ZOIA	R437757657
08658.038028/2021-30	CA P SERVICOS MEDICOS	R425153467
08658.038027/2021-95	CA P SERVICOS MEDICOS	R425150623
08658.048707/2021-17	CARDOSO TRANSPORTE E LOGISTICA	R453429289
08658.040880/2021-77	CARLOS ALBERTO DE MELO MOURA	R442102585
08650.029132/2021-11	CARLOS ALBERTO DE MOURA PINHEIRO	R442989199
08658.044096/2021-38	CELSO EDUARDO ALENCAR LINS	T205825508
08657.127629/2019-10	CHRISTINE MAGALHAES QUINTAS	R439393914
08650.028944/2021-31	CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS	R443603383
08658.171287/2019-57	CLAUDIO DE JESUS SILVA DOS SANTOS	T193918153
08660.063100/2019-01	COMERCIAL GROSSI DE COMBUSTIVEIS LTDA	T188767193
08658.041797/2021-15	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T199970564
08658.041794/2021-81	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T199970548
08658.041792/2021-92	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T198411006
08660.015177/2021-81	CRISTHIAN DOUGLAS FOLLMER	T199240857
08658.046593/2021-71	CRISTINA ALVES FIORINI	T194300625
08650.034287/2021-61	DANIEL PEDRO BROCHETTO	T198084877
08658.039280/2021-66	DANILO GIACOMETO RECHE PETIAN	T167037021
08660.003012/2020-86	DEBORA MORAES PIINZON	R452579988
08657.012216/2021-48	DECIO COSTA DE SOUZA	R459277967
08658.039261/2021-30	DENIS GOULART DA SILVA	R439715091
08657.037632/2021-59	DIEGO ONETO BOSIGNOLI	R452589819
08658.039224/2021-21	DINAMICA SERVICOS DE GESTAO EM ADMINISTRACAO ORG.	R453778143
08658.055712/2020-03	DINIZ BUENO	T469459689
08658.035306/2020-16	DIRCE RODRIGUES CAETANO	T463094147
08658.038014/2021-16	DOUGLAS BENCIVENI BOTTREL	T208795197
08658.047783/2021-13	EDSON DA SILVA	T201006618
08658.037435/2021-20	EDSON GUILHERME DOS SANTOS	T203289773
08657.153716/2019-14	EDSON MOREIRA BAPTISTA	R419842802
08658.039219/2021-19	EDSON TARCISIO FRANCA	R446198536
08658.174065/2019-96	EDUARDO PRADO DA SILVA	T193075047
08658.048621/2021-94	ELCIO CASTRO FROES	T199240407
08658.161783/2019-01	ELOI ANTONIO NETZEL	T190845465
08650.000563/2021-98	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T491268238
08650.012257/2021-02	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T503734507
08650.030143/2021-36	FABIO ANDRIJAUSKAS	T186996853
08658.042489/2021-15	FABIO VINICIUS SEGHETTO	R455555303
08666.039050/2020-17	FC PNEUS LTDA EPP	R458820636
08658.018296/2021-35	FELIPE ALVIM DE AZEVEDO COUTINHO	R443888237
08658.038342/2020-31	FERNANDO ANGELO AVANZI	T469058226
08658.044268/2021-73	FERNANDO BAZILI LEANDRO	T196253799
08650.023163/2019-36	FERNANDO BICHLER DE SOUZA	T194579328
08666.032734/2020-98	FERNANDO HENRIQUE PEIXER VARGAS	T467835829
08657.145702/2019-27	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAGOSO	R447537156
08666.023620/2021-38	GENESIO ALVES DE JESUS	R452843324
08650.033126/2021-51	GENIVAL MANOEL DOS SANTOS	T202428508
08658.038612/2021-95	GERALDO MATHEUS ALVES DE SOUZA	T210135808
08658.000867/2020-02	GILBERTO ANDRE MOREIRA	T194772756
08658.024573/2020-68	GILMAR ANTONIO MANZOCHI	T208602275
08658.041331/2021-10	GILSON CRUZ SILVA	R502513087
08658.148280/2019-31	GIOVANI PADILHA CARPEGEANI	T193035863
08658.040832/2021-89	GIVANILDO RODRIGUES DE LIMA	T199020287
08657.032475/2021-95	GUSTAVO LUIZ SOARES PACHECO	R460230875
08658.039237/2021-09	HBW HYDRAULICS MAN. EM COMPONENTES HIDRAULICOS	R434919284
08658.006835/2020-11	HELVES TAVARES	T197715893
08659.011452/2020-46	IRINEU SCHUEDA FONSACA	T206584946
08658.044218/2021-96	ISABELLA DE ESCOBAR PARRA	T194055795
08657.034762/2021-30	IZABEL CRISTINA MARQUES DO CARMO RICCI	R442264507
08657.034754/2021-93	IZABEL CRISTINA MARQUES DO CARMO RICCI	R440833361
08657.034407/2021-61	JACKSON SOARES LAGE	R339575847
08658.040858/2021-27	JAQUELINE BAFONI NUNES	T210697357
08650.031207/2021-16	JESSICA MIRANDA SOUZA	R458271787
08658.037458/2021-34	JOAO EDSON FERNANDES PEREIRA	R443903999
08658.026215/2020-90	JOÃO FERNANDO NUNES DE SOUZA	T211242257
08659.022178/2021-11	JOAO SILVA MARQUES	T485471485
08658.040830/2021-90	JOAQUIM MAURICIO CAMPIONE	T189357924
08669.042826/2019-12	JOBE FREIRE	T194220826
08656.192881/2019-00	JOEL MATIAS DA CRUZ FILHO	T195804437
08658.038016/2021-13	JONATAS AUGUSTO SCALDELAI	T207954658
08658.038613/2021-30	JORGE LUIZ RODRIGUES LOPES	R442946066
08658.048355/2021-08	JOSE ADAIR CARDOSO	T179877445
08658.036438/2021-46	JOSE AIRTON GOMES VIANA	T202368537
08658.046314/2021-79	JOSE APARECIDO DA SILVA	T469114789
08658.048600/2021-79	JOSE LUIZ DE SOUSA JUNIOR	T204902606
08657.124971/2019-50	JOSE RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	R441085105
08658.053866/2020-52	JOSE ROBERTO ZUCON	T481573321
08659.007246/2021-12	JOSEMAR GARCIA ALMEIDA	R357403703
08650.033590/2020-66	JOYCE FERREIRA BARBOSA	T469253193
08657.033362/2021-15	JRSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA EPP	R434747335
08659.012662/2020-51	JULIANO CORDEIRO	T208766359
08659.012663/2020-04	JULIANO CORDEIRO	T208766347
08658.000617/2020-64	JULIO MONTEIRO COSTA NETO	T197589456
08658.042440/2021-54	JUVENAL FERREIRA DIAS	T207769761
08666.019282/2020-59	KAYLENE GONGALVES GARCIA DOS ANJOS	R465660297
08666.019286/2020-37	KAYLENE GONGALVES GARCIA DOS ANJOS	R462937739
08658.037461/2021-58	LAERTE SEBASTIAO AMARAL	R444413669
08658.036433/2021-13	LARISSA GABRIELE DE ANDRADE RODRIGUES	T194078043
08658.041763/2021-21	LEANDRO GARCIA	T469000449
08650.031638/2021-82	LENILDA MARIA DOS REIS	R458130249
08650.031634/2021-02	LENILDA MARIA DOS REIS	R458081597
08666.012124/2020-78	LENOIR CARLOS GIACOMIN	R458531037
08650.030837/2021-73	LEONARDO BASTOS GRACIA	R467234221
08658.041139/2021-23	LEONARDO MUNHOZ MARQUES	R445840501
08658.042453/2021-23	LEONICE APARECIDA DO PRADO	R438024327
08658.037454/2021-56	LUCAS GABRIEL MONTEIRO	R442685211
08662.001170/2021-62	LUCAS MICHAEL REINALDO DE OLIVEIRA	T497091143
08650.027220/2021-71	LUCIANO DE CERQUEIRA	R442617107
08666.085194/2019-10	LUCIENE MARA DO NASCIMENTO RIBEIRO	T181224364
08658.042454/2021-78	LUIS ROBERTO DA ROCHA RIBEIRO	T200156907
08660.049744/2017-17	LUIZ GOMES ANFLOR	T111666988
08660.049746/2017-14	LUIZ GOMES ANFLOR	T111571529
08658.037992/2021-41	LUIZ HENRIQUE CURTI DOURADO	R382979265
08658.038619/2021-15	MARA LUCIA CHAGAS OLIVEIRA	T204227348
08658.037453/2021-10	MARCELA DE SOUZA BARBOSA	R337319448
08657.111747/2019-06	MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA	R439148487
08657.111801/2019-13	MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA	R439002001
08650.027621/2021-21	MARCELLO TEIXEIRA DA CRUZ	T091167159
08650.030212/2021-10	MARCELO GAZIN	R451586905
08650.030209/2021-98	MARCELO GAZIN	R451504167
08658.037415/2021-59	MARCIA REGINA RODRIGUES MOREIRA	T203652096
08658.041753/2021-95	MARCIO DA COSTA E SA	R452142458
08657.177300/2019-91	MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA	T198189648
08657.142772/2019-23	MARCO FLAVIO SIMOES COELHO	R439980321
08658.039252/2021-49	MARCOS JOSE RODRIGUES	T157547377
08666.090272/2019-90	MARCOS MACHADO MARTINS	T193443538
08658.172762/2019-11	MARIA CLARA SOUZA SILVA	T195983057
08657.038643/2021-56	MARIA DE FATIMA MOREIRA	R340255657
08657.031966/2021-19	MARIA DULCE DE LIMA MENDONCA	R440215528
08658.037420/2021-61	MARIA HELENA GONCALVES GROSSI DAGNOLO	R448725247
08650.028627/2021-15	MARIA LUCILEIDE LIMA	T185042147
08658.036447/2021-37	MARIANA PANNO RIBEIRO	T169899438
08658.037448/2021-07	MARICLEI PEREIRA ALMEIDA	T202346897
08658.099556/2017-89	MARLENE PIRES MARTINS	E239848257
08658.038078/2021-17	MATHEUS KALLIL DE SA PEREIRA	T205271715
08657.120529/2019-54	MAURICIO DE MORAES VICENTE MOREIRA	R441271561
08658.174267/2019-38	MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA	T195934946
08666.023034/2021-93	MIGUEL ALVES CARVALHO	R500519625
08658.097317/2017-94	MIGUEL DOS SANTOS	T059879367
08658.101855/2019-52	MIKAEL CORDEIRO DOS SANTOS DA SILVA	T180476688
08658.039588/2021-10	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R451630277
08658.039586/2021-12	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R462239977
08658.039584/2021-23	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R470319089
08658.039222/2021-32	MOISES DE CAMARGO LOJA DE CONFECCAO	R481984712
08658.048541/2021-39	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T460694219
08658.048535/2021-81	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T210053801
08650.028771/2021-51	MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA	R444796126
08658.041302/2019-33	MURILO CARANDINA	T175531447
08658.173646/2019-19	NARCISO BREVE DUARTE	T193452111
08666.022739/2021-93	NELSON JOAO CANTON	R452069912
08658.040798/2021-42	NILTON ALVARES	R441064019
08656.172001/2019-71	NIQUINI LOGISTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	T180256831
08658.042442/2021-43	ODNEY MENDES CARVALHO	T203972279
08660.000240/2020-02	OSLAIDI EVALDT BEHENCK	T196207134
08658.039213/2021-41	OSWALDO CORREARD NETO	R445496606
08658.037789/2021-74	PAULO HENRIQUE MARQUES CARDOZO	T199151903
08658.165750/2019-21	PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF_	T191765422
08657.112023/2019-71	PEDRO CHEVRAND SANCHES	R428253776
08658.041778/2021-99	PEDRO HENRIQUE LEITE DIAS	R444804749
08658.048322/2021-50	PEDRO HENRIQUE MALTA	T203893735
08658.040864/2021-84	RAFAEL CORREA DE LARA	R453809413
08658.040863/2021-30	RAFAEL CORREA DE LARA	R453788149
08659.020843/2021-32	REFF ENGENHARIA LTDA EPP	R356367053
08658.040860/2021-04	REGIANE MORENO PIM	T473048809
08650.034262/2021-68	RICARDO ALESSANDRO DE LIMA	T500604525
08658.037445/2021-65	RITA DE CASSIA JERONIMO	T210532408
08650.032073/2021-51	RITA DE CASSIA PEREIRA CAFE LOPES DOS SANTOS	T495755672
08657.038786/2021-68	RM MECANICA E REBOQUE LTDA	R473956477
08666.021304/2021-21	ROBERTO FERNANDES BARBOSA	R482182527
08660.015495/2021-42	ROBERTO MONSON CORONEL	T195520343
08658.044646/2021-19	ROBSON LUCIANO DE ALMEIDA	T200885413
08658.040812/2021-16	ROBSON RAFAEL DE SOUZA BRAZ	R453172954
08658.040811/2021-63	ROBSON RAFAEL DE SOUZA BRAZ	R452870445
08658.040810/2021-19	ROBSON RAFAEL DE SOUZA BRAZ	R452456327
08657.005890/2020-95	RODRIGO MESQUITA MARINHO	R434868407
08650.029590/2021-42	RODRIGO RENATO DA SILVA PEREIRA BATISTA	R444332618

08650.028417/2020-46	ROSELI MOREIRA DOS SANTOS	R453939252
08657.161057/2019-90	ROSEMERY MENDES CRUZ	R440879477
08657.161135/2019-56	ROSEMERY MENDES CRUZ	R440783798
08657.086809/2018-45	SALLO CERGINER	R392218976
08658.042427/2021-03	SERGIO REGINALDO PIFFER	R454887736
08659.009688/2021-01	SILVIANO TENORIO CAMARA FILHO	R451516017
08658.039250/2021-50	SIMONE BRAGA MARIANO PINTO	R442292988
08666.085854/2019-54	SONIA APARECIDA DOS SANTOS	T186762194
08658.115745/2017-14	THIAGO DE MELO MIRANDA	R325127212
08658.025488/2020-17	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA	R429853137
08656.152881/2019-69	TRANSPORTES E LOGISTICA SAO LUIZ	T186979533
08666.071466/2019-96	UILIAN PRAZITO RODRIGUES	R444870563
08658.172477/2019-91	VALDEIR ROSA	T192770527
08650.001310/2021-31	VALERIA ZANATELI DA SILVA LOPES	T489424929
08660.015083/2021-11	VANDERLEI RECH	R468076158
08660.014048/2021-76	VANDERLEI RECH	R470434437
08658.167151/2019-42	VANDRE DALRRI MARCOLINO DOS SANTOS	T192685155
08658.041769/2021-06	WAGNER COSTA FERNANDES	T185042187
08657.038444/2021-48	WERNECK TELLES DE LIMA	R432428337
08658.055357/2020-64	WILLIAM ALMERINDO DA PAIXAO	T482100389

3 - NÃO CONHECIDOS:

3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.041776/2021-08	ANTONIO DE SOUZA	R443469105
08657.032026/2021-47	ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA	R427698723
08657.036886/2021-50	BRUNNA NUNES CAVALCANTE	R405877064
08659.097525/2019-45	EDUARDO PETENUSSO	R446290149
08657.035599/2021-22	ERICK GOMES DA COSTA	R375216979
08657.035570/2021-41	ERICK GOMES DA COSTA	R373708084
08657.035547/2021-56	ERICK GOMES DA COSTA	R321747097
08657.035535/2021-21	ERICK GOMES DA COSTA	R379866037
08657.035528/2021-20	ERICK GOMES DA COSTA	R322987946
08658.119214/2019-54	HELIO GONCALVES DE OLIVEIRA	R438976576

08658.038074/2021-39	IZABEL GOMES MOURA	R435145584
08657.033368/2021-84	LEONARDO TRISTAO MOREIRA	R348033184
08657.009116/2018-39	MARCELO ALVES DE SOUZA	R374611394
08658.038591/2021-16	MARISSOL CRISTIANE CACAO ROSA	R440325064
08658.042438/2021-85	MAURICIO BELLINI DOS SANTOS	T180173952
08658.048519/2021-99	MULTILIXO REMOCOES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	T184172608
08658.027205/2020-71	WELISSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R436739957

3.2 - ILEGÍTIMO:

08650.035412/2020-70	ADILSON ALVES DA SILVA	R456212019
08666.001252/2020-96	ANTONIO HOSTIN	T193103958
08650.027250/2021-87	ANTONIO MACHADO JUNIOR	R443510962
08650.021479/2020-27	BRUNO DIEGO CABRAL RAMOS	T469693193
08658.042466/2021-01	HELDER JOSE COSTA DE SOUSA	T205288839
08650.033760/2021-93	LEANDRO DOS SANTOS SACARDO	T189509376
08658.039276/2021-06	LILIAN TATIANE COSTA	T192825054
08658.041805/2021-23	LIVIO RODRIGUES LOPES	R441450059
08660.014889/2021-83	MARCIO ROBERTO DA CUNHA ARRUEE	R454645977
08658.038605/2021-93	ROBERTO EGYDIO LOFRANO FILHO	R342402285
08650.030248/2021-95	VANESSA TIEMI KIMURA	R454108028
08660.025164/2020-30	WILLIAM VANDERLEI NASCIMENTO DA ROSA	R493376828

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

08658.041764/2021-75	MARA MICHELLI FERREIRA DA SILVA	R335019145

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:

4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):

5 - NÃO AFETOS:

6 - RECONSIDERAÇÃO:

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS
PRF - SPRF/SP - Presidente Titular/Relator

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP/PRF Nº 78, DE 27 DE MAIO DE 2021

Credencia a Empresa PERGENTINO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União e suas alterações; em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e observado o constante no bojo do processo nº 08658.049270/2021-39, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa PERGENTINO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, sob a credencial nº 410, inscrita no CNPJ nº 39.364.968/0001-32, estabelecida à Rua Atibaia, nº 135, Vila Maria Luiza, município de Francisco Morato, São Paulo - CEP: 07.903-030, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJAIRLON HENRIQUE MOURA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.358, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDALRAHMAN GAMIL MURSHED- F276993-L, natural do Estados Unidos, nascido em 27 de outubro de 2011, filho de Gamil Mohammed Ali Murshed e de Hamdah Ahmed Ali Murshed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001022/2020-31) e

ABOUBACAR SOUARE- G287318-3, natural da Guine, nascido em 04 de março de 2011, filho de Fatoumata Yarie Diallo e de Kandet Souare, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008835/2020-91).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.359, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABIR KASSEM MAHMOUD - Y255690-F, natural do Líbano, nascida em 26 de junho de 1978, filha de Kassem Mahmoud e de Samira Zaarour, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009351/2020-69);

ADRIAN MESIAS DEGOLLAR CUEVA - V842668-B, natural do Peru, nascido em 08 de janeiro de 2002, filho de Victor Enrique Degollar Nizama e de Carolina Petronila Cueva Trujillano, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001714/2020-18);

AINEL HERNANDEZ CUETO OLIVEIRA - V955796-B, natural de Cuba, nascida em 03 de agosto de 1980, filha de Darmacio Hernandez Laffita e de Ana Cueto Barbon, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.002179/2020-10);

ANDRES FELIPE GIRALDO MORALES - V465402-D, natural da Colômbia, nascido em 18 de agosto de 1993, filho de Gonzalo Arturo Giraldo Nino e de Isabel Cristina Morales Florez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001647/2020-03);

ALANAM DA SILVA -F147966-7, natural de Cabo Verde, nascida em 05 de dezembro de 1986, filha de Domingos Silva e de Maria Teresa Gomes Adrião Piedade, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.007575/2020-37);

ALEJANDRO JOSE SALAS URRIBARRI - V790111-A, natural da Venezuela, nascido em 11 de agosto de 1977, filho de Nestor Ali Salas e de Ledy Violeta Urribarri Salas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.007013/2019-12);

ANSLINE BRENE SAINT FERY - G020168-7, natural do Haiti, nascida em 05 de fevereiro de 1983, filha de Andre Saint Fery e de Policia Polynice, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.002000/2020-08);

BETOOL SHAMMA HAMIDEH - F006024-L, natural da Síria, nascida em 06 de janeiro de 1995, filha de Waleed Shamma e de Maysaa Al Shaer, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08322.001196/2019-47);

DIAS DA COSTA - G436353-M, natural de São Tome e Príncipe, nascido em 19 de abril de 1988, filho de Gregogino Da Costa e de Ricardina Dias Pinto, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.010363/2019-01);

CARLOS YORDANIS DOMINGUEZ RODRIGUEZ - V992983-3, natural de Cuba, nascido em 22 de maio de 1983, filho de Carlos Dominguez Torres e de Ivis Rodriguez Pena, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo n° 08338.000087/2020-77);

CHEIKH DIOP - G161758-O, natural do Senegal, nascido em 04 de junho de 1985, filho de Aliou Diop e de Ngone Dione, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000407/2020-81);

CLARIBEL RODRIGUEZ ESCALANTE MACHADO - G323175-B, natural de Cuba, nascida em 21 de maio de 1987, filha de Rogelio Rodriguez Rios e de Migdalis Julia Escalante Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.008579/2020-32);

DARIA NOVOZHENINA - G368883-9, natural da Rússia, nascida em 04 de junho de 1991, filha de Yuri Ivanovich Novozhenin e de Elena Viktorovna Novozhenina, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000894/2020-82);

DARIO HUMBERTO LOAYZA MENDOZA - G094481-F, natural do Peru, nascido em 03 de dezembro de 1976, filho de Dario Humberto Loayza Pinto e de Leonor Mendoza Orozco, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08114.001947/2019-81);

EHSAN HEIDARYAN - G294024-T, natural do Irã, nascido em 01 de maio de 1985, filho de Asadollah Heidaryan e de Shamsi Chenanipourlorestani, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002187/2020-69);

ESLAM SAID ESMAIL ABED - G381660-F, natural da República Árabe do Egito, nascido em 24 de janeiro de 1985, filho de Said Ismail Abed Youssef e de Asmaa Mohamed Hussein Badawy, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.007608/2020-48);

FURKAN OZDEMIR - F164750-X, natural da Turquia, nascido em 14 de fevereiro de 1986, filho de Recep Ozdemir e de Rahime Ozdemir, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.010270/2020-10);

GARCIA ILAFA BOTULA - G320555-G, natural da Angola, nascido em 27 de abril de 1973, filho de Joao Botula e de Teresa Nkombe, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002184/2020-25);

GERLINE SAINCILAIRE - G142159-G, natural da República do Haiti, nascida em 31 de agosto de 1986, filha de Gerad Saincilaire e de Erocia Felix, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.007983/2020-00);

GLORIA MABEL BENITEZ DE EVANGELISTA - V654186- R, natural do Paraguai, nascida em 29 de abril de 1988, filha de Juan Alberto Benitez e de Florinda Riveros Benitez, residente no Estado Do Mato Grosso do Sul (Processo n° 08339.000184/2020-50);

GLENDYS ISOLINA BUSTILLOS GUEVARA - G181329-Z, natural da Venezuela, nascida em 12 de setembro de 1979, filha de Asdrubal Bustillos Cortez e de Irma Josefina Guevara De Bustillos, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002720/2020-92);

HUSSEIN MAHMOUD - F113899-Y, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1995, filho de Rajaa Mustafa Chukeir e de Ahmad Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009800/2020-79);

IBRAHIMA DIONA - G431458-X, natural do Senegal, nascido em 08 de janeiro de 1977, filho de Ousseynou Diona e de Mathiaba Kebe, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.002835/2020-91);

IVO COLA - V509631-7, natural da Itália, nascido em 17 de outubro de 1963, filho de Gaetano Cola e de Carita Luciana, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001767/2020-42);

JEAN LOUIS MARY ERNEST - G047918-H, natural da República do Haiti, nascido em 05 de julho de 1982, filho de Saint Facile Ernest e de Resumene Juleus, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.006256/2020-11);

JEANNE STEPHANIE DESILIEUX - G044952-W, natural do Haiti, nascida em 14 de dezembro de 1989, filha de Harris Desilieux e de Lamercie Saintil, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08096.004046/2020-40);

JORGE FELIX RODRIGUEZ QUEZADA - V991329-1, natural de Cuba, nascido em 25 de janeiro de 1986, filho de Jorge Rodriguez Diaz e de Yolanda Quesada Pinol, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08089.004178/2018-46);

JOSE ISIDRO CARABALLO PENALO - G185261-N, natural da República Dominicana, nascido em 17 de abril de 1975, filho de Euclides Caraballo Sicard e de Elvira Germania Penalo De Caraballo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.003146/2020-90);

JUAN JOSE MURILLO SUAREZ - F027858-T, natural da Costa Rica, nascido em 24 de maio de 1991, filho de Allan Murillo Barrantes e de Xinia Suarez Cruz, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.000216/2020-84);

LINA MARIA HURTADO GOMEZ - V806013-R, natural da Colômbia, nascida em 26 de junho de 1978, filha de Jairo de Jesus Hurtado Piedrahita e de Deissy Gomez Marulanda, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.013660/2019-99);

LUIS ALBERTO GARCIA ESPINOZA - V497576-Q, natural do Peru, nascido em 17 de maio de 1986, filho de Luis Alberto Garcia Romero e de Lely Amelia Espinoza de Garcia, residente no Estado do Pernambuco (Processo n° 08065.002611/2019-68);

LUIS FERNAN BORGES GRAU - V017664-V, natural da Venezuela, nascido em 30 de agosto de 1960, filho de Luis Borges Figueira e de Ynes Grau de Borges, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n°08444.000972/2020-49);

LUÍS MIGUEL TAVARES MARQUES - V828422-P, natural de Portugal, nascido em 12 de maio de 1974, filho de Alberto Correia Marques e de Maria do Rosario Marques Tavares, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08532.000039/2020-82);

MAFU INDJA - G452982 -0, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de abril de 1974, filho de Mamadu Lamine Indjai e de Sunto Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002733/2020-61);

MD ROKONUZZAMAN - G162167-5, natural de Bangladesh, nascido em 08 de outubro de 1989, filho de Md Sohil Uddin e de Momena Khatun, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024647/2019-76);

MOHAMED AHMED ABOUELFATH ELSAYED MOHAMED ELGOUHARY - G433544-U, natural da República Árabe do Egito, nascido em 29 de julho de 1985, filho de Ahmed Abouelfath Elsayed Mohamed Elgouhary e de Hoda Mohamed Abbas, residente no Estado do Paraná (Processo n°08385.005559/2020-12);

MOHAMED SAID HAMDY ELBEIALY - G479130-3, natural do Egito, nascido em 06 de fevereiro de 1993, filho de Mena Saber Mohamed Farghuly e de Said Ahmed Hamdy Elbeialy, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.002863/2020-81);

NOELSY RODRIGUEZ PERALTA - G288374-P, natural de Cuba, nascida em 03 de junho de 1973, filha de Gerardo Rodriguez Sarmiento e de Zenaida Peralta Guerra, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.003748/2020-24);

NUNO MIGUEL DA MOTA E SILVA - V877614-S, natural de Portugal, nascido em 14 de abril de 1979, filho de Manuel De Oliveira E Silva e de Maria Adelaide Coelho Vieira Da Mota Silva, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.001076/2020-12);

ODELKIS ALFONSO NUNEZ - G008754-3, natural de Cuba, nascida em 16 de abril de 1984, filha de Orlando Alfonso Lavin e de Olga Nunez Ulacia, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002022/2020-97);

OISY HERNANDEZ MENENDEZ - V897970-V, natural de Cuba, nascida em 06 de junho de 1983, filha de Otto Hernandez Gonzalez e de Odalys Menendez Rodriguez, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08223.000619/2018-49);

OSCAR REYES ANTUAN - G312850-A, natural de Cuba, nascido em 14 de novembro de 1973, filho de Oscar Reyes Yola e de Enora Antuan Hasso, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.002695/2019-30);

PAULO ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SALVADOR - V877598-0, natural de Portugal, nascido em 01 de fevereiro de 1963, filho de Jose Ferreira de Oliveira Salvador e de Maria Cidalina da Silva Correia Salvador, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.001072/2020-34);

RAGHEB DIB HARB - G271217-8, natural do Líbano, nascido em 07 de janeiro de 1986, filho de Ali Dib Harb e de Roubayna Chehab, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009475/2020-44);

RODNEY GONZALO MACHADO VASCONCELLOS - Z958847-A, natural do Uruguai, nascido em 07 de agosto de 1983, filho de Washington Machado e de Lourdes Ley Vasconcellos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08441.001129/2019-76);

ROSANGELA DIAS DOS SANTOS VENTURA - G315186-2, natural da Angola, nascida em 21 de outubro de 1986, filha de Bernardo Ferreira Dias Dos Santos e de Catarina Da Conceicao Diogo Dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002947/2020-38);

SANTOS ERNESTO BORDA PACCO - V829703-C, natural do Peru, nascido em 28 de dezembro de 1974, filho de Mariano Borda Perez e de Antonia Pacco De Borda, residente no Estado da Paraíba (Processo n° 08377.000287/2020-63);

SARA MOHAMED MAHMOUD ELHASAWY - G347674-Z, natural da República Árabe do Egito, nascida em 26 de agosto de 1987, filha de Mohamed Mahmoud El Hasawy e de Sohair Salah Abdasamad El Hasawy, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009704/2020-21);

SILVIA NSENGA DA SILVA - G453415-T, natural da Angola, nascida em 15 de abril de 1991, filha de Soba Silva e de Madalena Lucau Mpata, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024476/2019-85);

TARIK OUTAGHBALT - F113512-A, natural de Marrocos, nascido em 11 de março de 1990, filho de Hadda Ferkach e de Hammou Outaghbalt, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001653/2020-52);

VICTOR SERGINO MUANAMBUTA - G463826-2, natural da Angola, nascido em 29 de fevereiro 1972, filho de Muanambuta Mvemba e de Makieese Manza, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023817/2019-03);

WAEL KHATTAB - G205440-R, natural do Yemen, nascido em 20 de março de 1991, filho de Rafiq Khattab e de Jomana Jamous, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009945/2020-70);

WILSON ODENE DA SILVA CA - V990497-M, natural de Guiné-Bissau, nascido em 10 de dezembro de 1984, filho de Agostinho Odene Ca e de Virginia da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.007315/2020-61);

YANELIS SUAREZ ARZUAGA - G339172-I, natural de Cuba, nascida em 23 de dezembro de 1989, filha de William Suarez Fernandez e de Ana Iris Arzuaga Fernandez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08494.004349/2019-36);

YELINDA MARIA ARAUJO VERGARA - V216770-N, natural da Venezuela, nascida em 15 de agosto de 1971, filha de Ricardo Araujo Guzman e de Maria Concepcion De Araujo, residente no Estado do Pará (Processo n° 08360.001214/2020-78);

YOUSSEF RIOUI - G084254-W, natural de Marrocos, nascido em 25 de outubro de 1981, filho de Abdelkader e de Aicha, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.005947/2020-80) e

ZEINAB MAHMOUD NOUREDDINE - V504417-Y, natural do Líbano, nascido em 04 de setembro de 1984, filho de Mahmoud Noureddine e de Zahiya Slman, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.009809/2019-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.360, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEN CHUN CHIEH - V350501-C, natural da China, nascido em 22 de outubro de 1994, filho de Lin Kuei Chun e de Chen Yuan Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.001484/2020-09);

DOMINGOS ANTONIO CONSTANTINO - Y277844-T, natural da Angola, nascido em 25 de novembro de 1977, filho de Conceiao Antonio e de Joao Constantino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000309/2020-46);

FAN PAO YUN - V347807-X, natural da China, nascido em 17 de novembro de 1970, filho de Chen Jung Fang e de Fan Chen Chuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006889/2020-11);

HSU KUO YI - V171125-B, natural da China, nascido em 02 de novembro de 1979, filho de Hsu Tseng Meiyu e de Hsu An Chang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002432/2020-38);

JEAN HUGUES REMENGA FIOCCA - V149314-N, natural do Gabão, nascido em 08 de agosto de 1972, filho de Amelie Remenga e de Francis Fiocca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003167/2020-13);

JOSE JAVIER TOVAR TEROL - V354603-L, natural da Espanha, nascido em 06 de maio de 1962, filho de Maria Pilar Terol Gutiel e de Luis Maria Tovar Iciar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08444.001063/2020-28);

JUI FANG LU - Y230673-F, natural da China, nascido em 21 de maio de 1959, filho de Lu Lin Tao e Lu Mao Hsiang, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001704/2019-51);

MARIA ROSARIO ORELLANA AMUSQUIBAR - Y240057-V, natural do Bolívia, nascido em 30 de agosto de 1963, filho de Estefania Amusquibar Duran e de Ladislao Orellana Torrico, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.017166/2019-96);

PHAM THI XUAN - V202400-8, natural do Vietnam, nascido em 07 de agosto de 1958, filho de Pham Dai e de Nguyen Thi Le, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011848/2019-11);

SAUL CHERVONAGURA TROSMAN - V074583-A, natural do Uruguai, nascido em 09 de novembro de 1946, filho de Clara Chervonagura trosman e de David Chervonagura, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002584/2020-44);

TSAI MEI FANG - Y227310-M, natural da China, nascido em 16 de setembro de 1979, filho de Yeh Mei Hui e de Tsai Chuan Ming, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003223/2020-10) e

WEI KANG CHUNG - V165878-M, natural da China, nascido em 08 de junho de 1985, filho de Liao Hsiu Kuei Chung e de Chi Wen Chung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005940/2020-78).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.361, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA KARA ALI - G140149-T, natural da Síria, nascido em 27 de setembro de 1983, filho de Abdulhakim Mohammed Alkaeled Kara Ali e Sahar Ahmad Alsafsaf, residente no Estado do Paraná (Processo 235881.0017055/2020);

IBRAHIM MOHAMED AHMED KAFOU - F193062-4, natural da Líbia, nascido em 15 de agosto de 1982, filho de Mohamed Ahmed Kafou e de Fatimah Areebi Kafou, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 235881.0009040/2020) e

NABIL ALKAZAAL - G095713-F, natural da Síria, nascido em 01 de maio de 1967, filho de Matanous Alkazaal e de Medalala Bechara, residente no Estado Minas Gerais (Processo nº 235881.0005192/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.362, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SONIA SARDINHA MADEIRA - W525830-1, natural da Venezuela, nascida em 21 de fevereiro de 1974, filha de Manuel Sardinha Madeira e de Maria dos Anjos Pedreiro Madeira, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 235881.0006025/2020).

A pessoa referida nesta Portaria devera comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.365, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000142/2019-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO AREVALO PASCUAL ou PASCUAL SERGIO AREVALO, de nacionalidade uruguaia, filho de Emir Sergio Lanzilloti e de Miriam Arevalo Silva, nascido em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 10 de abril de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.366, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000057/2019-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, INES JANETH LABRADA LOPEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Alejandro Labrada e de Miryam Lopez, nascida na República da Colômbia, em 4 de janeiro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11(onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.367, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001782/2018-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, OPPONG FORDJOUR, de nacionalidade ganense, filho de Opanin Kwadwo Fordjour e de Obapanin Yaa Agyeiwaah, nascido na República de Gana, em 2 de julho de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.368, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.072251/2017-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN SEBASTIAN MORALES RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Humberto Morales Manrrique e de Mercedes Rodriguez Borquez, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 8 de setembro de 1998, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.369, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000799/2015-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO ROBERTO PANIAGUA VACA, de nacionalidade boliviana, filho de Augustin Paniagua e de Ana Maria Vaca Saucedo, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.370, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004530/2002-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BYUNG DEOOK CHO, de nacionalidade sul-coreana, filho de Man Suk Cho e de Soo Nam Bak, nascido na República da Coreia, em 17 de novembro de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

DESPACHO Nº 2202/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Ana Cristina Nunez Tucker
Processo: 235881.0007485/2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHO

DESPACHO Nº 1958/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: RICARDO FALCADE CORREIA
Processo: 08389.009863/2019-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria CPMIG nº 870, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019, que tornou definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, a RICARDO FALCADE CORREIA, natural do Paraguai, nascido em 24 de abril de 2001, filho de Elio Correira e de Denizete Falcade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009863/2019-65).

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1995/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08457.003741/2018-23
Interessado: JAVIER ERNESTO HERNÁNDEZ CASTRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1925/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008671/2020-00
Interessado: EBRAHEEM DAHROOJ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1651/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUDVI RODRIGUEZ MEZA
Processo: 08444.000343/2020-19

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1650/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EZIO JOSE CARRERO MARQUEZ
Processo: 08220.001333/2020-25

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1558/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.009469/2020-97
Interessado(a): HISHAM ALZAIYAT ALBURTOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência do inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1542/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJAssunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HAVANILDO SILVA BUWHAYO
Processo: 08505.005253/2019-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1497/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIERRE GIACCOMO SEMBER GAYOSO
Processo: 08360.011033/2018-35

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 1423/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.003019/2020-91
Interessado: AHMED NAJJARI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1388/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ASMINE REVOLTE
Processo: 08212.001348/2020-92

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência , nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 793/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002315/2020-38
Interessado(a): ROMAIN GAEL HENRI THERY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e inciso II, § 2°, do art. 233, e art. 51 da portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

DESPACHO Nº 1208/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.007135/2020-80
Interessado: ROMILSON ALBAT GOMES CABI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 37, e inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1131/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08240.303731/2016-69
Interessado: ASHER BENZAKEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 1106/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.004970/2020-57
Interessada: VIVIAN DIAZ FERNANDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria 623/2020, e Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 1059/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001721/2020-83
Interessado: Jephthe Nicolas

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 854/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CAROLINA PINHAO RODRIGUES QUONG
Processo: 08492.000385/2020-84

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 887/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.005164/2020-04
Interessado(a): ELVIS SAMUEL MASHALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 853/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANTONIO WALTER RAYMONDI LIZANA
Processo: 08361.001204/2020-22

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 850/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MISAEL BATISTA PEREZ
Processo: 08532.000464/2020-71

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 897/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHAMA FEDJNA MEDNA GUE
Processo: 08320.000245/2020-88

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 860/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GRAHAM ISAAC SHANNON
Processo: 08460.008723/2019-60

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 849/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002300/2020-70
Interessado(a): LUTUMBA BAIAKA VALERI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 e inciso I, do art. 237, do Decreto 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 815/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE LUIS LOPEZ GUERRERO
Processo: 08361.002675/2019-14

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 802/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: TAMIRIS DOS SANTOS CRISTOVÃO
Processo: 08460.004738/2019-59

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 758/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUC ISSONE MOISE
Processo: 08240.003995/2019-68

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 756/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROSE MARTHE DERIVAL MICHEL
Processo: 08212.000949/2020-88

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 754/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DELMIA VILLALBA DE DA SILVA
Processo: 08389.009981/2019-73

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 752/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN HILAIRE JUNIOR PAUL
Processo: 08433.000876/2020-20

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 680/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.002365/2020-15
Interessado(a): GUEFACK GNIGHANG ALBERT GISLAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 742/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08255.013379/2019-56
Interessado: JUAN PABLO SARRATUD COLINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 737/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001462/2020.91
Interessado(a): KAREN ANGELICA PASAPERA ANTAURCO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 233, do Decreto 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 707/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08255.013381/2019-25
Interessada: MARISELA AGUIAR PINERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 703/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08322.001001/2019-69
Interessado(a): ALEJANDRO RUBEN GOMEZ FREITAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 672/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08255.002107/2020-64
Interessado(a): ELISANGELA SURAYA GOMES RAMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 237, do Decreto 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 668/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD ATIEH
Processo: 08506.006833/2020-57

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 649/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARMINDA CACULO DALA
Processo: 08460.008389/2019-44

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 644/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIGBER YOUSSETH CORDERO VILLEGAS
Processo: 08504.002681/2019-08

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 648/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMMED SINNO
Processo: 08505.021958/2019-83

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 646/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDUARDO GILBERTO CONSENTINO
Processo: 08096.001847/2020-53

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 563/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FLORENCIA KAPINGA MBUI MANGOMA
Processo: 08506.005821/2020-13

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1097/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PARNIAN ROHANI
Processo: 08460.002394/2020-87

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

DESPACHO Nº 1097/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08362.004239/2018-99
Interessado: YULIANELA CUADRADO MARCELO

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 655, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 15 MINUTOS DE GUERRA (L´INTERVENTION A.K.A. 15 MINUTES OF WAR, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): Bénédicte Bellocq/Hubert Brault
Diretor(es): Fred Grivois
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000570/2021-65
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 656, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ONDE ESTÁ MEU CORAÇÃO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luísa Lima
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000798/2021-55
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 657, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LIGA DA JUSTIÇA DE ZACK SNYDER (ZACK SNYDER`S JUSTICE LEAGUE, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Chris Terrio
Diretor(es): Zack Snyder
Distribuidor(es): WARNER BROS.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000844/2021-16
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 658, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RESPEITA O NOSSO SAGRADO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Aline Resende
Diretor(es): Fernando Sousa/Gabriel Barbosa
Distribuidor(es): QUIPROCÓ FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000886/2021-57
Requerente: QUIPROCÓ FILMES LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 659, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CORDÉLICOS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Renderframe Produções Audiovisuais Ltda
Diretor(es): Michelle Gabriel
Distribuidor(es): RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000892/2021-12
Requerente: RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 660, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LAMAÇAL (Argentina / Brasil - 2021)
Produtor(es): GP7 Cinema Ltda/Contentto People Srl/El Carro Srl
Diretor(es): Franco Gabriel Verdoia
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000935/2021-51
Requerente: GP7 CINEMA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 661, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DE VOLTA PARA CASA (COMING HOME AGAIN, Coréia do Sul / Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Donald Young
Diretor(es): Wayne Wang
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000941/2021-17
Requerente: ZETA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 662, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ESPIRAL - O LEGADO DE JOGOS MORTAIS (SPIRAL - FROM THE BOOK OF SAW, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Mark Burg/Oren Koules
Diretor(es): Darren Lynn Bousman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000945/2021-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 663, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VELOZES & FURIOSOS 9 (FAST & FURIOUS 9, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): One Race Films, Roth/Kirschenbaum, Perfect Storm Entertainment, Original Film/Universal Pictures/Vin Diesel/Jeff Kirschenbaum/Justin Lin
Diretor(es): Justin Lin
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000979/2021-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 664, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EM UM BAIRRO DE NOVA YORK (IN THE HEIGHTS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Anthony Bregman/Wuiara Alegría/Hudes/Mara Jacobs/Lin Manuel Miranda/David Nicksay/Scott Sanders
Diretor(es): Jon M. Chu
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance/Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000992/2021-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 665, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MENSAGEIRA (THE COURIER, Inglaterra - 2019)
Diretor(es): Zackary Adler
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000998/2021-16
Requerente: PLAYARTE PICTURES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 666, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NOITES DE ALFACE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Afinalo Filmes
Diretor(es): Zeca Ferreira
Distribuidor(es): PIPA PICTURES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001003/2021-26
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 667, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FIRST COW: A PRIMEIRA VACA DA AMÉRICA (FIRST COW, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): A24/IAC Films
Diretor(es): Kelly Reichardt
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001004/2021-71
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 668, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ETERNOS (ETERNALS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Chloé Zhao
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001021/2021-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 669, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ESCAPE ROOM 2 - TENSÃO MÁXIMA - TRAILER1A (ESCAPE ROOM - TOURNAMENT OF CHAMPIONS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Neal H. Moritz
Diretor(es): Adam Robitel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001022/2021-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 670, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ESCAPE ROOM 2 - TENSÃO MÁXIMA - TRAILER2C (ESCAPE ROOM - TOURNAMENT OF CHAMPIONS, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Neal H. Moritz
Diretor(es): Adam Robitel
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001023/2021-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 671, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DUPLA EXPLOSIVA 2 - E A PRIMEIRA DAMA DO CRIME (THE HITMAN`S WIFE`S BODY GUARD, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Avi Lerner/Yariv Lerner/Matthew O`Toole/Les Weldon/Lati Grobman/Christa Campbell
Diretor(es): Patrick Hughes
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001028/2021-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 672, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: NOITES DE ALFACE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Afinal Filmes
Diretor(es): Zeca Ferreira
Distribuidor(es): PIPA PICTURES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001032/2021-98
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 809. Ato de Concentração nº 08700.001687/2021-58. Requerentes: MC Brazil Downstream Participações S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Leonardo Rocha e Silva, José Rubens Battazza Iasbech, Fernanda Ribeiro Vasconcelos Merlo, André de Almeida Barreto Tostes e Eduardo Valiante de Rezende. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 817. Ato de Concentração nº 08700.002454/2021-72; Requerentes: Savana Comércio de Veículos Ltda. e Rodobens Veículos Comerciais Cirasa S.A. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 821. Ato de Concentração nº 08700.002559/2021-21. Requerentes: DSV Panalpina A/S, AGILITY PUBLIC WAREHOUSING COMPANY K.S.C.P. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA 245ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 63, o Órgão de origem: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Administrativo de Defesa Econômica/Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, página 63, que trata da FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Retificação de Portaria - Cód. 4.95) e FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA (Outorga de Concessão de Lavra - Cód. 4.00), onde se lê: "ATOS DE 4 DE MAIO DE 2021", leia-se: "ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2021".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 694, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001372/2021-81. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.047422-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.805, de 23 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 695, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001373/2021-26. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.047423-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.806, de 23 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 696, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001374/2021-71. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.047424-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.807, de 23 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 697, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001375/2021-15. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mel X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.047425-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.808, de 23 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 698, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001565/2021-32. Interessada: BJL2 Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.158.359/0001-64. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BJL 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034122-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.626, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 699, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001566/2021-87. Interessada: BJL6 Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.138.064/0001-26. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BJL 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034126-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.627, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 700, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.002596/2020-18, resolve:

Art. 1º Definir em 1,11 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bandiera Ronfim, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.PR.040813-1.01, com potência instalada de 2,164 MW, de titularidade da empresa CGH Bandiera Ronfim Geração De Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 28.471.370/0001-26, localizada no Rio Piquirizinho, no município de Corbélia, estado do Paraná.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Bandiera Ronfim refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Bandiera Ronfim poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 701, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.000944/2021-95, resolve:

Art. 1º Definir em 0,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enercol, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.029229-0.01, com potência instalada de 2,00 MW, de titularidade da empresa Enercol - Energética Oeste Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 05.737.545/0001-07, localizada no rio Arroio da Divisa, no município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Enercol refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Enercol poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.093. Processo nº 48500.001601/2019-43. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 1, CEG UFV.RS.MG.044557-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.094. Processo nº 48500.001602/2019-98. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 2, CEG UFV.RS.MG.044562-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.095. Processo nº 48500.001603/2019-32. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 3, CEG UFV.RS.MG.044563-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.750 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.096. Processo nº 48500.001604/2019-87. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 4, CEG UFV.RS.MG.044564-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.097. Processo nº 48500.001605/2019-21. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 5, CEG UFV.RS.MG.044565-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.098. Processo nº 48500.001606/2019-76. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 6, CEG UFV.RS.MG.044566-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.099. Processo nº 48500.001607/2019-11. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 7, CEG

UFV.RS.MG.044567-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.100. Processo nº 48500.001608/2019-65. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 8, CEG UFV.RS.MG.044568-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.101. Processo nº 48500.001609/2019-18. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 9, CEG UFV.RS.MG.044569-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.102. Processo nº 48500.001610/2019-34. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 10, CEG UFV.RS.MG.044558-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.103. Processo nº 48500.001611/2019-89. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 11, CEG UFV.RS.MG.044559-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.104. Processo nº 48500.001612/2019-23. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 12, CEG UFV.RS.MG.044560-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.105. Processo nº 48500.001613/2019-78. Interessado: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.539.574/0001-09, a implantar e explorar a UFV BRX Janaúba 13, CEG UFV.RS.MG.044561-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.120, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002241/2021-11. Interessadas: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a área de terra que perfaz uma superfície de 10.000 (dez mil) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Santana do Matos, localizada no município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.124, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002332/2021-57. Interessada: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 5.168 (cinco mil cento e sessenta e oito) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Itajobi II, localizada no município de Itajobi, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.126, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002377/2021-21. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Ramal Toyota - Indaiatuba 2, localizada no município de Indaiatuba, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.127, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002394/2021-69. Interessada: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Bernardino de Campos - Santa Cruz do Rio Pardo, circuito duplo, 66 kV, com aproximadamente 22,8 km de extensão, que interligará a Subestação Bernardino de Campos à Subestação Santa Cruz do Rio Pardo, localizada nos municípios de Bernardino de Campos e Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.128, DE 28 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002156/2021-53. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda., a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Panati - SE Banabuiú, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 13 (treze) km de extensão, que interligará a Usina Fotovoltaica de Panati à Subestação Banabuiú, localizada nos municípios de Jaguaretama e Banabuiú, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.131, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002338/2021-24. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Joinville Sul - Joinville SC, localizada nos municípios de Joinville e Guaramirim, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.134, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005740/2020-80. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Rio Largo II - Penedo na SE Arapiraca III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.137, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001327/2021-27 Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A - Celg-GT. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcela adicional de RAP, a preços de junho de 2020, referente aos reforços em instalações das Celg-GT, objeto do Contrato de Concessão n° 063/2001-ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.526, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001759/2021-38, decide por estabelecer que os despachos de autorização de reforços sem estabelecimento prévio de adicional de Receita Anual Permitida - RAP em instalações de transmissão de energia elétrica, emitidos pelo titular da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, nos termos da competência delegada no inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, serão equivalentes às Resoluções da ANEEL para fins das disposições normativas contidas nos Submódulos 9.1 e 9.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.527, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003471/2013-98, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE em face do Auto de Infração nº 0032/2020-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.529, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000060/2011-89 e nº 48500.005922/2020-51, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ESB Engenharia Ltda, em face do Despacho nº 3.296, de 2020, que restaurou o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Passo Manso, sob titularidade da Heidrich, e do Despacho nº 3.343, de 2020, que negou o pleito da ESB Engenharia Ltda para a emissão de Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Passo Manso.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.532, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002308/2020-37, decide não conhecer, por exaurimento da esfera recursal administrativa, do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética de Roraima - CERR, em face do Despacho nº 2.622 de 2020, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Auto de Infração nº 8/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Fiscalização de Geração - SFG, referente à Usina Hidrelétrica - UHE Alto Jatapu.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.636, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002039/2021-90, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Brookfield Energia Renovável S.A. no Pedido de Impugnação da decisão do CAd CCEE de 13.04.2021 cumulado com o Pedido de Invalidação do Despacho nº 3.581/2019, da Diretoria Colegiada da ANEEL, e concedo o efeito suspensivo, sob condição resolutiva da prestação de caução perante a CCEE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em montante integral dos valores controvertidos, até o julgamento do Pedido de Impugnação/Invalidação pela Diretoria Colegiada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.756, de 18 de agosto de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 161, de 21 de agosto de 2020, Seção 1, página 270, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007028/2019-81, incluir a tarifa de referência para cálculo dos descontos tarifários para a Cergal, no subgrupo A3, na Tabela 9 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

TABELA 9 - TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÂO	Cergal	P	20,46	5,76	0,00
			FP	10,52	5,76	0,00
			NA	0,00	0,00	273,57

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.593, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Processos: Listados no Anexo I. Interessado: Listados no Anexo I. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.610, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processos nº: 48500.000888/2021-17. Interessado: UFV Sol Do Vale Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Sol do Vale 01 a 11 relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Juazeiro, estado da Bahia, em favor da empresa UFV Sol Do Vale Energia SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.385.225/0001-28. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.617, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002791/2015-92. Interessado: Novos Rumos Energia Renovável Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 2.118, de 29 de junho de 2015, a fim de registrar a alteração de potência instalada, de 30.000 kW, para 22.000 kW, constante do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Castelo Vieira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG nº UFV.RS.CE.033938-5.01, localizada no município de Tauá, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.619, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001770/2021-06. Interessado: Grande Sertão Joao Pinheiro de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV_GSJP_ENZO & IGOR, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.052434-4.01 - 80.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Grande Sertão Joao Pinheiro de Energia Fotovoltaica Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.454.160/0001-98. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na linha referente à UFV Velho Chico 6, no Anexo I da íntegra do Despacho nº 962, de 7 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.001520/2020-87, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado no DOU de 09.04.2021, Seção 1, p. 134, v. 159, n. 66, onde se lê: "7°20'31.946453"S", leia-se: "17°20'31.946453"S".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.630, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, em atendimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do art. 7º da REN nº 454, de 2011, vigente à época, e em conformidade com a análise exarada na Nota Técnica nº 046/2021-SFE/ANEEL, de 08 de junho de 2021, SIC 48534.002084/2021-00, parte integrante do Processo nº 48500.006409/2017-81, decide: retificar os Termos de Liberação Parciais TL ONS 240/P/9/2016 a 250/P/9/2016 e os TLs ONS 277/P/9/16 a 280/P/9/2016, que reconheceram a entrada em operação comercial provisória, a partir de 31 de agosto de 2016 e 12 de setembro de 2016, das Linha de Transmissão 500 kV Rio Verde Norte - Marimbondo II C1 e C2, respectivamente, e demais FTs associadas, outorgadas à Guaraciaba Transmissora de Energia S.A - TP Sul (GTE), por meio do Contrato de Concessão n° 013/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012, corrigindo a data em que a transmissora faz jus à receita no percentual de 90% da RAP, para a data em que efetivamente iniciou a prestação do serviço público de transmissão por parte desses ativos, qual seja, a partir de 21 de dezembro de 2016.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 09 de junho de 2021.

Nº 1.632. Processo nº: 48500.000557/2019-54. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 11. Unidades Geradoras: UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Campo Formoso, no estado da Bahia.

Nº 1.633. Nº 1.633. Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: E OL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG1 e UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.634. Processo nº: 48500.000746/2018-46. Interessados: Vale do Verdão S.A - Açúcar e Álcool. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Vale do Verdão. Unidades Geradoras: UG2, de 50.000,00 kW. Localização: Município de Turvelândia, no estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.611, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002336/2021-35, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.612, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002388/2021-10, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (contratante) e a sua parte relacionada, a Nari Brasil Holding Ltda. (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.603, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006467/2020-19, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela KMG Frigorífico Ltda.; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 24/07/2010 a 01/12/2016, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3006580319; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.604, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002634/2020-44, decide: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.002634/2020-44, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.605, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo 48500.006169/2020-11, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pela consumidora Deize Daiane Vicente da Piedade, unidade consumidora: nº 3/1153326-2, em face da Energisa Sergipe-Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte, determinar que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 63101, correspondente ao período irregular de 14 de novembro a 30 dezembro de 2019, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e um consumo proporcionalizado de 379 kWh/mês, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que a consumidora tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional e danos ao medidor, nos termos do art. 131 e art. 167 da referida Resolução; (ii) determinar que a distribuidora efetue a cobrança dos ciclos de janeiro, fevereiro e março/2020 pelo custo de disponibilidade, nos termos do art. 115; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 74, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Revoga expressamente atos normativos com efeitos exauridos no tempo ou obsoletos, em cumprimento às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, incisos II e VIII, e pelo art. 11, inciso II do § 1º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; em atendimento às determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o disposto no processo nº 48051.000128/2021-37, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 82, de 30 de julho de 1968;
II - Portaria nº 197, de 21 de julho de 1982;
III- Orientação Normativa nº 1, de 18 de março de 1997;
IV - Portaria nº 287, de 15 de setembro de 1999;
V - Instrução Normativa nº 04, de 31 de março de 2000;
VI - Instrução Normativa nº 10, de 31 de outubro de 2000;
VII - Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2001;
VIII - Circular nº 1, de 4 de abril de 2001;
IX - Portaria nº 54, de 18 de fevereiro de 2004;
X - Portaria nº 382, de 02 de dezembro de 2004;
XI - Portaria nº 41, de 15 de fevereiro de 2007;
XII - Portaria nº 40, de 03 de fevereiro de 2009;
XIII - Portaria nº 334, de 9 de setembro de 2009;
XIV - Portaria nº 42, de 03 de fevereiro de 2010;
XV - Orientação Normativa nº 02/PF-DNPM, de 12 de junho de 2012;
XVI - Portaria nº 382, de 18 de julho de 2012;
XVII - Portaria nº 415, de 03 de setembro de 2012;
XVIII - Portaria nº 49, de 05 de fevereiro de 2013;
XIX - Portaria nº 452, de 18 de outubro de 2013;
XX - Portaria nº 14, de 15 de janeiro de 2016;
XXI - Portaria nº 304, de 3 de novembro de 2016;
XXII - Portaria nº 70.220, de 15 de março de 2017;
XXIII - Portaria nº 70.268, de 30 de março de 2017;
XXIV - Portaria DNPM nº 70.357, de 08 de maio de 2017;
XXV - Portaria nº 317, de 25 de abril de 2018;
XXVI - Resolução nº 3, de 30 de janeiro de 2019;
XXVII - Resolução nº 30, de 30 de abril de 2020;
XXVIII - Resolução nº 39, de 30 de junho de 2020; e
XXIX - Resolução nº 41, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º A revogação expressa dos atos previstos no art. 1º opera efeitos apenas a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 3º Os atos normativos revogados, em especial os relativos à suspensão de prazos e às respectivas retomadas das atividades, bem como aqueles referentes às atualizações dos emolumentos do DNPM ou da ANM, continuam sendo passíveis de serem aplicados ao tempo em que se encontravam vigentes e aos fatos ocorridos no momento em que estavam vigentes.

Art. 4º A revogação expressa dos atos normativos oriundos diretamente de entendimentos jurídicos não atinge automática e integralmente o conteúdo da manifestação jurídica que fundamentou os atos revogados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor e produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 151/2021

Nulidade de Alvará - TAH declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):831009/2014 - RODRIGO FONSECA VALENTE - Alvará de Pesquisa nº 692.

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16935/2021
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-Minério de Vermiculita, Barita, Minério de Nióbio e Apatita- Portaria de Lavra nº 91, Retificada, publicada no D.O.U. de 16/04/2010
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Minério de ouro- Portaria de Lavra nº 1784, publicada no D.O.U. de 23/12/1986
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.408/2017-DELVE VAZ DA SILVA- Registro de Licença N° 005/2018 - Vencimento em 21/12/2021
861.026/2009-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME- Registro de Licença N° 007/2012 - Vencimento em 21/05/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.354/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME-OF. N°16210/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.001/1987-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°16936/2021
860.337/2020-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-OF. N°17054/2021
Despacho publicado(356)
860.956/2008-CIMENTO TUPI S.A.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
861.409/2009-CIMENTO TUPI S.A.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
861.345/2010-CIMENTO TUPI S.A.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
860.351/2003-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
860.291/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16896/2021
860.289/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16900/2021
860.290/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16909/2021
860.292/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16911/2021
860.293/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16915/2021
860.294/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16917/2021
860.295/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16921/2021
860.297/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16922/2021
860.298/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16923/2021
860.300/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16924/2021
860.303/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16926/2021
860.268/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°16931/2021
860.271/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°17080/2021
860.299/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°17095/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 119/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.294/2009-VALE S.A.-ALVARÁ N°8.083/2015
850.007/2016-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ N°1.825/2017

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 122/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.692/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:GEFERSON LUIZ RIGON- CNPJ 626.582.712-04- PLG n°116/2020
850.693/2019-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA- Cessionário:FRANK ATAIDE DOS SANTOS- CNPJ 738.029.482-20- PLG n°117/2020
850.794/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA- Cessionário:JOÃO EMÍLIO MARTINS DE MACEDO NETO- CNPJ 003.678.622-55- PLG n°75/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)
850.794/2017-DANIEL GEYERHAHN GARCIA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 124/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
850.855/2006-RIO MINAS MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 31/08/2016, Relação n° 106/2016, Seção 1, pág. 404- "Onde se lê": Aprova o relatório de Pesquisa (317), "Leia-se": Aprova o relatório de pesquisa com redução de Área de 1889,12 ha para 1817,46 ha (291)

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 37/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.453/2002-PEDREIRA SAO PEDRO LTDA-OF. N°17408/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.056/1981-PEDREIRA SAO PEDRO LTDA-OF. N°17405/2021/SEFAM-RJ/ANM)
990.493/2007-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°17128/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.321/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°17151/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.321/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°17151/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.320/2000-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°17149/2021/SEFAM-RJ/ANM
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.405/2007-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA.-OF. N°16561/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.409/2009-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME-OF. N°16452/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.387/2015-EXTRATORA DE AREIAS COEXA LTDA-OF. N°15853/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.046/2013-JOSE LUIZ DOS SANTOS MINERACAO-OF. N°15729/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°15853/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°15853/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.439/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°16850/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.438/2012-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°16853/2021/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 2.607/2010 - Vencimento em 20/07/2022
890.119/2017-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA- Registro de Licença N° 3.014/2018 - Vencimento em 03/08/2023

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
890.223/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-Registro de Extração N°1/2018 de 05/04/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. N°627/2019
890.234/2007-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF. N°2053/2018
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°165/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.113/2018-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
846.199/2018-EMMA EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - ME -Alvará N°2659/2019Área reduzida de 78,38 para 46,42

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 33/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.096/2018-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.235/2014-VTF MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°15543/2021
800.226/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°15864/2021
800.119/2017-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA-OF. N°15865/2021
800.143/2014-CPX CEARENSE PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. N°217/2020
800.161/2019-CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA-OF. N°527/2021
800.421/2018-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA-OF. N°9321/2021
800.016/2017-MINERAÇÃO BRACHI LTDA-OF. N°233/2020
800.224/2017-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°16599/2021
800.596/2017-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°17202/2021
800.596/2017-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°17207/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.079/2018-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Área de 743,50 para 611,81-Quartzito-Massapê/CE
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.763/2015-ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.020/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°5008/2019
800.325/2019-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA -Alvará N°2095/2020
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
800.084/2020-BRITACET BRITA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA- OF. N° 1121/2021
800.227/2019-LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A- OF. N° 16306/2021
800.029/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- OF. N° 16300/2021
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°1506/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.883/2011-GERALDO FEITOSA JUNIOR BRITAMENTOS-OF. N°6051/2021
800.180/2015-ACERT - INDUSTRIA DE ACABAMENTOS CERAMICOS E TELHAS EIRELI-OF. N°226/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.521/2016-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 10/02/2020, Relação n° 10/2020, Seção SEÇÃO 1, pág. - Onde se Lê: Área de 975,58 ha para 220,42 ha... Leia-se: Área de 975,49 ha para 220,42 ha.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 177/2021

831285/2014 - Puma Metals Mineração Ltda - Torna Sem Efeito Multa Aplicada (643), publicada no DOU Nº 136, de 18/07/2016 | Seção: 1 | Página: 89 | Relação Nº 363/2016.

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 200/2021

831285/2014 - Puma Metals Mineração Ltda - Arquivamento Auto de Infração TAH (637) - AI 7/2016, publicado no DOU nº 40, de 01/03/2016| Seção: 1 | Página 55.

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 578, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a ARABIAN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.518.551/0002-93, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5018174-71.2020.4.04.7000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 579, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 41º, inciso I, alínea c, e o que consta do processo nº 48610.208804/2021-36, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 433, de 13 de maio 2015, por requerimento do agente autorizado REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - 00.209.895/0005-00.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 391, DE 29 DE MAIO DE 2018, publicada no DOU de 30 de maio de 2018, Seção 1, página 98:

Onde se lê:

" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/00029-03 (...)"

Leia-se:

" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0029-03 (...)"

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 577, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202498/2021-24, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 560, de 04/09/2017, publicada no DOU de 05/09/2017, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

RETIFICAÇÃO

No ENUNCIADO Nº 7 DE 2021 publicado no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2021, Seção 1, página 132, onde se lê: "Não cabe declaração de condição de anistiado político e reparações a pessoas jurídicas de direito público ou privado, salvo por autorização de disposição decorrente de Lei Federal".

Leia-se: "Não cabe declaração de condição de anistiado político e reparações a pessoas jurídicas de direito público ou privado".

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	**Validade do Passaporte**
Paulo Gustavo Maiurino	Diretor-Geral da Polícia Federal	Ministério da Justiça e Segurança Pública	30/06/2023

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.145, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.582, de 24 de setembro de 2019, que cancela a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município de Nova Viçosa e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica 65/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.111923/2020-79, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.582, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, seção 1, páginas 542 e 543, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	VALOR MENSAL DE QUALIFICAÇÃO	PARCELAS PARA DEVOLUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	VALOR A SER DEVOLVIDO
BA	NOVA VIÇOSA	292300	7024207	USB	MUNICIPAL	R$ 8.794,00	DA 10ª PARCELA DE 2019 ATÉ À 10ª PARCELA DE 2020	R$ 114.322,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.148, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Revoga a adesão de ente federativo à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a desativação de Unidade Prisional, resultando na inexistência de População Privada de Liberdade no território do ente federativo em questão, resolve:

Art. 1º Fica revogada a adesão do município descrito no anexo a esta portaria, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE
TO	Xambioá	1722107

PORTARIA GM/MS Nº 1.151, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Goiás e Município de Luziânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 250, de 10 de fevereiro de 2021, que suspende o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Luziânia (GO);

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201604626 da Controladoria Regional da União do Estado de Goiás e as pendências sanadas parcialmente; e

Considerando o Parecer Técnico nº 525/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.131584/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à Habilitação das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Goiás e Município de Luziânia, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Luziânia (GO), IBGE: 521250.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R$)
GO	521250	LUZIÂNIA	MUNICIPAL	6961843	USA	Nº 2.889/GM/MS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006	PORTARIA Nº 250/GM/MS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021	462.000,00
				6961894	USB			157.500,00
				6961908	USB			157.500,00
				7053088	MOTO	Nº 1.797/GM/MS, DE 22 DE AGOSTO DE 2012		84.000,00
				7053134				84.000,00
TOTAL								945.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.153, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Desabilita e habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece o remanejamento de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Florianópolis para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 653, de 19 de setembro de 2006, que habilita Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

Considerado a Portaria GM/MS nº 1.367, de 3 de julho de 2014, que estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao custeio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação 040/CIB/2019, de 20 de março de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC, que aprova a desabilitação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Florianópolis/SC, CNES 7381123 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - CGSAT/DSASTE/SVS/MS, constantes no NUP-SEI nº 25024.000725/2019-79, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), CNES 7381123 - Florianópolis (SC) e habilitado Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), CNES 0489948 - Florianópolis (SC), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o remanejamento de recursos financeiros no montante anual de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Florianópolis (SC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado de Santa Catarina, conforme Anexo a esta Portaria, para custeio da habilitação constante do art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina - IBGE 420000, em parcelas mensais, de forma regular automática, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	Município	IBGE	Gestão	CNES	Código da Habilitação e Descrição	Remanejamento - Valor Anual (R$)	
						Dedução	Incorporação
SC	Florianópolis	420540	Municipal	7381123	8240 - CEREST Regional	-360.000,00	0,00
		420000	Estadual	0489948	8240 - CEREST Regional	0,00	360.000,00

DESPACHO Nº 167, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 25000.053171/2010-42

Interessado: Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre/RS, CNPJ: 92.831.163/0001-34.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota nº 00617/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 25/SAPS/MS, de 2 de setembro de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 25/SAPS/MS, de 2 de setembro de 2019 que passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.126026/2019-26	DANIELLA BARBOSA LOPES DE SOUZA	1600273	SP	REGISTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 514, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 332, de 23 de dezembro de 2019, que define os requisitos para uso de gorduras trans industriais em alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 332, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o dia 30 de junho de 2021 poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 6º .....

§ 1º Os produtos fabricados até o dia 30 de junho de 2021 poderão ser comercializados durante o seus prazos de validade, até o dia 31 de dezembro de 2022.

§2º O disposto no caput não se aplica aos produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial que contenham gorduras trans industriais em sua composição, desde que sejam fornecidas, nos rótulos, nos documentos que acompanham os produtos ou por outros meios acordados entre as partes, informações sobre a:

I - quantidade total de gorduras trans industriais em gramas por 100 gramas do produto;

II - quantidade total de gorduras trans industriais em gramas por 100 gramas de gordura total do produto; e

III - presença de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 61, DE 28 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.913456/2021-15

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração dos arts. 5º e 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 332, de 23 de dezembro de 2019, para esclarecer quanto à possibilidade de os óleos refinados e os alimentos destinados ao consumidor final e aos serviços de alimentação fabricados antes de 1º/07/2021 com quantidades de gorduras trans industriais acima de 2 gramas por 100 gramas de gordura total serem comercializados até o final do seu prazo de validade.

Área responsável: Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos (GEPAR/GGALI)

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda

Excepcionalidade: Projeto não contemplado na Agenda Regulatória 2021-2023; dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e dispensa de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência.

Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

DESPACHO Nº 79, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 484/2021, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1° Não conceder anuência excepcional para Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2° O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Citymedic Indústria, Comércio e Servicos de Materiais Hospitalares - EIRELI - ME

CNPJ: 25.318.297/0001-69

NOME COMERCIAL: Sistema Mecânico para Reanimador Manual

NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.251785/2020-80
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"

DESPACHO Nº 80, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 490/2021, de 31 de maio de 2021, resolve:

Art. 1° Não conceder anuência excepcional para Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2° O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.207.441/0001-45
NOME COMERCIAL: Providence Protec PP01
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.310484/2020-03
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"

DESPACHO Nº 81, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 486/2021, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1° Não conceder anuência excepcional para Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2° O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Cristofoli Equipamentos de Biossegurança Ltda.
CNPJ: 01.177.248/0001-95
NOME COMERCIAL: Reanimador Automático por Ciclagem de Pressão
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.317340/2020-70
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.254, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 04.552.888/0001-26
BIO SUN PROTECT FPS60 COM VITAMINA C BIOAGE
25351.004181/2021-27 / 232640222
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0445195/21-5

BIOCAP INDUSTRIA DE COSMETICOS - EIRELI / 02.207.934/0001-24
HIDRAMAIS - GEL ANTISSÉPTICO
25351.631031/2020-18 / 217770051
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2165283/20-5

COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP / 01.156.613/0001-85
GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PROTE&CLEAN
25351.258352/2020-55 / 228630194
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3622149/20-5

Cosmo Industria e comercio de cosmeticos Ltda / 24.769.185/0001-61
PHARMACY BOTANICALS - GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE - ROSAS
25351.365421/2020-86 / 289110003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845776/20-0
PHARMACY BOTANICALS - GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE - SEM PERFUME
25351.365644/2020-43 / 289110004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3846063/20-7

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 21.759.758/0001-88
PROTETOR SOLAR FPS 30 SUNLESS FARMAX
25351.144212/2018-86 / 231220141
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1964299/21-7
PROTETOR SOLAR FPS 30 SUNLESS FARMAX
25351.144212/2018-86 / 231220141
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 3568523/20-5

MARGY COSMETICOS LTDA - ME / 12.119.356/0001-28
ALCOOL GEL VIVER COMPANY
25351.861904/2021-98 / 267200002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0173385/21-4

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL PUBLIC
25351.138633/2019-59 / 291200283
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420304/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE SPORT SOLAR GOLD
25351.154841/2018-14 / 291200214
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337638/20-2
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS SUN FAMILY KIDS 4 HORAS
25351.178565/2018-80 / 291200257
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337546/20-1
PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 60 SVEDA SOLAR
25351.312980/2018-79 / 291200252
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420433/20-5
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL 4 HORAS
25351.371036/2017-54 / 291200014
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420207/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL 4 HORAS
25351.371146/2017-81 / 291200041
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420249/20-0
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS COM FPS 60 SOLAR GOLD
25351.523127/2017-08 / 291200082
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420546/20-4
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL SOLAR GOLD
25351.708544/2017-11 / 291200150
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420250/20-8
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE SUNDAY
25351.729596/2017-21 / 291200140
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337599/20-7
PROTETOR SOLAR FPS 60 REPELENTE SAI! INSETO
25351.729674/2017-97 / 291200154
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420258/20-9

SUNSTAR BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 19.678.271/0001-29
GEL DENTAL INFANTIL ELENA DE AVALOR
25351.026168/2018-23 / 278130003
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4448732/20-7
GEL DENTAL INFANTIL PROCURANDO DORY
25351.653058/2017-58 / 278130001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4448634/20-5

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.247, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 11.462.456/0001-90
Produto - (Lote): COVID-19 AG RAPID TEST(W19610128);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2072582/21-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 1707.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade e considerando os arts. 7º, 68 e 70 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976 e o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.248, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BHARAT BIOTECH INTERNATIONAL LIMITED
ENDEREÇO: SY NO 230, 231 &235, GENOME VALLEY, TURKAPALLY, SHAMIRPET MANDAL, MEDCHAL - MALKAJGIRI DISTRICT - 500 078 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1467
EMPRESA SOLICITANTE: PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTO LTDA - CNPJ: 03.394.819/0001-79
AUTORIZ/MS: 1176705 - EXPEDIENTE(s): 1998936/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 2.249, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Bharat Biotech International Limited
Endereço: Sy No 230, 231 &235, Genome Valley, Turkapally, Shamirpet Mandal, Medchal - Malkajgiri District - 500 078, Telangana.
País: Índia Código único: A.1467
Solicitante: Precisa Comercialização de Medicamento Ltda. CNPJ: 03.394.819/0001-79
Expediente(s): 2014094/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: antígeno do vírus inativado SARS-CoV-2.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.250, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07
Produto - (Lote): FAMÍLIA BIO GENE COVID-19 PCR(0009);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2062868/21-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 1199.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.251, DE 8 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 54.516.661/0001-01
Produto - (Lote): Sistema de Joelho Plataforma Rotatória Attune(9557450 e 9557460);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1049649/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Johnson &Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3473/21.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.252, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BDP - BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPME EIRELI - ME / 10.960.950/0001-11
25351.465816/2020-88 / 1246492
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2031306219

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA / 67.729.178/0001-49
25000.027509/99-61 / 1043977
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2047374219

RESOLUÇÃO RE Nº 2.253, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BDP - BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPME EIRELI - ME / 10.960.950/0001-11
25351.465824/2020-24 / 1246504
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2030962210

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 44, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Em observância ao disposto na Recomendação nº 03/2021/CFNC, da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011; considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020; e considerando a Nota Técnica nº 15/2021/FNC/SECULT, a Nota Técnica nº 20/2021/FNC/SECULT, o Parecer nº 00118/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o Parecer nº 00266/2021/CONJUR-MTUR, além do contido nos autos dos processos nº 71000.037390/2020-73, nº 72031.013474/2020-17 e nº 72031.001469/2021-42, homologo os projetos culturais aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura para o exercício de 2021:

Unidade Executora: Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)	
TÍTULO	VALOR ESTIMADO
Programa Saber Museu	R$ 450.000,00
Recolhimento de Santa Teresa: Preservação, Educação e Turismo Sustentável Itaipu/ Niterói/RJ	R$ 75.000,00
Novo Projeto Museográfico Exposição de longa duração MCBC	R$ 1.800.000,00
Projeto para a restauração do Museu da República - Palácio do Catete	R$ 7.069.017,00
Modernização de Museus - Prêmios	R$ 3.000.000,00
Edital Modernização de Museus - Transferências Voluntárias	R$ 2.500.000,00
Prêmio de Ações Virtuais Inovadoras desenvolvidas pelos Museus	R$ 80.000,00
Prêmio Mário Pedrosa	R$ 50.000,00
Edital Prêmio Pontos de Memória	R$ 1.200.000,00
Prêmio Darcy Ribeiro	R$ 300.000,00
Gestão de risco no patrimônio museológico: ações preventivas	R$ 600.000,00
Edição de catálogos de acervo do Museu Histórico Nacional (MHN)	R$ 350.000,00
Estruturação dos espaços de acolhimento e ação educativa e cultural do Museu Histórico Nacional (MHN)	R$ 300.000,00
Gestão de Acervo	R$ 125.000,00
Restauração do Museu do Diamante	R$ 3.800.000,00
Projeto Executivo de Restauração da Casa Borba Gato (Arquitetônico, Elétrico, hidrossanitário)	R$ 1.500.000,00
Projeto executivo de restauro do Museu Regional Casa dos Ottoni	R$ 2.000.000,00
Projeto Arquitetônico - Anexo Administrativo do MRCO	R$ 1.500.000,00
Projeto de Modernização do Espetáculo Som e Luz do Museu Imperial	R$ 5.443.300,12
Requalificação de reserva técnica - Museu Lasar Segall	R$ 400.000,00
Requalificação do Fundo Arquivístico Jenny Klabin Segall	R$ 300.000,00
Higienização do acervo da Biblioteca Jenny Klabin Segall	R$ 250.000,00
Digitalização do acervo de documentos	R$ 100.000,00
Reforma do telhado Reforma das Coberturas (telhados e demais componentes) dos edifícios do Museu Lasar Segall.	R$ 200.000,00
Digitalização das documentações especiais da Biblioteca Jenny Klabin Segall	R$ 380.000,00
Subtotal	R$ 33.772.317,12
Unidade Executora: Secretaria Nacional de Economia Criativa e da Diversidade Cultural (SECDEC)	
Programa Empréstimos Reembolsáveis para Economia Criativa	R$ 428.860.504,00
Edital de Premiação de Iniciativas Socioculturais nas Estações Cidadania - cultura	R$ 2.000.000,00
Prêmio de Incentivo à Publicação Literária, Antologia 200 Anos de Independência - 3ª Edição	R$ 180.000,00
Edital de Feiras e Ações Literárias 2021	R$ 3.000.000,00
Edital de Boas Práticas em Bibliotecas Públicas e Comunitárias 2021	R$ 3.000.000,00
Subtotal	R$ 437.040.504,00
Unidade Executora: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	
Etapa final da Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio - Recife/PE	R$ 3.639.698,75
1ª etapa da Restauração da Igreja São José do Ribamar - Recife/PE.	R$ 1.035.068,67
Subtotal	R$ 4.674.767,42
Total	R$ 475.487.588,54

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA N° 14, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
180120	Festival Ibero- Americano de Cinema - 28º Cine Ceará	Associação Cultural Cine Ceará	Realizar durante os dias de 04 a 11/08/2018 a 28ª Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa e a Mostra Competitiva Brasileira.	635.000,00
111589	Soledade	AM9 Produções Ltda. -ME	O projeto visa à realização 04 apresentações artísticas no município de Soledade - RS, durante o mês de Maio de 2011.	160.678,00
111592	Um Natal Bem Brasileiro XV	Backstage Rio Emp. e Prod. Artíst. e Culturais Ltda.	consiste no evento de inauguração da Arvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, RJ.	2.886.381,11
120971	Imigrantes e Refugi.: Desl. em Um Mundo em Crise	Estúdio Lusco - Fusco Produções Ltda.	O projeto constará de 06 atividades de palestras e mesas de debate sobre os temas, enfatizando aspectos culturais.	130.000,00
121062	Bebida Nacional	Félix Jesús Alonso Morales	O CD conterá 10 (dez) faixas, com a tiragem de duas mil cópias (2.000). Como estratégia para a democratização do acesso.	69.200,00
111987	Encontro de Bateristas	Willian Fischer da Silva Júnior	Realizar aulas e workshops e apresentações artísticas com músicos convidados reconhecidos nacionalmente.	41.290,00
121452	A Canção das Iluminuras - Temporada 2012/2013	Maria Nísia Cruvinel Horta	Este projeto destina-se a manutenção das atividades de pesquisa e circulação dos concertos do grupo de música medieval.	50.000,00
121470	4º Festival Choro Jazz Jericoacoara	Capucho Produções Ltda.-ME	Propõe a realização de mostra musical (12 shows) gratuita destinada aos moradores da região, turistas e público em geral.	615.000,00
112175	Descendo o Sarrafo - Choro Opus Trio e Convid.	Fund. Municipal de Cultura - FUNDAC	Projeto visa gravar 2 mil CDs de músicas instrumentais do compositor Amintas José da Costa, o Sarrafo, pelo grupo Choro Opus Trio.	76.080,00
161091	Espaço Exp. de Cultura - Cinema na Praça	Associação Paraty Cultural	Realizar a reforma física do antigo cinema do município de Paraty para dar continuidade e ampliar as atividades de espaço.	1.301.887,56
112977	Cartas de um Piloto de Caça : do trein. ao com.	Queluz Prod. Culturais Ltda.-ME	Escrever e publicar o livro Cartas de um Piloto de Caça", trazendo a público o testemunho, registrado no calor da hora, de um piloto.	207.243,50
122537	Noite Encantada - Canto Coral	Câmara de Digig. Loj. de caxias do Sul	O elenco participa de oficinas de capacitação e aperfeiçoamento vocal e ensaios durante 9 meses.	51.380,52
124936	Festival Jazz & Blues 2013	Via Comunicação Ltda. -EPP	Realizado há 13 anos em Fortaleza e Guaramiranga, o evento se consolidou no calendário cultural do Estado.	711.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
120519	Savassi Festival 2012	Ototoi Ltda.-ME	É composto por diversas atividades associadas ao jazz e à música instrumental, a principal delas um grande conjunto de shows.	330.000,00
111941	Escola de Música da AMC 2011/2012	Assoc. do Mov. De Comp. Da Baixada Fluminense	Dar continuidade ao projeto da Escola de Música da AMC, que vem se desenvolvendo desde 1997.	364.632,54
132866	Isabel de Jesus	Cult. Produções Artísticas Ltda.	Livro sobre vida e obra da artista plástica Isabel de Jesus, com biografia completa, textos críticos, fotos pessoais e de suas obras.	276.485,00
124348	Concerto Maxim Veng. E Itamar Golan - Em Com. Aos 20 anos do TEM YAD	Instituição Beneficente Israelita TEM YAD	Um concerto de música clássica, com o dinâmico violinista solo MAXIM VENGEROV e o prestigiado intérprete de música.	420.800,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
106176	:Doidas e Santas - Temp. SP e Turnê	BG Prod. Artísticas Ltda.	Realização de temporada de 3 meses na cidade de São Paulo.	1.100.000,00	34.844,48

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
171091	Rio das Ostras Jazz e Blues Fest.2019	Azul Produções Artísticas Ltda.	Apontado pelos críticos como o MAIOR festival do gênero na América Latina e o Décimo no mundo pela DOWNBEAT (revista americana).	90.000,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 6 de 20/04/2021, publicada no D.O.U. Edição nº 73 de 20/04/2021:
Seção 1, página 130, referente ao Pronac número 111876:
Onde se lê: conforme anexo I.
Leia-se: conforme anexo II.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 323, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211025 - História da água no Espírito Santo (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400001025202113
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 291.128,25
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico resgatando parte da memória do Espírito Santo e do Brasil, desde o século XVI até o século XXI. A obra começa focalizando fatos sobre a captação de água na Capitania Hereditária do Espírito Santo, cuja sede foi transferida para o local onde hoje se localiza a cidade de Vitória, em 1551, devido, entre outros motivos, à abundância de água nessa Ilha.

211039 - Fernanda Keller - Sobre Vida e Superação
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Processo: 01400001039202137
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 443.463,70
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Trata-se da fotobiografia da atleta Fernanda Keller. Condecorada como a Mulher Mais Influente do Esporte pelo Prêmio Forbes, é a única atleta do mundo a participar 23 anos consecutivos do Campeonato Mundial de Ironman, que sempre acontece no Hawaii, e a terminar 14 vezes entre as 10 melhores atletas. O livro retratará sua história profissional e sua vida como mulher, atleta e humanitária. Além disso, haverá um bate-papo presencial e gratuito, como forma de Contrapartida Social e como ação formativa cultural.

211073 - Lobos dos Sertões
Gabriel Moutinho Machado Loureiro
CNPJ/CPF: 233.123.338-14
Processo: 01400001073202110
Cidade: Bauru - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.322,30
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Lobos dos Sertões", trata-se da produção artística de uma obra literária do autor Gabriel Moutinho Machado Loureiro, do genero de romance histórico, que consiste nanarrativa em primeira pessoa de um jovem paulista, que vai a São Paulo para estudar direito e encontra-se com idéias modernistas e revolucionárias no contexto da Semana de Arte Moderna de 1922, entrando em contato com diversos outros cidadãos com a mesma visão de que as coisas no país precisavam mudar. Buscando retratar a época e seus eventos em histórias de personagens fictícios, a intenção do autor é apresentar uma visão artistica e de aproximação dos jovens modernos com os daquele período histórico. Como contrapartida-social, será produzida a Masterclass "Romances Históricos", de caráter educativo e de formação de professores e alunos de Ensino Médio de escolas públicas, a fim de desenvolver o interesse e promover as informações básicas sobre esse gênero literário.

211200 - BRASIL ENTRE O CÉU E O MAR - Região Sudeste
Associação Universo Cultural e Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
Processo: 01400001200202172
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R$ 956.316,90
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Brasil entre o céu e o mar" trata-se da edição e publicação de um livro de arte fotográfica com textos bilíngues (português e inglês), o qual pretende-se mostrar as belezas litorâneas do Brasil. O litoral brasileiro tem 7,4 mil quilômetros de extensão, um verdadeiro paraíso que será revelado neste projeto, iniciado pela Região Sul; e agora seguindo, nesta edição, para Região Sudeste. Além da fotografia, o trabalho contará com textos historiográficos expandindo para o conhecimento cultural e buscando apresentar a grande diversidade da paisagem geográfica, natural e ambiental como dunas, praias, ilhas, formações rochosas, dentre outras. Como Contrapartida Social, nos propomos a comprar 300 unidades do livro "Viver Belo Horizonte" e distribuir de forma gratuita e presencial em 2 escolas públicas de Belo Horizonte/M.G.

211204 - Livro das Opalinas Lágrimas do arco-íris
Marcella Faustino Fernandes Bacha
CNPJ/CPF: 134.938.887-40
Processo: 01400001204202151
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 76.016,85
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na elaboração, produção e impressão delivrosobre opalinas, objetos de arte decorativafenômeno do período Romântico na França (séc. XIX), presente em diversos Museus do Brasil e do mundo. Com prefácio assinado por Marcelo Mattos Araújo e apresentação elaborada por Mario Chagas, o livro irá apresentar aspectos técnicos, históricos e fotografias das opalinas, subsidiando estudos e pesquisas sobre o tema, contribuindo para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultural e o pleno exercício dos direitos culturais, através da disponibilização de conteúdo técnico sobre esse tipo de objeto artístico. Está prevista a realização de palestra com os autores como contrapartida social do projeto.

211237 - Ilê Axé Opô Aganju
Capella Editorial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04
Processo: 01400001237202109
Cidade: Guararema - SP;
Valor Aprovado: R$ 367.821,29
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Editar e publicar o livro de arte Ilê Axé Opô Aganju, com o registro fotográfico de 17 anos de todas as festas aos Orixás, registrados pela fotógrafa Andrea Fiamenghi, em um dos mais tradicionais terreiros de Candomblé da Nação Ketu na Bahia. Complementando o projeto, realizaremos palestras e o vídeo de áudio descrição do livro.

211301 - A Cena Cultural de Campinas nos anos 1980
Quadrante Arte Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 68.035.237/0001-41
Processo: 01400001301202143
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 164.934,00
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar pesquisa histórica e apresentar um panorama abrangente sobre a cena cultural da cidade de Campinas nos anos 1980 e 1990, por meio de três produtos culturais: livro, documentário e palestras públicas.

211383 - Eu sei de mim (EVENTO VIRTUAL)
JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
CNPJ/CPF: 010.153.039-00
Processo: 01400001383202126
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 360.373,75
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a edição, publicação, impressão dos dois volumes da série de livros poéticos ilustrados "Eu sei de mim", de Thelma Alves de Oliveira. Os livros trazem poesias e ilustrações com temática sobre a infância e a pré-adolescência. A distribuição da publicação será gratuita e direcionada. O projeto prevê também, como contrapartida social, palestras sobre direitos da infância e adolescência com a autora voltadas especificamente a professores da rede pública de ensino.

211384 - Determinação e a Superação de uma Guerreira (EVENTO VIRTUAL)
CAMILA PIETROBOM
CNPJ/CPF: 038.817.009-35
Processo: 01400001384202171
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Valor Aprovado: R$ 198.730,95
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Determinação e a Superação de uma Guerreira" realizará a produção, edição, publicação e tiragem de uma obra ficcional de valor literário com a trama emocionante de uma personagem que sofre um acidente grave e luta, todos os dias, para se recuperar física e emocionalmente. O projeto também realizará ações formativas de contrapartida social.

211392 - Colmeia literária - Evento Virtual
SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64
Processo: 01400001392202117
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 749.717,10
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Colmeia literária" pretende, por meio da edição de livros infantis de relevante valor artístico e social, fomentar a criação de uma comunidade de leitores mirins. O projeto prevê a impressão e distribuição de livros infantis já existentes e/ou de livros inéditos, de acordo com a relevância e atualidade dos temas. Ademais, prevê a impressão de um livro pensado para professores. Como medida de acessibilidade, terá a disponibilização em audiolivro das obras. Como contrapartida social há a previsão de contações de histórias para o público infantil e workshops para professores.

211400 - FUTURO (PUBLICAÇÃO - ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL)
CANARD PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 40.915.587/0001-83
Processo: 01400001400202125
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 127.248,00
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Uma publicação voltada às áreas da arte, cultura, filosofia, literatura e ciências humanas. Com circulação impressa e digital, terá exemplares distribuídos em âmbito nacional e internacional.

211421 - China Brasil: invenções que mudaram o Mundo
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400001421202141
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 452.023,00
Prazo de Captação: 09/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto cultural "China - Brasil: invenções que mudaram o Mundo" contemplará a produção de um livro que buscará apresentar e divulgar as histórias relacionadas às principais invenções desenvolvidas na China, presentes no nosso cotidiano e cultura, para o público brasileiro.

PORTARIA Nº 324, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193979 - Carnaval Cultural e Desfile das Escolas de Samba de Laguna 2021
Liga Independente das Escolas de Samba - LIESLA
CNPJ/CPF: 07.082.000/0001-27
Cidade: Laguna - SC;
Prazo de Captação: 15/04/2021 à 31/12/2021

202625 - A PAIXÃO DE UM PIERRÔ
KADOSH PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.581.480/0001-06
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021

202910 - A FLORESTA EM CHAMAS
JULMAR RUBENS LEARDINI
CNPJ/CPF: 428.267.649-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 31/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
205182 - VESHINANTAM LEVANECHA - História e Cultura para a Próxima Geração
ASSOCIACAO ISRAELITA BENEFICENTE BEIT CHABAD PERDIZES
CNPJ/CPF: 02.323.508/0001-56
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 320/2021, de 07/06/2021 publicada no D.O.U. de 08/06/2021, Seção 1, referente ao Projeto " BEETHOVEN FEST 2020" - Pronac: 194075:
Onde se lê: Prazo de Captação: 01/09/2020 à 30/12/2020
Leia-se: Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 322, DE 2 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001020/2018-64, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-57, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c os itens 6.1 e 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2021

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	3	2	2	3
LUCINEA ALVES OCAMPOS[1]	0	2	2	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	2	1	1	2
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	2	1	2
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO[2]	2	4	2	4
JUNIA SOARES NADER	1	1	2	0
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	1	1	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA[3]	2	1	2	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	11	1	1	11
TOTAIS	22	15	14	23

1- Período em gozo de férias de 26/04/2021 - 15/05/2021
2- Período em gozo de férias de 03/05/2021 - 16/05/2021
3- Período em gozo de férias de 10/05/2021 - 15/05/2021

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	8
Distribuição e redistribuição de processos no mês	8
Total de processos decididos/deliberados	9
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	1

Brasília-DF, 7 de Junho de 2021.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.608, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2021, Edição 13, Seção 1, páginas 75-76, onde se lê:

"Art. 26.....

§ 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo I) e declaração do candidato (Modelo II), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo III), conforme previsão do Art. 18."

Leia-se:

"Art. 26.....

§ 1º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante apresentação de certidão de regularidade eleitoral expedida pelo respectivo CRC (Modelo V) e declaração do candidato (Modelo VI), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexadas ao pedido de registro de chapa (Modelo IV), conforme previsão do Art. 18."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.608, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2021, Edição 13, Seção 1, páginas 75-76, onde se lê:

"Art. 26.....

IX - concordarem formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverão apresentar a declaração de bens ao CRC (ou autorização de acesso);

X - concordarem formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderão presidir entidade sindical contábil nem possuírem contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRC, como pessoa física ou pessoa jurídica."

Leia-se:

"Art. 26.....

IX - concordarem formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverão apresentar a declaração de bens ao CFC (ou autorização de acesso);

X - concordarem formalmente que na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderão presidir entidade sindical contábil nem possuírem contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CFC, como pessoa física ou pessoa jurídica."

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 890, DE 27 DE MAIO DE 2021

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 27 de maio de 2021, apreciando a Deliberação nº 122/2021-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2021, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2021, passando para o valor total de R$ 12.933.322,15 (doze milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos); Processo Sei nº 5226/2020, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R$ 9.656.842,15, R. de Capital R$ 3.276.480,00; totalizando em R$ 12.933.322,15.
- Despesas correntes R$ 9.526.842,15, D. de Capital R$ 3.406.480,00 e Reservas R$ 0,00; totalizando em R$ 12.933.322,15.

JOEL KRUGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 002/2021 (PAe 000002.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.716-629/20) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para REVOGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 16 de abril de 2021. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 349/2019 (PAe 000014.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.693-189/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 8º, 9º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 306/2019 (PAe 000468.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000010/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 356/2019 (PAe 000021.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000030/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 402/2019 (PAe 000158.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.646-142/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09); e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 174/2020 (PAe 000174.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.828-324/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar

provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 197/2020 (PAe 000197.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000129/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ANASTACIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 223/2020 (PAe 000223.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000109/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 250/2020 (PAe 000250.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000019/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 302/2019 (PAe 000473.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000003/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 274/2020 (PAe 000274.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.188-145/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 297/2020 (PAe 000297.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000055/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO" prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (imprudência e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 317/2020 (PAe 000317.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000726/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 001/2021 (PAe 000001.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 14.052-340/18) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso do apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imperícia e negligência), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 173/2020 (PAe 000173.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.994-345/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por maioria não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO; por unanimidade foi descaracterizada a infração aos artigos 18, 51, 58, 75, 111, 112 e 116 e, por maioria, foi descaracterizada a infração ao artigo 68, todos do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto vencedor do conselheiro revisor. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 313/2020 (PAe 000313.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000010/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 002/2021 (PAe 000002.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000012/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou a reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 011/2021 (PAe 000011.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000059/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 47 e 57 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigos 47 e 57 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 016/2021 (PAe 000016.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (PEP nº 000125/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 019/2021 (PAe 000019.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000077/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) EDSON YUZUR YASOJIMA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 025/2021 (PAe 000025.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.841-337/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 029/2021 (PAe 000029.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000030/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º

(imprudência e negligência), 2º, 8º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 8º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 031/2021 (PAe 000031.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.748-099/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 35, 40, 80, 81, 82, 87 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35, 40, 80, 81, 82, 87 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de abril de 2021. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 044/2021 (PAe 000044.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.547-043/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCINIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 045/2021 (PAe 000045.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.997-493/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 3º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 052/2021 (PAe 000052.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000018/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de abril de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 057/2021 (PAe 000057.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000078/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 30 de abril de 2021. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

Brasília-DF, 31 de maio de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 027 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 114/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 028 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 134/2021. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 029 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 416/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 030 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 567/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 031 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 753/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 032 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 757/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 033 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1057/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 034 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2177/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 035 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3232/2020. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

Acórdão nº 036 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 37/2021. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 037 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 461/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 038 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 462/2021. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 039 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 749/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 040 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 463/2021. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 041 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 568/2021. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 042 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 274/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 043 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 718/2021. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 053 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1080/2021. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

Acórdão nº 054 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1154/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 044 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 39/2021. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 045 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 748/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 046 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1818/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 047 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2011/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 048 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 2487/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 049 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3007/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 050 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3010/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 051 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 3242/2020. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e anular o Auto de Infração, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 052 de 27 de maio de 2021 - 2T. PA CFMV nº 5606/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alterações administrativas temporárias na Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, e na Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, e na Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19 e revoga a Resolução CFP nº 37, de 22 de dezembro de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c" do art. 6º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Esta Resolução prorroga prazos de natureza administrativa do art. 5º da Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, e do art. 14 da Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, tendo em vista a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021 a possibilidade de registro de psicóloga e psicólogo especialistas em Avaliação Psicológica nos termos do art. 5º da Resolução CFP nº 13, de 2007.

Parágrafo único. A apresentação documental original exigida pela Resolução CFP nº 13, de 2007, fica submetida, no que couber, às disposições do art. 5º da Resolução CFP nº 5, de 7 de abril de 2020.

Art. 3º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022 o prazo dos estudos de validade, precisão e normas estabelecido pelo art. 14 da Resolução CFP nº 9, de 2018, de testes psicológicos que venceriam no período compreendido entre março de 2020 e novembro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CFP nº 37, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova a Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada, por videoconferência, no dia 26 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a existente diversidade de modalidades de formação de profissionais técnicos agrícolas, e a necessidade de se dar segurança jurídica àquelas que estão obrigadas a efetuar seu registro no CFTA para poderem exercer a profissão, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO que estão inseridas como modalidades de técnicos agrícolas as habilitações profissionais de técnico de nível médio dos setores primário e secundário da economia, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos técnicos agrícolas e a possibilidade de livre exercício de atividades profissionais correspondentes, nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e dos artigos 3º, 6º, §2º, e 7º do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO que os técnicos agrícolas podem desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional, nos termos do artigo 6º, XXXI, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, parágrafo único, do Decreto nº 90.922/1985;

CONSIDERANDO, ainda, as funções de orientação, disciplina e fiscalização deste Conselho Federal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, e a sua competência para baixar as Resoluções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do Decreto nº 90.922/1985, conforme o seu artigo 19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tabela de Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas:

TABELA DE MODALIDADES PROFISSIONAIS DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS		Fundamento Legal
1	TÉCNICO AGRÍCOLA (em sentido estrito)	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985
2	TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
3	TÉCNICO EM AGRICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985
4	TÉCNICO EM AGRICULTURA DE PRECISÃO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
5	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
6	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "a", VIII, "a", "b", XII, XVII, XVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
7	TÉCNICO EM AGROEXTRATIVISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VIII, "a", "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
8	TÉCNICO EM AGROFLORESTAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
9	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "a", VIII, "d", XI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
10	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "g", XIII e XXV, XXVI, XXVII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
11	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XX, XXV, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
12	TÉCNICO EM ALIMENTOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", VIII, "d", IX, XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
13	TÉCNICO EM APICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
14	TÉCNICO EM AQÜICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
15	TÉCNICO EM BENEFICIAMENTO/PROCESSAMENTO DE MADEIRA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", VIII, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
16	TÉCNICO EM BOVINOCULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
17	TÉCNICO EM CAFEICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
18	TÉCNICO EM CARNES E DERIVADOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
19	TÉCNICO EM CERVEJARIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
20	TÉCNICO EM COOPERATIVISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, XIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
21	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, III, IV, 6º, VI, "c", XII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
22	TÉCNICO EM FRUTAS E HORTALIÇAS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", VIII, "b", XVIII, XXX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
23	TÉCNICO EM FRUTICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", VIII, "b", XVIII, XXX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
24	TÉCNICO EM GEODÉSIA E CARTOGRAFIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
25	TÉCNICO EM GEOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "a", XXXI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
26	TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", VI, "a", "b", X, XXI, XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
27	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "c", VI, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
28	TÉCNICO EM GRÃOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
29	TÉCNICO EM HIDROLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", "c", "f", V, VI, "a", VII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
30	TÉCNICO EM HORTICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
31	TÉCNICO EM INFRA-ESTRUTURA RURAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, II, III, IV, 6º, II, IV, "e", VI, "b", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
32	TÉCNICO EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "f", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
33	TÉCNICO EM JARDINAGEM	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
34	TÉCNICO EM LATICÍNIOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", IX, XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
35	TÉCNICO EM LEITE E DERIVADOS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", IX, XI, XXIII, XXIX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
36	TÉCNICO EM MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "e", XII, XV, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
37	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "c", V, VI, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
38	TÉCNICO EM METEOROLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
39	TÉCNICO EM MINERAÇÃO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "a", XXXI, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
40	TÉCNICO EM OVINOCULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
41	TÉCNICO EM PAISAGISMO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "d", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
42	TÉCNICO EM PECUÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
43	TÉCNICO EM PESCA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
44	TÉCNICO EM PISCICULTURA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
45	TÉCNICO EM PÓS-COLHEITA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VI, "f", XX, e 9º do Dec. nº 90.922/1985

46	TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, IV, "b", "c", "f", V, VI, "a", VII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
47	TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b", "d", XXII, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
48	TÉCNICO EM SANEAMENTO	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
49	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, IV, "b", XXVIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
50	TÉCNICO EM VETERINÁRIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, XXIII, e 9º do Dec. nº 90.922/1985
51	TÉCNICO EM VITICULTURA E ENOLOGIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, II, VI, "f", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
52	TÉCNICO EM ZOOTECNIA	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "b" e "e", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
53	TÉCNICO FLORESTAL (EM FLORESTAS)	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º, VIII, "a", e 9º do Dec. nº 90.922/1985
54	TÉCNICO RURAL	arts. 2º e 6º da Lei nº 5.524/1968 e arts. 3º, 6º e 9º do Dec. nº 90.922/1985

Art. 2º O profissional com formação em quaisquer das modalidades citadas na tabela está obrigado a efetuar registro no CFTA para poder exercer a profissão de técnico agrícola.

Art. 3º Na carteira profissional e demais documentos oficiais, o título profissional será composto pelo nome da profissão, técnico agrícola, seguido da sua modalidade de formação, conforme conferido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O CFTA poderá adaptar o nome da modalidade a ser averbado, quando necessário para a padronização das formações que, embora apresentando nomes distintos, possuam mesmo conteúdo formativo.

Art. 4º A Tabela da Modalidades Profissionais de Técnicos Agrícolas será atualizada a critério do CFTA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.281, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2021

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 2/2021, de 19 de fevereiro de 202021 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 7/2021, de 25 de fevereiro de 2021, procede à abertura de crédito suplementar com a existência de recursos disponíveis em exercícios anteriores, para incorrer em despesa que será precedida de exposição e justificativas elencadas a seguir:

CONSIDERANDO que o CRCSP instituiu o Programa de Demissão Voluntária, aprovado pela Resolução CRCSP nº 1.273/2020, seguindo as normativas contidas na Resolução CFC n.º 1.595/2020;

CONSIDERANDO que já existem pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, devidamente formalizado;

CONSIDERANDO o estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo simulações e impactos que o Programa de Demissão Voluntária trará ao CRCSP e também os possíveis novos interessados;

CONSIDERANDO que no referido estudo consta que a dotação orçamentária para suprir a rubrica 6.3.1.1.01.01.010 - Indenizações Trabalhistas será suplementada com recursos do superávit de exercício anterior por meio da abertura de crédito adicional suplementar, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na seguinte rubrica:

SUPLEMENTA

6.3 - EXECUÇÃO DA DESPESA	
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS	
6.3.1.1.01 - PESSOAL E ENCARGOS	
6.3.1.1.01.01 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	
6.3.1.1.01.01.010 - Indenizações Trabalhistas	R$ 5.000.000,00
TOTAL	R$ 5.000.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

Artigo 2º - A presente Resolução deverá ser remetida ao Conselho Federal de Contabilidade para homologação.

Aprovado no CFC conforme processo CFC/CCI Nº 90796110000017.000032/2020-79, Deliberação nº 11/2021, ATA CCI nº 331 de 16 de março de 2021, da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO e, homologada conforme a ATA nº 1073 de 18 de março de 2021, do Egrégio Plenário do CFC.

JOSÉ DONIZETE VALENTINA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 56, DE 30 MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/ CREF 13/BA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispões sobre a regulamentação da profissão de Educação Física; CONSIDERANDO o art. 21, inciso IX, do Estatuto, estabelece a competência do Plenário do CREF 13/BA para elaborar e aprovar seu Regimento; CONSIDERANDO a aprovação deste Regimento, em reunião plenária do CREF13/BA, em 25 de janeiro 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Regimento interno do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia - CREF13/BA, cujo inteiro teor segue anexo a esta resolução e se encontra disponível em sua página eletrônica: www.cref13.org.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 26 de janeiro 2021.ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES Presidente do CREF13/BACREF 001726-G/BA REGIMENTO INTERNODO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BATÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto. Art. 2º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 21, especialmente o inciso IV, do Estatuto do CREF13/BA.

TÍTULO IIDA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura do CREF13/BA compreende: I - Plenário; II - Diretoria; III - Presidência; IV - Órgãos de Assessoramento.§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 23 do Estatuto do CREF. § 2º - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente: I - Comissão de Controle e Finanças; II - Comissão de Ética Profissional; III - Comissão de Orientação e Fiscalização; IV - Comissão de Legislação e Normas; V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.§ 3º - São Órgãos de Assessoramento em caráter temporário: I - Comissão de Luta (CL);II - Comissão de Saúde (CS);III - Comissão de Educação Física Escolar (CEFE); IV - Comissão de Transparência (CT);V - Câmera de Análise Documental de Registro (CAD)VI - Câmera de Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica (CPAR/PJ)VII - Assessorias Regionais.

CAPÍTULO IDA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CREF13/BA é composto no máximo 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto.

CAPÍTULO IIDO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do CREF13/BA é o poder máximo da Entidade e é constituído por no máximo 20 (vinte) Membros Efetivos.§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF13/BA.§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 6º - O Plenário do CREF13/BA somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos.

Art. 7º - O Plenário do CREF13/BA reunir-se-á: I - ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a ser fixada pela Diretoria ou pelo Presidente, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência; II - extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Efetivos ou pelo Presidente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a pauta. Art. 8º - A pauta de reunião ordinária do Plenário será definida pela Diretoria ou Presidente do CREF13/BA e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado. § 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 10 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental: I - aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante; II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes; III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos; IV - indicar os Membros das Comissões.

SEÇÃO IDO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIOArt.

11 - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão. Parágrafo único - Se não houver quorum, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 12 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento: I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões; II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada; III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate; IV - conceder vista de processo.

Art. 13 - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem: I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores; II - Expediente e comunicações da Diretoria: a) Relatos dos ofícios; b) Correspondências recebidas; c) Comunicados; d) Ouvidoria; III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros; IV - Inclusão de assuntos na pauta; V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos; VI - Assuntos Gerais§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.§ 2º - As reuniões do Plenário do CREF13/BA poderão ser gravadas, mediante comunicação prévia.§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 14 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras: I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate; II - os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra; III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição; IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate; V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte. § 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 15 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte: I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda

elucidar; II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão; III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação. Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF13/BA e/ou deste Regimento.

Art. 16 - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 17 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.§ 1º - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos: I - favorável - aquele favorável à aprovação da matéria em votação;II - desfavorável - aquele contrário à aprovação da matéria em votação;III - abstenção - aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata. § 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 18 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente: I - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão; II - o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma; III - os nomes dos Conselheiros presentes; IV - os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias; V - os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado; VI - os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 19 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio. § 1º - as atas deverão conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.§ 2º - uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 20 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICADOS PROCESSOS

Art. 21 - Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário. § 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo. § 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 22 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 23 - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe: I - solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta; II - submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo; III - encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento; IV - redigir e assinar o que for de sua competência; V - relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta; VI - ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 24 - A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão. § 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

Art. 25 - Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos. Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 26 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.§ 1º - A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 27 - Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos: I - qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator; II - relatório, contendo o resumo dos fatos; III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 28 - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos: I - relatório, que conterá os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - fundamentação, que conterá o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros; III - dispositivo que conterá a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 29 - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo. Parágrafo único - O Presidente, ex-ofício ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 30 - Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

SEÇÃO IIDAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 31 - Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 32 - Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 33 - Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado. Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

Art. 34 - Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 35 - O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento. Parágrafo único - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

Art. 36 - O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo poderá fazer através de carta ou em sessão plenária, informando as razões da renúncia.Parágrafo único - Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 37 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada. Parágrafo único - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 38 - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente. Parágrafo único - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá ser convocado o suplente do outro sexênio.

Art. 39 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma: I - O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente; II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Art. 40 - Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior. Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no caput, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IIIDA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria do CREF13/BA é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 42 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:I - confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões; II - fixar o horário de expediente da Entidade; III - apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência; IV - analisar as prestações de contas do CREF13/BA e apresentar relatório das mesmas ao Plenário; V - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IVDA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - A Presidência do CREF13/BA será exercida por um Presidente.

Art. 44 - Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:I - convocar e dar posse: aos Membros Conselheiros do CREF13/BA;aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria; II - credenciar representantes e procuradores do CREF13/BA;III - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores; IV - assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria; V - baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; VI - autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes; VII - autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF13/BA;VIII - diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 72 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico; IX - autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos; X - decidir sobre alterações eventuais de expediente; XI - autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho; XII - conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades; XIII - despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF13/BA;XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF13/BA.

Art. 45 - Aos Vice-Presidentes do CREF13/BA compete o disposto no Estatuto do CREF13/BA, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário. Art. 46 - Caberá recurso ao CREF13/BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que: I - atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento; II - protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado .

Art. 47 - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para: I - deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado; II - submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

CAPÍTULO VDA SECRETARIA

Art. 48 - Incumbe aos Secretários do CREF13/BA, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:I - substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos; II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de quorum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas; III - elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário; IV - elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

CAPÍTULO VIDA TESOURARIA

Art. 49 - Incumbe ao Tesoureiro do CREF13/BA, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:I - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos; II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF13/BA nos respectivos prazos; III - supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira; IV - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF13/BA;V - assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas; VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO VIIDOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 50 - As Comissões e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 51. Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA.

Art. 52 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico. Art. 53 - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico. SEÇÃO IDA COMPOSIÇÃO E MANDATOS Art. 54 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CREF13/BA, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros. § 1º - As Comissões Permanentes serão presididas, preferencialmente, por um dos Conselheiros do CREF13/BA delas integrantes.§ 2º - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF13/BA participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças.§ 3º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

Art. 55 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo

entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. § 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos, preferencialmente, por um dos Conselheiros do CREF13/BA deles integrantes.

Art. 56 - Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF13/BA.

Art. 57 - Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF13/BA. Art. 58 - Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF13/BA por maioria simples dos seus Membros.

Art. 59 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

SEÇÃO IIDAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 60 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem: I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos; III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações; IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível; V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento; VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento; VII - propor à Diretoria do CREF13/BA constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos; VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência; IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 61 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento: I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento; II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente; III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

SEÇÃO IIIDO FUNCIONAMENTO

Art. 62 - A convocação para reunião ordinária será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias sempre que houver necessidade e com justo motivo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta e com prazo para confirmar presença ou apresentar justificativa. § 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF13/BA após análise da proposta da pauta.§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento. § 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

Art. 63 - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, mediante documento comprobatório idôneo da situação impeditiva ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

Art. 64 - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos: I - Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses; II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências; III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

SEÇÃO IVDA ORDEM DO DIA

Art. 65 - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão. Parágrafo único - Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quorum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de quorum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 66 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada: I - aprovação da ata da reunião anterior; II - expediente: informes e assuntos de interesse geral; III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação. Parágrafo único - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

Art. 67 - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras: I - o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate; II - os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra; III - o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

Art. 68 - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação. Parágrafo único - Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

Art. 69 - As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

Art. 70 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento. Parágrafo único - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 71 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio. Parágrafo único - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

SEÇÃO VDA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS - CCF

Art. 72 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF13/BA, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações: a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções; b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário; c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial; II - analisar a proposta orçamentária do CREF; III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas; IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF13/BA;V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF13/BA. Parágrafo único - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VIDA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 73 - Compete à Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de: I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física; II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - funcionar como Conselho de Ética Profissional; IV - examinar e julgar os recursos das decisões de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário; V - responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética; VI - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

Art. 74 - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF13/BA.

Art. 75 - A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF13/BA, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo. Parágrafo único - Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SEÇÃO VIIDA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 76 - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física; II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas; III - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física; IV - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF13/BA, encaminhando propostas ao Plenário; V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF13/BA, quando da fiscalização.

SEÇÃO VIIIDA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 77 - Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF13/BA ou por órgãos públicos e entidades privadas; II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas; III - propor minutas de resoluções, IV - apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

SEÇÃO IXDA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 78 - Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos púbicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física; II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF13/BA; III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física; V - propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional; VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência; VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física; IX - examinar, debater e definir a questão da cientifização da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

SEÇÃO XCOMISSÃO DE LUTAS - CL

Art. 79 - Compete à Comissão de Lutas (CL) cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;II - Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física, referentes à prática das Artes Marciais conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;III - Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA, nos Assuntos Relacionados às Artes Marciais, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA;IV - Promover e\ou participar de atividades multiprofissionais ligadas às Artes Marciais, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física no âmbito do esporte e da saúde; V - Promover a divulgação dos objetivos da CAM Comissão de Lutas, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional; VI - Promover ações sobre atividades físicas relacionados à prática das Artes Marciais que, visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física; VII - Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à prática das Artes Marciais, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho; VIII - Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas. Parágrafo Único - Sem prejuízos de normativos exarados por instâncias superiores, cabe à Comissão de Lutas definir, incentivar e coordenar, a promoção e difusão das Artes Marciais na abrangência da jurisdição do CREF13/BA, bem como promover ações de combate à prática ilícita em parceria com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

SEÇÃO XICOMISSÃO DE SAÚDE - CS

Art. 80 - Compete à Comissão de Saúde cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;II - Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;III - Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA, nos Assuntos Relacionados à Saúde, nos casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA;IV - Promover e\ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à saúde, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física; V - Promover a divulgação dos objetivos da CS, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional; VI - Promover ações sobre atividades físicas relacionados à saúde que visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física; VII - Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à saúde, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho; VIII - Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO XIICOMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR - CEFE

Art. 81 - Compete à Comissão de Educação Física Escolar - CEFE cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFEF/CREFs em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;

II - propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;

III - subsidiar o Sistema CONFEF/CREFs na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;

IV - estimular ações intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar; V - subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da educação física escolar junto à sociedade e aos profissionais; VI - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;

VII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.

SEÇÃO XIIICOMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA - CT

Art. 82 - Compete à Comissão de Transparência - CT cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de: I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência e gestão de recursos a serem implementados pelo CREF13/BA, por meio de pareceres, da Ouvidoria e demais setores do CREF/BA;II - sugerir projetos e ações prioritários da política de transparência da gestão de recursos e de combate à corrupção e à impunidade; III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração do CREF13/BA;IV - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

SEÇÃO XIVCÂMERA DE ANÁLISE DOCUMENTAL DE REGISTRO - CADA

Art. 82-A - Compete a Câmera de Análise Documental de Registro, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA:

I - Conhecer, interpretar e fazer aplicar os normativos do Sistema CONFEF/CREFs aplicados aos requerimentos de Primeiro Registro, Registro Secundário, Transferência, Renovação de Cédula de Identidade Profissional e Inclusão de Categoria;

II - Conhecer, interpretar e fazer aplicar os normativos do Ministério da Educação no que couber aos Cursos de Educação Física;

III - Consultar a Instituição de Ensino Superior para dirimir quaisquer dúvidas sobre a legalidade dos documentos apresentados;

IV - Consultar os órgãos externos, principalmente o Ministério da Educação, para dirimir quaisquer dúvidas quanto a legalidade e/ou regularidade do curso ofertado;

V - Examinar e apreciar o diploma e o histórico escolar, verificando a regularidade destes com a Base Legal informada pela Instituição de Ensino Superior;

VI - Deliberar sobre o quanto Requerido pelo Interessado;

SEÇÃO XVCÂMERA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - CPAR/PJ

Art. 82-B - Compete a Câmera de Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica - CPAR/PJ:

I - Conhecer, interpretar e fazer aplicar os normativos do Sistema CONFEF/CREFs;

II - Conhecer, interpretar e fazer aplicar os normativos da Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre os Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Analisar a conduta do Responsável Legal pela Pessoa Jurídica registrada no CREF13/BA;

IV - Formular Termo de Ajuste de Conduta, nas situações que couber;

V - Examinar e apreciar as defesas apresentadas pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA

VI - Deliberar sobre o quanto apurado pelos Agentes de Orientação e Fiscalização ou pelas denúncias apresentadas a este Conselho;

SEÇÃO XVI ASSESSORIAS REGIONAIS

Art. 83 - Competem as Assessorias Regionais, através de seus Assessores, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, nas Leis, Resoluções, Portarias, Regimentos, Código de Ética e demais documentos que norteiam a ação do profissional de Educação Física, em todos os segmentos de atuação. Parágrafo único: Caberá ao CREF13/BA baixar Portaria com as atribuições dos Assessores Regionais.

TÍTULO IIIDAS DELIBERAÇÕES

Art. 84 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante: I - Resoluções, as do Plenário; e II - Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 85 - As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita. TÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 86 - Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF13/BA, comunicados ao Plenário do CREF13/BA.

Art. 87 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante presença de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 88 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA, realizada em 25 de janeiro de 2021, entrando em vigor e passando a produzir efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021, revogando-se resolução 002/2017 DE 10 DE MAIO DE 2017.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 38, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do desconto para pagamento da anuidade das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispões o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL. CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19 e a necessidade do CREF19/AL, contribuir no controle da prorrogação do vírus; CONSIDERANDO o grande impacto na Educação física causado pela determinação do Governo de Alagoas. CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas registradas. CONSIDERANDO a deliberação da reunião Plenária do dia 18/03/2021; CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CREF19/AL nº 033/2021; CONSIDERANDO a deliberação da reunião da Diretoria do dia 02/06/2021, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 com o desconto aplicado, para pagamento integral (a vista) e parcelado, ofertado no período de 11 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, expressos na Resolução CREF19/AL nº 027/2020 para pessoas físicas e jurídicas, até 10 de julho de 2021. Parágrafo único: O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato da Diretoria, de conformidade com o cenário pandêmico instalado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para o farmacêutico justificar ausência e sobre a utilização do perfil de assistência farmacêutica para fins de autuação do estabelecimento.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 3.1 de ata da 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07/06/2021, resolve:

Art. 1º. Define-se como Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento, o percentual obtido de presença em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à análise, sendo classificados em:

I. Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;

II. Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;

III. Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;

IV. Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

V. Perfil 5 - Estabelecimentos irregulares e ilegais.

§ 1º. Os estabelecimentos serão classificados nos perfis de 1 a 4 quando cumprirem as normas de assistência farmacêutica estabelecidas pelo CRF-SP.

§ 2º. Os estabelecimentos, para os quais não há carga horária de assistência farmacêutica prevista pela legislação vigente, não serão classificados quanto ao perfil de assistência farmacêutica.

Art. 2º. É obrigatória a avaliação do perfil de assistência farmacêutica para fins de autuação do estabelecimento.

Art. 3º. A empresa e/ou o profissional farmacêutico tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa decorrente da inspeção realizada pela Fiscalização deste CRF-SP.

§ 1º. A justificativa deve ser apresentada em original, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem as ocorrências, e ser protocolada junto à sede ou qualquer seccional do CRF-SP ou, postada via Correios.

§ 2º. Justificativas sobre questões de saúde emitidas no formato eletrônico devem ser protocoladas junto à sede ou a qualquer seccional do CRF-SP, ou postadas via Correios, desde que o documento observe a Lei nº 14.063/2020, a Lei nº 13.989/2020, assim como a Portaria nº 467/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Constatado funcionamento de estabelecimento sem registro ativo perante o CRF-SP (estabelecimentos ilegais), deverá ser lavrado auto de infração.

Art. 5º. Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (sem farmacêutico responsável técnico ou com assistência farmacêutica em período parcial), deverá ser lavrado auto de infração, excetuando-se as situações previstas em leis e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado.

Art. 6º. Constatado o funcionamento de estabelecimento em horário diverso ao declarado perante o CRF-SP, deverá ser lavrado auto de infração, exceto nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado.

Art. 7º. Em situações que o período de afastamento do farmacêutico responsável técnico ou substituto seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-SP, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado.

Art. 8º. Constatada a ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto, no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-SP, em estabelecimentos enquadrados no perfil 1 e no perfil 4, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, na primeira inspeção em que há constatação de ausência, será lavrado um termo com descrição da situação encontrada, não sendo conferida ausência ao profissional, sendo que o fiscal irá verificar a assistência prestada em inspeção posterior.

Art. 9º. Constatada a ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto, no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-SP, em estabelecimentos enquadrados no perfil 2 e no perfil 3, o estabelecimento deverá ser autuado.

§ 1º. Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

§ 2º. No caso de justificativas de ausência fundadas em questões de saúde, serão aceitos, para fins de cancelamento do auto de infração, atestados ou declaração de comparecimento, emitidos por médicos ou dentistas, desde que em situação de urgência, emergência ou imprevisível, observando-se que:

I. São consideradas situações de urgência, emergência ou imprevisível, as ausências relacionadas a questões de saúde, comprovadas por documento emitido por profissional médico ou dentista.

II. Caso o estabelecimento esteja enquadrado no perfil 3, a justificativa de ausência, em uma primeira inspeção, será utilizada para o cancelamento do auto de infração e da ausência do farmacêutico para fins de processo ético disciplinar. Nas próximas inspeções, em um período de 24 meses, os documentos previstos no parágrafo 2º destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

§ 3º. O atestado/declaração deverá, cumulativamente:

I. Ser apresentado em original ou cópia autenticada;

II. Não possuir qualquer rasura;

III. Conter nome completo legível, número de inscrição no conselho de fiscalização profissional, especialidade e assinatura do profissional;

IV. Nome completo do farmacêutico, na qualidade de paciente ou de acompanhante do cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau;

V. Data e horário da consulta; e

VI. Período de afastamento.

§ 4º. Para os casos de atestado/declaração emitidos no formato digital, estes devem obrigatoriamente possuir assinatura eletrônica qualificada do profissional prescritor em atendimento ao artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 5º. Os protocolos, referentes às justificativas de ausência do farmacêutico, deverão ser acompanhados da assinatura do profissional, independentemente da subscrição do proprietário sócio administrador, ou outro representante legal.

§ 6º. O CRF-SP observará se a justificativa decorrente da ausência se enquadra dentre as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) aptas a justificar a ausência no trabalho, as quais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, com exceção de óbitos de parentes em primeiro e segundo grau ou situação prevista no parágrafo 2º do artigo 9º desta deliberação, em que poderá gerar o cancelamento do auto de infração.

Art. 10. Constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por pessoa não habilitada legalmente e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado, independentemente do perfil de assistência farmacêutica, sem prejuízo das demais ações legais.

Art. 11. Os estabelecimentos que não possuem classificação quanto ao perfil de assistência farmacêutica somente serão autuados nos casos em que estiverem em funcionamento sem farmacêutico responsável técnico ou qualquer profissional legalmente habilitado, nas situações aplicáveis.

Art. 12. Os procedimentos descritos nesta deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Deliberação nº 21/2016 e demais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 76, DE 20 DE MAIO DE 2021

Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado nas instituições Hospitalares e Centros de Atendimento.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que a revisão de protocolos clínicos e relações de cuidado é uma prática que, quando frequente, possibilita a elevação do nível da assistência;

CONSIDERANDO que a revisão de protocolos clínicos e relações de cuidado é uma prática que eleva a qualidade da assistência;

CONSIDERANDO que a tempestividade da referida revisão eleva igualmente o conhecimento dos profissionais;

CONSIDERANDO que tal proceder coloca a assistência em conformidade com a prática baseada em evidências e com o código de Ética e Deontologia das profissões;

CONSIDERANDO que tal proceder igualmente protege a prática profissional de equívocos e previne de possíveis persecuções éticas;

CONSIDERANDO que a prática aqui proposta visa à promoção da assistência em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o bem-estar do usuário dos serviços e, sobretudo, o interesse público, resolve:

Art. 1º Estimular a criação das Comissões de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado nos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo.

Art. 2º Compete à Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado à avaliação de todos os protocolos clínicos da unidade, devendo, quando necessário, propor novas práticas e relações de cuidado mais adequadas às necessidades das pessoas que estão sob o cuidado da fisioterapia e da terapia ocupacional.

Art. 3º Os membros componentes das Comissões de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado serão indicados pelo Responsável Técnico do serviço de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

Parágrafo único - A depender das características do serviço, da presença de mais de um Responsável Técnico no conjunto do serviço, caberá a esses Responsáveis, em comum acordo, a constituição da Comissão.

Art. 4º Ao responsável técnico compete:

I - Comunicar ao CREFITO-3, oficialmente, a constituição da Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado no serviço pelo qual é responsável, com a devida anuência da direção do serviço.

II - Aplicar e atualizar as boas práticas para a Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado.

III - Atuar como interlocutor entre a Comissão e o Conselheiro do CREFITO-3 nas situações em que for exigido.

Art. 5º Após a comunicação sobre a constituição da comissão, prevista no inciso I do Art. 4º, um Conselheiro do CREFITO-3 agendará, junto ao responsável técnico, a reunião inicial com a comissão.

§1º - A reunião de que trata o caput poderá ser realizada presencialmente ou através de videoconferência, desde que através da plataforma definida oficialmente pelo CREFITO-3.

§2º - Após a reunião, o CREFITO-3 emitirá o certificado de constituição da referida comissão, podendo o estabelecimento juntar tal certificado à sua política de conformidade.

Art. 6º A Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros entre fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a serem definidos pelo Responsável Técnico.

Art. 7º A Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado se reunirá com periodicidade acordada entre seus membros para analisar os casos em que um determinado protocolo ou relação de cuidado foi ou não bem-sucedido, bem como as circunstâncias que envolvem os desfechos.

Parágrafo primeiro - as reuniões da Comissão contarão com a participação de um conselheiro do CREFITO-3 em sua parte inicial, isto é, introdutória, quando o representante do Conselho pode ofertar informações transparentes e gerais advindas das Câmaras Técnicas, das Comissões Permanentes e, sobretudo, da Comissão de Ética.

Parágrafo segundo - visando uma maior acurácia da análise referida no caput, a Comissão poderá realizar reuniões extraordinárias.

Art. 8º A análise referida no artigo 7º se restringe aos protocolos clínicos e relações de cuidado, não cabendo à Comissão analisar a conduta particular de um dado profissional, uma vez que o juízo sobre condutas de profissionais cabe ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região.

Art. 9º Qualquer alteração nos protocolos clínicos e relação de cuidado deve ser fundamentada em práticas baseadas em evidências e no consenso entre os profissionais que participam da assistência.

Art. 10. Os membros da Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado devem manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas nos prontuários que venham a ser objeto de análise para efeito de reformulação ou não de protocolos ou condutas.

Art. 11. A Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado emitirá semestralmente relatório sobre o perfil epidemiológico dos pacientes para permitir estudos que elevem a assistência da fisioterapia e da terapia ocupacional.

Parágrafo primeiro - Os dados contidos nos relatórios de perfil epidemiológico podem justificar a mudança de protocolo clínico e relações de cuidado.

Parágrafo segundo - Os dados singulares que possam identificar a pessoa assistida devem ser protegidos.

Art. 12. As Comissões de Ética da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional do CREFITO-3 serão responsáveis pela gestão e organização do contato entre o CREFITO-3 e os serviços que aderirem à proposta.

Art. 13. Cada Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado será acompanhada por um Conselheiro do CREFITO-3, ao qual compete:

I - Oferecer apoio concreto e institucional para a elevação da assistência, oferecendo suporte técnico e orientando, por meio de Notas e Pareceres das Câmaras Técnicas, Declarações de Posicionamento das Comissões Permanentes e Pareceres das Comissões de Ética, desde que devidamente aprovados pelo Conselho.

II - Colher demandas, questionamentos e dilemas relevantes que envolvam o cotidiano dos profissionais e que possam encontrar, no CREFITO-3, as possíveis respostas.

III - Definir, em conjunto com os profissionais do serviço, as palavras-chave que envolvem o trabalho dos profissionais nos diferentes contextos do atendimento clínico e das relações de cuidado, objetivando favorecer a busca organizada de conteúdos de apoio às revisões de protocolos e relações de cuidado.

IV - Incentivar, conforme Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade em Saúde, prática que pode oferecer uma melhor caracterização do perfil da clientela e, portanto, ampliar o repertório de formas e relações de cuidado, a detecção de deficiências de função e/ou estrutura do corpo, temporárias ou permanentes, progressivas ou regressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas, a detecção de limitações de capacidade em ambiente padronizado e as restrições de desempenho em situação real de vida.

V - Promover reuniões conjuntas de várias Comissões de Revisão de Protocolos e Relações de Cuidado de vários serviços, promovendo a cultura da participação e troca (intercâmbio de ideias), engajamento e responsabilidade.

VI - Conceder acesso à base de dados de artigos científicos e de filosofia ética às Comissões de Revisão de Protocolos e Relações de Cuidado.

VII - Orientar e informar aos membros da referida Comissão de Revisão de Protocolos Clínicos e Relação de Cuidado sobre aspectos relativos ao código de ética por meio de Pareceres das Comissões de Ética, desde que devidamente aprovados, visando a apoiar a prática dos profissionais.

Art. 14. A Diretoria em conjunto com as Comissões de Ética pode estabelecer procedimentos complementares para o bom desempenho das Comissões de Revisão de Protocolos e de Relações de Cuidado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária